



ROLSE
e CA
Augusta

MILITAR
A PORTA
LISBOA



9028

COLLECCÃO

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DO

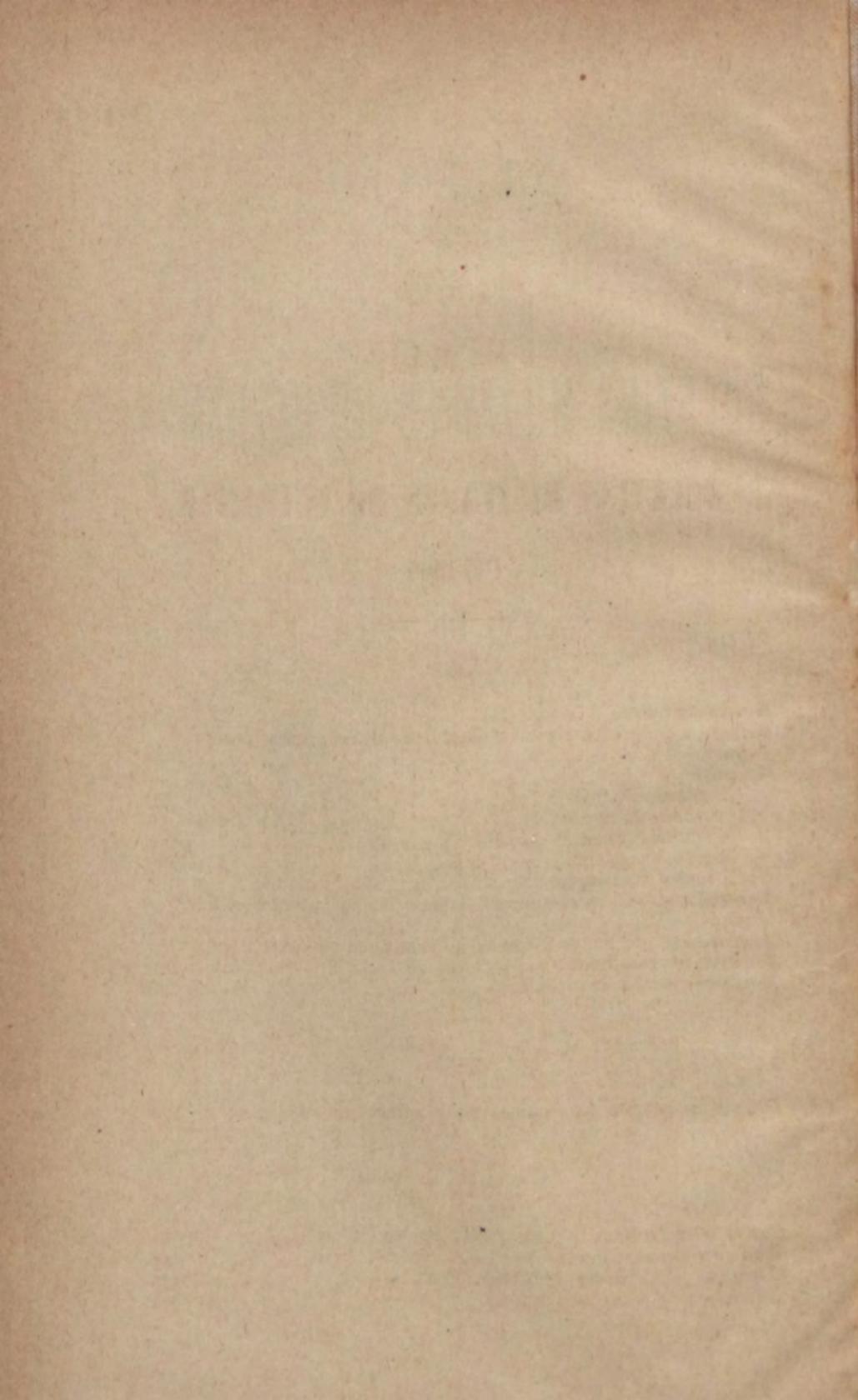
ANNO DE 1909



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1910





9028

INDICE

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1909

A

Ajuda de custo	220
Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas (licença graciosa)	94
Angola:	
Capitanias móres	220
Cuamato (louvores)	52 e 56
Medalha Rainha D. Amelia (Dembos)	245
Mortos em combate nos Dembos	1 e 90
Pensões de sangue	1
Apostillas nas cartas patentes dos officiaes do exercito do reino	97
Augmento no tempo de serviço durante as viagens	324
Auxilio extraordinario para rancho	219
Averbamento de medalhas	330

B

Baixa do serviço (averbamento nas cadernetas militares) ..	124
---	-----

C

Cabo Verde (monogrammas das secções de artilharia)....	170
Cadernetas militares (baixa de serviço)....	124
Camas para praças de pret (custeamento).....	219
Capitães (provas para o posto de major).....	417

Capitanias môres , em Angola.....	220
Carregadores	220
Cartas patentes dos officiaes do exercito do reino.....	97
Casas do Estado (pagamento de renda).....	220
Commandos militares (Timor)	152 e 154
Commissão para proceder ao estudo e organizaçào de escolas para forças de pret e regulamentar a promoçào aos postos inferiores das forças ultramarinas.....	1
Compellidos que se offereçam para servir voluntariamente no ultramar (tempo de serviço)	448
Concessão de medalhas (averbamentos).....	330
Conselho superior de disciplina do ultramar.....	22 e 111
Continencias (regulamento).....	359

D

Declarações (rectificações) 19, 46, 56, 65, 93, 119, 149, 165, 229, 251, 257, 315, 316 e.....	413
Dembos:	
Medalha Rainha D. Amelia.....	245
Mortos em combate.....	1
Pensões de sangue.....	1
Deportação militar (contagem de tempo de cumprimento da pena).....	264
Deposito disciplinar (contagem de tempo da pena da incorporação)	264
Documentos:	
Para promoçào de officiaes.....	225
Sêllo	112

E

Emolumentos (cartas patentes dos officiaes do exercito do reino).....	97
Empregos publicos (provimento em Moçambique).....	71
Escolas para praças de pret (commissão)	1 e 60
Escripturação (registo de matricula de officiaes).....	433
Esquadriha da provincia da Guiné.....	220
Estatistica:	
Dos documentos entrados na Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar	125
Dos documentos expedidos pela Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.....	126
Expediente (custeamento).....	219

F

Força de segunda linha (India).....	423
Formulario com que foram expedidos os diplomas officiaes durante a regencia de Sua Alteza Real o Senhor D. Affonso	320

Funcionarios :

Civis da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e das provincias ultramarinas (inscripção como socios no Montepio Official).....	323
Publicos (pagamento de renda de casa do Estado, no ultramar).....	220
Fundos para diversas despesas (expediente, massas, custeamento de camas, auxilio para rancho e outras despesas)...	219

G

Governador de Moçambique (provimento de empregos publicos).....	71
Governadores do ultramar (salvas de artilharia).....	359
Guiné:	
Esquadrilha (escripturação).....	220
Louvores.....	60, 133 e 239
Medalha Rainha D. Amelia.....	146
Mortos em combate.....	89

H

Honras militares (regulamento)	359
---	-----

I

Imposto do sello:	
Cartas patentes dos officiaes do exercito do reino.....	97
Substituição de estampilhas.....	298
Impostos	218
Incorporação em deposito disciplinar (contagem de tempo de cumprimento da pena).....	264
India:	
Criadas duas companhias de policia de 2. ^a linha, com séde em Valpoy e Sanguem	423
Dissolução de companhias indigenas de infantaria	94
Elevadas ao effectivo maximo a 1. ^a e 2. ^a companhias indigenas de infantaria e bem assim o corpo de policia indigena,	94
Extinção do corpo de policia de 2. ^a linha de Valpoy ...	423
Louvor	22
Informações de officiaes (regulamento).....	267
Inscripção como socios no Monte-pio Official (funcionarios civis da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e das provincias ultramarinas).....	323

J

Jury para o exame dos candidatos ao posto de major.....	261
--	-----

L

Licença graciosa	86, 94 e 156
Lista:	
De antiguidade dos alferes de infantaria...	38, 103, 225 e 240
Dos officiaes dos quadros do ultramar.....	250
Dos sargentos offerecidos para servirem no ultramar, em 1909 (collocação).....	44
Dos segundos sargentos que se offereceram para ir servir no ultramar no posto immediato, em 1910.....	438
Lourenço Marques (licença graciosa).....	86
Louvores	22, 52, 56, 60, 133 e 239

M

Massas (custeamento).....	219
Medalha Rainha D. Amelia:	
Angola (Dembos).....	245
Guiné.....	146
Medalhas (averbamento).....	330
Moçambique:	
Licença graciosa (tempo de serviço em Lourenço Marques).....	86
Provimento de empregos publicos.....	71
Monogrammas (Cabo Verde).....	170
Montepio official (inscripção como socio dos funcionarios civis da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e das provincias ultramarinas).....	323
Mortos:	
Dembos.....	1 e 90
Guiné.....	89

N

Nomeação de empregados publicos em Moçambique.....	71
---	----

O

Officiaes:	
Ajuda de custo.....	220
Augmento no tempo de serviço (em relação ao tempo de viagem).....	324
Carregadores.....	220
Cartas patentes.....	97
Declarações para irem servir no ultramar, em 1910.....	171
Documentos para promoção.....	225
Excluido da lista dos offerecidos para irem servir no ultramar, em 1909.....	113
Jury para os exames dos candidatos ao posto de major.....	261

Licença graciosa (alferes do quadro privativo).....	94
Lista de antiguidades dos alferes de infantaria, 38, 103, 225 e.....	240
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1909, 16, 24, 37, 53, 62, 146 e.....	242
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1910, 334, 407 e.....	430
Pagamento de renda de casas do Estado que habitarem.....	220
Provas para o posto de major.....	417
Que desistiram de ir servir no ultramar em 1909, 16, 17, 24, 44, 53, 62, 104, 114, 146, 256, 313, 331 e.....	332
Que desistiram de ir servir no ultramar em 1910, 408, 431, 449 e.....	450
Registo de matricula (escripturação).....	433
Regulamento de informações.....	267
Transporte.....	220
Orçamento geral das provincias ultramarinas para o exercicio de 1909-1910.....	177 e 218
Organização administrativa (Timor).....	151

P

Pensões de sangue.....	1
Poder moderador.....	79 a 83
Postos militares (Timor).....	152 e 154
Praças de pret:	
Augmento no tempo de serviço (em relação ao tempo de viagem).....	324
Escolas (comissão).....	1
Postos de accesso.....	358
Pomoção aos postos inferiores (comissão).....	1
Readmissão.....	332
Remissão.....	432
Tempo de serviço dos soldados compellidos offerecidos para servirem voluntariamente no ultramar.....	448
Proclamação de Sua Alteza Real o Senhor D. Affonso, como Regente do Reino.....	319
Provas para a promoção dos capitães dos quadros das forças ultramarinas ao posto de major.....	417
Provincia de Timor.....	445

R

Readmissão de praças de pret.....	332
Rectificações 19, 46, 56, 65, 93, 112, 119, 149, 165, 229, 251, 257, 315, 316.....	413 e
Registo de matricula dos officiaes (escripturação).....	433
Regulamento :	
De informações de officiaes.....	267
Do recrutamento militar.....	432
Para execução de continencias e honras militares.....	359
Para provas para o posto de major.....	418

Remissões	439
Renda de casas do Estado (pagamento pelos funcionarios publicos)	220

S

Salvas de artilharia (Governadores do ultramar).....	359
Sargentos:	
Ajuda de custo.....	220
Carregadores.....	220
Declarações para servirem no ultramar, em 1910.....	171
Documentos para promoção no posto de alferes.....	225
Escolas para praças de pret (commissão). 1 e	60
Excluido da lista para ir servir no ultramar, em 1909. .	227
Lista dos primeiros sargentos com direito a accesso para o quadro privativo das forças ultramarinas.....	409
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1909... 25 e	44
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1910... 346, 430 e	449
Postos de accesso.....	358
Promoção aos postos inferiores (commissão)..... 1 e	60
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1909 — 16, 24, 25, 44, 88, 146, 162, 263, 313 e.....	331
Que desistiram de ir servir no ultramar, em 1910.....	449
Segundos offerecidos para servirem no ultramar no posto immediato, em 1909.....	64
Segundos offerecidos para servirem no ultramar no posto immediato, em 1910.....	438
Transportes.....	220
Sêllo:	
Cartas patentes dos officiaes do exercito	97
Documentos.....	112
Substituição de estampilhas	298

T

Tempo de licença graciosa (alferes do quadro privativo das forças ultramarinas)	94
Tempo de residencia continua e de serviço effectivo no ultramar para licença graciosa	156
Tempo de serviço:	
A que são obrigados os soldados compellidos que vão voluntariamente servir no ultramar	448
Augmento com relação ao tempo de viagem.....	324
Contagem de tempo de cumprimento da pena de deportação militar e de incorporação em deposito disciplinar Em Lourenço Marques (licença graciosa)	264
Em Lourenço Marques (licença graciosa)	86
Tempo de viagem (augmento no tempo de serviço).....	324
Timor:	
Commandos militares	152 e 154
Organização administrativa.....	151
Passou a denominar-se provincia.....	446
Postos militares.....	152 e 154
Transportes	220

U

Uniformes (Cabo Verde).....	170
------------------------------------	-----

V

Valor de n, conforme as disposições da organização militar do ultramar, de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1909	23
---	----

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE JANEIRO DE 1909

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem exonerar o coronel de artilharia, José Maria Greenfield de Mello, de presidente de comissão encarregada, por decreto de 27 de agosto do corrente anno, de proceder ao estudo e organização no ultramar de escolas para praças de pret, e regulamentar o modo de se effectuar a promoção aos postos inferiores das forças ultramarinas, por ter sido nomeado inspector do serviço de artilharia na 3.ª divisão militar, e nomear para o substituir no mesmo serxigo o major da mesma arma, Josué de Oliveira Duque.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de dezembro de 1908. — REI. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Ge:al do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido mortos em combate durante as operações militares effectuadas na região dos Dembos, em 1908, na provincia de Angola, ou fallecido em resultado de ferimentos recebidos, as praças de pret da guarnição da re-

ferida provincia abaixo mencionadas: hei por bem determinar, em harmonia com o disposto no artigo 192.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, que sejam concedidas ás familias das mesmas praças, ás quaes se refere o artigo 8.º do decreto de 4 de junho de 1870, pensões correspondentes aos pretos que os fallecidos percebiam, segundo as tarifas actualmente em vigor, desde a data do fallecimento:

Bateria mista de artilharia de montanha e guarnição — Soldado, n.º 221/542, Francisco.

2.ª companhia de deposito — Segundo sargento, n.º 34/228, José Lopes.

Corpo de policia de Loanda — Soldados de infantaria, n.º 304/702, Francisco de Moraes, e n.º 197/648, Illydio de Queiroz Mesquita.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda e dos da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de dezembro de 1908. = REI. = *Manuel Affonso de Espregueira* = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os officiaes abaixo mencionados:

Grande official

General de brigada reformado do quadro de Moçambique, José Antonio Matheus Serrano.

Commendador

Coronel do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues.

Officiaes

General de brigada reformado do quadro occidental, Daniel Tello Simões Soares.

Tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Tenente coronel reformado do quadro occidental, Justino Teixeira da Silva.

Major do quadro occidental, Joaquim Guilherme Galhardo.

Majores do quadro de Moçambique, Fernando Augusto da Silva Pimenta, e Emilio Augusto Teixeira de Lemos.

Major do quadro de Macau e Timor, José David Freire Garcia.

Major reformado do quadro occidental, Adelino Luiz de Moraes e Castro.

Major reformado do quadro de Moçambique, Joaquim José Monteiro Liborio.

Cavalleiros

Tenentes coroneis reformados do quadro de Moçambique, José Ayres Vieira, e João Freire Monteiro Bandeira.

Majores do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira, e Manuel Luiz Gomes de Sousa.

Major do quadro de Moçambique, Duarte Augusto Gonçalves.

Major do quadro de Macau e Timor, Joaquim Augusto dos Santos.

Majores reformados do quadro occidental, Joaquim Lopes Subtil, Eduardo Augusto Perfelim, e José Francisco da Rosa.

Major quartel mestre reformado, addido ao quadro de Moçambique, Antonio dos Santos.

Capitão reformado do quadro occidental, Frederico Cezar Trigo Teixeira.

Capitães do quadro occidental, Antonio Baptista de Magalhães, Fernando Augusto da Silva Guardado, Alfredo da Cunha Tamegão, José Antunes dos Santos, Manuel de Almeida e Sousa, Joaquim, José Fernandes Barradas, Seraphim José de Oliveira, Augusto Cezar Pereira de Lemos, Manuel da Silva, Eduardo Melim de Vascon-

cellos, João Carlos Cabral, Manuel José Ferreira dos Santos, Guilherme Reginald Morbey, e Francisco Candido Furtado de Antas.

Capitães quartéis mestres addidos ao quadro occidental, Francisco Sobral, e Antonio José Ferreira.

Capitão do quadro de Moçambique, Manuel Monteiro Lopes.

Capitão quartel mestre, addido ao quadro de Moçambique, José de Moura Carvalho.

Capitão do quadro de Macau e Timor, José Luiz Marques.

Paço, em 1 de janeiro de 1909.—*Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao segundo sargento reformado n.º 304 de matricula do Deposito de Praças do Ultramar, Joaquim Martins de Oliveira, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de janeiro de 1909.—REI.—*Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao soldado reformado n.º 368 de matricula da 3.ª divisão do Deposito de Praças do Ultramar, Manuel Ribeiro, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de janeiro de 1909.—REI.—*Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao soldado reformado n.º 65 de matricula da 3.ª divisão do Deposito de Praças do Ultramar, Ismael da Estrella, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de janeiro de 1909. — REI. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

2.º — Por decretos de 28 de novembro ultimo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de cavallaria das guardas municipaes, Carlos Luizello Godinho.

Capitães, os tenentes, do estado maior de infantaria, Arnaldo de Mello, e José Anastacio de Liz Fallé; do districto de recrutamento e reserva n.º 5, José Candido de Assis e Almeida Matos; e do districto de recrutamento e reserva n.º 15, Henrique Alberto de Oliveira.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 8, Zeferino de Azevedo de Araujo Campos, do regimento de infantaria n.º 11, José Teixeira de Aguiar; e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Augusto de Araujo Cotta.

(*Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro de 1908).

Por decretos de 21 de dezembro findo, contando a antiguidade de 1 do do mesmo mez:

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Cesar Ennes de Almeida.

Em conformidade com o disposto nos artigos 55.º e 98.º da carta de lei de 12 de junho de 1901:

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Paulo da Costa Santos.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º e seu § 2.º do decreto de 7 de maio do corrente anno:

Tenentes, os alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Affonso da Cunha Guimarães, e José Ricardo.

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto de 7 de maio do corrente anno:

Tenentes, os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Bernardino Ferreira, e Julio Fernandes.

(*Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro de 1908).

Por decretos da mesma data:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Benjamim Antonio dos Santos.

Addido

O tenente de infantaria em disponibilidade, Antonio Frederico Gorjão de Moura, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro de 1908).

Por decretos de 31 do mesmo mez:

Condecorado com a medalha de ouro de serviços distinctos no ultramar, por estar nas condições do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o capitão do serviço do Estado Maior, Eduardo Augusto Marques.

Condecorados com a medalha de prata de serviços distinctos no ultramar, por satisfazerem á condição 3.ª do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, Ayres Luiz de Castro, e os tenentes, de cavallaria, Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo, e do quadro occidental, Antonio Jacintho das Dores Rosa.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Quadro occidental

Tenente, Antonio Amado.

Quadro de Moçambique

Capitão quartel mestre addido ao quadro, José de Moura Carvalho.

Tenente, Theotónio Maria da Nobrega Pinto Pizarro.

Quadro da Índia

Tenente, João de Deus Pires.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, Augusto José de Lima Junior, e José Vieira Branco.

Alferes, João Aniceto, e Julio Augusto Simões.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do decreto de 18 de janeiro de 1893:

Grupo de baterias do artilharia a cavallo

Segundo sargento, n.ºs 27/1184, da 1.ª bateria, Justino de Babo.

Regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII
de Inglaterra

Mestre de ferradores, n.ºs 9/2318, do 1.º esquadrão, Adriano Antonio.

Batalhão de caçadores n.º 1

Segundo sargento, n.ºs 15/226, da 1.ª companhia, Arthur José de Andrade e Sousa.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Segundo sargento, n.ºs 40/176, da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Pedro Balbino Dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Primeiro sargento, n.ºs 21/111, da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Antonio Freire de Mattos Mergulhão.

7.ª Companhia de reformados

Segundo sargento, n.º 78, Arthur Teixeira de Serpa.

Provincia de Cabo Verde

Primeiro sargento, n.º 50/124, da companhia indigena de artilharia de guarnição, Antonio de Oliveira.

Primeiro sargento, n.ºs 30/238, do corpo de policia indigena da Praia, Antonio Angelo Baptista

Provincia da Guiné

Primeiro sargento, n.ºs 12/170, do deposito de praças, Manuel Pinto da Fonseca.

Provincia de Angola

Segundo sargento, n.ºs 5/539, da 4.ª companhia indigena de infantaria, João da Fonseca.

Primeiro sargento, n.ºs 78/451, da 6.ª companhia indigena de infantaria, Raul Correia da Silva Cunha.

Segundo sargento, n.ºs 28/405, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Manuel Joaquim Velloso.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.ºs 5/680, da 3.ª companhia indigena de infantaria, Domingos Ferreira.

Segundos sargentos, n.ºs 132/840, Manuel Antonio de Affonseca, e 121/833, Bernardino José da Silva Gomes, ambos da 10.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, n.ºs 70/890, da 1.ª companhia do batalhão disciplinar, Manuel Christovam.

Primeiro sargento, n.ºs 36/268, da 1.ª companhia de deposito, Januario Rocha.

Contramestre de musica, n.ºs 55/55, da 3.ª companhia de deposito, Manuel João Vaz Fontes.

Estado da India

Segundo sargento, n.ºs 8/8, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, Manuel da Fonseca.

Provincia de Macau

Segundos sargentos, n.ºs 11/247, Antonio Martins Vianna Novo, e 109/319, Antonio Teixeira, ambos da companhia europeia de infantaria.

Districto autonomo de Timor

Segundo sargento, n.ºs 108/116, da extincta companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, José Coelho.

Primeiro sargento reformado, Antonio Joaquim.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem á condição 1.ª do artigo 8.º do decreto de 18 de janeiro de 1893:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

1.º cabo, n.ºs 222/222, do 2.º esquadrão, Firmino Antonio Vargas.

Provincia de Angola

2.º sargento, n.ºs 165/265, da 2.ª companhia mista de artilharia e infantaria, Alberto de Abreu.

Provincia de Moçambique

2.º sargento, n.ºs 189/601, da 9.ª companhia indigena de infantaria, Jorge Augusto Vieira.

Estado da India

1.º cabo, n.ºs 34/262, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, Joaquim Duarte Roma.

Provincia de Macau

Soldado, n.ºs 138/205, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Lothario Lopes.

Soldados, n.ºs 121/330, José Rebello, e 219/424, Antonio Lopes Velloso, ambos da companhia europeia de infantaria.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem aos re-

quisitos exigidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Batalhão de caçadores n.º 3

2.º cabo, n.ºs 79/343, da 4.ª companhia, Manuel Antonio de Jesus.

Regimento de infantaria n.º 2

2.º cabo, n.ºs 23/7, da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Braz.

Regimento de infantaria n.º 23

2.º cabo, n.ºs 4/151, da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Matheus.

Provincia da Guiné

1.º cabo, n.ºs 18/18, do deposito de praças, João Lopes da Silva.

Provincia de Angola

2.º cabo, n.ºs 27/164, da 1.ª companhia europeia de infantaria, Antonio Francisco.

2.º cabo de infantaria, n.ºs 80/381, do corpo de policia de Loanda, José Pinto.

Provincia de Moçambique

1.º cabo, n.ºs 33/251, da 3.ª companhia de deposito, Fulgencio Teixeira.

Estado da India

2.º cabo, n.ºs 156/167, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, José Guerreiro.

Provincia de Macau

1.º cabo, n.ºs 57/147, Manuel José, e soldados, n.ºs 132/199, Antonio Lourenço, e 128/195, Bernardo Ferreira, todos da companhia europeia de artilharia de guarnição.

Soldados, n.ºs 111/321, Affonso da Costa, 47/268, José Pereira, 137/343, Antonio Nunes, 179/384, Joaquim Julio Carrajolla, 205/410, Evaristo de Jesus Fernandes, 226/431, José Jacintho, 103/313, Antonio Augusto Del-

gado, e 207/412, Francisco da Costa, todos da companhia europeia de infantaria.

2.º cabo, n.ºs 57/1093, Silvestre Alves, e soldados, n.ºs 17/1241, Victorino Dias, e 157/1149, Manuel Barbosa, todos da 1.ª companhia do corpo de policia.

Soldado, n.ºs 147/885, Seguna Apá Fary, da 2.ª companhia do corpo de policia.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento approved por decreto de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 59, da policia militar da companhia do Nyassa, Cesar Christiano Erodiano Pedro Herculano Mascarenhas, o 1.º cabo, n.º 107, da mesma policia militar, Antonio dos Santos, e o soldado, n.º 97/871, da policia militar da companhia de Moçambique, Abel de Almeida.

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o alferes do referido quadro, Manuel Pinto de Almeida, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da alludida provincia.

Quadro do Estado da India

Concedida a diuturnidade de serviço desde 29 de setembro de 1908, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do referido quadro, Adelino Rodrigues Herculano de Moura.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 17 de outubro de 1908, por terem completado doze annos de serviço effectivo como subalternos, aos tenentes do referido quadro, Caetano Ludovico de Menezes, e Liborio Simões Netto.

Por decretos da mesma data:

Concedido ao facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Zeferino Xavier Lobo, o augmento de soldo de que trata o artigo 10.º do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido pela tabella n.º 4 annexa ao mesmo decreto, e, bem assim, a gratificação supplementar de dez mil réis mensaes, por

ter completado em 20 de outubro do corrente anno, dez annos de serviço effectivo com a graduação de capitão.

Concedido ao facultativo de 1.^a classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Patricio Dias da Silva, o augmento de soldo de que trata o artigo 10.^o do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido pela tabella n.º 4, annexa ao mesmo decreto, e bem assim, a gratificação supplementar de dez mil réis mensaes, por ter completado em 2 de setembro do corrente anno, dez annos de serviço effectivo com a graduação de capitão.

Concedido ao sub-chefe do quadro de saude do Estado da India, com a graduação de major, Francisco Antonio Wolfgang da Silva, o augmento do terço da gratificação que percebe como lente proprietario da Escola Medico-Cirurgica de Nova Goa, a contar de 26 de julho do corrente anno.

Reformado com a graduação de capitão e o soldo annual de 792\$000 réis correspondente a mais de 32 annos de serviço effectivo, o facultativo de 2.^a classe do quadro de saude Macau e Timor, Belarmino Lobo.

Promovido a facultativo de 1.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o facultativo de 2.^a classe do mesmo quadro, Americo Herculano de Azevedo Campos.

Nomeado, precedendo concurso, 3.^o pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o 3.^o pharmaceutico em commissão no mesmo quadro, João Manuel Quintão.

Promovido a 2.^o pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o 3.^o pharmaceutico do mesmo quadro, João Manuel Quintão.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento n.º 22/59, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, José de Albuquerque Seraphim.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehen-

dido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, n.º 33/56, da companhia de saúde de Macau e Timor, Manuel Pereira.

Por decreto de 7 do corrente mez:

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, por haver atingido o limite de idade estabelecido no decreto de 20 de janeiro de 1908, o coronel do referido quadro, Lourenço Justiniano Padrel.

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Valentim Hermenegildo da Costa Campos, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde da referida provincia.

Quadro da India

Concedida a diuturnidade de serviço desde 29 de setembro de 1908, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do alludido quadro, Antonio Eduardo Augusto de Zagallo e Souza Vidigal.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 28 de novembro ultimo:

O capitão do regimento de infantaria n.º 17, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do grupo de artilharia de guarnição n.º 5, Antonio Maria Pereira de Moraes, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro de 1908)

Por decretos de 21 de dezembro findo:

O capitão do regimento n.º 5, de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Ernesto Borges,

e o tenente de infantaria em disponibilidade, Tiburcio Nunes da Silva, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro de 1908).

4.º — Por portaria de 29 de dezembro findo :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 2 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 5 do mesmo m-z :

Readmittido como segundo sargento da companhia de saude da provincia de Moçambique, da qual teve baixa em 14 de abril do anno proximo findo por haver completado o tempo de serviço obrigatorio, Manuel de Faria, nos termos do artigo 158.º da carta de lei de 28 de maio de 1896.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na provincia de Angola, José Maria Braz.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na provincia de Angola, Manuel Moreira Flôres.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente de infantaria, Eduardo Bandeira de Lima Junior.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria, Zeferino de Azevedo de Araujo Campos.

Provincia de Moçambique

Capitães, os capitães, de cavallaria, Carlos Luizello Godinho, e de infantaria, Alexandre Alves dos Santos, e Arnaldo de Mello.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, José Teixeira de Aguiar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações iusertas na *Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro de 1908:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que em harmonia com o disposto nos artigos 55.º e 98.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, chegaram á sua altura para a promoção em 1 do corrente mez, os tenentes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Fernando Paes Telles de Utra Machado, e Ricardo Freire dos Reis.

2.º Que em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 7 de maio ultimo, chegaram á sua altura para a promoção em 1 do corrente mez, os tenentes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Augusto Alves de Lemos, Eduardo Daniel Macedo de Faria, Manuel João Coelho, e Antonio José Ferreira Junior.

3.º Que em harmonia com o disposto no artigo 3.º e seu § 2.º do decreto de 7 de maio ultimo, chegaram á sua altura para a promoção em 1 do corrente mez, os tenen-

tes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Manuel Correia Dias, e Urbano Dias Furtado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, sobe vinte e sete logares na escala de acesso em virtude do disposto no artigo 70.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar durante o anno de 1909, o capitão de infantaria, Manuel Ferreira Viegas Junior, por só agora haver conhecimento official de ter terminado a sua commissão ordinaria de serviço no ultramar antes do praso estabelecido no artigo 7.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, Clemente do Carmo Augusto Azedo.

3.º Que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1908, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Antonio Pinto Ribeiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que chegaram á sua altura para promoção em 1 do corrente mez, os tenentes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Martins Lusignan de Azevedo, e Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, os tenentes de cavallaria, Adrião

Miguel Xavier, e Antonio Mario de Figueiredo Campos, e alferes da mesma arma, Francisco Pessoa de Amorim.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—5.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se:

1.º Que os tenentes do corpo de officiaes de administração militar em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Luiz Ignacio de Seixas e Vasconcellos, e João Nunes Balbino Dias, chegaram á sua altura para a promoção em 1 do corrente mez, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 31, 2.^a serie, de 31 de dezembro de 1908:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se:

Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Marcolino, chegou á sua altura para a promoção em 30 do corrente mez, contando a antiguidade do posto desde 15 de novembro ultimo.

Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Thomaz Antonio de Oliveira Mata Dias, volta á anterior situação de primeiro sargento graduado, cadete, nos termos do artigo 13.º do referido decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, José Maria Franco, e os alferes da mesma arma, Jayme Basso Marques, Delphim Bernardino Guimarães, e Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Sargento ajudante, n.º 4/4, da companhia de saude de Macau e Timor, Manuel Pinto.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 22 de dezembro findo, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe do comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de artilharia, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Viriato Gomes da Fonseca.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 31, 2.ª serie, de 31 de dezembro findo, foram condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar:

Major de infantaria, Arthur Ernesto Coelho da Silva — medalha de prata.

Capitão de cavallaria, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas — medalha de prata.

Capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, João de Almeida Leitão — medalha de prata.

Capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Henrique Alberto de Oliveira — medalha de prata.

Tenente de cavallaria, Joaquir Manuel da Costa — medalha de prata.

Tenente de infantaria, Manuel Maria da Silva Abreu — medalha de prata.

Tenente de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Maria Pereira — medalha de prata.

Alferes de infantaria, Hermenegildo Francisco Bexiga — medalha de prata.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Manuel Teixeira de Carvalho — medalha de prata.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Manuel Antonio dos Santos — medalha de prata.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Dias Bargão — medalha de prata.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Agostinho Coelho Peixoto da Costa — medalha de prata.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, José Joaquim Pereira de Castro — medalha de prata.

Alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Henrique Alves de Athayde Pimenta — medalha de prata.

Segundo sargento em serviço no deposito de praças do ultramar, Alberto Teixeira — medalha de cobre.

3.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 21, de 12 de novembro de 1908, pagina 519, linha quarta, onde se lê «5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar», deve lêr-se «7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar».

4.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 29 de dezembro findo:

O tenente de cavallaria, D. Nuno Maria do Carmo de Noronha, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 2 do corrente mez:

○ tenente de infantaria, Antonio José Ferreira Junior, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 7 :

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Angelo Nunes Pereira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 8 :

O capitão de cavallaria, Ernesto Maria Vieira da Rocha, e o tenente de infantaria, José Maria Paes de Sousa Andrade, por terem terminado as suas commissões no districto autonomo de Timor.

Em 12 :

O capitão de artilharia, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 31 de dezembro findo :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Pereira do Valle, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do corrente mez :

Provincia de S. Thomé e Principe

Major do quadro da India, em serviço na indicada provincia, Antonio João Mascarenhas, sessenta dias para se tratar.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felizardo Paes Costa

N.º 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JANEIRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 14 do corrente mez:

Exonerado do cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, que serviu com zelo e intelligencia, o capitão tenente da armada, Pedro Berquó.

Nomeado para o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, vago pela exoneração do capitão tenente, Pedro Berquó, o primeiro tenente da armada, José Augusto Vieira da Fonseca.

Quadro da India

Concedida a diuturnidade de serviço desde 17 de outubro de 1908, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalerno, ao tenente do referido quadro, Francisco Xavier Henriques.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 21 de novembro de 1908, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalerno, ao cirurgião ajudante addido ao alludido quadro, Viriato Mathias da Costa Andrade.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decreto de 7 do corrente mez:

O capitão do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Camisão, e o tenente do estado maior de infantaria, Eduardo

Bandeira de Lima Junior, por terem sido requisitados para desempenharem comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

(*Ordem do exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 16 de janeiro do corrente anno).

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 4.ª Secção

Tendo fallecido o general de divisão reformado, Francisco Maria da Cunha, que fazia parte do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar: Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear para fazer parte do referido Conselho, o capitão de mar e guerra, Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos.

Paço, em 15 de janeiro de 1909. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do Governador Geral do Estado da India: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o chefe do quadro de saude d'aquelle Estado, com a gradação de coronel, Miguel Caetano Dias; o facultativo de primeira classe do mesmo quadro, José Augusto Monteiro de Sousa Machado; e o tenente do quadro privativo da referida colonia, Sertorio Sebastião Lobato de Faria, administrador do concelho das Ilhas, pelo zelo, dedicação e coragem com que se distinguiram nos serviços de extincção da epidemia da peste bubonica, que grassou em Pangim no anno proximo findo.

Paço, em 12 de janeiro de 1909. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Moçambique, Othon Carlos de Gouveia Vaz.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, em comissão na provincia de Angola, Alfredo Julio de Lima Dias.

Tenente, o tenente do quadro da India, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola, Antonio Nunes, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessadados transcreve se a disposição 32.º da *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 16 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, se publica o valor de *n* para o anno de 1909:

Armas e serviços	Média das promoções					
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	Alferezes
Serviço do estado maior	2	2	2	—	—	—
Engenharia	2	3	3	3	7	—
Artilharia	4	6	7	9	4	—
Cavallaria	2	3	5	12	15	18
Infantaria	11	18	25	61	100	87
Almoxarifes de engenha- ria e artilharia	1	1	1	2	—	2
Medicos	1	2	2	5	7	2
Veterinarios	—	1	1	1	—	—
Pharmaceuticos	—	—	1	1	—	—
Administração militar	1	2	4	6	8	8
Secretariado militar	—	—	1	1	—	1
Capellães	—	—	—	2	1	2
Almoxarifes de saude	—	—	—	—	—	—
Picadores	—	—	—	1	9	2

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 1, 2.ª serie, de 16 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que por decisão do conselho superior de promoções de 28 de dezembro de 1908, com a qual S. Ex.ª o Ministro se conformou por seu despacho de 30, são incluídos na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de infantaria que se offereceram para servir no ultramar no anno de 1909, o sargento ajudante, Arthur Guedes Pinto, e o primeiro sargento, Joaquim Lopes da Costa Fraga.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, João da Cunha Bellem, e os alferes da mesma arma, Joaquim Ignacio de Jesus Caeiro, Julio Pinto Vieira, Alberto Herculano de Moraes, Florentino Coelho Martins, João Soares Brandão, Carlos de Carvalho Dias, Miguel Francisco da Conceição Santos, José Maria Cabral de Sampaio, Antonio Cazimiro Carteadado Mena, Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa, Jayme Thomaz da Fonseca, Antonio Thomaz de Aquino Tavares Junior, Carlos Augusto Mascarenhas Gomes, Luiz Quirino Monteiro, João Pedro da Silva, Arthur de Vasconcellos, João de Jesus Elias e João Baptista de Araujo Leite.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o alferes de cavallaria, José Lucio da Silva Junior.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, os sargentos ajudantes de cavallaria, Henrique José do Oliveira, e Joaquim Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de artilharia, Antonio Maria Pereira de Moraes, cuja in-

clusão não foi feita em tempo competente por estar dependente de deliberação do conselho superior de promoções.

2.º Que é incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o primeiro sargento do artilharia, Raul José de Andrade, cuja inclusão não havia sido feita pelo motivo citado no numero antecedente.

3.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o sargento ajudante de artilharia, Manuel de Matos.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a graduação de capitão e o soldo mensal de réis 49\$500, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco de Resendes, reformado por decreto de 28 de novembro de 1908, inserto no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 23, do referido anno, de 1908.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha o tenente coronel do quadro occidental, Viriato Zeferino Passalacqua, Sua Magestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approvado por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Quadro occidental

Major, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Major reformado, José Francisco da Rosa.

Tenente, Antonio Nunes.

Quadro da Índia

Tenente, Marcellino Tavares.

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, n.ºs 2/528, da 10.ª companhia indigena de infantaria, Eduardo Emmanuel de Sá.

Musico de 1.ª classe, n.ºs 58/58, da 3.ª companhia de deposito, Apolinario Augusto Rodrigues.

Estado da Índia

Segundo sargento, n.º 1/491, da 1.ª companhia europeia de infantaria, Victor Anastacio Mourão Garcez Palla.

Provincia de Macau

Primeiros cabos, n.ºs 28/119, Tam Along, e 33/129, Chau-Afú; segundo cabo, n.ºs 38/132, José Antonio; e soldados, n.ºs 29/120, Tam Along, e 34/127, Ung-Atac, todos da 2.ª companhia do corpo de policia.

Segundo sargento, n.ºs 100/319, da companhia de reformados, Leopoldino Ludovico Lopes.

Deposito de praças do ultramar

Primeiros sargentos, n.ºs 935, Antonio Alexandre Dias dos Reis, e 2937, Antonio José Marques; e segundo sargento, n.º 929, Francisco Maria de Freitas, todos da segunda divisão.

Primeiro sargento, n.º 94, Severiano José Pinto da Motta; e soldado n.º 354, José de Assumpção, ambos da 3.ª divisão.

Medalha de cobre**Provincia de Cabo Verde**

Soldado, n.º 9/96, da companhia indigena de artilharia de guarnição, José Mendes.

Contramestre de musica, n.º 35/236, do corpo de policia indigena da Praia, João Teixeira.

Provincia da Guiné

Primeiro sargento, n.º 1/1, José Ferreira de Lacerda; e primeiro cabo, n.º 18/18, José Lopes da Silva, ambos do deposito de praças addidas.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Soldados n.ºs 19/246, Cucollo 1.º, 30/30, Antonio João da Silva, 33/463, Vemba, 38/186, Kanosso, 55/55, Soba Cavunge Quissame, 96/96, Mulaga, 110/110, Duche, 113/113, Cambomda, 119/119, Isage, 122/190, Tumbilla, 122/133, Camengo, 140/141, Tacaray, 143/144, Cambando, 145/146, Bambo 2.º, e 150/458, Brahimo, todos da companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria.

Soldados, n.ºs 42/42, Caguingono, 49/207, Bakara Damaõ, e 78/78, Cavallo, todos do corpo de policia.

Provincia de Angola

Sogundo sargento, n.º 11/527, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, José Joaquim Saldanha Palhoto.

Primeiro cabo, n.º 232/367, da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Adelino.

Segundo cabo, n.º 73/359, do 1.º esquadrão de dragões, Joaquim Netto.

Primeiro cabo, n.º 37/12, do 2.º esquadrão de dragões, Guilherme Manuel.

Segundo sargento, n.º 2/2, da 2.ª companhia europeia de infantaria, José Augusto de Oliveira.

Segundo sargento, n.º 87/575, da 5.ª companhia indigena de infantaria, Frederico Paes da Silva.

1.º sargento, n.º 5/323, da 11.ª companhia indigena de infantaria, Paulino.

2.º sargento, n.º 28/405, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Manuel Joaquim Velloso.

2.º sargento, n.º 1/372, da 15.ª companhia indigena de infantaria, Daniel Augusto.

Segundos sargentos, n.ºs 4/326, Manuel Francisco da Costa, 61/310, Manuel Augusto da Costa Monteiro, 90/323, José Emygdio, 111/352, Antonio Martins, e 124/365, Antonio do Amaral, todos da 2.ª companhia do deposito.

Musico de 3.ª classe, n.º 13/40, da 4.ª companhia de deposito, Joaquim Antonio,

Segundo sargento, n.º 326/724, do corpo de policia de Loanda, José Antonio Ribeiro.

Primeiros cabos, n.ºs 85/2227, Antonio da Silva Soares, e 40/2429, Abel Rodrigues Teixeira, ambos da 3.ª companhia do extincto batalhão disciplinar.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 20/1151, da 1.ª companhia indigena de infantaria, José Augusto da Silva Braga.

Primeiro sargento, n.º 64/1175, da 2.ª companhia indigena de infantaria, Virgilio de Mello Simões.

Segundo sargento, n.º 13/801, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Caetano de Oliveira Guimarães.

Corneteiro, n.º 88/210, da 7.ª companhia indigena de infantaria, Francisco Apire.

Primeiro sargento, n.º 1/1, do 13.ª companhia indigena de infantaria, Germano Diniz.

Segundos sargentos, n.ºs 24/225, Henrique Tavares de Almeida, e 67/277, Rolando Raul da Costa Mourão; e musicos de 2.ª classe, n.ºs 42/183, Pedro Antonio Marianno de Sequeira, e 60/97, Rodolpho João Vieira Lopes, todos da 1.ª companhia de deposito.

Estado da India

Segundo sargento, n.º 3/192, Manuel Simões Birrento; coronheiro, n.º 118/118, Francisco Carlos Pereira; segundos cabos, n.º 78/311, Mulani Arun, e 95/95, Xec Daud; soldado sérvente, n.º 40/279, Xequé Ibramo; soldados conductores, n.º 70/308, Nany Vá, 90/90, José Carneiro, e 103/103, Manuel Fernandes, todos da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Primeiro sargento, n.º 73/1491, da 2.ª companhia da guarda fiscal, Alexandre Balduino de Pinho Ravara.

Primeiro cabo, n.º 37/1060, Narciso de Noronha, e segundo cabo, n.º 90/988, Xequé Abdul, ambos da 4.ª companhia da guarda fiscal.

Soldado, n.º 182/1242, da 6.ª companhia da guarda fiscal, Manuel Henriques Machado do Rosario.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 3/413, Xequé Usseu; e soldados n.ºs 52/666, Chau-Alau, 70/191, Chau-Avoug, 78/199, Ho-Alung, 126/399, Tau-Afat, 150/461, Cheaug Atau, 156/467, Loi-Kin, e 159/471, Mac-Soi, todos da 2.ª companhia do corpo de policia.

Distrioto autonomo de Timor

Primeiro sargento, n.º 40/307, da extincta companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Domingos Gonçalves Vaz.

Deposito de praças do ultramar

Primeiro sargento, n.º 2421, Manuel de Castro Manso Preto; segundos sargentos, n.ºs 941, Manuel Pinto Coelho de Andrade, 996, Arnaldo Ferreira de Lemos, 1672, Damaso, 1254, José Rodrigues Pereira Camillo Xavier, 1810, Adelino de Figueiredo, 2190, Francisco Cerqueira Moreirinhas, 2194, José Macedas, 2201, Abilio de Assumpção Lorena, 2358, Antonio Maria Ferreira Braga, 2422, Joaquim Guilherme da Silva, 2423, Daniel do Carmo Assumpção, 2984, Luiz Tavares, e 3041, Julio Augusto de Sá; contramestres de corneteiros, n.º 1280, José Teixeira, e 1961, Julio Mauricio; primeiros cabos, n.ºs 1741, Alberto Gomes Pimentel, 2305, José Luiz, e 2750, Manuel Lino; e corneteiro, n.º 1281, José Maria, todos da 2.ª divisão.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Soldado, n.º 28/175, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Joaquim Duarte.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º—Que por decreto de 1 de janeiro do presente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 16 do mesmo mez, foi nomeado dignitario da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º XII do alvará de 13 de agosto de 1894, por se achar comprehendido na disposição do n.º XI do mesmo alvará, com o grau de grande official, o coronel de artilharia, Firmino Maria Antunes do Valle.

2.º — Que por decreto de 1 de janeiro do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 16 do mesmo mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de commendador, o coronel de infantaria, Francisco Maria Cabral da França; e com o grau de cavalleiros, os capitães, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, de engenharia, João Baptista de Almeida Arez, e de infantaria, Miguel de Jesus Valladas Paes, João Antonio Teixeira de Sousa, Joaquim José Vaz da Gama Barata, João de Almeida, José Antonio de Araujo Junior, Carlos Antonio Leitão Bandeira, e José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

3.º — Que pela *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 16 de janeiro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de cavallaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alberto de Paiva de Moraes.

4.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 14 do corrente mez :

Os capitães de infantaria, Affonso d'Albuquerque Martins e José Antonio de Novaes Teixeira; e o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio de Senna Cardoso Farinha Relvas, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, José Augusto Simões Esteves Lopo, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 do corrente mez :

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Alfredo Ernesto Pina, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Carneiro, trinta dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da alludida provincia, Columbano Raul Ferreira, trinta dias para continuar a tratar-se.

Obituario

1909

Janeiro, 14.—Justino do Carmo, tenente do quadro occidental.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE FEVEREIRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de bons serviços ao official e praças abaixo mencionadas, por se acharem ao abrigo do disposto na alinea *a*) do § 2.º do artigo 6.º e § unico do artigo 7.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908:

Alferes de infantaria, Manuel Joaquim Ramos Coelho.

Segundo sargento, Julio Xavier Pereira, n.º 113/113, da 5.ª companhia indigena de infantaria de Angola.

Segundo sargento, Belmiro Pinto, n.º 18/671, da 9.ª companhia indigena de infantaria de Angola.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

2.º — Por decretos de 21 de janeiro findo:

Concedida a diuturnidade de serviço desde 29 de dezembro de 1908, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalerno, ao tenente de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Joaquim Alves de Brito.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim Carlos Rodrigues de Mello.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 26 de janeiro do corrente anno).

Quadro occidental

Coronel, o tenente coronel, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira.

Tenente coronel, o major, Joaquim Antonio Pereira.

Majores, os capitães, Manuel José Ferreira dos Santos, e Carolino Accacio Cordeiro.

Quadro de Moçambique

Majores, os capitães, Antonio Trindade dos Santos, José de Sousa Valente, e Joaquim Reverendo da Conceição.

Capitão, o tenente, Augusto Vieira Carneiro.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, por ter attingido o limite de idade estabelecido no decreto de 20 de janeiro de 1908, o cirurgião-mór addido ao referido quadro, Lourenço Pedro Sebastião de Sousa.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Exonerado do cargo de governador da provincia de Cabo Verde, que serviu com intelligencia e zêlo, o capitão de fragata, D. Bernardo Antonio da Costa de Sousa de Macedo.

Nomeado para o cargo de governador da provincia de Cabo Verde, vago pela exoneração do capitão de fragata, D. Bernardo Antonio da Costa de Sousa de Macedo, o capitão tenente da armada, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro.

Exonerado do cargo de governador da provincia da Guiné, que serviu com intelligencia e zêlo, o primeiro tenente da armada, João Augusto de Oliveira Muzanty.

Exonerado do cargo de residente da circumscrição administrativa de Santo Antonio do Zaire, no districto do Congo, provincia de Angola, o major do quadro occidental das forças ultramarinas, Francisco Maria Duarte.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, os alferes do referido quadro, José Salvador Lopes Pereira, José Eulogio de Sousa Velloso, José Agostinho da Costa Campos, João Carlos Lobato de Faria, Francisco Xavier de Mello Sampaio, José Sabino Martinho da Fonseca, Joaquim Francisco Xavier Gomes da Silva, Jorge Fernando Dionisio de Spinola, Frederico Guilherme de Sá e Sequeira, Angelo da Costa Ribeiro Lima e José Maria Baeta, contando este a antiguidade do posto de tenente desde 23 de julho de 1908.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, Manuel do Nascimento de Almeida, Antonio Fernandes, José Augusto de Oliveira e Vasconcellos, Arthur Faria de Athayde e Mello, Accacio Armando, e Antonio Casimiro Pereira de Carvalho, com a graduação de primeiros sargentos, e Francisco Xavier de Araujo Aguiar, sem graduação, inscrevendo-se o primeiro, quarto e sexto para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, o segundo e setimo para o quadro de saude de Macau e Timor, e o terceiro e quinto para o quadro de saude de Cabo Verde e Guiné.

Paço, em 23 de janeiro de 1909. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

4.º — For portaria de 23 de janeiro findo:

Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Joaquim Pereira da Silva, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 29 do mesmo mez :

Graduado em primeiro sargento, por ter concluido o 2.º anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, o aspirante a facultativo do ultramar, João Baptista Bizarro da Assumpção.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Coronel, o coronel do quadro occidental, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira.

Tenente, o tenente do quadro occidental em serviço na provincia de Angola, Alfredo Ernesto Pina.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão, o capitão de infantaria, Henrique Alberto de Oliveira.

Major, o major do quadro occidental, Manuel José Ferreira dos Santos.

Provincia de Angola

Tenente coronel, o tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.

Majores, os majores do quadro occidental, Carolino Accacio Cordeiro, e do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos.

Capitão, o capitão do quadro occidental, João de Sousa.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de infantaria em commissão no Estado da India, Ricardo Freire dos Reis.

Majores, os majores do quadro da referida provincia, José de Sousa Valante, e Joaquim Bernardo da Conceição; e do quadro occidental em serviço na provincia de Angola, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Capitão, o capitão do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro.

6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Relação dos alferes de infantaria offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o anno de 1909, devidamente rectificada:

José Quirino da Camara.
Julio da Costa Pinto.
Manuel Maria de Bessa Monteiro.
Francisco Rodrigues Limão.
Arthur José Celestino da Conceição.
Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira.
Jayme Madeira Pinto.
Messias Freire Beirão.
João de Sousa Faisca.
Julio Evangelino Pinto Ramos.
Luiz Augusto Vieira Alves.
Manuel Gonçalves Mendes.
Manuel Lovegildo Rodrigues.
Augusto Martins Nogueira Soares.
José Augusto Moreira Gomes Ribeiro.
José da Costa.
Antonio Arthur Montenegro Lobo.
Damião José Pego de Mello.
Joaquim Antonio Esteves.
Manuel Antonio de Oliveira.
Rodrigo Teixeira de Almeida.
João Paulino.
Alfredo da Piedade Sant'Anna.
Manuel Nunes Fidalgo.
José Rodrigues Gaspar.
Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton.
Arthur de Almeida Carvalho.
Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.
Henrique Guilherme da Costa Carvalho.
Jayme Rodolpho Novaes e Silva.
Francisco Lopes.
Annibal do Rego Quintanilha.
Manuel Fructuoso de Carvalho.
Antonio Ambrosio Ferreira.

7.º — Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de infantaria, a que se refere o decreto de 7 de maio de 1908, publicada na ordem do exercito n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: se publica, em harmonia com a nota (f), a lista dos alferes promovidos para o ultramar e reino, que devem estabelecer a relação determinada no artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, com os alferes provenientes da classe dos aspirantes promovidos a alferes em 15 de novembro de 1908:

Prove-niência	Nomes	Data da promoção			
		Alferes		Tenente	
		Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino
S	Mauuel Teixeira de Carvalho	9- 9-904	—	—	—
A	Henrique de Jesus e Silva Escudeiro.	—	15-11-908	—	—
A	José Marcellino Barreira	—	»	—	—
A	Jayne Pires Cansado.	—	»	—	—
S	João Lopes Gonçalves	17-10-904	—	—	—
A	Horacio Saque.	—	15-11-908	—	—
A	Oscar Rodolpho de Miranda Graça	—	»	—	—
S	Joaquim Augusto Geraldes	26-10-904	—	—	—
A	Gaspar Ignacio Ferreira.	—	15-11-908	—	—
A	Paulo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.	—	»	—	—
S	Alberto Joaquim da Silva Gomes.	—	»	—	—
A	Carlos Alberto Ferreira Henriques	26-10-904	—	—	—
A	Horacio Avelino de Amorim.	—	15-11-908	—	—
A	João Augusto de Amorim.	—	»	—	—

A	Raul de Sampaio Satrio Pires		15-11-908
A	Mario Armão Ferreira	26-10-904	"
S	Cazimiro Augusto Pires Monteiro		15-11-908
A	Raul Maria Narchial Franco		"
A	Aurelio de Figueiredo Nunes da Silva	26-10-904	
S	Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt		15-11-908
A	Paulo Augusto do Rego		"
A	Joaquim de Santa Rosa Cavalheiro Pinho	30-11-904	
A	Luiz Ernesto da Cunha Lima		15-11-908
S	Jorge Figueiredo de Barros		"
A	João Alpoim Borges do Couto	30-11-904	
A	Joaquim Rodrigues de Oliveira		"
S	João Cesar Carvalho de Vasconcellos		15-11-908
A	Joaquim Maria Neto		"
A	José Leão da Silva		3-5-906
S	Eduardo Cesar de Freitas		15-11-908
A	Antonio Ferreira Damião Junior		"
A	Zeferino de Azevedo de Araujo Campos		31-5-906
S	Joaquim Mendes Bragança		15-11-908
A	Gualdino Augusto Videira		"
A	Hermenegildo Afonso		31-5-906
S	Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar		15-11-908
A	Virgilio Damasceno Simões		"
A	Antonio Augusto de Araujo Cotta		31-5-906
S	Joaquim Augusto de Carvalho Moniz		15-11-908
A	Manuel de Mendonça Machado		"
A	Manuel Antonio dos Reis		31-5-906
S	Manuel da Trindade Leite Junior		15-11-908
A	José Antonio de Castilho		"
A	Annibal Gonçalves da Costa		31-5-906
S	José da Costa Carneiro Junior		15-11-908
A	José Zeferino de Sequeira		"
A	Francisco Lopes	27-2-905	15-11-907
S	João Feio Basto Folque		15-11-908

Prove- niencia	Nomes	Data da promoção			
		Alferes		Tenente	
		Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino
A	Mario Augusto Teixeira Diniz.....	-	15-11-908	-	-
S	Manuel Antonio da Silva..... (e)	-	31- 5-906	-	-
A	Francisco Antonio Pereira da Silva.....	-	15-11-908	-	-
A	Eugenio Ivo de Parada e Silva Leitão.....	-	"	-	-
S	Victor Hugo dos Santos de Araujo Mota..... (e)	-	8- 6-906	-	-
A	Pedro Martinho da Piedade Alvares.....	-	15-11-908	-	-
A	José Joaquim Ramires.....	-	"	-	-
S	Manuel Nunes Fidalgo..... (d) (e)	11- 7-905	-	-	-
A	Antonio Alberto Quintão Meyrelles.....	-	15-11-908	-	-
A	Firmino José de Sousa Barroso.....	-	"	-	-
S	Manuel Antonio dos Santos..... (d) (e)	2- 9-905	-	-	-
A	Arthur Alberto Mousinho de Figueiredo.....	-	15-11-908	-	-
A	Manuel Rebello Marques.....	-	"	-	-
S	Benjamin Antonio dos Santos..... (e)	-	20- 6-906	21-12-908	-
A	Alberto da Costa Arez.....	-	15-11-908	-	-
A	Eduardo Lima O'Conner Shirley.....	-	"	-	-
S	Antonio de Sousa Rezende..... (d) (e)	9- 9-905	-	-	-
A	Ernesto Gomes da Silva Junior.....	-	15-11-908	-	-
A	Carlos Augusto Pereira do Carmo.....	-	"	-	-
S	João Alberto de Sousa Cruz..... (e)	-	15-11-906	-	-
A	José Leonardo Dores.....	-	15-11-908	-	-
A	Henrique dos Santos Nogueira.....	-	"	-	-
S	Antonio Milheiro..... (d) (e)	30-12-905	-	-	-
A	Luiz Augusto de Oliveira Franco.....	-	15-11-908	-	-
A	Antonio Paes de Andrade Baeta.....	-	15-11-908	-	-
S	Damião José Pego de Mello..... (e)	-	15-11-906	-	-
A	Idaleto Herculano e Silva Ramos.....	-	15-11-908	-	-
A	Victoriano José Carrasco.....	-	"	-	-
S	Joaquim Antonio Esteves..... (e)	-	15-11-906	-	-
A	Luiz Augusto de Sousa Rodrigues.....	-	15-11-908	-	-
A	Francisco Villa Chã Rodrigues Leite.....	-	"	-	-
S	Hermenegildo Francisco Bexiga..... (d) (e)	8- 2-906	15-11-907	-	-
A	Sergio da Assumpção Moraes e Castro.....	-	15-11-908	-	-
A	Antonio José de Matos Raymundo.....	-	"	-	-
S	Antonio Joaquim de Almeida Valente..... (d) (e)	8- 2-906	15-11-907	-	-
A	Eugenio Ribeiro de Almeida.....	-	15-11-908	-	-
A	Jayme Pereira Rodrigues Baptista.....	-	"	-	-
S	José Mareolino..... (d) (e)	8- 2-906	"	-	-
A	Luiz Alberto de Oliveira.....	-	15-11-908	-	-
A	Manuel José Marques Junior.....	-	"	-	-
S	Joaquim Ferreira Durão..... (d) (e)	8- 2-906	"	-	-
A	Viriato Augusto Garcia.....	-	15-11-908	-	-
S	Frederico Augusto Esteves..... (f)	8- 2-906	-	-	-
S	João Luiz de Sousa Durão.....	-	"	-	-
S	João Marques de Miranda.....	-	"	-	-
S	Joaquim Roberto Mendes.....	-	"	-	-
S	Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.....	-	"	-	-
S	Augusto Adriano Pires.....	-	"	-	-
S	Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.....	-	"	-	-
S	Annibal de Barros.....	-	"	-	-
S	Antonio Dias Bargão.....	-	"	-	-
S	José de Albuquerque.....	-	"	-	-
S	José Alves de Sá.....	-	"	-	-
S	Henrique Alves de Athayde Pimenta.....	-	"	-	-
S	José dos Santos e Cunha.....	22- 2-906	-	-	-
S	Joaquim Marques.....	-	"	-	-
S	José Teixeira dos Santos Junior.....	-	"	-	-
S	João Teixeira de Barros Carvalhaes.....	-	"	-	-

Prove- niencia	Nomes	Data da promoção			
		Alferes		Tenente	
		Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino
S	David José Gonçalves Magno	22- 2-906	-	-	-
S	Francisco Geraldo Pereira	»	-	-	-
S	Custodio Antonio Marques	»	-	-	-
S	João Avelino Ferreira	»	-	-	-
S	Manuel Antonio de Oliveira	-	15-11-907	-	-
S	Rodrigo Teixeira de Almeida	-	»	-	-
S	João Paulino	-	»	-	-
S	Alfredo da Piedade Sant'Anna	-	»	-	-
S	Manuel da Silva Freire	-	»	-	-
S	Manuel Augusto Cesar de Oliveira	-	»	-	-
S	Joaquim da Costa Rebocho	-	»	-	-
S	José Rodrigues Gaspar	-	»	-	-
S	Arthur de Almeida Carvalho	-	»	-	-
S	Germano de Sequeira Varejão Castello Branco	-	»	-	-
S	Henrique Guilherme da Costa Carvalho	-	»	-	-
S	Antonio Ambrosio Ferreira	-	»	-	-
S	Carlos Augusto Pereira de Castro	-	»	-	-
S	Manuel Luiz Baptista Marçal	-	5-11-908	-	-
S	Antonio Affonso Terroso	-	15-11-908	-	-
S	Agostinho Coelho Peixoto da Costa	29- 5-907	-	-	-
S	Antonio Augusto Franco	»	-	-	-
S	Joaquim Antonio Pereira	»	-	-	-
S	José Augusto Monteiro	»	-	-	-
S	Francisco Pinheiro	»	-	-	-
S	José da Luz Brito	»	-	-	-
S	José Nunes Pereira Tavares	»	-	-	-
S	Constantino Simões Netto	»	-	-	-
S	Antonio José Teixeira Miranda	»	-	-	-
S	Francisco de Assis e Silva Ramos	»	-	-	-
S	João Resende Dias	»	-	-	-
S	Augusto da Silva Fernandes	»	-	-	-
S	Adolpho Valejão Pires Balaya	»	-	-	-
S	Augusto da Conceição Gonçalves	»	-	-	-
S	José Joaquim Pereira de Castro	»	-	-	-
S	Francisco da Silva Rijo	»	-	-	-
S	Adelino Lopes da Silva Santos	-	15-11-908	-	-

(d) Logar que lhe compete se concluir a comissão.

(e) Logar que lhe compete se os alferes provenientes da classe dos sargentos, que lhe estão immediatamente á direita, concluirem a comissão.

(f) D'este individuo em deante estão relacionados os alferes promovidos para o ultramar e reino que devem estabelecer a relação determinada no artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 com os aspirantes a promover a alferes em 1909 e annos immediatos, na hypothese, porém, de que os alferes promovidos para o ultramar que lhe estão á direita concluem a comissão de quatro annos determinada no artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 26 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar, o major de infantaria, Julio Angelo Borges Cabral, e o alferes da mesma arma, Alfredo Ribeiro Ferreira.

2.º Que na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de infantaria que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1909, o primeiro sargento, Alfredo da Silva, que se acha em seguida ao primeiro sargento, Manuel Joaquim de Magalhães, deve ser collocado immediatamente antes d'este, por se reconhecer ser mais antigo no respectivo posto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o alferes de cavallaria, Antonio Augusto Antunes Parreira.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da sociedade da Cruz Vermelha de Hespanha, o capitão de artilharia, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Fernando Antonio Rebello, Sua Magestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o sargento ajudante de artilharia, Francisco Guedes Amil.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma:

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, o major do quadro occidental, Servulo de Paula Medina e Vasconcellos, reformado por decreto de 28 de novembro do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 23, de 1908.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66\$000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro de Moçambique, Valentim Hermenegildo da Costa Campos, reformado por decreto de 7 de janeiro findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 1, de 14 do dito mez de janeiro.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por despacho de 14 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 17, de 23 do mesmo mez, foi concedida licença para aceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha, ao major do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.

2.º Que por decreto de 21 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 20, de 27 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Ordem

Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o major reformado do quadro occidental, José Francisco da Rosa, por serviços prestados ao Estado.

3.º Que por decreto de 21 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 20, de 27 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Vieira Branco.

4.º — Que por decreto de 4 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 29, de 8 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o tenente coronel medico, sub-chefe do serviço de saude do Estado da India, Antonio Augusto da Rocha, por relevantes serviços prestados durante a epidemia da peste bubonica em Pangim.

5.º — Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 1, de 14 de janeiro do corrente anno, pagina 1, linha 18, onde se lê «serxiço», deve ler-se «serviço».

6.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 8 do corrente mez :

O tenente de infantaria, Arthur Rodrigues de Oliveira, por haver terminado a commissão na provincia de Cabo Verde.

Os alferes de infantaria, Alberto Joaquim da Silva Gomes, Joaquim Augusto Geraldès, e Luiz Ernesto da Cunha Lima, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 21 de janeiro findo :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, João Teixeira Pinto, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manuel Avelino Antunes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Tenente coronel do quadro da India, em serviço na referida provincia, Francisco Xavier Pereira de Macedo, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Antonio Jacintho das Dores Rosa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Arnaldo José Vilella, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Luiz Caetano Sant'Anna Alvares, sessenta dias para se tratar.

13.^o — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Por despacho de 18 de janeiro findo:

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude do Estado da India, Rodrigo José Rodrigues, trinta dias, a contar de 12 do indicado mez.

Por despacho de 26 do mesmo mez :

Segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, Eugenio Augusto Quintão, trinta dias, a contar de 11 do referido mez.

Por despacho de 4 do corrente mez :

Quadro de Moçambique

Tenente do dito quadro, Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho, trinta dias, com principio em 10 do alludido mez.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Telesoberto Paes Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE FEVEREIRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis desde 9 de setembro de 1908, ao soldado reformado n.º 61 de matricula da 3.ª divisão do Deposito de Praças do Ultramar, Estevam Gonçalves, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de fevereiro de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

2.º — Por decreto de 4 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 2, Jayme Madeira Pinto; do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Arthur Montenegro Lobo; do regimento de infantaria n.º 4, João de Sousa Faisca; do regimento de

infantaria n.º 8, Manuel Antonio de Oliveira; do regimento de infantaria n.º 9, José da Costa, e Rodrigo Teixeira de Almeida; do regimento de infantaria n.º 11, Arthur José Celestino da Conceição; do regimento de infantaria n.º 12, Messias Freire Beirão; do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Maria de Bessa Monteiro; do regimento de infantaria n.º 15, Joaquim Antonio Esteves, e Alfredo da Piedade Sant'Anna; do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real, Augusto Martins Nogueira Soares; do regimento de infantaria n.º 21, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro, e Julio Evangelino Pinto Ramos; do regimento de infantaria n.º 23, Manuel Gonçalves Mendes; do regimento de infantaria n.º 25, Damião José Pego de Mello; do regimento de infantaria n.º 27, Manuel Leovegildo Rodrigues; do districto de recrutamento e reserva n.º 5, João Paulino; de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira, e Julio da Costa Pinto, e de infantaria em disponibilidade, de Arthur Sampaio Antas, e Francisco Rodrigues Limão.

(Ordem do Exercito n.º 3, 2.ª serie, de 8 de fevereiro do corrente anno).

Por decretos de 17 do mesmo mez:

Provincia da Guiné

Confirmados no posto de alferes da segunda linha da guarnição da referida provincia, para que tinham sido nomeados por portarias do governador da provincia, Christiano Marques de Barros, Felix Dias, e David Vieira.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Marcelino Tavares, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 17 de outubro de 1908, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do indicado quadro, Joaquim Xavier de Oliveira Pegado.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 4 do corrente mez:

O coronel de artilharia em disponibilidade, Pedro Luiz de Bellegarde da Silva, e o capitão do grupo de artilharia de guarnição n.º 3, Ricardo Candido Furtado de Antas, por terem sido requisitados para desempenhar commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de infantaria n.º 10, José Quirino da Camara, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 8 de fevereiro do corrente anno).

4.º — Por portaria de 12 do corrente mez:

Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 19 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro, por haver sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Deposito de praças do Ultramar

Tenente, o tenente de infantaria, Antonio Frederico Gorjão de Moura.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, José Candido de Assis e Almeida Mattos.

Tenente, o tenente de infantaria, Julio da Costa Pinto.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, José Anastacio de Liz Fallé.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei publicar o louvor conferido em ordem da columna de operações ao Cuamato, em 1907, á praça de pret abaixo indicada :

Segundo sargento, n.ºs 1/527, da 10.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, José da Costa, por mais de uma vez se ter notado a sua presença na linha de fogo nos locais mais perigosos, procurando com o maior sangue frio e coragem alvejar o inimigo.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 8 de fevereiro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Diniz da Silva Leitão, chegou á sua altura para promoção em 4 do

corrente mez, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se:

1.^o Que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar durante o anno de 1909, o alferes de infantaria, Arthur de Sampaio Antas, porque só agora se reconheceu que o official concluiu a sua commissão ordinaria de serviço no ultramar e ter-se offerecido antes do prazo estabelecido no artigo 7.^o do decreto de 14 de novembro de 1901.

2.^o Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o major de infantaria, Manuel Jacques Fróes, e os alferes da mesma arma, Luiz Augusto Vieira Alves, e José Rodrigues Gaspar.

8.^o — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abalxo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas:

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, nos termos do § 1.^o do artigo 8.^o da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.^o 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o coronel do quadro occidental, Lourenço Justiano Padrel, reformado por decreto de 7 de janeiro findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.^o 1, do corrente anno.

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.^o do artigo 8.^o da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.^o 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, por estar ao abrigo do artigo 1.^o do decreto de 9 de setembro de 1904, o tenente do quadro da India, Marcelino Tavares, reformado por decreto de 17 do corrente mez, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Repartição do Gabinete

Concedida ao official adeante designado, em vista do que dispõem os artigos 49.º, 50.º e 51.º dos estatutos da sociedade portugueza da Cruz Vermelha, approvados por decreto de 7 de maio do anno findo, e sobre proposta da commissão central da mesma sociedade, a Cruz Vermelha, distinctivo de constante e dedicada collaboração:

Cruz de 2.ª classe

Capitão de infantaria, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Tenente coronel do quadro occidental (actualmente general de brigada reformado), Antonio de Sousa Alves.

Tenente do quadro de Moçambique, João Ribeiro Delgado.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Antonio de Castro Fernandes.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, José Feliciano de Abreu, n.ºs 16/16, da 3.ª companhia de deposito.

Estado da India

Segundo sargento, Tolentino Thomaz Soares da Veiga, n.ºs 7/7, do corpo de policia de Nova Goa.

Deposito de praças do ultramar

Primeiro cabo, Manuel de Oliveira, n.^{os} 126/126, da 3.^a divisão.

Medalha de cobre**Provincia de Cabo Verde**

Musico de 2.^a classe, Marcos Tavares, n.^{os} 59/148, do corpo da policia indigena da Praia.

Provincia de Angola

Soldado, Francisco Maria, n.^{os} 53/53, da 2.^a companhia europeia de infantaria.

Primeiro cabo, João do Nascimento, n.^{os} 39/752, do corpo de policia de Loanda.

Primeiro sargento, Alberto Teixeira de Faria, n.^{os} 2/240, do deposito de degredados.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Antonio Albano, n.^{os} 127/836, e primeiro cabo, Joaquim Correia Junior, n.^{os} 9/531, ambos da 10.^a companhia indigena de infantaria.

Estado da India

Soldado, Anthero Julio, n.^{os} 70/227, da companhia europeia de infantaria.

Provincia de Macau

Segundo sargento, Fausto Pinto da Silva, n.^{os} 53/256, da companhia europeia de artilharia de guarnição.

Deposito de praças do Ultramar

Segundos sargentos, Joaquim Maria Miranda, n.^o 1258, e Fernando Augusto da Conceição, n.^o 2355; e segundo cabo, Antonio dos Santos, n.^o 3058, todos da 2.^a divisão.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

1.º Declara-se que fica sem effeito o louvor conferido pelo *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 30 de abril de 1908, ao 2.º sargento da 10.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, Antonio Adolpho Vieira da Costa, por se averiguar ter sido, por lapso, incluído na relação das praças louvadas em ordem da columna de operações ao Cuamato, em 1907.

2.º Que por decreto de 21 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 20, de 27 do mesmo mez, e n.º 31, de 10 de fevereiro, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão do quadro occidental, Francisco Candido Furtado de Antas.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 15 do corrente mez:

O capitão de artilharia, Aurelio Belisario Carrajola Trayassos Neves; e os tenentes, de cavallaria, José Ricardo Pereira Cabral, e Joaquim Manuel da Costa, e de infantaria, Ernesto Judice de Oliveira, Antonio Rodrigues Pinto, e Albino José de Oliveira, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 16:

O capitão de artilharia, Damião Martins Pereira de Menezes, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

O capitão de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Braga, por ter terminado a commissão no Estado da India.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 do corrente mez:

Provincia de S. Thomé e Principe

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na dita provincia, José Cardoso, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Angola

Major do quadro occidental, Francisco Maria Duarte, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, Angelo da Costa Ribeiro Lima, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro occidental, Antonio Emilio Rodrigues de Sousa, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, trinta dias para se tratar.

Estado da India

Tenente do quadro do referido Estado, Francisco Xavier Henriques, trinta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Sub-chefe com a graduação de major, do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Francisco da Silva Garcia, setenta e cinco dias para completar o tratamento.

Obituario

1909

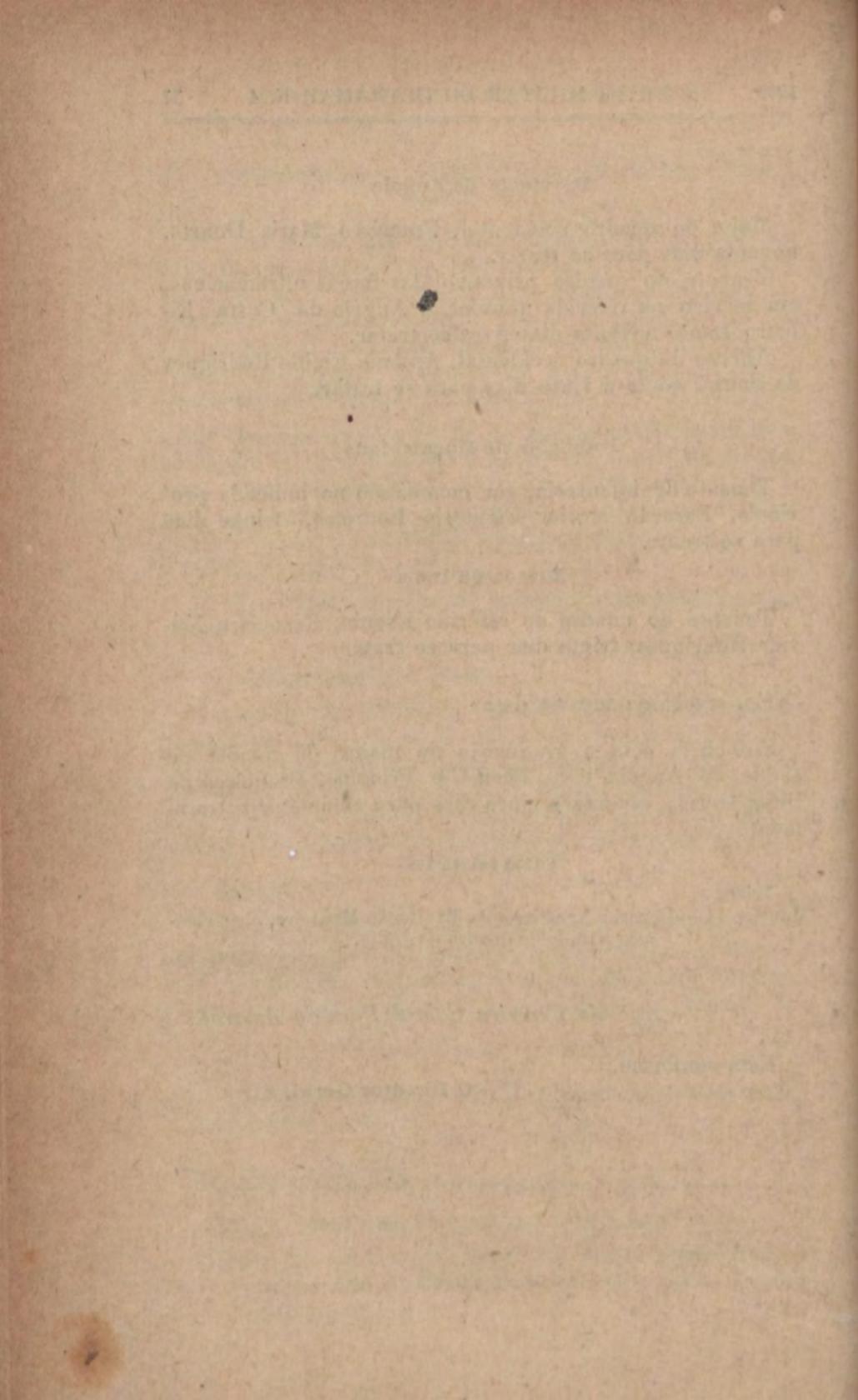
Janeiro 11 — Rozario Agostinho da Exaltação Monteiro, cirurgião-mór addido ao quadro da India.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Paes Costa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE MARÇO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 17 de fevereiro findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes, officiaes de administração militar, do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Antonio Nogueira, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Augusto Sá da Costa, do regimento de infantaria n.º 13, Alipio Ferreira, e do batalhão de caçadores n.º 6, Paulo Emilio Alberto de Figueiredo Garcia.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 3 de março corrente anno).

Por decretos de 4 do corrente mez:

Quadro da Índia

Concedida a diuturnidade de serviço desde 8 de janeiro do corrente anno, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalerno, ao cirurgião ajudante addido ao referido quadro, Hypolito Polycarpo Pegado.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes, João Aniceto.

2.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o secretario geral do Governo da provincia da Guiné, Joaquim José Duarte Guimarães; primeiros tenentes da armada, José Maria da Silva Cardoso, e Jorge Parry Pereira; segundo tenente da armada, José Vicente Caldeira do Casal Ribeiro; e medico naval de 2.ª classe, Antonio Ruival Saavedra, o primeiro pelas acertadas providencias tomadas para infligir o devido castigo ao gentio balanta, que em fins de 1908 assaltara duas embarcações no rio Geba, e os restantes pelo zelo e dedicação com que cooperaram nas pequenas operações de guerra realizadas para aquelle fim e levadas a effeito por auxiliares indigenas.

Paço, em 3 de março de 1909. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear vogal da commissão encarregada, por decreto de 27 de agosto de 1908, de proceder ao estudo e organização, no ultramar, de escolas para praças de pret, e regulamentar o modo de se effectuar a promoção aos postos inferiores das forças ultramarinas, o capitão de infantaria, David Augusto Rodrigues, em substituição do major de cavallaria, Antonio Augusto da Rocha e Sá, que foi exonerado pelo pedir.

Paço, em 3 de março de 1909. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

3.º — Por portaria de 3 do corrente mez :

Disponibilidade

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Maria da Silveira Montenegro, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 5 do mesmo mez :

Disponibilidade

O alferes de infantaria, Annibal de Barros, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo tenente, o segundo tenente da armada, José Eduardo de Carvalho Crato.

Tenente, o tenente de infantaria, Sebastião Lousada.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Roque Jacintho Varella Junior.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, João Paulino, José Quirino da Camara, Manuel Maria de Bessa Monteiro, Francisco Rodrigues Limão, Joaquim Antonio Esteves, Manuel Antonio de Oliveira, e Rodrigo Teixeira de Almeida, e do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Carlos Rodrigues de Mello.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes, de cavallaria em commissão na provincia de Angola, Viriato Sertorio dos Santos Lobo, e de infantaria, Manuel Gonçalves Mendes, Messias Freire Beirão, João de Sousa Faisca, Jayme Madeira Pinto, Manuel Leovegildo Rodrigues, Arthur José Celestino, da Conceição, Arthur de Sampaio Antas, Antonio Arthur Montenegro Lobo, e José da Costa.

Estado da Índia

Tenente, o tenente de infantaria, Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 3 março do corrente anno :

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Arthur Marques Sequeira, chegou á sua altura para promoção em 17 de fevereiro ultimo.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que tendo o tenente de infantaria, Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa, concluido a sua commissão de serviço no ultramar, é collocado na lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar durante o anno de 1909, entre os tenentes, Mario Constantino Oom do Valle, e José Francisco Pires do Carmo.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, Francisco de Oliveira Braga, e o alferes da mesma arma, Arthur de Almeida Carvalho.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro de Moçambique, Augusto José Antunes, reformado por decreto de 30 de julho do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 1908.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 36,5000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro de Moçambique, Antonio Jorge Leirinha, reformado por decreto de 27 de agosto de 1908, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, do dito anno, de 1908.

7.º -- Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Capitão do quadro occidental, Manuel de Almeida e Sousa.

Tenente do quadro de Macau e Timor, Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, D. Carlos Augusto Luiz de Sousa e Menezes.

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Soldado, Joaquim Monteiro, n.ºs 15/15, da secção de artilharia da cidade da Praia.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo cabo, Antonio, n.ºs 12/336, da companhia mixta de artilharia de guarnição e infantaria.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Rodolpho Manuel da Silva Sampaio Fernandes, n.ºs 4/420, do 1.º esquadrão de dragões.

Primeiro cabo, José Augusto Milla, n.ºs 3/962, da 1.ª companhia indigena de infantaria.

Deposito de praças do ultramar

Primeiros cabos: Adamastor, n.º 2617; Antonio Albino Ramos Netto, n.º 2622; Bernardo José Brilha, n.º 2616; Joaquim Martins Camello, n.º 2614; e Zeferino Antonio Trilho, n.º 3145, todos da 2.ª divisão.

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Segundo sargento, n.º 37/114, da Companhia de Saude de Cabo Verde e Guiné, José Thomaz Spencer.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que, em harmonia com o communicado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em officio n.º 83, de 21 de janeiro ultimo, é incluído na lista dos segundos sargentos de infantaria offerecidos para servirem no ultramar no posto immediato durante o corrente anno, o segundo sargento, n.º 19/455, da 2.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, José da Conceição do Nascimento, devendo ser collocado na referida lista immediatamente á esquerda do segundo sargento do regimento de infantaria n.º 21, José Affonso de Almeida Junior.

2.º Que por despacho de 14 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 17, de 23 do mesmo mez, foi concedida licença para aceitar e usar o grau de official da Ordem da Estrella Negra, de França, ao tenente do quadro occidental, actualmente capitão, João de Sousa.

3.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª Serie, de 3 de março do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os tenentes de cavallaria, Francisco Dias da Cruz Porto, e Joaquim José da Conceição; e os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Luiz da Conceição Ribas, e Antonio dos Santos, todos em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

4.º — Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 4, de 26 de fevereiro do corrente anno, pag. 50, linha 19, onde se lê: «de Arthur Sampaio Antas», deve ler-se: «Arthur de Sampaio Antas».

5.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 3 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, José Augusto Moreira Gomes Ribeiro, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar pela Junta de Saude do Ultramar.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 17 de fevereiro findo:

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na alludida provincia, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da dita provincia, Augusto Carlos Correia Vianna, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da referida provincia, José Maria Cardoso, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez :

Provincia de Angola

Alferes de cavallaria, em commissão na indicada provincia, Francisco Nunes Rosado, noventa dias para se tratar.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Paes Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

29 DE MARÇO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de ouro da classe de valor militar, por estar ao abrigo do preceituado na alínea c) do § 1.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, ao soldado do corpo de policia de Loanda, n.ºs 305/703, José Jorge, pelas qualidades de valentia que affirmou durante as marchas e assalto á banza do Cazuangongo, nas operações effectuadas contra os Dembos, na provincia de Angola, em 1908, persistindo a combater mesmo depois de ferido com gravidade.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cubral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar ás praças de pret constantes da relação junta que faz parte d'este decreto e

baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar por se acharem ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, pelos serviços prestados nas operações effectuadas contra os Dembos, na provincia de Angola, em 1908.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data e pelo qual são condecoradas com a medalha de prata da classe de valor militar as praças de pret abaixo mencionadas :

Segundo sargento, Antonio Fernandes, n.ºs 3/2254, da 1.ª companhia do extinto batalhão disciplinar de Angola, pela bravura e dotés militares desenvolvidos como commandante da guarda da rectaguarda e no assalto á banza do Cazuangongo.

Segundo sargento, João Monteiro Reina Soares, n.ºs 57/408, do corpo de policia de Loanda, pela bravura e dotes militares desenvolvidos como commandante da flexa e no assalto á banza do Cazuangongo.

Soldado, Eduardo de Sousa Garcia, n.ºs 321/719, do corpo de policia de Loanda, pelas qualidades de valentia que affirmou durante as marchas e no assalto á banza do Cazuangongo, incitando os seus camaradas com o exemplo no ponto mais ameaçado da mesma banza.

Soldado, Manuel Marques, n.ºs 299/697, do corpo de policia de Loanda, pelas qualidades de valentia que affirmou durante as marchas e no assalto á banza do Cazuangongo.

Soldado, Joaquim Ramos, n.ºs 17/687, do corpo de policia de Loanda, pelo sangue frio e coragem que empregou no serviço de ambulancia e curativos debaixo de fogo.

Paço, em 4 de março de 1909. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

2.º — Por decretos de 4 do corrente mez :

Exonerado do cargo de governador do districto de Tete, para que foi nomeado por decreto de 1 de junho do anno proximo passado, a fim de ir desempenhar outra commissão de serviço, o capitão de infantaria, Francelino Pimentel.

Nomeado para o cargo de governador da provincia da Guiné, vago pela exoneração do primeiro tenente da armada, João Augusto de Oliveira Muzanty, o capitão de infantaria, Francelino Pimentel.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, por satisfazer á condição 2.ª do artigo 10.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, Fernando Astolpho da Costa.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 3.ª do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Amadeu Damasceno Vieira de Castro, o tenente do quadro occidental, Joaquim Felix, e os alferes de infantaria, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, e João Marques de Miranda.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 3.ª do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o director dos telegraphos da provincia de Angola, Francisco Pereira Batalha.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do regimento n.º 8 de cavallaria do Principe Real, Flausino Correia Torres.

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no ministério da marinha e ultramar, Manuel Nunes Fidalgo.

(*Ordem do Exercito*, n.º 5, 2.ª serie, de 22 de março do corrente anno).

Provincia de Moçambique

Tenente, o alferes, Francisco Antonio Alberto.

Quadro da India

Cirurgiões môres, os cirurgiões ajudantes addidos ao referido quadro, José Joaquim Fragoso, e Viriato Mathias da Costa Andrade.

Por decreto da mesma data :

Concedido ao primeiro pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, José Guedes de Lacerda, o augmento do soldo de que trata o artigo 10.º do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido pela tabella n.º 4, annexa ao mesmo decreto, e bem assim a gratificação suplementar de 10\$000 réis mensaes, por ter completado, em 7 de novembro de 1908, dez annos de serviço effectivo com a graduação de capitão.

Por decretos de 18 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton.

(*Ordem do Exercito*, n.º 5, 2.ª serie, de 22 de março do corrente anno).

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Antonio Pereira.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893 :

Major do quadro de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos.

Capitães de infantaria, Jeronymo Osorio de Castro, e José Augusto da Cunha.

Capitão do quadro occidental, Francisco Candido Furtado de Antas.

Tenentes de infantaria, Urbano Dias Furtado, e Thomaz Simeão Gomes.

Tenente do quadro occidental, Manuel de Mello Lindo.

Alferes de infantaria, Agostinho Pires.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por satisfazer ás exigencias

do n.º 2.º do artigo 9.º do decreto de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, Luiz Lopes Ramos da Silva.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abalxo mencionados:

Por decretos de 4 do corrente mez:

O capitão do regimento de infantaria n.º 27, Roque Jacintho Varella Junior, e o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Sebastião Lousada, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 22 de março do corrente anno).

Por decretos de 18 do mesmo mez:

O capitão do estado maior de engenharia, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Barão de Cadóro, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 22 de março do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo-se suscitado duvidas na interpretação do n.º 13.º do artigo 11.º do decreto de 23 de maio de 1907, que dá competencia ao governador geral da provincia de Moçambique para prover definitivamente, com observancia de todas as formalidades legais e regulamentares, os empregos publicos dos quadros privativos da provincia, dentro da alçada que lhe é fixada pelos termos do mesmo decreto;

Considerando que a referida disposição não teve manifestamente em vista dar competencia ao alludido magis-

trado para prover qualquer emprego, ainda que o respectivo provimento esteja regulado por diploma especial;

Considerando que no decreto organico de 1 de dezembro de 1869, artigo 13.º, n.º 3.º, se encontra disposição quasi igual e que, comtudo, sempre se tem entendido que as nomeações de funcionarios, reguladas por leis espezias, não pertencem aos governadores; e,

Considerando, finalmente, que não está bem definido o que são quadros privativos da provincia, não foram ainda decretados definitivamente os quadros dos diversos serviços administrativos, como preceitua o artigo 139.º do mencionado decreto de 23 de maio de 1907, nem se encontra convenientemente delimitada a alçada do governador geral:

Ha Sua Majestade El-Rei por bem mandar declarar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao mencionado governador geral que, com fundamento no referido n.º 13.º do artigo 11.º do decreto de 23 de maio de 1907, só pode prover definitivamente os empregos publicos, quando para isso lhe seja dada na lei competencia expressa, ou, nos casos de não haver disposição especial que regule a nomeação dos funcionarios, os seus vencimentos não excedam 500\$000 réis annuaes, moeda do reino, nos termos do decreto com força de lei de 28 de dezembro de 1899.

Outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor que quaesquer diplomas provinciaes de nomeação, confirmação ou promoção, que porventura tenham sido publicados fora dos termos e condições que ficam determinadas, sejam submettidos á sancção regia, em conformidade das leis vigentes.

Paço, em 15 de março de 1909.— *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

5.º— Por portaria de 15 do corrente mez:

Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente de cavallaria, Barão de Cadóro.

Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes de infantaria em commissão na provincia de Angola, João Teixeira de Barros Carvalhaes.

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Manuel Neves.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração, inserta na *Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 22 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o capitão de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, José Carlos Botelho Moniz, chegou á sua altura para promoção em 4 do corrente mez.

2.º Que o alferes de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Joaquim Ferreira Durão, chegou á sua altura para promoção em 11 do corrente mez.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Antonio de Castro Fernandes, Sua Majestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Tenente do quadro occidental, Alfredo Pedrote.

Provincia de Angola

Musico de 2.^a classe, Manoel Alves de Lacerda, n.ºs 7/7, da 2.^a companhia de deposito.

Segundo cabo, Antonio Francisco, n.ºs 27/164, da 1.^a companhia europeia de infantaria.

Medalha de cobre

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo sargento, Julio Exposto, n.ºs 1/299, do corpo de policia.

Provincia de Angola

Serralheiro-ferreiro, Adelino Augusto Vieira, n.ºs 155/267, da bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição.

Primeiro cabo, Manuel da Cunha, n.ºs 15/487, da 2.^a companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria.

Soldado, Justo Silvestre, n.ºs 235/634, da 1.^a companhia europeia de infantaria.

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, José Peixoto Vieira, n.ºs 2/270, da 1.^a companhia de deposito.

Primeiro cabo, Manuel Francisco Coelho Junior, n.ºs 3/809, da 9.^a companhia indigena de infantaria.

Estado da India

Primeiro cabo, Antonio Manuel Ribeiro, n.ºs 29/256, da companhia europeia de infantaria.

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, João Rosa Junior, n.º 2192, da 2.^a divisão.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.^a Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Alyrio João de Mattos, segundo sargento, n.ºs 67/101, da Companhia de Saude de Cabo Verde e Guiné.

Antonio das Neves Jacob, segundo sargento, n.ºs 93/177, da Companhia de Saude da provincia de Moçambique.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 22 de março do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com a regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o alferes de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, João Marques de Miranda.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 13 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Alfredo da Piedade Sant'Anna, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar pela Junta de Saude do Ultramar.

O alferes de infantaria, Manuel Teixeira de Carvalho, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 15:

O capitão de infantaria, Fernando Astolpho da Costa, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Joaquim José Vaz da Gama Barata, por ter terminado a commissão no districto auto-nomo de Timor.

Em 17:

O capitão de infantaria, Manuel Ferreira Viegas Junior, por haver terminado a commissão no Estado da India.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 11 do corrente mez:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Major do quadro da India, em serviço na indicada provincia, Antonio João Mascarenhas, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Provincia de Macau

Tenente do quadro de Macau e Timor, Albino Ribas da Silva, cento e vinte dias para se tratar.

Obituario

1909.

Fevereiro 6. — João de Mello de Sampaio, general de brigada reformado do Estado da India.

Março 20. — Ezequiel da Fonseca Pereira, tenente do quadro da India.

Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Paes Costa

N.º 7

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE ABRIL DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que Me representou Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, do Meu Conselho, Deputado da Nação: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para que fôra nomeado em 25 de dezembro ultimo, e que serviu muito a Meu contento.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de abril de 1909. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira, do Meu Conselho, Capitão tenente da armada e Governador civil do districto de Lisboa: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de abril de 1909. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de ouro da classe de valor militar, por estarem comprehendidos na alinea c) do § 1.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, ao segundo cabo, n.ºs 113/453, João dos Santos, e ao soldado, n.ºs 197/527, Manuel Gomes, ambos da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, pela serenidade com que executaram o fogo e denodado valor e entusiasmo com que carregaram, perseguindo o inimigo, em 5 de janeiro de 1908, nas operações effectuadas para a captura de Chaula, ex-soba de Naluheke, no Cuamato Grande, provincia de Angola.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de março de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar ás praças abaixo designadas, por estarem ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908:

Segundo sargento, n.ºs 127/335, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, José Macedas, e segundo sargento, n.ºs 45/697, da 10.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, Julio Augusto de Sá, pela energia, acerto e valor com que commandaram as fracções das suas unidades, sob a direcção de um official, nas operações effectuadas, em 5 de janeiro de 1908, para a captura de Chaula, ex-soba de Naluheke, no Cuamato Grande, provincia de Angola.

Soldado, n.ºs 105/447, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, Manuel José, pela serenidade com que executou o fogo e denodado valor e entusiasmo com que carregou, perseguindo o inimigo, em 5 de janeiro de 1908, nas operações acima referidas.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de março de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar ao tenente do quadro occidental, Antonio Amado, por se achar ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º e artigo 4.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, pela serenidade, criterio e valor de que deu provas em varios serviços de reconhecimento e exploração e no combate em torno do posto de Camaxilo do districto da Lunda, provincia de Angola, no anno de 1906.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar
4.ª Repartição—2.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 905000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao segundo sargento reformado n.º 23—A de matricula da 3.ª divisão do deposito de praças do ultramar, José Duarte, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 1 de abril de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles reus

que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1909. = REI. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Domingos Francisco Dias, soldado, n.º 39/728, da 3.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 8, condemnado na pena de cinco annos de presidio militar, com a accessoria de tres annos de deportação militar, pelos crimes de insubordinação por desobediencia e por offensas por meio de gestos contra superior e infracção disciplinar — expiada a culpa.

João Bernardino, aprendiz de clarim, n.º 2/839, do segundo esquadrão do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, condemnado na pena de oito annos de presidio militar, com a accessoria de igual tempo de deportação militar, pelos crimes de insubordinação por desobediencia e por offensas corporaes contra superior — expiada a culpa.

José de Campos, soldado, n.º 91/1:581, da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 17, condemnado na pena de tres annos de presidio militar, pelo crime de insubordinação por offensa por meio de palavras e de ameaças contra superior, e offensas corporaes voluntarias — expiada a culpa.

Armindo Augusto Doutel de Andrade, primeiro cabo, n.º 17/834, da 1.ª companhia do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 19, condemnado na pena de tres mezes e quinze dias de encorporação em deposito disciplinar, pelo crime de faltar ao embarque — expiada a culpa.

Paço, em 9 de abril de 1909. = *Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Majoria General da Armada
1.ª Repartição

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por diversas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1909. = REI. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

- Julio Antonio Vargas, segundo grumete, n.º 5:197/4:650, do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares, na pena de quatro annos de deportação militar — reduzido a metade o tempo da pena que lhe resta cumprir.
- Candido Loureiro, segundo grumete, n.º 5:200/4:717, do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de deportação militar — reduzido a metade o tempo da pena que lhe resta cumprir.
- Francisco Louro dos Santos, segundo grumete, n.º 5:227/7:236, do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de deserção na pena de quatro annos de deportação militar — reduzido a metade o tempo da pena que lhe resta cumprir.
- Joaquim da Conceição, ex-primeiro grumete, n.º 5:178, do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de deserção na pena de tres annos e um mez de

deportação militar — reduzido a um anno o tempo da pena que lhe falta.

Paço, em 9 de abril de 1909. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por outras ponderosas razões que os recomendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1909. — REI. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

- Diogo Marmellada, soldado, n.º 40/733, da 1.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, condemnado na pena de seis annos de presidio militar e na alternativa na de seis annos de deportação militar, seguidas em ambos os casos da pena accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de desobediencia e offensas corporaes a superior — perdoada a pena accessoria.
- Francisco Duarte Severino, soldado, n.º 47/709, da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, condemnado na pena de tres annos e um dia de presidio militar e na alternativa em igual tempo de deportação militar, em ambos os casos com a pena accessoria de tres annos de deportação militar e baixa de posto, pelo crime de infidelidade no serviço militar — reduzida a metade o tempo da pena accessoria.

João Pedro, soldado, n.º 124/534, da 2.ª companhia do batalhão disciplinar de Moçambique, condemnado na pena de tres annos e um dia de presidio militar, em alternativa na de igual tempo de deportação militar, com a pena accessoria de tres annos de deportação militar, pelo crime de offensas corporaes em superior — perdoado um anno da pena de deportação.

Mathias Augusto Pereira, corneteiro do extincto batalhão disciplinar de Angola, transferido para o ultramar nos termos do artigo 83.º do regulamento disciplinar do exercito — reduzido a metade o tempo da pena que lhe falta cumprir.

Gregorio José Penha, soldado, n.º 142/1:331, da 6.ª companhia da guarda fiscal do Estado da India, condemnado na pena de doze mezes de prisão militar, pelo crime de homicidio involuntario — expiada a pena.

Paço, em 9 de abril de 1909. = *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

2.º — Por decretos de 27 de março findo :

Quadro occidental

Capitão, o tenente, Arnaldo Augusto Candido.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Reformado na conformidade da lei, o alferes do referido quadro, José Benedito dos Remedios Menezes Silva e Gomes, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Estado da India.

Reformado na conformidade da lei, o alferes do indicado quadro, João Rosario Antão, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decretos de 1 do corrente mez :

Nomeado para o cargo vago de Governador do districto de Tete, o capitão de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Augusto Vieira Carneiro, por haver sido jul-

gado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Reformado na conformidade da lei, o capitão quartel-mestre, addido ao indicado quadro, José de Moura Carvalho, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Moçambique.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o tenente coronel do dito quadro, Francisco Xavier Pereira de Macedo, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por satisfazerem ás exigencias da condição 1.ª do artigo 8.º do decreto de 18 de janeiro de 1893:

Regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manoel

Segundo sargento, n.º 17/193, da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manoel Lourenço Gomes.

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 104/476, José de Sousa, e soldado, n.º 126/190, José Fernandes Martins, ambos da bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição.

Primeiro cabo, n.º 146/660, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Luciano Baptista Carneiro.

Segundo sargento, n.º 2/2, do 1.º esquadrão de dragões, Francisco Maria de Freitas.

Segundo sargento, n.º 65/125, do 2.º esquadrão de dragões, Francisco Antonio Braga Condé.

Segundo sargento, n.º 1/552, da 6.ª companhia indigena de infantaria, Francisco Antonio.

Segundo sargento, n.º 4/447, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Manoel Valente.

Segundo sargento, n.º 2/375, da 15.ª companhia indigena de infantaria, João de Mendonça Escoto.

Segundo sargento, n.º 34/2106, da 1.ª companhia do extincto batalhão disciplinar, Manoel Ferreira Nogueira.

Segundo sargento, n.º 90/323, da 2.ª companhia de deposito, José Emygdio.

Segundo sargento, n.º 39/752, do corpo de policia de Loanda, João do Nascimento.

Provincia de Moçambique

Segundos sargentos, n.º 6/39, Joaquim da Silva Prego, n.º 13, Augusto Rufino, ambos da 2.ª companhia de deposito.

Primeiro sargento, n.º 112/437, Paul Louis Héribert de Baére; segundo sargento, n.º 38/185, Adolpho Augusto Rodrigues, e musico de 1.ª classe, n.º 58/58, Apolinario Augusto Rodrigues, todos da 3.ª companhia de deposito.

Segundos sargentos, n.º 9/1170, Manuel de Mattos, e n.º 20/1245, Diogo do Carmo, ambos da 8.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, n.º 127/836, da 10.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Albano.

Estado da Índia

Primeiro sargento, n.º 176/176, da 1.ª companhia do corpo de policia de Nova Goa, Pedro Teixeira de Carvalho.

Segundo cabo, n.º 11/250, da companhia europeia de infantaria, Joaquim Lopes.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 135/202, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Manuel Alexandre.

Soldado, n.º 53/272, da companhia europeia de infantaria, Antonio Cintrão.

Soldado, n.º 263/770, da 1.ª companhia do corpo de policia, Manuel Antonio Netto.

Soldados, n.º 183/908, Visramo Essó Denly; n.º 69/841, Bodu Sabagy Naique Gancar; n.º 177/903, Jeirama Arzuna Porobo Gancar; n.º 79/843, Chondró Budó Gauncar; n.º 113/860, Chondró Bably Anulecar; n.º 168/896, Gonum Bivam Porobo Gauncar; n.º 178/904, Vittu Sivá Porobo Gauncar; n.º 162/892, Essó Sodé Porobo Gauncar; n.º 140/878, Govindá Bieu Gauncar; n.º 132/872, Nagló Zoiró Denly; n.º 121/867, Atmã Ramã Porobo Gancar; n.º 129/870, Ladcó Salgauncar, e n.º 100/849, Babló Rauto, todos da 2.ª companhia do corpo de policia.

Deposito de praças do ultramar

Segundos sargentos, n.º 2192, João Rosa Junior, e n.º 3127, Antonio Duarte Figueira, ambos da 2.ª divisão.

Por decreto da mesma data:

Nomeados facultativos de 3.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, nos termos do disposto no artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e da carta de lei de 24 de abril de 1902, os aspirantes a facultativos do ultramar, Alfredo Gonçalves Salvador, e José Firmino Vieira de Meirelles.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
6.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo o governador geral da provincia de Moçambique exposto as duvidas que se lhe offerecem acêrca do modo de contar o tempo de serviço necessario para os empregados do districto de Lourenço Marques poderem entrar no gozo da licença de seis mezes, de que trata o artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de agosto de 1900: ha Sua Majestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva do Ultramar, mandar declarar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao referido magistrado, para os devidos effectos, que nos termos e segundo os preceitos do mencionado artigo e seu § 1.º os alludidos empregados só adquirem direito á mesma licença quando tenham completado cinco annos não só de residencia effectiva, mas de serviço consecutivo no dito districto.

Paço, em 31 de março de 1909. — *Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral.*

4.º — Por portarias de 26 de março findo:

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, José Jacintho Rebello, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

O tenente do quadro da India, Francisco Xavier Henriques, por haver sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 27 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Pedro de Alcantara Palermo, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 29 do mesmo mez :

Concedida a Cruz Vermelha de 2.^a classe, ao capitão do quadro occidental, Eduardo Melim de Vasconcellos; aos tenentes, do mesmo quadro, João Caldeira Marques, do quadro privativo das forças ultramarinas, José Antonio de Castro Fernandes, e de segunda linha da provincia de Angola, Alberto Ferreira da Silva Pinheiro; e ao primeiro sargento do deposito de praças addidas da guarnição da Guiné, Antonio Monteiro, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos Estatutos da benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

5.^o — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de infantaria, Antonio Joaquim da Cunha Junior, Augusto Martins Nogueira Soares, Damião José Pego de Mello, Julio Evangelino Pinto Ramos, e Francisco Antonio de Almeida, e do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Antonio Nogueira, Alypio Ferreira, José Augusto Sá da Costa e Paulo Emilio Alberto de Figueiredo Garcia.

Estado da India

Capitão, o capitão de artilharia, Ricardo Candido Furtado de Antas.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, Manuel Nunes Fidalgo.

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, em serviço no districto de Timor, Nicolau Tolentino Rosa.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offercidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, José Elias Costa.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, Manuel Nunes Fidalgo.

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, em serviço no districto de Timor, Nicolau Tolentino Rosa.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, José Elias Costa.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação do official e praças de pret mortas em combate, ou em resultado de ferimentos recebidos em combate, durante as operações militares effectuadas na provincia da Guiné, em 1908

Unidades	Batalhão	Companhia	Numeros		Postos	Nomes	Filiação	Estado civil	Naturalidade			Data do fallecimento
			De companhia	De matricula					Freguesia	Concelho	Districto	
Regimento de infantaria n.º 13	-	-	-	285	Alferes	Victor Duque	Jesué de Oliveira Duque e de D. Henriqueta Olympia da Costa Lobo Duque.	Solteiro	S. Salvador de Santarem..	Santarem	Santarem...	6-5-908
	1.º	1.ª	99	146	Soldado	José	Antonio Pinto e de Anna Monteiro.	Solteiro	Varzea da Ovelha	Marco de Canavezes.	Porto	5-5-908
	1.º	1.ª	197	497	Soldado	Gil Teixeira	Joaquim Teixeira e de Joaquina Mendes.	Solteiro	Campeã	Villa Real	Villa Real..	6-4-908
Deposito de praças da Guiné..	-	-	82	82	Soldado	Nicolau dos Santos Ferreira...	José Ferreira e de Maria do Rosario.	Solteiro	Cunhados	Torres Vedras	Lisboa	4-5-908

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de março de 1909. — O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação das praças mortas em combate, ou em resultado de ferimentos recebidos em combate, durante as operações militares effectuadas na região dos Dembos, na provincia de Angola, em 1908

Unidades	Numeros		Postos	Nomes	Filiação	Estado civil	Naturalidade			Data do fallecimento	Ultima unidade em que serviu no reino
	De companhia	De matrícula					Freguesia	Concelho	Districto		
2.ª companhia de deposito de Angola.	34	228	Segundo sargento	José Lopes	Fernando Lopes, já fallecido, e de Luiza Gamel.	Solteiro	Lousa	Castello Branco	Castello Branco.	23-7-908	Regimento de artilharia n.º 2.
Bateria mixta de artilharia de montanha e de guarnição de Angola.	221	542	Soldado	Francisco	Manuel de Oliveira e de Maria de Jesus.	Solteiro	Constance	Marco de Canavezes.	Porto	23-7-908	Regimento de artilharia n.º 4.
Corpo de policia de Loanda . . .	304	702	Soldado	Francisco de Moraes	Filho natural de Emilia da Gloria.	Solteiro	Viscu (oriental) . .	Viscu	Viscu	24-7-908	Regimento de infantaria n.º 14.
	197	648	Soldado	Ily Jio de Queiros Mesquita.	Pedro de Queiros Mesquita, já fallecido e de Anna Joaquina Mesquita	Solteiro	Montalegre	Montalegre . . .	Villa Real . .	29-7-908	Regimento de infantaria n.º 19.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de março de 1909.— O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 71,500 réis, o capitão do quadro de Moçambique, Carlos Augusto de Figueiredo, reformado por decreto de 22 de outubro do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 20, do mesmo anno findo.

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão quartel mestre addido ao quadro de Moçambique, José de Moura Carvalho, reformado por decreto de 1 de abril do corrente anno, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 35,5000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o alferes do quadro de Moçambique, Manuel Pinto de Almeida, reformado por decreto de 31 de dezembro do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 1, do corrente anno.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Tenentes do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, e Francisco Antonio Alberto.

Tenente do quadro da India, D. Francisco Xavier de Sousa e Menezes.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.ºs 195/862, da 10.ª companhia indigena de infantaria, Bernardino da Gloria.

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Segundo cabo, n.ºs 6/6, da secção indigena de artilharia da Praia, José Monteiro.

Provincia de Angola

Segundo sargento, n.ºs 31/481, João Antonio da Conceição Cesar, e soldado, n.ºs 56/329, Cassiano da Fonseca, ambos do 1.º esquadrão de dragões.

Provincia de Moçambique

Soldados, n.ºs 127/1033, Brahimo, 240/967, Chapanga, 214/971, Assafrão, todos da 7.ª companhia indigena de infantaria.

Musico de 2.ª classe, n.ºs 4/302, da 1.ª companhia de deposito, Vicente Paulo Pinto.

Estado da India

Soldado, n.ºs 123/313, da companhia europeia de infantaria, João Pereira.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Soldado, n.ºs 58/122, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Francisco Sanches.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que o segundo sargento, n.º 113/10, da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 27, Francisco Sardinha, deve ser collocado na lista dos segundos sargentos offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar, durante o corrente anno, publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 23, de 26 de dezembro do anno findo, immediatamente á esquerda do segundo sargento, n.º 1/18, da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 15, João Vicente Dias, visto ser-lhe descontado na antiguidade de posto o tempo passado na reserva.

2.º Que o verdadeiro nome do soldado, n.º 31/414, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, a quem foi concedido o uso da medalha «Rainha D. Amelia» por ter tomado parte na campanha do Cuamato, em 1907, é Anselmo Ferraz de Sousa, e não Antonio Ferraz de Sousa, como foi publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 26 de agosto de 1908, e está exarado na relação publicada no *Boletim* n.º 24, do mesmo anno.

3.º Que por portaria de 29 de março do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 70, de 31 do mesmo mez e anno, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao major reformado do quadro da Africa occidental, socio n.º 2:173, Anthero de Carvalho Magalhães; ao

capitão do mesmo quadro, socio n.º 2:921, Eduardo Melim de Vasconcellos; ao alferes do quadro privativo do ultramar, socio n.º 2:924, Antonio Luiz Alves; ao primeiro sargento da companhia de atiradores da Guiné, socio n.º 2:929, João Machado Toledo; ao primeiro sargento do deposito de praças addidas na Guiné, socio n.º 2:902, Antonio Monteiro, e ao segundo sargento do mesmo deposito, socio n.º 2:893, Antonio Alves Fernandes, remidos nos termos do artigo 12.º do regulamento.

4.º — Que, em conformidade com o artigo 52.º do decreto de 21 de novembro de 1908 e com a proposta do Governador Geral do Estado da India, foram dissolvidas a 2.ª e 4.ª companhias indigenas de infantaria, que a 5.ª e 6.ª companhias passaram respectivamente a ter os numeros 2 e 4, com sédes em Margão e Damão, e que a séde da companhia europeia de infantaria passa a ser em Mormugão.

As 1.ª e 2.ª companhias indigenas de infantaria e o corpo de policia indigena do mesmo Estado foram elevados ao effectivo maximo.

5.º — Que o tempo de licença graciosa, concedida aos alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, não é levado em conta para effecto dos cinco annos de serviço no ultramar, consignados no § 1.º do artigo 22.º do decreto de 14 de novembro de 1901, para poderem ser promovidos a tenente.

6.º que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 22 de março findo:

O tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Gomes Nortadas, por ter terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe.

Em 24:

O tenente de infantaria, Berardo Maria Eleuterio Loureiro, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 26:

O alferes de cavallaria, Francisco Nunes Rosado, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 12 do corrente mez:

O capitão de artilharia, Francisco Roberto Guerreiro da Trindade, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, João Lopes de Azevedo, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

13.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão extraordinaria de 27 de março findo:

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio de Oliveira, trinta dias para continuar o tratamento.

Obituario

1909.

Abril 2. — Albano Augusto Sarmiento, alferes reformado do quadro occidental.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Roberto Guerreiro

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

27 DE ABRIL DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Tornando-se necessario resumir n'um só diploma as disposições que regulam o pagamento do imposto do sêllo e emolumentos, devidos pelos officiaes do exercito, respeitantes ás cartas patentes e ás apostillas que n'essas cartas tenham de lavrar-se, e convindo tambem indicar claramente as circumstancias em que devem conferir-se as cartas patentes, e aquellas em que devem lavrar-se apostillas: heí por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão conferidas cartas patentes a todos os officiaes do exercito quando obtenham o primeiro posto de official ou sejam promovidos a postos immediatos na effectividade do serviço.

§ unico. Aos officiaes de reserva promovidos nos termos do regulamento de 2 de novembro de 1899 serão conferidas cartas patentes, quando as solicitem e satisfaçam previamente na repartição central da direcção geral da secretaria da guerra, sêllo e emolumentos e impostos additionaes que, segundo a legislação vigente, devam pagar os officiaes do exercito de igual graduação.

Art. 2.º Na ultima carta patente de cada official averbar-se-ha por meio de apostillas:

1.º O direito a augmento de vencimento de soldo, no mesmo posto, por diuturnidade de serviço;

2.º A transferencia, no mesmo posto, de uma para outra arma ou de um para outro dos quadros geraes do exercito;

3.º A qualificação de reforma.

§ unico: Cumpre aos officiaes apresentarem, pelas vias competentes, na secretaria da guerra, as cartas patentes em que tenham de lavar-se apostillas.

Art. 3.º Ao official a quem, para effeitos de reforma, assista direito á contagem de maior antiguidade de postos, e seja por esse facto considerado em posto effectivo superior ao que effectivamente obtem, serão conferidas tantas cartas patentes quantos os postos que na effectividade do serviço lhe forem reconhecidos.

§ unico. Na carta patente do maior d'esses postos será lavrada a apostilla da reforma, e por cada um dos diplomas e pela apostilla pagará o imposto do sello e emolumentos respectivos.

Art. 4.º As cartas patentes e aquellas em que tenham sido lavradas apostillas, sómente serão entregues aos officiaes depois d'estes terem pago as importancias dos sellos e emolumentos. Para tal fim, os officiaes soffrerão mensalmente descontos a favor da fazenda, pela decima parte dos soldos.

Art. 5.º Seguidamente á publicação da ordem do exercito que mencione as promoções, augmentos, transferencias, reformas ou quaesquer outras circumstancias por que tenham de lavar-se patentes ou apostillas, serão os officiaes debitados nos seus assentamentos, pela direcção da administração militar, correspondentemente ás importancias dos sellos e emolumentos; e, pelo capitulo e artigo da despeza orçamental da arma ou corpo a que os officiaes pertençam, serão os valores d'esses debitos abonados a favor da fazenda, em titulos processados do modelo n.º 5 da ordem do exercito n.º 12 de 30 de junho de 1908, 1.ª serie, e estes enviados, acto continuo, á 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica, que os registará como despeza dos respectivos capitulos e artigos, cobrando logo a sua importancia na delegação competente da thesouraria geral do ministerio da fazenda, a fim de a entregar, como receita do estado, no banco de Portugal, passando para esse fim a necessaria guia.

§ unico. Se o official estiver ao serviço de outro ministerio, por onde receba os seus vencimentos, a direcção da administração militar não processará o titulo supracitado, mas averbará o debito nos assentamentos do official e com-

municará a sua importância ao ministerio onde elle sirva, para ali soffrer os devidos descontos.

Art. 6.º Todos os registos, incluindo os de averbamentos nas cartas patentes e apostillas, do pagamento dos sellos e emolumentos devidos por taes diplomas, serão feitos pela repartição competente da secretaria da guerra, que inicialmente tiver elaborado as mesmas cartas patentes.

Para este effeito, a direcção da administração militar enviará á referida repartição, e á medida que os officiaes tiverem liquidado o seu debito á fazenda nacional, relação dos que estejam n'estas condições.

As verbas de pagamento lavradas pela repartição competente nas cartas patentes, assignadas pelo chefe da repartição, e authenticadas com o respectivo sello em branco, serão do teor seguinte:

Pagou a quantia de ... importancia do sello, emolumentos e respectivos addicionaes da patente de ... como consta dos assentamentos a fl. ... do livro de registo de patentes n.º ... de 19...

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, direcção geral, 3.ª repartição central, em ... de ... de 19...

O chefe da repartição,

F...

Art.º 7.º As cartas patentes serão submittidas á assignatura regia, referendadas pelo respectivo ministro e entregues aos officiaes a quem pertencam.

Art. 8.º Com relação aos officiaes que soffram os descontos de que se trata, em outros ministerios onde se achem servindo, deverá ser communicado opportunamente á direcção da administração militar, pelas repartições competentes d'esses ministerios, o facto dos debitos respectivos se acharem satisfeitos por completo, o que deverá, pela mesma administração militar, ser registado nos assentamentos dos officiaes para depois se lançarem nos diplomas as verbas de pagamento a que se refere o artigo 6.º, em vista da communicação feita nos termos da segunda parte do mesmo artigo.

Art. 9.º Aos officiaes promovidos para o ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, serão conferidas cartas patentes d'esses postos. Quando, porém, voltarem aos postos anteriores por não terem completado no ultramar o devido tempo de serviço, ser-lhes-há esse facto de regresso ao posto anterior averbado nas referidas car-

tas patentes por meio de apostilla, cuja importancia será immediatamente debitada na direcção da administração militar.

Art. 10.º Os officiaes promovidos para o ultramar que ali não tenham completado o tempo de serviço a que allude a segunda parte do artigo anterior, quando novamente promovidos ao posto immediato, não serão pela direcção da administração militar debitados por despezas de patente, quando anteriormente as tenham pago, satisfazendo apenas a competente apostilla de regresso ao mesmo posto.

Para tal fim, a estação competente que fizer a promoção do official n'estas circumstancias, fará tambem do novo accesso expressa declaração na ordem do exercito.

Art. 11.º Aos officiaes alludidos no artigo antecedente e que não tenham pago por completo as despezas de patente, ser-lhes-ha levado em conta, pela direcção da administração militar, no regresso ao mesmo posto, quaesquer quantias por elles anteriormente satisfeitas e relativas á patente d'este mesmo posto, sendo apenas obrigados ao pagamento do que faltar para satisfazerem a importancia integral da patente e mais a que diz respeito á apostilla.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de março de 1909.—REI.—*Sebastião Custodio de Sousa Telles.*

2.º— Por decreto de 1 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 6, Eduardo Cassassa Alvares Pereira.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 26 de abril do corrente anno).

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do estado maior de infantaria, José Henriques Tavares, do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Joaquim Pereira Car-

doso Junior, e ajudante do regimento de infantaria n.º 27, Jayme de Campos Ramalho.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 4, Henrique Guilherme da Costa Carvalho, e de infantaria em disponibilidade, Germano Sequeira Varejão Castello Branco.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 13 de março ultimo, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Nuno Augusto de Avelar Pinto Tavares.

(Ordem do Exercito n.º 8, 2.ª serie, de 26 de abril do corrente anno).

Quadro occidental

Capitão, o tenente, Alfredo Pedroto.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o major do referido quadro, Antonio João Mascarenhas, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Reformado na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Nuno Casimiro da Silva Lamas, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

Provincia de Macau

Reformado na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o sargento quartel mestre, n.º 5/5, da 1.ª companhia do corpo de policia da referida provincia, Pedro Vicente do Couto, por se achar ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Alferes, o primeiro sargento, Manuel Rodrigues Barbosa.

Por decreto da mesma data:

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Gabriel Antonio Cavalleiro.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 1 do corrente mez :

Os tenentes, do estado maior de infantaria, Francisco Antonio de Almeida, e de infantaria das guardas municipaes, Antonio Joaquim da Cunha Junior, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 26 de abril do corrente anno).

Por decreto de 22 do mesmo mez :

O tenente do regimento de infantaria n.º 24, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 26 de abril do corrente anno).

4.º — Por portaria de 20 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O capitão do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Luiz Caetano de Sant'Anna Alves, por motivo de doença, em conformidade com o n.º 2.º do artigo 24.º do decreto de 2 de dezembro de 1869.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de cavallaria, Flausino Correia Torres.

Capitão, o capitão do quadro occidental, Alfredo Pedroto.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Manuel Rodrigues Barbosa.

6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de cavallaria, a que se refere o decreto de 7 de maio do anno findo, publicada na ordem do exercito n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os alferes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por ter o alferes Francisco Nunes Rosado concluido a sua commissão ordinaria de serviço:

- 66 Francisco Nunes Rosado.
- 67 Julio de Abreu Campos.
- 68 Julio Augusto de Oliveira.
- 69 Antonio Rebello.
- 70 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio de Almeida e Mello.
- 71 Fernando Pereira Coutinho.
- 72 Julio Antonio.
- 73 Antonio Augusto Antunes Parreira.
- 74 Antonio de Freitas Torres.
- 75 José Lucio da Silva Junior.
- 76 Alberto Augusto Pinheiro Moacho.
- 77 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 78 Raul Carlos Ferreira da Costa.
- 79 Pedro Augusto Abranches de Carvalho.
- 80 Leopoldino Xavier de Palma e Paiva.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 26 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

Que o alferes de infantaria nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Frederico Augusto Esteves, chegou á sua altura para promoção em 1 do corrente mez, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1908.

Que o alferes de infantaria nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Manuel Antonio dos Santos,

chegou á sua altura para promoção em 22 do corrente mez, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1908.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 29 de março ultimo, publicada no *Diario do Governo* n.º 70 de 31 do mesmo mez, foi agraciado com a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, o tenente de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João David Ribeiro de Andrade.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, os tenentes de infantaria, Gaspar do Couto Ribeiro Villas, e José Xavier Barbosa da Costa, e o alferes da mesma arma, Jayme Rodolpho Novaes e Silva.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a gradação de alferes e o vencimento diario de 91,1 avos, nos termos do artigo 7.º e condição 1.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907, o sargento quartel mestre, n.º 5/5, da 1.ª companhia do corpo de policia de Macau, Pedro Vicente do Couto, reformado por decreto de 22 de abril do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Major do quadro occidental, Manuel Luiz Gomes de Sousa.

Districto autonomo de Timor

Primeiro sargento, n.º 7/7, do pelotão europeu de infantaria, Antonio Nunes Queiroz.

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Primeiro cabo, n.º 27/188, do corpo de policia indigena da Praia, Raphael Monteiro.

Provincia de Angola

Segundo sargento, n.º 63/436, da 2.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Marreiros.

Primeiro cabo, n.º 8/8, da 3.ª companhia de deposito, Paulo Manuel Domingos Cabracata.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 8/8, da 14.ª companhia indigena de infantaria, Joaquim Gomes.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Antonio Augusto da Rocha, sub-chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de tenente coronel.

Medalha de cobre

Manuel Francisco Rodrigues, segundo sargento, n.º 19/19, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 22 de abril do corrente anno publicado no *Diario do Governo* n.º 89, de 24 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o soldado n.º 72 da 3.ª divisão do deposito de praças do ultramar, Joaquim Maria Cachopella.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 26 de abril do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento-exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Marçal.

3.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Francisco de Medeiros Moura por ter terminado a commissão no districto autonomo de Timor.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Declara-se que Manuel da Encarnação, condecorado com a medalha de cobre de comportamento exemplar, como consta do Boletim Militar do Ultramar, n.º 21, de 28 de novembro de 1907, é primeiro cabo, n.ºs 28/47, da companhia de saude de Macau e Timor, e não segundo sargento da referida companhia.

13.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 22 do corrente mez:

Provincia de Angola

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, João Ambrosiano de Aguiar Valladão, cento e vinte dias para se tratar.

Obituario

1909

Março 13 — Sergio Moreira Fonseca, facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE MAIO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que Me representou João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira, do Meu Conselho: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo, para que fôra nomeado em 11 de abril ultimo, de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que serviu muito a Meu contento, e cujas honras Me aprás conservar-lhe.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1909.—
REI.— *Wenceslau de Sousa Pereira Lima.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que correm na pessoa de Manuel da Terra Pereira Vianna, vogal do Conselho Superior de Instrucção Publica: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1909.—
REI.— *Wenceslau de Sousa Pereira Lima.*

2.º— Por decretos de 29 de abril findo :

Tenente coronel, contando a antiguidade de 25 de abril ultimo, o major do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 8 de maio do corrente anno).

Estado da India

Reformado, na conformidade da lei, com a graduação de alferes, o primeiro sargento, n.ºs 8/8, da 1.ª companhia indigena de infantaria do referido Estado, Jacintho Salvador Fernandes, por se achar ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Quadro de Macau e Timor

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, José Luiz Marques, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Macau.

Por decreto da mesma data :

José Maria de Aguiar, sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de tenente coronel, reformado em conformidade com o disposto no artigo 32.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e no artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, no mesmo posto de tenente coronel, com sessenta por cento do soldo, ou sejam 518\$400 réis annuaes, em conformidade com a tabella n.º 1, annexa ao decreto com força de lei de 27 de junho de 1907.

Por decretos de 6 do corrente mez :

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, o tenente de artilharia, Alberto Augusto de Almeida Teixeira, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 8 de maio do corrente anno).

Estado da India

Capitães, os tenentes, D. Antonio João de Sousa e Menezes, e João de Deus Pires.

Por decreto de 10 do mesmo mez :

Quadro occidental

Capitão, o tenente, Antonio Joaquim dos Reis.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear para fazer parte do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, em substituição do general de brigada, Joaquim José Machado, o coronel de artilharia, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Paço, em 10 de maio de 1909. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.*

4.º — For portarias de 22 de abril findo :

Concedida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Luiz Alves; ao primeiro sargento, n.º 89, da 2.ª Divisão do deposito de praças do ultramar, João Machado Toledo, e ao primeiro cabo de cavallaria do deposito de praças da Guiné, Alberto Gomes Pimentel, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos Estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portarias de 26 do mesmo mez :

Concedida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao tenente do quadro occidental, Augusto Vieira de Sá Nogueira, e ao alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco de Azpilcueta Xavier Jorge de Menezes, por

lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos Estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 27 do mesmo mez :

Rectificada a portaria de 11 de novembro de 1905, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 7 de dezembro de 1905, liquidando o tempo de serviço do primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro, devendo ser averbados no respectivo livro de matricula, doze annos, dois mezes e quatorze dias de serviço até 12 de junho de 1905, e não doze annos, um mez e vinte cinco dias, como foi liquidado na portaria acima citada.

Por portaria de 28 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador geral do Estado da India n.º 95, de 31 de março do corrente anno, pela qual foi collocado na situação indicada, o alferes graduado da guarda fiscal do mesmo Estado, Antonio José de Oliveira Pegado, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do referido Estado.

Por portaria de 4 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio de Oliveira, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo frequente receberem-se n'esta Secretaria de Estado, enviados pelos governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, documentos sel-

lados, nos quaes se não pode distinguir se o sello pertence ou não à unidade d'onde procedem: Manda Sua Majestade El-Rei chamar a attenção dos respectivos governadores para este facto, a fim de se evitar a sua repetição.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço no districto autonomo de Timor, João Aniceto.

Provincia de Moçambique

Tenente coronel, o tenente coronel de infantaria, Eduardo Cassassa Alvares Pereira.

Capitão, o capitão de infantaria, José Henriques Tavares.

Tenente, o tenente de infantaria, Joaquim Peixoto Martins Mendes Norton.

Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente do quadro de Moçambique, Felix Conceição de Nazareth Sant'Anna, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 8 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é excluido da lista dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, o major de infantaria, José Bernar-

dino de Sousa Romano, por não reunir as condições de promoção ao posto immediato.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, Salomão Vaz da Silveira Leitão.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o alferes de cavallaria, Antonio Adalberto Sollari Allegro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que, nos termos da disposição 5.ª da *Ordem do Exercito* n.º 12 (1.ª serie) de 25 de junho de 1906, o tenente de artilharia, Antonio Maria Pereira de Moraes, seria transferido por motivo de informação se não estivesse na situação de addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com o posto de cirurgião-mór e o soldo mensal de 44,5000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o cirurgião mór addido ao quadro da India, Lourenço Pedro Sebastião de Sousa, reformado por decreto de 21 de janeiro findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, do corrente anno.

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de alferes e o vencimento diario de 13 tangas e 5 réis, nos termos do artigo 7.º e condição 1.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1907, o primeiro sargento, n.º 8/8, da 1.ª companhia indigena de infantaria do Estado da India, Jacintho Salvador Fer-

nandes, reformado por decreto de 29 de abril do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Capitães do quadro occidental, Seraphim José de Oliveira, e João de Sousa.

Capitão quartel mestre addido ao quadro occidental, Antonio José Ferreira.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Jorge Fernando Dionysio de Spinola, e alferes do mesmo quadro, Belarmino Demosthenes do Rosario.

Provincia de Angola

Selleiro correeiro, n.º 14/14, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, Augusto Cesar Martins.

Estado da India

Segundo sargento, n.º 7/7, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Ramiro José Francisco de Noronha.

Primeiros cabos, n.º 11/11, Luiz Francisco Collaço, e n.º 13/13, Caetano de Miranda, ambos da 4.ª companhia indigena de infantaria.

Contra mestre de musica, n.º 3/3, Candilak Raymundo Frias Fernandes.

Musico de 1.ª classe, n.º 2/2, Piedade Salvador Xavier de Almeida.

Segundos sargentos, n.º 3/3, Bulá Gád, e n.º 5/153, João Marcos Lobato de Faria.

Musicos de 2.ª classe, n.º 7/7, Caetano Francisco Rodrigues; n.º 8/8, Bartholomeu da Costa, e n.º 9/9, João Caetano de Sousa.

Musicos de 3.ª classe, n.º 11/11, Felicio Assumpção Boadita; n.º 16/16, Caraciol Ludovico Telles e n.º 17/17, Francisco Antonio Regino Piedade Aleixo.

Segundos cabos, n.º 128/129, Soid Bodrodino e n.º 129/130, Xequê Adams.

Soldados, n.º 39/39, Arbá Gaunço; n.º 40/40, Ary Vassú Gauncar; n.º 42/42, Ganez Massó Ranto; n.º 49/49, Sagy Xette; n.º 51/51, Narana Malcar; n.º 66/66, Vithú Gaunço; n.º 69/69, Ramã Naique; n.º 130/131, Xequê Caximo; n.º 131/132, Zafor Aly; n.º 132/133, Soid Aly; n.º 43/43, Bumgo Gaunço; n.º 70/70, Locximon Xette; n.º 136/137, Manuel Xavier da Costa; n.º 50/50, Sodú Cargauncar e n.º 57/57, Gunó Mahencar, todos do corpo de policia de Nova Goa.

Deposito de praças do Ultramar

Primeiro cabo, n.º 41-A, da 3.ª divisão, Aniceto da Silva.

Medalha de cobre

Provincia de Angola

Primeiro sargento, n.º 46/325, da 18.ª companhia indigena de infantaria, Fidelio Augusto.

Primeiro sargento, n.º 50/333, da 2.ª companhia de deposito, Alfredo Jorge da Silva.

Segundo sargento, n.º 42/2:512, da 2.ª companhia disciplinar, Luciano.

Segundo cabo, n.º 216/434, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Abilio Ferreira da Costa.

Soldado, n.º 208/426, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Francisco Mendes.

Soldado, n.º 140/565, do 1.º esquadrão de dragões, Miguel Fortunato.

Soldados:

N.º 119/456, Alfredo Mendes Gaspar.

N.º 156/480, Antonio Coranho.

N.º 165/251, Antonio Lopes da Costa.

Todos da 1.ª companhia europeia de infantaria.

Soldados:

N.º 141/161, Matando.

N.º 136/156, Tungo.

N.º 45/191, Manuel Machado.

Todos da 2.^a companhia indigena de infantaria.
Segundo sargento, n.º 87/653, do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Loanda, João Baptista.

Estado da India

Musicos de 1.^a classe:

N.º 4/4, Manuel Nunes.

N.º 5/5, Francisco João Casimiro Pinto.

Musico de 2.^a classe, n.º 13/13, Francisco Xavier Joaquim Sant'Anna Fernandes.

Musicos de 3.^a classe:

N.º 18/18, Natamoel de Albuquerque.

N.º 21/21, José Menino da Piedade.

Musicos de pancada:

N.º 24/24, Candido Ferrão.

N.º 14/28, Sant'Anna Fernandes.

Soldados:

N.º 37/127, Govindá Gauddó.

N.º 99/99, Arguna Nar Xette.

N.º 100/100, Horzuna Porobo.

N.º 103/103, Laú Ramã Porobo.

N.º 104/104, Arguna Pune Porobo Gauncar.

N.º 105/105, Ragú Babagy.

N.º 106/106, Sivá Gad.

N.º 108/108, Bicú Ramã Laddá.

N.º 114/114, Soccó Vittú Xette.

N.º 117/117, Visrama Raglo Gauncar Uguencar.

N.º 119/119, Essú Naru Gauncar.

N.º 122/122, Loeximona Ramã Gauddó.

N.º 126/126, Vamona Bicaró Xette.

Todos do corpo de policia de Nova Gôa.

Provincia de Macau

Primeiro sargento, n.º 8/1249, do corpo de policia, Manuel d'Oliveira Leite.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Primeiro sargento, n.º 11/68, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Antonio Avelino Affonso.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por portaria de 29 de março do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 70, de 31 do mesmo mez, e n.º 98, de 5 de maio do referido anno, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Antonio de Castro Fernandes, socio n.º 2:903, remido nos termos do artigo 12.º do regulamento, e ao alferes do mesmo quadro, Francisco de Azpilcueta Xavier Jorge de Menezes, por ser considerado socio doador, por ter feito ao Instituto o donativo de 50\$000 réis.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 8 de maio do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição, e David José Gonçalves Magno.

3.º Que por decreto de 6 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 102, de 10 do mesmo mez e anno, foi agraciado com o grau de commendador da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago do Merito Scientifico, Litterario e Artistico, o general Conde de Sousa e Faro.

4.º Que é Antonio Casimiro e não Antonio Carneiro o nome do soldado, n.º 89/66, da companhia expedicionaria de infantaria n.º 12, a quem se refere o louvor conferido em ordem da columna de operações ao Cuamato, em 1907, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, do anno findo.

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 5 do corrente mez:

O tenente de infantaria, João Teixeira Pinto, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 8:

O tenente de infantaria, Fernando Paes Telles de Utra Machado, e os alferes da mesma arma, Dimas Thadeu da Silveira, e José Pedro Canellas, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 11:

O tenente de infantaria, Carlos de Jesus Costa, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 12:

Os tenentes, de infantaria, Manuel Maria da Silva Abreu, e do corpo de officiaes de administração militar, João Nunes Balbino Dias, Eduardo Hypolito Campos, Fernando Emilio Pereira de Vilhena, e Genesio Joaquim, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Obituario

1909

Abril 15 — Antonio Amado, tenente do quadro occidental.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

29 DE MAIO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar ao segundo sargento, José da Costa, n.ºs 1/527, da 10.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, por se achar ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º e do artigo 4.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, porque, pertencendo ao pelotão de sapadores da columna de operações ao Cuamato, em 1907, repetidas vezes se notava a sua presença na linha de fogo, nos locais mais perigosos, procurando com o maior sangue frio e coragem alvejar o inimigo abrigado no capim e copa das arvores, chegando a exceder a linha de combate para melhor ver o alvo, revelando sempre verdadeira coragem e valor militar incontestados.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de maio de 1909. — REI. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que

seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao soldado, n.ºs 63/64, do 2.º esquadrão de Dragões de Angola, Manuel Antonio Ferreira, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de maio de 1909. —REI. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º — Por decretos de 19 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes de infantaria e do serviço do estado maior, Genipro da Cunha de Eça Costa Freitas e Almeida, de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Thomás Simeão Gomes, e do regimento de infantaria n.º 25, Feliciano Antonio da Silva Leal.

Tenentes, os alferes do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Ambrosio Ferreira, do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Annibal do Rego Quintanilha, do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, Manuel Fructuoso de Carvalho, e de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Lopes.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 22 de maio do corrente anno).

Quadro occidental

Condecorado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços, por estar comprehendido nas disposições da alinea c) do § 2.º do artigo 6.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, o capitão do referido quadro, João de Sousa.

Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o major do referido quadro, José de Sousa Valente, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por decretos da mesma data:

Reformado com a graduação de general de brigada e respectivo soldo e mais a gratificação mensal de 13\$750 réis, correspondente a 11 annos de professorado na Escola Medico-Cirurgica de Nova Goa, o sub-chefe de saude do quadro da India, Antonio Augusto da Rocha.

Exonerado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço no ultramar, pela respectiva junta de saude e em harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei de 19 de agosto de 1907, o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Arnaldo José Villela.

3.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Thomaz Simeão Gomes.

Tenentes, os tenentes de infantaria, Henrique Guilherme da Costa Carvalho, e Francisco Lopes.

Districto autonomo de Timor

Alferes, os alferes de infantaria em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Joaquim de Almeida Valente, e José Teixeira dos Santos Junior.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica a seguinte circular do Ministerio da Guerra, inserta na *Ordem do Exercito*, n.º 6, 1.ª serie, de 22 de maio do corrente anno:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 461. — Lisboa, 19 de maio de 1909. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa — Do Director Geral da Secretaria da Guerra.

S. Ex.ª o Ministro da Guerra incumbeme de dizer a V. Ex.ª, para observancia dos commandantes das unidades

e districtos de recrutamento e reserva sob o seu digno commando que, d'ora avante, as verbas de baixa definitiva lançada nas cadernetas das praças devem ser selladas e assignadas por uns ou outros dos referidos commandos, semelhantemente ao que, sobre este assumpto, se praticava na vigencia do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito de 24 de dezembro de 1896, devendo outrosim no final da pagina n.º 3 do actual modelo das cadernetas, que de futuro sejam mandadas imprimir, constar em nota a mesma observação que, sob a alinea *d*), se lê na pagina E da antiga caderneta, modelo n.º 33 dos correspondentes ao regulamento de 1896 supracitado. — José Honorato de Mendonça, general de brigada.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 215000 réis, nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, João Rosario Antão, reformado por decreto de 27 de março findo, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, do corrente anno.

Mapa estatístico dos documentos expedidos nos annos de 1879, 1889, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907 e 1908

												Diferenças																						
												Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903		Entre 1903 e 1904		Entre 1904 e 1905		Entre 1905 e 1906		Entre 1906 e 1907		Entre 1907 e 1908		
												Para menos	Para mais																					
Diplomas e repartições	1870	1889	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908																						
Total de documentos expedidos.....	5:675	8:029	17:012	19:203	36:931	38:994	43:170	70:822	72:509	71:169	76:094	76:339	-	2:354	-	8:988	-	2:191	-	17:728	-	2:063	-	4:176	-	27:652	-	1:687	1:340	-	-	4:925	-	245
Direcção Geral do Ultramar																																		
Total geral.....	5:538	7:849	16:736	18:954	22:940	22:632	25:337	48:080	47:669	42:934	48:280	47:043	-	4:311	-	8:887	-	2:218	-	15:352	-	1:278	-	4:005	-	24:686	-	204	3:244	-	-	5:535	-	127
Officios:																																		
1.ª Repartição.....	870	1:101	631	955	1:097	1:278	1:450	1:901	1:698	2:005	1:927	1:878	-	231	470	-	-	324	-	200	163	-	420	181	-	172	-	451	203	-	307	78	-	49
2.ª Repartição.....	414	460	1:975	2:175	2:012	1:592	1:791	1:812	1:777	1:997	2:109	2:806	-	46	-	-	-	1:515	-	1:777	-	-	-	-	-	199	-	21	-	220	-	112	-	1:197
3.ª Repartição.....	472	622	2:039	2:416	1:815	1:912	2:300	2:629	2:568	4:470	3:724	3:594	-	150	-	-	-	1:417	-	377	-	604	-	97	-	388	-	329	35	-	-	254	-	130
4.ª Repartição.....	1:233	1:726	3:685	4:393	4:063	4:120	5:302	5:644	6:044	4:441	6:912	8:148	-	493	-	-	-	1:959	-	708	-	390	-	57	-	1:182	-	342	400	-	1:397	529	-	1:236
5.ª Repartição.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.ª Repartição.....	236	288	496	596	675	782	898	724	762	888	943	743	-	-	-	-	-	582	-	64	-	79	-	107	-	116	174	-	38	-	76	-	105	200
Total.....	3:225	4:197	9:358	11:488	10:958	10:780	12:853	13:644	13:857	14:931	16:822	19:177	-	972	-	5:161	-	2:125	-	530	-	173	-	2:073	-	791	-	213	-	3:074	-	109	-	2:355
6.ª Repartição:																																		
Decretos (todas as repartições).....	199	284	340	422	427	530	414	438	393	442	485	429	-	85	-	56	-	82	-	5	-	103	-	116	-	24	-	49	-	43	-	56		
Telegrammas.....	74	570	679	1:030	1:150	1:305	1:296	1:019	1:291	1:463	1:334	1:425	-	436	-	109	-	351	-	120	-	155	-	9	-	277	-	45	-	272	-	172	-	129
Guias de sellos.....	107	73	53	21	15	30	48	47	31	36	47	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guias de emolumentos.....	829	1:057	2:055	2:172	2:187	2:404	2:509	2:639	2:649	2:702	2:563	2:751	-	228	-	998	-	117	-	15	-	16	-	18	-	139	-	3	-	139	-	8		
Guias de desconto para encartes.....	-	67	249	258	654	508	396	539	463	368	327	409	-	67	-	182	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guias de marcha.....	159	373	874	773	610	788	1:086	1:206	1:210	1:166	327	409	-	214	-	501	-	101	-	396	-	146	-	172	-	120	-	4	-	41	-	44		
Certidões.....	53	67	78	65	60	97	69	77	72	54	72	85	-	14	-	11	-	13	-	5	-	37	-	298	-	8	-	5	-	251	-	44		
Alvarás.....	3	1	-	-	3	10	4	-	-	7	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reconhecimentos.....	780	1:003	3:254	2:497	2:515	2:868	2:894	3:006	3:007	2:940	2:814	3:021	-	223	-	1:251	-	243	-	18	-	333	-	7	-	6	-	2	-	18	-	4		
Diplomas de encarte e apostillas.....	97	145	355	221	749	516	422	537	412	358	295	257	-	48	-	210	-	134	-	528	-	233	-	94	-	115	-	125	-	63	-	126	-	88
4.ª Repartição:																																		
Boletins do ultramar.....	12	12	12	12	12	20	18	20	20	23	24	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patentes.....	-	-	-	120	135	85	68	60	30	30	30	98	-	-	-	-	-	-	-	120	-	15	-	50	-	17	-	30	-	3	-	1	-	68
3.ª Repartição:																																		
Guias de colonos.....	-	-	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	429	-	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Circulares de Berna (correios).....	-	-	-	2:520	2:316	3:015	2:232	2:168	2:744	2:46	3:308	2:160	-	-	-	-	-	-	-	2:520	-	204	-	699	-	783	-	64	-	21	-	576	-	-
Guias para compra de sellos.....	-	-	-	-	-	-	164	143	86	136	392	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guias de sellos.....	-	-	-	944	272	198	624	240	200	372	400	-	-	-	-	-	-	-	-	944	-	672	-	144	-	164	-	384	-	70	-	256		
Sellos e mais formulas de franquia por via de Berna.....	-	-	-	-	-	-	21:640	21:480	13:286	18:489	15:238	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21:640	-	160	-	8:194	-	5:303	-	3:261
Notificações (telegraphos).....	-	-	-	94	60	154	176	176	132	270	288	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	36	-	94	-	22	-	44	-	138	-	18		
Total.....	2:313	3:652	7:378	7:471	11:987	12:032	12:484	34:436	33:812	26:003	31:458	27:866	-	1:389	-	3:736	-	93	-	4:516	-	65	-	432	-	21:952	-	624	-	7:809	-	5:455	-	3:592
Malas contendo as synopses de toda a correspondencia expedida para o ultramar:																																		
Cabo Verde.....	11	20	33	13	12	14	12	10	10	13	9	13	-	9	-	13	-	20	-	2	-	2	-	2	-	3	-	1	-	4	-	4		
Guiné.....	13	21	29	35	25	25	33	36	36	37	37	36	-	8	-	8	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Thomé e Príncipe.....	13	21	32	36	25	26	32	36	36	36	35	36	-	8	-	11	-	4	-	-	-	1	-	6	-	4	-	1	-	1	-	1	-	1
Angola.....	15	17	51	37	37	28	26	12	13	12	12	12	-	2	-	34	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Moçambique.....	44	49	52	52	51	53	53	51	53	53	53	51	-	5	-	3	-	3	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
India.....	25	25	26	26	27	26	27	26	27	26	31	46	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Macau.....	-	-	24	25	27	26	27	26	27	26	31	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Timor.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total.....	187	180	276	249	229	224	236	229	230	230	247	272	-	43	-	96	-	27	-	20	-	5	-	12	-	7	-	1	-	17	-	17	-	25
7.ª Repartição da Contabilidade Publica:																																		
Officios.....	-	-	-	-	1:887	1:475	1:111	1:200	1:849	1:673	1:796	2:416	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88	364	-	-	89	-	649	176	-	44	-	123	-
Guias de ajuste de contas e outras.....	-	-	-	-	520	1:036	1:127	898	909	953	892	961	-	-	-	-	-	-	-	516	-	91	-	229	-	47	-	11	-	49	-	69		
Documentos de pagamentos de contas.....	-	-	-	-	9:459	10:441	12:014	13:756	13:709	15:302	15:460	16:038	-	-	-	-	-	-	-	982	-	1:573	-	-	-	1:742	-	2	-	30	-	578		
Guias expedidas para entrada de fundos.....	-	-	-	-	-	-	341	342	373	-	439	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	341	-	-	-	-	-	97		
Total.....	-	-	-	-	11:866	12:952	14:252	16:195	16:810	18:301	18:490	19:854	-	-	-	-	-	-	-	11:366	-	1:586	-	1:300	-	1:943	-	615	-	1:491	-	189	-	1:364
Inspecção Geral de Fazenda																																		
Officios.....	-	-	-	-	1:528	2:443	1:504	3:878	4:051	4:558	4:319	4:482	-	-	-	-	-	-	-	-	-	915	939	-	-	2:374	-	173	-	507	239	-	163	
Guias de vencimentos.....	-	-	-	-	218	312	451	477	482	531	528	645	-	-	-	-	-	-	-	-	-	94	90	-	-	26	-	5	-	49	-	117		
Processos de conta de responsabilidade.....	-	-	-	-	305	83	63	221	295	540	562	423	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15								

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 21 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 112, de 22 do mesmo mez, foi agraciado com o titulo de conselho, inherente ao cargo, Manuel da Terra Pereira Vianna, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

2.º Que por decreto de 21 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 112, de 22 do mesmo mez, foram agraciados com a Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, os officiaes e praças de pret abaixo mencionados, por relevantes serviços prestados nas operações realizadas na provincia da Guiné, em 1908:

Commendador

João Augusto de Oliveira Muzanty, primeiro tenente da armada, ex-governador da provincia da Guiné.

Officiaes

Luiz Bernardo da Silveira Estrella, capitão tenente da armada.

Carlos Primo Guimarães Marques, segundo tenente da mesma corporação.

Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, capitão de infantaria e do serviço do estado maior.

José Xavier Teixeira de Barros, capitão de infantaria.

José Carlos Botelho Moniz, capitão de infantaria.

Cavalleiros

José Francisco Monteiro, segundo tenente da armada.

José Estevam de Campos França, segundo tenente da mesma corporação.

Frederico da Silva Pinheiro Chagas, segundo tenente da mesma corporação.

D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho, tenente de cavallaria e do serviço do estado maior.

Luiz Monteiro Nunes da Ponte, tenente de artilharia.

Francisco Avelino, primeiro sargento, n.º 297, da 1.ª brigada do corpo de marinheiros da armada.

José do Rosario Ferreira, primeiro sargento, n.ºs 25/391, da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13.

Henrique Gomes de Almeida, segundo cabo, n.ºs 22/22, do deposito da praça da Guiné.

3.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª serie, de 22 de maio do corrente anno, foi concedida aos officiaes adeante designados, em vista do que dispõem os artigos 49.º, 50.º e 51.º dos estatutos da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, approvados por decreto de 7 de maio do anno findo, e sobre proposta da commissão central da mesma sociedade a Cruz Vermelha, distinctivo de constante e dedicada collaboração.

Cruz de 2.ª classe

Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, capitão de infantaria em serviço no ultramar.

Antonio Alves Vianna, tenente de infantaria em serviço no ultramar.

Augusto Adriano Pires, alferes de infantaria em serviço no ultramar.

José Joaquim Pereira de Castro, alferes de infantaria em serviço no ultramar.

João Marçal, alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no ultramar.

4.º—Que pela *Ordem do Exército*, n.º 11, 2.ª serie, de 22 de maio do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Avelino Ferreira.

5.º—Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 21 do corrente mez :

O coronel de cavallaria, Julio Cesar Bon de Sousa, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Cabo Verde.

Os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, Accacio Augusto de Sousa, e Jayme Pereira da Silva, e o alferes de infantaria, Luiz Gonzaga de Brito Betten-court, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 26:

O capitão de artilharia, Viriato Gomes da Fonseca, por haver desistido de continuar a servir em comissão na provincia da Guiné.

O alferes de infantaria, João Lopes Gonçalves, por ter terminado a comissão no Estado da India.

8.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 19 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, José Maria da Cruz Ferreira, cento e vinte dias para se tratar.

Obituario

1909

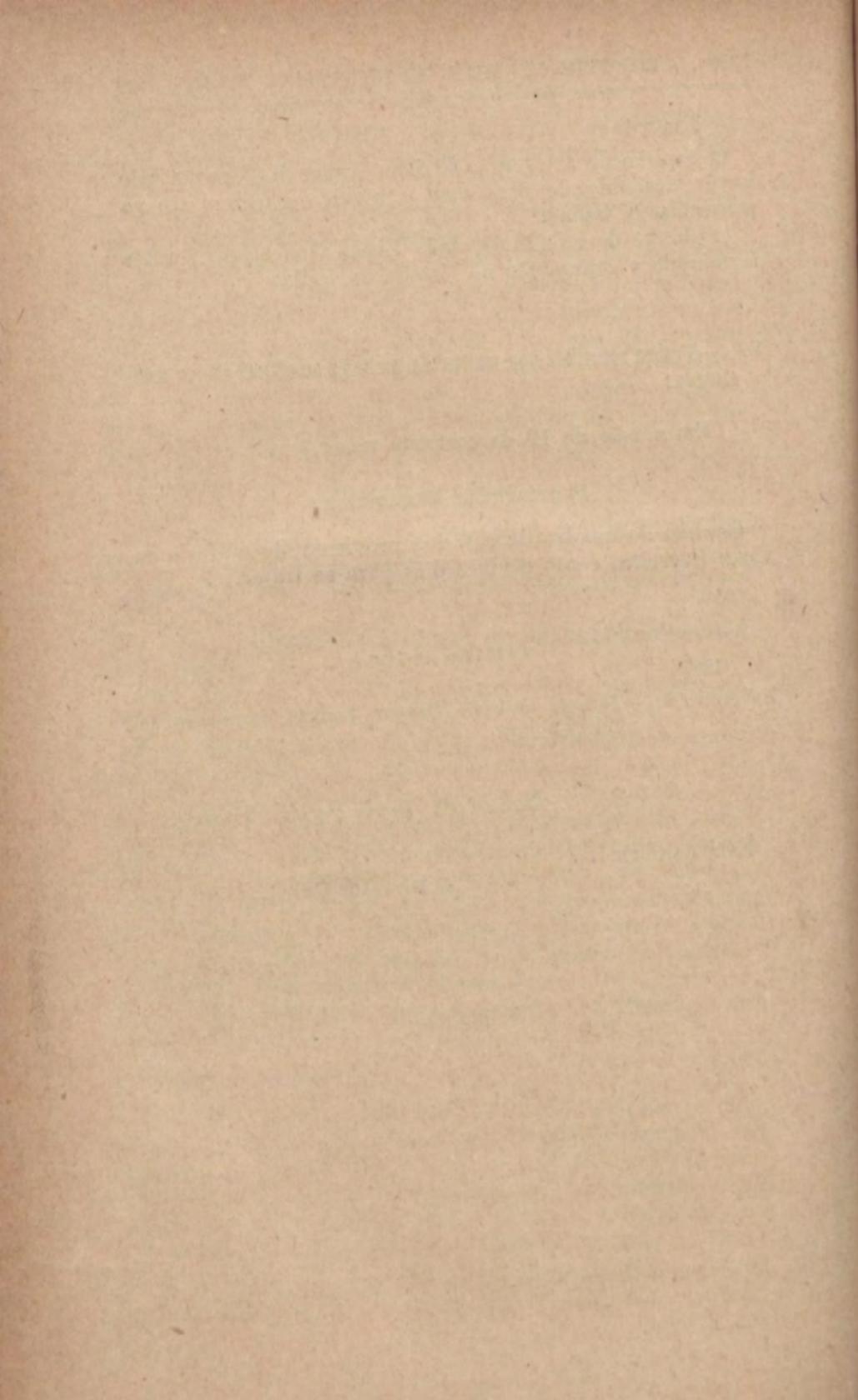
Fevereiro 21.—Manuel Antonio Gaspar, tenente do quadro de Moçambique.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Teoberto Dias Costa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE JUNHO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 27 de maio findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenentes, os alferes de cavallaria, da guarda municipal de Lisboa, José Manuel Bacellar Figueira Freire, e do regimento de cavallaria n.º 6, João Joaquim Correia.

Tenente, o alferes de infantaria em disponibilidade, José Pedro Canellas.

Capitão, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Carlos Augusto de Amorim.

Tenentes, os alferes, do mesmo corpo, Guilhermino Augusto de Mello Sarrea; official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 3, José Ribeiro da Costa Junior; official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 6, José Fernandez; e official de administração militar do regimento de infantaria n.º 15, José Barbosa Camêjo.

(*Ordem do exercito*, n.º 12, 2.ª serie, de 5 de junho do corrente anno).

Exonerado do cargo de residente das terras dos Angonis, na provincia de Moçambique, por ter sido extinto o logar, o primeiro tenente da armada, Antonio Julio de Brito.

Quadro da Índia

Concedida a diuturnidade de serviço desde 15 de abril do corrente anno, por ter completado doze annos de ser-

viço effectivo como subalerno, ao tenente do referido quadro, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio.

Por decretos da mesma data :

Concedido ao facultativo de 1.^a classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Antonio Pedro Saraiva, o augmento de soldo de que trata o artigo 10.^o do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido na tabella n.º 4, annexa ao mesmo decreto, e bem assim a gratificação suplementar de 10\$000 réis mensaes, por ter completado em 3 de setembro de 1908 dez annos de serviço effectivo com a graduação de capitão.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 3.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Aristides Augusto da Silva Guardado.

Por decretos de 2 do corrente mez :

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.^a do artigo 10.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o major do quadro de Moçambique, Duarte Augusto Gonçalves.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 3.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes, de infantaria, José Alberto Alves Mimoso, e do quadro occidental, João Caldeira Marques.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 2.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os primeiros sargentos, João André Mouraia, n.ºs 1/382, do primeiro esquadrão de dragões, e José Chrysostomo Rodrigues, n.ºs 11/1130, da 8.^a companhia indigena de infantaria, e o soldado, José Marques, n.ºs 137/356, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, todos da guarnição da provincia de Moçambique.

Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, Columbano Raul Ferreira.

2.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, sejam louvados pelos serviços prestados nas operações militares effectuadas, em 1908, na provincia da Guiné, os officiaes, praças de pret e individuo da classe civil constantes da relação que faz parte integrante d'esta portaria e baixa assignada pelo Director Geral do Ultramar.

Paço, em 1 de junho de 1909. = *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Relação a que se refere a portaria d'esta data

Officiaes

Armada

Capitão tenente, Julio Gallis, pela sabia direcção e medidas acertadas que tomou, por occasião da cobrança na residencia de Cacheu, onde manteve a ordem, contribuindo poderosamente para que o residente conseguisse realizar a mesma cobrança, e ainda no bombardeamento de Bandidim, preparando o avanço da columna sobre Intim.

Capitão tenente, Alberto Antonio da Silveira Moreno, pela forma superior como dirigiu, na qualidade de commandante superior das forças navaes, todos os serviços de mar, vencendo innumeradas difficuldades para a sua execução completa, mostrando bem assim a sua proficiencia, quer na difficil navegação nas aguas da Guiné, quer na direcção dos embarques e desembarques das forças, e ainda dirigindo o bombardeamento da ilha de Bissau.

Primeiro tenente, Jorge Parry Pereira, pelo auxilio que prestou, como commandante do transporte *Salvador Correia*, no serviço de transporte de tropas e reabastecimento; pela proficiencia demonstrada, vencendo todas as difficul-

dades de navegação no rio Geba, indo até ao Chime, facilitando assim, muito a primeira concentração da columna, e ainda pela forma como desempenhou o serviço de reconhecimento e vigilância no rio Mansôa, por ocasião das operações de Bissau.

Primeiro tenente, Francisco Freitas da Silva, pela muita dedicação, zelo e boa vontade que, como immediato da canhoneira *Zambeze*, sempre mostrou em todos os serviços de bordo, contribuindo muito para o bom exito que o seu navio teve em todas as commissões de que foi encarregado, apesar de reduzida a sua guarnição.

Segundo tenente, José Proença Fortes, pela forma como commandou o corpo auxiliar de grumetes de Bissau, com o qual fez parte da exploração durante a marcha e combate de Ganturé, salientando-se no assalto e tomada da povoação dando assim um exemplo de coragem e valentia.

Segundo tenente, Sebastião José de Carvalho Dias, porque, fazendo parte da guarnição da lancha-canhoneira *Cacheu*, mostrou sempre a maior dedicação e zelo pelo serviço e muita coragem e sangue frio, quando aquella lancha foi atacada pelo gentio beafada, tornando-se um poderoso auxiliar do seu commandante.

Segundo tenente, Antonio Emygdio Taborda de Azevedo Costa, porque entrando no combate de Campampe, nas operações de Cacheu e Bissau, mostrou em todos os serviços de que foi encarregado muita tenacidade, extrema boa vontade, dedicação, valor e lealdade.

Segundo tenente, João Gonçalves Costa, pela muita dedicação, zelo e boa vontade, que, como immediato do transporte *Salvador Correia*, sempre mostrou em todos os serviços de bordo, contribuindo muito para o bom exito que o seu navio teve em todas as commissões de que foi encarregado, apesar de reduzida a sua guarnição.

Segundo tenente, Eduardo Candido Lopes Villarinho, pela muita dedicação, zelo e boa vontade que, como immediato da canhoneira *D. Luiz*, sempre mostrou em todos os serviços de bordo, contribuindo muito para o bom exito que o seu navio teve em todas as commissões de que foi encarregado apesar de reduzida a sua guarnição.

Segundo tenente, Jeronymo Weinholtz Bivar, pelo muito zelo, dedicação e boa vontade demonstrados nos serviços de que foi incumbido, e pela coragem que patenteou de baixo de fogo.

Aspirante a commissario naval, Antonio Pereira da Silva Teixeira, pelo zelo, dedicação e boa vontade com que dirigiu os serviços administrativos de segunda linha, nas operações de Cacheu, e desempenhar as funções de official provisor nos de Bissau.

Exercito

Capitão de artilharia, Viriato Gomes da Fonseca, porque, fazendo parte do destacamento que operou em Quinera, mostrou sempre muita energia, sangue frio e boa orientação, não se poupando a fadigas para fazer conduzir uma peça por indigenas, dotes estes que igualmente revelou em todas as operações, e ainda pelos valiosos serviços prestados não só na preparação da campanha, como tambem, findas as operações, na construcção de novos aquartelamentos da fortaleza de Bissau.

Capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, por ter operado isoladamente com um pequeno destacamento mixto na região de Quinera anteriormente á chegada á provincia do corpo expedicionario, onde alcançou victoria contra um inimigo muito superior em numero, dando no espaço de cinco dias os combates de Gonselá, Furacunda e Gansatá, conseguindo ultrapassar a mobilidade do inimigo pela maneira acertada como manobrou, dando ainda por muitas vezes, com risco da propria vida, um bom exemplo de coragem e valor aos seus subordinados.

Capitão de infantaria, Jorge Perestrello Pestana Vellosa Camacho, pela forma como se portou durante toda a campanha, mostrando sempre muita valentia e coragem impondo aos seus subordinados o exemplo do seu procedimento, salientando-se no combate á frente de Ganturé, para cujo bom exito muito contribuiu a sua presença de espirito e sangue frio, e ainda porque, commandando o destacamento que isoladamente foi mandado a Contumo, ali sustentou um rigoroso ataque contra um inimigo muito superior em numero, e na qual, em risco de vida, fez res-

tabelecer promptamente a ordem depois de feridos dois officiaes da sua companhia.

Capitão de infantaria, José Carlos Botelho Moniz, por ter operado isoladamente com um destacamento mixto na região Felupe de Varella anteriormente á chegada á provincia do corpo expedicionario, onde sustentou dois combates contra um inimigo muito superior em numero, pondo-o em debandada e aprehendendo-lhe muito armamento; e mostrando uma boa direcção nestas operações, deu sempre aos seus subordinados um bom exemplo de coragem e valentia arriscando por vezes a propria vida.

Capitão de infantaria, Adelino Augusto de Sousa Ripado, pela muita decisão, coragem e sangue frio patenteado nas occasiões em que acompanhou qualquer fracção da sua unidade contra as investidas do gentio papel durante o estacionamento de Intim, nas operações de Bisau.

Capitão de administração militar, Joaquim Simões da Costa, pelo zelo com que desempenhou o cargo de chefe dos serviços administrativos da columna, sendo aggregado, a seu pedido, ao destacamento que operou e combateu em Cõntumo onde commandou o pelotão do alferes Duque, depois d'este official haver caído mortalmente ferido, offerecendo-se sempre para os serviços mais arriscados, em cujo desempenho mostrou uma extraordinaria coragem e valentia.

Tenente de cavallaria, Raul Carlos Ferreira da Costa, pela coragem e valentia que demonstrou no combate de Campampe, como commandante do comboio.

Tenente de infantaria, Francisco de Almeida, pelo brio, zelo, dedicação e coragem demonstrados no combate de Ganturé.

Tenente de infantaria, Antonio José Ferreira Junior, pelo bom procedimento que teve em combate nas operações de Bissau.

Tenente de infantaria, José Dias Velloso, pela muita dedicação e coragem, que patenteou em combate, nas operações de Bissau.

Tenente do corpo de medicos militares, Manuel de Jesus Suzano, pelos serviços que prestou como chefe do posto de soccorros de 1.^a linha, nas operações de Cacheu e Bissau, salientando-se pela sua presença de espirito no Contumo, onde pensou grande numero de feridos mesmo debaixo de fogo e simplesmente auxiliado por um cabo enfermeiro.

Tenente veterinario, Francisco Gervasio Flores, pela maxima boa vontade, zelo, dedicação e proficiencia com que desempenhou não só os serviços da sua especialidade, mas ainda muitos outros de que foi incumbido.

Tenente da administração militar, Frederico Xavier da Silveira Machado, pelo zelo e dedicação com que desempenhou o serviço administrativo nas primeiras operações de Geba, salientando-se ainda no combate de Campampe, onde, devido á falta de officiaes, tomou parte muito activa, fazendo serviço de official combatente, quando na defesa do pequeno comboio, e ainda pela muita energia e boa vontade que demonstrou no serviço de descarga e distribuição dos reabastecimentos pelos postos de etape.

Alferes de artilharia, Antonio Carlos Cortez, pela muita coragem e boa vontade demonstradas nas operações de Cacheu e Bissau, acompanhando muitas vezes, por pedir, as forças que com as suas peças saíram durante o estacionamento de Intim a repellir os frequentes ataques do gentio papel, o que sempre fez com muita coragem e presença de espirito.

Alferes de infantaria, Alfrêdo Augusto Xavier Perestrello da Conceição, pela muita firmeza e valentia demonstradas nas varias occasiões em que o seu pelotão foi mandado repellir o inimigo, durante as operações de Bissau.

Forças ultramarinas

Tenente do quadro da India, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, pela forma como commandou o corpo de auxiliares grumetes nas operações de Varella, revelando nos combates em que entrou muita energia e coragem, operações estas que terminaram pela entrega de grande numero de armas.

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, pela coragem e valentia com que se portou nas operações de Quinera, onde commandou um pequeno corpo de exploração formado por grumetes soffrendo assim o primeiro embate do inimigo.

Tenente do quadro occidental, João Caldeira Marques, porque, entrando nas operações de Varella, tomou com o seu pelotão a povoação do mesmo nome, auxiliando o corpo de grumetes insufficiente para vencer o inimigo.

Fazendo parte da columna que operou em Cacheu e Bissau, achando-se atacado por uma intensa febre bilioza não deu parte de doente apresentando-se para a marcha e combate de 6 de abril de Ganturé, revelando assim muita energia e brio, e ainda porque na tomada do alto de Intim, carregou com o seu pelotão de atiradores, dando a todos o exemplo de muita coragem e valentia.

Tenente do quadro privativo, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha, pelo trabalho insano e aturado que teve com o serviço de cargas e descargas durante as operações de Cacheu, e pelo zelo e dedicação que mostrou em todos os serviços de que foi incumbido durante toda a campanha.

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Pereira do Valle, pelos serviços relevantes que prestou como medico do hospital do interior, mostrando o maior zelo e dedicação pelo serviço.

Praças de pret

Corpo de marinheiros da armada

Primeiro sargento, n.º 3, João Duarte, e segundos sargentos, n.º 383, João da Silva, e n.º 315, Julio Simplicio Telles de Sousa, pela coragem e valentia que sempre mostraram em combate, tendo sido uns bons auxiliares dos respectivos commandantes.

Segundo enfermeiro, n.º 611, Adelino José das Neves Coelho, pelo zelo, dedicação, muita energia e sangue frio demonstrados, prestando-se nas operações a agrupar com os demais sargentos no serviço de rondas, e bem assim a desempenhar as funcções de chefe de peça, não se poupando a esforços para conseguir que os indigenas a conduzissem.

Cabo marinheiro, n.º 853, Antonio Moreira, pela muita coragem e sangue frio de que deu provas nas operações de Quinera, arrastando os seus camaradas e offerecendo-se para o desempenho dos serviços mais arriscados.

Cabo artilheiro, n.º 1571, Cucufate Joaquim Torres pela boa vontade e dedicação com que desempenhou o cargo de encarregado do pontão «Farim», onde teve á sua guarda prisioneiros de responsabilidade, e, tendo adoecido, só recolheu ao hospital finda a campanha e quando o seu estado era já grave.

Primeiro conductor de machinas, n.º 245, Antonio Rodrigues da Costa, e cabo fogueiro n.º 701, Philippe de Barros, pelo seu procedimento e sangue frio que demonstraram em todos os combates durante as primeiras operações no rio Geba.

Primeiro cabo artilheiro, n.º 902, Manuel das Dores; primeiros marinheiros, n.º 1732, Antonio Joaquim da Cruz, n.º 1712, Luiz da Silva, n.º 2242, Joaquim Bento, n.º 1399, Antonio Candido Russo e n.º 1237, Roberto Monteiro; segundos marinheiros, n.º 2101, Joaquim da Silva e n.º 2154, Antonio Augusto Barbosa; e chegador, n.º 3292, Joaquim dos Santos, pela muita coragem e sangue frio de que deram provas em combate.

Primeiro artilheiro, n.º 2726, José Dias, pela energia, coragem e valentia com que se portou no combate de Campampe, onde, apesar de ferido, insistiu tenazmente para continuar no seu posto na linha de fogo, consentindo em fazer o curativo sómente quando findou o combate.

Primeiro grumete, n.º 3563, José Martins, pela muita coragem, dedicação e espontaneidade, que sempre mostrou, e ainda por se haver prestado voluntariamente a accender, por occasião do ataque de Intim, um projecteur que se havia apagado, o que conseguiu, apesar do fogo intenso que sobre elle o inimigo convergiu.

Corneteiro, n.º 4185, Antonio Gomes, pela firmeza e coragem com que desempenhou as funcções de corneteiro de ordens do commandante da columna, ainda nas situações mais críticas, servindo sempre com a maxima dedicação e lealdade todos os seus chefes.

Exercito

Companhia de telegraphistas de praça

Segundo sargento, n.º 157/826, João Maria dos Santos, pela muita dedicação, coragem e saber profissional que revelou como encarregado do posto optico, que funcio-nou junto da columna, transmittindo de dia e de noite, mesmo debaixo do mais violento fogo que o inimigo sobre elle dirigia.

Grupo de artilharia montada

Primeiro sargento, n.º 23/16, Augusto Maria da Silva Flores, pela prudencia, alliada á grande valentia, que patenteou quando, como commandante da columna de munições, se achou isolado e cortado do resto da columna, que, empenhada na luta, avançava sobre Ganturé, em 6 de abril, conseguindo salvar as praças que compunham a escolta e ainda as munições, que trouxe intactas, abandonando apenas tres viaturas que se haviam inutilizado, tendo previamente distribuido as munições, nellas encerradas, pelas proprias praças.

Segundos sargentos, n.º 117/17, Alfredo Alves da Silva, n.º 12/7, Manuel Agudo e n.º 16/369, Abel de Andrade Largo, pela coragem e sangue frio que mostraram em combate, tendo sido uns bons auxiliares do respectivo commandante.

Serralheiro-ferreiro, 83/139, Alberto Augusto de Araujo, pela muita coragem e sangue frio que revelou em combate, e pelo zelo no cumprimento dos serviços da sua especialidade.

Primeiro cabo conductor, n.º 14/187, Virgilio Vieira de Vasconcellos, ferrador, n.º 118/85, Manuel Martinho, e soldado, n.º 111/67, Joaquim Maria, pela coragem e sangue frio, que revelaram no combate.

Cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Soldado, n.º 37/2410, do 4.º esquadrão, Manuel Luiz, pela grande coragem e sangue frio que mostrou no decurso das operações, tendo em Cuhor servido de ordenança ao sub-chefe de estado maior nos reconhecimentos a que este official procedeu no territorio inimigo.

Cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Soldado, n.º 161, do 1.º esquadrão, Manuel dos Santos, pela muita coragem e valentia que mostrou em todos os combates, e ainda porque sendo ferido no combate de Intim, em breve voltou ao seu posto depois de pensado.

1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 15

Segundos sargentos, n.º 258/388, José Paulino Rodrigues, n.º 28/236, Alexandre Francisco Ferreira Sarmento e n.º 31/206, Luiz de Carvalho Valloura, pela coragem e sangue frio de que deram provas em combate, sendo uns bons auxiliares do respectivo commandante.

Primeiro cabo, n.º 44/392, Francisco Rodrigues Calçona, porque, como encarregado do serviço de projectores, deu grande prova de coragem e abnegação por ocasião do ataque de Intim, prestando-se a accender um dos projectores, que se encontrava a distancia do acampamento, o que conseguiu, apesar do fogo intenso que o inimigo dirigiu sobre elle.

Companhia de equipagens

Segundos sargentos, n.ºs 81/185, Estevão Dias da Cruz, e n.ºs 216/185, Jayme Garcia de Lemos, e primeiros cabos, n.ºs 17/701, Manuel Monteiro, e 112/186, João Ferreira da Costa Junior, porque, fazendo parte dos serviços administrativos, desempenharam o arduo serviço de cargas e descargas, por vezes sob um sol ardente, não se poupando ás maiores fadigas, sempre com a maxima boa vontade, zelo e dedicação.

Primeiro cabo, n.º 17/701, Manuel Monteiro, pelo arrojado que mostrou no combate de Contumo, onde voluntariamente se prestou a sair para longe do quadrado a lançar fogo ao mato e palhotas que encobriam o campo de tiro, o que conseguiu, não obstante o intenso fogo que sobre elle o inimigo dirigiu ao descobrir o seu intento, tanto mais que os auxiliares se haviam recusado a prestar tal serviço.

Companhia de subsistencias

Segundos sargentos, n.ºs 51/35, Alfredo Accacio Affonso, e n.º 502/1675, Salomão Antonio Soares, e primeiros cabos, n.º 448/1407, Domingos dos Santos, n.º 519/1909 Josué Alves Pinto Pinheiro, porque, fazendo parte dos serviços

administrativos, desempenharam o arduo serviço de cargas e descargas, por vezes sob um sol ardente, não se poupando ás maiores fadigas, sempre com a maxima boa vontade, zelo e dedicação.

Soldado, n.º 48/169, Augusto Alves, porque, fazendo parte do posto de soccorros de 1.ª linha, durante todas as operações de Cuhor e Bissau, se distinguu, especialmente, pela muita dedicação e sangue frio de que deu provas no combate do Contumo, auxiliando o medico no curativo de muitos feridos, mesmo debaixo de fogo.

Companhia de saude

Primeiro cabo, n.º 71/362, Antonio Francisco da Encarnação Martins, porque, fazendo parte do posto de soccorros da 1.ª linha, durante todas as operações de Cuhor e Bissau, se distinguu, especialmente, pela muita dedicação e sangue frio de que deu provas no combate de Contumo, auxiliando o medico no curativo de muitos feridos, mesmo debaixo de fogo.

Forças ultramarinas

8.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique

Primeiro sargento, n.º 11/471, João José Cordeiro, e segundo sargento, n.º 75/843, Sabino da Conceição de Carvalho Ventura, pela coragem e sangue frio de que deram provas em combate, sendo uns bons auxiliares do respectivo commandante.

Segundo sargento, n.º 14/779, Eduardo Augusto de Moraes e Silva, pela muita energia no commando e valentia que mostrou em todos os combates, e ainda porque na occasião do ataque do estacionamento de Intim se salientou pela maneira como manteve a disciplina da sua fracção, conseguindo que esta apenas fizesse fogo á voz de commando, revelando assim muita presença de espirito e coragem.

Companhia de atiradores indigenas da Guiné

Primeiro sargento, n.º 62/87, Manuel Pinto da Fonseca, pela muita energia e coragem que revelou em toda a campanha sabendo inutil-a no animo das praças, salientando-se não só no decurso das primeiras operações em

Geba, como ainda nos muitos combates sustentados nas operações de Bissau, sendo sempre um poderoso auxiliar do respectivo commandante.

Primeiro sargento, n.º 8/8, João Machado Toledo, e segundos sargentos, n.º 3/3 José Affonso Lomba, n.º 5/5 José Pinto de Sousa Junior, e 6/6, João José Cardoso, pela coragem e sangue frio que revelaram em combate, sendo uns bons auxiliares do respectivo commandante.

Segundo sargento, n.º 28/28, Manuel Joaquim Gonçalves Junior, pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhou as funcções de amanuense do quartel general da columna, não se poupondo ás maiores fadigas para bem cumprir os muitos serviços de que foi encarregado, tanto antes de campanha como durante as operações, tendo sido um bom auxiliar do chefe do estado maior.

Deposito de praças da Guiné

Primeiro sargento, n.º 97/97, Manuel Thomé, pelo muito zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhou os multiplos serviços de que foi encarregado como amanuense do quartel general, sendo um bom auxiliar do chefe do estado maior, tanto antes da campanha como durante as operações.

Primeiro sargento, n.º 4/107, Antonio Monteiro, pela maneira como se desempenhou do arriscado serviço de que foi incumbido, indo construir um posto militar na ilha Formosa, que se achava em estado de rebelião, levando apenas sob o seu commando um sargento e 12 praças da 9.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique.

Carpinteiro, n.º 99/99, José Francisco Alhandra, pelo muito zelo e dedicação com que desempenhou não só o serviço da sua especialidade, como muitos outros, e entre estes o de exploração, onde revelou coragem, sangue frio e astucia.

Soldado, n.º 51, Quitiquéla, pela muita valentia e dedicação em extremo, que revelou como ordenança do commandante da columna durante todas as operações, e ainda nas occasiões de maior perigo.

Soldado, 159/159, Raul de Jesus, porque com risco imminente de vida, achando-se desarmado, de serviço de facha ao estacionamento de Caranque-Cundá, perseguiu um grupo de inimigos beafadas, que, após a occupação de Gansapateiro, se mostrou junto á fonte, conseguindo polo em debandada, aprisionando um d'elles, a quem desarmou.

Companhia de saude de Cabo Verde e Guiné

Segundo sargento, n.º 35/94, Antonio Germano Martins, pela muita proficiencia demonstrada no seu mister de enfermeiro, sendo cuidadoso, consciante e carinhoso, quando fez parte da ambulancia da columna.

Classe civil

Antonio de Jesus Leopoldo, pela muita coragem, valentia, boa vontade e decisão que demonstrou em toda a campanha, prestando-se a todos os serviços, inclusivamente ao de exploração, auxiliando ainda muito, como conductor de obras publicas, a construção dos postos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 1 de junho de 1909.—O Director Geral, *Françisco Felisberto Dias Costa*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, nomear enfermeiros de 2.ª classe os praticantes: Manuel Marques Roballo, André Lopes, Manuel Joaquim, Alberto José Fernandes, Manuel da Palma, José Crespo, e Ananias Mendes, que foram approvados em merito absoluto e em merito relativo, pela ordem em que se acham inscriptos no exame de enfermagem que fizeram no Hospital Colonial, conforme o disposto no artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902, sendo o 1.º, 3.º, 5.º e 7.º destinados á companhia de saude da provincia de Moçambique, e o 2.º, 4.º e 6.º á companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Paço, em 5 de junho de 1909.—*Manuel da Terra Pereira Vianna*.

3.º — Por portaria de 31 de maio findo :

Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Ernesto Izidoro Gameiro Burquette, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 5 do corrente mez :

Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Genipro da Cunha de Eça Costa Freitas e Almeida.

Capitão, o capitão de infantaria, em comissão na provincia de Moçambique, José Antonio da Cunha Valle.

Tenente, o tenente de infantaria, Annibal do Rego Quintanilha.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de artilharia em comissão no Estado da India, Antonio Martins de Andrade Vellez.

Capitães, os capitães de infantaria, Joaquim Pereira Cardoso Junior, e Jayme de Campos Ramalho.

Tenente, o tenente de infantaria, Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para ós devidos effeitos transcrevem se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 5 de junho do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se :

1.º Que é incluído na lista dos officiaes offercidos para servirem no ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, o alferes de infantaria, José Pedro Cannellas, que não foi incluído nos termos do artigo 7.º do referido decreto por ter pendente um auto de corpo de delicto que superiormente foi mandado archivar.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, os tenentes de infantaria, Manuel de Almeida, e João Silverio Correia Diniz.

3.º Que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offercidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, José Martins do Ó Junior, Antonio Augusto Machado Moreira, e Abilio Baptista Machado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—3.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que o sargento ajudante de artilharia, Antonio, que na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offercidos para servir no ultramar durante o anno de 1909, estava inscripto como primeiro sargento, depois do primeiro sargento, Antonio Pereira, deve ser considerado inscripto antes, por este ter sido preterido pelo primeiro.

6.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Relação adicional dos individuos que tomaram parte nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, aos quaes, em conformidade com o decreto de 8 de outubro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amélia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Medalha de prata

Tenente de infantaria, Carlos de Jesus Costa.

Alferes de infantaria, Antonio Diniz da Silva Leitão.

Medalha de cobre**9.ª Companhia indigena de infantaria de Moçambique**

Segundos sargentos:

- 74/842, Porphirio Manuel de Paiva.
- 138/801, Egydio Teixeira de Almeida.

Primeiros cabos europeus:

- 7/810, Julio da Fonseca Tavares.
- 8/811, Augusto da Cunha Pereira.
- 13/527, José Augusto.
- 86/848, Antonio de Sousa Netto.

Primeiros cabos indigenas:

- 56/465, Amade.
- 237/470, Amorane.

Segundos cabos indigenas:

- 57/636, Aihupa.
- 166/612, Ally.

Corneteiros:

- 225/454, Matibane.
- 227/456, Macupir.

Soldados:

- 4/484, Salimo.
- 5/618, Mussa.
- 6/530, Motar.
- 9/609, Taquira.
- 10/485, Mussa.
- 12/812, Abdalla.
- 15/486, Ibrahimmo.
- 16/813, Orrenço.
- 18/815, Maficane.
- 19/632, Mussa.
- 20/633, Amarre.
- 21/674, Assuète.
- 24/816, Poana.
- 25/817, Brahimo.
- 26/634, Aihupa.
- 66/494, Cily.
- 72/841, Jaro Cabo.
- 73/500, Namala.
- 76/844, Sahide.
- 77/845, Nacupale.
- 78/503, Canate.
- 79/504, Estante.

- 80/846, Amade.
81/847, Caramella.
82/505, Nabisse.
84/541, Chaude.
85/506, Miguel.
92/512, Mussassina.
95/542, Omar.
97/513, Aricá Muriélla.
100/543, Taratiba.
103/545, Anguiba.
104/546, Tacaricua.
106/713, Sana.
107/671, Malia.
109/516, Poanamade.
113/548, Selemane.
122/520, Abacar.
128/653, Rella.
129/566, Bacar.
130/567, Matelano.
132/577, Sualé.
135/579, Chaly.
136/672, Quirezde.
137/580, Murripa.
139/675, Adamogy.
140/676, Ossufo.
141/524, Gaze.
142/582, Ussene.
143/656, Bramo.
146/525, Limuamua.
148/657, Ally.
149/658, Ally.
153/677, Quericque.
154/587, Chahabo.
159/659, Jamale.
160/608, Canacoa.
165/678, Abdalla.
168/594, Amisse.
169/595, Naterra.
173/769, Namiteco.
174/406, Moelino.
175/680, Canjande.
176/407, Mussucole.
177/663, Amisse Brahimo.
178/408, Abdalla M'pinga.
179/409, Amisse.

180/596, Macota.
 182/410, Macasse.
 183/681, Nahamala.
 184/598, Brahimo.
 275/743, Mamade.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que os officiaes e praças de pret agraciados com diversos graus da Ordem da Torre e Espada, publicados no *Diario do Governo* n.ºs 112 e 123, o foram por proposta do Ministerio da Marinha, fundada nos relevantes serviços prestados nas operações realizadas na provincia da Guiné, em 1908, conforme se acha declarado no referido *Diario* n.º 124, de 5 de junho do corrente anno.

2.º — Que pela *Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 5 de junho do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os alferes, de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Geraldo Pereira, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João dos Reis Victoria, e Manuel Moreira Flores, todos em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar.

3.º — Que o soldado da policia militar da companhia de Moçambique, Abel de Almeida, condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, tem os n.ºs 93/877 e não os n.ºs 97/871, como foi publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 1, de 14 de janeiro do corrente anno.

4.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 31 de maio findo :

O tenente de infantaria, José Dias Velloso, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 1 do corrente mez:

O capitão de infantaria, José Carlos Botelho Moniz, por haver terminado a commissão na provincia da Guiné.

8.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 27 de maio findo:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, José Maria Cardoso, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Teófilo de Azevedo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JUNHO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte :

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Ge. al do Ultramar
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Considerando a necessidade de alterar a organização administrativa do districto autonomo de Timor, de forma a reduzir notavelmente a despesa publica pela suppresão de alguns cargos administrativos que teem estado confiados a officiaes ou sargentos, fazendo, portanto, dispensavel a existencia na colonia de servidores europeus, que logram avultados rendimentos, não prejudicando, mas ao contrario melhorando tambem a natureza dos agrupamentos que passam a constituir administrações de concelhos, commandos militares, ou postos de occupação, sob a direcção de officiaes inferiores, por isso que topographicamente as novas circumscripções assumem forma de melhor conjunção, e até os differentes agrupamentos administrativos são, quanto possivel, ethnologicamente afins nas relações sociaes e mesmo nos dialectos;

Attendendo ao que me representou o governador do referido districto autonomo;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia :

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º O territorio do districto autonomo de Timor é dividido administrativamente nos concelhos de Dilly, Liquiçá, Manatuto, Baucau e nos commandos militares de Motael, Lautem, Manufae, Hatolia, Batugadé, Lamaquitos, Suae e Ocusse, abrangendo cada uma d'estas divisões os reinos e as terras constantes da tabella annexa a este decreto.

Art. 2.º O concelho de Dilly terá um administrador, individuo da classe civil ou da classe militar; e á testa de cada um dos outros concelhos, ou commandos, haverá um commandante militar, official do exercito do reino ou dos quadros do ultramar, de patente não superior a capitão, com as attribuições que lhes confere a organização approvada por decreto de 30 de dezembro de 1897.

§ unico. O commandante militar de Batugadé será tambem o commandante militar superior da fronteira e como tal lhe serão subordinados os commandantes militares de Lamaquitos e de Suae, no que respeitar a policia e fiscalização da mesma fronteira.

Art. 3.º Nos differentes concelhos e commandos militares, haverá os postos militares constantes da tabella annexa, destinados á policia das terras e a outros serviços do Estado. Estes postos estarão a cargo de officiaes inferiores do exercito do reino e dos quadros do ultramar; ou de officiaes de 2.ª linha, que terão as attribuições administrativas de regedor de parochia e as judiciaes de juiz popular.

Art. 4.º No concelho de Dilly, e com as attribuições que pelo Codigo Administrativo em vigor competirem ás camaras municipaes, haverá uma comissão municipal composta de um presidente e quatro vogaes nomeados biennialmente pelo governador do districto, de entre os principaes cidadãos habitantes do mesmo concelho. Nos concelhos de Liquiçá, Manatuto e Baucau, funcionarão comissões municipaes presididas pelos respectivos commandantes militares, com as attribuições da comissão municipal de Dilly, compostas, a de Liquiçá de quatro e as de Baucau e Manatuto de dois homens bons, commerciantes ou proprietarios.

Art. 5.º Junto dos commandantes militares haverá um amanuense interprete, servindo tambem de escrivão interprete do juizo territorial, que deve conhecer bem a lingua portuguesa e a indigena de respectivo commando.

§ 1.º Os amanuenses interpretes serão, sempre que for

possivel, officiaes de 2.^a linha, e terão o vencimento mensal de 10\$000 réis; como interpretes dos juizos territoriaes, terão os emolumentos marcados na tabella judicial para os escrivães interpretes dos juizos municipaes.

§ 2.º Quando os logares de amanuenses interpretes forem desempenhados por praças do exercito do reino ou dos quadros do ultramar, não terá logar o abono do vencimento mensal de que trata o paragrapho anterior.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de junho de 1909.—REI.—*Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Tabella a que se refere o artigo 1.º do decreto d'esta data

Concelhos e commandos militares propostos	Sédes (a)	Reinos e terras comprehendidas	Postos militares subordinados
Dilly	Dilly	Villa de Dilly, povoação de Lahane, ilha de Atahuro (Pulo Cambing).	Ture (na Ilha de Atahuro).
Liquiçá	Liquiçá...	Reinos de Liquiçá, Boibau, Ulmera, Fatumasse, Pisso, Maubara e villas de Liquiçá, Maubara e Aipello.	Aipello e Maubara.
Manatuto	Manatuto..	Reinos de Manatuto, Laleia, Cairui, Barique, Laclubar, Samoro, Lacló, jurisdição de Quirás e sucos de Ilieu e Laicore.	Laclubar.
Baucau	Baucau ...	Reinos de Vemasse, Ossú, Ossuróa, Bercole, Venilale, Vessôro, Laga, Lacluta, Dilôr, Luca, Viqueque, terras de Bibiluto, terras de moradores de Baucau, jurisdições de Aimori, Quelecai, Fato-Lia e Ossuala.	Ossú, Viqueque e Dilôr.
Lautém.....	Lautém...	Reinos de Sama, Faturó, Sarau, Ilomar, jurisdições de Laivai e Barlio.	Laivai e Ilomar. — 4 postos ainda não fixados.
Motael	Motael....	Reinos de Motael, Ermera, Turiscae, Caimau, Manumera, Era e jurisdição de Carahile.	Aileu e Remexio.
Manufae.....	Same.....	Reinos de Manufae, Tutuluro, Bibiçusso, Dotie, Allas e Vetano.	Fatuberlio.
Hatulia.....	Hatulia...	Reinos de Deribate, Atsabe, Cailaco e jurisdições de Mahubo, Suro, Laimea e Obulo.	Cailaco e Thiarlelo.
Batugadé	Batugadé..	Reinos de Atabai, Erlelo Cová, Balibó e jurisdição de Lio-Lima.	Balibó, Quila, Ve Mutim e Nuno Ura.
Lamaquitos ...	Bobonaro .	Reinos de Lamaquitos, Lolo-Toi, Marôbo, Raimea, Camenassa, Suai, Forem, Fatumea, Dacolo, Loquen, Lalaba, Cassabau e Fohai.	Memo, Lebos e Lolotoi — 2 ainda não fixados.
Ocusse.....	Ponta - Macassar...	Reinos de Ocusse, Ambeno e Noimuti.....	-

(a) As sédes dos commandos e dos postos militares podem ser deslocadas conforme as necessidades de serviço e outras conveniências aconselharem.

Paço, em 17 de junho de 1909. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo conveniente modificar o artigo 6.º do decreto de 11 de agosto de 1900, no sentido de tornar mais equitativa a forma de contar o tempo necessario para a concessão de licenças, por diuturnidade de serviço, aos funcionarios publicos das provincias ultramarinas;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º e seus paragraphos do decreto de 11 de agosto de 1900 são substituidos, para todos os effeitos legais, pelo seguinte: «Os funcionarios civis, ecclesiasticos e militares, naturaes do continente do reino e ilhas adjacentes, que, nas provincias da Guiné, S. Thomé e Príncipe, Angola, Moçambique e em Timor tenham completado, pelo menos, quatro annos de residencia continua e conjuntamente o minimo de quatro annos de serviço effectivo, terão direito a gozar seis meses de licença na metropole, com o respectivo ordenado ou soldo e com transporte de ida e volta por conta do Estado, entre o porto de embarque e Lisboa.

§ 1.º Para os effeitos d'este artigo, os periodos de tempo de residencia continua e de serviço effectivo, nas provincias da Guiné, S. Thomé e Príncipe, districtos de Timor, Congo e Zambezia e territorios do Humbe e de alem Cunene, serão contados com o augmento de 25 por cento; e nos districtos de Mossamedes, Inhambane e Lourenço Marques com a deducção de 20 por cento.

§ 2.º Não são causas de interrupção de continuidade de residencia no ultramar as viagens em serviço de uma para outra provincia e a ausencia da provincia, legalmente autorizada, por tempo não excedente a trinta dias em cada anno.

§ 3.º Quando qualquer funcionario tenha de vir á metropole por motivo de nomeação, transferencia ou promoção para outra provincia, não se considera interrompida a continuidade da sua residencia no ultramar, quando esta seja inferior a metade do tempo necessario para a concessão da licença, a que este artigo se refere, e quando o

funcionario assim o requeira, e não se demore na metropole, seja por que motivo for, mais do que o tempo indispensavel para seguir no primeiro transporte para o seu destino. Se porem o funcionario tiver mais de metade do tempo de residencia continua, exigida para a dita concessão, considera-se a mesma residencia interrompida, podendo comtudo o interessado, a seu requerimento, obter licença para se demorar na metropole, com o respectivo ordenado ou soldo, o tempo proporcional, nos termos d'este artigo, áquelle que tiver de residencia consecutiva e de serviço effectivo na provincia em que estava servindo.

§ 4.º Para a concessão de uma licença graciosa é indispensavel o requerimento do interessado indicando o mez em que deseja começar a gozá-la, competindo ao governador, ouvidas as estações competentes, deferir a pertensão de harmonia com as conveniencias de serviço publico, e fixar a epocha em que o funcionario pode entrar no gozo d'essa licença. Se o funcionario não aproveitar a licença na epocha fixada, salvo o caso de doença ou motivo de força maior, comprovados, considera-se sem effeito o deferimento da sua petição, e sómente lhe será concedida licença quando o requeira novamente, nos termos d'este paragrapho.

§ 5.º Para as provincias de Cabo Verde, Macau e India são necessarios, pelo menos, seis annos de residencia consecutiva e de serviço effectivo, para os funcionarios adquirirem direito á licença graciosa, nos termos d'este artigo e seus paragraphos.

§ 6.º Os empregados civis, ecclesiasticos e militares, naturaes do ultramar, que tiverem completado, pelo menos, oito annos de residencia continua e de serviço effectivo em provincia diversa da de sua naturalidade, terão direito a gozar nesta um anno de licença, nas condições e com as vantagens expressas neste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de junho de 1909. — REI. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido condemnado por sentença de conselho de guerra, o segundo sargento, n.º 189/601, da 9.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, Jorge Au-

gusto Vieira, em data anterior á do decreto de 31 de dezembro ultimo, que lhe concedeu a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar: Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o referido decreto na parte que diz respeito ao referido segundo sargento.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de junho de 1909. = REI. = *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º — Por decretos de 17 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o capitão de artilharia nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Ricardo Candido Furtado de Antas.

Alferes, os sargentos ajudantes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Maria Teixeira de Carvalho; do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Maria Telles Freire; do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Archanjo Teixeira; do regimento de infantaria n.º 6, Luiz José de Matos; do regimento de infantaria n.º 9, Arthur Guedes Pinto; do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Venancio de Araujo; do regimento de infantaria n.º 19, Fortunato Pires; do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, Arthur de Sousa Mascarenhas; do regimento de infantaria n.º 21, José Maria Madeira; do regimento de infantaria n.º 22, Simão Pires Barata; e do regimento de infantaria n.º 25, Antonio Cesar Teixeira.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 21 de junho do corrente anno).

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 10.º e no artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente do quadro occidental, actualmente capitão, Antonio Joaquim dos Reis.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de ja-

neiro de 1893, o tenente d'infantaria, João Silverio Correia Diniz.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os tenentes, do quadro occidental, actualmente capitão, Alfredo Pedroto, e do quadro de Macau e Timor, Albino Ribas da Silva.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem compreendidos na condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 94/276, da 2.^a companhia de deposito, José de Mattos.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 15/476, da 3.^a companhia de deposito, José Alexandre Serra.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 47/304, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Antonio dos Reis.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar compreendido na condição 1.^a do artigo 8.^o e no artigo 22.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Provincia de Moçambique

Musico de 2.^a classe, n.º 52/254, da 1.^a companhia de deposito, Cosme Mathias de Menezes.

Quadro de Macau e Timor

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Nicolau Tolentino da Rosa, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Macau.

Capitão, o tenente, Alberto Carlos.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes, Eurico da Silva Correia de Lemos.

Por decreto da mesma data :

Christovam Joaquim do Rosario Collaço, facultativo de 3.^a classe do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, promovido a facultativo de 2.^a classe do mesmo quadro.

Viriato Borges dos Santos Monteiro, Luiz Baptista de Assumpção Velho, e Amadeu Marques de Moraes, facultativos de 3.^a classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, promovidos a facultativos de 2.^a classe do mesmo quadro.

José Manuel Sequeira, primeiro sargento da Companhia de Saúde do Estado da Índia, reformado com a graduação de alferes e o vencimento diário de 13 tangas e 5 réis diários.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido na condição 2.^a do artigo 10.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe de serviço de saúde da provincia de S. Thomé e Príncipe, reformado com a graduação de coronel, Manuel Ferreira Ribeiro.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar comprehendido na condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo cabo, n.^{os} 61/11, da companhia de saúde de Macau e Timor, Bernardino Ferreira Doria.

3.^o — Por portaria de 17 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O capitão do quadro de Moçambique, Columbano Raul Ferreira, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saúde do Ultramar.

4.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria, Manuel Fructuoso de Carvalho.

Tenentes, os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, Guilhermino Augusto de Mello Sarrea, José Barbosa Camêjo e José Ribeiro da Costa Junior.

Estado da India

Capitão, o capitão de artilharia, Ricardo Candido Furtado d'Antas.

Districto autonomo de Timor

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor, em serviço na provincia de Macau, Dionysio José Castro Fonseca.

5.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 21 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, sobe na escala de acesso da sua arma vinte e tres logares e não vinte e sete, conforme o determinado na disposição 8.ª da *Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que chegou á sua altura para promoção, o alferes de infantaria nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, João Luiz de Sousa Durão, contando a antiguidade de 15 de dezembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartiçãc

Declara se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1909, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Francisco Esteves da Fonseca.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartiçãc

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o sargento ajudante de cavallaria, Abilio Augusto Ferreira.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartiçãc — 1.ª Secção

Graduaçãc e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicaçãc do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a graduaçãc de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, o capitãc do quadro de Macau e Timor, Nicolau Tolentino da Rosa, reformado por decreto de 17 do corrente, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Graduaçãc e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduaçãc de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, por estar ao abrigo do artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904, o tenente do quadro da India, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez, reformado por decreto de 28 de novembro do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 23, do referido anno.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Major do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição.

Capitão do quadro occidental, Eduardo Melim de Vasconcellos.

Capitão do quadro de Moçambique, João Pedro Canhão Bastos.

Tenente do quadro occidental, Neutel Martins Simões de Abreu.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Luiz de Carvalho.

Alferes do quadro de Moçambique, João Vicente Gomes da Silva.

Provincia de Macau

Primeiro sargento, n.º 30/530, da companhia europeia de infantaria, Joaquim Gonçalves dos Reis.

Medalha de cobre

Provincia da Guiné

Segundo sargento, n.º 1/39, das secções de artilharia, Joaquim Paradanta.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 9/246, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Francisco d'Almeida,

Segundo sargento, n.º 168/472, da 3.ª companhia de deposito, Augusto Teixeira Rebello.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 292/997, da 1.ª companhia do corpo de policia, Francisco Dias Mendes.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata, em substituição da de cobre, segundo sargento da companhia de saúde da provincia de Moçambique, n.º 41/26, Natividade Sant'Anna Barreto.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 19 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 112, de 22 do mesmo mez, e 123, de 4 de junho do dito anno, foram agraciados, com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o tenente de infantaria, Annibal Coelho de Montalvão, e com o grau de cavalleiro da mesma ordem, o segundo tenente da armada, David Albuquerque da Rocha, por propostas do Ministerio da Marinha e Ultramar.

2.º Que por portaria de 2 de junho do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 123, de 4 do mesmo mez, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria Baeta, socio n.º 2:944, ao primeiro sargento de infantaria, em commissão no ultramar, Manuel Pinto da Fonseca, socio n.º 2:925, ao segundo sargento de infantaria, em commissão no ultramar, Tubal Philippe da Trindade e Silva, socio n.º 2:926, e ao primeiro cabo de cavallaria, em commissão no ultramar, Alberto Gomes Pimentel, socio n.º 2:945, remidos nos termos do artigo 12.º do regulamento.

3.º Que no *Diario do Governo* n.º 129, de 12 de junho do corrente anno, se acha declarado, para os effeitos con-

venientes, que foram concedidas por despacho de 19 e não de 21 de maio ultimo, como foi publicado no *Diario do Governo*, as mercês da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, conferidas, sob proposta do Ministerio da Marinha e Ultramar, aos officiaes e praças de pret, pelos relevantes serviços prestados nas operações realizadas na provincia da Guiné, em 1908.

Estas mercês estão publicadas no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, da presente serie.

4.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 21 de junho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o tenente de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Pedro Canellas.

5.º Que Cassiano Fernandes Marques, n.ºs 88/315, do 1.º esquadrão de dragões de Angola, inscripto na relação dos officiaes e praças da armada, do exercito e das forças ultramarinas e condemnados do deposito geral de degredados de Angola, que tomaram parte nas operações contra os cuamatos em 1907, publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 24, de 30 de dezembro de 1908, e mencionado a paginas 645 do mesmo *Boletim*, é segundo sargento e não soldado.

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 12 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Francisco Pereira, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 14:

O tenente de cavallaria, Francisco Martins Lusignan de Azevedo, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 21:

O alferes de infantaria, Antonio Diniz da Silva Leitão, por ter terminado a commissão na provincia de Cabo Verde.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 17 do corrente mez :

Provincia de Angola

Alferes do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio Emilio Rodrigues de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na indicada provincia, José Cardoso, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Annibal Celestino Correia Mendes, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio da Cruz Rodrigues dos Santos, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, David da Rocha Amorim, noventa dias para se tratar.

Terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Alipio Ubaldy, sessenta dias para se tratar.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE JULHO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Estando comprehendido nas disposições contidas nos artigos 1.º e 6.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão tenente da armada, Conselheiro João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira: hei por bem, conformando-me com o parecer da Junta Consultiva do Ultramar, conceder ao referido capitão-tenente a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, ordenando que a fita de que pender a indicada medalha seja atravessada por uma barra do mesmo metal, tendo gravada a legenda «Operações no Barué — 1902».

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de junho de 1909. = REI. = *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º — Por decreto de 17 de junho findo:

Nomeado para exercer as funcções do cargo de governador geral da provincia de Angola, durante o tempo em que estiver ausente da mesma provincia o Conselheiro Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, o Conselheiro Alvaro Antonio da Costa Ferreira.

Por decretos de 28 do mesmo mez :

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Manuel Cesar de Oliveira, por haver sido jugado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente, Henrique Eurico da Silva.

Quadro de Macau e Timor

Capitão, o tenente, Antonio Antunes.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 28 de junho findo :

Os tenentes de infantaria, das guardas municipaes, Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior, e na situação de disponibilidade, Eduardo de Noronha Gama Lobo Demy, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, graduar em alferes, nos termos do artigo 99.º da Carta de lei de 28 de maio de 1896, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, José Pereira de Azevedo, Arthur Augusto Pacheco Dias Freitas, e Manuel do Nas-

cimento d'Almeida, que concluíram o 4.º anno de medicina, o 1.º e o 3.º na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, e o 2.º na Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Paço, em 1 de julho de 1909. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

5.º — Por portarias de 23 de junho findo :

Concedida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao major reformado do quadro occidental, Anthero de Carvalho Magalhães, e ao segundo sargento, n.º 190/799, da 9.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, Tubal Filippe da Trindade e Silva, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos Estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portarias de 25 do mesmo mez :

Concedida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, aos tenentes, do quadro occidental, Carlos Augusto Noronha Montanha, e do corpo de officiaes de administração militar, Armando de Almeida Lima, e ao alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Xavier Roque Mundo, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos Estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 26 do mesmo mez :

Disponibilidade

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Marcellino Dias de Almeida, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 10 do corrente mez :

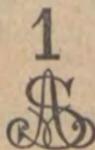
Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, José Maria Cardoso, pelo haver requerido.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—2.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que os officiaes e praças das secções independentes de artilharia, da guarnição de Cabo Verde, usem nos primeiros barretes e chapéus o monogramma abaixo designado, que deverá ser encimado pelo algarismo 1 ou 2, conforme disser respeito a officiaes e praças da secção aquartelada na cidade da Praia ou do Mindello.

O referido monogramma e algarismo serão de prata para os officiaes e de metal branco para as praças de pret.



7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Angola

Capitão, o capitão do corpo de officiaes da Administração Militar, Carlos Augusto de Amorim.

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, João Joaquim Correia; de infantaria, Antonio Ambrosio Ferreira, e do corpo de officiaes de Administração Militar, José Fernandes.

Alferes, os alferes de infantaria, Simão Pires Barata, Antonio Archanjo Teixeira, Venancio de Araujo, Antonio Maria Telles Freire, José Maria Madeira, e João Maria Teixeira de Carvalho.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Feliciano Antonio da Silva Leal.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Antonio Antunes.

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor, Edmundo Carlos Barros.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—5.ª Direcção—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a medalha de bronze da Cruz Vermelha, commemorativa das ultimas campanhas do imperio do Japão, o capitão do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Joaquim Simões da Costa: Sua Majestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos se publica que as declarações dos officiaes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos das differentes armas e serviços do exercito em serviço neste Ministerio que desejem ir servir no ultramar em 1910, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, devem ser enviadas a esta Direcção Geral de forma a poderem dar entrada na Secretaria da Guerra até 30 de setembro proximo futuro, a fim de poder ser organizada a lista a que se refere o artigo 7.º do citado decreto.

Estas declarações deverão ser acompanhadas das notas de assentos e folhas de informações, quando os officiaes ou as praças tenham soffrido qualquer castigo ou desmerecido no conceito do seu chefe depois da ultima informação annual; serão assignadas com letra bem legivel e não podem conter restricções.

Não serão tomadas em consideração as declarações enviadas depois da data acima fixada, sendo, portanto, inutil a sua remessa.

Cada declaração de sargento ajudante ou de primeiro

sargento deverá trazer á margem a informação escripta e assignada pelo commandante da unidade a que a praça pertence e da qual conste o seguinte:

Sendo sargento ajudante, se tem um anno de serviço effectivo no posto e no caso negativo, se tem quatro annos de serviço de escala como primeiro sargento; sendo primeiro sargento se satisfaz ás condições 1.^a, 2.^a e 4.^a do artigo 15.^o do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, e se tem quatro annos de serviço de escala como primeiro sargento.

10.^o — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.^a Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

[Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Segundo sargento, n.^{os} 47/124, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, José Dias de Lima.

11.^o — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Relação adicional dos individuos que tomaram parte nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné em 1908, aos quaes, em conformidade com o decreto de 8 de outubro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amella», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902:

Medalha de prata

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Abilio Augusto de Carvalho Areal.

Alferes de 2.^a linha, Felix Dias.

Alferes de 2.^a linha, David Vieira.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos individuos da classe civil que tomaram parte nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné em 1908, aos quaes, em conformidade com o decreto de 8 de outubro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amella», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902:

Medalha de cobre

Fernando de Jesus Leopoldo.

Ocana.

Lisboa François.

Semo.

Loy.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 20 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 138, de 25 de junho do mesmo anno, foram agraciados, com o grau de commendador da Antiga, Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago, do Merito Scientifico, Literario e Artistico, o sub-chefe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Antonio Maria Marques Perdigão; com o grau de official da mesma Ordem, o facultativo de 2.ª classe do indicado quadro, João de Pinho e Cruz Junior; e com o grau de cavalleiro da dita ordem, o medico naval de 1.ª classe, José Antonio de Andrade Sequeira, por distinctos serviços prestados nas operações realizadas na provincia da Guiné em 1908.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de cavallaria, Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva, e o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Julio Cesar da Rocha Gaspar, ambos em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar.

14.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abalxo mencionado:

Em sessão de 23 de junho findo:

Provincia de Angola

Mestre de musica, com a graduação de alferes, da guarnição da referida provincia, Bernardino de Figueiredo Ramalhos, cento e vinte dias para se tratar.

Obituario

1909

Maio 10. — Firmiano Feliciano Maher, coronel reformado da provincia de Macau e Timor.

Maio 29. — Joaquim Augusto Mendes, coronel reformado do Estado da India.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JULHO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 2 de julho de 1909. —
REI—*Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados:

Grandes officiaes

Generaes de brigada reformados do quadro de Macau e Timor, Francisco Augusto Ferreira da Silva, e Antonio Joaquim Garcia.

Commendadores

General de brigada reformado do quadro occidental, Daniel Tello Simões Soares.

Chefe do Serviço de Saude do Estado da India, reformado com a graduação de general de brigada, Raphael Antonio Pereira.

Officiaes

General de brigada reformado do quadro de Macau e Timor, Francisco de Paula da Luz.

Tenente coronel reformado do quadro de Macau e Timor, Caetano Maria Dias Azedo.

Tenente coronel reformado do quadro de Moçambique, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira.

Major do quadro de Moçambique, Duarte Augusto Gonçalves.

Majores reformados do quadro de Macau e Timor, José Augusto Ferreira, José Rodrigues Ferreira, e Aurelio Victor Xavier.

Majores reformados do quadro occidental, Francisco Alexandrino Rodrigues de Castro, D. Thomaz de Almeida, e Antonio Palermo de Oliveira.

Cavalleiros

Chefe do serviço de saude de Cabo Verde, reformado com a graduação de tenente coronel, Francisco Frederico Hopffer.

Chefe do serviço de saude da Guiné, reformado com a graduação de tenente coronel, João Xavier Pereira Simões.

Chefe do serviço de saude de Moçambique, reformado com a graduação de tenente coronel, José Bernardino de Araujo Fonseca.

Major do quadro occidental, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Major do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição.

Majores reformados do quadro de Macau e Timor, Francisco Pereira Sardinha, Claudio Ignacio da Silva, e Armando Carlos de Oliveira.

Facultativo de 1.ª classe de Cabo Verde, reformado com a graduação de major, José Antonio Alves Ferreira de Lemos.

Chefe do serviço de saude de S. Thomé e Principe, reformado com a graduação de major, Manuel Rodrigues Pinto.

Facultativo de 1.ª classe de Angola, reformado com a graduação de major, José Joaquim de Carvalho.

Facultativo de 1.^a classe de Angola e S. Thomé e Príncipe, reformado com a graduação de major, Gabriel Affonso Ribeiro.

Capitão do quadro occidental, João de Sousa.

Capitão reformado do quadro de Macau e Timor, Antonio Maria Innocencio Maher.

Paço, em 2 de julho de 1909. = *Manuel da Terra Peireira Vianna.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspeção Geral de Fazenda
do Ultramar

Senhór. — Tenho a honra de submeter á apreciação de Vossa Majestade o orçamento geral das provincias ultramarinas para o exercicio de 1909-1910, em obediencia ao preceituado no § unico do artigo 202.º do regulamento de administração de fazenda do ultramar, de 3 de outubro de 1901.

O mappa junto mostra nos seus resultados geraes o seguinte :

Receitas :

Ordinarias

Impostos directos.....	4.249:297\$500
Impostos indirectos.....	3.421:894\$000
Proprios e rendimentos diversos, com inclusão das receitas arrecada- das na metropole de conta das provincias ultramarinas.....	2.657:181\$880
Compensação de despesa.....	102:633\$005
Receitas extraordinarias e rendimentos com applicação especial.....	828:120\$000
	<hr/>
	11.259:126\$385

Despesas:

Ordinarias, por capitulos:

Administração geral.....	3:646:755\$207
Administração de fazenda.....	740:838\$350
Administração de justiça.....	313:256\$580
Administração ecclesiastica.....	354:714\$305
Administração militar.....	3.470:743\$914
Administração de marinha.....	556:603\$345
Encargos geraes.....	369:174\$719
Despesas diversas, incluindo as realizadas na metropole de conta das provincias ultramarinas.....	1.005:681\$750
Exercicios findos.....	25:770\$575
	<hr/>
Total.....	10.483:538\$745
Extraordinarias.....	1.732:163\$665
	<hr/>
Deficit geral.....	12.215:702\$410
	<hr/>
	956:516\$025

Por provincias:

Receita:

Cabo Verde	437:779\$000
Guiné	272:860\$000
S. Thomé e Príncipe	869:956\$000
Angola	2.528:609\$000
Moçambique	5.291:444\$500
India	1.079:483\$380
Macau	639:136\$005
Timor	139:858\$500
	<hr/>
	11.259:126\$385

Despesas:

	Ordinaria	Extraordinaria
Cabo Verde	420:079\$786	17:373\$000
Guiné	322:348\$987	10:000\$000
S. Thomé e Príncipe	430:205\$450	302:599\$200
Angola	3.194:999\$884	483:343\$750
Moçambique	4.423:722\$876	689:035\$000
India	1.017:296\$900	44:961\$715
Macau	466:285\$005	172:851\$000
Timor	208:599\$857	12:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	10.483:538\$745	1.732:163\$665
		<hr/>
		12.215:702\$410

As receitas por classes de impostos e as divisões geraes de receita e despesa d'este orçamento, comparadas com as do orçamento approved por decreto de 21 de novembro de 1908, apresentam as seguintes differenças:

	Orçamento para 1909-1910	Orçamento para 1908-1909	Differença no orçamento para 1909-1910
Receitas			
Ordinarias:			
Impostos directos	4.249:297\$500	4.161:561\$000	+ 87:736\$500
Impostos indirectos	3.421:894\$000	3.387:132\$000	+ 34:762\$000
Proprios e rendimentos diversos, com inclusão das receitas arrecadadas na metropole de conta das provincias ultramarinas	2.657:181\$880	2.655:876\$700	+ 1:305\$180
Compensação de despesa	102:633\$005	87:259\$705	+ 15:373\$300
Receita extraordinaria e rendimentos com applicação especial	10.431:006\$385	10.291:829\$405	+ 139:176\$980
Total das receitas	828:120\$000	970:600\$000	- 142:480\$000
	11.259:126\$385	11.262:429\$405	- 3:303\$020
Despesas			
Ordinarias:			
Administração geral	3.646:755\$207	3.612:304\$144	+ 34:451\$063
Administração de fazenda	740:838\$350	717:983\$450	+ 22:854\$900
Administração de justiça	313:256\$580	296:936\$830	+ 16:319\$750
Administração ecclesiastica	354:714\$305	349:722\$609	+ 4:991\$696
Administração militar	3.470:743\$914	3.430:233\$423	+ 40:510\$491
Administração de marinha	556:603\$345	611:424\$095	- 54:820\$750
Encargos geraes	369:174\$719	387:216\$259	- 18:041\$540

Diversas despesas, incluindo as realizadas na metropole por conta das provincias ultramarinas

Exercicios findos

Extraordinarias

Por provincias

Recettas

Cabo Verde

Guiné

S. Thomé e Príncipe

Angola

Mozambique

India

Macau

Timor

Recettas a cobrar na metropole

Despesas

Ordinarias:

Cabo Verde

Guiné

S. Thomé e Príncipe

Angola

Mozambique

India

Macau

Timor

Administração na metropole

1.005:681,5750	1.183:061,5630	177:379,5880
25:770,5575	25:770,5575	—
10.483:538,5745	10.614:653,015	131:114,5270
1.732:163,665	1.285:451,5091	446:712,574
12.215:702,410	11.900:104,5106	315:598,5304
437:779,5000	465:181,5705	27:402,5905
272:860,000	275:750,5000	2:890,5000
869:956,5000	723:150,5000	146:806,5000
2.528:609,5000	2.526:889,5000	1:720,5000
5.291:444,5000	5.223:592,5000	67:852,5000
1.079:489,5380	1.022:942,5500	56:540,5880
639:136,5005	700:404,5000	61:267,5995
139:858,5500	132:472,5000	7:386,5500
—	192:048,5200	192:048,5200
11.259:126,5385	11.262:429,5405	3:303,5020
420:079,5786	414:050,5000	6:029,5785
322:348,5987	281:405,5817	40:943,5170
430:205,5450	422:583,5300	7:622,5150
3.194:999,5884	3.186:169,5938	8:829,5946
4.423:722,5876	4.408:351,5116	15:371,5760
1.017:296,5900	974:742,5500	42:554,5400
466:285,5005	520:011,5314	53:726,5309
208:599,5857	215:290,5830	6:690,5973
—	192:048,5200	192:048,5200
10.483:538,5745	10.614:653,015	131:114,5270

	Orçamento para 1909-1910	Orçamento para 1908-1909	Diferenças no orçamento para 1909-1910
Extraordinarias:			
Cabo Verde	17:373\$000	51:131\$705	33:758\$705
Guiné	10:000\$000	14:000\$000	4:000\$000
S. Thomé e Príncipe	302:599\$200	233:566\$700	69:032\$500
Angola	483:343\$750	308:160\$000	175:183\$750
Moçambique	689:035\$000	476:000\$000	213:035\$000
India	44:961\$715	38:200\$000	6:761\$715
Macau	172:851\$000	158:392\$686	14:458\$314
Timor	12:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
	1.732:163\$665	1.285:451\$091	446:712\$574

Neste mappa e na columna referente ao anno economico de 1909-1910, as importancias cobradas na metropole de conta das provincias ultramarinas, vão incluídas nas receitas ordinarias das provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Moçambique e Estado da India. Assim tambem as cifras representativas das despesas de administração do ultramar na metropole vão contidas na despesa ordinaria das mesmas provincias.

D'elle se conclue que as despesas ordinarias, incluindo as de administração do ultramar na metropole, diminuíram, em relação ao anno economico anterior, na importancia de 131:114\$270 réis; as despesas extraordinarias apresentam um acrescimo, em relação ao mesmo anno economico, de 446:712\$574 réis, o que dá um aumento de despesa geral de 315:598\$304 réis, relativamente pequeno, se attentarmos nos melhoramentos que são pela primeira vez autorizados, nas compras de material, etc., que eram reclamados pelas exigencias crescentes dos nossos dominios coloniaes.

O deficit que este orçamento apresenta é de réis 956:576\$025.

O deficit calculado no orçamento para 1908-1909 era de 637:674\$701 réis.

Senhor. O Governo de Vossa Majestade dedicou especial attenção e pôs o maior cuidado no computo das receitas das provincias ultramarinas.

Para isso, seguiram-se os preceitos regulamentares da contabilidade, e em especial o que preceitua o decreto de 3 de outubro de 1901, no seu artigo 206.º, corrigindo-se os calculos com todos os dados, informações e esclarecimentos colhidos durante o decorrer da ultima gerencia.

As receitas geraes das colonias apresentam, em relação ao orçamento anterior, uma diminuição de 3:303\$020 réis, resultante das alterações, para mais e para menos, havidas nas provincias do ultramar, pela forma seguinte:

Para mais:

S. Thomé e Príncipe.....	+ 146:806\$000
Angola.....	+ 1:720\$000
Moçambique.....	+ 67:852\$500
India.....	+ 56:540\$880
Timor.....	+ 7:386\$500
	<hr/>
	280:305\$880

	<i>Transporte</i>	280:305\$880	
Para menos:			
Cabo Verde	27:402\$705		
Guiné	2:890\$000		
Macau	61:267\$995		
Na metropole.....	192:048\$200		283:608\$900
			<u>3:303\$020</u>

As despesas ordinarias apresentam a diminuição já indicada de 131:114\$270, que tem a seguinte origem:

Para mais:			
Cabo Verde.....	6:029\$786		
Guiné	40:943\$170		
S. Thomé	7:622\$150		
Angola	8:829\$946		
Moçambique.....	15:371\$760		
India.....	42:554\$400		121:351\$212
Para menos:			
Macau	53:726\$309		
Timor	6:690\$973		
Na metropole.....	192:048\$200		252:465\$482
			<u>131:114\$270</u>

As despesas extraordinarias mostram um aumento de 446:712\$574 réis, com a seguinte distribuição:

Para mais:			
S. Thomé	69:032\$500		
Angola	175:183\$750		
Moçambique.....	213:035\$000		
India.....	6:761\$715		
Macau	14:458\$314		
Timor	6:000\$000		484:471\$279
Para menos:			
Cabo Verde	33:758\$705		
Guiné	4:000\$000		37:758\$705
			<u>+ 446:712\$574</u>

Lancemos agora uma rapida vista de olhos sobre a previsão das receitas, e sobre as despesas autorizadas nos orçamentos das provincias ultramarinas, decretados nos ultimos dez annos, para avaliarmos o desenvolvimento das mesmas receitas e o aumento das despesas durante o mesmo periodo.

Annos	Receitas previstas	Despesas segundo os orçamentos	Deficit calculado
1900-1901	7.172:595\$619	7.443:503\$545	270:907\$926
1901-1902	7.513:784\$519	7.606:194\$524	92:410\$005
1902-1903	7.783:302\$180	7.796:498\$766	13:196\$586
1903-1904	9.053:756\$800	9.312:204\$277	258:447\$477
1904-1905	9.545:544\$600	9.925:114\$305	379:569\$705
1905-1906	10.346:734\$000	10.707:018\$732	360:284\$732
1906-1907	10.759:231\$600	11.320:999\$740	561:768\$140
1907-1908	11.109:629\$160	11.764:271\$098	654:641\$938
1908-1909	11.262:429\$405	11.900:104\$106	637:674\$701
1909-1910	11.259:126\$385	12.215:702\$410	956:576\$025
	95.806:134\$268	99.991:611\$503	4.185:477\$235

Verifica-se pois que as receitas, em dez annos, passaram de 7.172:000\$000 réis, numeros redondos, para réis 11.259:000\$000; e as despesas apresentaram-se tambem sempre crescentes, mas em proporção maior.

Mostra este quadro que os saldos, sempre negativos, aumentaram de 270:907\$926 réis para 956:576\$025 réis no referido periodo de dez annos.

Examinando as differenças havidas entre a previsão das receitas e a cobrança realizada desde 1900-1901 até 1907-1908, vê-se o seguinte:

Gerencias	Receita prevista	Receita cobrada	Excesso	
			Da previsão sobre a cobrança	Da cobrança sobre a previsão
1900-1901....	7.172:595\$619	6.425:183\$902	747:411\$717	-8-
1901-1902....	7.513:784\$519	6.384:428\$267	1.129:336\$252	-8-
1902-1903....	7.783:302\$180	8.074:207\$964	-8-	290:905\$514
1903-1904....	9.053:756\$800	8.946:699\$720	107:057\$080	-8-
1904-1905....	9.545:544\$600	9.471:799\$963	73:744\$637	-8-
1905-1906....	10.346:734\$000	9.574:526\$895	772:207\$100	-8-
1906-1907....	10.759:231\$600	9.966:028\$823	793:202\$777	-8-
1907-1908....	11.109:629\$160	10.137:214\$249	972:414\$911	-8-
	73.284:578\$478	68.980:089\$513	4.595:394\$479	290:905\$514
			4.304:488\$965	

Chegamos por este mappa a concluir que a uma previsão de receitas de 73.284:578\$478 réis correspondeu uma cobrança já realizada de 68.980:089\$513 réis, o que produz a differença de 4.304:488\$965 réis a favor da previsão. Mas, se d'esta cifra abatermos a importancia das dividas activas da Fazenda no valor de 1.502:030\$531 réis, verifica-se que a differença entre as receitas previstas nos oito annos economicos, de 1900-1901 a 1907-1908 foi de 2.802:458\$434 réis, isto é, 3,85 por cento da receita calculada, o que representa, de facto, uma percentagem de erro inferior á vulgar.

O Governo de Vossa Magestade tem adoptado as providencias convenientes para que as despesas se restrinjam precisamente ás autorizações orçamentais e neste sentido tem suscitado a mais rigorosa observancia de antigos preceitos de lei, que ultimamente foram compilados no decreto de 21 de novembro de 1908.

A essas providencias, assim como a uma rigorosa fiscalização por parte da Inspeção Geral da Fazenda do Ultramar, se deve a ordem relativa que hoje existe neste importante ramo do serviço publico.

Passarei agora a fazer algumas considerações sobre cada uma das provincias em especial.

CABO VERDE

Receitas

Nas receitas previstas para 1909-1910 ha uma differença para menos de 27:402\$705 réis, proveniente principalmente na cobrança dos impostos indirectos, como mostra o seguinte quadro:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos . .	133:300\$000	137:400\$000	140:300\$000
Impostos indirectos. .	239:800\$000	285:800\$000	271:126\$000
Proprios e diversos rendimentos. . . .	21:750\$000	23:050\$000	26:153\$000
Compensação de des- pesa	200\$000	18:931\$705	200\$000
	395:050\$000	465:181\$705	437:779\$000

A receita cobrada, nos tres ultimos annos, foi a seguinte:

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos . . .	134:053,5658	141:558,5689	145:157,5636
Impostos indirectos. . .	228:758,5413	276:528,5930	271:798,5219
Proprios e diversos rendimentos.	31:944,5873	27:005,5317	23:848,5498
Compensação de despesa	240,5215	177,5310	276,5465
	394:997,5159	445:270,5246	441:080,5818

A cobrança, effectuada na gerencia de 1907-1908 excedeu pois, a previsão em 46:030,5081 réis, ou seja 11,65 por cento mais que a cifra de receita fixada pela tabella orçamental respectiva.

O rendimento da provincia de Cabo Verde está sujeito a grandes oscillações que são funcção, não só da quantidade de chuva, mas tambem do modo de ser dos annos agricolas da America do Sul, por isso que a importação do carvão está na razão directa do numero de navios que faz escala pelo porto de S. Vicente e que aumenta ou diminue conforme os annos agricolas do continente sul-americano forem bons ou maus.

A verba para compensação de despesa d'este orçamento é apenas de 200,5000 réis, por ter sido eliminada a importancia de 18:731,5705 réis, que fôra incluída no orçamento anterior, e com que, por uma só vez, concorreram as companhias telegraphicas para melhoramentos no porto de S. Vicente, nos termos e clausulas dos seus contratos com o Governo.

Nos proprios e rendimentos diversos apresenta a tabella para 1909-1910 a verba de 26:153,5000 réis ou mais réis 3:103,5000 do que o orçamento do anno anterior, aumento que provém de se inscrever na receita da provincia a quota que lhe cabe da receita cobrada na metropole de conta das provincias ultramarinas.

Despesa

Algumas alterações para mais e para menos, de pequena monta, se fizeram em diversas verbas da despesa ordinaria, que umas com outras se equilibram, resultando,

porem, no total, um acrescimo de 6:000\$000 réis na despesa ordinaria, proveniente da elevação da verba com que a provincia concorre para os serviços de administração do ultramar na metropole, e que encontra compensação no aumento da verba da receita.

Pelo que respeita á despesa extraordinaria, houve uma redução de 34:000\$000 réis, resultante da eliminação das verbas para canalização das aguas na ilha de Santo Antão e melhoramentos do porto de S. Vicente, a realizar opportunamente, custeados pela verba de 18:731\$705 réis, em deposito no cofre do Deposito do Ultramar, para esse effeito.

GUINÉ

Receita

Não houve alteração digna de especial menção.

As receitas d'esta provincia, segundo a previsão das tabellas orçamentaes, dos dois ultimos annos e do presente, são as seguintes:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos . . .	90:420\$000	83:020\$000	91:160\$000
Impostos indirectos . .	160:176\$560	186:050\$000	173:450\$000
Proprios e diversos rendimentos	6:440\$000	6:580\$000	8:150\$000
Compensação de despesa	90\$000	100\$000	100\$000
	257:126\$560	275:750\$000	272:860\$000

A receita cobrada nos tres ultimos annos economicos foi:

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos . . .	79:184\$704	107:901\$112	73:458\$591
Impostos indirectos . .	160:224\$945	186:060\$008	150:982\$752
Proprios e diversos rendimentos	5:816\$740	6:773\$585	14:470\$002
Compensação de despesa	86\$280	94\$955	150\$390
	245:312\$669	300:829\$660	239:061\$735

Como se vê, houve um aumento no calculo dos impostos directos, na importancia de 8:140\$000 réis, e de réis 1:570\$000 réis nos rendimentos diversos, que faz face á diminuição de 12:600\$000 réis, que soffreram os impostos indirectos.

Despesa

A despesa ordinaria apresenta para 1909-1910 um aumento em relação ao anno anterior de 41:000\$000 réis, proveniente da inscrição nova de 34:000\$000 réis, para pagamento de pretos e vencimentos de officiaes e outras despesas com a 9.^a companhia indigena de Moçambique ali destacada, e ainda por effeito do aumento de 3:000\$000 réis na verba para ferias e material das obras publicas e vencimentos de officiaes.

A despesa extraordinaria diminuiu 4:000\$000 réis por effeito de reduções effectuadas nas verbas que o orçamento anterior inscrevera para balisagens e aquisição de casas.

S. THOMÉ E PRINCIPE

Receita

Apresenta um aumento, em relação a 1908-1909, de 147:000\$000 réis, nos seguintes rendimentos:

Predial rustica.....	25:000\$000
Emolumentos da capitania.....	2:000\$000
Alfandegas.....	107:000\$000
Companhia braçal.....	3:000\$000
Correios.....	4:000\$000
Receitas cobradas na metropole.....	6:000\$000
Réis.....	<u>147:000\$000</u>

As receitas de previsão d'esta provincia, segundo os orçamentos, são:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos . . .	257:430\$000	251:750\$000	276:930\$000
Impostos indirectos. . .	443:600\$000	454:600\$000	565:000\$000
Proprios e diversos rendimentos	20:080\$000	16:750\$000	27:876\$000
Compensação de despesa	100\$000	50\$000	150\$000
	<u>721:210\$000</u>	<u>723:150\$000</u>	<u>869:956\$000</u>

As receitas cobradas nos ultimos tres annos economicos são :

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos . . .	231:194\$792	248:770\$993	276:344\$943
Impostos indirectos. . .	435:218\$603	422:437\$098	565:078\$333
Proprios e diversos rendimentos	16:278\$997	16:414\$160	22:149\$572
Compensação de despesa	39\$100	56\$331	140\$365
	682:731\$492	687:678\$582	863:713\$213

Verifica-se portanto que na gerencia de 1907-1908 houve uma differença de 142:503\$213 réis a favor da receita cobrada sobre a prevista, ou um aumento de 19,7 por cento sobre a receita orçamentada.

Despesa

A despesa ordinaria apresenta um aumento, em relação ás tabellas anteriores, de 7:622\$150 réis, proveniente da elevação que soffreu a verba com que a provincia concorre para as despesas de administração do ultramar na metropole, e que, como succedeu com a provincia de Cabo Verde, encontra compensação quasi total na verba que se lhe designou como receita, quota parte das cobradas na metropole por conta do ultramar.

Na despesa extraordinaria existe um aumento de réis 69:032\$500, que provém da elevação da verba destinada á construcção do caminho de ferro.

ANGOLA

Receita

As receitas inscritas no orçamento para 1908-1909 importaram em..... 2.526:889\$000
 As receitas calculadas pelo presente orçamento para 1909-1910 são..... 2.528:609\$000
 de onde resulta um aumento, em relação ao anno anterior, de..... 1:720\$000

As receitas que principalmente soffreram alteração foram as seguintes, em numeros redondos:

Para mais:

Contribuição industrial.....	20:000\$000
Mercês ultramarinas.....	10:000\$000
Imposto de cubata.....	30:000\$000
Imposto do sêllo.....	17:000\$000
Contribuição de registo.....	5:000\$000
Correios.....	12:000\$000
Eventuaes.....	40:000\$000
Imprensa.....	4:000\$000
Fundo do caminho de ferro de Malange..	154:000\$000
	<u>292:000\$000</u>

Para menos:

Direitos de exportação.....	10:000\$000
Companhia braçal.....	9:000\$000
Caminho de ferro de Mossamedes.....	13:000\$000
Réis.....	<u>32:000\$000</u>

Diferença entre os aumentos e diminuições, 216:000\$000 réis.

As receitas d'esta provincia, segundo os orçamentos respectivos, são:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos. .	470:350\$000	431:750\$000	513:750\$000
Impostos indirectos	1.010:200\$000	944:700\$000	926:900\$000
Proprios e diversos rendimentos. . .	149:500\$000	195:350\$000	243:950\$000
Compensação de despesa.	14:839\$000	20:889\$000	20:889\$000
Receita extraordinaria e rendimentos com applicação especial. . .	624:216\$000	934:200\$000	823:120\$000
	<u>2.269:105\$000</u>	<u>2.526:889\$000</u>	<u>2.528:609\$000</u>

As receitas cobradas nos tres ultimos annos economicos foram:

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos. . .	410:049\$128	341:802\$198	413:827\$647
Impostos indirectos	831:306\$787	897:781\$920	765:005\$951
Proprios e diversos			
rendimentos. . .	106:195\$143	139:799\$921	283:052\$492
Compensação de			
despesa.	3:813\$339	4:493\$110	7:625\$691
Receita extraordinaria e rendimentos com applicação especial. . .	93\$815	264:260\$243	201:703\$325
	1.351:458\$212	1.648:137\$392	1.671:215\$106

A provincia de Angola continúa assoberbada por uma grave crise economica e financeira, a que o Governo tem procurado obviar por todos os meios ao seu alcance. Mas não é uma crise que desde logo se possa vencer, tanto mais que os cofres da provincia não podem custear as largas medidas de fomento que ella demandaria, nem a metropole, onde a crise é tambem intensa, poderia ser sobrecarregada com tão enormé dispêndio.

Todavia, o Governo adoptou algumas medidas tendentes a dar o possivel incremento aos serviços agricolas e pecuarios da provincia, e tem entre mãos o estudo de outras providencias de mais largo alcance, que, opportunamente, terei a honra de sujeitar á apreciação de Vossa Magestade.

Achando-se concluida a construcção da linha de Ambaca a Malange, e em estudo o seu prolongamento para leste, que opportunamente tem de ser construido, e estando em construcção uma parte, e em estudos outra, da linha de Mossamedes, indispensavel me pareceu applicar a esta construcção e estudos a parte do fundo especial do caminho de ferro de Malange que d'ali pudesse ser retirada sem prejuizo dos seus intereses.

Os futuros orçamentos de cada anno discriminarão e distribuirão depois pelas duas linhas a receita do fundo especial criado pela lei de 17 de agosto de 1899, por forma que os serviços dos dois caminhos de ferro corram e se desenvolvam regularmente, até que uma medida espe-

cial permitta fazer progredir a construcção d'estas duas linhas pela maneira mais rapida, como muito se faz mister.

Despesas

A comparação das despesas inscritas em 1908-1909 e 1909-1910 apresenta o seguinte resultado:

Annos	Ordinaria	Extraordinaria	Total
1908-1909....	3.186:169,5938	+ 308:160,5000	= 3.494:329,5938
1909-1910....	3.194:999,5884	+ 483:343,5750	= 3.678:343,5634
Para mais em 1909-1910	+ 8:829,5946	+ 175:183,5750	= 184:013,5696

No capitulo I houve aumentos e diminuições, resultando um acrescimo total de 2:000,5000 réis, differença entre os aumentos introduzidos na Imprensa Nacional, na direcção do caminho de ferro de Benguella, e nas duas capitancias-mores, criadas, por proposta do governador geral, em Nana-Cacundo, e no Baixo-Cuando, e as diminuições realizadas na direcção do caminho de ferro de Mossamedes.

O capitulo II apresenta um aumento de 9:000,5000 réis, resultante da inserção da verba para as delegações de fazenda, que deixaram de ser mencionadas na tabella approvada por decreto de 21 de novembro de 1908.

O capitulo III mostra um acrescimo de despesa de 18:000,5000 réis, por haverem sido approvadas as propostas do Governo Geral de Angola para a elevação do subsidio para o rancho dos degredados, o que representa um aumento de 14:000,5000 réis sobre a verba das tabellas anteriores, e ainda por se inscreverem, em conformidade com a lei, os vencimentos do pessoal dos julgados municipaes do Ambriz e de Novo Redondo.

O capitulo IV vem aumentado de 2:000,5000 réis por effeito do acrescimo de congruas aos missionarios em 200,5000 réis e por nelle se inscrever a verba de réis 1:800,5000 para as irmãs missionarias de S. Salvador do Congo, que figurava no capitulo VIII na quantia de 1:200,5000 réis. Assim, o aumento real de despesa é de 800,5000 réis.

No capitulo V houve redução de 12:000,5000 réis, principalmente resultante da substituição de praças europeias por indigenas, diminuição no effectivo do batalhão disciplinar e suppressão de praças em algumas unidades. A redução nas despesas militares da provincia teria sido

mais apreciavel, se não tivesse sido indispensavel elevar a verba dos reformados e inscrever 9:000\$000 réis para a étape das praças aquarteladas no Cuamato.

O capitulo VI mostra-se reduzido em 2:000\$000 réis, por effeito da diminuição realizada em diversas verbas para o material das embarcações.

O capitulo VII aumentou em 7:500\$000 réis, por isso que igual acrescimo houve que fazer-se na verba dos aposentados.

O capitulo VIII apresenta a reduccão de 16:000\$000 réis, consequencia da passagem para o capitulo 4.º das irmãs de S. Salvador do Congo e da reduccão effectuada na verba para reconhecimentos e explorações scientificas.

O capitulo IX não soffreu alteração.

A despesa extraordinaria mostra-se acrecida em réis 175:183\$750, assim distribuidos:

Construcção e estudo do caminho de ferro de Mossamedes.....	119:101\$750
Acquisição de material para o laboratorio veterinario.....	1:000\$000
Para uma estação desfibradora no Lunuango	2:000\$000
Criação de gado cavallar.....	3:500\$000
Estação pecuaria na Lunda.....	2:000\$000
Ensino movel do preparo da borracha.....	5:000\$000
Construcção de uma ponte no Lobito	20:000\$000
Despesas com a caminheira <i>Fowler</i>	3:232\$000
Para material typographico.....	3:500\$000
Recenseamento da população	10:000\$000
Sondagens artesianas no litoral de Mossamedes	2:000\$000
Reparação na doca e nos pontões.....	8:580\$000
	<hr/>
	179:913\$750
Reducção nas despesas já inscritas na tabella anterior	4:730\$000
	<hr/>
	175:183\$750

Feitas estas considerações, que esclarecem por completo a situação da provincia de Angola, resta-me accrescentar que chegamos assim a um *deficit* calculado para:

1909-1910.....	1.149:734\$634
1908-1909.....	967:440\$938
	<hr/>
Differença	182:293\$696

MOÇAMBIQUE

Receitas

A receita calculada por este orçamento para 1909-1910 é de 5.291:444\$500 réis, apresentando um aumento, em relação ao orçamento anterior, de 67:852\$500 réis, aumento que provém dos seguintes rendimentos:

Para mais:

Imposto de mercês	4:700\$000	
Imposto de palhota	40:000\$000	
Rendimento dos prazos	3:180\$000	
Emigração	64:500\$000	
Renda de predios	10:600\$000	
Eventuaes	49:500\$000	
Vassalagem dos regulos	140\$000	
Receita cobrada na metropole	23:698\$500	196:318\$500

Para menos:

Sêllo	6:500\$000	
Contribuição de registo	1:500\$000	
Multas	950\$000	
Emolumentos sanitarios	670\$000	
Emolumentos das capitancias ..	1:400\$000	
Licenças para venda de bebidas	150\$000	
Importação	48:000\$000	
Exportação	13:700\$000	
Tonelagem	240\$000	
Armazenagem	4:040\$000	
Foros	150\$000	
Imprensa	326\$000	
Correios	800\$000	
Telegrapho	1:800\$000	
Officinas da Catembe	18:000\$000	
Rendimento dos portos	60\$000	
Caes Gorjão	28:800\$000	
Premio de transferencia para a metropole do producto da emissão de vales	700\$000	
Renda de edificios e foros nos territorios da Companhia de Moçambique	680\$000	128:466\$000
Diferença		67:852\$500

Para este aumento concorrem em grande parte as receitas arrecadadas na metropole por conta das provincias ultramarinas, e das quaes se destinaram a Moçambique 23:698\$500 réis, como compensação da quota que á provincia cabe nas despesas da administração do ultramar na metropole.

Assim, a receita tende a aproximar-se da cifra calculada para 1907-1908, que foi de 5.475:630\$600 réis, soffrendo uma depressão na cobrança realizada de réis 378:501\$274.

Inscrive-se a verba de 23:698\$500 réis na receita de Moçambique como a quota parte que lhe cabe das arrecadadas na metropole de conta das provincias ultramarinas, e assim esta provincia contribue realmente com menos 3:801\$790 réis para as despesas do ultramar na metropole, do que contribuiu no anno anterior.

As receitas previstas pelos orçamentos anteriores para 1907-1908 e 1908-1909, e ainda as calculadas por estas tabellas, são:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos. . .	1.670:900\$000	2.079:820\$000	2.113:350\$000
Impostos indirectos	1.143:500\$000	1.118:980\$000	1.053:000\$000
Proprios e diversos			
rendimentos. . .	2.181:600\$000	1.994:206\$000	2.094:508\$500
Compensação de des-			
pesa	29:630\$600	30:586\$000	30:586\$000
Receitas extraordi-			
narias	450:000\$000	-\$-	-\$-
	5.475:630\$600	5.223:592\$000	5.291:444\$500

As receitas cobradas nos tres ultimos annos foram:

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos. . .	1.342:578\$502	1.483:841\$047	1.841:446\$428
Impostos indirectos	1.101:849\$181	1.089:403\$246	977:473\$645
Proprios e diversos			
rendimentos. . .	1.973:806\$705	2.082:743\$364	2.043:083\$828
Compensação de des-			
pesa	16:298\$224	19:285\$635	13:184\$320
Receitas extraordi-			
narias	378:500\$000	443:771\$540	221:941\$105
	4.813:032\$612	5.119:044\$832	5.097:129\$326

Convem agora apreciar as

Despesas

Annos	Ordinaria	Extraordinaria	Total
1908-1909	4.408:351\$116	476:000\$000	4.884:351\$116
1909-1910	4.423:722\$876	689:035\$000	5.112:757\$876
Differenças	+15:371\$760	+213:035\$000	=228:406\$760

Verifica-se, portanto, um aumento na despesa ordinaria de 15:371\$760 réis, insignificante em relação a um orçamento de mais de 5:000 contos de réis, aumento que provém em grande parte dos acrescimos autorizados para o material do porto e caminho de ferro, e com os serviços do almoxarifado de fazenda em Lourenço Marques, inscrevendo-se a verba para o pagamento da arrematação dos transportes do Estado.

No que respeita á despesa extraordinaria, mostra ella ter um aumento de 213:035\$000 réis, em relação ao anterior orçamento.

Este aumento tem a seguinte discriminação:

Construcção da gafaria em Lourenço Marques.....	18:000\$000
Extincção de mosquitos	1:680\$000
Construcção de uma doca em Catembe....	100:000\$000
Obras no porto e acquisição de material para o caminho de ferro de Lourenço Marques	121:355\$000
	<u>241:035\$000</u>
Reducções em verbas inscritas na tabella anterior.....	28:000\$000
	<u>213:035\$000</u>

São assaz eloquentes as indicações que faço d'esses acrescimos, para justificarem por si só a sua necessidade inadiavel e urgencia immediata.

Carecemos de dotar os serviços da linha ferrea de Lourenço Marques á fronteira do Transvaal com os meios indispensaveis que o trafego lhes impõe, e assim tambem é preciso attender ás necessidades e ao desenvolvimento do mais importante e do melhor porto da Africa do

Sul, Lourenço Marques, por forma a podermos manter a situação que ali occupamos, embora com sacrificio.

Dentro pois do limite do possivel e de um orçamento sobrecarregado, por uma só provincia, com um deficit de mais de mil contos, julgou o Governo conveniente attribuir aos serviços do porto e do caminho de ferro de Lourenço Marques as verbas que indiquei nas despesas extraordinarias, não se esquecendo de dotar com uma doça as importantes officinas navaes da Catembe, para depois prestar todos os serviços que lhe poderão ser pedidos pelos navios da provincia, da estação naval e do commercio, quer nacional, quer estrangeiro.

Ainda se cuidou de prover a colonia com gafarias, collocadas em sitios apropriados, para o isolamento e tratamento dos leprosos. Mas como seria pesado encargo a construcção simultanea de todas as gafarias necessarias, julguei melhor effectuar no anno economico actual a construcção da primeira, e em annos successivos as restantes, dotando-se Moçambique de tal maneira com um importante melhoramento sem sacrificio apreciavel.

INDIA

Recceita

A receita calculada é de 1.079:483\$380 réis, ou mais 56:540\$880 réis que no orçamento do anno anterior.

Este aumento tem a seguinte proveniencia:

Para mais:

Contribuição predial.....	12:000\$000
Contribuição das Novas Con- quistas.....	150\$000
Multas.....	40\$000
Emolumentos dos portos.....	187\$000
2 % sobre o producto de arre- matações.....	78\$000
Licenças para a venda de ta- baco.....	34\$000
Imposto mineiro.....	660\$000
Lavra de palmeiras em Gôa..	3:407\$000
Impostos directos extinctos...	363\$000
Alfandegas.....	26:908\$000
	<hr/>
	43:827\$000

<i>Transporte...</i>	43:827,5000
Montagem de alambiques....	6,5000
Licenças para venda de vinho	145,5000
Drogas embriagantes.....	1,5000
Multas do abkari..	74,5000
Lavra de palmeiras (exercício findo).....	7,5000
Correios.....	1:750,5000
Premio de vales.....	20,5000
Rendimento da provincia de Satory.....	1:063,5000
Rendimento de predios.....	2:671,5000
Foros.....	990,5000
Officinas das obras publicas..	4:400,5000
Venda de madeiras.....	10:802,5500
Analyses e vacina.....	120,5000
Aguas.....	3:796,5880
Montepio Militar.....	26,5000
Remissão de foros.....	85,5000
Renda da provincia de Embarbagem.....	400,5000
Receita arrecadada na metropole	5:827,5500
Subsidio das camaras para o instituto das analyses e vacina.....	688,5000
	<u> </u> +76:699,5880

Para menos :

Decima de juros.....	1:538,5000
Mercês ultramarinas.....	468,5000
Subsidio literario.....	46,5000
Emolumentos.....	59,5000
Emolumentos sanitarios.....	40,5000
Sêllo.....	835,5000
Contribuição de registo.....	157,5000
Juro de mora.....	351,5000
3 por cento de dividas.....	345,5000
Lavra de palmeiras em Damão e Diu.....	371,5000
Contribuição industrial de emolumentos.....	387,5000
Colonização.....	238,5000
Tonelagem.....	40,5000
Armazenagem.....	10,5000
	<u> </u> 4:885,5000

<i>Transporte...</i>	4:885\$000	
Distillação de cajú.....	679\$000	
Licenças para venda de espiri- tos nativos.....	394\$000	
Distillação de maurá, jagra e tamara.....	7:917\$000	
Hospitaes	220\$000	
Imprensa Nacional.....	308\$000	
Receita eventual.....	5:706\$000	
Venda de bens nacionaes	50\$000	20:159\$000
Diferença para mais		56:540\$880

As receitas d'esta provincia, segundo os orçamentos respectivos, apresentam o seguinte resultado:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos.	500:400\$000	512:770\$000	525:092\$000
Impostos indirectos	296:676\$000	306:620\$000	324:483\$000
Proprios e diversos			
rendimentos . . .	178:175\$500	201:252\$500	226:920\$380
Compensação de des- pesa	2:300\$000	2:300\$000	2:988\$000
	977:551\$000	1.022:942\$500	1.079:483\$380

As receitas cobradas nos ultimos tres annos foram:

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos. .	505:702\$041	492:606\$015	507:046\$346
Impostos indirectos	280:046\$595	309:766\$500	329:782\$491
Proprios e diversos			
rendimentos . . .	176:311\$624	196:265\$114	193:127\$960
Compensação de des- pesa	523\$708	469\$659	1:043\$630
	962:583\$968	999:107\$288	1.031:000\$427

Apresentam-se, pois, crescentes os rendimentos do Estado da India, aumentando em tres annos cêrca de réis 102:000\$000, sendo de notar que a receita cobrada em 1907-1908 excedeu a previsão orçamental em 53:449\$427 réis ou 5,46 por cento a mais de previsão.

Não foi estranho a este facto o impulso dado ao ser-

viço das execuções fiscaes, que convem ter sempre em consideração, e simplificá-lo o mais que ser possa.

Segundo o regulamento da contribuição predial vigente na India, a contribuição inferior a 4 tangas fica isenta de pagamento.

Os possuidores de bens cujo rendimento é de 40 tangas ou 2-08-0 rupias por anno não podem, evidentemente, pagar cousa alguma. E por isso justificada foi a isenção regulamentar.

Mas ao tempo em que este regulamento foi promulgado a quota da contribuição era de 10 por cento sobre o rendimento liquido dos predios rusticos e urbanos, e hoje essa quota é de 12 por cento, por effeito do artigo 10.º do decreto de 21 de novembro de 1903 e artigo 1.º do de igual dia e mês de 1908.

Portanto, os contribuintes pobres que gozavam da isenção perderam esse beneficio e passaram a ser collectados, sendo obrigados a pagar 4 tangas e 6 réis. Ora quem não podia pagar 4 tangas menos pode agora pagar 4 tangas e 6 réis.

É, pois, medida justa e equitativa elevar a meia rupia, equivalente a 200 réis, o limite da isenção do pagamento da contribuição predial, e d'essa maneira diminuirá muito o numero dos processos de execução e o de dividas julgadas falhas, com beneficio para o fisco, para o contribuinte e pessoal de fazenda.

Despesa

	Ordinaria	Extraordinaria	Total
1908-1909	974:742\$500	+38:200\$000	=1.012:942\$500
1909-1910	1.017:296\$900	+44:961\$715	=1.062:258\$615
Differenças	+ 42:554\$400	+ 6:761\$715	= 49:316\$115

O aumento na despesa ordinaria tem a seguinte discriminação, numeros redondos:

Administração rural da Praganã	1:700\$000
Custeamento da serralharia mecanica.....	5:800\$000
Plantação e corte de lenha.....	1:200\$000
Instituto de analyses e vacina.....	1:700\$000
Officinas das obras publicas	3:400\$000
Abastecimento de agua em Pangim.....	1:000\$000
Despesas militares.....	26:000\$000
Estações telegraphicas.....	500\$000
Obras hydraulicas	600\$000
Missionarios	600\$000
	<u>42:500\$000</u>

As alterações na despesa extraordinaria foram :

Para mais :

Diferenças cambiaes por transferencias de fundos	8:511\$715
Despesas com a reivindicação do legado de Antonio de Sousa	2:250\$000
Instalações das serrarias de Silvassá e Da-pará	2:000\$000
	<u>+ 12:761\$715</u>

Para menos :

Juro e amortização do emprestimo de 300:000 rupias	600\$000	
Defesa sanitaria	1:000\$000	
Inspecções extraordinarias	2:400\$000	
Distillatoria de Diu	2:000\$000	<u>- 6:000\$000</u>
Diferença		<u>+ 6:761\$715</u>

Verifica-se assim que o Estado é dotado com notaveis e importantes melhoramentos, sem sacrificio apreciavel do seu cofre.

Entre elles, figuram as obras hydraulicas, em execução umas, como as do canal de Parodá, e já concluidas outras, como o abastecimento de aguas da cidade de Pangim, conduzidas do reservatorio de Chimbel.

MACAU

Receita

Para o corrente anno economico as receitas são calculadas em 639:136\$005 réis, apresentando uma depressão, em relação ao anno ultimo, de 61:267\$995 réis.

A principal determinante d'esta diminuição foi a rescisão do contrato do exclusivo do fabrico e venda do opio cozido, que estava adjudicado por 180:360\$000 réis annuaes.

Por effeito da prohibição recente da importação do opio na California e na Australia, os adjudicatarios entenderam não poderem manter-se com a renda do seu contrato, cessando a laboração e suspendendo o pagamento das prestações ao Estado, e perdendo consequentemente o deposito de garantia. Resolveu o Governo de Vossa Magestade mandar abrir novo concurso largamente annunciado e espera,

firmado nas informações do Governo da colonia, que a diminuição d'este importante rendimento não exceda a previsão, que é de 88:765\$000 réis.

Ao mesmo tempo, deu-se o abaixamento de 15:000\$000 réis no rendimento do imposto do sêllo e de 4:000\$000 réis na contribuição de registo, que foi quasi compensado com a elevação da contribuição predial.

Vê-se, pois, que a provincia de Macau luta com uma crise, que desde ha tempos se vem esboçando, impondo-se-nos o dever immediato de tomarmos as providencias que melhores se julguem para restituir Macau ao seu antigo estado de desafogo e prosperidade.

Para isso, e sem desequilibrar o orçamento, pois aliás iriamos impor á metropole mais sacrificios pecuniarios, alem dos que já supporta, o Governo dotou os serviços do porto e de saneamento da cidade, por maneira a promover um aumento de movimento commercial, assim como da população fixa e fluctuante.

Mas para o fazer carece de ir retirar da verba que o orçamento geral do Estado vota annualmente para despesas do Ultramar a quantia precisa e igual á que sae do cofre de Macau para pagamento do pessoal e outras despesas com as legações e consulados de Portugal no Extremo Oriente.

Julgo conveniente, para completo esclarecimento do assunto, historiar o que antigamente se fazia e como estas despesas eram reguladas.

Os nossos consulados da Asia e Africa Oriental eram quasi dependencias dos Governos das provincias ultramarinas, sendo por estes nomeados os respectivos consules umas vezes, e outras pelo Ministerio da Marinha. Constituiam, por assim dizer, umas especies de agencias consulares e financeiras das provincias ultramarinas, e muitos sem dotação e sem remuneração fixa.

Assim, o governador da India nomeava o agente consular de Bombaim; o de Moçambique o de Zanzibar; e o de Macau os do Extremo Oriente, e tudo com approvação do Ministerio da Marinha.

Por decretos de 26 de dezembro de 1871, 11 de setembro de 1879 e 7 de dezembro de 1880, passaram as nomeações e o serviço a depender do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, sendo criados os consulados de 1.ª classe de Hong-Kong, Shangae e Bombaim.

Pelo Ministerio do Ultramar foi fixada, para cada um dos dois primeiros, a dotação de 3:000\$000 réis, saindo

a despesa principalmente dos respectivos emolumentos e supprindo a differença o cofre de Macau; o terceiro seria custeado somente pelos emolumentos, ficando o cofre da India com o encargo de dar 2:000,5000 réis ao consul, em substituição das despesas que o Governo do Estado da India fazia com a remuneração de serviços financeiros commettidos a agentes especiaes.

Em geral, a remuneração e as despesas saíam dos emolumentos, pagando os cofres provinciaes uma percentagem pelos serviços de agencia que prestavam.

Estas relações officiaes e financeiras com os respectivos governadores ultramarinos cessaram inteiramente por virtude da lei de 25 de agosto de 1887, e da circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 28 de janeiro de 1888.

Essa lei tornava todos os serviços consulares dependentes do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, fixando vencimentos e despesas, e dispondo no § 1.º do artigo 1.º que fossem eliminadas das tabellas orçamentaes do ultramar as verbas relativas aos consulados da Africa e da Asia, transferindo-as para o orçamento d'aquelle Ministerio.

Assim, os Governos ultramarinos pagavam tão somente aos consules a sua commissão pelos serviços que prestassem, como pagariam a qualquer agente particular.

Na organização dada ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 24 de dezembro de 1901, ficou até previsto em que casos os Governos das provincias ultramarinas podiam fazer abonos aos consules, § 2.º do artigo 64.º

Pelos diplomas citados, terminaram, de vez e muito justamente, quaesquer relações entre os Governos do ultramar e os consulados, porquanto esses consulados são da nação e tratam, não de interesses especiaes da provincia pela qual estivessem sendo subsidiados, mas do Estado, ou dos interesses nacionaes.

Estando as cousas estabelecidas e reguladas desde 1887, pela forma que deixo exposta, foi publicada a lei de meios de 27 de junho de 1903, que, entre outras autorizações ao Governo, incluia a de organizar a representação diplomatica e consular no Extremo Oriente, devendo o excesso de despesa ser pago pelas receitas da provincia de Macau. E por virtude d'esta autorização foi promulgado o decreto de 8 de agosto do mesmo anno, organizando as actuaes legações e consulados do Extremo Oriente.

O artigo 12.º d'este diploma dispõe que a carga da provincia de Macau ficarão todos e quaesquer gastos com o material e pessoal das missões diplomaticas e consulados

resultantes do mesmo decreto, e que excederem as verbas descritas nas tabellas de distribuição das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, na parte referente a estes serviços.

As verbas que se inscreveram nos orçamentos da provincia de Macau, depois da vigencia do citado decreto, para pagamento das despesas com as missões diplomaticas e consulados, foram as seguintes:

1903-1904.....	41:790\$000
1904-1905.....	37:575\$000
1905-1906.....	37:575\$000
1906-1907.....	40:491\$000
1907-1908.....	40:4910000
1908-1909.....	34:391\$000
Total.....	<u>232:313\$000</u>

Ainda, nos termos do citado artigo 12.º do decreto de 8 de agosto de 1903, o deposito do ultramar no Banco de Portugal recebeu do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e creditou á provincia de Macau, as verbas descritas na tabella da distribuição de despesas do mesmo Ministerio, relativamente aos serviços consulares de Portugal no Extremo Oriente, pela forma seguinte:

1904-1905	7:875\$000
1905-1906	4:500\$000
1906-1907	4:500\$000
1907-1908	4:500\$000
Total.....	<u>21:375\$000</u>

Deduzindo esta importancia da somma de 232:313\$000 réis, resulta o encargo de 210:938\$000 réis para a provincia de Macau com o pagamento das despesas das legações e consulados, alem das differentes verbas de despesa extraordinaria com telegrammas e passagens que foram pagas por creditos extraordinarios, bem como o adiantamento de 3:000 libras em ouro feito para pagamento de indemnizações aos subditos portugueses lesados pela guerra da China com o Japão.

Os saldos positivos, numeros redondos, ou os excessos de receita sobre a despesa da provincia de Macau, durante as já mencionadas gerencias e desde a vigencia do decreto de 8 de agosto de 1903, foram os seguintes:

1903-1904	441:000\$000
1904-1905	341:000\$000
1905-1906	234:000\$000
1906-1907	245:000\$000
1907-1908	231:000\$000
1908-1909	22:000\$000

No actual orçamento, o saldo seria negativo, se não se tomasse qualquer providencia tendente a alliviar o cofre da provincia de despesas de outras colonias ou de soberania, isto é, de despesas ou de encargos não proprios d'ella.

E por isso entendeu o Governo, até posterior resolução, levantar da verba inscrita no capitulo 1.º da tabella extraordinaria do orçamento geral do Estado uma quantia igual áquella que com as legações e consulados do Extremo Oriente dispende o cofre de Macau, para ali entrar como compensação de despesa, assim como entende indispensavel revogar o artigo 3.º do decreto de 15 de outubro de 1896, que dispunha que constituísse receita do districto de Timor uma dotação annual de 60:000 patacas, que com essa exclusiva applicação era annualmente inscrita na respectiva tabella, como despesa obrigatoria da provincia de Macau.

É certo que esta providencia avolumará o *deficit* de Timor, mas afigura-se-me mais proprio deixar que cada colonia se apresente com o saldo ou com o *deficit* que realmente deve ter, do que ir criar um *deficit* a uma colonia por effeito de pagamento de despesas alheias a ella ou de subsidio a outra dada, fora das forças da sua receita.

As receitas d'esta provincia apresentam, segundo os respectivos orçamentos, os seguintes resultados:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos . .	698:281\$000	648:061\$000	552:901\$000
Impostos indirectos. .	26:270\$000	22:380\$000	21:935\$000
Proprios e diversos rendimentos	15:310\$000	15:610\$000	16:650\$000
Compensação de despesa	15:053\$000	14:353\$000	47:650\$005
	754:914\$000	700:404\$000	639:136\$005

As receitas arrecadadas nos tres ultimos annos foram as que constam do seguinte quadro :

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos . . .	654:829,5937	619:851,5803	633:280,5936
Impostos indirectos. . .	36:659,5096	21:130,5726	21:813,5243
Proprios e diversos rendimentos	91:413,5270	20:124,5925	52:990,5264
Compensação de despesa	2:861,5251	4:756,5521	3:006,5823
	<u>785:763,5554</u>	<u>665:863,5975</u>	<u>711:091,5266</u>

E sem me alongar mais na parte referente a receitas, passarei a examinar rapidamente as despesas :

Despesas

Annos	Ordinaria	Extraordinaria	Total
1908-1909.	520:011,5314	158:392,5686	= 678:404,5000
1909-1910.	466:285,5005	172:851,5000	= 639:136,5005
Differença.	- 53:726,5309	+ 14:458,5314	- 39:267,5995

A diminuição de 53:726,5309 réis na verba da despesa ordinaria provém da eliminação do subsidio a Timor e da verba para dragagens.

A despesa extraordinaria aumentou em 14:458,5314 réis, que tem a seguinte origem :

Para mais :

Obras do porto	92:600,5000
Missão diplomatica em Pekim e Tokio, e consulados	<u>5:860,5000 + 98:460,5000</u>

Para menos :

Cabo submarino para a Taipa . .	2:000,5000
Material para a imprensa	1:160,5000
Melhoramentos sanitarios	10:000,5000
Differenças cambiaes	5:000,5000
Acquisição de uma canhoneira e armamento para a mesma	<u>65:841,5686 - 84:001,5686</u>

Differença para mais 14:458,5314

Ha que reconhecer ainda que esta colonia não só ficou alliviada dos encargos com as legações e consulados do Extremo Oriente em 33:297\$000 réis, e com o subsidio a Timor de 32:400\$000 réis, mas tambem foi dispensada, pelo estado pouco lisonjeiro das suas finanças, de contribuir para as despesas de administração do Ultramar na metropole, pelo menos, com importancia igual áquella com que contribuiu no anno anterior, 15:853\$410 réis.

TIMOR

Recetta

A receita calculada pelo presente orçamento é de réis 139:858\$500, ou mais 7:386\$500 réis em relação ao total da receita orçada para o anno economico anterior. Mas, visto que Timor deixa de receber de Macau, como compensação de despesa, o subsidio de 60.000 patacas, ou 32:400\$000 réis, o acrescimo real de receitas do districto é de 39:786\$500 réis, ou de 40:000\$000 réis em numeros redondos.

Este aumento provém principalmente de duas verbas da receita, ou antes de duas modificações ás receitas existentes: a substituição das fintas pelo imposto de capitação, já decretado, com a elevação a 540 réis da taxa do imposto, que originariamente era de 500 réis, o que deve produzir um acrescimo de 18:000\$000 réis; e a alteração na pauta aduaneira em vigor na parte referente á importação de algodão e bebidas distilladas e á exportação de sandalo, proposta do governador, que o Governo resolveu adoptar, e de onde se crê resultará um aumento de receita de 18:000\$000 réis.

Pelo que respeita ao imposto de capitação, está o calculo sujeito ás contingencias de uma primeira cobrança; todavia, baseado nas informações e previsões do Governo do districto, espero que o acrescimo attingirá a cifra prevista.

A modificação na pauta attinge apenas dois artigos de permuta com o indigena — o alcool e os algodões. O alcool superior 24º Cartier paga hoje 30 por cento *ad valorem*; a aguardente, genebra e cognac 50 por cento. Estes artigos passarão a pagar, o primeiro 200 réis por litro, 100 réis a aguardente e 180 réis a genebra e o cognac.

O algodão, tanto branco como estampado, paga hoje 10 por cento *ad valorem* e passará a pagar 100 réis o kilo-

gramma de algodão branco e 200 réis o estampado. E sem receio, entendo dever fazer-se esta elevação, por isso que ainda assim o novo regime fica menos oneroso do que aquelle a que estão sujeitas as ilhas vizinhas de Timor.

Os direitos de exportação do sandalo, fixados pelo decreto de 27 de setembro de 1894, que alterou a pauta de exportação do districto de Timor, e que eram de 320 réis e 640 réis por *pico*, conforme fosse o sandalo raiz ou o sandalo pau, passam a ser de 15 réis por kilogramma do segundo, e 6 réis por igual peso do primeiro,

Aumentam ainda a verba para licenças de jogo em réis 2:000\$000, e as receitas dos commandos militares.

Assim se vê que o districto de Timor tende a melhorar na sua situação economica e financeira, sendo licito esperar que dentro em breve a colonia tenha o seu orçamento equilibrado, e fique desobrigada a metropole de concorrer com fundos para as despesas ordinarias do districto.

As suas receitas apresentam, segundo os respectivos orçamentos, os seguintes resultados:

	1907-1908	1908-1909	1909-1910
Impostos directos . .	17:260\$000	16:990\$000	35:814\$500
Impostos indirectos. .	59:023\$000	68:002\$000	86:000\$000
Proprios e diversos rendimentos.	13:967\$000	11:030\$000	12:974\$000
Compensação de despesa	32:500\$000	32:450\$000	70\$000
Rendimento com applicação especial. .	3:000\$000	4:000\$000	5:000\$000
	125:750\$000	132:472\$000	139:858\$500

As receitas arrecadadas nos tres ultimos annos foram:

	1905-1906	1906-1907	1907-1908
Impostos directos . .	17:877\$520	13:229\$647	13:817\$640
Impostos indirectos. .	59:081\$283	68:094\$190	57:905\$523
Proprios e diversos rendimentos.	12:889\$575	14:648\$512	7:686\$122
Compensação de despesa	102\$363	51\$450	56\$825
Rendimento com applicação especial. .	2:902\$896	4:073\$049	3:456\$248
	92:853\$637	100:096\$848	82:922\$358

Despesas

Annos	Ordinaria	Extraordinaria	Total
1908-1909	215:290\$830	6:000\$000	= 221:290\$830
1909-1910	208:599\$857	12:000\$000	= 220:599\$857
Differença	— 6:690\$973	+ 6:000\$000	— 690\$973

A differença para menos de 6:690\$973 réis na despeza ordinaria, provém de reduções feitas nas verbas da alfandega e serviços marítimos.

O acrescimo de 6:000\$000 réis na despeza extraordinaria provém da inscrição de 9:000\$000 réis para transporte ou repatriação da 13.^a companhia indigena de Moçambique, ali destacada, despeza em parte compensada pelas reduções de outras verbas da anterior tabella.

Exposta assim a situação financeira de cada uma das colonias portuguezas, relatarei agora o que tem occorrido com o

Pagamento das despesas na metropole de conta das provincias ultramarinas

As despesas pagas pelo deposito do ultramar, no Banco de Portugal, na gerencia de 1907-1908 e no primeiro semestre de 1908-1909, pertencente ás provincias ultramarinas, foram as seguintes :

Provincias	1907-1908	1.º semestre de 1908-1909	Totacs
Cabo Verde	38:666\$326	11:242\$827	49:909\$153
Guiné	53:132\$623	29:073\$558	82:206\$181
S. Thomé e Principe	55:004\$575	25:598\$868	80:603\$443
Angola	373:095\$381	204:363\$755	577:459\$136
Moçambique	301:539\$672	107:145\$691	408:685\$363
India	86:351\$568	31:364\$525	117:716\$093
Macau	92:796\$835	59:221\$095	152:017\$930
Timor	31:263\$047	11:750\$420	43:013\$467
	1.031:850\$027	479:760\$739	1.511:610\$766

Foi portanto de 1.511:610\$766 réis a importancia que saiu do deposito do ultramar para effectuar o pagamento de despesas que tinham verbas inscritas nas tabellas orça-

mentaes das respectivas provincias e que deveriam ter sido transferidas para o referido deposito, em conformidade com as prescrições do regulamento de Fazenda em vigor e outras posteriores.

As receitas cobradas de conta das provincias ultramarinas e as quantias remetidas das mesmas, para occorrer a tão importantes despesas, foram as seguintes :

Provincias	1907-1908	1.º semestre de 1908-1909	Totaaes
Cabo Verde	26:094\$173	29:314\$694	55:408\$867
Guiné	14:161\$491	8:041\$531	22:203\$022
S. Thomé e Príncipe	50:960\$243	49:362\$840	100:323\$083
Angola	14:188\$801	6:003\$649	20:192\$450
Moçambique	338:791\$840	20:615\$191	359:407\$031
India	86:402\$018	97:087\$692	184:489\$710
Macau	84:474\$755	54:097\$841	138:572\$596
Timor	873\$134	693\$286	1:566\$420
	615:946\$455	265:216\$724	881:163\$179

Para apurar quaes as provincias que ficaram em di-vida para com o cofre do ultramar por effeito d'aquelles pagamentos, basta comparar a cifra que representa a somma das receitas aqui cobradas por conta de cada uma e as quantias de cada uma recebidas, com a dos dispen-dios effectuados. Assim temos :

Provincias	Despesas	Somma das receitas e das importancias remetidas por cada provincia	Differença a favor das provincias	Differença a favor da metropole
Cabo Verde.	49:909\$153	55:408\$867	5:499\$714	- \$ -
Guiné	82:206\$181	22:203\$022	- \$ -	60:003\$159
S. Thomé e Príncipe	80:603\$443	100:323\$083	19:719\$640	- \$ -
Angola	577:459\$136	20:192\$450	- \$ -	557:266\$686
Moçambique	408:685\$363	359:407\$031	- \$ -	49:278\$332
India.	117:716\$093	193:489\$710	65:773\$617	- \$ -
Macau	152:017\$930	138:572\$596	- \$ -	13:445\$334
Timor	43:013\$467	1:566\$420	- \$ -	41:447\$047
	1.511:610\$760	881:163\$179	90:992\$971	721:440\$558
Differença a favor da metropole			630.447\$587	

D'aqui se conhece, pela comparação d'este quadro com o anterior, que o cofre do deposito do ultramar dispendeu,

por conta das provincias ultramarinas, mais do que cobrou de conta d'ellas, e do que d'ellas receberam, 630:447\$587 réis, em effectuar pagamentos de despesas descritas nas tabellas das mesmas colonias.

Conclue-se, portanto, que entre as provincias que teem credito sobre a metropole, isto é, sobre o cofre do deposito do ultramar no Banco de Portugal, ha Cabo Verde apenas com 5:499\$714 réis; S. Thomé com 19:719\$640 réis, importancias que foram levadas a seu credito respectivo para o semestre seguinte; e a India com 67:773\$617 réis, que vão ser applicados ao pagamento dos juros do capital empregado na construcção do caminho de ferro de Mormugão á fronteira indo-britannica.

A differença de 630:447\$587 réis, entre os creditos a favor e contra as provincias, e que representa as despesas pagas pelo cofre do deposito do ultramar, foi coberta pelas sobras que existiam nas provincias de Macau e de S. Thomé e que para o cofre do deposito foram transferidas, por isso que essas sobras ficam, por effeito de lei, á ordem do Governo.

Inferese mais do exame d'este mappa que quasi todo o excesso havido na despesa sobre a receita foi absorvido pela provincia de Angola, ou 88,4 por cento d'esse excesso; restando 73:220\$901 réis, que foram applicados ás provincias da Guiné, Moçambique, Macau e Timor.

Posto isto, passo agora a apreciar as despesas pagas na metropole de conta das provincias ultramarinas pelas verbas de 800:000\$000 réis e de 1.400:000\$000 réis inscritas no capitulo 1.º da despesa extraordinaria do orçamento geral do Estado para despesas das mesmas provincias, e ainda pelos creditos autorizados pela carta de lei de 9 de setembro de 1908.

No periodo de dezoito mezes, a que me venho referindo, essas despesas foram:

Provincias	1907-1908	1.º semestre de 1908-1909	Totaes
Cabo Verde	2:580\$420	1:212\$445	3:792\$865
Guiné	3:191\$540	11:724\$715	14:926\$255
S. Thomé e Principe	2:187\$710	2:775\$095	4:962\$805
Angola	70:290\$260	646:134\$456	716:424\$716
Moçambique	40:314\$965	248:321\$860	288:635\$825
India	2:402\$960	10:050\$125	12:453\$085
Macau	9:598\$540	10:012\$325	19:610\$865
Timor	6:556\$290	31:227\$478	37:783\$768
	137:121\$685	961:458\$499	1.098:580\$184

Da cifra de 1.098:580\$184 que a metropole dispendeu do seu orçamento, as provincias de Angola e de Moçambique absorveram a maior parte; e assim a primeira levou mais de 65 por cento e a segunda 26,2 por cento d'aquella importante e avultada quantia.

Vejamos agora em quanto importam e como se discriminam os encargos pagos pela metropole pertencentes ás provincias ultramarinas:

ANGOLA

Despesas pagas pelo deposito do ultramar pelas verbas do capitulo 1.º da despesa extraordinaria do Orçamento Geral do Estado e pelos creditos extraordinarios		716.424\$716
Em gastos com a construcção do caminho de ferro de Mossamedes em 1907-1908	268:000\$000	
1.º semestre de 1908-1909	265:000\$000	533:000\$000
Importancias remettidas em dinheiro para Loanda em 1907-1908	603:333\$332	
1.º semestre de 1908-1909	296:666\$326	899:999\$658
Operações no sul da provincia e outras despesas		455:839\$090
Despesas pagas pelo cofre do deposito do ultramar e pelas sobras das provincias de Macau e S. Thomé		557:266\$686
Importancia dos vales do correio emitidos em Mossamedes, que foi gasta em despesas proprias da provincia		569:575\$960
Total em dezoito meses de encargo para a metropole		<u>3.732:106\$110</u>

MOÇAMBIQUE

Despesas da provincia pagas pelo cofre do ultramar com as sobras das outras provincias		49:278\$332
Despesas da provincia pagas pelas verbas inscritas no capitulo 1.º da despesa extraordinaria do orçamento geral do Estado		288:636\$825
		<u>337:915\$157</u>

<i>Transporte</i>	337:915\$157
Se adicionarmos a importancia dos vales do correio emittidos na provincia e pagos na metropole até 30 de junho de 1907 e que até hoje não foi remetida da provincia para o Ministerio da Fazenda	473:327\$296
Total de	<u>811:242\$453</u>

Assim, estas duas colonias pesaram sobre a metropole, e sobre os cofres das outras provincias, na importante somma de :

Angola	3.732:106\$110
Moçambique	811:242\$453
Total	<u>4.544:748\$564</u>

Com relação á provincia de Angola, attenta a crise economica e financeira que atravessa, comprehende-se facilmente que a metropole tenha de supprir os seus deficits; não succede outro tanto com a provincia de Moçambique, cujos orçamentos apresentam saldos positivos, sendo o encargo para a metropole apenas o resultante da falta de remessas da provincia para pagamento de suas despesas, que obrigaram a repartição competente a liquidar e pagar as despesas da mesma provincia por conta do capitulo 1.º e das sobras de outras provincias, existentes no deposito do ultramar, na importancia de 337.915\$157 réis.

TIMOR

As despesas pagas pelo cofre do ultramar com sobras de outras provincias são	41:447\$047
As despesas do districto pagas pelas verbas do capitulo 1.º da despesa extraordinaria do orçamento geral do Estado importam em	37:783\$768
Total	<u>79:230\$815</u>

GUINÉ

Despesas da provincia pagas pelo cofre do deposito do ultramar do Banco de Portugal com sobras de outras provincias	60:003\$159
Despesas da provincia pagas pelo capitulo 1.º da despesa extraordinaria do orçamento geral do Estado.....	14:926\$255
Despesas com as operações de guerra....	300:000\$000
<i>Total</i>	<u>374:929\$414</u>

Em resumo: gastaram a mais das suas receitas, constituindo esse excesso encargo da metropole e das provincias com saldo:

Angola.....	3.732:106\$110
Moçambique.....	811:242\$453
Timor.....	79:230\$815
Guiné.....	374:929\$414
<i>Total</i>	<u>4.997:509\$792</u>

Vejamos por ultimo as despesas da administração do ultramar na metropole, pagas pelo cofre do deposito:

Em 1907-1908.....	170:635\$747
1.º semestre de 1908-1909.....	72:089\$937
<i>Total</i>	<u>242:725\$684</u>

As receitas cobradas na metropole para fazer face a estas despesas foram:

Em 1907-1908.....	13:906\$456
1.º semestre de 1908-1909.....	42:701\$187
Mais as quotas com que as provincias concorreram para estas despesas no 1.º semestre de 1908-1909.....	72:758\$527
<i>Total</i>	<u>189:366\$170</u>

Houve pois uma differença de 53:357\$514, que foi paga pelas sobras dos orçamentos coloniaes á ordem do Governo

e transferidas para o cofre do deposito da ultramar para esse fim.

Seria meu desejo apresentar por esta occasião uma só conta de toda a receita e despesa do ultramar, o que seria facil se toda a contabilidade das colonias estivesse centralizada na Inspeção Geral de Fazenda do Ultramar, mas está dividida, entre a mesma Inspeção e a 7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica.

Para se conhecer cabalmente dos rendimentos coloniaes e das suas despesas, tem de attender-se ao que se cobra e gasta no ultramar e ao que, de sua conta, se dispense na metropole por intermedio da referida 7.^a Repartição da Contabilidade Publica, bem como á verba inserita na despesa extraordinaria do orçamento geral do Estado para despesas das provincias ultramarinas e ás quantias autorizadas por creditos especiaes abertos no Ministerio da Fazenda para o mesmo fim.

Da Inspeção Geral, pelos elementos que mensalmente lhe fornece a 7.^a Repartição de Contabilidade, se obtem a conta dos gastos realizados pela verba do capitulo 1.º do orçamento geral do Estado, mas não do que se dispõe por conta dos outros artigos da mesma tabella, nem da despesa que se faz por conta de creditos especiaes abertos no Ministerio da Fazenda a favor do ultramar, a não ser a parte d'estas despesas que é paga nas colonias.

Da parte effectuada na metropole, só o Ministerio da Fazenda tem conhecimento.

Como no anno anterior, deliberou o Governo formular um decreto especial contendo as disposições de character permanente referentes a impostos, administração de fazenda do ultramar, etc., que era de uso introduzir no decreto orçamental.

As principaes disposições d'esse decreto, tenho-me referido no decorrer d'esta exposição, havendo outras que julgo não carecerem de mais larga justificação, taes como as que se referem ás providencias indispensaveis para que o Estado cobre dos predios que ao Estado pertencem as rendas respectivas quando devidas por empregados publicos; as que respeitam á elevação das taxas do imposto de cubata na provincia de Angola, implicitamente autorizada pela lei que o criou; á taxa do imposto de cubata a cobrar nos territorios da provincia de Moçambique, ao sul do Save; á reunião em uma só epigraphe orçamental das verbas para massas, expediente, custeamento de camas e auxilio para rancho das unidades militares coloniaes;

á restricção sobre o aumento de ajudas de eusto a que se refere o artigo 11.º do regulamento approved por decreto de 22 de novembro de 1908, que não deve ser abonado pelo Estado quando o Estado forneça carregadores ou outros meios de transporte aos officiaes e sargentos.

Taes são os topicos geraes e a justificação dos diplomas que venho submitter á approvação de Vossa Majestade.

Pelo que fica exposto se vê não ser lisonjeira, em geral, a situação financeira das colonias portuguezas e a consequente necessidade de recorrer ao cofre da metropole para supprir as deficiencias da gerencia que começou em 1 do corrente mês, que me esforcei por calcular com o possível rigor, servindo-me dos elementos ordinarios de informação e de outros que entendi dever colher, para que o erro, quando o houver, seja o menor possível.

Com estes fundamentos, tenho a honra de submitter á approvação de Vossa Majestade o orçamento colonial para a gerencia de 1909 a 1910, bem como o referido projecto de decreto contendo as disposições de character permanente que foram julgadas convenientes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 14 de julho de 1909.—*Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do 1.º Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e os demais rendimentos das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, constantes do mappa junto que faz parte do presente decreto, e avaliados na quantia de 11.259:126,5385 réis, sendo 10.431:006,5385 réis de receitas ordinarias e 828:120,5000 réis de receitas extraordinarias e de rendimentos com applicação especial, continuarão a ser cobrados, na gerencia de 1909-1910, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu producto a despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas e districto autonomo

de Timor, para o anno economico de 1909-1910, na quantia de 12.215:702\$410 réis, sendo as ordinarias de 10.483:538\$745 réis e as extraordinarias de 1.732:163\$665 réis, conforme o mappa junto que faz parte d'este decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de julho de 1909. —REI.— *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspeção Geral de Fazenda
do Ultramar

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do 1.º Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia; e

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

CAPITULO I

Impostos

Contribuição predial

Artigo 1.º São isentos do pagamento da contribuição predial no Estado da India os donos ou usufrutuarios de um ou mais predios, situados no mesmo concelho, quando a totalidade da contribuição que houverem de pagar seja inferior a meia rupia, equivalente a 200 réis, moeda do reino.

§ unico. Fica assim substituido o n.º 1.º do artigo 29.º do regulamento da contribuição predial do mesmo Estado de 20 de novembro de 1896.

Imposto de palhota e de cubata

Art. 2.º A taxa do imposto de palhota na provincia de Moçambique ao sul do Save, a cobrar dos indigenas, fixada no artigo 2.º do decreto de 21 de novembro de 1908, é de uma libra (onro) por palhota.

Art. 3.º É autorizado o governador geral da provincia de Angola a elevar desde já a 1\$200 réis, onde julgar oportuno e em harmonia com as circunstancias de cada localidade, a taxa do imposto de cubata, que pelo § unico

do artigo 2.º do decreto de 13 de setembro de 1906 fôra fixada em 600 réis para o 1.º triennio, bem como a elevar nas mesmas condições a 2\$500 réis a taxa de 1\$500 réis que, para determinadas localidades, está designada na mesma disposição legal.

Alfandegas

Art. 4.º Os direitos *ad valorem* para a importação de bebidas distilladas e tecidos de algodão e linho despachados pela Alfandega de Timor, conforme a pauta decretada em 30 de janeiro de 1887, são alterados pela fixação de taxas especificas da forma seguinte:

Bebidas distilladas:

	Decalitre
A—Aguardente simples a 24º Cartier.....	1\$000
B—Alcool e aguardente simples superior a 24º Cartier.....	2\$000
C—Aguardente preparada, cognac, genebra, wis- ky, bitter, licores, e quaesquer outras be- bidas distilladas.....	1\$800

Tecidos de algodão e linho:

	Kilogr.
a) Cru ou branqueado.....	\$100
b) Tinto ou estampado.....	\$200
c) Lonas e brins proprios para velas de embarca- ções e artefactos de cordoaria.....	\$050

Art. 5.º Os direitos de exportação do sandalo fixados pelo decreto de 27 de setembro de 1894, que alterou a pauta de exportação do districto de Timor, decretada em 20 de janeiro de 1887, são assim modificados:

	Kilogr.
Sandalo-pau.....	\$015
Sandalo-raiz.....	\$006

CAPITULO II

Disposições diversas

Art. 6.º As despesas com expediente, massas, custeamento de camas, auxilio extraordinario para rancho e outras, das unidades militares das provincias ultramarinas e districto autonomo, passam a ter a designação generica de «Fundos para diversas despesas».

Art. 7.º O aumento sobre a ajuda de custo a que se refere o artigo 11.º do regulamento approved por decreto de 22 de outubro de 1908 não será abonado quando sejam fornecidos, por conta do Estado, carregadores ou outro meio de transporte aos officiaes e sargentos.

Art. 8.º Todos os funcionarios publicos, habitando casas do Estado no ultramar, são obrigados ao pagamento da respectiva renda, com excepção d'aquelles que, por effeito de disposição de lei, tenham direito a habitação por conta do Estado.

§ 1.º As repartições superiores de fazenda das provincias ultramarinas organizarão a relação dos predios do Estado com designação dos arrendaveis, dos preços de locação que forem fixados e dos locatarios.

§ 2.º Os preços de locação serão fixados por uma comissão nomeada pelos governadores da provincia respectiva, a que presidirá o inspector de fazenda na sede da provincia, e nos districtos o seu delegado, o escrivão de fazenda.

§ 3.º Os preços das rendas serão descontados no vencimento mensal dos funcionarios arrendatarios.

Art. 9.º Na esquadilha da provincia da Guiné os serviços de escrituração e contabilidade, de saude e de machinas, que estavam a cargo de um commissario, de um medico e de um machinista da armada, passam a ser desempenhados respectivamente pelo commandante da esquadilha; por um facultativo e um enfermeiro do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, residente em Bolama, e pelo machinista director das officinas.

§ unico. O commandante da esquadilha será auxiliado por um sargento, que será o fiel do deposito.

Art. 10.º Toda a receita que for cobrada nos termos da lei de 17 de agosto de 1899 será applicada aos caminhos de ferro de Malange e Mossamedes, distribuida, em cada anno, pelas tabellas orçamentaes, consoante as necessidades e conveniencias dos serviços respectivos.

§ unico. O saldo existente no fundo especial do caminho de ferro de Malange, originariamente criado pela lei de 17 de agosto de 1899 para o caminho de ferro de Benguella, poderá ser simultaneamente applicado á construção do caminho de ferro de Mossamedes.

Art. 11.º São criadas na provincia de Angola duas capitánias-mores, uma em Nana-Cacundo e outra no Baixo Cuando, dirigidas por um capitão-mor, official do exer-

cito, que perceberá os vencimentos fixados na tabella orçamental approvada por decreto d'esta data.

Art. 12.º Todos os gastos com pessoal e material das missões diplomaticas do Extremo Oriente, que por effeito do artigo 12.º do decreto de 8 de agosto de 1903 constituam encargo da provincia de Macau, continuarão a ser inscritos nas tabellas de despesa da mesma provincia ultramarina, devendo inscrever-se na receita da mesma colonia quantia correspondente á differença entre a somma das receitas, a que se referem os artigos 12.º e 19.º do citado decreto, e a despesa total a realizar, importancia que será enviada para Macau, retirada da verba annualmente inscrita no orçamento geral do Estado para despesas das provincias ultramarinas.

Art. 13.º Fica revogado o artigo 3.º do decreto de 15 de outubro de 1896 que mandou constituir receita do districto de Timor uma dotação annual de 60:000 patacas, que, com essa exclusiva applicação, era annualmente inscrita na respectiva tabella como despesa obrigatoria da provincia de Macau.

Art. 14.º Os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor não poderão ordenar despesa publica, qualquer que ella seja, se a respectiva importancia não tiver cabimento na verba do orçamento, ou que não haja sido ulteriormente autorizada por decreto, portaria regia ou despacho do Ministro da Marinha e Ultramar, devidamente registado na Inspeção Geral de Fazenda.

§ 1.º As infracções do disposto neste artigo serão applicadas as disposições do artigo 15.º do decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869 e § 2.º do artigo 45.º da carta de lei de 20 de março de 1907.

§ 2.º Nas mesmas responsabilidades incorrem os inspectores de fazenda das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor, que visarem documentos de despesa publica, que não tenha cabimento nas verbas do orçamento, ou que não haja sido ulteriormente autorizada.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de julho de 1909. — REI. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º — Por decretos de 9 do corrente mez :

Capitão, o tenente em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Guilherme Augusto Dias Rebello.

(*Ordem do Exercito*, n.º 15, 2.ª serie, de 10 de julho do corrente anno).

Condecorados com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

General de brigada reformado do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves.

Tenente do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º e do artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão do quadro occidental, Manuel de Almeida e Sousa.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 2.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Tenente de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, José Pedro Canellas.

Capitão quartel mestre addido ao quadro occidental, Antonio José Ferreira.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Capitão de artilharia, Viriato Gomes da Fonseca.

Tenente coronel do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Capitão do quadro occidental, Eduardo Melim de Vasconcellos.

Tenente do quadro occidental, Sito de Brito Rebello.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo

da condição 1.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Tenentes coroneis de infantaria, José da Costa Pereira, e Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Capitão reformado de infantaria, Avelino Ribeiro de Freitas.

Major do quadro occidental, Manuel Luiz Gomes de Sousa.

Capitão do quadro occidental, Augusto Cesar Pereira de Lemos.

Tenentes do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, Carlos Pinto, e Antonio Jacinção das Dores Rosa.

Tenente do quadro de Macau e Timor, Edmundo Frederico Luiz Jansen Alves.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.^a do artigo 9.^o e do artigo 22.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, actualmente tenente, Eurico da Silva Correia de Lemos.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distintos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento, n.^o 18/331, da 3.^a companhia de deposito de Moçambique, Pedro Llach Samora.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundos sargentos, n.^o 17/982, da 2.^a companhia do batalhão n.^o 5 de caçadores de El-Rei, José Eduardo, e n.^o 85/297, da 1.^a companhia de deposito de Moçambique, Augusto Estevam Machado Correia.

Primeiros cabos da 10.^a companhia indigena de infantaria, n.^o 9/531, Joaquim Correia Junior, e n.^o 5/884, José Pereira da Rocha.

Segundo cabo, n.^o 37/134, do 2.^o esquadrão de dragões, Luiz Lopes.

Soldado, n.^o 81/557, da companhia europeia de infantaria, Manuel, todos da guarnição da provincia de Moçambique.

Primeiro sargento, n.º 30/530, da companhia europeia de infantaria de Macau, Joaquim Gonçalves dos Reis.

Primeiro cabo, n.º 13/13, da secção de artilharia de Timor, Antonio Rodrigues de Almeida.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º e do artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o musico de 2.ª classe contratado, n.º 4/302, da 1.ª companhia de deposito da provincia de Moçambique, Vicente Paulo Pinto.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, José Francisco Carreira de Figueiredo, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

Por decretos da mesma data :

Promovido a tenente coronel, nos termos do artigo 17.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, o sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a gradação de major, Francisco da Silva Garcia.

Condecorando com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os segundos sargentos, n.º 78/159, da companhia de saude da provincia de Moçambique, Manuel do Nascimento, e 43/82, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, João Baptista Lobo.

3.º— Por portaria de 19 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao tenente de infantaria, João David Ribeiro de Andrade, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que os governadores das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor enviem a esta Secretaria de Estado, todos os documentos indispensaveis e necessarios para comprovar as condições de promoção, segundo o decreto de 4 de agosto de 1898, o de 20 de junho de 1907 e organização militar de 14 de novembro de 1901, dos officiaes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos, á medida que forem satisfazendo a todas as mencionadas condições de promoção; devendo ser communicada telegraphicamente a esta Secretaria de Estado qualquer occorrença, que possa influir na promoção dos individuos, cujos processos de promoção já tenham sido enviados.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão do quadro da India, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, João de Deus Pires.

Estado da India

Alferes, o alferes de infantaria, João Feyo Basto Folque.

6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidades dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de maio do anno findo, publicada na ordem do exercito n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por terem os alferes, Antonio Diniz da Silva Leitão, Dimas Thadeu da Silveira, Jeronymo Caetano Daniel Dias, Antonio Joaquim Gonçalves, Manuel Joaquim Ramos Coelho, José Pedro Canellas, Joaquim Antonio da Costa, Manuel Teixeira de Carvalho, João Lopes Gonçalves, Joaquim Augusto Geraldés, Alberto Joaquim da Silva Gomes e José Augusto Simões

Esteves Lopo, concluido a sua commissão ordinaria de serviço :

- 440 Antonio Diniz da Silva Leitão.
- 441 Joaquim Peixoto Mendes Norton.
- 442 Pedro de Andrade Pissarra e Gouveia.
- 443 Dimas Thadeu da Silveira,
- 444 Julio Mario da Cunha Vianna.
- 445 Carlos Antonio de Bragança Parreira.
- 446 Jeronymo Caetano Daniel Dias.
- 447 Alvaro Vaz de Sá Pereira de Castro.
- 448 Luiz Quirino Monteiro.
- 449 Antonio Joaquim Gonçalves.
- 450 Jayme Rodolpho Novaes e Silva.
- 451 Virgilio de Azevedo Costa.
- 452 Manuel Joaquim Ramos Coelho.
- 453 Annibal do Rego Quintanilha.
- 454 Manuel Fructuoso de Carvalho.
- 455 José Pedro Canellas.
- 456 Amadeu Norton Marinho Falcão e Barros.
- 457 Carlos de Carvalho Dias.
- 458 Joaquim Antonio da Costa.
- 459 Antonio Maria Rangel de Araujo Pamplona.
- 460 Arthur Maria Sarmiento Rodrigues.
- 461 Manuel Teixeira de Carvalho.
- 462 Manuel Fernandes da Costa.
- 463 João Lopes Gonçalves.
- 464 Henrique de Jesus e Silva Escudeiro.
- 465 José Marcellino Barreira.
- 466 Jayme Pires Cansado.
- 467 Joaquim Augusto Geraldès.
- 468 Horacio Saque.
- 469 Oscar Rodolpho de Miranda Graça.
- 470 Alberto Joaquim da Silva Gomes.
- 471 Gaspar Ignacio Ferreira.
- 472 Paulo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.
- 473 José Augusto Simões Esteves Lopo.
- 474 Carlos Alberto Ferreira Henriques.
- 475 Horacio Avelino de Amorim.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 15, 2.ª serie, de 10 de julho do corrente anno :

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de cavallaria nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, José Ferreira Marques da Cunha, chegou á sua altura para promoção em 9 do corrente mez.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra—3.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de artilharia offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o primeiro sargento de artilharia, João Pereira, por não satisfazer ás condições de promoção.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Tenente do quadro de Moçambique, actualmente capitão, Columbano Raul Ferreira.

Tenente do quadro occidental, Antonio Alves da Silva.

Tenente do quadro da India, Jayme Xavier de Sequiera e Pereira.

Tenentes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Vieira Branco, Francisco Xavier de Oliveira Pegado, e Luiz de Araujo Lima.

Alferes do mesmo quadro, Martiniano Francisco Pedro Celestino de Sousa.

Estado da India

Segundo sargento, n.º 16/81, da 4.ª companhia da guarda fiscal, Luiz José de Mendonça.

Primeiro cabo, n.º 11/146, Zairama Gaunço.

Soldados, n.º 53/53, Sivá Samã Parobo; n.º 56/56, Horzuna Naique; n.º 58/58, Sivá Gaunço; n.º 72/72, Locomé Xette, e n.º 80/80, Mussi Uguencar, todos do corpo de policia.

Provincia de Macau

Musico de 1.ª classe, n.º 8/32, da 1.ª companhia do corpo de policia, Sant'Anna Caridade Francisco Mathias.

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, n.º 358, da 3.ª divisão, Agostinho Quintino.

Medalha de cobre**Provincia de Cabo Verde**

Primeiro cabo, n.º 66/156, do corpo de policia indigena da Praia, José Leite.

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 110/524, José Francisco; clarim, n.º 23/444, Elisiario Augusto Antunes, e ferrador, n.º 50/490, Manuel Fernandes, todos do 1.º esquadrão de dragões.

Primeiro cabo, n.º 83/399, Victor Manuel, e soldado n.º 96/530, João Miguel, ambos da 1.ª companhia europeia de infantaria.

Soldado, n.º 43/43, da 3.ª companhia indigena de infantaria, Adriano José.

Segundo sargento, n.º 48/590, da 4.ª companhia indigena de infantaria, José Joaquim.

Segundo sargento, n.º 90/328, da 18.ª companhia indigena de infantaria, Norberto Figueiredo Salgueiro.

Segundo sargento, n.º 4/33, da 3.ª companhia de deposito, Elvino de Jesus Barreira.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 63/335, da 1.ª companhia de deposito, Antonio Rodrigues da Silva Braga.

Estado da India

Primeiro sargento, n.º 11/197, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, Adriano Pinto.

Primeiro cabo, n.º 175/173, da 2.ª companhia da Guarda Fiscal, Antonio Francisco Collaço.

Soldados, n.º 23/1187, Valeriano Adriano Antonio Fer-

rão, e n.º 78/238, Reduzindo Francisco Maria Lopes, ambos da 4.ª companhia da Guarda Fiscal.

Jamadar, n.º 19/19, da força policial de 2.ª linha de Praganã, Rammatsing Badamsing.

Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 127/1039, da 1.ª companhia do corpo de policia, Hypolito.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 21 de outubro de 1907, publicado no *Diario do Governo* n.º 190, de 28 de agosto de 1908, foi agraciado com o grau de commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o major, actualmente tenente coronel, do quadro de Moçambique, João de Freitas Branco, conforme a declaração publicada no *Diario do Governo* n.º 157, de 17 de julho do corrente anno.

2.º Que por decreto de 20 de maio do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 159.º, de 20 de julho do mesmo anno, foi agraciado com o grau de official da Antiga Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Tiago, do Merito Scientifico, Litterario e Artistico, o facultativo de 1.ª classe, do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Francisco Augusto Regala, por distinctos serviços prestados nas operações realizadas da Guiné, em 1908.

3.º Que por decreto de 2 de julho do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito*, n.º 15, 2.ª serie, de 10 do mesmo mez, foi nomeado dignitario da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, por satisfazer ás condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de cavalleiro, o capitão de infantaria em serviço no ultramar, Joaquim Severino Machado de Avellar.

4.º Que no Boletim Militar do ultramar n.º 11, de 14 junho do corrente anno, pagina 142, linha 20, onde se lê: «8.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique», deve ler-se: «9.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique».

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 9 do corrente mez:

O tenente do corpo do secretariado militar, Manuel Alexandre Montez, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 10:

O alferes de infantaria, Joaquim Rodrigues de Oliveira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 14:

O capitão de infantaria, José Pedro de Lemos, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Francisco de Assis Chrispim, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, Jorge de Castilho, por ter desistido de continuar ao serviço em commissão na provincia de Moçambique.

Em 15:

O capitão de infantaria, Mario Augusto de Sousa Dias, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 21:

O tenente de infantaria, José Affonso Pereira, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

O alferes de cavallaria, José Francisco Lopes, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Cabo Verde.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 8 do corrente mez:

Provincia de Macau

Tenente do quadro de Macau e Timor, Albino Ribas da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 15 do mesmo mez :

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Tenente de cavallaria, em commissão na referida provincia, Raul Carlos Ferreira da Costa, quarenta e cinco dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da India, em serviço na indicada provincia, João de Deus Pires, noventa dias para se tratar.

Tenente do quadro da alludida provincia, Carlos Alberto Portugal Madeira, noventa dias para se tratar.

Obituario

1909

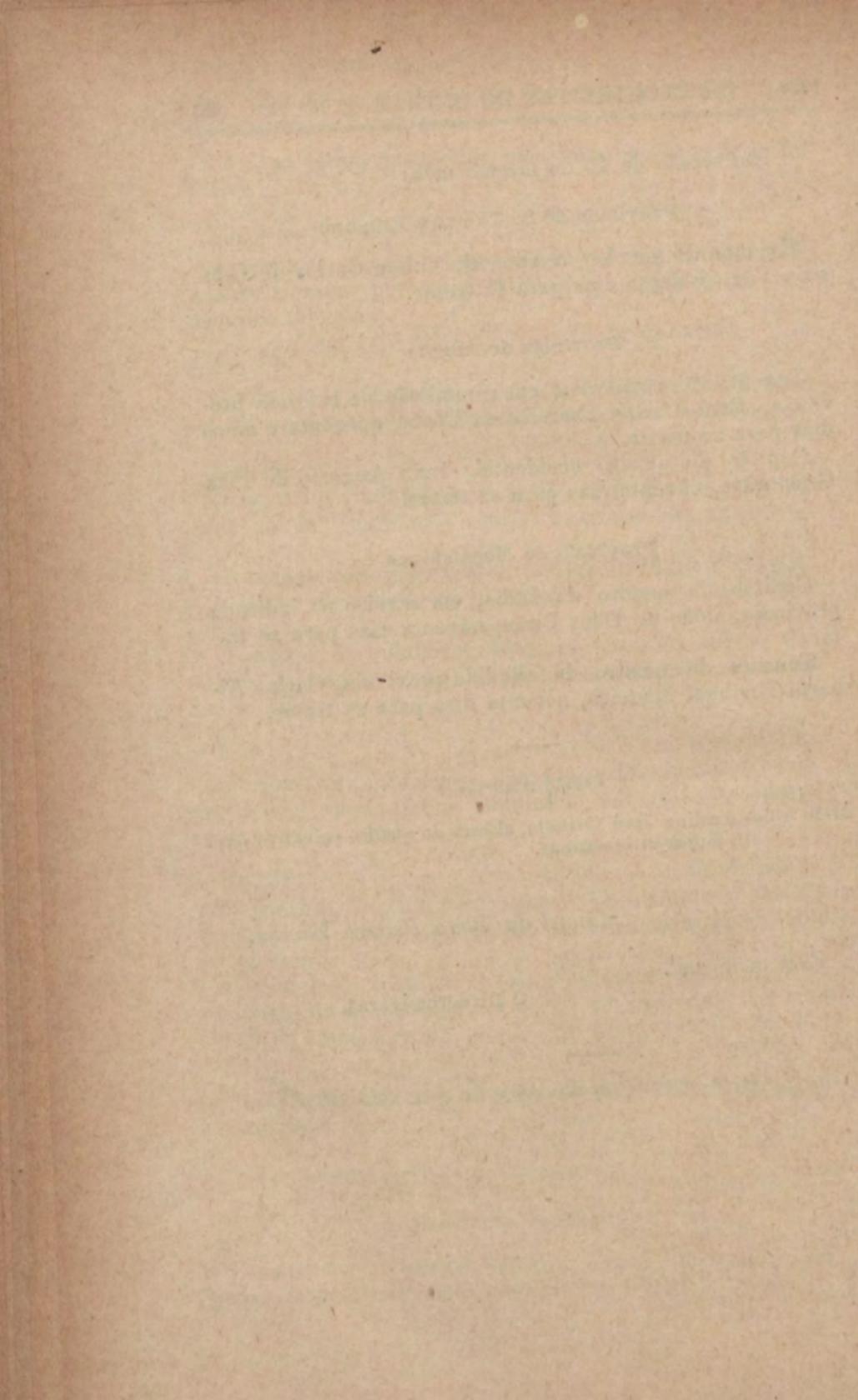
Maio 13 — Avelino José Castella, alferes do quadro privativo das forças ultramarinas.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Pires Costa



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE AGOSTO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao soldado, n.º 272/248, da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Casimiro, por estar ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, pelo valor e coragem de que deu provas, conservando-se na linha de fogo durante bastante tempo, apesar de ferido com gravidade, no combate de Mufilo, em 27 de agosto de 1907, fazendo parte da columna de operações ao Cuamato.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 5 de agosto de 1909. — REI. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido julgado incapaz de todo o serviço no ultramar pela junta de saude da provincia de Moçambique, o capitão do quadro da mesma provincia, Guilherme Au-

gusto de Oliveira, e havendo o dito capitão atingido o limite de idade, estabelecido pelo decreto de 20 de janeiro de 1908, não podendo, por taes motivos, continuar a pertencer ao quadro dos officiaes, consignado no decreto de 4 de agosto de 1898; estando, porém, pendente do Tribunal de Contas o julgamento de um processo referente ao mencionado capitão, na qualidade de pagador, que foi, do caminho de ferro de Lourenço Marques, e não podendo ser-lhe concedida a reforma enquanto o referido tribunal não profira a sua decisão: Hei por bem, tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar, determinar que seja collocado fóra do quadro a que pertence, até ulterior resolução, o mencionado capitão, Guilherme Augusto de Oliveira, com o vencimento de soldo da sua patente.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 5 de agosto de 1909.—REI.—*Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º — Por decretos de 22 de julho findo :

Em conformidade com as disposições do artigo 55.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 :

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, contando a antiguidade de 1 de dezembro de 1908.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, os sargentos ajudantes: do regimento de artilharia n.º 1, José Ferreira; do regimento de artilharia n.º 2, José Joaquim de Paiva; do regimento de artilharia n.º 3, Izidoro Duarte; do regimento de artilharia n.º 5, Manuel Francisco Mamede; do grupo de baterias de artilharia a cavallo, Julio Nunes de Almeida; do grupo de artilharia de guarnição n.º 1, Antonio Marques; do grupo de artilharia de guarnição n.º 4, Antonio; e os primeiros sargentos, do regimento de artilharia n.º 1, João dos Santos; do grupo de artilharia de guarnição n.º 1, José dos Santos Moutinho; do grupo de artilharia de guarnição n.º 6, Antonio Pereira, e José Maria Anselmo; e da companhia de equipagens, Joaquim Altino Gromicho.

(*Ordem do exercito*, n.º 16, 2.ª serie, de 26 de julho do corrente anno).

Exonerado, a seu pedido, do cargo de governador geral interino da provincia de Angola, para que foi nomeado por decreto de 10 de maio de 1907, e que serviu com zelo e intelligencia, o conselheiro Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, capitão de artilharia.

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Antonio de Azevedo Pinho, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Moçambique.

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o tenente do indicado quadro, Francisco Antonio Alberto, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da alludida provincia.

Por decretos da mesma data :

Francisco Antonio Wolfango da Silva, sub-chefe do serviço de saude do Estado da India com a graduação de major, promovido ao posto de tenente coronel.

João Rodrigues da Silva Leite, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, promovido a facultativo de 1.^a classe do mesmo quadro de saude.

José Pinto Meira, Antonio Correia dos Santos, Alfredo Alberto Ribeiro de Magalhães e Antonio de Mattos Pinto de Azevedo, facultativos de 3.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, promovidos a facultativos de 2.^a classe do mesmo quadro de saude.

José Firmino de Sant'Anna, facultativo de 3.^a classe do quadro de saude de Moçambique, promovido a facultativo de 2.^a classe do mesmo quadro de saude.

Por decretos de 29 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes de cavallaria em disponibilidade, José Francisco Lopes.

Alferes, o sargento ajudante do regimento n.º 18 de infantaria do Príncipe Real, Herculano Augusto Pereira Ramalho.

(*Ordem do exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 7 de agosto do corrente anno).

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o general de brigada reformado do quadro occidental, Daniel Tello Simões Soares.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de artilharia, Jayme Augusto Vieira da Rocha, e o tenente do quadro da Índia, actualmente major reformado, Marcellino Tavares.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distintos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 35/653, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, José Luiz Gomes.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Regimento de engenharia

Segundo sargento, n.º 8/5803, da 3.ª companhia de sapadores mineiros, Manuel Fernandes.

Deposito de praças do Ultramar

Primeiro cabo, n.º 41 A, da 3.ª divisão, Aniceto da Silva.

Provincia de Angola

Segundo cabo, n.º 216/434, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, Abilio Ferreira da Costa.

Selleiro correeiro, n.º 14/14, da 1.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, Augusto Cesar Martins.

Soldados, n.º 119/456, Alfredo Mendes Gaspar, e n.º 165/251, Antonio Lopes da Costa, ambos da 1.ª companhia europeia de infantaria.

Segundo sargento, n.º 48/590, da 4.ª companhia indigena de infantaria, José Joaquim.

Segundo sargento, n.º 49/262, da 11.ª companhia indigena de infantaria, Augusto Affonso.

Segundo sargento, n.º 42/2512, da 2.ª companhia do extinto batalhão disciplinar, Luciano.

Segundo sargento, n.º 3/237, da 4.ª companhia do deposito de degredados, João Alvares Lourenço.

Provincia de Moçambique

Ferrador, n.º 4/220, do 2.º esquadrão de dragões, Ezequiel Ferreira Mendes.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 109/995, Antonio Marinho; segundo cabo, n.º 127/1039, Hypolito, e soldados, n.º 86/1105, Antonio Ferreira, n.º 122/1051, José Maria, n.º 139/965, Manuel Pereira, n.º 236/962, Antonio Ribeiro, e n.º 296/1012, José Tavares da Silva, todos da 1.ª companhia do corpo de policia.

Quadro de Moçambique

Reformado, nos termos do artigo 101.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, approved por decreto de 23 de novembro de 1899, o capitão do referido quadro, Frederico Cesar de Freitas.

Por decretos de 5 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, João Teixeira Pinto.

Alferes, os sargentos ajudantes, do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio de Mattos, do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio de Gouveia, do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Antonio Rodrigues, do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Jayme Ribeiro, do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Moraes,

do regimento de infantaria n.º 24, João Henriques de Almeida, e Antonio Albino Aleixo, do regimento de infantaria n.º 27, José Antunes, e João Luiz de Castro, e de infantaria do deposito de praças do ultramar, Antonio Dias.

(*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 7 de agosto do corrente anno).

Quadro de Moçambique

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Columbano Raul Ferreira, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes do indicado quadro, D. Carlos Augusto Luiz de Sousa e Menezes.

Por decreto da mesma data :

Joaquim Marques dos Santos Junior, facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, promovido a facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 22 de julho findo :

O tenente do estado maior de engenharia, Joaquim Maria Valente, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O alferes do regimento de infantaria n.º 13, João Feyo Bastos Folque, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 26 de julho do corrente anno).

Por decretos de 29 do mesmo mez :

O tenente do corpo do secretariado militar, Claudio Alberto Nogueira Velho de Chaby, por ter sido requisitado

para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Companhia do Nyassa.

O alferes do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Jayme Pereira Rodrigues Baptista, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exército n.º 17, 2.ª serie, de 7 de agosto do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, seja louvado o 2.º marinheiro, n.º 2:514, do Corpo de Marinheiros da Armada, João Alves de Sequeira, pela coragem e sangue frio com que se houve em todos os combates, durante as operações effectuadas, em 1908, na provincia da Guiné, desempenhando todos os serviços de que foi encarregado com a maior boa vontade, sendo ferido no combate de Intim na noite de 10 para 11 de maio.

Paço, em 29 de julho de 1909. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

5.º — Por portaria de 22 de julho findo:

Graduação

Em primeiro sargento, o aspirante a facultativo do ultramar, sem graduação, José da Silva Neves, por ter concluido o 2.º anno do curso medico-cirurgico.

Por portaria de 29 do mesmo mez:

Gradações

Em primeiros sargentos, os aspirantes a facultativos do ultramar, sem graduações, José Pereira Guerra, e José Caetano Soares, por terem concluido o 2.º anno do curso medico-cirurgico.

Por portaria de 2 do corrente mez :

Gradações

Em alferes, os aspirantes a facultativos do ultramar, com as gradações de primeiros sargentos, Antonio Fernandes, José Augusto de Oliveira e Vasconcellos, e João Baptista Bizarro da Assumpção, por terem concluído o 4.º anno do curso medico-cirurgico.

Por portarias de 6 do mesmo mez :

Concedida a Cruz Vermelha de 2.ª classe ao primeiro sargento, n.º 30/238, Antonio Angelo Baptista, e ao segundo sargento, n.º 3/239, Daniel Guimarães, ambos do corpo de policia indigena da provincia de Cabo Verde, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro occidental, em serviço na provincia da Guiné, Antonio Joaquim dos Reis.

Provincia de Moçambique

Alferes, os alferes de infantaria, Jaymê Pereira Rodrigues Baptista, e Luiz José de Maitos.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de maio do anno findo, publicada na ordem do exercito n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por terem os alferes Cazimiro Augusto Pires Monteiro, Luiz Gonzaga de Brito Betten-

court, Luiz Ernesto da Cunha Lima, e Joaquim Rodrigues de Oliveira, concluido a sua commissão ordinaria de serviço:

- 476 Cazimiro Augusto Pires Monteiro.
- 477 Raul de Sampaio Saturio Pires.
- 478 Mario Armão Ferreira.
- 479 Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt.
- 480 Raul Maria Narchial Franco.
- 481 Aurelio de Figueiredo Nunes da Silva.
- 482 Luiz Ernesto da Cunha Lima.
- 483 Paulo Augusto do Rego.
- 484 Joaquim de Santa Rosa Cavalheiro Pinho.
- 485 Joaquim Rodrigues de Oliveira.
- 486 Jorge de Figueiredo de Barros.
- 487 João Alpoim Borges do Canto.
- 488 José Leonço da Silva.
- 489 João Cesar de Carvalho de Vasconcellos.
- 490 Joaquim Maria Netto.
- 491 Zeferino de Azevedo de Araujo Campos.
- 492 Eduardo Cesar de Freitas.
- 493 Antonio Ferreira Damião Junior.
- 494 Hermenegildo Affonso.
- 495 Joaquim Mendes Bragança.
- 496 Gualdino Augusto Videira.
- 497 Antonio Augusto de Araujo Cotta.
- 498 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 499 Virgilio Damasceno Simões.
- 500 Manuel Antonio dos Reis.
- 501 Joaquim Augusto de Carvalho Moniz.
- 502 Manuel de Mendonça Machado.
- 503 Annibal Gonçalves da Costa.
- 504 José da Trindade Leitão Junior.
- 505 José Antonio de Castilho.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas na *Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 26 de julho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de cavallaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Alberto de Paiva

de Moraes, chegou á sua altura para promoção em 22 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1909, o alferes de cavallaria em disponibilidade, José Francisco Lopes, por lhe ter sido mandada contar a antiguidade de 15 de novembro de 1907, e que se offereceu em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 28 de agosto de 1908 foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente do corpo de officiaes de administração militar em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente reformados, e que optaram pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a gradação de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, o capitão do quadro da India, Nuno Casimiro da Silva Lamas, reformado por decreto de 22 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, do corrente anno.

Com a gradação de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, o capitão do quadro de Macau e Timor, José Luiz Marques, reformado por decreto de 29 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 9, do corrente anno.

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas:

Com a gradação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro occidental, Antonio de Azevedo Pinho, reformado por decreto de 22 de julho findo, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Com a gradação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, por estar ao abrigo do artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1904, o tenente do quadro da India, José Francisco Carreira de Figueiredo, reformado por decreto de 9 de julho findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, do corrente anno.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro de Moçambique, Francisco Antonio Alberto, reformado por decreto de 22 de julho findo, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Sociedade da Cruz Vermelha de Hespanha, o facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, José Pinto Meira, Sua Majestade El-Rei permite que o referido facultativo use as respectivas insignias.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Estado da India

Segundo sargento, n.º 30/238, da companhia europeia de infantaria, André Avelino Thomé Vaz.

Medalha de cobre

Provincia de S. Thomé e Principe

Primeiros cabos, n.º 100/225, João Manuel Soares, e n.º 107/226, José Emilio Lopes, ambos do corpo de policia.

Provincia de Angola

Soldado, n.º 63/333, do 1.º esquadrão de dragões, João Barreto.

Segundo sargento, n.º 4/337, da 18.ª companhia indigena de infantaria, Augusto Antonio Ribeiro.

Segundo sargento, n.º 57/408, do corpo de policia de Loanda, João Monteiro Reina Soares.

Segundo sargento, n.º 128/389, Ernesto da Pena, e musico de 2.ª classe, n.º 23/121, Alberto Joaquim Rodrigues, ambos da 2.ª companhia de deposito.

Provincia de Moçambique

Contramestre de corneteiros, n.º 13/944, da 1.ª companhia do batalhão disciplinar, José.

Estado da India

Soldados, n.º 7/252, Salvador de Sousa, e n.º 23/236, Manuel Agostinho de Sá, ambos da companhia europeia de infantaria.

Segundo cabo, n.º 49/1235, da 4.ª companhia da guarda fiscal, Nicolau Francisco Xavier de Sousa.

Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 47/304, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Antonio dos Reis.

Soldado, n.º 122/1051, da 1.ª companhia do corpo de policia, José Maria.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Reparação — 1.ª Secção

Relação adicional dos individuos que tomaram parte na campanha dos Dembos, na provincia de Angola, em 1907, aos quaes, em conformidade com os decretos de 14 de maio e 15 de outubro de 1908, é concedida a medalha «Rainha D. Amélia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Medalha de cobre

1.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Soldado, n.º 105/332, Jeronymo Augusto Valente.

2.ª Companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria

Segundo cabo, n.º 2/380, Manuel José da Silva.
Ferrador, n.º 36/393, Luiz Salvador.

1.º Esquadrão de dragões

Soldados:

48/449, Joaquim Henriques.
96/452, Elydio Pereira Lima.
148/453, Manuel Francisco.

2.º Esquadrão de dragões

Soldados:

165/187, José dos Santos.
164/186, Elydio Soares.
161/183, José Rodrigues.
160/182, João Mauricio.
159/181, José Loureiro da Silva.

152/180, Candido Alves Martins.
149/178, José Pereira.
127/175, Gaspar Pereira.
112/173, Antonio Alves.
91/172, Antonio Chaves.
47/170, José Joaquim Espenica.

1.ª Companhia europeia de infantaria

Soldados :

36/661, José Maria.
73/396, Carlos da Silva.
70/394, João Lopes.

Corneteiro, n.º 60/576, Carlos Martins.

1.ª Companhia indigena de infantaria

Soldados :

20/183, André Quintino da Silva.
33/623, Firmino.
201/420, Quissongo.

3.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiros cabos :

35/302, José Marques da Costa Pereira.
57/393, Jayme Quirino Chaves.

Soldados :

215/371, Quinderera.
216/372, Quintanga.
326/386, Maturesa.
227/387, Aly.
223/383, Meio Copo.
185/382, Mandante.
184/381, Dumba.
45/379, Chacubango.
225/385, Assufa Sudaca.
224/384, Kapitine.
228/388, Omar.

4.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo sargento, n.º 47/541, Antonio de Oliveira.

6.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo sargento, n.º 1/552, Francisco Antonio.

7.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo sargento, n.º 22/479, Gervasio Albano Baptista de Sousa.

9.ª Companhia indigena de infantaria

Segundo sargento, n.º 23/726, Alfredo Augusto de Andrade Rebocho.

10.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiro cabo, n.º 36/265, Antonio Pereira Affonso.

11.ª Companhia indigena de infantaria

Soldados:

- 8/352, Garrano.
- 9/353, Soalé.
- 10/354, Laranja.
- 11/355, Aly.
- 22/356, Jange.
- 24/357, Écucurro.
- 26/358, Caralinda.
- 27/359, Jace.

12.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiro cabo, n.º 17/372, Manuel da Silva Piario.

14.ª companhia indigena de infantaria

Soldados:

- 100/537, Sumella.
- 134/539, Maguaba.
- 3/540, Chienate.
- 192/545, Luce.
- 194/547, Tafetice 2.º
- 191/544, Chigredo.
- 14/562, Chiquembo.
- 17/563, N'Sassa.
- 22/565, Bande.
- 52/567, Basquete.
- 53/568, Camo Camo.
- 58/569, Inglez.

15.ª Companhia indigena de infantaria

Primeiro cabo, n.º 96/430, Guilherme Diogo Batalha.

18.ª Companhia indígena de infantaria

Primeiro cabo, n.º 226/303, Jayme Lopes Coelho da Silva.

Soldados:

229/306, Domingos Manuel da Costa o *Corneta*.

230/307, Cabongo.

231/308, Luquembo.

232/309, Quissongo.

233/310, Garcia Diogo Bebida.

Corpo de Polícia de Loanda

Primeiros cabos:

55/1334, Joaquim da Fonseca.

105/410, Manuel Jorge Barbosa.

110/415, Manuel Carlos Teixeira Rebello.

111/416, Luiz Simões de Almeida.

Soldados:

25/275, Domingos Gomes.

27/277, Antonio Vieira.

Soldados auxiliares:

14/109, Cambuta.

27/361, Joaquim Pequeno ou Joaquim Correia.

135/440, José Antonio.

139/444, Hitame.

140/445, Antonio Francisco João.

142/447, Botão.

25/121, Sebastião Francisco.

Extincto batalhão disciplinar

3.ª Companhia

Primeiros cabos:

86/2269, Domingos Arthur.

89/2270, Manuel Francisco Passos.

Soldados:

169/1460, Antonio Saraiva.

166/1580, Candido Antonio da Costa.

4.ª Companhia

Soldados:

154/2076, João Bartholomeu Miguel.

20/1628, Antonio Victor.

171/601, Joaquim Antonio.

2.ª Companhia de depósito

Segundos sargentos :

- 19/253, Mario Augusto Dias.
- 34/228, José Lopes.
- 41/157, Guilherme Augusto Carneiro de Mello.
- 86/232, Julio Cardoso Teixeira de Lima.

Primeiros cabos :

- 71/256, Manuel Leite da Silva.
- 90/260, Manuel Carvalho Correia.
- 93/2260, Luciano.

Soldados :

- 8/172, José Camuco.
- 16/224, Jaloca.
- 18/176, João Augusto.
- 39/173, Antonio Pedro.
- 49/174, Sebastião Manuel.
- 76/181, José.

Addidos à 2.ª Companhia de depósito

Soldados de 2.ª linha :

- 1034, Paixão Vieira Braga.
- 1035, Ignacio Francisco.
- 1036, Francisco Antonio.
- 1037, Simão Francisco.
- 1038, Domingos Pedro Victorino.
- 1039, Manuel Jorge.
- 1040, Luiz Lourenço.
- 1041, Simão Matheus.
- 1042, Francisco Domingues.
- 1055, Francisco do Nascimento.
- 1088, Gongo Pedro Francisco.
- 1090, Domingos João Jacintho.
- 1091, Gaspar João Calanga.
- 1092, Pedro João.
- 1093, Francisco Antonio Trindade.
- 1094, Baptista Lourenço.
- 1096, Domingos Francisco Gomes.
- 1152, Domingos Manuel da Silva.
- 1153, Manuel Paulo Antonio.
- 1154, Sebastião Manuel Matheus.
- 1155, José Antonio Bessa.
- 1156, João Sebastião dos Santos.

- 1157, Matheus Manuel da Costa.
1158, Francisco Manuel Pedro.
1159, Diogo Theodosio Christovam.
1160, Antonio Sebastião Diogo.
1162, Antonio Mathias Vaz Contreiras.
1164, Antonio José Bernardo.
1165, Lourenço Antonio Gomes.
1171, Antonio João dos Santos.
1237, Manuel Antonio Soares.
1238, Vunge Vilella.
1242, João Correia Gaspar.
1245, Manuel João Cazengue.
1249, Balthazar Diogo Quiholau.
1250, Cassaba Cambola Quituxe.
1251, Catala Salles Ebo Sebastião.
1252, Cangira João Cardoso.
1253, João Diogo Bartholomeu.
1254, João Hiallo Quiacombo.
1147, Pedro Quitanga Banga.
240, Sebastião Manuel.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes combatentes e não combatentes dos quadros do ultramar, referida a 31 de dezembro de 1908.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 26 de julho do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os capitães de infantaria, Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares, e Amandio Oscar da Cruz e Sousa, e os alferes da mesma arma, Augusto da Silva Fernandes, e José Alves de Sá, todos em serviço no ultramar, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

3.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 7 de agosto do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por

decreto de 20 de janeiro de 1908, o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Constantino Simões Netto.

4.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, de 27 de abril do corrente anno, pagina 105, linha 26, onde se lê: «medalha de cobre», deve ler-se: «medalha de prata».

5.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 11, de 14 de junho do corrente anno, pagina 137, linha 3, onde se lê: «Cacheu», deve ler-se: «Cuhor».

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 7 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Luiz Torquato de Freitas Garcia, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manuel Silvestre de Abreu, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe.

14.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 22 de julho findo:

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Francisco de Assis da Silva Ramos, cento e vinte dias para se tratar.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE AGOSTO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º— Por decreto de 29 de julho findo:

José Augusto Alves Roçadas, tenente coronel do serviço do estado maior, exonerado do cargo de governador da provincia de Macau, para que foi nomeado por decreto de 14 de maio de 1908, e que serviu com muito zelo e intelligencia, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

José Augusto Alves Roçadas, tenente coronel do serviço do estado maior, nomeado para o cargo de governador geral da provincia de Angola, vago pela exoneração do capitão de artilharia, Conselheiro Henrique Mitchell de Paiva Couceiro.

Eduardo Augusto Marques, capitão do serviço do estado maior, exonerado do cargo de governador do districto autonomo de Timor, para que fôï nomeado por decreto de 1 de junho de 1908, e que serviu com zelo e intelligencia, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Eduardo Augusto Marques, capitão do serviço do estado maior, nomeado para o cargo de governador da provincia de Macau, vago pela exoneração, em decreto d'esta data, do tenente coronel, José Augusto Alves Roçadas.

Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, capitão de infantaria, nomeado para exercer interinamente o cargo de

governador do districto autonomo de Timor, vago pela exoneração do capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Por decretos de 12 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes, official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 3, Victorino Maria Gonçalves Canelhas.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Novo.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Braz.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 16 de agosto do corrente anno).

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Capitão do quadro occidental, Eduardo Melim de Vasconcellos.

Tenente do mesmo quadro, Neutel Martins Simões de Abreu.

Tenente do quadro de Moçambique, João Ribeiro Delgado.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Regimento de artilharia n.º 4

Ferrador, n.º 12/2584, da 4.ª bateria, Candido Augusto.

Provincia de Angola

Soldado, n.º 208/426, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, Francisco Mendes.

Segundo sargento, n.º 23/476, da 16.ª companhia indigena de infantaria, Carlos Gonçalves Garrido.

Provincia de Moçambique

Soldados, n.º 47/305, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, José Joaquim, e n.º 38/239, do 2.º esquadrão de dragões, Manuel José.

Segundo sargento, n.º 11/890, da 10.ª companhia indigena de infantaria, José do Egypto.

Primeiro cabo, n.º 8/8, da 14.ª companhia indigena de infantaria, Joaquim Gomes.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 21/223, da companhia europeia de artilharia de guarnição, João Pereira Galvão.

Soldados, n.º 191/396, da companhia europeia de infantaria, José Agostinho, e n.º 128/1009, da 1.ª companhia do corpo de policia, Joaquim Mendes.

Por decreto da mesma data :

Antonio Damas Mora, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, promovido a facultativo de 1.ª classe do mesmo quadro.

2.º — Por portaria de 21 do corrente mez :

Disponibilidade

O capitão do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido, e os tenentes, do mesmo quadro, José Jacintho Rebello, do quadro de Moçambique, Pedro de Alcantara Palermo, e do quadro da India, Francisco Xavier Henriques, por terem sido julgados promptos para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

3.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola, Joaquim Duarte Silva.

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Viriato Lopes Ramos da Silva.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro da India, Francisco Xavier Henriques.

Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, Nicolau Lopes Perdigão.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, José Casimiro Vieira de Abreu.

4.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 16 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, Joaquim Ignacio de Barcellos Junior.

5.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Manuel de Faria, segundo sargento, n.ºs 40/275, da companhia de saude de Moçambique.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por decreto de 30 de julho de 1908, publicado no *Diario do Governo* n.º 172, de 4 de agosto do mesmo anno, foi agraciado com o grau de official da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o capitão de infantaria, Carlos Antonio Leitão Bandeira.

2.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 14, de 28 de julho do corrente anno, pag. 222, linha 36, onde se lê: «Sito de Brito Rebello», deve ler-se: «Silo de Brito Rebello», e pag. 229, linha 26, onde se lê: «da Guiné», deve ler-se: «na Guiné».

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 10 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Carlos Antonio Leitão Bandeira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O alferes de infantaria, Arthur Guedes Pinto, por ter desistido de ir servir no ultramar.

Em 11:

O major de infantaria, Antonio Eduardo da Silva, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Julio Paes de Oliveira, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Manuel Augusto de Mira Godinho, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 19:

O tenente coronel do corpo de officiaes de administração militar, Manuel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O capitão de cavallaria, Guilherme Augusto Dias Rebello, por ter sido promovido ao referido posto.

O tenente de infantaria, João David Ribeiro de Andrade, por haver terminado a commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe.

O tenente de infantaria, Manuel Joaquim Pereira de Oliveira, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O alferes de infantaria, Casimiro Augusto Pires Monteiro, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 12 do corrente mez:

Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, José Antonio de Araujo Junior, noventa dias para se tratar.

Tenente de cavallaria, em commissão na indicada provincia, Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio Nunes, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Primeiro pharmaceutico da quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Domingos Simões Sampaio, noventa dias para se tratar.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Pires Costa

N.º 47

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE SETEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 19 de agosto findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 27, Manuel de Sousa Brazão.

Alferes, o sargento ajudante de infantaria da guarda municipal do Porto, Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 23 de agosto do corrente anno).

Quadro da India

Concedida a diuturnidade de serviço desde 6 de abril do corrente anno, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalerno, ao tenente do referido quadro, Adelino da Costa Valente.

Por decreto da mesma data:

Promovido a facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Moçambique, o facultativo de 3.ª classe do mesmo quadro, Antonio Francisco da Conceição.

Por decreto de 27 do mesmo mez :

Quadro de Macau e Timor

Tenente, o alferes, Manuel Augusto de Albuquerque Faria.

Por decreto de 2 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do estado maior de infantaria, Eduardo Augusto de Azambuja Martins.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 4, Manuel José de Serpa, do regimento de infantaria n.º 11, Miguel Cardoso, do regimento de infantaria n.º 13, Emygdio José de Almeida, e do regimento de infantaria n.º 21, Sebastião Custodio de Brito e Abreu.

(*Ordem do Exercito* n.º 20, 2.ª serie, de 4 de setembro do corrente anno).

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 19 de agosto findo :

O tenente do regimento de infantaria n.º 4, Annibal da Assumpção Soares, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 19, 2.ª serie, de 23 de agosto do corrente anno).

Por decreto de 27 do mesmo mez :

O alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 20, 2.ª serie, de 4 de setembro do corrente anno).

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de 1899: Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear os officiaes abaixo mencionados para constituirem o jury para o exame a que devem ser submettidos os capitães dos quadros do ultramar candidatos ao posto de major:

Presidente, o coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Jayme de Sousa Marques.

Vogaes effectivos, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Justino Botelho Moniz Teixeira, e o major do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, João de Menezes Sousa e Albuquerque.

Vogal supplente, o tenente coronel do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, André Joaquim de Bastos.

Paço, em 24 de agosto de 1909. — *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

4.º — Por portaria de 24 de agosto findo:

Inactividade temporaria

O alferes do quadro occidental, Antonio Emilio Rodrigues de Sousa, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 25 do mesmo mez:

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao alferes de infantaria, Augusto da Silva Fernandes, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João dos Santos.

Provincia de Angola

Alferes, os alferes, de infantaria, Antonio Cesar Teixeira, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio, José dos Santos Moutinho, Antonio Pereira, e João Maria Anselmo.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de cavallaria, José Manuel Bacellar Figueira Freire.

Alferes, os alferes, de infantaria, Antonio Braz, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manuel Francisco Mamede, José Ferreira, Antonio Marques, e Julio Nunes de Almeida.

Provincia de Macau

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Joaquim de Paiva.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito*, n.º 19, 2.ª serie, de 23 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, João Marques de Miranda, chegou á sua altura para promoção, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1908.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito*, n.º 20, 2.ª serie, de 4 de setembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Joaquim José Marques.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Tenente do quadro occidental, Antonio Augusto Ribeiro.

Estado da India

Segundo sargento, n.º 3/3, Fernando Luiz Peixoto Steyn de Lira, e soldado, n.º 93/605, Francisco Fernandes, ambos da 4.ª companhia indigena de infantaria.

Segundo sargento, n.º 22/259, do corpo de policia de Nova Goa, Manuel Joaquim Sampaio.

Districto autonomo de Timor

Primeiro sargento, n.º 8/8, do pelotão de infantaria europeia, Domingos Gonçalves Vaz.

Medalha de cobre

Provincia de Angola

Primeiro sargento, n.º 17/840, da 5.ª companhia indigena de infantaria, Damião Affonso Passos.

Primeiro cabo, n.º 323/721, Casimiro Pinto; e soldados, n.ºs 338/737, Antonio Marcellino Barata, e n.ºs 42/772, Joaquim, todos do corpo de policia de Loanda.

Provincia de Moçambique

Segundos sargentos, n.ºs 4/819, da companhia europeia de infantaria, Belarmino Tavares Ferreira, e n.ºs 2/316, da 1.ª companhia de deposito, Rodrigo Albano de Mattos.

Primeiro sargento, n.ºs 183/1051, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Militão da Graça.

Segundo sargento, n.ºs 4/242, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Augusto Fernandes Passão.

Estado da India

Corneteiro, n.ºs 25/901, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Rosario Pereira.

Provincia de Macau

Segundo sargento, n.ºs 109/319 da companhia europeia de infantaria, Antonio Teixeira.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que, em relação á ultima parte do disposto no artigo 163.º da Organização Militar do Ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901, e em conformidade com a consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, deve ser contado, para effeito da reforma das praças de pret, o tempo de cumprimento das penas de deportação militar e de incorporação em deposito disciplinar, unicamente quando não tenham sido applicadas em alternativa.

2.º Que por despacho de 19 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 190, de 25 do mesmo mez, foi acceita a renuncia do grau de cavalleiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, com que foi agraciado por decreto de 29 de janeiro ultimo, ao major reformado do quadro occidental, José Francisco da Rosa.

3.º Que por decreto de 22 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 197, de 2 de setem-

bro do mesmo anno, foi agraciado com o titulo de conselho, inherente ao cargo, José Augusto Alves Roçadas, tenente coronel do serviço do estado maior, governador geral da provincia de Angola.

4.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 31 de agosto findo:

O capitão de infantaria, José Carraseda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, por haver terminado a commissão no districto autonomo de Timor.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de agosto findo:

Provincia de Angola

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, João Ambroziano de Aguiar Valladão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Augusto Ferreira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Macau e Timor, Alipio Ubaldy, sessenta dias para continuar o tratamento.

11.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Por despacho de 4 do corrente mez:

Tenente de infantaria em commissão na provincia de Angola, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, dois mezes.

Obituario

1909.

Junho 14 — Jacintho Salvador Fernandes, alferes reformado do Estado da India.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

27 DE SETEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Tendo-se reconhecido a necessidade de rever o regulamento de informações de 7 de dezembro de 1901, modificando algumas das disposições existentes, e estabelecendo outras que a experiencia aponta como mais adequadas; e convindo ao mesmo tempo aproveitar o ensejo para incluir, n'um só texto, determinações que áquelle diploma dizem respeito e actualmente se acham dispersas: hei por bem approvar e mandar pôr em execução o novo regulamento geral de informações, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de setembro de 1909. = REI. = *José Manuel d'Elvas Carneira.*

Regulamento geral de informações

CAPITULO I

Das informações

Artigo 1.º As informações são obrigatorias, completas e integras para todos os chefes, com respeito aos seus subordinados, cujos serviços estejam sob a sua alçada e

superintendencia immediatas; e, na elaboração d'ellas, não são permittidas rasuras, nem emendas.

Art. 2.º Adjunto a este regulamento encontra-se o modelo vigorante das informações annuaes, em cuja escripturação se devem observar as seguintes regras:

1.ª Nas notas biographicas escrever-se-ha unicamente o que se refira ao periodo decorrido desde 1 de janeiro do anno a que se reporta a informação, e que tenha sido escripturado no correspondente registo de matricula, e bem assim no registo disciplinar. Com esse objecto, devem ser averbadas, com toda a nitidez e precisão, as infracções commettidas, especificando-se os factos delictuosos, e tendo invariavelmente em attenção a observancia do § unico do artigo 142.º do regulamento disciplinar de 12 de dezembro de 1896.

2.ª As informações relativas a periodo inferior a um anno podem fornecer apreciaveis elementos auxiliares de elucidação; mas, em geral, só as informações annuaes, na sua integridade, produzem os efeitos consignados n'este regulamento e mais legislação em vigor.

3.ª A resposta aos quatro primeiros quesitos de informação annual, os quaes constituem preceitos essenciaes para a promoção, será dada com a palavra *sim* ou *não*. A resposta aos outros quatro quesitos, sem que fique obrigada a uma formula tão positiva, deverá, todavia, ser concisa e terminante. Aos informantes arregimentados é licito, em caso de duvida, ácerca do estado physico dos informados, ouvir a opinião dos facultativos do corpo.

4.ª Muito excepcionalmente se poderá empregar a palavra *ignoro*, em resposta a qualquer quesito, devendo designadamente usar-se d'ella, nas condições que seguem indicadas:

a) Por parte dos presidentes de commissões eventuaes, os quaes só têm por obrigação o preenchimento, com as palavras *sim* ou *não*, dos quesitos concomitantes com o serviço especial a que superintendem, e é desempenhado pelos seus subordinados.

b) Com relação aos officiaes no goso da licença illimitada ou em inactividade, e cujo desconhecimento informatorio seja patente por parte dos informantes.

5.ª Em todos os casos, de as respostas a um ou a mais de um dos quatro quesitos primordiaes para a promoção serem dadas com a palavra *ignoro*, devem as informações ser presentes ao ministro da guerra, quando aos informados pertencer accesso, a fim de que o conselho superior de

promoções possa ser ouvido, nos termos do n.º 6.º do artigo 31.º d'este regulamento, se a consulta for superiormente julgada de utilidade.

6.ª Na casa informativa, *Circumstancias a observar*, escripturar se-hão segundo a ordem chronologica, e com especificação de começo e termo, as seguintes indicações:

a) Data da nomeação para o logar que o informado estiver exercendo.

b) Data da apresentação.

c) Licenças illimitadas, registadas e da junta, concedidas durante o anno.

d) Serviços eventuaes desempenhados durante o anno, precisando-se se foram ou não accumulados com todo o serviço regimental ou com outro qualquer.

e) Serviços regimentaes ordinarios, constantes exclusivamente de destacamentos e de diligencias.

f) Outra qualquer alteração, durante o anno, na situação do informado, e que lhe possa influir no accesso.

7.ª Nas informações dos officiaes em serviço no ultramar, afóra as indicações retro-mencionadas, na parte applicavel, deverão ser escripturadas mais as que seguem:

a) Data da apresentação no ministerio da marinha e ultramar.

b) Data do embarque dos informados para a provincia ou districto a que foram destinados.

c) Data do desembarque.

d) Percentagem no augmento do tempo de serviço.

e) Serviço para que foi destinado cada informado.

f) Comissões desempenhadas pelos informados, se ordinarias ou extraordinarias, precisando-se se foram ou não accumuladas com o serviço para que foram nomeados.

g) Dia em que terminou a commissão.

h) Data do embarque para a metropole.

8.ª No juizo ampliativo, que não tem character secreto, desenvolver-se-hão, quando seja necessario, as respostas dadas aos quesitos, competindo, alem d'isso, ao chefe informador:

a) Explicar os motivos determinantes do emprego que tenha feito da palavra *ignoro*.

b) Manifestar o appello aos facultativos regimentaes, quando os tenha ouvido para dar resposta ao primeiro quesito.

c) Descrever succintamente o informado, com a mais escrupulosa exactidão e clareza, quer como militar, quer como cidadão, sendo permittido, no interesse da recti-

dão e da justiça, alludir ás suas qualidades moraes e capacidade intellectual.

d) Citar quaesquer factos, de que tiver conhecimento, ou elles exaltem ou deprimam o individuo que os tenha comprovadamente praticado.

e) Mencionar as especialidades para que os informados patenteiem maior aptidão.

f) Declarar, sempre, harmonicamente com as respostas aos quesitos e com o estatuido nos artigos 21.º, 24.º e 33.º da lei de 12 de junho de 1901, se julga ou não o informado em condições de ser promovido ao posto immediato.

Art. 3.º As informações annuaes serão, como regra, referidas a 31 de dezembro, e elaborar-se-hão respeitadamente a todos os officiaes, aspirantes a official, sargentos ajudantes e primeiros sargentos, incluindo os das guardas fiscal e municipal, e os de qualquer estabelecimento militar, havendo, na sua feitura, a considerar o seguinte:

a) Os transferidos na ultima quinzena de dezembro são informados pelo chefe da unidade de que foi feita a transferencia.

b) Dos que, regressando ao reino, se encontrarem em viagem no dia 31 de dezembro, caberá informar ao ministerio da marinha e ultramar, tomando para base a informação de transferencia.

c) Em circumstancias similares, e na deslocação que possa haver de uma para outra provincia ultramarina, compete informar ao chefe em exercicio no ponto de partida.

§ 1.º Qualquer que seja a situação em que se encontrem, estão sempre isentos de ser informados os generaes de divisão.

§ 2.º Não estão sujeitos a informação, dentro das respectivas corporações, o presidente e mais officiaes generaes do supremo conselho de justiça militar, e bem assim o presidente e mais officiaes generaes do conselho superior de promoções.

Art. 4.º As informações annuaes serão archivadas nas direcções e repartições competentes da direcção geral da secretaria da guerra. A tabella junta a este regulamento especialisa as estações officiaes, que devem remetel-as.

Art. 5.º Embora a sua nomeação não conste de ordem do exercito, cada official ou aspirante a official, é informado pelo chefe, sob cujas ordens effectivamente serve, dos designados na tabella a que se reporta o artigo anterior.

O chefe onde está installado o registo de matricula, enviará á outra auctoridade a informação ^m/A, devidamente escripturada, nos seus differentes registos, para que seja adequadamente preenchida, por essa auctoridade, e, apoz, por ella devolvida.

Art. 6.º A respeito de cada sargento ajudante e primeiro sargento prestará informação o chefe sob cujas ordens cada um effectivamente sirva, devendo, na sua elaboração, proceder-se identicamente ao que fica estipulado no artigo anterior.

Art. 7.º Na secretaria do corpo ou estabelecimento onde se escripturarem os registos de matricula dos individuos de que tenha de haver informação, preencher-se-hão nos dizeres da frente e na casa *Circumstancias a observar* tantos exemplares, em duplicado, da folha ^m/A, relativa a cada official ou aspirante a official, quantos os chefes que d'elle devam informar, em conformidade com as prescripções transactas; e dois exemplares da folha relativa a cada um dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos.

Este trabalho deve estar concluido até 5 de janeiro.

§ unico. Nas ilhas adjacentes, e para os individuos cujos registos de matricula ahi não sejam escripturados, as notas biographicas das informações serão extrahidas das notas de assentos, que devem existir nos commandos militares.

Art. 8.º Immediatamente depois de escripturadas as folhas de informação, nos termos do artigo anterior, serão enviados dois exemplares de cada uma d'ellas aos chefes que tenham de preench-as no verso.

Art. 9.º Os chefes que recebam as folhas informativas, preench-as-hão consoante o preceituado no artigo 2.º, e providenciarão por fórma que até 10 de janeiro esteja em poder dos informados uma das respectivas folhas.

§ unico. Os chefes designados na tabella junta a este regulamento, e que não tenham os registos de matricula dos informados, logo que recebam as folhas informativas dos individuos sob suas ordens, lançarão n'ellas e na casa *Circumstancias a observar*, as alterações correspondentes e que o informado tivesse no serviço ou commissão que esteja desempenhando.

Art. 10.º O official, aspirante a official ou sargento, logo que receba a sua folha de informação annual, assignará a declaração de ter tomado conhecimento d'ella, e devolve-la-ha, sem demora, á auctoridade que lh'a tiver remettido.

§ 1.º O chefe a quem, até 20 de janeiro, não tenha sido devolvida a folha enviada a algum dos informados, instará pela remessa; e, se esta se não effectuar até á data em que as informações têm de ser expedidas, mandará preencher nova folha, que seguirá para o ministerio da guerra, e onde se fará menção de haver sido cumprido o que dispõe o presente artigo.

§ 2.º A falta de devolução, em tempo competente, da folha de informação recebida, alem do procedimento a que immediatamente possa dar lugar, invalida o direito de reclamação e o poder allegar-se, em qualquer epocha, desconhecimento da respectiva informação.

Art. 11.º O official, aspirante a official ou sargento que até 15 de janeiro não tenha recebido a sua folha de informação, deverá, accusando o succedido, solicial-a do chefe informante, pelas vias competentes.

§ unico. A falta de cumprimento do disposto no presente artigo, invalida o direito de reclamação e o poder allegar-se, em qualquer epocha, desconhecimento da respectiva informação.

Art. 12.º Devolvidas pelos informados as folhas respectivas, serão d'ellas seguidamente remettidos os originaes ás estações competentes, acompanhadas de tantas relações nominaes por graduações e antiguidades, quantos sejam os serviços e as armas a que pertençam os informados, designando-se, demais, em observação, quando não possam ser enviadas alguma ou algumas folhas, os motivos por que assim se procedeu.

§ 1.º Os originaes e correlativas relações serão endereçados, depois de cumprido o determinado no artigo 16.º, ás direcções e repartições apropriadas da secretaria da guerra.

§ 2.º Os chefes informadores organizarão os duplicados, que serão reproducção das informações prestadas, e conserval-os-hão, durante tres annos, nas secretarias das estações informantes.

Art. 13.º As informações annuaes devem dar entrada no ministerio da guerra até ás seguintes datas:

1 de fevereiro — as que sejam prestadas no continente;

20 de fevereiro — as originarias das ilhas adjacentes;

1 de julho — as procedentes do ultramar;

1 de outubro — as dos alferes de engenharia e artilheria, e aspirantes de cavallaria, infantaria e de administração militar, que, no anno anterior, tivessem concluido os correspondentes cursos na escola do exercito.

Art. 14.º Nas unidades activas de tropas, os capitães formularão por escripto informações, conforme o modelo B, junto a este regulamento, dos subalternos, aspirantes a official, sargento ajudante e primeiros sargentos das suas companhias, esquadrões ou baterias; os commandantes de grupo ou batalhão informarão dos capitães da respectiva unidade, e nas informações prestadas pelos capitães declararão conformar-se com ellas, ou escreverão o seu juizo; o tenente coronel informará dos officiaes do estado maior do regimento, e conformar-se-ha ou escreverá o seu juizo nas prestadas pelos commandantes de grupo ou batalhão e pelos capitães; e o ajudante informará dos sargentos ajudantes.

§ unico. Estas informações serão presentes ao commandante até 5 de janeiro, e por este conservadas durante um anno.

Art. 15.º Como regra, todo o chefe deve ouvir a respeito de cada subordinado o juizo que d'elle formam os officiaes que, no mesmo serviço, desempenham funcções intermediarias ás do informante e informado.

Art. 16.º Todo o chefe, a quem sejam enviadas, para seguirem para estação superior, informações prestadas por officiaes seus subordinados, deverá apreciar-as; e, quando com ellas se não conforme, formulará tambem o seu juizo a respeito do informado.

Art. 17.º Sempre que um official, aspirante a official, sargento ajudante ou primeiro sargento mude de collocação, por fórma que em novo corpo ou estabelecimento passe a ser escripturado o seu registo de matricula, com os documentos de transferencia será enviada a respectiva informação (modelo A), relativa ao periodo decorrido de 1 de janeiro até á data em que o informado receber guia para o seu novo destino.

Art. 18.º Sempre que um official mude de commissão, por fórma que outro passe a ser o chefe que d'elle tem de informar, mas sem que mude a estação onde se escripture o seu registo de matricula, ao novo chefe será enviada pelo antigo a respectiva informação (modelo A) e relativa ao periodo decorrido desde 1 de janeiro até á data em que o official receber guia para o seu novo destino.

Art. 19.º Todo o chefe, dos designados na tabella junta a este regulamento, sob cujas ordens qualquer official, aspirante a official, sargento ajudante ou primeiro sargento sirva eventualmente, deverá, quando esse official

ou praça de pret termine o serviço, enviar d'elle informação (modelo B) ao commandante ou chefe de quem o informado dependa.

Art. 20.º Sempre que um official, aspirante a official, sargento ajudante ou primeiro sargento, seja nomeado para prestar serviço sob as ordens de outro chefe, mas sem mudança da estação em que se escripture o seu registo de matricula, ao novo chefe será enviado pelo antigo a respectiva informação (modelo B), concernente ao periodo decorrido desde 1 de janeiro até á data em que o nomeado recebeu guia para o seu novo destino.

Art. 21.º O militar que tiver por menos justo ou exacto qualquer dos dizeres da sua informação annual, poderá reclamar dentro do praso de tres dias, contados a partir d'aquelle em que a tiver recebido.

§ unico. O militar que queira usar d'este direito, assim o tornará expresso na folha de informação, quando declare ter tomado d'ella conhecimento, indicando qual o dizer ou dizeres de que reclama.

Art. 22.º A reclamação será dirigida por escripto, e pelas vias competentes, junto com a folha de informação, ao chefe informador, que resolverá como for de justiça, dentro do praso de tres dias, contados a partir d'aquelle em que a houver recebido.

Art. 23.º Se o chefe não julgar procedente a reclamação, e o informado se não conformar, poderá este ultimo formular, dentro do praso de tres dias, nova reclamação, á qual juntará quaesquer documentos que sirvam para fundamenta-la.

§ unico. Esta reclamação será pelo chefe informante enviada, seguindo as vias competentes, ao presidente do conselho superior de promoções, acompanhada de um relatorio em que o chefe exponha as rasões que o levaram a não attender a primitiva reclamação, e de quaesquer documentos que o chefe entenda poderem servir para justificar o seu modo de proceder.

Art. 24.º As reclamações sobre informações annuaes, em que o reclamante ou reclamado tenham a patente de official general, serão resolvidas, em unica instancia, pelo ministro da guerra. Outrotanto se praticará, em qualquer das circumstancias do artigo 25.º, quando o informante ou o informado for igualmente general.

Art. 25.º Nas direcções e repartições competentes da secretaria da guerra proceder-se-ha á revisão de todas as folhas de informação, sendo separadas em grupos distinctos

aquellas em que se dêem algumas das seguintes circumstancias :

1.^a Discordancia entre as respostas aos quesitos e as considerações feitas no juizo ampliativo, ou entre as informações ou juizo ampliativo e as notas biographicas ;

2.^a Discordancia entre as informações prestadas por differentes chefes a respeito do mesmo official ;

3.^a Resposta desfavoravel ácerca de qualquer dos quesitos ;

4.^a Declaração de que o informado é merecedor de alguma especial recompensa, por trabalhos de reconhecido merito, de character exclusivamente militar, e de que o seu auctor não tenha recebido dos poderes publicos galardão de especie alguma.

§ 1.^o Não são submettidas á apreciação do conselho, as informações dos officiaes em inactividade, e nas quaes se responde negativamente ao quesito relativo á aptidão physica.

§ 2.^o Quando qualquer folha de informação esteja comprehendida em mais de um grupo, será arrolada n'aquelle que as direcções e repartições adequadas da secretaria da guerra julgarem preferente, devendo em tal caso consignar-se este acto annexa ou marginalmente, em succinta nota, ou em observação.

Art. 26.^o As folhas de informação, separadas nos termos do artigo anterior, serão remettidas á 3.^a repartição da secretaria da guerra, acompanhadas de uma relação conforme o modelo C.

§ 1.^o As informações com resposta negativa ao primeiro quesito, em virtude de os informados se encontrarem na situação de inactividade por doença, e que não estejam comprehendidas em nenhuma das outras circumstancias mencionadas no artigo 25.^o, não serão remettidas á mesma repartição.

§ 2.^o A remessa das informações verificar-se-ha em tres epochas distinctas :

Até 1 de março, as do continente e ilhas ;

Até 20 de julho, as recebidas do ultramar ;

Até 5 de outubro, as dos alferes de engenharia, artilheria e aspirantes de cavallaria, infantaria e administração militar que tenham concluido o respectivo curso no anno anterior.

Art. 27.^o Ao conselho superior de promoções serão tambem enviadas, pelo ministerio da guerra :

a) Relações dos officiaes que, estando incursos na segunda alternativa dos artigos 24.^o e 33.^o e nos artigos

25.º e 34.º da lei de 12 de junho de 1901, possam ser ou estejam preteridos ou inibidos de promoção, por más informações, relativas a comportamento civil ou militar, e a competencia profissional.

b) Relação dos officiaes que, por estarem comprehendidos na segunda alternativa do artigo 21.º da supracitada lei de promoções, só possam ser promovidos ao posto immediato, depois de consulta favoravel de uma junta hospitalar.

§ unico. A remessa das informações constantes das alíneas a) e b), será acompanhada das folhas de informação annual de cada um dos relacionados.

CAPITULO II

Do conselho superior de promoções

Art. 28.º O conselho superior de promoções, constituido nos termos do artigo 95.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, funcionará em uma das salas da secretaria de estado dos negocios da guerra.

§ 1.º O general mais graduado ou antigo será o presidente; e de secretario, sem voto, servirá o chefe da 3.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, a cujo cargo estará o archivo do conselho.

§ 2.º Os membros do conselho terão residencia em Lisboa e no campo entrincheirado, e serão nomeados de entre os officiaes generaes que não façam parte do quadro da secretaria da guerra.

§ 3.º No caso de impedimento legal e prolongado de algum dos membros do conselho, o ministro da guerra nomeará o official que o deve substituir.

Art. 29.º Não póde intervir nas deliberações que o conselho tenha de tomar a respeito de qualquer individuo:

1.º O que for seu parente até o quarto grau por direito civil, por consanguinidade ou afinidade.

2.º O que d'elle tiver prestado informação, ou a seu respeito tiver formulado qualquer documento que o conselho, para a sua decisão, tenha de apreciar.

Art. 30.º Dado o caso de impedimento eventual ou accidental de algum dos membros do conselho, póde este funcionar com os quatro restantes. Nas deliberações que, em taes condições, haja de tomar, o presidente tem voto de qualidade.

Art. 31.º São attribuições do conselho superior de promoções :

1.º Resolver em ultima instancia as reclamações apresentadas ácerca das informações annuaes, e em que o reclamado ou reclamante não seja official general ;

2.º Proceder ao exame das informações annuaes que lhes sejam enviadas pelo ministerio da guerra ;

3.º Consultar sobre as propostas de promoção por distincção ;

4.º Resolver a situação a dar aos officiaes que tenham sido preteridos por estarem prisioneiros de guerra ;

5.º Resolver os recursos apresentados sobre materia de promoção ;

6.º Consultar sobre qualquer assumpto que diga respeito a promoção, e que pelo ministerio da guerra seja mandado submitter ao seu exame.

Art. 32.º Nos casos a que se referem os n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo anterior, o presidente designará, de entre os vogaes, qual deve ser o relator ; e, sobre a discussão do trabalho que este apresentar, tormulará o conselho um parecer, que por todos será assignado, e a que terão de juntar declaração de voto aquelles que assignem vencidos.

Art. 33.º O trabalho a que se refere o n.º 2.º do artigo 31.º será equitativamente regulado pelo presidente ; e, ácerca d'elle, formulará declaração de voto quem discordar das deliberações adoptadas pela maioria do conselho. Esse trabalho será iniciado, logo que sejam recebidas as informações, e proseguirá, até á sua ultimação.

Art. 34.º Para o fim de que trata o n.º 1.º do artigo 31.º, o conselho reunirá no dia 15 de janeiro ou no immediato, se este for feriado, e até 15 de fevereiro de verão, quanto possivel, estar resolvidos os processos de reclamação.

Art. 35.º Para estudo ou resolução de outros assumptos, dentro das suas attribuições, o conselho reunirá, por convocação do seu presidente, sempre que este o julgue conveniente.

§ unico. Os processos, que ao conselho forem submittidos, serão, inalteravelmente, acompanhados do correlativo parecer, formulado pela direcção ou repartição apropriada.

Art. 36.º O conselho, na resolução dos assumptos que tiver de estudar, póde recorrer a quaesquer meios de

informação, que, em seu prudente arbitrio, julgue necessários.

§ 1.º As informações que hajam de ser prestadas por auctoridades dependentes do ministerio da guerra, serão directamente solicitadas pelo presidente do conselho, ou por qualquer dos vogaes relatores.

§ 2.º As informações que hajam de ser prestadas por entidades dependentes de ministerio estranho ao da guerra, serão a este solicitadas pelo presidente do conselho superior de promoções.

Art. 37.º O conselho superior de promoções proferirá sobre as reclamações uma decisão, sem recurso, e em que, alem de resolver por fôrma categorica o assumpto controvertido, declarará se do respectivo processo deve derivar qualquer procedimento contra o informado ou contra o informante.

Art. 38.º O conselho superior de promoções, tendo recebido as folhas de informação, em que se dêem algumas das circumstancias previstas no artigo 25.º, procederá da maneira seguinte:

a) Quanto ás do 1.º grupo, decidirá se existe motivo para alterar a resposta a algum dos quesitos que importam essencialmente para a promoção, o que no caso affirmativo se notificará ao informante e ao informado. O conselho verificará, demais, se ao chefe informante deve pedir-se a responsabilidade pelos desaccordos que se notem na informação.

b) Quanto ás do 2.º grupo, fixará qual a informação que do official deve ficar subsistindo para os devidos effeitos, e igualmente verificará se a algum dos informantes deve exigir-se a responsabilidade pela inexactidão das suas declarações.

c) Quanto ás do 3.º grupo, separará aquellas em que se apontem factos que aconselhem a proceder contra os informados, independentemente das consequencias forçadas da má informação.

d) Quanto ás do 4.º grupo, separará aquellas que digam respeito a individuos, que, no entender do conselho, mereçam alguma recompensa especial.

Art. 39.º Sempre que, para dar cumprimento a qualquer resolução do conselho, seja devolvida ao informante uma folha de informação, elle procurará aproveitá-la para esse fim. Quando, porém, o não consiga, organizará nova informação, em harmonia com a decisão do conselho, e que acompanhará a primitiva, na sua devolução.

§ unico. Em qualquer dos dois casos, o duplicado da informação deve ficar harmonico com a derradeira informação prestada.

Art. 40.º Todas as resoluções ácerca de individuos sujeitos á acção d'este regulamento, serão transmittidas ao ministro da guerra, em seguida á sessão que as determinar, para poderem ter prompta execução, com o salutar alcance de serem proveitosamente rapidos os seus effeitos.

§ 1.º Obedecendo a estes principios, serão communicadas as resoluções do conselho, relativamente aos officiaes constantes das alineas seguintes:

a) Officiaes que, por terem má informação a respeito da sua aptidão physica, têm, em conformidade com o artigo 21.º da lei de 12 de junho de 1901, de ser presentes á junta antes de promovidos.

b) Officiaes que, por mal informados ácerca do seu comportamento militar ou civil, ou da sua competencia professional, não podem, em virtude dos artigos 24.º e 33.º da lei de 12 de junho de 1901, ser promovidos sem consulta favoravel do conselho superior de promoções, tendo alem d'isso de ser transferidos, uns e outros, segundo o estabelecido no § unico de cada um dos dois ultimos retro-invocados artigos.

c) Officiaes que, em face dos documentos a que se refere o artigo 27.º d'este regulamento, continuarão inhibidos de promoção, ou adquiriram direito a ella, ou devem ser presentes ao conselho superior de disciplina, ou, finalmente, devam ser reformados, tudo nos termos dos artigos 82.º e 84.º e seus paragraphos da carta de lei de 12 de junho de 1901.

§ 2.º Concernentemente aos officiaes que por estarem incursos na segunda alternativa dos artigos 24.º e 33.º da supracitada carta de lei de 12 de junho de 1901, não podem ser promovidos sem consulta favoravel do conselho superior de promoções, o mesmo conselho indicará, logo que o assumpto lhe for submettido, quaes os que podem ser promovidos durante o anno, ou quaes poderão vir a sel-o, se até á data em que lhes competir o accesso não merecerem mau conceito ao chefe sob cujas ordens sirvam. Relativamente a estes ultimos officiaes, a secretaria da guerra, com antecedencia necessaria, solicitará informação d'elles, a qual será presente ao conselho, para sua resolução definitiva.

Art. 41.º Todas as decisões do conselho devem ser transmittidas, na integra, aos informados, excepto na parte

concernente ao procedimento a haver com os informantes. Por seu turno, aos informantes serão communicadas todas as resoluções do conselho, sem restricção alguma, e em que elles estejam, por qualquer maneira, comprehendidos.

Art. 42.º As consequencias resultantes do exame das informações annuaes tornam-se effectivas, a contar desde a data em que o conselho superior de promoções tenha apresentado as resoluções constantes do artigo 40.º, mantendo-se todos os seus effectos até á apresentação das correspondentes communicações do anno seguinte, salvo o previsto no § 2.º do artigo 40.º supracitado.

Art. 43.º Nas transferencias realisadas por virtude do disposto no § unico dos artigos 24.º e 33.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, declarar-se-ha por *motivo de informação*.

§ 1.º Quando os individuos sobre quem incidem as transferencias obrigatorias, não se encontrem já sob a alçada dos chefes que os puniram ou d'elles mal informaram, ou ainda quando, pela sua situação, não possam ser transferidos, deverão declarar-se na ordem do exercito essas circumstancias, a fim de que, nas notas biographicas das respectivas matriculas, se lhes façam as inscrições apropriadas.

§ 2.º As communicações effectuadas por nota, dos aspirantes a official, sargentos ajudantes e primeiros sargentos, no sentido precedentemente referido, serão igualmente escripturadas nas respectivas matriculas.

Art. 44.º O conselho superior de promoções apresentará, até 30 de novembro, o seu relatorio annual, onde, alem de mencionar as occurencias que se tenham dado n'esse periodo, dignas da attenção dos poderes superiores, e de alvitrar as medidas attinentes ao aperfeiçoamento do trabalho que lhe está commettido, lhe é licito fundamentadamente designar:

1.º Quaesquer chefes a quem deva pedir-se responsabilidade pela inexactidão com que hajam informado dos seus subordinados.

2.º Quaesquer individuos contra os quaes deva haver procedimento, alem das consequencias forçadas da má informação.

3.º Quaesquer individuos a quem deva ser conferida alguma especial recompensa.

Art. 45.º Na expedição da correspondencia, respeitante ás informações, observar-se-ha o disposto no artigo 267.º

do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, substituindo, porém, a palavra *confidencial*, consignada no mesmo artigo, pela palavra *reservado*.

Art. 46.º O conselho superior de promoções será, em tempo util, inteirado sobre se os seus alvitre e resoluções foram ou não acceitos e homologadas pelo ministro da guerra.

Art. 47.º Ficam revogadas todas as disposições, que ácerca de informações e sua apreciação estiverem contidas em diplomas regulamentares anteriores.

Paço, em 16 de setembro de 1909. = José Manuel d'Elvas Carneira.

MODELO A

Anno de 19...

Regimento de ...

Folha de informação relativa ao periodo decorrido de 1
de janeiro a ... de ...

Posto ...

Nome ...

Data do nascimento	Data do assentamento de praça	Data do posto actual	Estado		
... de ... de 19...	... de ... de 19...	... de ... de 19...			
Campanhas e ferimentos		Condecorações e louvores			
Registo disciplinar	Infração de disciplina	Pena imposta	Data	Por quem (nome e posto)	Unidade em que foi applicada

MODELO A (*verso*)Circumstancias a observar (*a*)

	Quesitos	Respostas	Juizo ampliativo
1.º	Tem aptidão physica ?		
2.º	Teve bom comportamento militar durante o anno ?		
3.º	Teve bom comportamento civil durante o anno ?		
4.º	Tem competencia profissional ?		
5.º	Como desempenha as funções de commando ?		
6.º	Procura augmentar a sua instrução ?		
7.º	É dedicado pelo serviço ?		
8.º	É zeloso na fiscalisação dos interesses da fazenda ?		

Declaro que tomei conhecimento em ... de ... de 19... de tudo que consta da presente folha de informação que me diz respeito ... (b)

(c)

... em ... de ... de 19...

O informante.

(c)

(a) Do disposto nas regras 7.ª e 8.ª do artigo 2.º, escripturar o que for necessario.

(b) O informado acrescentará se se conforma ou reclama.

(c) Nome e posto, escripto bem legivelmente.

MODELO B

... (a)

... (b)

... (c)

Informação do ... (d)

... (e)

Circumstancias a observar (f)

Quesitos	Respostas	Juizo ampliativo
1.º Tem aptidão physica?		
2.º Teve bom comportamento militar?		
3.º Teve bom comportamento civil?		
4.º Tem competencia profissional?		
5.º Como desempenha as funcções do commando?		
6.º Procura augmentar a sua instrucção?		
7.º É dedicado pelo serviço?		
8.º É zeloso na fiscalisação dos interesses da fazenda?		

em ... de ... de 19 ...

O informante,

(g)

(a) Corpo ou estabelecimento, escripto a tinta preta.

(b) Grupo ou batalhão.

(c) Bateria, esquadraão ou companhia.

(d) Posto.

(e) Nome.

(f) Do disposto nas regras 7.ª e 8.ª do artigo 2.º, escripturar o que for necessario.

(g) Nome e posto, escripto bem legivelmente.

MODELO C

19...

(a)

Relação dos officiaes no verso indicados, e que deve ser presente ao conselho superior de promoções

Sessão em ... de ... de ...

(a) Direcção ou repartição.

Tabella das estações officiaes que têm de remetter as informações annuaes, chefes que têm de prestar informações e a respeito de quaes dos seus subordinados

Estações que remetem as informações	Chefes que prestam informações	Indivíduos de quem os chefes informam
Repartição do gabinete do ministro da guerra	Ministro da guerra	Officiaes generaes, ou quem suas funcções desempenhe, directamente subordinados ao ministerio da guerra; excepto os generaes de divisão. Chefe da repartição do gabinete. Ajudante de campo.
	Chefe da repartição do gabinete	Pessoal da repartição.
	Bibliothecario . . .	Adjunto.
Secretaria da casa militar de El-Rei	Chefe da casa militar de El-Rei. .	Officiaes da casa militar de Suas Magestades e Altezas (effectivos), excepto generaes de divisão. Ajudante de campo (sendo official do exercito).
	Secretaria do supremo conselho de justiça militar	Presidente do supremo conselho de justiça militar
Presidente da secção do exercito		Secretario. Ajudante de campo.
Vogaes		Ajudante de campo.
Secretaria do supremo conselho de defeza nacional	Presidente do conselho general do exercito	Secretario. Ajudante de campo.
	Presidentes das secções de estudos	Pessoal das secções.
	Presidente da 2. ^a secção de estudos do conselho general da armada	Official do serviço de estado maior vogal da referida secção.

Estações que remetem as informações	Chefes que prestam informações	Individuos de quem os chefes informam
	Director geral da secretaria da guerra	<p>Chefes da 1.ª, 2.ª e 3.ª repartições da direcção geral.</p> <p>Commandantes das circumscripções da guarda fiscal.</p> <p>Directores de estabelecimentos militares, presidentes de commissões e commandantes militares, directamente subordinados ao ministério da guerra e que não sejam officiaes generaes.</p> <p>Ajudante de campo.</p> <p>Chefes de repartição.</p> <p>Pessoal (Na direcção que seja dividida só em secções).</p>
	Directores	<p>Membros do jury de exames para o posto de major.</p> <p>Membros da commissão de aperfeiçoamento da arma ou serviço.</p> <p>Commandantes das unidades activas da respectiva arma e das escolas praticas.</p>
	Directores	<p>Officiaes superiores dos estados maiores sem commissão.</p> <p>Directores de estabelecimentos ou depositos que lhe estejam directamente subordinados.</p>
Direcções e repartições da secretaria da guerra e direcção do serviço do estado maior . . .	<p>Todos</p> <p>Mais graduado ou antigo . . .</p> <p>Chefe da 2.ª repartição da secretaria da guerra . . .</p> <p>Chefes da 2.ª e 3.ª repartições da direcção geral do serviço do estado maior . .</p>	<p>Ajudante de campo.</p> <p>Pessoal da repartição.</p> <p>Capitães e tenentes dos estados maiores sem commissão.</p> <p>Commandantes das secções fiscaes das ilhas adjacentes.</p> <p>Officiaes das diferentes armas em serviço na direcção para effeitos de tirocinio do estado maior.</p>

Estações que remetem as informações	Chefes que prestam informações	Indivíduos de quem os chefes informam
Inspeção das fortificações e obras militares	Inspector.	Pessoal em serviço na inspecção. Inspectores do serviço de engenharia nas divisões e commandos militares. Inspector das fortificações de Lisboa. Pessoal da commissão consultiva. Ajudante de campo.
Inspeção dos telegraphos militares	Inspector	Pessoal da inspecção. Commandante da companhia de telegraphistas de praça.
Conselho de administração das fabricas e deposito geral de material de guerra	Presidente Directores de estabelecimentos Chefe da secretaria geral	Directores de estabelecimentos. Chefe da secretaria geral. Ajudante de campo. Sub-directores de estabelecimentos. Adjuntos. Os demais officiaes em serviço nos estabelecimentos. Chefes de secção. Outros officiaes em serviço na secretaria e no conselho de administração.
Conselho de administração da manutenção militar e do deposito central de fardamentos.	Presidente Director da manutenção Director do deposito central de fardamentos	Vogaes. Director da manutenção. Director do deposito central de fardamentos. Ajudante de campo. Pessoal da manutenção. Officiaes e aspirantes a official em instrucção.
Escola do exercito	Commandante Segundo commandante	Pessoal do deposito. Aspirantes a official em tirocinio. Segundo commandante. Corpo docente. Ajudante de campo. Os demais officiaes em serviço na escola. Officiaes cursando o curso de estado maior.

Estações que remetem as informações	Chefes que prestam informações	Individuos de quem os chefes informam
Real collegio militar	Director	Sub-director. Corpo docente. Ajudante de campo.
Escolas praticas das armas	Sub-director	Os demais officiaes em serviço no collegio. Todos os officiaes em serviço na escola ou em instrucção.
	Commandantes	Officiaes generaes sob suas ordens, excepto generaes de divisão. Commandantes de brigada. Chefes do estado maior. Ajudantes de campo. Inspectores ou chefes de serviço junto dos commandos.
Commando das divisões militares	Commandante	Pessoal da fiscalisação junto dos commandos. Commandantes das unidades activas não constituidas em brigada. Pessoal permanente dos conselhos de guerra. Directores ou commandantes de estabelecimentos dependentes do commando. Officiaes superiores residentes na área do commando que n'elle se achem por estarem de licença illimitada, em disponibilidade ou em inactividade temporaria.
	Chefe do estado maior da divisão	Pessoal das repartições do quartel general. Officiaes em serviço nos quartéis generaes. Officiaes residentes na área do commando que n'elle se achem apresentados por estarem de licença illimitada, em disponibilidade, ou em inactividade temporaria e que não sejam officiaes superiores.

Estações que remetem as informações	Chefes que prestam informações	Indivíduo de quem os chefes informam
Commandos das divisões milita- res territoriaes	Commandantes de brigada	Pessoal do respectivo quartel general. Commandantes das unida- des activas e de reserva.
	Governadores de praça	Pessoal dos governos. Commandantes das uni- dades activas aquarte- ladas na praça. Directores de estabeleci- mentos subordinados á praça.
	Commandantes das unidades activas e de reserva . . .	Pessoal das respectivas unidades. Officiaes das outras armas em tirocinio.
	Chefes de serviço, directores ou commandantes de estabeleci- mentos exclusi- vamente subor- dinados ao quar- tel general. . . .	Todo o pessoal em ser- viço nos respectivos es- tabelecimentos ou ser- viços.
	Governador	Commandantes dos secto- res de defeza. Inspectores dos serviços de engenharia e arti- lheria. Official do serviço do es- tado maior. Ajudantes de campo. Medicos. Capellão.
Governo do cam- po entrinchei- rado de Lisboa	Commandantes de sectores	Commandantes de serviço. Commandantes dos gru- pos de artilheria. Commandantes de compa- nhas de engenharia aquarteladas no respec- tivo sector. Almoxarifes sob suas or- dens.
	Inspectores ou com- mandantes de serviço	Pessoal das respectivas inspecções ou serviços.
	Commandantes das unidades activas	Pessoal das respectivas unidades.
	Commandante do serviço de torpe- dos fixos	Pessoal d'este serviço e commandante da com- panhia de torpedeiros.

Estações que remetem as informações	Chefes que prestam informações	Individuos de quem os chefes informam
Commandos militares das ilhas	Commandante militar	Pessoal do commando. Commandantes das unidades activas e de reserva. Officiaes residentes na área do commando, que n'elle se achem apresentados por estarem na disponibilidade, de licença illimitada ou na inactividade temporaria.
Secretaria de commissões, conselhos, serviços, repartições ou estabelecimentos directamente subordinados ao ministerio da guerra	Commandantes das unidades activas e de reserva . . . Presidentes das commissões ou conselhos, chefes de serviço ou repartições, commandantes ou directores dos estabelecimentos .	Pessoal das respectivas unidades. Officiaes das outras armas em tirocinio do estado maior. Pessoal das respectivas commissões, conselhos, serviços, repartições ou estabelecimentos.
Commando das circumscripções	Commandantes das circumscripções fiscaes	Pessoal da guarda fiscal da respectiva circumscripção.
Commando geral das guardas municipaes	Commandante	Pessoal da respectiva guarda.
Directores geraes dos ministerios estranhos ao da guerra	Chefes de serviços, repartições, directores de estabelecimentos, presidentes de commissões, conselhos, etc	Officiaes que lhe estão directamente subordinados.
Direcção geral do ultramar	Os mencionados nas alineas <i>a, b, c e d</i> do n.º 3.º da disposição 7.ª do boletim militar do ultramar n.º 1 de 1902	Os mencionados na mesma disposição do referido boletim, devendo as informações d'estes officiaes escripturar-se pela forma prescripta n'este regulamento sendo as notas biographicas extrahidas dos documentos de transferencia.

2.º — Por decretos de 28 de junho ultimo :

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o 1.º pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Ricardo Augusto de Campos.

Condecorados, com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Cabo Verde e Guiné

Segundo sargento da companhia de saude, n.ºs 19/19, Manuel Francisco Rodrigues.

Angola e S. Thomé e Príncipe

Segundo sargento da companhia de saude, n.ºs 36/141, Alexandre Antonio do Nascimento.

Mozambique

Segundos sargentos da companhia de saude :

N.ºs 76/15, Albino Cesar dos Santos.

N.ºs 93/177, Antonio das Neves Jacob.

N.ºs 77/156, Antonio Simões d'Almeida.

N.ºs 91/175, Antonio Mendes Duarte.

N.ºs 74/153, José Alves Chaves.

N.ºs 75/154, João Correia.

Primeiro cabo, n.ºs 70/147, Seraphim d'Almeida.

Macao e Timor

Primeiro sargento, enfermeiro reformado, da companhia de saude, Antonio de Figueiredo.

Primeiro cabo, n.ºs 22/22, José Gonçalves Estorninho.

Segundos cabos :

N.ºs 25/18, João Gonçalves.

N.ºs 3/48, Abilio Antonio.

Por decretos de 16 do corrente mez :

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da con-

dição 2.^a do artigo 10.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente de artilharia, actualmente capitão, Alberto Augusto d'Almeida Teixeira, ex-governador do districto da Lunda.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente de infantaria Berardo Maria Eleuterio Loureiro.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Major do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição.

Capitão do quadro occidental, Arnaldo Augusto Candido.

Capitão do quadro de Moçambique, João Pedro Canhão Bastos.

Tenente do quadro de Moçambique, Francisco da Costa Novaes.

Tenente do quadro da India, Jayme Xavier de Sequeira e Pereira.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o soldado, n.º 23/382, da 1.^a companhia europeia de infantaria de Angola, Joaquim.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Ferrador, n.º 19/1100, do 1.^o esquadrão, Carlos Jeronymo.

Regimento n.º 8 de cavallaria do Principe Real

Primeiro cabo, n.º 99/687, do 3.^o esquadrão, Joaquim Martins Camello.

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 110/524, José Francisco, e segundo cabo, n.º 73/359, Joaquim Netto, ambos do 1.º esquadrão de dragões.

Segundo sargento, n.º 1/652, da 7.ª companhia indigena de infantaria, José Maria Pereira de Azevedo Junior.

Primeiro sargento, n.º 46/325, Fidelio Augusto, e segundo sargento, n.º 90/328, Norberto Figueiredo Salgueiro, ambos da 18.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro sargento, n.º 50/333, da 2.ª companhia de deposito, Alfredo Jorge da Silva.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 3/809, da 9.ª companhia indigena de infantaria, Manuel Francisco Coelho Junior.

Estado da Índia

Segundo cabo, n.º 140/151, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, Antonio Miranda.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 39/1262, da 1.ª companhia do corpo de policia, João Manuel.

Districto autonomo de Timor

Primeiro sargento, n.º 2/2, da secção de artilharia, Alberto Joaquim Correia.

Por decretos da mesma data:

Condecorados com a medelha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem comprehendidos nas disposições do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Alberto de Sousa Maia Leitão, e o 1.º pharmaceutico do mesmo quadro, João dos Santos Duarte.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem compre-

hendidos nas disposições do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro sargento, n.º 19/20, da companhia de saude de Macau e Timor, Francisco Agostinho Maria Xavier, o primeiro cabo, n.º 25/52, José Maria, da mesma companhia, e o segundo cabo, n.º 24/186, José Joaquim da Cunha, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar comprehendido nas condições dos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 20/96, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Julio Annibal Franco.

3.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Inspeção Geral dos Impostos
Secção dos Impostos Indirectos

Tendo de ser substituidas por outras de typo diverso as seguintes estampilhas: imposto do sêllo, contribuição industrial, contribuição de juro, justiça, leis sanitarias, propinas de matriculas e especialidades pharmaceuticas: manda Sua Majestade El-Rei declarar e fazer publico pela Inspeção Geral dos Impostos o seguinte:

1.º Cessará em 31 de dezembro do corrente anno a circulação e validade do typo de estampilhas com aquellas designações actualmente em uso, e começará a adoptar-se em 1 de janeiro de 1910 o padrão destihado a este anno;

2.º A troca pelas da nova emissão effectuar-se-ha nos termos da alinea a) do artigo 7.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, na recebedoria da receita eventual, nas dos bairros e concelhos do continente e ilhas, durante o mez seguinte áquelle em que terminar o periodo da validade;

3.º Nos termos da alinea b) do citado artigo, deverão os respectivos recebedores enviar á Casa da Moeda as estampilhas em seu poder, mandadas retirar da circulação pela presente portaria, até o dia 31 de março seguinte;

4.º Conforme o § unico do mesmo artigo 7.º, decorridos que sejam aquelles prazos, não serão accites para nenhum effeito, nem serão trocadas na Casa da Moeda, as estampilhas declaradas caducas, devendo os escrivães de

fazenda e da receita eventual, quanto aos recebedores que deixarem de cumprir o preceito estabelecido no numero anterior, incluir na tabella de cobrança relativa ao mez immediato as importancias das estampilhas que deixarem de ser entregues.

Outrosim manda o mesmo Augusto Senhor declarar que sobre as estampilhas destinadas á cobrança do imposto devido por espectaculos publicos se observem, quanto á sobrecarga e collocação, as disposições das portarias de 19 de janeiro de 1905.

Paço, em 13 de setembro de 1909. = *Francisco de Paula de Azeredo.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente de infantaria, Annibal da Assumpção Soares.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Joaquim Altino Gromicho.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, João Teixeira Pinto.

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Benjamim Antonio dos Santos.

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Victorino Maria Gonçalves Canêlhas.

Alferes, os alferes, de cavallaria, Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles, e Antonio Novo; e de infantaria, Antonio Dias, Herculano Augusto Pereira Ramalho, Jayme Ribeiro, José Antunes, João Luiz de Castro, Antonio de Mattos, Antonio de Gouveia, Antonio Albino Aleixo, João Henriques de Almeida, Manuel Antonio Rodrigues, Manuel Moraes, e Arthur de Sousa Mascarenhas.

Provincia de Macau

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Izidoro Duarte.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração, inserta na *Ordem do Exercito* n.º 21, 2.ª serie, de 18 de setembro do corrente anno:

Secretaria d Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de cavallaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Alberto de Paiva de Moraes, chegou á sua altura para entrar no quadro em 9 de julho do corrente anno e não em 22 do mesmo mez, como consta da *Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações militares effectuadas na provincia da Guiné em 1908, decretada em 8 de outubro do mesmo anno, ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria Baeta, que tomou parte nas referidas operações.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Antonio Maria Marques Perdigão, sub-chefe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 21, de 18 de setembro do corrente anno, foram condecorados com a medalha de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de infantaria, Eduardo Augusto de Azambuja Martins, e os alferes da mesma arma, Adolpho Valejão Pires Balaya, e Francisco de Assis da Silva Ramos, todos em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 11 do corrente mez :

O tenente de infantaria, João Bento de Sequeiro Lopes Vianna, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

Em 20 :

O capitão de infantaria, Luiz Lopes Ramos da Silva, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Arthur Marques Sequeira, por ter terminado a commissão no Estado da India.

Em 22 :

O major de cavallaria, Victor Augusto Chaves Lemos e Mello, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de S. Thomé e Principe.

O capitão do corpo de officiaes de administração militar, Domingos Manuel do Amaral, por ter terminado a commissão no Estado da India.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 16 do corrente mez :

Provincia de Cabo Verde

Major do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Pedro Rogerio Leite, noventa dias para se tratar.

Provincia da Guiné

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na indicada provincia, João Aniceto, sessenta dias para se tratar.

Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente do quadro occidental, em serviço na dita provincia, Othon Carlos de Gouveia Vaz, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na alludida provincia, José Carlos da Assumpção de Almeida, noventa dias para se tratar.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

11 DE OUTUBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 23 de setembro findo:

Condecorados com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, os officiaes em seguida designados, que tomaram parte nas operações effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, por estarem ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty, ex-governador da provincia da Guiné e commandante da columna de operações.

Capitão de fragata, Alberto Antonio da Silveira Moreno.

Capitão-tenente, Julio Gallis.

Primeiro tenente, Jorge Parry Pereira.

Capitão de infantaria, com o curso do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Capitão de infantaria, José Carlos Botelho Moniz.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, os officiaes em seguida designados, que tomaram parte nas operações effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, por estarem ao abrigo da condição 2.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Primeiro tenente da armada, Francisco de Freitas da Silva.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Côrte Real, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Macau e Timor

Alferes do quadro da indicada provincia, Manuel Augusto de Albuquerque Faria, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de segunda classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio da Cruz Rodrigues dos Santos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Facultativo de segunda classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, David da Rocha Amorim, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Obituario

1908

Dezembro 8 — João de Macedo, alferes do quadro occidental.

1909

Março 28 — Lucio Borges Monteiro, tenente reformado do Estado da India.

Abril 4 — Augusto Alves de Lemos, tenente de infantaria em commissão em Moçambique.

Julho 30 — Aluyzio Augusto Marques Caldeira, tenente coronel de infantaria em commissão na provincia de Angola.

Agosto 24 — Valentim Fernandes Leão, general de brigada reformado da provincia de Moçambique.

Mãnuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

11 DE OUTUBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decretos de 23 de setembro findo:

Condecorados com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, os officiaes em seguida designados, que tomaram parte nas operações effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, por estarem ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty, ex-governador da provincia da Guiné e commandante da columna de operações.

Capitão de fragata, Alberto Antonio da Silveira Moreno.

Capitão-tenente, Julio Gallis.

Primeiro tenente, Jorge Parry Pereira.

Capitão de infantaria, com o curso do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Capitão de infantaria, José Carlos Botelho Moniz.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, os officiaes em seguida designados, que tomaram parte nas operações effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, por estarem ao abrigo da condição 2.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Primeiro tenente da armada, Francisco de Freitas da Silva.

Segundos tenentes da armada:

João Gonçalves Costa,
Eduardo Cândido Lopes Villarinho,
Jeronymo Weinholtz Bivar.

Aspirante de 2.^a classe da administração naval, Antonio Pereira da Silva Teixeira.

Tenente de cavallaria, Raul Carlos Ferreira da Costa.

Tenentes de infantaria, Francisco de Almeida, Antonio José Ferreira Junior, e José Dias Velloso.

Tenente do corpo de medicos militares, Manuel de Jesus Suzano.

Tenente do corpo de veterinarios militares, Francisco Gervasio Flores.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha.

Facultativo de 2.^a classe do quadro de Cabo Verde e Guiné, Eduardo Pereira do Valle.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviços no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Major de infantaria, Antonio Maria da Silva.

Major reformado do quadro occidental, José Francisco da Rosa.

Tenente do quadro occidental, Antonio Augusto Ribeiro.

Tenente do quadro de Moçambique, Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby.

Condecoradas com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, as praças de pret em seguida designadas, que tomaram parte nas operações effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, por estarem ao abrigo da condição 2.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Corpo de marinheiros da armada

1.^a Brigada

Segundo sargento, n.º 383, João Silva.

Cabos artilheiros, n.º 1571, Cucufate Joaquim Torres, e n.º 902, Manuel das Dores.

2.ª Brigada

1.º conductor de machinas, n.º 245, Antonio Rodrigues da Costa.

Cabo fogueiro, n.º 701, Filippe de Barros.

Chegador, n.º 3292, Joaquim dos Santos.

3.ª Brigada

Cabo marinho, n.º 853, Antonio Moreira.

Primeiros marinheiros, n.ºs 1732, Antonio Joaquim da Cruz; 1712, Luiz da Silva; 2242, Joaquim Bento; 1399, Antonio Candido Russo, e 1237, Roberto Monteiro.

Segundos marinheiros, n.ºs 2101, Joaquim da Silva, e 2154, Antonio Augusto Barbosa.

5.ª Brigada

Primeiro sargento, n.º 111, João Duarte.

Segundo sargento, n.º 315, Julio Simplicio Telles de Sousa.

Segundo enfermeiro, n.º 611, Adelino José das Neves Coelho.

Corneteiro, n.º 4185, Antonio Gomes.

Grupo de artilharia montada

Segundos sargentos, n.ºs 117/17, Alfredo Alves da Silva; 8/7, Manuel Agudo, e 113/369, Abel de Andrade Largo.

Serralheiro ferreiro, n.º 83/139, Alberto Augusto de Araujo.

Primeiro cabo conductor, n.º 141/187, Virgilio Vieira de Vasconcellos.

Ferrador, n.º 118/85, Manuel Martinho.

Soldado conductor, n.º 111/167, Joaquim Maria.

Regimento de cavallaria n.º 1, Lanceiros de Victor Manuel

Soldado, n.º 37/2410, do 4.º esquadrão, Manuel Luiz.

Regimento de cavallaria n.º 2, Lanceiros de El-Rei

Soldado, n.º 161/4424, do 1.º esquadrão, Manuel dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 13**1.º Batalhão — 1.ª Companhia**

Segundos sargentos, n.ºs 258/388, José Paulino Rodrigues; 28/236, Alexandre Francisco Ferreira Sarmento, e 31/206, Luiz do Carvalho Valloura.

Companhia de equipagens

Segundos sargentos, n.ºs 81/183, Estevam Dias da Cruz, e 216/187, Jayme Garcia de Lemos.

Primeiros cabos, n.ºs 17/701, Manuel Monteiro, e 112/186, João Ferreira da Costa Junior.

Companhia de subsistencias

Segundos sargentos, n.ºs 51/35, Alfredo Accacio Afonso, e 502/1675, Salomão Antonio Soares.

Primeiros cabos, n.ºs 448/497, Domingos dos Santos, e 519/1908, José Alves Pinto Pinheiro.

Soldado, n.º 481/1690, Augusto Alves.

Companhia de Saude

Primeiro cabo, n.º 71/362, Antonio Francisco da Encarnação Martins.

Provincia de Moçambique**9.º Companhia indigena de infantaria**

Primeiro sargento, n.º 11/471, João José Cordeiro.

Segundo sargento, n.º 75/843, Sabino da Conceição de Carvalho Ventura.

Provincia da Guiné**Companhia de atradores — pelotões de infantaria**

Primeiro sargento, n.º 8/8, João Machado Tolêdo.

Segundos sargentos, n.ºs 3/3, José Affonso Lomba; 5/5, José Pinto de Sousa Junior, e 6/6, João José Cardoso.

Deposito de praças

Primeiros sargentos, n.ºs 97/97, Manuel Thomé, e 4/107, Antonio Monteiro.

Segundo sargento, n.º 28/28, Manuel Joaquim Gonçalves Junior.

Carpinteiro, n.º 99/99, José Francisco Alhandra.

Soldado indigena, n.º 51/51, Quitiquella.

Companhia de Saude de Cabo Verde e Guiné

Segundo sargento, n.º 35/94, Antonio Germano Martins.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, o individuo da classe civil abaixo designado, que tomou parte nas operações effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, por estar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Antonio de Jesus Leopoldo.

2.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor, em serviço na provincia da Guiné, Henrique Coelho Junior.

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Cabo Verde, Alfredo Ernesto Pina.

Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes de infantaria, Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.

3.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 22, 2.ª serie, de 30 de setembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha, o capitão de infantaria e do ser

viço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth: Sua Majestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o major de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Luiz Henrique Quintella, conta a antiguidade de 7 de maio de 1908 e não de 14 do mesmo mez, como se disse na *Ordem do Exercito*, n.º 26 (2.ª serie), de 31 de outubro do mesmo anno.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas:

Com a gradação de tenente coronel e o soldo mensal de 715500 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o major do quadro da India, Antonio João Mascarenhas, reformado por decreto de 22 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 8, do corrente anno.

Com a gradação de major e o soldo mensal de 665000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão quartel mestre addido ao quadro occidental, Eduardo Gonçalves da Silva, reformado por decreto de 28 de novembro do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 23, do mesmo anno.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Ernesto Mendes, soldado indigena, n.º 1/1, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde.

Domingos Lopes, soldado indigena, n.º 7/7, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Major reformado do quadro occidental, Eduardo Augusto Perfelim.

Tenente do quadro occidental, João Antonio de Carvalho.

Tenentes do quadro privativo das forças ultramarinas, Francisco Antonio Lobato de Faria, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha, e Vicente Lourenço da Silva.

Alferes do mesmo quadro, Antonio Claudio Ignacio Caetano Xavier, e Affonso Augusto Correia Mendes.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 21 de novembro de 1908, publicado no *Diario do Governo* n.º 218, de 27 de setembro do corrente anno, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Augusto José de Lima Junior.

2.º Que por portaria de 25 de setembro do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 219, de 28 do mesmo mez, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha, socio n.º 2989, ao alferes de infantaria em commissão no ultramar, Augusto da Siva Fernandes, socio n.º 2985, e ao segundo sargento do corpo de policia indigena da Praia (Cabo Verde), Daniel Guimarães, socio n.º 2981, que effectuaram a sua remissão de socios do mesmo Instituto nos termos do artigo 12.º do respectivo regulamento.

8.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 23 de setembro findo:

Sebastião Eduardo Cesar de Sá, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, noventa dias para se tratar.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Cortez.

N.º 20

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE OUTUBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º Por decretos de 17 de junho ultimo:

Manuel Pereira, 1.º cabo, n.º 19/19, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde, concedida a medalha de cobre de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo das condições 3.ª e 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Manuel Pereira, e Domingos Gonçalves, primeiros cabos, n.ºs 19/19, e 27/27, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde, concedida a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Por decreto de 22 de julho ultimo:

Ignacio Elias, soldado, n.º 21/50, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde, concedida a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviços no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Por decreto de 23 de setembro ultimo:

Antonio Martins, segundo cabo, n.º 20/41, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde, concedida a

medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

2.º — Por portarias de 4 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao tenente de cavallaria, Germano Augusto Moreira, e ao segundo sargento do deposito de praças addidas da guarnição da provincia da Guiné, Salvador Cypriano Ferreira, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador geral do Estado da India n.º 11, de 7 de janeiro do corrente anno, pela qual foi collocado na situação indicada, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Heitor Horacio Pereira Garcez, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do referido Estado.

Por portaria de 15 do mesmo mez :

Arthur Fernandes da Silva, nomeado, precedendo concurso, 3.º pharmaceutico em commissão, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, para servir em Macau e Timor.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria, José Pedro Canellas.
Alferes, os alferes de infantaria, Emygdio José de Almeida, Manuel José de Serpa, e Sebastião Custodio de Brito Abreu.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão de infantaria, Eduardo Augusto de Azambuja Martins.

Segundo tenente, o segundo tenente da armada, Alvaro Cardoso Mello Machado.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 12 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para irem servir no ultramar durante o anno de 1909, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Bernardino Augusto Marques.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o capitão de artilharia, Felizardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com a gradação de major e o soldo mensal de 66,5000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Carneiro, reformado por decreto de 1 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, do corrente anno.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Furriel, n.º 68-A, da 3.ª divisão do deposito de praças do ultramar, João Baptista Borges Lobo.

Medalha de cobre

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 185/285, da 14.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Augusto da Silva.

Estado da India

Soldado, n.º 104/104, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Gettá Quimã.

Provincia de Macau

Soldados, n.ºs 69/841, Bodu Sabagy Naique Gancar; 72/911, Sam Chü; 77/687, Chan-Pio; 79/843, Chondró Budó Gauncar; 100/849, Babló Ranto; 121-867, Atmã Ramã Parobo Gancar; 125/915, Cheaug Nam Sán; 129/870, Ladcó Salgauncar; 132/872, Naglo Zoiró Deully; 135/874, Govindá Chondró Poriencar; 147/885, Seguna Apá Tary; 162/892, Essó Sodé Parobo Gauncar; 168/896, Gonum Bivam Parobo Gauncar; 178/904, Vittu Sivá Parobo Gauncar, e 184/931, Ung-Achá, todos da 2.ª companhia do corpo de policia.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

José Maria da Silveira Montenegro, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe.

Constantino Pedro Sebastião de Mendonça, 2.º sargento, n.º 47/14, da companhia de saude de Moçambique.

Medalha de cobre

Francisco Furtado de Mendonça, 2.º cabo, n.º 50/154, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Marcellino Mendes Semedo, 1.º cabo, n.º 42/153, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Alfredo José de Almeida, sargento ajudante, n.º 53/96, da companhia de saude de Moçambique.

André Soccorro de Noronha, ajudante de enfermeiro, n.º 11/51, da companhia de saude do Estado da India.

8.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que o capitão de cavallaria, Antonio Rodrigues Montez Junior, o tenente da mesma arma, Francisco Martins Lusignan de Azevedo, e o soldado, n.º 32/38, do 2.º esquadrão de dragões, Manuel da Assumpção Torres, mencionados a paginas 628 do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 24, de 1908, fizeram parte da columna de operações contra os Cuamatos, em 1907, desde 12 de junho a 14 de outubro.

2.º Que o tenente de cavallaria e do serviço do estado maior, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, actualmente capitão, mencionado a paginas 625 do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 24, de 1908, fez parte da columna de operações contra os cuamatos, em 1907, desde 18 de abril a 23 de novembro.

3.º Que por despacho de 1 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 232, de 13 do mesmo mez, foi concedida licença para acceitar e usar as insignias do grau de cavalleiro da Ordem da Estrella Negra, ao capitão do quadro da India, João de Deus Pires.

4.º Que o segundo sargento, n.ºs 4/242, da 13.ª companhia indigena de infantaria da provincia de Moçambi-

que, condecorado com a medalha de cobre da classe de comportamento exemplar, no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 17, de 14 de setembro do corrente anno, chama-se Augusto Fernandes Panão.

5.º Que no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 15, de 14 de agosto do corrente anno, pagina 233, linha 12, onde se lê: «n.º 272/248», deve ler-se: «n.º 89/66».

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 12 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, José Ferreira Marques da Cunha, por haver terminado a commissão no districto autonomo de Timor.

Em 13:

O tenente de infantaria, Marcellino José Alves, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 14 do corrente mez:

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Luiz Augusto de Pina Guimarães, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Carlos Alberto Portugal Madeira, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João da Costa Magalhães, noventa dias para se tratar.

2.º pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, João Manuel Quintão, noventa dias para se tratar.

Obituario

1909

Setembro 16—Armando Carlos de Oliveira, major reformado do quadro de Macau e Timor.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 21

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

8 DE NOVEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

Decretos

Ministerio dos Negocios do Reino—Direcção Geral de Administração Politica e Civil—1.ª Repartição

Tendo-se ausentado hoje para fora de Portugal, como lhe permite o artigo 8.º da carta de lei de 24 de julho de 1885, Sua Magestade El-Rei, Meu sobre todos muito amado e prezado Sobrinho; assumindo Eu a Regencia na conformidade das leis do Reino, e invocando a Divina Providencia, em cujo auxilio Me confio: Juro manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana e a integridade do Reino, observar e fazer observar a constituição politica da Nação Portuguesa e mais leis do Reino, e prover ao bem geral da Nação, quanto em Mim couber; juro igualmente guardar fidelidade a El-Rei o Senhor D. Manuel II, e entregar-lhe o governo logo que regresso ao Reino. Prometto formalmente reiterar este juramento perante as Côrtes Gerais da Nação, logo que estejam reunidas, nos termos da carta de lei de 7 de abril de 1846, e declaro que Me apraz conservar os actuaes Ministros e Secretarios de Estado no exercicio das respectivas funcções.

Em Nome de El-Rei determino que o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de novembro de 1909. = PRINCIPE REGENTE. = *Wenceslau de Sousa Pereira Lima* = *Francisco de Paula de Azeredo* = *José Manuel de Elvas Cardeira* = *Manuel da Terra Pereira Vianna* = *Carlos Roma du Bocage* = *Antonio Alfredo Barjona de Freitas*.

Ministerio dos Negocios do Reino — Direcção Geral de Administração Politica
e Civil — 1.ª Repartição

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que, durante a Minha Regencia, em Nome de Sua Majestade Fidelissima o Senhor D. Manuel II, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e das autoridades que mandam em Nome do Mesmo Augusto Senhor: hei por bem, tendo em vista a constituição politica da Monarchia e a carta de lei de 12 de fevereiro de 1862, decretar, em Nome de El-Rei, o seguinte:

1.º

A promulgação das leis será feita sob a formula: «Dom Affonso, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em Nome de El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Majestade que as Côrtes Geraes decretaram e Nós queremos a lei seguinte».

2.º

A formula das cartas patentes e quaesquer outros diplomas do Governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em Nome expresso do Rei, será: «Dom Affonso, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em Nome de El-Rei».

3.º

A formula dos alvarás será: «Eu, Principe Real, Regente, em Nome de El-Rei, faço saber».

4.º

As cartas regias para subditos portuguezes dirão no logar competente: «Eu, Principe Real, Dom Affonso, Regente, em Nome do Rei»; e para estrangeiros: «Eu, Principe Real, Dom Affonso, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em Nome de El-Rei».

5.º

Os decretos terão a formula ordinaria, acrescentando-se á expressão preceptiva as palavras: «Em Nome de El-Rei».

6.º

As portarias do Governo terão o formulario: «Manda o Principe Real, Regente, em Nome de El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios, etc.»; e nas expedidas pelos tribunaes, nos casos do estilo, se usará a formula: «Manda o Principe Real, Regente, em Nome do Rei, pelo tribunal, etc.».

7.º

As supplicas, representações e mais papeis que Me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Alteza Real», e principiarão «Senhor»; e a direcção externa será: «A Sua Alteza Real o Principe Regente, em Nome do Rei».

Toda a correspondencia official será expedida sob o titulo: «Serviço Nacional e Real».

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de novembro de 1909. = PRINCIPE REGENTE. = *Wenceslau de Sousa Pereira Lima* = *Francisco de Paula de Azeredo* = *José Manuel de Elvas Carneira* = *Manuel da Terra Pereira Vianna* = *Carlos Roma du Bocage* = *Antonio Alfredo Barjona de Freitas*.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 22

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE NOVEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

DOM MANUEL II, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Córtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 106.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 é extensivo aos officiaes da armada de todas as classes, comprehendendo os guardas marinhas, aos funcionarios civis da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos funcionarios das provincias ultramarinas, sem prejuizo do disposto no artigo 2.º e ultima parte do artigo 4.º da carta de lei de 2 de julho de 1867.

§ unico. A disposição d'este artigo só se applicará aos individuos que tiverem ingresso nos quadros, depois da publicação d'esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 26 de outubro de 1909.— EL-REI, com rubrica e guarda.— *Manuel da Terra Pereira Vianna.*— (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Côrtes Geraes de 4 de agosto de 1909, que torna extensivo, nos termos que prescreve, aos officiaes da armada de todas as classes, comprehendendo os guardas marinhas, aos funcionarios civis da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos funcionarios das provincias ultramarinas o disposto no artigo 106.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como nelle se contém, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. — *Fernando Augusto Moreira Lima* a fez.

2.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Não estando previsto no decreto de 14 de novembro de 1901 que se faça contagem alguma, como augmento, no tempo de serviço dos officiaes e praças de pret das guarnições ultramarinas, para effeitos de reforma e outras recompensas, em relação ao tempo que os mesmos officiaes e praças estão em viagem de uma para outra provincia ultramarina ou districto autonomo de Timor, por motivo de serviço;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para effeitos de reforma e outras recompensas, no tempo que os officiaes e praças das guarnições ultramarinas despenderem nas viagens de umas para outras provincias e districto autonomo de Timor, por motivo de serviço, será contado o augmento da percentagem fixada nos artigos 178.º e 179.º do decreto de 14 de novembro de 1901 para a provincia onde os mesmos officiaes e praças estiverem servindo, passando a contar o augmento relativo á provincia onde forem servir desde a data do desembarque no porto de destino.

§ unico. Não será contado o referido augmento, no caso de transferencia, que tiver sido determinada por motivo disciplinar ou a pedido do interessado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de novembro de 1909.—REI.—*José Manuel d'Elvas Carneira*—*Manuel da Terra Pereira Vianna*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—2ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90,5000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao soldado reformado, n.º 85 de matricula, da 3.ª divisão do deposito de praças do ultramar, Manuel José Marques, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de novembro de 1909.—REI.—*Manuel da Terra Pereira Vianna*.

3.º—Por decreto de 25 de outubro findo:

Major de engenharia, Conselheiro Alfredo Augusto Freire de Andrade, governador geral da provincia de Moçambique, reconduzido no referido cargo, nos termos do artigo 7.º do decreto de 23 de maio de 1907.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 3, José Augusto Rodrigues, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Annibal Coelho de Montalvão.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII, Julio de Oliveira Cidreiro; do batalhão de caçadores n.º 3, Francisco Rosas; do regimento de infantaria n.º 15, Antonio de Almeida Borges; do regimento de infantaria n.º 10, Abilio José Salgado; do regimento de infantaria n.º 26, Manuel Henrique de Carvalho; do regimento de infantaria

ria n.º 19, Francisco Maria Rodrigues; do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim Ollegario da Silva e Sousa; do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Freire de Matos Mergulhão; do deposito de praças do ultramar, Antonio Gonçalves Cabrita; do regimento de infantaria n.º 2, Alberto Julio Carapeto; do regimento de infantaria n.º 21, Antonio Teixeira de Matos; do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, João Joaquim de Almeida; do regimento de infantaria n.º 24, Luiz Rodrigues de Lemos; e do batalhão n.º 5 de caçadores de El-Rei, Raul Barreto.

Alferes, o sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 5, Antonio Maria.

(*Ordem do Exercito*, n.º 25, 2.ª serie, de 30 de outubro do corrente anno).

Quadro occidental

Capitão, o tenente, Antonio da Maia Camarão.

Provincia de Angola

Reformado na conformidade da lei, o mestre de musica da guarnição da referida provincia, com a graduação de alferes, Bernardino de Figueiredo Ramalho, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Provincia de Moçambique

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento, n.º 1/914, do batalhão disciplinar da referida provincia, Eduardo Emmanuel de Sá, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 19 de dezembro de 1907.

Quadro da India

Tenente, o alferes, Antonio José Tolentino da Silva.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, os alferes, Antonio Luiz de Oliveira Pegado, e Jorge Gerves Godinho de Mira.

Alferes para o referido quadro, o primeiro sargento da guarnição da Guiné, José Ferreira de Lacerda.

Condecoradas com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 2.^a, do artigo 8.^o, do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças de pret em seguida mencionadas:

Segundo enfermeiro, n.º 576, da 5.^a brigada do corpo de Marinheiros da Armada, Antonio de Sousa.

Soldado, n.º 241/217, da 1.^a companhia do 1.^o batalhão do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim Dias Alves.

Primeiro sargento, n.º 37/330, da 4.^a companhia de deposito de Angola, Francisco Leite Ribeiro.

Segundos sargentos, n.ºs 36/141, Alexandre Antonio do Nascimento; 69/66, Antonio Fernandes do Nascimento; 67/160, José, e segundo cabo, n.º 33/129, Francisco Lopes Rodrigues, todos da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Condecoradas com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, as praças de pret em seguida mencionadas, por estarem ao abrigo da condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Regimento de artilharia n.º 1

Primeiro cabo, n.ºs 22/881, da 6.^a bateria, Honorio Nunes.

Regimento de infantaria n.º 4

Primeiro sargento, n.ºs 56/378, da 1.^a companhia do 3.^o batalhão, Antonio Gonçalves Cabrita.

Provincia da Guiné

Primeiro cabo, n.º 11/178, do deposito de praças addidas, Alberto Gomes Pimentel.

Provincia de Angola

Soldados, n.ºs 70/429, Bernardino de Jesus Exposto; 56/329, Cassiano da Fonseca, e 63/333, João Barreto, todos do 1.^o esquadrão de dragões.

Primeiro sargento, n.º 8/249, do 2.^o esquadrão de dragões, Manuel Guerreiro Mendinhos.

Primeiro cabo, n.º 23/466, Casimiro Antonio Paes Dias,

e soldado, n.º 96/530, João Miguel, ambos da 1.ª companhia europeia de infantaria.

Primeiro sargento, n.º 121/507, da 1.ª companhia mista de montanha e infantaria, Antonio Farinha Matheus.

Segundo sargento, n.º 10/369, da 12.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Ramos da Cunha.

Primeiro cabo, n.º 7/25, da 1.ª companhia de deposito, Antonio Joaquim Simões.

Segundos sargentos, n.º 1/11, Augusto Antonio Ribeiro, e 20/81, Antonio Cardoso, ambos da 4.ª companhia de deposito.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 21/232, do 2.º esquadrão de dragões, Antonio Ricardo da Fonseca.

Primeiro sargento, n.º 112/342, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição, João Martins da Silva.

Segundo sargento, n.ºs 186/286, da 14.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Ribeiro Villaça.

Primeiro sargento, n.º 7/280, Antonio de Oliveira Ramos; segundo sargento, n.º 40/338, Antonio Dias Neves; musico de 2.ª classe contratado, n.º 42/183, Pedro Antonio Marianno de Sequeira, e segundo cabo, n.º 51/326, José Marques, todos da 1.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, n.º 10/190, Alfredo Augusto Ferreira, e correeiro, n.º 116/408, José Soares Cardoso Junior, ambos da 3.ª companhia de deposito.

Contramestre de corneteiros, n.º 13/944, da 1.ª companhia do batalhão disciplinar, José.

Estado da India

Primeiro cabo, n.º 45/244, da companhia europeia de infantaria, Gualdino da Camara.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 59/1259, da 1.ª companhia do corpo de policia, Antonio Lagariço.

Condecorado com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o 1.º cabo, n.ºs 15/750, da policia militar da Companhia de Moçambique, José Martins.

Por decretos da mesma data :

Alberto Barbosa de Queiroz, facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, promovido a sub-chefe do serviço de saúde do mesmo quadro, com a graduação de major.

Pedro Jeronymo Fernandes, Ligorio Maria Soares, e Reginaldo Soares, primeiros sargentos da companhia de saúde do Estado da India, reformados com a graduação de alferes, com o vencimento diario de 13 tangas e 5 réis.

Por decretos de 3 do corrente mez :

Quadro de Macau e Timor

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Lucio Gaudioso Borges, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde da provincia de Macau.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, o capitão do quadro occidental, Joaquim da Silva Gonçalves, por estar ao abrigo da condição 1.^a do artigo 10.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

4.^o — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 28 de outubro findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 6, Anselmo Augusto Coelho de Carvalho, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de infantaria n.º 22, Berardo Maria Eleutherio Loureiro, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar para desempenhar uma comissão de serviço dependente da companhia do Nyassa.

(*Ordem do Exercito* n.º 25, 2.^a serie, de 30 de outubro do corrente anno).

5.º — Por portaria de 26 de outubro findo :

Graduação

Em primeiro sargento, o aspirante a facultativo do Ultramar, sem graduação, Joaquim Manuel Nunes Saraiva, por ter concluído o 2.º anno medico-cirurgico.

Por portaria de 28 do mesmo mez :

Graduação

Em primeiro sargento, o aspirante a facultativo do Ultramar, sem graduação, Antonio Miguel d'Ascensão, por ter concluído o 2.º anno medico-cirurgico.

Por portarias de 6 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de segunda classe, ao primeiro sargento, Alfredo Antonio Marques, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio da 1908.

Disponibilidade

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Antonio d'Oliveira, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Sendo frequente publicar-se no *Boletim Militar do Ultramar* a concessão de medalhas a praças que, depois de enviarem os seus requerimentos, foram transferidas de unidades ou promovidas, sem que nesta Secretaria de Estado haja conhecimento de tal facto :

Manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, que nas unidades, a que as referidas praças pertencerem, depois de verificada a identidade do agraciado, se faça o averbamento devido, independentemente de declaração no referido *Boletim*.

7.º — Por determinação do Príncipe Real, Regente, em nome de El-Rei:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Manuel de Sousa Brazão.

Provincia de Angola

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Ferreira de Lacerda.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Annibal Coelho de Montalvão.

Alferes, o alferes de infantaria, Miguel Cardoso.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Manuel das Neves.

Districto autonomo de Timor

Capitão, o capitão de infantaria, Anselmo Augusto Coelho de Carvalho.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas na *Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 27 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de infantaria, João Luiz Fernandes.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultra-

mar durante o anno de 1909, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Antonio Evaristo da Silva Cruz.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente de cavallaria, Alvaro Pimenta da Gama.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração, inserta na *Ordem do Exercito* n.º 25, 2.ª serie, de 30 de outubro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente coronel de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Eduardo Cassassa Alvares Pereira, chegou á sua altura para a promoção em 28 do corrente mez.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica a seguinte circular do Ministerio da Guerra, inserta na *Ordem do Exercito*, n.º 15, 1.ª serie, de 5 de novembro do corrente anno:

Secretaria da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição—Circular n.º 877.—Lisboa, 12 de outubro de 1909.—Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar.—Lisboa.—Do director geral da secretaria da guerra.

Tendo sido autorizados os governadores das provincias ultramarinas e do districto autonomo de Timor a conceder readmissões, unicamente para effeito de abonos, ás praças de pret do exercito da metropole, fazendo serviço no ultramar nos termos do decreto de 14 de novembro de

1901, pela forma indicada no n.º 8.º da ordem do exercito n.º 7 (1.ª serie) de 14 de maio de 1904: sua ex.ª o ministro da guerra incumbe-me de dizer a v. ex.ª, para conhecimento e observancia das unidades sob o seu digno commando, que a fim de se regular a readmissão das mesmas praças quando lhes seja permittido regressar ao exercito da metropole, se observe o seguinte:

1.º Ás praças de pret do exercito da metropole que passarem ao serviço das guarnições ultramarinas e que ali sejam readmittidas conforme o disposto no n.º 8.º da ordem do exercito n.º 7 (1.ª serie) de 14 de maio de 1904, quando regressarem ao exercito da metropole, ser-lhe-hão contados tantos periodos de readmissão quantos os periodos em que estão considerados para effeito de abonos, devendo haver perfeita correspondencia entre uns e outros.

2.º Quando ás mencionadas praças de pret, por circumstancias extraordinarias, não tenha sido concedida a readmissão a que se julguem com direito, ser-lhes-ha esta contada, caso a solicitem a sua pretensão seja attendida, desde o dia immediato áquelle em que terminaram o tempo de serviço effectivo a que são obrigadas pela natureza do seu alistamento ou o periodo anterior de readmissão.

3.º Os periodos de readmissão para as mesmas praças serão determinados, para todos os effeitos, pelo que dispõe o § 4.º do artigo 7.º do decreto de 19 de outubro de 1900, fazendo-se os respectivos averbamentos pela forma seguinte:

a) Nas notas biographicas das folhas de matricula das praças já readmittidas no exercito da metropole, ou que venham a sê-lo, lançar-se-ha a seguinte verba: «Considerado no... periodo de readmissão desde... de... de..., segundo o disposto na circular n.º 877 de 12 de outubro de 1909, da 3.ª repartição da secretario da guerra.»

b) Na casa destinada ao lançamento das readmissões, nas mesmas folhas de matricula, far-se-ha o averbamento em harmonia com o disposto na alinea anterior.

4.º Os lançamentos acima indicados effectuar-se-hão sómente nas unidades do exercito da metropole para onde as referidas praças forem mandadas continuar o serviço.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto no artigo 7.º da organização militar do ultramar se publica o seguinte:

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1910, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções e repartições:

Arma de engenharia

Major — Amavel Granger.

Capitão — Pedro Maria Bessone Basto.

Tenentes:

José Celestino Regalla.

Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.

Arma de artilharia

Capitães:

Pedro Francisco Massano de Amorim.

Antonio Alves de Macedo.

José Correia de Mendonça.

Arnaldo Costa Cabral de Quadros.

Joaquim Maria Augusto de Almeida.

Ricardo Julio Ferraz.

Viriato Gomes da Fonseca.

Victor Manuel Salazar Leitão.

José Tristão Paes de Figueiredo.

Capitães, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, e tenentes:

Manuel Luiz Mendes.

Hamilear Barcinio Pinto.

Alberto Cesar de Faria Graça.

Alberto Augusto de Almeida Teixeira.

Alberto Carlos das Neves e Castro.

João Carlos de Castro Côrte Real Machado.

Arthur Octavio do Rego Chagas.

Raymundo Ennes Meira.

Antonio Lopes Baptista.

José Pacheco.

Luiz Maria de Mello Vaz de Sampaio.
Constantino Augusto dos Santos.
Theodorico Teixeira Pimentel.
Annibal Fernandes da Costa Pinto.
Antonio de Sant'Anna Cabrita.
Luiz Augusto Ferreira Martins.
Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.
Adriano da Costa Macedo.
José Augusto Lobato Guerra.
José Pedro Soares.
Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.
Alfredo Balduino de Seabra Junior.
Francisco Gonçalves.
Joaquim da Silveira Malheiro.
Luciano José Cordeiro.
Alexandre Herculano Garcia.
Manuel de Espregueira Goes Pinto.
José Severiano Faria de Abreu.
Camillo Amandio da Silva Senna.
João de Azevedo Monteiro de Barros.
Justiniano Augusto Esteves.
Ricardo Martinho de Andrade.
Luiz Monteiro Nunes da Ponte.
Daniel Augusto Pinto da Silva.
Fernando Cardoso de Albuquerque.

Arma de cavallaria

Tenente coronel — José Matheus Lapa Valente.

Majores :

Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.
Joaquim José Ferreira de Aguiar.
João Carlos Rodrigues dos Reis.
Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Capitães :

João Gregorio Duarte Ferreira.
José Narciso Ferreira de Passos.
Rodrigo Augusto de Carvalho.
Antonio Rodrigues Montez Junior.
José Monteiro Cabral de Vasconcellos.
José Thomás Martins Pinto da Rocha.
José Lopes Teixeira.
João de Azevedo Lobo.
Alberto Stauffenger Bivar de Sousa.
Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.

Augusto de Assis da Silva Reis.

Alvaro Cesar de Mendonça.

Tenentes:

José Alves de Sousa Cardoso.

Antonio Manuel Villares.

João Nepomuceno Namorado de Aguiar.

Carlos Baptista Gonçalves Guimarães.

D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.

Antonio José Tavares.

José Maria da Cunha.

Justino José de Sousa Pinto.

Adelino de Almeida Novaes.

Luiz da Cunha Menezes.

João Barbosa da Silva Casqueiro.

João Ferreira Nunes de Carvalho.

Accacio Adjuto Augusto Nunes.

Barão de Cadóro.

José Augusto da Conceição Alves Vellez.

Domingos Fernandes.

Antonio Mendes Serra.

Arnaldo Martim Affonso Chichorro da Costa.

Fernão de Magalhães Nunes de Sousa.

Carlos Augusto de Oliveira.

Antonio Manuel Zozimo Monteiro.

Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares.

Antonio da França Pinto de Oliveira.

Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães.

João Augusto de Vasconcellos e Sá.

José Ricardo Pereira Cabral.

Carlos Alberto da Guerra Quaresma.

Carlos Honorato de Mendonça Perry da Camara.

Antonio Augusto Namorado de Aguiar.

Eduardo Augusto de Cliveira Pessoa.

Francisco Dias da Cruz Porto.

José Manuel Annes Baptista.

Benjamin Luares Monteiro Leite e Santos.

Francisco Martins Lusignan de Azevedo.

Carlos dos Santos Nactividade.

José Lourenço Pereira.

Arthur Pereira de Mesquita.

Joaquim Manuel da Costa.

Paulo Teixeira.

Antonio Simas.

José de Liz e Cunha.

Arthur Heitor d'Eça Figueiro da Gama Lobo.

Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.
Germano Augusto Moreira.
José Maria Ferreira da Cunha Junior.
Joaquim Eduardo Martins do Costa Soares.
José Vaz da Costa Roxo.
Alberto Frederico James de Oliveira Torres.
Mannel Antonio Vendeirinho.

Alferes:

Francisco Mendes Rosado.
José Joaquim Romão.
Ignacio Maria da Conceição.
João Luiz de Moura.
Victorino Gama de Oliveira Barata.
José Feliciano da Costa Junior.
Jayme Asdrubal Cordeiro Casqueiro.

Arma de infantaria

Tenentes coroneis:

Guilherme Augusto Gomes Pereira.
José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.
Arthur Augusto da Silva.
Antonio Emilio de Quadros Flores.
Julio Cesar Leão Cabreira.
Antonio Augusto de Oliveira Guimarães.
Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Majores:

Julio Angelo Borges Cabral.
Francisco Manuel Valente.
Manuel José de Aguiar Trigo.
Luiz Augusto Nunes.
Antonio Maria da Silva.
Antonio Verissimo de Sousa.
Francisco Xavier Libano dos Santos Pereira.
Alfredo Arthur de Magalhães.

Capitães:

D. Miguel Henrique de Menezes Alarcão.
Affonso de Albuquerque Martins.
Manuel Soares de Oliveira Junior.
Manuel da Costa e Sousa.
Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.
Viriato Ribeiro de Lemos.
Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.
Amaro Dias da Silva Junior.
Joaquim de Sousa Moreira.
Virgilio Gonçalves Roma.

José Guilherme Correia.
Antonio Paulino de Andrade.
Alvaro Marinho Falcão dos Santos.
Antonio Camisão.
Gaspar da Cunha Preleda.
Francisco de Paula da Silva Villar.
José Pedro de Lemos.
Antonio Maria Baptista.
Manuel Joaquim de Barros.
Joaquim Antonio Dias.
Adelino Franco Vieira Gaio.
Francisco Viegas Junior.
Francisco da Luz Cesar Ribeiro.
Pedro Augusto de Oliveira.
Manuel Pereira da Silva.
Francisco Caetano Ribeiro Vianna.
Adelio Carlos Cruz.
João Julio dos Reis e Silva.
Candido Alvaro da Camara.
Domingos Alfredo Vieira de Castro.
Antonio Joaquim Santa Clara Junior.
José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.
José Augusto Ferreira Lopes.
João de Sousa Carneiro Canavarro.
Manuel Augusto Ferreira Lima da Veiga.
Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.
João dos Santos Pires Viegas.
Carlos Alberto Ferreira da Costa.
Lucio Carolino Mello Leite da Gama Lobo.
Henrique Carlos Guedes Quinhones Portugal da Sil-
veira.
Antonio Augusto Ferreira Braga.
Fernando da Cunha Macedo.
Simão Candido Sarmento.
Carlos Ivo de Sá Ferreira.
Anselmo Augusto Coelho de Carvalho.
Francisco Antonio Baptista.
José da Luz de Brito Queiroga.
Manuel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Maior.
Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.
Alcino da Costa Machado.
João Alves Peixoto Junior.
Luiz Candido da Silva Patacho.
Manuel Mesquita Monteiro.
José Xavier Teixeira de Barros.

José Gonçalves Cabrita.
Antonio Maria do Couto Zagallo.
Venancio Cesar Rodrigues.
José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.
Domingos Barreira da Silva Patacho.
José Carlos Botelho Moniz.
José Augusto da Cunha.
Carlos Carreira Pequeno.
Miguel de Jesus Valladas Paes.
Cesar de Andrade Pissarra.
José Antonio de Novaes Teixeira.
Arthur Marques Sequeira.
Adolpho Pedreira Martins de Lima.

Tenentes :

Gaspar do Couto Ribeiro Villas.
João da Cunha Bellem.
Manuel Augusto de Mira Godinho.
Luiz Candido da Ascensão da Silva Corvo.
Manuel de Almeida.
Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
Alfredo de Passos Ribeiro.
Antonio Augusto Dias Antunes.
Antonio Benedicto Pereira de Azevedo.
José Luiz Lobo da Costa.
Anthero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa.
Antonino de Campos Vidal.
Antonio Silveira Lopes.
João Luiz Fernandes.
João Silverio Correia Diniz.
José Joaquim Canhão.
Gabriel Antonio da Silva.
João Baptista Ferreira.
Joaquim José de Oliveira Ayres.
Reynaldo Santellices de Castro Lima.
Antonio Bivar de Sousa.
Francisco Antonio de Almeida Moreira.
Miguel de Almeida Santos.
José Lourenço de Almeida.
Luiz Annibal de Gama Pinto.
Antonio Vaz Velho da Palma.
Luciano Augusto Rosa.
João José de Mello Migueis.
Bernardino Pires Franco.
Ernesto Xavier de Carvalho.
José Honorio Teixeira de Sant'Anna.

Francisco Dionysio de Almeida.
José Maria de Freitas.
Alvaro Collen Godinho.
Julio Thomás Rodrigues de Sá.
Felisberto Augusto de Figueiredo.
Virgilio do Carvalho Esmeraldo.
Antonio Julio Guimarães Lobato.
Pedro Joyce Chalupa.
Antonio Lopes Matheus.
Arthur José dos Santos.
Eduardo Bandeira de Lima Junior.
Eduardo Andermath da Silva.
Alfredo de Azevedo Alpoim.
Antonio Alves Tavares.
Arthur Esteves de Figueiredo.
João Dias de Carvalho.
Alberto Damaso Philippe Praça.
Joaquim Montes Martins.
José Maria Correia Junior.
João Pinto Feijó Teixeira.
José Joaquim Guedes de Mello.
Jacinto Ferreira da Silva.
Francisco Mathias Falcão.
Antonio Moreira.
José Augusto de Mancellos Pereira de Sampaio.
Gregorio Nunes Geraldés.
Tasso de Miranda Cabral.
Luiz Carlos de Almeida Cassassa.
João de Sousa Eiró.
Fernando Augusto Borges Junior.
Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior.
Francisco Antonio de Almeida.
José Maria Martinho.
José Polycarpo Dias.
Joaquim Arthur dos Santos Machado.
Jorge Augusto Rodrigues.
Francisco dos Santos Moutinho.
José Victor Franco.
José Arrobas Machado.
Torquato Maria Carreira da Costa.
Lopo Maria do Carmo.
Julio Cesar Moreira Salles.
Manuel Luiz dos Santos.
João David Ribeiro de Andrade.
Joaquim Maria da Silva Zuchelli.

Salustiano de Sousa Correia.
João Alvaro dos Santos Silvano.
Viriato Lopes Ramos da Silva.
José Joaquim Fernandes.
João Alexandre de Campos.
Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo.
João Pires.
João José da Costa Junior.
Alexandrino José de Macedo.
José Martins.
Antonio Joaquim da Cunha Junior.
Manuel Pereira da Costa.
Francisco de Almeida.
Joaquim Gonçalves da Paixão.
José Maria Mendes.
Manuel Firmino de Freitas.
Ignacio Crato Simões Fogaça.
Antonio Ferreira Neves.
Henrique Satyro Lopes Pires Monteiro.
Francisco Martins Ferreira.
Victorino Henrique Godinho.
Liberato Damião Ribeiro Pinto.
Arthur Maria Sobral de Carvalho Figueira.
Fernando Alvaro de Almeida Carvalho.
Rogerio Augusto Affonso.
Antonio Luiz Cardoso.
Guilherme Correia de Araujo.
Ernesto Duval Pestana Lopes.
Manuel da Silva Teixeira.
Arthur Meyrelles de Vasconcellos.
João Martins Pinto Leal.
Fernando Simas Xavier de Basto.
João Rodrigues Baptista.
Eugenio Torre da Valle.
João Antonio de Freitas Garcia.
Cesario Augusto de Almeida Vianna.
Francisco Rosa Ventura.
João Maria Ferreira do Amaral.
Mario Constantino Oom do Valle.
Caetano Eduardo Freire de Andrade.
Arthur Homem Ribeiro.
Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.
Marcellino José Alves.
João Henrique de Mello.
José Dias Velloso.

Berardo Maria Eleutherio Loureiro.
Manuel Maria da Silva Abreu.
Antonio Rodrigues Pinto.
José Francisco Pires do Carmo.
Mario Mourão Gamellas.
Alberto da Silva Paes.
Luiz Torquato de Freitas Garcia.
Antonio Frederico Gorjão de Moura.
Ernesto Judice de Oliveira.
Amadeu Teixeira de Serpa.
Francisco Marcellino Affonso.
Henrique de Mello.
Ignacio Soares Severino.
José Frederico Guilherme de Almeida Arez.
José Machado Duarte Junior.
Damaso Augusto Marques.
Manuel da Silva Piedade.
Egydio Melchhiades Nepomuceno dos Santos.
Germano Dias.
Francisco de Ascensão Pereira Soares.
Helder Armando dos Santos Ribeiro.
José Francisco Guerreiro Fogaça.
Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
Antonio Lopes Rebello de Andrade.
Alfredo Ribeiro da Fonseca.
João de Sousa Aguiar.
Antonio Leite de Magalhães.
Alvaro Telles de Azevedo.
Carlos Alberto Gonçalves Marques.
Diniz Sebes Pedro de Sá e Mello.
Arnaldo da Silva Douwens.
Raul Silvão Loureiro.
José Augusto Gonçalves de Freitas.
Gastão da Silva Teixeira.
João José de Sant'Anna Banazol.
Tancredo Alvaro Guedes Vaz.
Manuel Valente.
Aurelio de Azevedo Cruz.
Francisco José de Barros.
João Carlos de Vasconcellos.
João de Passos Pereira de Castro Junior.
Tristão Augusto de Noronha Freire de Andrade.
Eurico de Sampaio Saturio Pires.
Alfredo Augusto Ribeiro da Fonseca Junior.
João Augusto Dias.

João Bento de Sequeira Lopes Vianna.
Joaquim Rodrigues de Paiva.
José Maria Eugenio da Silva Trindade.
Manuel Fróes de Carvalho.
Luiz Nunes de Campos Figueira.
José Pereira Honorato.
Antonio Joaquim Ferreira Diniz.
Jacinto José de Sousa.
Tiburcio Nunes da Silva.
José Velloso de Castro.
Antonio de Oliveira.
José Affonso Pereira.
Antonio Fernandes Varão.
João Francisco Ribeiro.
João da Conceição Vidigal.
Eduardo Ferreira Vianna.
Agostinho Pires de Moraes.
Cesar Ollegario Augusto Nunes.
Luiz Sampaio.
Antonio José Teixeira.
João Paulo da Costa Santos.
Luiz de Albuquerque Pimentel e Vasconcellos.
José Pedro Feliciano da Conceição Junior.
Antonio Teixeira.
Joaquim Jeronymo Cordeiro de Brito Faria.
João de Senna Bello Junior.
José Coelho de Almeida.
Antonio Eugenio Lopes da Silva.
Miguel de Almeida Junior.
José Julio Pimentel Martins.
Manuel Correia Dias.
Alfredo de Sousa Galvão.

Alferes:

Antonio Augusto Victor Sabbo.
João Maria Jonet.
Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa.
Albino de Figueiredo Carneiro de Gusmão.
Leopoldo Gerardo Martins.
Antonio Maria da Camara Botelho de Gusmão.
Alfredo Ribeiro Ferreira.
Arthur Gonçalves Guerra.
Antonio Diniz da Silva Leitão.
Dimas Thadeu da Silveira.
Jeronymo Caetano Daniel Dias.
Antonio Joaquim Gonçalves.

Manuel Joaquim Ramos Coelho.
Antonio Maria Rangel de Araujo Pamplona.
Manuel Teixeira de Carvalho.
João Lopes Gonçalves.
Henrique de Jesus e Silva Escudeiro.
José Marcellino Barreira.
Joaquim Augusto Geraldès.
Alberto Joaquim da Silva Gomes.
Paulo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.
José Augusto Simões Esteves Lopo.
Cazimiro Augusto Pires Monteiro.
Mario Armão Ferreira.
Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt.
Luiz Ernesto da Cunha Lima.
Paulo Augusto do Rego.
Jorge Figueiredo de Barros.
Joaquim Maria Netto.
Eduardo Cesar de Freitas.
Antonio Ferreira Damião Junior.
Gualdino Augusto Videira.
Joaquim Augusto de Carvalho Moniz.
Manuel de Mendonça Machado.
João Alberto de Sousa Cruz.
Antonio Joaquim de Almeida Valente.
Antonio Affonso Terroso.
Adelino Lopes da Silva Santos.
José Dias.
Joaquim Ferreira Durão.
Frederico Augusto Esteves.
Manuel Antonio dos Santos.
João Luiz de Sousa Durão.
Arthur Guedes Pinto.
José da Costa Carneiro Junior.
João Feio Basto Folque.
Mario Augusto Teixeira Diniz.
Pedro Martinho da Piedade Alvares.
José Joaquim Ramires.
Antonio Alberto Quintão Meyrelles.
Firmino José de Sousa Barroso.
Alberto da Costa Arez.
Luiz Augusto de Oliveira Franco.
Francisco Villa Chã Rodrigues Leite.
Sergio da Assumpção de Moraes e Castro.
Eugenio Ribeiro de Almeida.
Jayme Pereira Rodrigues Baptista.

Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

Tenentes:

Manuel Correia de Mendonça.
 João Antonio.
 Antonio do Sacramento.
 Manuel Dias.
 Antonio Joaquim de Brito Magro.

Alferes:

Antonio de Senna Cardoso Farinha Relvas.
 Angelo Nunes Pereira.
 Francisco Xavier Roque Mundo.

Corpo de medicos militares

Capitães:

Lucio Gonçalves Nunes.
 Humberto Pinto da Costa Araujo.

Corpo de veterinarios militares

Tenente — Joaquim Paulo do Carmo.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão — Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

Tenentes:

João Carlos Brandeiro de Figueiredo.
 Manuel Silvestre de Abreu.
 João Augusto Martins.
 Frederico Xavier da Silveira Machado.
 Antonio de Sousa Girão.
 José Bernardo Proença.
 Manuel João Domingues.
 Adelino Augusto da Fonseca Lage.
 Julio Cesar da Rocha Gaspar.
 Manuel Gomes Rebello.
 João Baptista Valente da Costa.
 Francisco Homem de Figueiredo.
 Alberto dos Santos Forte.
 Alfredo Allen Archer.
 Alberto David Branquinho.
 Raul Monteiro Lopes de Macedo.
 Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.
 Honorato Lucio da Silva Moraes.
 Alberto da Silveira Lemos.
 Luiz Pereira Loureiro.

Julio Eugenio Segurado Achemann.

João Augusto Regalla.

Jayme Augusto da Mota Portugal.

Antonio Domingues Ferreira.

Manuel de Oliveira.

José Marques.

Joaquim Marreiros.

Luiz Antonio de Carvalho.

Francisco Filippe de Sousa.

Amadeu Damasceno Vieira de Castro.

Antonio Ferreira de Sousa.

Domingos Pinto Rechena.

João Nunes Balbino Dias.

Francisco Gonçalves Ritta.

Albano de Seabra Rangel.

Alferes :

Henrique José da Costa.

Manuel Antonio do Olival Junior.

Francisco Fernando dos Aidos.

Corpò do secretariado militar

Tenentes :

Manuel Rosado Peres.

Antonio Fernandes.

Manuel Joaquim das Dores.

Manuel Antonio Pereira da Costa Carmoua.

Fernando de Almeida.

Antonio Julio Bello de Almeida.

José Bernardo da Costa Restolho.

Manuel Fernandes.

Alferes :

Mario Herculano de Campos Rego.

Antonio Maria Gonzaga Pinto Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1910, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções :

Arma de engenharia

Sargentos ajudantes :

Paulino Lopes David.

José Augusto Goes.

Primeiros sargentos:

Lourenço de Jesus e Silva.
Antonio do Rosario Santos Gonçalves.
Manuel de Jesus.
Joaquim Gonçalves.
Manuel Alves Mineiro.
Hermenegildo Teixeira Martins de Freitas.
Ernesto Videira.

Arma de artilharia

Sargentos ajudantes:

Joaquim da Cruz Branco.
Manuel de Matos.
João Mendes.
Antonio Joaquim Ferreira Pomba.
Isidoro do Rosario Coelho.
João Alho de Freitas Junior.
Antonio Pinheiro.
José de Loureiro.
Arthur Celestino Sangreman Henriques.

Primeiros sargentos:

Custodio Vicente.
Augusto Martins.
Joaquim da Silva Delgado.
Francisco Mota.
Antonio Augusto Teixeira Baptista.
Joaquim dos Santos.
Antonio José de Simas.
Manuel Ascenso Marques.
José Maria Ferraz.

Arma de cavallaria

Sargentos ajudantes:

Antonio Augusto de Campos.
Manuel Martiniano de Oliveira Marrécas.
Joaquim Baptista Bello de Carvalho.
Antonio Manuel Galambo Acabado.
Eduardo Augusto Cesar Guerra Quaresma.
Manuel Joaquim Pereira.
Julio Baptista Gonçalves Macieira.
José Leal dos Santos Caio.
Roberto Maria Alcaide.
José Julio de Andrade.

Primeiros sargentos:

Antonio Ulpiano Rodrigues.

Joaquim Maria Alves.
Antonio Barata de Matos Heitor.
Armando Ferreira Pinto de Mascarenhas.
José Pereira de Sousa.
Eduardo de Albuquerque.
Justino da Cruz.
Antonio Gonçalves Dias.
Joaquim Filippe Chaveiro.
Bento Moita.
Isidoro Joaquim Dias Antunes.
Manuel Antunes Sereno.
João de Albuquerque.
José Maria Bragança.
Antonio Rodrigues.
Celestino Augusto da Costa.
Adelino de Mello e Sousa.
Adelino da Costa Rego.
Manuel Bernardo Lopes.
Francisco Grillo Fevereiro.
Francisco Gonçalves Barroso.

Arma de infantaria

Sargentos ajudantes :

Eugenio Augusto de Moraes.
Francisco Esteves da Fonseca.
Antonio Augusto Machado Moreira.
José Arêde Santa.
Antonio Joaquim Valladares.
Antonio Rodrigues Marques.
Augusto da Silva Sotto Maior.
Diniz Feio Valle.
José Saraiva Junior.
Luiz Carlos dos Reis.
Joaquim José Marques.
Lucilio da Cunha Osorio Coutinho Rebello.
Bernardino Augusto Marques.
Caetano Alberto do Carmo Azevedo.
José Maria Gomes Rascão.
Carlos Alberto de Sequeira.
João Francisco Paschoa.
Antonio Evaristo da Silva Cruz.
Joaquim da Costa Pereira Cyrne.
Henrique José de Sousa Machado.
José Antonio Martins Junior.
Manuel Antonio Vaz Osorio Junior.

Joaquim Lopes da Costa Fraga.
Guilherme Spinola de Mello.
Pedro Dias.
Arthur de Almeida Cabaço.
Joaquim Cavalleiro.
José Garcia.
João Antunes Videira.
José Maria Fernandes.
José Pestana.
Albano da Costa Pina.
Primeiros sargentos:
Manuel Gonçalves.
Procopio de Lima.
Antonio Germano Falcão de Carvalho.
Eusebio Nunes de Castro.
Francisco Augusto da Cunha.
Jeronymo Ribeiro.
Francisco Cypriano de Castro.
Francisco Rasquilho da Fonseca.
Raul Manfredo de Figueiredo Carvalho.
José Joaquim.
Antonio Augusto Matheus.
Joaquim José da Costa.
Antonio José Affonso.
Francisco Trindade.
Alfredo Abilio Nunes Ferreira.
Joaquim Magro.
Manuel Fernandes.
João de Almeida Serra.
Manuel da Silva Balthasar.
Agostinho do Espirito Santo.
Manuel Gomes.
Albano Rodrigues de Carvalho.
João da Cruz Anastacio.
João Baptista Lage.
Manuel Martins Bernardo Castilho.
Augusto Milheiro.
Alfredo Eduardo Pinto.
Manuel Miranda Branco.
José Mendes Silvestre.
Antonio Affonso Paes Gomes.
José Mathans.
Carlos Beja da Silva.
Manuel Augusto Pedro.
Alfredo da Silva.

Manuel Joaquim de Magalhães.
José Faustino.
Manuel João Affonso.
Antonio Benedicto.
Ruffo José Fernandes.
João Coelho Borges.
Miguel da Fonseca Pinheiro.
José Mendes Alçada.
Francisco Maria Ferreira.
Antonio Avila da Silveira.
Eduardo Correia Gaspar.
João Macedo de Freitas.
Antonio Gonçalves Ferrão.
João Nunes de Sequeira.
João Baptista Loureiro.
Joaquim Vasco.
José Affonso.
Joaquim Maria Fernandes.
Francisco de Paula Pacheco.
Joaquim José de Sant'Anna.
Antonio José da Conceição.
Luiz da Silva Curreallo.
José Esteves Roballo Cordeiro.
Antonio Gomes Santiago.
Caetano Lopes Ramalho.
José de Matos Lamuria.
João Mendonça.
José Antonio da Costa.
Francisco Ferreira do Carmo.
João de Araujo Pissarra.
José Monteiro de Magalhães.
Rodrigo Faustino.
José da Luz.
Gemeniano Saraiva.
Joaquim Pedro de Magalhães Gama.
João Xavier de Paiva.
Fernando de Sousa Medeiros.
Annibal Augusto.
Arnaldo de Oliveira.
Manuel Antonio Vieira.
Francisco de Oliveira Cidreiro.
Augusto Saraiva Ramos.
Affonso Pinto da Costa.
Ignacio Cabral.
José Arthur Moreira da Costa.

João Duarte Biscoito.
Antonio Dias Heitor.
José Serra da Silva.
Mario Rodrigues de Oliveira.
Raul Vieira da Fonseca e Silva.
Secundino Senna.
Tiberio Pereira da Silva.
Manuel Gonçalves da Costa Pacheco.
Joaquim José Magro.
Mario Augusto Vaz.
Ignacio Palma da Silva.
José Manuel dos Reis.
Carlos Raul Camacho.
Alfredo Augusto Pereira.
Christovão Pereira Camisão.
Carlos Augusto Crugeira.
Julio Pereira Machado.
Antonio José Pires.
João Manuel Candeias.
Francisco Antonio Marcos.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação é vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeito de reforma:

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 71,500 réis, o capitão do quadro de Macau e Timor, Lucio Gaudioso Borges, reformado por decreto de 3 do corrente mez, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

No posto de alferes e com o vencimento diario de 800 réis, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 19 de dezembro de 1907, o primeiro sargento, n.º 1/914, do batalhão disciplinar de Moçambique, Eduardo Emmanuel de Sá, reformado por decreto de 28 de outubro findo, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações militares effectuadas na região dos Dembos, provincia de Angola, em 1907-1908, decretada em 15 de outubro de 1908, ao tenente coronel de segunda linha da indicada provincia, Pedro Francisco de Souza, que tomou parte nas referidas operações.

14.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

É concedido o uso da medalha de prata «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações militares effectuadas na provincia da Guiné em 1908, decretada em 8 de outubro do mesmo anno, ao segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Manuel Joaquim Mouta, que tomou parte nas referidas operações.

15.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º — Que por despacho de 4 de novembro de 1908, foi nomeado chefe do estado maior de provincia da Guiné, o capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 27 de outubro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o tenente de infantaria em conformidade com as disposições do decreto pe 14 de novembro de 1901, José Carlos de Assumpção e Almeida.

3.º — Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 25 de outubro findo :

O tenente de cavallaria, Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

16.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 21 de outubro findo:

João dos Santos Duarte, 1.º pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Obituario

1909

- Setembro 6 — Isaac Maria Pinto, capitão de artilharia em commissão na provincia de Macau.
» 30 — Constancio Antonio Barreto, major reformado do Estado da India.
Outubro 28 — Joaquim Carlos Gilberto da Silva Azevedo, capitão reformado do quadro occidental.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

N.º 23

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

27 DE NOVEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 11 do corrente mez:

Condecorado com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, o soldado, n. 40/771, da policia militar da Companhia de Moçambique, Antonio Leonardo, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Quadro de Moçambique

Capitães, os tenentes, Mathias Pinto da Fonseca Oliveira, e Anthero Joaquim Barroso.

Condecorados com a medalha de prata da classe de bons serviços, por estarem ao abrigo da alinea c) do § 2.º do artigo 6.º, do regulamento de 20 de janeiro de 1908, o tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, e o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Nicolau Lopes Perdigão.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Roque de Aguiar, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 196.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

(Ordem do Exercito n.º 27, 2.ª serie, de 19 de novembro do corrente anno).

Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, capitão de infantaria, exonerado do cargo de governador do districto de Benguella, para que foi nomeado por decreto de 21 de abril de 1906.

José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior, capitão de infantaria, nomeado para a cargo de governador do districto de Benguella, vago pela exoneração, em decreto d'esta data, do capitão de infantaria, Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.

João de Azevedo Lobo, capitão de cavallaria, nomeado para o cargo, que se acha vago, de governador do districto da Lunda.

Gonçalo Pereira Pimenta de Castro, capitão de infantaria, exonerado do cargo de governador interino do districto autonomo de Timor, para que foi nomeado por decreto de 19 de julho do corrente anno e que serviu com zelo e intelligencia.

Alfredo Cardoso Soveral Martins, primeiro tenente da armada, nomeado para o cargo vago de governador do districto autónomo de Timor.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

Por decreto da mesma data :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o primeiro cabo, n.^o 32/272, da companhia de saude de Moçambique, Antonio da Silva Araujo.

Por decretos de 25 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, o capitão do quadro occidental, Francisco Candido Furtado d'Antas, por estar ao abrigo da condição 1.^a do artigo 10.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os officiaes em seguida designados:

Tenente coronel do corpo de officiaes de administração militar, Manuel Joaquim de Saldanha Oliveira Daun e Lorena.

Capitão do quadro occidental, João de Sousa.

Tenente do quadro occidental, Antonio Augusto.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Joaquim Luiz de Carvalho.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças de pret em seguida designadas:

Regimento de cavallaria n.º 6

Primeiro sargento, n.º 30/554, do 2.º esquadrão, Carlos Augusto Gil.

Provincia de Angola

Segundo cabo, n.º 75/538, da 2.ª companhia europeia de infantaria, Manuel Joaquim da Silva.

Provincia de Moçambique

Segundos sargentos, n.º 86/286, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Alfredo Maria da Costa Coelho, e n.º 106/505, da 3.ª companhia de deposito, José da Silva.

Estado da India

Soldado, n.º 57/57, da companhia europeia de infantaria, Manuel Ferreira.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 260/723, da 1.ª companhia do corpo de policia, José de Sousa.

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Julio Cesar Roncon, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 4 do corrente mez :

O tenente do regimento de engenharia, José Celestino Regalla, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 26, 2.ª serie, de 12 de novembro do corrente anno).

3.º — Por portaria de 25 do corrente mez :

Disponibilidade

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, José Baptista Cid.

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Suscitando-se duvidas sobre se as praças das guarnições ultramarinas, que ali adquiram postos e que os desejem garantir no seu regresso ao exercito do reino, devem, em conformidade com o artigo 5.º das instrucções publicadas na *Ordem do Exercito* n.º 2, de 1888, servir no ultramar só um anno, após a data da promoção ao ultimo posto, ou iniciar um novo periodo de serviço, por dois annos, nos termos do artigo 47.º do decreto de 14 de novembro de 1901, caso não completem, dentro do periodo obrigatorio de serviço que estiverem cumprindo ali, o anno de posto adquirido, exigido para a sua garantia no regresso ao exercito do reino :

Manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, declarar que ás praças das guarnições ultramarinas, nas condições acima especificadas, não pode ser concedido continuarem no serviço do ultramar, por um anno, contado da data do posto que ali tenham adquirido, devendo, se assim o desejarem, finda a sua obrigação de serviço, e se estiverem nas condições exigidas, iniciar um novo periodo de dois annos; visto que, em conformidade com o

artigo 47.º do decreto de 14 de novembro de 1901, a readmissão das praças de pret no serviço do ultramar, é feita por periodos de dois annos.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Determina o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, que seja adoptado nas provincias ultramarinas e no districto autonomo de Timor, na parte exequivel, o *Regulamento para a execução de continencias e honras militares*, approvado por portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, de 10 de novembro do corrente anno, em seguida transcripto, continuando em vigor o que se acha disposto na portaria de 8 de março de 1907, publicada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, de 26 do mesmo mez e anno, relativamente ás salvas de artilharia estabelecidas para os governadores do ultramar, no decreto de 23 de abril de 1896:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Tendo a experiencia demonstrado a conveniencia de alterar algumas das disposições do regulamento para a execução de continencias e honras militares, approvado por portaria de 13 de agosto de 1908: manda o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o novo regulamento, que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de brigada, director geral da mesma secretaria d'estado, José Honorato de Mendonça.

Paço, em 10 de novembro de 1909. — *José Manuel d'Elvas Carneira.*

Regulamento para a execução de continencias e honras militares

CAPITULO I

Hierarchias militares e categorias

1. Os graus de hierarchia militar e sua equiparação com a armada, são os indicados no quadro A.

a) Os generaes de brigada commandando divisão e os coroneis commandando brigada, recebem das forças do

seu commando, nos seus quartéis e em actos de formatura, as honras e continencias, que respectivamente competem a general de divisão e de brigada.

2. Os graus hierarchicos da classe não militar, e d'esta classe em concorrência com a classe militar, são os indicados no quadro B. Este quadro agrupa tambem todos os graus em categorias, para os casos em que as continencias ou honras militares são iguaes.

3. Os individuos agraciados com a ordem da Torre e Espada ou S. Bento de Aviz, quando pela sua hierarchia lhes não pertençam honras superiores, são equiparados, para honras e continencias militares, da fórma seguinte:

- Gran-cruz, a general de divisão;
- Grande official, a general de brigada;
- Commendador, a coronel;
- Official, a tenente coronel;
- Cavalleiro, a alferes.

a) O militar agraciado com qualquer grau d'estas ordens só tem direito a continencia dos militares de hierarchia inferior á sua. As sentinellas das armas bradam ás armas aos commendadores e graus superiores, quando o commandante da guarda for de hierarchia inferior ao agraciado. As continencias são obrigatorias unicamente quando os agraciados ostentam a insignia completa da ordem.

b) Os agraciados não militares, ou estes em traje civil, não têm direito a continencias militares relativas ás ordens.

c) Pelo fallecimento de qualquer agraciado militar ou não militar, são-lhe prestadas todas as honras funebres como se tivesse effectivamente o posto correspondente ao grau.

CAPITULO II

Precedencias militares

ARTIGO 1.º

Precedencia individual

4. A precedencia entre individuos militares é determinada, em primeiro logar, pela hierarchia, e em segundo logar, pela ordem dos seguintes grupos:

- 1.º Exercito activo;
- 2.º Reserva em serviço activo;
- 3.º Graduados em serviço n'outros ministerios;
- 4.º Reserva proveniente do exercito activo;
- 5.º Reserva nomeada directamente;
- 6.º Reformados.

a) Dentro de cada grupo, a precedencia é regulada pela ordem das seguintes classes:

- 1.ª Combatentes;
- 2.ª Não combatentes.

b) Dentro de cada classe a precedencia é ainda regulada:

- 1.º Pela antiguidade de posto;
- 2.º Pela antiguidade de posto anterior;
- 3.º Pela antiguidade de praça.

ARTIGO 2.º

Precedencia entre corporações

5. As corporações militares, concorrendo em serviço, seguem a seguinte ordem de precedencia:

- 1.º Casas militares de Suas Magestades e Altezas.
- 2.º Supremo conselho de justiça militar.
- 3.º Supremo conselho de defesa nacional.
- 4.º Direcção geral da secretaria da guerra, directores, chefes de repartições, ajudantes de campo, officiaes das direcções e repartições.
- 5.º Direcção geral do serviço do estado maior.
- 6.º Inspecção das fortificações e obras militares, inspecção das fortificações de Lisboa, e inspecção dos telegraphos militares.
- 7.º Arsenal do exercito e dependencias.
- 8.º Officiaes generaes não pertencentes ás corporações indicadas, incluindo os da reserva, graduados e reformados.

- 9.º Escola do exercito.
- 10.º Real collegio militar.
- 11.º Escolas praticas pela seguinte ordem:

Engenharia;
Artilheria;
Cavallaria;
Infanteria.

12.º Commando das divisões por ordem numerica, e em cada uma a ordem seguinte:

Officiaes do commando da divisão;
Inspeção de engenharia;
Inspeção de artilheria;
Inspeção de saude;
Chefes dos serviços de recenseamento de animaes e vehiculos;
Direcção dos hospitaes;

- Officiaes da secção de fiscalisação;
- Conselhos de guerra;
- Casas de reclusão;
- Tropas disciplinares;
- O pessoal do n.º 17.º a 25.º, quando dependente da divisão;
- Individuos ou corporações não especificadas, dependentes da divisão, incluindo os de reserva e reformados.
- 13.º Engenharia:
 - Regimento de engenharia.
- 14.º Artilheria:
 - Artilheria montada;
 - Artilheria a cavallo;
 - Artilheria de montanha;
 - Artilheria de guarnição.
- 15.º Cavallaria:
 - Brigadas, por ordem numerica, e em cada uma:
 - Commando e pessoal da brigada;
 - Regimentos da brigada, por ordem numerica;
 - Regimentos, não constituindo brigada, por ordem numerica.
- 16.º Infanteria:
 - Brigadas, por ordem numerica, e em cada uma:
 - Commando e pessoal da brigada;
 - Regimentos por ordem numerica;
 - Batalhões de caçadores por ordem numerica;
 - Districtos de recrutamento e reserva, por ordem numerica.
- 17.º Companhia de saude.
- 18.º Companhia de equipagens.
- 19.º Companhia de subsistencias.
- 20.º Deposito central de fardamentos.
- 21.º Manutenção militar.
- 22.º Fortificações, segundo a procedencia dos governadores, e unidades dependentes d'estes governos.
- 23.º Guarda fiscal.
- 24.º Guarda municipal.
- 25.º Veteranos e invalidos.

a) Quando algum official das casas militares de Suas Magestades e Altezas for chefe de outra corporação presente e acima designada, acompanha essa corporação, quando não estiver de serviço.

b) Quando algum individuo pertença a mais de uma corporação, tomará logar n'aquella de que for chefe. Não sendo chefe de corporação, tomará logar na que tiver melhor precedencia.

c) Quando o ministerio da marinha ou corporações d'elle dependentes concorram com as do exercito, tomam logar a seguir ao supremo conselho de defeza nacional.

6. Em formatura as tropas seguem a precedencia indicada no numero anterior.

CAPITULO III

Continencias individuaes

ARTIGO 1.º

Generalidades

7. Todos os militares têm obrigação de fazer continencia quando fardados, ou cumprimentar quando em traje civil, todos os seus superiores militares fardados, os symbolos e pessoas não militares, todos constantes do quadro B, quando estas pessoas estiverem com os respectivos trajes ou fardas com as insignias dos seus cargos, e forem de hierarchia superior á sua.

a) Esta obrigação do inferior subsiste para com a categoria n.º 1, ministro da guerra, commandante em chefe do exercito, marechal do exercito, commandante da sua divisão e brigada, governador da fortificação relativamente á guarnição, e os officiaes do seu regimento ou unidade independente ou estabelecimento ou repartição, quando estes superiores façam uso do traje civil e residam na localidade.

Subsiste tambem para com qualquer superior, sendo official, quando com elle esteja o inferior concorrendo em serviço ou a elle esteja feita a sua apresentação official.

8. O militar desarmado faz a continencia com a mão, e armado fal-a com a respectiva arma, procedendo em ambos os casos como preceituam os respectivos regulamentos.

a) Para effeito de continencia considera-se desarmado o militar sem arma ou simplesmente com sabre-bayoneta, espada embainhada, florete, terçado, pistola, carabina em bandoleira ou recolhida.

ε) A continencia com a mão começa á distancia de 10 passos áquem, e acaba á de 5 passos aiem do symbolo militar ou da pessoa, a quem é prestada.

c) A continencia com a arma faz-se ás distancias indicadas no quadro B, relativas aos prestitos, symbolos e categorias. As forças a continencia começa a 10 passos da testa e termina a 5 passos da cauda.

9. O militar que tiver a cabeça descoberta ou que não tiver a mão direita livre, quer por levar cavallo ou parelha á mão ou guiada, quer por não poder passar para a mão esquerda ou depor no chão os objectos que transportar, não faz a continencia com a mão, cumprindo porém todas as outras prescripções de continencias.

10. A continencia individual é sempre obrigatoria, desde a alvorada até ao pôr do sol, e tambem fóra d'estas horas, quando a illuminação do local for sufficiente para que não possa haver duvidas no reconhecimento das pessoas, uniformes, distinctivos e insignias.

11. Todo o superior tem obrigação de corresponder á continencia ou cumprimento do inferior, excepto quando estiver em formatura.

12. Os officiaes da mesma hierarchia devem cumprir-se reciprocamente.

a) De modo identico procederão os sargentos e equiparados.

13. Quando se acharem reunidos diversos superiores, a continencia ou cumprimento do inferior é destinada ao superior de mais elevada precedencia, competindo a este corresponder-lhe.

14. O militar, acompanhando em serviço um superior, só faz continencia aos prestitos religiosos, aos symbolos, e ás hierarchias a quem esse superior a fizer.

15. O inferior, no seu encontro com um superior, procurará sempre dar-lhe a direita; quando porém o superior caminhar pelos passeios das ruas, deixar-lhe-ha livre o lado interior.

16. O inferior debaixo de fórma, ao falar com um superior, ou quando este se lhe dirija, toma a posição de sentido se estiver desarmado, e de perfilar (braço) arma se estiver armado, conservando estas posições até o superior mandar cessar a continencia ou retirar-se.

a) O inferior, para com os sargentos, toma só a posição de sentido em todos os casos.

17. Quando algum inferior, fóra da fórma e desarmado, tiver de se dirigir a um superior ou por elle for chamado,

fará a continencia com a mão á distancia regulamentar, e avançando fará alto á distancia de 2 passos, desfazendo então a continencia e ficando na posição de sentido até que o superior se retire ou o mande retirar, fazendo novamente a continencia.

18. Se o inferior fóra da fôrma estiver armado, perfilará (braço) arma á distancia regulamentar, e avançando fará alto á distancia de 2 passos, na posição de sentido, conservando a arma perfilada (braço) até que o superior se retire ou o mande retirar. Os officiaes abatem a espada.

a) Quando o superior for sargento não ha o movimento de perfilar (braço) arma, conservando se porém a posição de sentido.

19. Nos passeios, theatros ou em quaesquer logares de frequencia publica, o inferior é obrigado a fazer a continencia ou cumprimentar o superior a primeira vez que passar proximo d'elle ou o vir passar. Deve igualmente ter para com o superior todas as demonstrações sociaes de respeito e deferencia.

20. Os musicos equiparados a praças de pret, e os corneteiros e clarins, alem das continencias devidas aos officiaes e sargentos, devem fazel-as tambem aos individuos da sua classe com hierarchia superior á sua, tendo unicamente direito á dos inferiores da sua classe.

21. No interior dos templos só se fazem continencias aos symbolos religiosos.

22. No serviço de campanha seguem-se os preceitos constantes dos respectivos regulamentos relativos a continencias e honras militares.

ARTIGO 2.º

Continencia do militar desarmado, estacionado

23. O militar desarmado e estacionado toma a posição de sentido e volve de fôrma a tomar uma frente parallelá á direcção seguida pelo symbolo militar ou pelo superior, fazendo em seguida a continencia com a mão.

a) Durante o desfilar de qualquer força conserva-se na posição de sentido, fazendo continencia aos symbolos militares e commandante da força.

24. Passando prestito religioso volve como no numero anterior, descobrindo-se e cobrindo-se ás distancias indicadas no quadro B.

a) Aos symbolos religiosos, alem do que fica determinado, ajoelha (se estiver apeado) durante a passagem do symbolo.

ARTIGO 3.º

Continencia do militar armado, estacionado

25. O militar armado e estacionado toma a posição de sentido e volve (como no n.º 23) aos symbolos e a todas as categorias, fazendo as continencias de arma, seguintes:

a) Apresentar arma aos symbolos militares e categorias n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do quadro B.

b) Perfilar (braço) armas á categoria n.º 6.

c) Durante o desfile de qualquer força, conserva a arma perfilada (braço), fazendo as continencias devidas aos symbolos militares e commandante da força.

26. Para com os prestitos religiosos cumpre o preceituado no n.º 24, tendo a arma perfilada (braço).

a) Aos symbolos religiosos ajoelha (se estiver apeado) executando o movimento da arma prescripto nos respectivos regulamentos. Se estiver montado apresenta arma.

ARTIGO 4.º

Continencia do militar desarmado, em marcha

27. O militar desarmado e em marcha cumpre as prescripções seguintes:

a) Faz alto, procedendo em seguida como no n.º 23, para com os symbolos militares, categorias n.ºs 1 e 2 do quadro B e officiaes generaes.

b) Aos symbolos e individuos da alinea antecedente, estacionados, e ás restantes hierarchias em qualquer caso a continencia é feita sem interrupção de marcha.

c) Encontrando qualquer força, faz continencia aos symbolos militares e commandante da força.

28. Para com os prestitos religiosos descobre-se e cobre-se ás distancias regulamentares sem interrupção de marcha.

a) Aos symbolos religiosos faz alto e ajoelha (se estiver apeado) durante a passagem do symbolo.

29. Se o inferior, marchando na mesma direcção do symbolo ou superior, tiver de lhe passar á frente, fará as devidas continencias como se elle estivesse estacionado.

ARTIGO 5.º

Continencia do militar armado, em marcha

30. O militar armado indo em marcha, faz as seguintes continencias:

a) Alto, volver como no n.º 23 e apresentar arma aos symbolos militares, categorias n.ºs 1 e 2 do quadro B e officiaes generaes.

b) Aos symbolos e individuos da alinea antecedente estacionados, perfilar (braço) arma e olhar ao flanco. Sendo official abate a espada.

c) As restantes hierarchias das categorias n.ºs 3, 4, 5 e 6 do quadro B perfilar (braço) arma.

d) Durante a passagem pelas forças conserva a arma perfilada (braço), fazendo as continencias devidas aos symbolos militares e commandante da força.

31. Para com os prestitos religiosos procede como no n.º 28, conservando-se a arma perfilada (braço).

a) Para com os symbolos religiosos cumpre o preceituado na alinea a) do referido n.º 28, executando o movimento da arma prescripto no respectivo regulamento. Se estiver montado apresenta arma.

32. Quando o militar conduzir lança a pé e tiver de fazer continencia sem interrupção de marcha, substitue a continencia da arma pela de olhar ao flanco.

33. Se o militar, marchando na mesma direcção do symbolo ou superior, tiver de lhes passar á frente, fará as devidas continencias como se elles estivessem estacionados.

ARTIGO 6.º

Sentinellas

34. As sentinellas procedem para a execução das continencias, segundo o disposto no artigo 3.º d'este capitulo, devendo (quando tiverem tempo) ir previamente occupar o seu posto com a frente para o exterior.

a) As sentinellas interiores dos templos, paços reaes, camaras ardentes e outros logares analogos, conservam-se na posição de sentido, fazendo unicamente continencias aos symbolos religiosos.

35. As sentinellas dobradas executam os movimentos simultaneamente, regulando-se a da esquerda pela da direita.

36. As sentinellas de muralha volvem a frente para o interior da fortificação para effectuar as continencias.

37. As sentinellas das armas bradam «ás armas» á distancia de 100 passos ás categorias n.ºs 1, 2, 3 e 4 do quadro B, a todas as forças armadas que não façam parte da sua guarda, ás forças desarmadas de commando de official e aos prestitos e symbolos religiosos.

a) As sentinellas das armas nas guardas a que se refere o n.º 69, só bradam «ás armas» ás hierarchias iguaes ou superiores áquella para quem a guarda foi postada, aos embaixadores e cardeaes, a todas as forças armadas que não façam parte da guarda, ás desarmadas de commando de official e aos prestitos e symbolos religiosos.

b) A sentinella das armas do quartel do regimento, batalhão ou grupo independente, tambem brada «ás armas» ao official que commandar aquella unidade, embora esta auctoridade, pela sua graduação, não tenha direito a receber essa continencia das outras guardas.

38. O brado de «ás armas», desde o pôr do sol até á alvorada, só se faz aos prestitos e symbolos religiosos, ás pessoas reaes, e a todas as forças que não façam parte da guarda.

ARTIGO 7.º

Ordenanças de pessoa

39. Ordenanças são os cabos ou soldados nomeados para acompanhar os superiores a quem são destinadas, e cumprirem as suas ordens.

a) A ordenança deve seguir o superior a 20 metros d'elle indo a cavallo, e a 10 passos indo a pé; quando o superior for tambem seguido de creado, deverá ir á direita d'este, e havendo mais de um creado irá na frente d'elles.

b) As ordenanças a cavallo só acompanham o superior a cavallo. As ordenanças a pé só acompanham o superior a cavallo em acto de formatura ou de marcha estatuido nos regulamentos tacticos. Em serviço póde uma ordenança a cavallo acompanhar carruagem em que vá o superior, indo, n'este caso, 2 metros á retaguarda da carruagem; sendo apeada, deverá ir na almofada ao lado do cocheiro.

40. A ordenança acompanhando o superior só faz continencia aos symbolos e hierarchias a quem esse superior a fizer.

41. As ordenanças são destinadas a Sua Magestade El-Rei ou Regente do Reino; ministro da guerra; com-

mandante em chefe do exercito; marechal do exercito; commandantes de divisão e brigada; generaes exercendo commando ou inspecção de tropas; governadores de fortificações de 1.ª classe; coroneis e officiaes superiores commandando corpos, unidades independentes ou destacadas, ou sendo commandantes militares. Estas ordenanças são no seguinte numero e condições:

a) Para Sua Magestade El-Rei ou Regente do Reino: oito ordenanças (2 cabos e 6 soldados) a cavallo, sob commando de sargento. Estas ordenanças fazem sempre o serviço de grande uniforme.

b) Para o ministro da guerra, commandante em chefe, marechal: seis ordenanças (1 cabo e 5 soldados) a cavallo.

c) Para commandante de divisão: quatro ordenanças (1 cabo e 3 soldados) a cavallo.

d) Para commandante de brigada: duas ordenanças (2 soldados) a cavallo.

e) Para generaes com commando ou em inspecção de tropas: o numero de ordenanças indicadas nas alíneas c) e d) conforme a respectiva hierarchia.

f) Para governadores de fortificações de 1.ª classe: duas ordenanças (2 soldados) a cavallo, havendo na guarnição tropa montada; a pé no caso contrario.

g) Para coroneis e officiaes superiores commandando corpos ou unidades independentes ou destacadas: uma ordenança (soldado) a cavallo sendo de tropa montada; a pé no caso contrario.

h) Para commandantes militares, sendo coroneis ou officiaes superiores: uma ordenança (soldado) a cavallo, se na localidade houver tropa montada; a pé no caso contrario.

i) As ordenanças indicadas nas alíneas a), b), c), d) e e), serão a pé, quando na localidade não houver tropa montada.

42: Em serviços especiaes será superiormente destinado a qualquer official o numero de ordenanças que for julgado preciso.

CAPITULO IV

Continencias collectivas

ARTIGO 1.º

Generalidades

43. Qualquer força, em estação ou em marcha, faz continencia aos prestitos religicosos, aos symbolos e aos

individuos de hierarchia igual ou superior á d'aquelle que commandar a força, nas condições do n.º 7 e sua alinea.

a) Para effeito de continencias, considera-se desarmada a força que não leve arma alguma ou simplesmente sabre-bayoneta, florete ou terçado. Tambem se considera desarmada qualquer força que conduza armamentos em serviço de fachina.

b) A força armada, que pela fórma de conducção da arma não possa utilisal-a para continencia, faz as continencias como se estivesse desarmada.

44. A continencia de uma força em estação é feita por cada corpo á voz do seu commandante ou respectivo toque, para com os prestitos religiosos, symbolos, categorias n.ºs 1 e 2 e officiaes generaes. As outras hierarchias é feita por batalhões ou grupos á voz dos respectivos commandantes, e tambem á passagem de outras forças.

45. Em marcha, a força de effectivo até bateria, esquadraõ ou companhia, faz a continencia á voz do respectivo commandante, e não por fracções. A força de effectivo mais elevado faz as continencias por baterias, esquadraões ou companhias successivamente á voz dos commandantes d'essas fracções, depois da voz do commandante da força «continencia á direita, esquerda», ou respectivo toque. Nas grandes unidades esta voz ou toque é repetido em cada corpo á medida que chegar á distancia de continencia.

46. Nenhuma força deve iniciar a marcha, descansar ou destroçar, sem a devida licença do superior que se achar presente.

47. Nos campos de instrucção e carreiras de tiro, as differentes escolas fazem as continencias regulamentares compatíveis com o seu grau de instrucção. Quando, porém, entrar o official commandante do corpo ou individuo de hierarchia superior á d'este e que tenha ingerencia nos trabalhos, o superior que estiver dirigindo a instrucção mandará interromper este serviço a todas as escolas, e depois de feita a continencia correspondente e obtida a devida licença, mandal-o-ha continuar.

a) Nos exercicios de tactica applicada ao terreno, não se interrompe a instrucção quando se apresente algum superior; porém, na occasião do descanso, o official ou officiaes commandantes das unidades irão cumprimentar essa auctoridade.

48. Nas casernas e nos agrupamentos de praças em serviço sem constituirem formatura, como são trabalho

collectivo de fachina, limpeza de gado, distribuição e recepção de generos, etc., o militar pertencente ao effectivo do corpo, mais graduado dos presentes, dará a voz de «sentido», quando se approximar algum official seu superior. A esta voz todos tomam a respectiva posição nos logares em que se acham, voltando a frente para o superior.

a) No serviço de limpeza de gado, á voz de «sentido», as praças tomam a devida posição, alinhando-se na altura das garupas com a frente para a coxia. Se a coxia for entre mangedouras, alinham-se na altura da cabeça dos solipedes.

49. Quando em um quartel entrar, desde a alvorada ao pôr do sol, alguma auctoridade das categorias n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B, e nos dos regimentos, batalhões ou grupos independentes, alem d'estas auctoridades tambem o respectivo commandante, o clarim ou corneteiro de serviço fará o toque de sentido, seguido do signal indicativo d'aquella auctoridade, quando o houver.

a) Este toque não tem execução, se no quartel estiver individuo superior áquelle que entra.

50. Os prestitos, symbolos e categorias, que têm direito a honras militares e as distancias a que são feitas as continencias, são as que constam do quadro B.

51. As continencias collectivas são obrigatorias nas condições do disposto no n.º 10.

52. As forças escoltando presos não fazem continencias, descobrindo-se apenas na passagem dos prestitos e symbolos religiosos, quando não poderem evitar o seu encontro.

53. Em serviço de campanha seguem-se os preceitos, relativos a continencias e honras militares, constantes do regulamento respectivo.

54. Dentro dos templos só se fazem continencias aos symbolos religiosos.

ARTIGO 2.º

Continencias de forças desarmadas, estacionadas

55. A força desarmada e estacionada presta as seguintes continencias:

a) Sentido e fileiras abertas aos symbolos militares e categorias n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B, executando-se o respectivo toque do quadro D.

b) Sentido ás categorias n.ºs 4, 5, 6 e 7 do quadro B.

c) Sentido á passagem de outras forças, e a continencia devida aos symbolos militares e commandante da força.

56. Para com os prestitos religiosos toma a posição de sentido, descobrindo-se e cobrindo-se ás distancias regulamentares.

a) Aos symbolos religiosos, ajoelha durante a passagem do symbolo, fazendo-se o respectivo toque do quadro D.

57. Se a força estiver destroçada, só entra em fôrma para as continencias da alinea a) do n.º 55, e alinea a) do n.º 56.

ARTIGO 3.º

Continencias de forças armadas, estacionadas

58. A força armada e estacionada presta as seguintes continencias:

a) Abrir fileiras e apresentar armas aos symbolos militares e categorias n.ºs 1, 2 e 3 do quadro B, executando-se o respectivo toque do quadro D.

b) Perfilar (braço) arma ás categorias n.ºs 4, 5 e 6.

c) Sentido á categoria n.º 7.

d) Perfilar (braço) arma ás outras forças armadas, e as continencias devidas aos symbolos militares e commandante da força. «Sentido» ás forças desarmadas, e a continencia devida ao commandante da força.

59. Aos prestitos religiosos «sentido», descobrindo-se e cobrindo-se ás distancias regulamentares.

a) Aos symbolos religiosos, ajoelha durante a passagem do symbolo (se estiver apeada) executando o movimento de armas respectivo, ou apresentando arma se estiver montada. É feito o respectivo toque do quadro D.

60. Se a força estiver destroçada só entra em fôrma para as continencias da alinea a) do n.º 58 e alinea a) do n.º 59, sendo as continencias de arma das restantes alineas substituidas pela de «sentido».

ARTIGO 4.º

Continencias de forças desarmadas, em marcha

61. A força desarmada e em marcha presta as seguintes continencias:

a) Para com os symbolos militares e categoria n.º 1, faz alto e fôrma em linha com a frente (sendo possível) para o lado por onde passar o symbolo ou superior, abrindo fileiras e executando-se o respectivo toque do quadro D. Não podendo formar em linha, faz alto olhando ao flanco.

b) Aos symbolos e categoria da alinea antecedente em estação, e ás categorias n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 em qualquer caso, a força faz «olhar direita ou esquerda» sem interromper a marcha, sendo executado o respectivo toque do quadro D.

c) As outras forças faz as continencias devidas aos symbolos militares e commandante da força, tocando as musicas, clarins ou corneteiros uma marcha qualquer, se essa força for armada.

62. Para com os prestitos religiosos, descobre-se e cobre-se ás distancias regulamentares, sem interromper a marcha.

a) Para com os symbolos religiosos fórma como é preceituado na alinea a) do n.º 61, ajoelhando (se estiver apeada) durante a passagem do symbolo, e sendo feito o respectivo toque do quadro D.

63. Se a força, marchando na mesma direcção do symbolo ou superior ou de outra força, tiver de lhes passar á frente, fará as devidas continencias, como se elles estivessem estacionados.

ARTIGO 5.º

Continencias de forças armadas, em marcha

64. A força armada em marcha presta as seguintes continencias:

a) Para com os symbolos militares e categoria n.º 1, faz alto e fórma em linha de fileiras abertas, com a frente (sendo possível) para o lado por onde passar o symbolo ou o superior e apresenta armas, executando-se o respectivo toque do quadro D. Não podendo formar em linha, faz alto com armas perfiladas e olha ao flanco, executando o respectivo toque do quadro, e abatendo os officiaes a espada successivamente.

b) Aos symbolos e categoria da alinea antecedente estacionados, e ás categorias n.º 2 e 3 em qualquer caso, faz perfilar (braço) arma e olhar ao flanco, abatendo os officiaes successivamente a espada, e executando-se o respectivo toque do quadro D. Igualmente se procede quando duas forças se encontram, conduzindo ambas symbolos militares.

c) As categorias n.ºs 4, 5 e 6 faz «perfilar (braço) armas».

d) Á passagem por outras forças armadas perfila (braço) armas e faz as continencias devidas aos symbolos

e commandante da força, tocando a musica, clarins ou cõrneteiros uma marcha qualquer. Na passagem por forças desarmadas faz a continencia devida ao commandante da força.

65. Para com os prestitos religiosos perfila (braço) armas, descobrindo-se e cobrindo-se ás distancias regulamentares.

a) Para com os symbolos religiosos, fórma como é preceituado na alinea a) do n.º 64, ajoelhando (se estiver apeada) durante a passagem do symbolo executando o respectivo movimento de arma, ou apresentando arma se estiver montada. É feito o respectivo toque do quadro D.

66. Se a força, marchando na mesma direcção do symbolo, superior ou de outra força, tiver de lhes passar á frente, fará as devidas continencias como se elles estivessem estacionados.

ARTIGO 6.º

Guardas

67. As guardas, quando estejam formadas, fazem as continencias estabelecidas pelo artigo 3.º d'este capitulo para as forças armadas e estacionadas.

a) A guarda que for render outra, fórma á sua esquerda no mesmo alinhamento, abre fileiras e apresenta armas, correspondendo-lhe a segunda com igual continencia.

b) A guarda rendida, antes de retirar, faz, com fileiras abertas, a continencia de apresentar armas, repetindo este movimento a guarda que a ficar substituindo.

68. As guardas de guarnição recebem os officiaes de ronda pela fórma seguinte: Chegado o official de ronda a 20 passos da sentinella das armas, fará alto e dirá «ronda superior» ou «de visita». A sentinella bradará «ás armas», repetindo para o commandante da guarda «ronda superior» ou «ronda de visita». Formada a guarda de fileiras abertas, o seu commandante mandará, se a ronda é superior, «apresentar armas», e avançará 5 passos para ahi receber do official o santo e informar a ronda das occorrencias que houver. Se a ronda é de visita, avançará 5 passos e dirá «avance a ronda»; o official de ronda avança e indica, em voz baixa, o santo ao commandante da guarda, que responde com a senha e em seguida se retira para o seu lugar, onde aguardará as communicações que o official de ronda tiver de fazer-lhe.

a) A continencia á ronda cessa quando o official de ronda, tendo terminado o serviço, se afastar á distancia de 10 passos.

69. As guardas aos paços habitados por pessoas reaes ou sua residencia habitual e as guardas aos templos, camaras ardentes ou logares analogos, são de grande uniforme. Estas guardas e as dos quartéis generaes são, para effeito de continencias, consideradas como guardas de honra.

CAPITULO V

Revistas e marchas de continencia

ARTIGO 1.º

Revistas

70. As tropas, tendo entrado no campo, segundo as ordens de concentração que tiverem recebido, abrirão fileiras e descancarão.

a) O commandante das forças em parada tomará o commando, logo que todas estejam em formatura, recebendo de cada uma d'ellas a continencia correspondente á sua categoria.

b) A disposição de formatura das forças deve ser tal que permita facilmente á auctoridade que passar revista, a entrada no campo pela frente ou direita das mesmas tropas.

71. O superior, que commandar as forças em parada, mandará, á voz ou pelo toque correspondente, «sentido» e «perfilar (braço) arma», apenas entrar no campo a auctoridade que vem passar a revista.

Esta auctoridade dirigindo-se, com o seu sequito, á frente do commandante das forças, fará alto n'um ponto situado pelo menos a 100 metros d'elle e ahí receberá a continencia de armas devida a sua hierarchia, conforme o disposto para as forças armadas em estação, sendo, porém, a continencia simultanea para todas as forças em parada e sempre de fileiras abertas. Recebida e correspondida a continencia, a auctoridade dirigir-se-ha ao flanco direito da primeira unidade e passará a revista, seguindo pela frente dos officiaes commandantes das unidades. Chegando ao flanco esquerdo da ultima unidade, contornará esse flanco e seguirá pela retaguarda das fileiras supranumerarias até ao ponto de partida. N'este lugar dará ao

commandante das forças quaesquer indicações que tenha por necessarias, dirigindo-se depois para o ponto de continencia escolhido, para ahi assistir á marcha de continencia das tropas, se esta tiver de executar-se. Se a marcha se não realisar, receberá a continencia de despedida, procedendo-se analogamente á continencia da chegada.

72. O commandante da força em parada, logo que é correspondida a continencia a que se refere o numero anterior, mandará «perfilar (braço) armas», se estiverem apresentadas, e dirigir-se-ha para o flanco das forças a fim de receber a auctoridade que passa revista e acompanhar-a durante o percurso. Depois d'este terminado, retomará o seu logar de commando, para fazer executar a continencia de despedida ou a marcha em continencia, ou cumprir qualquer outra determinação superior.

73. Durante a revista, a auctoridade superior levará á sua direita e 1 metro á retaguarda o commandante das forças e a 10 metros á retaguarda o seu sequito (constante do n.º 80 e suas alineas) seguido ainda, a 20 metros, pelas ordenanças, clarins e corneteiros, quando superiormente não lhes tenha sido indicado logar de espera. Todos procurarão dispor-se a tres de frente, segundo a ordem de categorias. O sequito do commandante das forças encorpora-se no outro sequito em logares que lhe pertençam por categorias.

74. Durante a revista, as forças conservarão a posição de sentido e as armas perfiladas (braço), salvo outra determinação da auctoridade que passa a revista.

75. Os commandantes dos corpos e unidades independentes conservam durante a revista os seus logares de formatura, quando é um superior seu que apresenta as forças em revista.

76. Nas revistas passadas pelo ministro da guerra, commandante em chefe, marechal do exercito ou general de divisão, é qualquer d'estas auctoridades precedida em todo o percurso, por dois officiaes do respectivo estado maior, como batedores, á distancia de 30 metros.

a) Se a auctoridade que passar revista for El-Rei ou Pessoa Real, será precedida por dois officiaes da sua casa militar á distancia de 30 metros, e por dois outros, do estado maior de quem apresentar as forças, a distancia igual para a frente dos primeiros.

77. Nas revistas passadas por Sua Magestade El-Rei e hierarchias immediatas até general de divisão inclusive, logo que a auctoridade, que passa a revista, se aproxima

do flanco do regimento ou unidade independente, todos os officiaes apresentam espadas, seguindo o movimento do commandante do regimento ou unidade. Ao mesmo tempo, os officiaes não combatentes ou desarmados fazem a continencia com a mão. Estas continencias cessam logo que a auctoridade que passa a revista ultrapassa o flanco da unidade para revistar a seguinte, e repetem-se quando venha depois passar pela retaguarda.

a) Se aquella auctoridade contornar o flanco e passar logo pela retaguarda da unidade, as continencias a que se refere este artigo subsistem até terminar a revista d'essa unidade.

78. Nas revistas passadas por commandante de brigada, cada commandante de regimento ou unidade constituinte de brigada, manda «sentido e perfilar (braço) armas», quando aquella auctoridade entrar no campo, procurando, n'este movimento, simultaneidade com o commandante mais graduado. O commandante da brigada com o seu estado maior, tendo-se dirigido a um ponto na frente do centro da brigada á distancia de 100 metros da linha dos commandantes, recebe a continencia correspondente á sua hierarchia, e depois de a retribuir, dirige-se com o seu sequito para o flanco direito a fim de proceder á revista.

Cada commandante de regimento ou unidade independente vae ao flanco d'essa unidade receber o superior, acompanhando o analogamente ao preceituado no n.º 72.

79. Nas revistas passadas pelos commandantes de regimentos ou unidades independentes, a apresentação da força é feita pelo seu immediato, seguindo-se por analogia o preceituado no n.º 72. Os commandantes de grupo, batalhão, companhia, esquadrão ou bateria, quando o commandante se approximar da sua unidade, vão ao seu encontro ao flanco, acompanhando o durante a revista da sua força, indo na retaguarda do superior que apresenta o regimento ou unidade independente.

80. O pessoal que deve constituir o sequito da auctoridade que passa a revista, é o seguinte:

Para Sua Magestade El-Rei:

Pessoas Reaes.

Ministro da guerra.

Commandante em chefe.

Marchaes do exercito.

Officiaes generaes.

Officiaes da casa militar de El-Rei e das Pessoas Reaes.

Officiaes dos estados maiores do ministro e dos generaes encorporados no sequito,

Ordenanças e clarim d'ordens.

a) Para o ministro da guerra ou commandante em chefe do exercito:

Chefes de gabinete e do estado maior.

Ajudantes de campo do ministro ou do commandante em chefe.

Officiaes em serviço no ministerio da guerra ou no commando em chefe, a quem for determinada a comparencia.

Ordenanças e clarim d'ordens.

b) Para commandante de divisão:

Chefe, sub-chefe do estado maior e adjuntos.

Ajudantes de campo e officiaes montados, em serviço no quartel general.

Ordenanças e clarim d'ordens.

c) Para commandante de brigada:

Major de brigada.

Ajudante de campo.

Officiaes montados que façam serviço na brigada.

Ordenanças e clarim ou corneteiro d'ordens.

d) Para commandante de regimento ou unidade independente:

Ajudantes.

Ordenança.

Clarim ou corneteiro d'ordens.

e) Quando El-Rei determinar que ao seu sequito se agreguem officiaes não especificados precedentemente, tomarão lugar juntamente com os outros officiaes segundo as suas categorias.

81. Durante o tempo de continencia a que se refere o n.º 71 e durante a revista á respectiva unidade, as bandas de musica, corneteiros e clarins executam o que está prescripto no quadro D.

ARTIGO 2.º

Marchas de continencia

82. Depois da revista, se a auctoridade superior o determinar, as forças em parada marcharão em continencia na disposição de columna e no andamento que superiormente forem indicados.

Quando o terreno permittir, a auctoridade colloca-se em frente do centro das forças e voltado para ellas, á distan-

cia de 200 metros se for regimento ou brigada, e de 300 metros se for divisão ou força superior.

O sequito fica em duas ou mais fileiras na retaguarda d'esta auctoridade á distancia de 10 metros, e as ordenanças e clarins, na retaguarda do sequito, á distancia de 20 metros.

83. O commandante das forças em parada, tendo dado as respectivas ordens para a disposição da marcha, mandará «marchar em continencia pela direita». Esta ordem é cumprida pelos commandantes das unidades segundo os preceitos da sua arma, adoptando a especie de columna e o andamento que lhes tenham sido indicados anteriormente.

O commandante da unidade da direita (reguladora da marcha), logo que estiver disposta a sua columna, manda mudar de direcção á esquerda, seguindo uma linha perpendicular á frente da linha de parada, e novamente manda mudar de direcção á esquerda para seguir uma linha parallela á de parada, a distancia tal que o flanco direito de cada fracção passe a 10 metros da auctoridade que recebe a continencia. A fracção testa, logo que chega ao extremo da linha de continencia (correspondente ao flanco esquerdo da linha de parada) roda á esquerda dirigindo-se a este ponto da linha de parada, onde roda novamente á esquerda, indo cada unidade retomar a formação que occupára primitivamente.

a) As continencias á auctoridade superior são reguladas pelo que estatue o n.º 45 e alinea b) do n.º 64.

84. O commandante geral da força, logo que desfizer a sua continencia, vae collocar-se á direita e a 1 metro á retaguarda da pessoa a quem é feita a continencia, ficando o seu estado maior a 1 metro á direita do estado maior d'aquella auctoridade, e identicamente as ordenanças e clarins. Terminado o desfile da ultima fracção, vae retomar o seu logar de commando.

85. As musicas, ou ternos de clarins ou de corneteiros começam a tocar á distancia marcada para continencias e, logo que tenham chegado á distancia regulamentar de desfazer a continencia, rodam á esquerda e vão collocar-se com a frente para o centro da linha de continencia á distancia de 10 metros do flanco da columna, continuando a tocar até ao desfile completo da sua unidade. Terminado o desfile, retiram directamente para o seu logar na columna.

a) Quando a marcha é feita em andamentos accelerados, só começam a tocar depois de terem tomado o referido logar em frente do centro da linha de continencia.

b) Os toques durante a marcha estão indicados no quadro D.

86. Durante a marcha, é de 30 metros a distancia entre a cauda de cada unidade independente e a testa da immediata; a disposição das columnas das differentes armas é a de marcha, segundo os preceitos do regulamento tactico de cada arma.

87. Terminada a marcha de continencia e formadas as unidades na primitiva linha de parada, as tropas, ás vezes regulamentares, avançam em linha fazendo alto a meia distancia da auctoridade superior e prestam a continencia devida á sua hierarchia.

a) Antes ou durante a marcha em linha, as unidades abrem fileiras.

88. Quando o commandante das forças julgar conveniente, poderá mandar balisar, com homens ou bandeirolas, os extremos da linha de continencia.

89. Se o terreno não permittir todas as disposições dos numeros anteriores, serão adoptadas as possiveis, devendo-se indicar especialmente o local onde está a auctoridade que recebe a continencia, e o ponto inicial da marcha quando não seja possível organizar a formatura geral de parada.

CAPITULO VI

Guardas e escoltas de honra

ARTIGO 1.º

Guardas de honra

90. Guarda de honra é a força armada e postada em qualquer lugar para prestar honras militares. Sempre que for possível, formará em linha de fileiras abertas, dando a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar o symbolo ou pessoa a quem têm de ser prestadas honras pela sua passagem.

a) Esta guarda, quando destinada a honrar pessoas fallecidas, chama-se guarda de honra funebre.

91. As guardas de honra, depois de postadas, só fazem continencias aos symbolos e ás pessoas de hierarchia igual ou superior á d'aquella para quem foram nomeadas. Tomam, porém, a posição de sentido para as hierarchias iguaes ou superiores á do seu commandante e á passagem de forças armadas. As guardas de honra ás categorias do n.º 1 também fazem continencia aos embaixadores, cardeaes e patriarcha.

a) A guarda de honra ao parlamento é considerada, para continencias, como guarda de honra aos presidentes das camaras.

b) A guarda de honra postada junto aos templos por motivo de solemnidade, é considerada, para effeito de continencias, como guarda de honra da pessoa da mais elevada hierarchia, que officialmente assista áquelle acto.

92. A guarda de honra a Sua Magestade El-Rei ou Regente do Reino, nas grandes solemnidades, é formada por toda a guarnição, menos a força da escolta se a houver. Nos outros casos é a seguinte:

Categoria n.º 1, e embaixadores, cardeaes e patriarcha. — Um regimento.

Categoria n.º 2. — Um batalhão com musica ou um grupo de esquadões.

Categoria n.º 3. — Uma companhia com musica ou um esquadão.

93. Nas guardas de honra constituidas por brigada ou divisão aguardando a chegada de Pessoa Real, o commandante d'essa unidade, depois de dar as ordens respectivas á continencia, irá esperal-a ao flanco, e tomando logar á estribeira direita da carruagem acompanhal-a ha seguido do seu estado maior até passar alem do outro flanco.

94. As guardas de honra funebres, depois de postadas, cumprem o preceituado nos n.ºs 90 e 91 até apparecer o feretro. Depois d'este apparecer, fazem-lhe a continencia de «apresentar armas», não havendo mais continencia alguma até ao fim das descargas, momento em que se considera terminado o serviço de honra. Durante a continencia e no intervallo das descargas fazem-se os toques indicados no quadro D.

a) A composição das guardas de honra funebres é a que consta do quadro C, e d'elle constam igualmente as salvas e descargas, as quaes devem ser dadas quando o feretro sair da capella do cemiterio. Não havendo capella serão dadas logo que terminem os responsorios.

95. O serviço de guardas de honra e guardas de honra funebres, é sempre feito de grande uniforme.

ARTIGO 2.º

Escoltas de honra

96. Escolta de honra é a força armada destinada a acompanhar prestito, symbolo ou pessoa para lhe prestar honras militares. É geralmente de cavallaria e vae pos-

tar-se dando a direita ao lado por onde ha de chegar o prestito, symbolo ou pessoa a quem tem de acompanhar depois de lhe ter feito a devida continencia na sua passagem. A escolta, enquanto está postada, procede conforme está determinado nos n.ºs 90 e 91 para as guardas de honra.

a) A escolta de honra, quando destinada a acompanhar feretros, chama-se escolta de honra funebre.

97. A escolta de honra, enquanto acompanha prestitos ou symbolos não faz continencias, e enquanto acompanha pessoas só faz continencias aos symbolos e hierarchias a quem essa pessoa as fizer.

98. A escolta de honra de prestitos religiosos é geralmente de infantaria e, depois das respectivas continencias á passagem do prestito, segue na retaguarda do pallio na disposição de columna compativel com a largura das ruas, e só permittirá que tomem logar entre ella e o pallio as corporações e individuos com representação official, sendo excluidas sempre philarmonicas, fanfarras e agremiações particulares.

a) Quando-recolher o prestito ao templo, a escolta fórma na primitiva posição, dando as descargas na occasião propria, se esse prestito for o de *Corpus Christi*.

b) Se houver força especial para o pallio, esta divide-se-ha de costado pelos dois lados e marchará com armas perfiladas (braço), descangando-as ou inclinando-as nos momentos de paragem.

c) Quando um symbolo religioso, não acompanhado por escolta de honra, passar por qualquer força armada, esta destacará um terço do seu effectivo para servir de escolta, se não tiver missão especial a desempenhar.

99. A escolta de honra para Sua Magestade El-Rei ou Regente do Reino, nas grandes solemnidades, é constituida por toda a força de cavallaria de guarnição.

Nos outros casos é a seguinte:

Categoria n.º 1, e embaixadores, cardeaes e patriarcha. — Um esquadrão.

Categoria n.º 2. — Um pelotão.

a) Quando a escolta de honra é destinada a acompanhar pessoa a cavallo, segue toda na retaguarda á distancia de 10 metros d'essa pessoa, ou do sequito se o houver.

b) Quando a escolta é destinada a acompanhar pessoa de carruagem, segue a 10 metros na retaguarda da carruagem, sendo esta precedida a 50 metros por um piquete, que é tambem precedido a 50 metros por batedores.

A divisão da força é a seguinte, sendo os batedores tirados do piquete e este da escolta:

Escolta	Piquetes	Batedores
Brigada	1 esquadrão	3 sargentos cerrafilados por 3 cabos.
Regimento.....	2 pelotões.....	3 sargentos em linha.
Grupo de esquadões.	1 pelotão.....	3 cabos em linha.
Esquadrão.....	12 cavalleiros...	2 cabos.
Pelotão	9 cavalleiros ...	2 soldados.

Os batedores param á entrada do local para onde se dirige a pessoa a quem a escolta acompanha, e, formando alas, fazem a devida continencia á sua passagem.

c) O commandante da escolta vae durante a marcha á estribeira esquerda da carruagem.

100. A escolta de honra funebre tem a composição marcada no quadro C, sendo a sua força tirada da que constitue a guarda de honra funebre.

a) Cumpre o preceituado no n.º 96 emquanto está postada junto ao local onde está o fallecido, seguindo depois toda na retaguarda do feretro á distancia de 5 metros, não permittindo que seja occupado este espaço.

b) Durante a marcha do prestito funebre, a escolta faz apenas continencia aos symbolos religiosos.

c) Á chegada ao cemiterio, fórma em guarda de honra funebre ou encorpora-se na que ali estiver postada.

101. O serviço de escoltas de honra e escoltas de honras funebres é feito de grande uniforme.

CAPITULO VII

Symbolos militares

ARTIGO 1.º

Bandeiras e estandartes regimentaes

102. A bandeira (estandarte) regimental, symbolo da patria confiado á guarda do corpo, deve conservar-se sem-

pre em lugar de honra nos quartéis, saindo unicamente nas formaturas geraes da unidade a que pertence, ou com fracção representando essa unidade em actos de grande solemnidade.

103. No quartel permanente está guardada no gabinete do commandante; nos acantonamentos, acampamentos e bivaques está no quartel ou tenda do commandante, com uma guarda especial, quando seja necessario.

a) Nos exercicios e marchas do corpo, em que não precise estar desfraldada, vae envolvida na respectiva bolsa. Quando não tenha de estar presente na formatura, segue no trem regimental guardada no cofre, ou conserva-se no lugar de honra do quartel quando a demora da unidade for inferior a vinte e quatro horas.

b) Em serviço de campanha, é conduzida ou guardada segundo os preceitos dos respectivos regulamentos.

104. A bandeira ou estandarte, quando sae em formatura, é conduzida pelo official ou aspirante a official (pertencentes á unidade) mais moderno dos que entram na formatura, o qual se denomina «porta-bandeira (estandarte)». É escoltada por dois segundos sargentos que a ladeiam, e um primeiro cabo em cerrafila, sendo preferidas para este serviço praças condecoradas, e especialmente desembaraçadas.

105. A bandeira (estandarte) não faz continencias; quando as forças estão na posição de sentido, é conservada com a hasta vertical, tendo o conto assente no chão quando o porta-bandeira (estandarte) está a pé, e no copo do estribo quando a cavallo. A haste póde ser inclinada no hombro para descanço, e em marcha a pé ou á vontade.

a) Nas tropas apeadas, o conto é collocado no copo do talabarte quando a bandeira (estandarte) tem de receber continencia de forças armadas, estando estacionada, ou á passagem de outros symbolos. Toma igual posição durante as revistas e marchas de continencia.

106. Para prestar as honras á bandeira (estandarte) na occasião da sua entrada em formatura, procede-se da maneira seguinte:

O commandante, tendo a força de fileiras abertas, dá ordem para o porta-bandeira (estandarte) ir «receber a bandeira (estandarte)». Este official, acompanhado da escolta, tendo-a ido receber ao local onde estava guardada, avança indo postar-se a 10 metros em frente do commandante e com a frente para a força. O commandante,

tendo mandado «perfilear (braço) armas» logo que a avista, dá n'essa occasião as vozes «continencia á bandeira (estandarte), apresentar armas», tocando a musica ou terno de clarins (corneteiros) o toque respectivo; passado ligeiro intervallo, o commandante manda «perfilear (braço) armas», indo o porta-bandeira (estandarte) e escolta tomar o seu logar na formatura, considerando-se terminada a continencia.

a) Quando a bandeira (estandarte) estiver guardada longe do local da formatura, é nomeada para a acompanhar, alem da escolta referida, uma escolta de honra composta de um pelotão com dois corneteiros (clarins), que retoma o seu logar na formatura logo que a bandeira (estandarte) chega junto da força.

Nos regimentos de artilheria, esta escolta de honra será constituída por oito sargentos, dos que estejam em formatura, commandada pelo subalerno mais antigo.

A escolta de honra segue na retaguarda da outra escolta, indo porém os corneteiros (clarins) tocando na frente da bandeira (estandarte) a respectiva marcha.

107. Para prestar as honras á bandeira (estandarte) na occasião da sua retirada de formatura, procede-se pela ordem inversa da que ficou descripta no n.º 106, tendo o commandante mandado «recolher a bandeira (estandarte)».

ARTIGO 2.º

Bandeira nacional

108. A bandeira nacional é içada ás oito horas da manhã e arreada ao pôr do sol todos os dias nas fortificações maritimas encarregadas de prestar as honras do porto, e aos domingos, dias santos e dias de gala nos quartéis e estabelecimentos militares.

a) Nos dias de lucto militar é fixada a meia haste, tendo sido previamente levada até ao tope do mastro, repêtin-do-se este acto na occasião de a arrear. Conserva-se hasteada durante todo o tempo do lucto.

b) Em sexta feira de Paixão, tambem é fixada a meia haste ao meio dia, conservando-se assim até igual hora do dia seguinte.

109. Nas fortificações maritimas encarregadas de prestar as honras do porto, durante o crepusculo da manhã até ás oito horas e durante o crepusculo da tarde é tambem hasteada a bandeira ao passar, fundear ou largar do porto algum navio de guerra e igualmente navio condu-

zindo Pessoa Real ou Chefe do Estado com o respectivo distinctivo.

110. Durante o içar e arrear a bandeira, ás horas marcadas no n.º 108, estará formada a guarda do quartel ou estabelecimento, com fileiras abertas e armas apresentadas, tocando o corneteiro ou clarim (se o houver) respectivamente a marcha de continencia ou de guerra.

a) Qualquer outra força que esteja presente a este acto presta iguaes honras.

b) Os officiaes e praças presentes, fóra de formatura, fazem a continencia individual (apresentando arma se estiverem armados), voltando a frente para o local onde é içada ou arreada a bandeira.

c) O acto de içar ou arrear a bandeira faz-se lentamente, tendo ella sido previamente conduzida em caixa apropriada, por uma praça graduada, do local onde estava guardada para junto do mastro.

CAPITULO VIII

Hymno nacional

111. Este hymno, alem de ser executado como continencia de honra nas condições do quadro D, será tambem tocado pelas bandas militares nos passeios ou logares publicos logo que terminem o respectivo repertorio, executando-o de pé e sem repetições.

a) Em ambos os casos, todos os militares presentes, logo que começar a execução do hymno, devem parar e voltar a frente para o local onde está a banda de musica, fazendo a continencia, se estiverem fardados, ou descobrindo-se se estiverem em traje civil, e conservando a posição de sentido até terminar a execução do referido hymno. As forças desarmadas tomam a posição de sentido e as forças ou militares armadas perfilam (braço) armas.

CAPITULO IX

Salvas de artilheria

ARTIGO 1.º

Em campo de revista ou de parada

112. O numero de tiros é o seguinte :

- a) A Suas Magestades, Principes e Infantes; á entrada e saída do campo 21

b) Ao ministro da guerra; á entrada no campo....	19
c) Ao commandante em chefe do exercito, marechal do exercito; á entrada no campo	17
d) Ao commandante da divisão; á entrada no campo	15

113. A força destinada á salva não toma logar na formatura para revista.

ARTIGO 2.º

Em fortificações

114. O numero de tiros é o seguinte:

a) A Suas Magestades, Principes e Infantes; á entrada e saída, ou passagem junto das explanadas.....	21
b) Á procissão de <i>Corpus Christi</i> ; á saída e entrada na igreja.....	21
c) Aos cardeaes e patriarcha; á entrada.....	19
d) Ao ministro da guerra, á entrada	19
e) Aos arcebispos e bispos quando a fortificação for da sua diocese, e n'ella entrem pela primeira vez; á entrada.....	17
f) Ao commandante em chefe do exercito, marechal do exercito; á entrada.....	17
g) Aos ministros d'estado effectivos; á entrada....	17
h) Ao commandante da divisão; á entrada.....	15
i) Ao governador; quando entre pela primeira vez para assumir o governo	11
j) Ao Santissimo Sacramento; á saída e entrada procissional de igreja dentro da fortificação, ou quando passe pela explanada, ou ao entrar e sair da fortificação	7
k) Á imagem de S. Jorge; á entrada e saída na sua igreja ou capella.....	17

115. As fortificações maritimas encarregadas de prestar as honras do porto, correspondem aos navios de guerra com um numero de tiros igual ao que estes derem ao salvar á terra.

116. As fortificações maritimas salvam com 21 tiros quando passar ou fundear na proximidade navio conduzindo Suas Magestades, Principes ou Infantes, trazendo içado o estandarte real ou a bandeira distinctiva de pessoa real, ou quando em marcha ou fundeado içar esses distinctivos.

117. As salvas constantes d'este artigo só podem ser dadas desde as oito horas da manhã ao pôr do sol, e não têm logar nos dias de grande gala ou lucto militar.

a) Quando por estas razões se não cumprir o preceituado nos n.ºs 115 e 116, será esta circumstancia mandada communicar officialmente ao navio, e as salvas serão então dadas ou retribuidas depois de terminar o lucto ou no dia seguinte ás oito horas da manhã, se ainda subsistir o motivo.

ARTIGO 3.º

Em honras funebres

118. Desde que constar o fallecimento de alguma pessoa real, cardeal ou patriarcha, dar-se-ha nas fortificações da localidade onde tiver logar o fallecimento, 1 tiro de quarto em quarto de hora até que o corpo seja depositado no jazigo, sendo n'esta occasião dada uma salva de 21 tiros.

a) Nas outras fortificações, será por fallecimento de pessoa real dado 1 tiro de quarto em quarto de hora durante vinte e quatro horas, terminando por uma salva de 21 tiros.

119. Durante as exequias de pessoa real, será dado 1 tiro de quarto em quarto de hora, e ao terminar a solemnidade será dada uma salva de 21 tiros.

120. As salvas dadas pelas guardas de honra funebres são as que constam do quadro C.

a) O numero de tiros que competir a cada salva é dividido em tres partes, juntando-se o resto da divisão (se o houver) á primeira parte.

b) As tres salvas parciaes a que se refere a alinea antecedente são intercaladas com as descargas da força apeada que concorre ao funeral, sendo a artilheria que inicia o tiro.

121. As salvas a que se referem os n.ºs 119 e 120 só podem ser dadas desde as oito horas da manhã até ao pôr do sol.

ARTIGO 4.º

Em dias ou localidades especiaes

122. Por motivo de regosijo ou commemoração de facto notavel, são dadas salvas com o seguinte numero de tiros:

a) Em todas as fortificações, annunciando o nascimento de principe herdeiro, ou juramento de El-Rei quando é aclamado 101

- | | |
|--|----|
| b) Em todas as fortificações, nos dias de grande gala geral; no dia 8 de dezembro (festa da Padroeira do Reino); no dia da festa de <i>Corpus Christi</i> ; no dia 24 de setembro (anniversario do fallecimento de Sua Magestade o Imperador D. Pedro IV); e no dia do anniversario do fallecimento da ultima pessoa reinante; ao meio dia | 21 |
| c) Em Elvas, a 14 de janeiro (anniversario da batalha das linhas de Elvas); ao meio dia..... | 21 |
| d) Em Ponta Delgada, a 20 de janeiro (procissão de S. Sebastião)..... | 21 |
| e) No Funchal, a 5 de junho (anniversario da acclamação do governo legitimo da ilha da Madeira); ao meio dia..... | 21 |
| f) No Porto, a 9 de julho (anniversario da entrada do exercito libertador); ao meio dia..... | 21 |
| g) Em Angra do Heroismo, a 12 de janeiro (anniversario da concessão do titulo de «Heroismo» á cidade); ao meio dia..... | 21 |
| h) Em Angra do Heroismo, a 3 de março (anniversario do desembarque de Sua Magestade o Imperador D. Pedro IV na ilha Terceira); ao meio dia..... | 21 |
| i) Em Angra do Heroismo, a 22 de junho (anniversario do acto celebrado na ilha Terceira em que se decidiu sustentar os direitos de Sua Magestade a Rainha D. Maria II á corôa de Portugal); ao meio dia..... | 21 |
| j) Em Angra do Heroismo, a 11 de agosto (anniversario da batalha da Villa da Praia da Victoria); ao meio dia..... | 21 |
| k) Em Lisboa, a 24 de julho (anniversario da entrada do exercito libertador); ao meio dia.... | 21 |

123. As salvas constantes d'este artigo, excepto as de lucto indicadas na alinea *b*) do n.º 122, não têm logar nos dias de lucto militar geral. Todas as salvas, quando na localidade tenha logar algum acto solemne relativo ao facto que as motiva, serão dadas ao terminar essa solem-
nidade.

CAPITULO X

Serviço festivo

ARTIGO 1.º

124. Os dias festivos são de grande ou pequena gala conforme a importancia do facto que a motiva; e de

gala geral ou especial conforme esse facto diga respeito a todo o paiz, ou simplesmente a determinadas localidades ou fracções do exercito.

125. Nos dias de gala, o serviço de guarnição, policia e ordenanças é feito de grande uniforme, e no quartel ou estabelecimento militar é hasteada a bandeira nacional.

126. Nos dias de grande gala, alem do estatuido no n.º 125, haverá illuminação da fachada ou entrada do quartel ou estabelecimento militar desde o anoitecer até á meia noite, e o toque de alvorada será executado pela banda de musica ou terno de clarins (corneteiros) á porta de entrada.

As bandas de musica tocarão algumas peças de musica á porta dos quartéis ou em recintos proprios, pelo tempo de duas horas, terminando ao toque do recolher.

a) Nas fortificações, o toque de alvorada nos dias de grande gala é feito á porta da residencia do governador, seguindo depois as musicas, clarins e corneteiros para os respectivos quartéis tocando qualquer marcha.

127. Os dias de grande gala são os seguintes:

a) De grande gala geral:

1 de janeiro (anno novo).

29 de abril (anniversario da outorga da carta constitucional).

31 de julho (anniversario do juramento da carta constitucional).

Anniversarios natalicios de Suas Magestades e Principe Real.

Dias de nascimento e baptismo de principe herdeiro.

Dia de juramento de El-Rei na aclamação.

Dias de abertura e encerramento de parlamento, quando assistirem Suas Magestades.

b) De grande gala especial:

12 de janeiro, em Angra do Heroismo (anniversario da concessão do titulo de «Heroismo» á cidade).

14 de janeiro, na Praça de Elvas (anniversario da batalha das linhas de Elvas).

20 de janeiro, em Ponta Delgada (festa de S. Sebastião).

3 de março, na ilha Terceira (anniversario do desembarque de Sua Magestade D. Pedro IV n'esta ilha).

8 de maio, em Coimbra (anniversario da entrada do exercito libertador n'esta cidade).

5 de junho, na ilha da Madeira (anniversario da restauração do governo legitimo n'esta ilha).

22 de junho, na ilha Terceira (anniversario do acto celebrado n'esta ilha, em que se decidiu sustentar os direi-

tos de Sua Magestade a Rainha D. Maria II á corôa de Portugal).

9 de julho, no Porto (anniversario da entrada do exercito libertador n'esta cidade).

22 de julho, em Setubal (anniversario da entrada do exercito libertador n'esta cidade).

24 de julho, em Lisboa (anniversario da entrada do exercito libertador na capital).

11 de agosto, na ilha Terceira (anniversario da batalha da Villa da Praia da Victoria).

Dias dos anniversarios natalicios de soberanos estrangeiros e Principes ou Infantes portuguezes, commandantes honorarios de regimentos ou unidades independentes; nos respectivos regimentos ou unidades.

128. Os dias de pequena gala são os seguintes:

a) De pequena gala geral:

1 de dezembro (anniversario da acclamação de El-Rei D. João IV).

8 de dezembro (festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do reino)

25 de dezembro (dia de Natal).

31 de dezembro (festa do fim do anno).

Dia de festa do Santissimo Coração de Jesus.

Domingo de Paschoa.

Dia da festa de *Corpus Christi*.

Dias de nascimento e anniversario natalicio de Infantes (filhos, irmãos, tios de pessoa reinante).

Dias dos pronomes de Suas Magestades e Principe Real.

Dia do anniversario do consorcio de Suas Magestades.

CAPITULO XI

Lucto militar

129. O lucto militar é representado em todos os militares pelo uso de um laço de fita preta pregado na manga esquerda do casaco, dolman ou fardeta, e tambem de um outro laço no punho da espada para os officiaes e aspirantes a official. O laço da manga é collocado um decimetro acima do cotovello ou um decimetro abaixo, conforme o lucto é pesado ou alliviado.

a) Nos dias de lucto pesado, as bandeiras (estandartes) regimentaes e as bandeirolas das lanças, são enroladas e seguras n'essa posição por um laço de fita preta que as abraça no meio. Os clarins e cornetas devem ter pendente

um laço de fita preta; as caixas fortes e bombos são vestidos de baeta preta.

b) As fitas para os laços das bandeiras (estandartes) e dos officiaes e aspirantes a official, são de escomilha ou crepe.

Todas as outras são de lã.

130. O lucto militar tem a duração seguinte:

a) Noventa dias pelo fallecimento de pessoa reinante, sendo metade do tempo de lucto pesado e a outra metade de lucto alliviado.

b) Sessenta dias, sendo trinta de lucto pesado e trinta de lucto alliviado, pelo fallecimento de Principe Real e Real Consorte; e paes e avós de pessoa reinante, quando tenham reinado e residam no reino.

c) Quinze dias, sendo oito de lucto pesado e sete alliviado, pelo fallecimento de Infante (filho, irmão ou tio de pessoa reinante), e paes ou avós de Real Consorte, quando residam no reino.

d) Tres dias de lucto pesado pelo fallecimento de paes ou avós de pessoa reinante, quando residentes fóra do reino, e pelo fallecimento do Summo Pontifice, cardeaes, patriarcha, ministro da guerra, commandante em chefe do exercito e marechal do exercito. É tambem de lucto pesado o dia do enterro de qualquer das pessoas d'esta alinea, quando tenha lugar depois dos tres dias referidos.

131. Durante o lucto por pessoa reinante, os escudos das armas reaes e os retratos d'essas pessoas, existentes nos quartéis ou estabelecimentos militares, serão cobertos de crepe.

132. Os officiaes e praças de pret que constituirem guarda de honra em exequias de pessoa real, ou assistirem a este acto, terão, durante esta formatura e solemnidade o distinctivo de lucto pesado.

a) Identicamente se fará com as bandeiras (estandartes) que tenham de tomar parte n'essas formaturas, e com as cornetas e clarins, bombos, caixas fortes e bandeirolas.

b) A guarda de honra dará tres descargas ao findar a solemnidade.

133. Pelo fallecimento de pessoa reinante estrangeira, ha lucto pesado de tres dias para a unidade de que essa pessoa for commandante honorario.

a) Haverá um dia de lucto pesado nos regimentos, unidades independentes, estabelecimentos e repartições militares, pelo fallecimento do ministro da guerra, respectivos commandantes da divisão, brigada, commandante ou chefe;

ou durante o tempo em que o feretro se conservar no quartel do respectivo corpo ou estabelecimento.

134. Os luctos indicados no n.º 130 são considerados geraes, e os do n.º 133 especiaes. Todos se interrompem no dia da coroação do Rei, no do nascimento de príncipe herdeiro, e em qualquer outro dia de grande solemnidade, em que isso seja superiormente decretado.

CAPITULO XII

Recepções, cumprimentos, visitas

ARTIGO 1.º

Recepções e cumprimentos

135. Nas recepções nos paços reaes ou em outros quaesquer actos officiaes a que concorram Suas Magestades, alem dos officiaes generaes e mais officiaes em serviço activo, na reserva ou reformados, que n'elles desejem tomar parte, o exercito será representado pelos seguintes individuos:

Supremo conselho de justiça militar — presidente, um vogal e o promotor ou defensor.

Supremo conselho de defeza nacional — presidente e dois vogaes.

Ministerio da guerra — director geral, chefe de gabinete e ajudante de campo, directores e seus ajudantes, chefes de repartição e um adjunto de cada direcção.

Direcção geral do serviço do estado maior — director geral e ajudante, e um chefe de repartição.

Inspecção das fortificações e obras militares — inspector e um chefe de secção, inspector ou sub-inspector das fortificações de Lisboa.

Inspecção dos telegraphos militares — inspector ou sub-inspector.

Arsenal do exercito — presidente do conselho de administração e ajudante, um vogal, e o director ou sub-director de cada estabelecimento.

Escola do exercito — commandante e ajudante, segundo commandante, tres professores, tres alumnos.

Real collegio militar — director, sub-director, tres professores, tres alumnos.

Divisões militares — commandante da divisão e ajudante, chefe ou sub-chefe do estado maior, inspector do serviço de engenharia, inspector do serviço de artilheria, chefe do serviço de recenseamento de animaes e vehiculos, ins-

pector ou sub-inspector do serviço de saúde, director ou sub-director do hospital militar, um official do serviço de fiscalisação, um promotor ou defensor dos conselhos de guerra.

Brigadas — commandante e ajudante, major de brigada.

Corpos — commandante e seu immediato, um major, um capitão, um subalterno.

Districtos de recrutamento e reserva — os commandantes e um official.

Campo entrincheirado — governador e ajudante, commandantes dos sectores e dos grupos, inspector de artilheria, commandante do serviço de torpedos fixos.

Manutenção militar e deposito central de fardamentos — presidente do conselho de administração e ajudante, um vogal e o director de cada estabelecimento.

Guarda fiscal — commandante, ajudante, um official superior, um capitão, um subalterno.

Guardas municipais — commandante e ajudante, um official superior, um capitão, um subalterno.

a) Os officiaes que, alem dos indicados, queiram concorrer a estes actos, aggregam-se ás corporações a que pertençam ou onde estejam apresentados.

b) Para o serviço indicado n'este artigo todos os officiaes comparecem de grande uniforme.

136. O ministro da guerra, ao assumir este cargo, recebe os cumprimentos e apresentação dos empregados da secretaria e dos seguintes officiaes que, para este fim, se reunirão n'uma das salas do ministerio da guerra no dia e hora que o ministro indicar, sendo esta apresentação feita pelo mais graduado ou antigo dos presentes :

Os officiaes generaes em serviço em Lisboa e seus ajudantes de campo.

Os officiaes generaes em serviço fóra de Lisboa que, por qualquer motivo, se encontrem na capital.

Officiaes generaes da reserva ou reformados que exerçam em Lisboa commissão dependente do ministerio da guerra.

Os coroneis e officiaes superiores em serviço em Lisboa, arregimentados, ou exercendo commissão dependente do ministerio da guerra.

Os coroneis e officiaes superiores da reserva ou reformados, exercendo em Lisboa commissão dependente do ministerio da guerra.

a) Fazem a sua apresentação por escripto, em nota dirigida ao director geral da secretaria da guerra, os com-

mandantes das divisões militares e governadores de fortificações de 1.^a classe com séde fóra da capital.

137. O director geral da secretaria da guerra recebe analogamente a apresentação dos seguintes officiaes:

Os directores das armas, ajudantes e chefes de repartição da secretaria da guerra.

138. Os directores das armas e serviços recebem analogamente a apresentação dos officiaes da sua direcção, e dos commandantes dos corpos e coroneis da sua arma em serviço na capital.

139. O commandante da divisão, ao assumir por decreto o commando, recebe, no respectivo quartel general, no dia e hora por elle indicada, os cumprimentos e apresentação, feita pelo mais graduado ou antigo, dos seguintes officiaes:

Commandantes de brigada com a mesma séde da divisão.

Commandantes dos corpos com a mesma séde da divisão.

Chefes de serviço dependentes directamente da divisão, com a mesma séde.

a) Os commandantes de brigada e os commandantes dos corpos com séde fóra da séde da divisão, fazem a sua apresentação por escripto.

140. Os governadores de fortificações, ao assumirem por decreto o governo, recebem, analogamente ao preceituado no n.º 139, os cumprimentos e apresentação dos seguintes officiaes:

Commandantes de unidades com séde na fortificação.

Chefes de estabelecimentos e repartições militares com séde na fortificação.

141. Os commandantes de brigada, ao assumirem por decreto o commando, recebem analogamente ao preceituado no n.º 139, os cumprimentos e apresentação dos seguintes officiaes:

Coroneis e officiaes superiores dos corpos da brigada aquartelados na séde.

Chefes de estabelecimentos ou serviços militares dependentes directamente da brigada.

142. Os commandantes de corpo ou escola e em geral os chefes ou directores de qualquer corporação ou estabelecimento ou repartição militares, ao tomarem o commando effectivo ou a direcção effectiva, recebem a apresentação, feita pelo seu immediato, de todos os officiaes seus dependentes.

a) Os officiaes que, por motivo de dispensa ou de serviço interno ou de guarnição não estiverem presentes, são apresentados no primeiro dia em que compareça o chefe.

143. As apresentações indicadas nos n.ºs 136 a 142 são feitas de pequeno uniforme.

144. Quando El-Rei, Rainha, ou Regente do Reino chegam a qualquer localidade onde vão residir ou regressem á da sua residencia habitual, os officiaes cuja comparencia tenha sido superiormente determinada, comparecem aos cumprimentos trajando grande uniforme. Nos cumprimentos de despedida pela retirada d'essa localidade comparecem de pequeno uniforme.

a) Quando Sua Magestade El-Rei, Rainha ou Regente do Reino, transitando officialmente em caminho de ferro, tenham paragem em alguma estação que não diste mais de 5 kilometros de localidade com guarnição militar, os officiaes disponiveis d'esta guarnição comparecem na estação para os devidos cumprimentos, trajando grande uniforme.

ARTIGO 2.º

Visitas

145. Quando, com previo aviso, alguma das categorias dos n.ºs 1 e 2 do quadro B ou o general commandante da divisão visitar uma fortificação, o governador irá recebela á entrada, acompanhado do seu estado maior e dos officiaes disponiveis da guarnição.

a) A fim de prestarem honras á passagem do visitante, se for Pessoa Real, serão destacadas para a explanada unidades constituidas com o effectivo approximado de um terço da guarnição.

b) A escolta de honra, correspondente á categoria, irá esperar o visitante á distancia de 5 kilometros sendo Pessoa Real e de 3 kilometros nos outros casos; ou á estação ou caes de desembarque se estes locaes estiverem a distancias inferiores áquellas.

c) Quando, por falta de guarnição a cavallo, não poder constituir-se escolta, será esta substituida por uma guarda de honra do mesmo effectivo, postada no local indicado na alinea antecedente.

d) A guarda de honra de categoria (que deve ser de força apeada), será postada á porta da residencia destinada ao visitante.

e) A restante força da guarnição formará no interior da fortificação, sendo possível em locais por onde passe o visitante.

f) Em quanto alguma das categorias mencionadas residir na fortificação, ser-lhe-ha mandado diariamente apresentar um official da guarnição para receber qualquer ordem que deva ser transmittida ao governador, e tambem o «santo» quando o visitante for Sua Magestade El-Rei, Regente do Reino, ministro da guerra, commandante em chefe do exercito, marechal do exercito, ou commandante da divisão.

g) O governador receberá do visitante indicação do dia e hora em que accêta os cumprimentos officiaes, e das hierarchias que devem comparecer a esse acto.

h) Nas cerimoniaes de recepção todos os officiaes e praças trajarão grande uniforme.

i) Na retirada do visitante proceder-se-ha analogamente á cerimonia da chegada, devendo, porém, trajar de pequeno uniforme os officiaes e praças que não fizerem parte da guarda e escolta de honra.

146. Nas localidades onde houver guarnição militar, por occasião de visita de alguma das categorias mencionadas no n.º 145, proceder-se-ha segundo as alíneas d'esse numero na parte que for applicavel á localidade, devendo os officiaes disponiveis aguardar o visitante na estação ou caes de desembarque se não for a distancia superior a 5 kilometros, ou, no caso contrario, aguardal-o na casa que lhe é destinada para residencia.

147. Os officiaes generaes, quando por motivo de serviço entrarem n'uma fortificação ou localidade com guarnição militar, e forem de hierarchia inferior ou mais modernos do que os governadores ou commandantes militares, receberão em seguida á sua chegada os cumprimentos da corporação de officiaes a que aquelle serviço disser respeito.

a) Quando o visitante for de superior hierarchia ou mais antigo do que o governador ou commandante militar, será cumprimentado em seguida á sua chegada por esta auctoridade, acompanhada do seu estado maior e officiaes commandantes e superiores das unidades da guarnição; sendo tambem postada a respectiva guarda de honra á porta da residencia que for occupar, ou junto do quartel ou estabelecimento militar, a que directamente for fazer a sua visita.

b) Em todos os actos constantes d'este artigo, os officiaes usarão do pequeno uniforme.

c) Os preceitos d'este numero e suas alíneas a) e b) não têm execução se a entrada d'aquellas hierarchias for resultante de pena imposta segundo o código de justiça militar ou regulamento disciplinar.

148. Quando alguma das categorias n.ºs 1, 2 e 3 e commandante da brigada ou inspector, visitar officialmente e com previo aviso algum quartel ou estabelecimento militar, será recebido á entrada e acompanhado durante a sua visita até á retirada por toda a corporação de officiaes, trajando pequeno uniforme, sendo tambem postada junto á porta principal uma guarda de honra com a seguinte composição:

Para a categoria n.º 1 — Uma companhia ou um esquadrão.

Para as categorias n.ºs 2 e 3 — Um pelotão.

a) Se a visita for de El-Rei, Rainha ou Regente do Reino, será içado o estandarte real á sua entrada, conservando-se içado durante a permanencia do visitante.

149. Nos portos de mar, com excepção da capital, que sejam fortificações ou localidades militares, alem dos preceitos constantes d'este artigo, seguir-se-hão tambem os seguintes, relativamente a navios de guerra nacionaes ou estrangeiros, que fundearem n'esse porto.

a) Se o commandante do navio entrado é de hierarchia inferior á do governador (commandante militar), este, sendo official general, depois de receber a visita d'aquelle commandante, mandará por um official retribuir a visita dentro de vinte e quatro horas, excepto quando os commandantes do navio forem contra-almirantes ou capitães de mar e guerra, aos quaes a deve retribuir pessoalmente. Se o governador (commandante militar) tem hierarchia inferior a general, retribuirá pessoalmente a visita no mesmo praso.

b) Se o commandante do navio é de igual ou superior hierarchia á do governador (commandante militar), este irá dentro do praso de vinte e quatro horas visitar esse commandante.

c) Se o navio entrado traz içado ou içar distinctivo de alguma das categorias n.º 1 e 2 do quadro B, o governador (commandante militar) mandará immediatamente saber a hora a que póde ser recebido, indo fazer a visita na occasião que lhe for indicada.

d) Os officiaes nomeados para retribuir visitas ou indagar a hora de recepção, a que se referem as alíneas anteriores, devem ser capitães ou subalternos, e em geral de hierarchia inferior á do commandante do navio.

e) Os avisos sobre a chegada dos navios e hierarchia do respectivo commandante são feitos pela capitania do porto.

150. Nas fortificações e localidades militares de fronteira terrestre, as visitas e retribuição de visitas a autoridades de paiz visinho serão feitas segundo as instrucções que na occasião forem dadas pelo ministerio da guerra.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de novembro de 1909. — O director geral, *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

QUADRO A

Hierarchia militar

Postos correspondentes entre o exercito e a marinha e sua equiparação com as classes não combatentes

Exercito		Marinha	
Combatentes	Não combatentes	Combatentes	Não combatentes
Marechal general	—	Almirante general	—
Marechal do exercito	—	Almirante	—
General de divisão	—	Vice-almirante	—
General de brigada	—	Contra-almirante	—
Coronel	Coronel medico. Coronel da administração mili- tar.	Capitão de mar e guerra	Engenheiro inspector. Medico inspector.

<p>Tenente coronel medico. Tenente coronel veterinario. Tenente coronel da administração militar.</p>	<p>Capitão de fragata</p>	<p>Engenheiro chefe. Medico chefe. Machinista chefe.</p>
<p>Major medico. Major veterinario. Major pharmaceutico. Major da administração militar. Major do secretariado militar.</p>	<p>Capitão tenente</p>	<p>Engenheiro sub-chefe. Medico sub-chefe. Machinista sub-chefe. Commissario inspector. Chefe do serviço pharmaceutico, com 25 annos de serviço no quadro.</p>
<p>Capitão medico. Capitão veterinario. Capitão pharmaceutico. Capitão da administração militar.</p>	<p>Primeiro tenente</p>	<p>Engenheiro de 1.ª classe. Medico de 1.ª classe. Machinista de 1.ª classe. Capellão de 1.ª classe. Commissario de 1.ª classe. Pharmaceutico de 1.ª classe. Primeiro tenente do quadro de auxiliares do serviço naval.</p>
<p>Tenente medico. Tenente veterinario. Tenente pharmaceutico. Tenente da administração militar.</p>	<p>Segundo tenente</p>	<p>Engenheiro de 2.ª classe. Medico de 2.ª classe. Machinista de 2.ª classe. Capellão de 2.ª classe. Commissario de 2.ª classe. Pharmaceutico de 2.ª classe. Segundo tenente do quadro de auxiliares do serviço naval.</p>
<p>Tenente do secretariado militar. Capellão de 2.ª classe. Tenente almoxarife de saude. Tenente picador.</p>		

Exercito		Marinha	
Combatentes	Não combatentes	Combatentes	Não combatentes
Alferes	Alferes medico. Alferes veterinario. Alferes pharmaceutico. Alferes da administração militar.	Guarda marinha	Medico auxiliar. Machinista de 3.ª classe. Machinista conductor. Capellão de 3.ª classe. Commissario de 3.ª classe. Guarda marinha do quadro de auxiliares do serviço naval. Mestre de musica. — —
Aspirante a official	Aspirante a official da administração militar.	Aspirante de marinha	Aspirante a engenheiro. Aspirante a medico. Aspirante a machinista de 1.ª e 2.ª classe. Aspirante da administração de 1.ª e 2.ª classe.
Sargento ajudante	Contramestre de musica. — —	Sargento ajudante Mestre da armada Mestre torpedeiro	Mestre conductor de machinas. Mestre artifice torpedeiro. Sargento ajudante enfermeiro. Contramestre de musica.

QUADRO B

Categorias e symbolos (naçionaes ou estrangeiros) com direito a continencias e honras militares

Numero de ordem das categorias	Numero de ordem das hierarchias	Categorias	Distancia a que começa a continencia (metros— a cavallo, passos— a pé)	Distancia a que termina a continencia depois de passar o superior	Observações
1	1	Chefe de Estado, Regente do Reino, Pessoas Reaes	40	20	Os movimentos preparatorios devem ser feitos a tempo de se effectuarem as continencias & distancia prescripta.
2	2	Embaixadores	20	10	
	3	Cardeaes e patriarcha			
	4	Arcebispos nas suas dioceses			
	5	Bispos nas suas dioceses			
	6	Presidentes das duas camaras do parlamento, em relação á guarda de honra do parlamento			
	7	Ministro da guerra			
8	Commandante em chefe do exercito				
9	Marechal do exercito				
10	Ministros acreditados na nossa cõrte				
11	Ministros d'estado effectivos, e conselheiros d'estado				
3	12	Ministros d'estado honorarios			
	13	Officiaes generaes { Generaes de divisã Generaes de brigada			
	14				
15	Governadores civis nos seus districtos e arcebispos e bispos fóra das suas dioceses				
4	16	Coroneis	10	5	
5	17	Officiaes superiores { Tenentes coroneis Majores			
	18				
6	19	Capitães			
	20	Officiaes subalternos { Tenentes			
	21				
22	Aspirantes a official				
7	22	Sargentos ajudantes			
	24	1.ª sargentos) e equiparados tendo as 2.ª sargentos) respectivas divisas			
	25				
		Symbolos militares (bandeiras e estandartes regimentaes)	40	20	
		Symbolos religiosos { Santissimo Sacramento ... Santo Lenho	-	-	
		Prestitos religiosos { Procissões acompanhando symbolos religiosos	20	10	
		Procissões acompanhando imagens de santos			

QUADRO C

Composição das guardas e escoltas de honra, salvas de artilheria e descargas de infantaria no serviço de funeraes

Categorias	Guardas de honra			Escoltas de honra	Salvas de artilheria (Numero de tiros)	Descargas de infantaria ou força de pé
	Artilheria	Cavallaria	Infanteria			
Pessoas reaes.....	-	-	-	Toda a guarnição e uma força de commando de subalerno de cada escola, corpo ou unidade independente do continente.	21	3 de cada regimento
Embaixadores.....	Toda a guarnição			Uma brigada de cavallaria	19	Idem
Cardeaes, patriarcha.....	Idem			Idem	19	Idem
Ministro da guerra.....	Idem			Idem	19	Idem
Commandante em chefe do exercito, marechal do exercito.....	Idem			Um regimento de cavallaria	17	Idem
Arcebispos e bispos nas suas dioceses.....	Idem			Idem	17	Idem
Ministros acreditados na nossa côrte.....	Idem			Idem	17	Idem
Ministros d'estado effectivos, e conselheiros d'estado.....	Uma bateria	Um regimento	Dois regimentos	Um grupo de esquadões	17	3 de um regimento
Presidentes das duas casas do parlamento.....	Idem	Idem	Idem	Idem	15	Idem
Ministros d'estado honorarios.....	Idem	Idem	Idem	Idem	15	Idem
Commandante effectivo de divisão.....	As forças da guarnição do seu commando			Idem	15	Idem
Generaes de divisão.....	Uma bateria	Um grupo de esquadões	Dois regimentos	Um esquadão	15	3 de um batalhão
Commandante effectivo de brigada (a).....	Idem	A força da guarnição do seu commando		Dois pelotões de cavallaria	13	Idem
Generaes de brigada, arcebispos e bispos fóra da diocese, governadores civis nos seus districtos.....	Idem	-	Um régimento	Um pelotão de cavallaria	13	Idem
Commandante effectivo de regimento (a).....	A força do seu commando			-	-	3 de uma companhia
Coroneis.....	-	-	Um batalhão com musica	-	-	Idem
Tenentes coroneis, majores (b).....	-	-	Um batalhão	-	-	Idem
Capitães (b).....	-	-	Uma força de capitão	-	-	3 de toda a força da guarda
Subalternos, aspirantes a official (b).....	-	-	Uma força de subalerno	-	-	Idem
Sargentos ajudantes, primeiros sargentos e equiparados (b).....	-	-	Um primeiro sargento com 16 praças	-	-	Idem
Segundos sargentos e equiparados (b).....	-	-	Um segundo sargento com 12 praças	-	-	Idem
Cabos ou equiparados, soldados, clarins, ferradores, corneteiros e aprendizes de qualquer classe (b).....	-	-	Um primeiro cabo com 8 soldados	-	-	Idem

(a) Quando a arma a que pertençam não for propria para fornecer a escolta ou dar as descargas, será fornecida a mais a força precisa para esse effeito.

(b) Quando o official ou praça estiver arregimentada a guarda de honra é fornecida pela unidade a que pertençam. Quando o fallecido não for de infantaria a força será equivalente á que se indica no mappa.

Nota. — Nos corpos ou unidades montadas a guarda de honra vae apeada quando o fallecido for de hierarchia inferior a coronel.

QUADRO D

Toques durante as continencias e revistas

Symbolos e categorias	Toques								
	Na continencia em estação			Na continencia em marcha			Na revista em estação		
	Bandas de musica ou charanga	Clarins	Corneteiros	Bandas de musica ou charanga	Clarins	Corneteiros	Bandas de musica ou charanga	Clarins	Corneteiros
Categoria n.º 1.....	Hymno nacional	Marcha de guerra	Marcha de continencia	Hymno nacional	Marcha de guerra	Marcha qualquer	Hymno nacional	Marcha de guerra	Marcha de continencia
Bandeiras e estandartes regimentaes.....	Hymno nacional	Marcha de estandartes	Marcha de continencia	Hymno nacional	Marcha de estandartes	Marcha qualquer	-	-	-
Ministro da guerra, commandante em chefe do exercito marechal do exercito e commandante da divisão.....	Marcha de continencia	Marcha de guerra	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de guerra	Marcha qualquer	Marcha de continencia	Marcha de guerra	Marcha de continencia
Categoria n.º 2, hierarchias não militares.....	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha qualquer	-	-	-
Officiaes generaes.....	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha qualquer	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia
Categoria n.º 3, hierarchias não militares.....	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Marcha qualquer	-	-	-
Categorias n.ºs 4, 5 e 6.....	-	-	-	-	-	-	Marcha qualquer	Marcha qualquer	Marcha qualquer
Symbolos religiosos.....	Marcha de continencia	Marcha de continencia	Marcha de continencia	-	-	-	-	-	-
Feretros com honras militares.....	Marcha funebre	Marcha de continencia	Marcha de continencia	(a)	-	-	-	-	-

(a) As bandas de musica ou charangas, se tiverem de acompanhar feretro, tocarão marchas funebres durante o trajecto e tocam tambem alguns compassos de marcha funebre em seguida a cada descarga da sua unidade.

6.º — Por determinação do Príncipe Real, Regente, em nome de El-Rei:

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola, Antonio Joaquim dos Reis.

Alferes, o alferes de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Luiz Maria da Gama Ochôa.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de artilharia, em commissão na provincia de Macau, Justiniano Augusto Esteves.

Tenente, o tenente de cavallaria, José Francisco Lopes.

Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Moçambique, Martiniano Francisco Pedro Celestino de Sousa.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 26, 2.ª sessão, de 12 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição*

Declara-se que os maiores de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Manuel de Oliveira Gomes da Costa, e Nicolau Reys, chegaram á sua altura para promoção em 4 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que são incluídos na lista dos officiaes offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o capitão de infantaria, José Rodrigues Lage, e o tenente

da mesma arma, Joaquim Rodrigues Gomes, por se ter verificado que as suas declarações foram entregues em tempo competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de cavallaria, João Luiz de Moura.

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta ns *Ordem do Exercito* n.º 27, 2.^a serie, de 19 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.^a Direcção—1.^a Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de infantaria, Antonio Maria Rangel de Araujo Pamplona.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente reformados, e que optaram pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma:

Com a gradação de general de brigada e o soldo mensal de 96,5000 réis, o tenente coronel do quadro da India, Francisco Xavier Pereira de Macedo, reformado por decreto de 1 de abril ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, do corrente anno.

Com a gradação de major e o soldo mensal de 66,5000 réis, o tenente do quadro da India, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, reformado por decreto de 18 do corrente mez, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Manuel Joaquim, segundo sargento, n.º 55/341, da companhia de saude de Moçambique, e José Joaquim da Cunha, segundo cabo, n.º 24/186, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Relação, por ordem de antiguidades, dos primeiros sargentos com direito a accesso para o quadro privativo das forças ultramarinas, referida a 31 de dezembro de 1908, e que ainda se acham em serviço no ultramar:

Domingos Gregorio (a).
José Antonio Lamellas (b).
Candido Bernardo.
Francisco da Costa.
Pedro João Caetano Marçal.
Cypriano Pereira.
Jeronymo Lobo de Almada Negreiros.
Joaquim Gonçalves dos Reis.
Filippe Rodrigues Brusco.
Manuel Joaquim Rosado.
José Peixoto Vieira.
Pedro Lhach Samora.
José Rodrigues.
Joaquim José Fernandes de Aragão Goullart.
Antonio Thomaz Bottas.
João Marques.
João André Mouraia.

(a) Preterido por ter soffrido prisão correccional.

(b) Preterido por não ter bom comportamento militar.

Augusto Alexandre Lobo Pimentel Junior.
Vicente Francisco.
Antonio de Oliveira.
Affonso da Veiga Cardoso.
Baldomero Humberto Frederique.
João Cardoso Gaio.
Alberto Joaquim Correia.
Manuel Dionisio Courellas.
Manuel Vieira Monteiro.
Januario Rocha.
Virgilio de Mello Simões.
João José Cordeiro.
João Martins da Silva.
Faustino Martins Jorge.
Francisco da Costa Pinto.
José Quadros da Silva Franco.
Marciano Augusto.
Manuel de Oliveira Leite.
José Ferreira.
Antonio Outeiro Teixeira de Miranda.
João Alberto Fernandes.
Paulino.
Alexandre Fernandes Varão.
Raul Correia da Silva Cunha.
Fidelio Augusto.
Antonio Farinha Matheus.
Adriano Pinto.
Joaquim da Silva Prego.
Joaquim Gonçalves.
Germano Diniz.
Alfredo Antonio Marques.
Illydio da Encarnação Dias.
Manuel Maria.
Avelino Ferreira Pedro.
Jayme Henriques Lopes Pereira.
Luiz Cesar Augusto Correia da Silva.
Domingos Luiz de Sousa e Pereira.
Alexandre Baldemiro de Pinho Ravara.
D. Henrique Alexandre Francisco Xavier de Sousa Me-
nezes.
Abilio de Castro Lobo.
Manuel dos Santos.
José Gomes.
Manuel Christovão.
Luiz da Silva Gomes Alves.

Alfredo Mario da Conceição Diegues.
Emygdio Pereira de Castro.
Henrique José Settas.
Antonio Angelo Baptista.
João Maria Xavier de Sequeira e Pereira.
Pedro.
Bernardo Augusto Alves.
João Fernandes.
José Joaquim de Jesus.
Valdomiro Lucio Lopes de Azevedo.
Militão da Graça.
Antonio João dos Santos.
Alexandre Thomaz Gil.
José Maria Fernandes.
José Maria Marques da Cruz.
José Braz.
Manuel Pinto da Fonseca.
Armenio Augusto Ferreira Nave.
Manuel Ribeiro Cardona.
João Herminio Barbosa.
Antonio Monteiro.
Antonio Manuel Botelho.
João Pereira Pina.
Izidoro Branco de Oliveira.
Antonio Castanheira.
Luis Teixeira Baptista.
José Augusto da Costa.
Domingos Conçalves Vaz.
João Baptista Leite.
Benjamin Moreira do Carmo.
Antonio Nunes Queiroz.
José Caetano de Almeida.
Antonio Luiz Porto.
Joaquim Ferreira dos Reis.
Antonio José Gouveia.
Manuel Joaquim Caldas.
Manuel de Freitas.
Anselmo da Mota Lobo.
David dos Santos.
Antonio de Oliveira Ramos.
Rodrigo Marim Chaves.
João Izidro da Costa.
João Lameiras.
José Augusto da Anunciação Silva.
José da Horta.

Antonio Martins.
Domingos Joaquim Gonçalves.
Antonio Joaquim Rodrigues.
Paul Louis Heribert de Bacre.
Joaquim Augusto Carneiro.
João Rodrigues.
Annibal de Jesus.
Antonio Augusto Amado.
José Lopes.
Arnaldo Gomes Duarte.
Christino dos Santos Sampaio Neves.
Alfredo Jorge da Silva.
Ismael Correia dos Santos.
Alberto de Abreu.
João.
José Marques de Almeida.
Luiz Villa Verde.
Gervasio Albano Baptista de Sousa.
Diogo Filippe Sandão.
Manuel Ribeiro.
Ernesto de Jesus.
Manuel de Oliveira Coelho.
Manuel Guerreiro Mendinhos.
Hygino Augusto Nunes Godinho.
Gonçalo Jesus do Carmo.
Belmiro Ferreira Arnaldo.
Augusto Henriques.
Francisco Catarino.
Manuel Joaquim Velloso.
Antonio de Oliveira.
Francisco Antonio Castella.
José Maria Gomes.
Amadeu Carlos Rodrigues.
Joaquim Duarte Rio Correia.
José Nobre da Veiga.
Manuel Duarte de Almeida.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que fica sem effeito a collocação do tenente de infantaria, José Carlos da Assumpção e Almeida, na provincia

de Moçambique, determinada no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 14 de agosto de 1908.

2.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, de 12 de julho do corrente anno, pag. 172, lin. 19, onde se lê: «José Dias de Lima», deve ler-se: «José Dias de Pina».

3.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 19, de 11 de outubro do corrente anno, pag. 303, linha 27, onde se lê: «condição 2.ª do artigo 9.º» de ler-se «condição 3.ª do artigo 9.º».

4.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 12 do corrente mez:

Os tenentes, de cavallaria, João Barbosa da Silva Casqueiro, e de infantaria, Ricardo Freire dos Reis, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 16:

O tenente do corpo do secretariado militar, José Bernardo da Costa Restolho, por haver terminado a commissão no Estado da India.

Em 19:

O tenente de infantaria, João Paulo da Costa Santos, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 20:

Os tenentes, de infantaria, Manuel Antonio dos Santos, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Francisco Xavier Roque Mundo, por terem terminado as suas commissões na provincia de Macau.

Em 26:

O capitão de infantaria, Joaquim Severino Machado Avellar, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 11 do corrente mez :

Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, José Antonio d'Araujo Junior, sessenta dias para continuar o tratamento.

Tenente de cavallaria, em commissão na indicada provincia, José Francisco Lopes, sessenta dias para *se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez :

Provincia da Guiné

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na dita provincia, João Aniceto, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente do quadro occidental, em serviço na mencionada provincia, Othon Carlos de Gouveia Vaz, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na referida provincia, Francisco de Assis da Silva Ramos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, João Guerreiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Antonio da Cruz Rodrigues dos Santos, e David da Rocha Amorim, trinta dias para continuarem a tratar-se, respectivamente.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Domingos Simões Sampaio, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, José Emilio Canavarro Vasco, noventa dias para se tratar.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

6 DE DEZEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo conveniente harmonizar as provas de aptidão militar a que os capitães do ultramar teem de ser submettidos para serem promovidos ao posto immediato, com as que se acham em vigor para os capitães do exercito do reino;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem, em nome de El-Rei, approvar e mandar pôr em execução, em substituição do que se acha em vigor e foi approvado por decreto de 23 de dezembro de 1899, o regulamento para as provas theoricas e praticas de aptidão militar para a promoção dos capitães dos quadros das forças ultramarinas ao posto de major, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha e Ultramar.

Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 2 de dezembro de 1909. — PRINCIPE REGENTE. — *José Manuel d'Elvas Carneira* — *Manuel da Terra Pereira Vianna*.

Regulamento a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º As provas especiaes para a promoção dos capitães dos quadros do ultramar ao posto de major, a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898, serão dadas no reino e nos termos do presente regulamento.

Art. 2.º Para prestarem as ditas provas serão em cada anno nomeados pela Direcção Geral do Ultramar os capitães que satisfaçam ás condições de promoção 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª do artigo 2.º do decreto com força de lei de 4 de agosto de 1898 e á 1.ª parte do artigo 3.º do decreto com força de lei de 20 de junho de 1907, e que sejam os mais antigos dos differentes quadros do ultramar.

Art. 3.º Os capitães dos quadros do ultramar, chamados para dar as provas de aptidão militar, serão primeiramente postos á disposição do Ministerio da Guerra, para assistirem durante um mez na escola pratica de infantaria, e durante cinco dias na escola pratica de artilharia, aos exercicios e trabalhos das referidas escolas, e executar os exercicios e serviços que lhes forem determinados, devendo regressar ao Ministerio da Marinha e Ultramar, logo que terminem nas indicadas escolas o tirocinio respectivo.

§ unico. Findo o tirocinio em cada uma das escolas, os capitães tirocinantes elaborarão um relatorio sobre os serviços que desempenharam e trabalhos a que assistiram.

Estes relatorios serão enviados, devidamente informados pelos commandantes das respectivas escolas, no prazo de um mez, á Direcção Geral do Ultramar, por intermedio dos mesmos commandantes.

Art. 4.º As provas a que se refere o artigo 1.º d'este regulamento serão tres: *escripta*, *pratica* e *oral* e realizar-se-hão em tres dias pela ordem por que vão mencionadas, e na epocha e no local que forem designados pela Secretaria da Guerra.

Art. 5.º O jury para avaliar esta provas será o que for nomeado pela Secretaria da Guerra para avaliar as provas de aptidão para a promoção dos capitães de infantaria na epocha respectiva.

Art. 6.º Os themas necessarios para as provas *escripta* e *pratica* serão elaborados pelo jury e submettidos á approvação do Ministro da Marinha e Ultramar.

§ unico. Os themas devem ser definidos e claramente

redigidos e todos deverão dar logar a uma situação de marcha ou de estacionamento seguida de um combate.

Art. 7.º A prova *escripta* consiste na resolução sobre a carta do estado maior (escala $\frac{1}{20000}$), de um problema de acção dupla, para um batalhão com a composição e effectivo fixado no *regulamento de mobilisação do exercito de campanha*.

A natureza e composição das fracções de outras armas ou serviços que devam acompanhar as referidas unidades, bem como a composição da força inimiga devem ser indicadas no thema.

§ 1.º O thema da prova *escripta* será o mesmo para todos os candidatos, que prestem a dita prova no mesmo dia, e será tirado á sorte pelo mais antigo d'elles, de entre tres que lhe serão apresentados pelo presidente do jury.

§ 2.º O problema deve ser resolvido conforme os principios tacticos e regulamentares, devendo o candidato justificar a solução que adoptar, em face das condições do terreno, representado na carta, e das condições tacticas definidas no thema. Na solução devem comprehender-se todas as ordens e instrucções que o commandante da força daria aos seus subordinados, e serão descriptos, por periodos ou phases, os diversos movimentos necessarios para o desenvolvimento do combate.

§ 3.º Para a resolução do problema serão concedidas seis horas, podendo os candidatos consultar os regulamentos tacticos, o de mobilisação, o de serviço de campanha e as instrucções para as diversas armas e serviços que fazem parte d'este ultimo.

Art. 8.º Logo que o candidato entregue a sua prova *escripta*, todos os membros do jury deverão rubricar-a em cada uma das folhas, e no dia immediato reunirão para deliberar sobre essa prova, começando pelo vogal mais moderno a votação em escrutinio secreto. Reunidos os votos, lavrar-se-ha termo do resultado do escrutinio, o qual será assignado por todos os membros do jury.

§ unico. O candidato que na prova *escripta* não obtenha maioria favoravel de votos, fica inhibido de prestar as outras provas e só poderá concorrer a nova prova *escripta* depois de decorrido um anno. Se nesta nova prova não obtiver ainda maioria favoravel de votos, não poderá tornar a prestá-la, sendo-lhe applicavel o disposto no artigo 80.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 e no

artigo 1.º do decreto com força de lei de 20 de janeiro de 1908.

Art. 9.º A prova *pratica* consiste n'um exercicio de tactica applicada de acção dupla, em que o candidato commandará um batalhão, tendo identica composição a força do partido opposto, que será commandada por outro candidato.

§ 1.º A cada grupo de dois candidatos, assim constituido, serão apresentados pelo presidente do jury tres pontos fechados, para que tirem um d'elles á sorte. Cada ponto será constituido por dois exemplares da parte da carta topographica, (sendo possivel na escala $\frac{1}{20000}$), que comprehenda a zona restricta do terreno onde deverá realisar-se o exercicio; no verso de cada exemplar estarão indicados os locaes de concentração das unidades de cada partido. Cada um dos candidatos receberá um exemplar.

§ 2.º O ponto deve ser tirado á sorte tres dias antes do fixado para execução do exercicio, a fim de permittir aos candidatos reconhecerem o terreno.

§ 3.º A cada um dos pontos corresponderá um thema que, em triplicado, estará fechado separadamente em sobrescripto lacrado, e que o presidente do jury conservará em sem poder para só ser aberto no dia do exercicio.

§ 4.º Uma hora antes da fixada para a concentração das forças para o exercicio, comparecerão o jury e os dois candidatos no local que tiver sido previamente designado, e ahi, verificado que está intacto o sello do involucro do thema, será este presente aos candidatos, ficando o triplicado em poder do jury. Para estudar o thema sobre a carta e dar as instrucções convenientes aos officiaes seus subordinados, disporão os candidatos de meia hora, finda a qual assumirão o commando das respectivas unidades e darão começo ao exercicio.

§ 5.º O presidente do jury dará aos candidatos as indicações necessarias para definir o problema e ligar a acção dos partidos oppostos.

§ 6.º O exercicio terminará ao toque de *alto* ordenado pelo presidente do jury.

§ 7.º Na falta de um candidato para commandar um dos partidos, será nomeado um capitão dos mais antigos da arma de infantaria, que ainda não tenha dado provas para a promoção.

§ 8.º No fim do exercicio cada um dos candidatos deverá commandar, com um batalhão, algumas evoluções em

ordem unida, terminando-as quando for ordenado pelo presidente do jury.

§ 9.º Cada um dos candidatos entregará ao presidente do jury, no prazo de dois dias depois de realizado o exercício, um relatório circunstanciado sobre a execução d'este, no qual deverão ser transcriptas todas as ordens dadas e descripto o desenvolvimento do combate.

§ 10.º Para servir de ajudante do batalhão commandado pelo candidato, será nomeado um subalterno de infantaria, por elle escolhido de entre os que estejam servindo na area da 1.ª divisão militar.

Art. 10.º Os themas que sobraem das provas *escripta* e *pratica*, depois de tirados á sorte pelos candidatos os que hão de ser resolvidos, deverão ser devolvidos pelo presidente do jury á Secretaria da Guerra.

Art. 11.º A prova *oral* consiste no interrogatorio a que, perante o jury, será submettido o candidato, acêrca da resolução do problema sobre a carta, que constitue a sua prova *escripta* e do relatório apresentado sobre a prova *pratica*. O interrogatorio será feito por dois vogaes do jury, sobre cada uma das referidas provas, devendo cada vogal interrogar durante quinze minutos.

§ unico. A prova *oral* deverá realizar-se tres dias, pelo menos, depois da prova *pratica*.

Art. 12.º No dia immediato ao da prova *oral*, cada um dos membros do jury apresentará por escripto o seu voto justificado sobre cada uma das provas *pratica* e *oral*, e o resultado será decidido por maioria.

§ unico. Relativamente a cada candidato será lavrado um termo e enviado á Direcção Geral do Ultramar com todo o processo, incluindo os votos justificados de cada um dos membros do jury, que assignarão o referido termo.

Art. 13.º O candidato que por doença ou por outro motivo justificado, não puder concluir qualquer das provas *escripta* ou *pratica*, poderá repeti-la em outro dia e com novo thema, desde que cesse a causa da interrupção.

Se a prova interrompida for *oral*, poderá tambem ser repetida, versando o interrogatorio na nova prova sobre as provas *escripta* e *pratica* anteriormente prestadas.

Art. 14.º Se por doença de qualquer dos membros do jury ou por qualquer outro motivo justificado, a sequencia das provas não poder realizar-se precisamente como fica determinado no presente regulamento, o presidente do jury assim o communicará á Secretaria da Guerra, providenciando esta para que da interrupção resulte o minimo

prejuizo, e o jury não funcione com menos de cinco membros.

Art. 15.º Ao candidato a quem for desfavoravel o resultado da prova *pratica* é applicavel o disposto no § unico do artigo 8.º, quando não satisfizer á prova *escripta*.

Art. 16.º O candidato a quem for favoravel o resultado de todas as provas, ou, pelo menos, das duas primeiras, poderá ser promovido, quando por antiguidade lhe pertencer, se então satisfizer a todas as mais condições de promoção.

Art. 17.º Aos capitães que vierem ao reino no goso de licença de seis mezes, na conformidade do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de agosto de 1900, ou por outro qualquer motivo, e tiverem commandado effectivamente uma companhia, ou exercido algum dos serviços equivalentes de que trata a portaria de 27 de setembro de 1900, durante um anno, poderá ser permittido antecipar as provas de aptidão militar para o posto immediato, se nisto houver conveniencia para a fazenda publica.

Art. 18.º Os capitães, enquanto estiverem na metropole para effeito de tirocinio e de prestação de provas de aptidão militar para o posto immediato, perceberão todos os vencimentos a que tiverem direito na effectividade de serviço, pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, e mais o abono diario de ajuda de custo de residencia eventual de que trata o regulamento de 22 de outubro de 1908, desde o dia de desembarque no reino, se para aquelle fim tiverem, especialmente, vindo do ultramar, e desde o dia em que começarem o tirocinio nas escolas praticas se já se achavam no reino ou vieram do ultramar por qualquer outro motivo, até a primeira oportunidade de regresso ao ultramar, depois de terem terminado as ditas provas, para os primeiros, e até o dia em que pelo presidente do jury forem mandados apresentar na Direcção Geral do Ultramar, concluidas as mesmas provas, para os segundos.

§ unico. A ajuda de custo a que se refere este artigo poderá ser paga á familia do official, na provincia onde ella estiver residindo.

Art. 19.º O presente regulamento começará a vigorar em 22 de julho de 1910.

Paço em 2 de dezembro de 1909.—*José Manuel d'Elvas Carneira*—*Manuel da Terra Pereira Vianna*.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar:

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar, e

Usando da autorização concedida ao Governo no artigo 102.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de novembro de 1901:

Hei por bem, em nome de El-Rei, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o corpo de policia de 2.ª linha de Valpoy, criado por portaria regia de 31 de agosto de 1903.

Art. 2.º São criadas duas companhias de policia de 2.ª linha independentes, respectivamente, com séde em Valpoy e Sanguém e a composição de cada uma d'ellas é a que consta do quadro annexo ao presente decreto.

Art. 3.º Os 10 primeiros sargentos addidos ás companhias continuarão a desempenhar os cargos de chefes de circumscripção emquanto pelo seu procedimento não mereçam ser exonerados.

Art. 4.º A cada companhia é consignada a verba annual de 25\$000 réis para expediente e diversas despesas.

Art. 5.º O distinctivo da companhia de policia de Valpoy é o que actualmente usa, e o da companhia de Sanguém será $\frac{C.P.}{S.}$ nas condições indicadas pelo artigo 44.º da organização dos corpos de policia de 2.ª linha do Estado da India.

Art. 6.º O effectivo das companhias poderá ser augmentado quando as necessidades do serviço o exijam.

Art. 7.º Os logares de chefes de circumscripção nos dois commandos militares serão desempenhados por primeiros ou segundos sargentos da 1.ª ou 2.ª linha ou por individuos idoneos da classe civil, ou militar, escolhidos pelos respectivos commandantes militares e nomeados pelo Governo Geral.

Art. 8.º Os logares de chefe das circumscripções de Sanguém e Valpoy poderão ser exercidos pelos subalternos das companhias, quando os commandantes militares o julgarem conveniente para o serviço e assim o proponham ao Governo Geral.

Art. 9.º Aos chefes das circumscripções de Embarbacém competem os vencimentos constantes da tabella A, annexa

ao presente decreto, com direito á percentagem de 3 por cento, referida no artigo 136.º da portaria provincial n.º 153, de 8 de maio de 1906.

Art. 10.º Os 6 primeiros cabos sub-chefes das circumscripções de Embarbacém são substituidos por igual numero de amanuenses civis com os vencimentos constantes da tabella B, annexa ao presente decreto, e a percentagem de 2 por cento referida no artigo 136.º da portaria provincial n.º 153, de 8 de maio de 1906, e são nomeados pelos commandantes militares.

Art. 11.º Os amanuenses substituem os chefes das circumscripções durante o seu impedimento ou ausencia.

Art. 12.º Os chefes das circumscripções de Astagrar serão praças graduadas da 1.ª ou 2.ª linha ou individuos idoneos da classe civil com os vencimentos constantes da tabella C, annexa ao presente decreto.

Art. 13.º Os amanuenses das circumscripções de Embarbacém terão preferencia no provimento das vagas de chefes das circumscripções de Astagrar quando satisfaçam ás seguintes condições :

- 1.ª Aptidão e exemplar comportamento ;
- 2.ª Um anno de effectivo serviço.

Art. 14.º Do mesmo modo terão preferencia para chefes das circumscripções de Embarbacém os chefes civis das de Astagrar que satisfaçam as condições exigidas aos amanuenses no artigo antecedente, quando o commandante militar entenda não haver inconveniente para o serviço.

Art. 15.º Os chefes das circumscripções de Satary, de Embarbacém e Astagrar, bem como os amanuenses das duas primeiras provincias serão, sempre que seja possivel, biennialmente transferidos dentro da respectiva provincia, de modo que aquelles que tenham completado dois annos de effectivo serviço em circumscripções insalubres sejam collocados em circumscripções sadias, e para isso os commandantes militares de Satary e Sauguém, biennialmente e no mez de janeiro, proporão ao Governo Geral as transferencias que julgarem necessarias.

Art. 16.º O vencimento de categoria constante da tabella A, será abonado a cada individuo da classe civil por cada vaga de primeiro sargento da 2.ª linha que se der.

Art. 17.º As praças graduadas que pelo presente diploma ficarem addidas ás companhias, poderão ter baixa do serviço quando assim o solicitem ao Governo Geral e

saldem os seus debitos á Fazenda, ficando por esta forma alterado o artigo 4.º da organização dos corpos de policia de 2.ª linha do Estado da India (portaria n.º 129, de 4 de maio de 1904).

Art. 18.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de dezembro de 1909. — PRINCIPE REGENTE. = *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

Quadro e tabellas a que se refere o presente decreto

Pessoal da companhia em Valpoy	Numero	Pessoal da companhia em Sanguém	Numero
Commandante (o commandante militar de Satary)		Commandante (o commandante militar de Sanguém)	
Alferes	1	Alferes	1
Primeiro sargento	1	Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	3	Segundos sargentos	3
Primeiros cabos	3	Primeiros cabos	3
Corneteiro	1	Corneteiro	1
Segundos cabos e soldados	85	Segundos cabos e soldados	85
Addidos		Addidos	
Primeiros sargentos	5	Primeiros sargentos	5
Subedar	1	Dafedar	1
Avildares	3	Avildares	2
Inferiores	1	Inferiores	1
Naiks	6	Naiks	6
Cypaes	1	Cypaes	1

TABELLA A

Vencimento de categoria (pret da effectividade quando militares), sendo civil 240 réis por dia
 Gratificação de exercicio 267 réis por dia
 (Pret e gratificação que corresponde a um primeiro sargento de 2.ª linha comprehendendo o abono de 40 réis para fardamento).

TABELLA B

Vencimento de categoria 33500 réis por mez
 Vencimento de exercicio 33000 réis por mez

TABELLA C

Vencimento de categoria (pret da effectividade quando militares), sendo civis.....	3\$500 réis por mez
Gratificação de exercicio.....	4\$500 réis por mez

Paço em 2 de dezembro de 1909. = *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º— Por decretos de 25 de novembro findo :

Major, o capitão de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José do Nascimento Pinheiro.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente de infantaria e do serviço do estado maior, Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.

(*Ordem do Exercito*, n.º 28, 2.ª serie, de 27 de novembro do corrente anno).

Por decretos de 1 do corrente mez :

Tenentes, os alferes de infantaria, em serviço no Ministerio de Marinha e Ultramar, Luiz Maria da Gama Ochôa, Lysimacho da Fonseca Soares Varella, e Antonio Cardoso de Serpa.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º e seu § 2.º do decreto de 7 de maio de 1908 :

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Francisco Pena.

(*Ordem do Exercito*, n.º 29, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 2 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, ajudante do grupo de artilharia de guarnição n.º 5, Manuel Luiz Mendes.

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 6, Lucilio da Cunha Osorio Coutinho Rebello, e de infantaria do deposito de praças do Ultramar, José Maria Gomes Rascão.

(Ordem do Exercito, n.º 29, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

Quadro da Índia

Capitão, o tenente, Eduardo Germack Possollo.

Condecoradas com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª, do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças de pret em seguida designadas:

Grupo de artilharia de guarnição n.º 2

Primeiro sargento, n.º 4/955, da 1.ª bateria, Manuel Antonio Mourinha d'Almeida.

Regimento de infantaria n.º 2

Soldado, n.º 25/469, da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Adelino Nunes.

Deposito de praças do ultramar

Segundo sargento, n.º 358, da 3.ª divisão, Agostinho Quintino.

Provincia da Guiné

Artifice de carpinteiro, n.º 99/99, do deposito de praças addidas, José Francisco Alhandra.

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 118/646, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria, José Adelino da Silva.

Primeiro cabo, n.º 39/41, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Antonio José Affonso.

Segundos sargentos, n.º 2/409, José Ribeiro, e n.º 64/421, José Antonio Ribeiro, ambos da 2.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, n.º 6/88, da 4.ª companhia de deposito, João Barbosa de Carvalho.

Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 90/287, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Manuel Antonio Moreira.

Estado da India

Primeiro sargento, n.º 11/197, Adriano Pinto, e primeiro cabo, n.º 1/261, Agostinho de Mattos Bicha, ambos da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Soldado, n.º 60/219, da companhia europeia de infantaria, Luiz Manuel d'Andrade.

Provincia de Macau

Soldados, n.º 20/1066, Carlos Augusto, e n.º 74/1101, Julio Rodrigues, ambos da 1.ª companhia do corpo de policia.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 2 do corrente mez :

O major do estado maior de infantaria, Miguel Victorino Pereira Garcia ; os capitães do regimento de infantaria n.º 2, Augusto Manuel Farinha Beirão, e Luiz Candido da Silva Patacho ; o tenente do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Fernando Paes Telles de Utra Machado ; e o alferes do regimento de infantaria n.º 4, Dimas Thadeu da Silveira, por terem sido requisitados para desempenharem commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O capitão do estado maior de cavallaria, João de Azevedo Lobo, por ter sido requisitado para desempenhar

uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do grupo de artilharia de guarnição n.º 3, Antonio Brandão de Mello Mimoso, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 29, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno).

4.º — Por portarias de 29 de novembro findo :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Izidoro Francisco, e ao alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Belarmino Demosthenes do Rozario, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rel:

Provincia de Angola

Major, o major de infantaria, Miguel Victorino Pereira Garcia.

Capitães, os capitães, de cavallaria, Manuel Pedro Ferreira Marques, e de infantaria, Luiz Candido da Silva Patacho, Augusto Manuel Farinha Beirão, e Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.

Tenentes, os tenentes, de artilharia, Antonio Brandão de Mello Mimoso, e de infantaria, Fernando Paes Telles de Utra Machado, e Germano Dias, em comissão na provincia de Macau.

Alferes, o alferes de infantaria, Dimas Thadeu da Silveira.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, José Augusto Rodrigues.

Alferes, os alferes, Julio de Oliveira Cidreiro, Francisco Rosas, Antonio de Almeida Borges, Manuel Henrique de Carvalho, Joaquim Ollegario da Silva e Souza, Antonio Freire de Mattos Mergulhão, João Joaquim de

Almeida, Antonio Gonçalves Cabrita, Antonio Teixeira de Mattos, Abilio José Salgado, Francisco Maria Rodrigues, Luiz Rodrigues de Lemos, Alberto Julio Carapêto, e Raul Barreto.

6.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 27 de novembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de infantaria que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1910, o primeiro sargento, Agostinho do Espirito Santo, deve estar collocado em seguida ao primeiro sargento, Albano Rodrigues de Carvalho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o capitão de artilharia, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, por se ter verificado que a sua declaração foi entregue em tempo competente.

7.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 29, 2.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os tenentes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, abaixo mencionados, em serviço no Ministerio

da Marinha e Ultramar, chegaram á sua altura para a promoção em 1 de dezembro do corrente anno:

Em conformidade com o disposto nos artigos 55.º e 98.º da carta de lei de 12 de junho de 1901: José Pereira da Cunha, Ayres Guilherme Teixeira, Augusto Nogueira Gonçalves, Antonio Sergio de Brito e Silva, Joaquim Pereira dos Reis, Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira, Eduardo Amaro, José Tristão de Bettencourt, e Antonio Alves Vianna.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto de 7 de maio de 1908: José Carlos de Assumpção Almeida, José Maria Pereira, e Francisco João de Freitas.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º e seu § 2.º do decreto de 7 de maio de 1908: José Teixeira de Aguiar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de infantaria que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1910, o primeiro sargento de infantaria, Joaquim Antonio de Almeida Lima, por se achar actualmente em condições de promoção.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante os annos de 1909 e 1910, o tenente de infantaria, Eduardo Andermath da Silva.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o tenente de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Viriato Sertorio dos Santos Lobo, chegou á sua altura para a promoção em 1 do corrente mez, desde quando conta a antiguidade do referido posto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—5.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1909, o tenente do corpo de officiaes de administração militar em disponibilidade, Manuel Silvestre de Abreu.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica a seguinte circular do Ministerio da Guerra, inserta na *Ordem do Exercito* n.º 20, 1.ª serie, de 3 de dezembro do corrente anno:

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição.
— Circular n.º 8. — Lisboa, 16 de novembro de 1909. —
Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. —
Do director geral.

Encarrega-me s. ex.ª o ministro da guerra de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e devida execução, que a remissão nos termos do n.º 2.º do artigo 154.º do regulamento do recrutamento, concedida pela circular n.º 8 de 3 de dezembro de 1903, e outras posteriores, seja regulada por esta circular nos seguintes termos:

1.º É permittido a todas as praças pertencentes ás armas de engenharia, artilheria e cavallaria poderem remir-se nos termos do n.º 2.º do artigo 154.º do regulamento do recrutamento, observando-se os preceitos estabelecidos no § 3.º do citado artigo e n.ºs 1.º, 2.º (com a alteração da 1.ª parte da circular de 10 de maio de 1906), 3.º e 5.º do artigo 157.º;

2.º O requerimento pedindo a remissão será acompanhado do recibo da quantia de 50\$000 réis, que é paga previamente;

3.º Concedida a remissão, as praças teem immediatamente passagem ao regimento de infantaria ou batalhão de caçadores que indicarem no requerimento, escripturando-se-lhes nos documentos de transferencia a seguinte verba «Por se ter remido nos termos da circular de 16 de novembro de 1909, passou ao ... em ...»;

4.º A remissão pôde effectuar-se antes da epocha normal da incorporação, observando se o disposto no artigo 156.º N'este caso será lançada na guia m/9 a seguinte verba comprovativa do novo destino «Por se ter remido nos termos da circular de 16 de novembro de 1909, vae incorporar-se no ...», ficando o recibo da quantia paga archivado no districto;

5.º Todas estas praças serão transferidas para a 2.ª reserva logo que satisfaçam ás condições do n.º 2.º do artigo 154.º já citado. — José do Carvalho e Carvalho, general de brigada.

9.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Convindo harmonisar as normas para a escripturação dos registos de matricula dos officiaes, estabelecidas pelo regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito de 23 de abril de 1908, com outras que, relativas aos mesmos registos, se acham dispersas em varias ordens do exercito, determina Sua Alteza o Principe Real, Regente, em nome de El-Rei, que, sobre o assumpto de que se trata, se observe, d'ora avante, o seguinte:

1.º Os assentamentos de matricula dos officiaes, com excepção dos arregimentados, deverão existir:

a) Os dos officiaes generaes, na 3.ª repartição da secretaria da guerra;

b) Os dos officiaes do quadro do serviço do estado maior, na direcção geral do serviço do estado maior;

c) Os dos officiaes collocados no estado maior das differentes armas, bem como os dos officiaes em disponibilidade, desempenhando commissões de serviço, nas respectivas direcções da secretaria da guerra;

d) Os dos officiaes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, na 3.ª direcção da secretaria da guerra; os dos corpos de medicos militares, de veterinarios militares, de pharmaceuticos militares e de almoxarifes de saude, na 6.ª direcção da secretaria da guerra; os do corpo de officiaes de administração militar, na 5.ª direcção da secretaria da guerra; os dos corpos do secretariado militar e de capellães militares, na 3.ª repartição da secretaria da guerra; os do corpo de picadores militares, na 2.ª direcção da secretaria da guerra;

e) Os dos officiaes na situação de addidos aos quadros das differentes armas e serviços, nas respectivas direcções ou repartições da secretaria da guerra, exceptuando os dos officiaes em serviço na guarda fiscal e os com licença illimitada, que terão os seus assentamentos: os da guarda fiscal, nas respectivas circumscripções ou companhias das ilhas adjacentes a que pertencam, e na 2.ª repartição da secretaria da guerra, quando n'esta estejam collocados; e os com licença illimitada, nos quartéis generaes das divisões ou commandos militares dos Açores e Madeira em cuja área residirem, e onde se apresentarão pessoalmente, ou por escripto, quando o não possam fazer por aquelle meio;

f) Os dos officiaes de qualquer arma ou serviço, nas situações de inactividade e de disponibilidade, exceptuando

d'estes ultimos os desempenhando commissões ou collocados por ordem do exercito em algum corpo, e os dos officiaes do quadro de reserva ou reformados até ao posto de coronel, nos quartéis generaes das divisões ou commandos militares dos Açores e Madeira em que se achem apresentados;

g) Os dos officiaes combatentes e não combatentes que façam parte dos quadros das unidades do exercito, embora na disponibilidade, nas mesmas unidades.

2.º Nas estações acima citadas, e onde ficam existindo registos de matricula para officiaes não arregimentados, serão os mesmos registos constituídos por folhas de matricula, modelo n.º 1, do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, formuladas segundo os preceitos do mesmo regulamento.

3.º Para a constituição dos registos serão em tempo competente remetidas ás estações de que trata o n.º 1, as folhas de matricula e os necessarios documentos de transferencia a que allude o artigo 272.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, dos officiaes collocados nas mesmas estações. Quando os registos se referirem a officiaes provindos directamente da classe civil, constituir-se-hão com as folhas de matricula organisadas nas estações que para isso possuam os elementos necessarios.

4.º Quando, depois, algum official, por mudança de situação ou collocação, tenha de constar d'outro registo, será enviada ao seu destino a respectiva folha de matricula, se a folha houver sido recebida, de outra estação, por aquella que tem de a expedir, e depois de lhe serem feitos os devidos averbamentos, aos quaes se seguirá, entre dois pequenos e grossos traços horisontaes na mesma linha, um numero de referencia para a margem onde o responsavel pela escripturação do registo escreverá a sua rubrica; escripturando-se tambem o mesmo numero da referencia nas casas por encerrar, e onde se não ache escripturada verba alguma. No caso da folha de matricula do official ter sido, originariamente, organisada na direcção ou repartição que a deva expedir, observar-se-ha então o disposto no § 3.º do artigo 251.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

5.º Nas estações onde, por esta determinação, ficam existindo registos de matricula, terão estes um indice consoante o modelo junto, no qual e na casa «Observações» se escripturarão todas as verbas que devam ser lançadas tambem nas folhas de matricula, e correspondentes ao tempo em que os officiaes se conservem n'aquellas estações.

Igualmente serão escripturadas, na mesma casa, as verbas constantes das folhas de matricula de officiaes regressados de ministerios estranhos ao da guerra, e correspondentes ao tempo em que os officiaes permaneceram em serviço nos mesmos ministerios.

O indice, a que allude este numero, será formado por 300 folhas de papel almaço, destinando-se cada pagina para dois registos. Quando no espaço correspondente ás observações de um registo não caibam as relativas ao official n'elle mencionado, continuar-se-hão no registo immediato se este estiver em branco, ou, no caso contrario, no da primeira pagina em branco, fazendo-se para isso as referencias convenientes.

6.º Todas as vezes que um official for collocado em situação onde não deva ter registo de matricula, poderá esta estação pedir, áquella onde existe o registo, para lhe ser fornecida uma copia parcial da folha de matricula do referido official, a qual, uma vez pedida, deverá ser escripturada segundo o que dispõe a primeira parte do n.º 4.º d'esta determinação, e devolvida á estação que a forneceu, depois de encerrada, quando o official deixe de desempenhar o serviço a que acima se allude.

7.º Dado o disposto no numero antecedente, a copia a remetter á estação, que a solicite, limitar-se-ha, alem dos dizeres do cabeçalho, a mencionar os averbamentos correspondentes á casa «Designação do estado civil», ao assentamento de praça, condecorações como praça de pret e official, datas das promoções aos differentes postos de official, augmentos e diminuições no tempo de serviço, e os relativos ás condemnações dos tribunaes e infracções de disciplina.

8.º Os assentamentos dos officiaes, actualmente existentes em livros de matricula nas estações que ficam indicadas, serão encerrados, logo que os officiaes, que n'elles figuram, transitem para estação onde tenham nova matricula, ou serão encerrados e substituidos por folhas de matricula quando, em qualquer das casas do mesmo livro, se não possa, se preciso for, continuar a escripturação. Igualmente nas estações em que, ao presente, haja ainda antigas notas de assentamentos, far-se-ha a substituição d'estas por folhas de matricula, á proporção que os officiaes, a quem ellas digam respeito, passem a constar de novo registo de matricula.

Indice das folhas de matricula

N.º de ordem ..., Nome

Posto ..., Veio de ... em ...

Remettido a ... em ...

Observações ...

N.º de ordem ..., Nome

Posto ..., Veio de ... em ...

Remettida a ... em ...

Observações ...

10.º -- Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66,5000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro de Moçambique, Columbano Raul Ferreira, reformado por decreto de 5 de agosto ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, do corrente anno.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 65,5000, o capitão do quadro da India, Julio Cesar Roncon, reformado por decreto de 25 de novembro findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 23, do corrente anno.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar — 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Lista dos segundos sargentos das armas abaixo indicadas que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1910, nos termos do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto de 14 de novembro de 1901, organizada em conformidade com a disposição 1.ª da circular n.º 83 da extincta 2.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra, de 7 de janeiro de 1904.

Artilharia

Corpos	Baterias	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificação
		Bateria	Matricula		Dia	Mez	Anno	
Bateria n.º 2 de artilharia de guarnição	1	5	473	Albano.....	18	9.º	93	11
Artilharia n.º 1.....	5.ª	3	3579	Joaquim Gomes da Fonseca Abreu.....	18	6.º	94	14,6
Artilharia n.º 1.....	4.ª	3	2424	José Silvestre.....	25	5.º	96	12,8
Grupo de artilharia de guarnição n.º 1	3.ª	2	278-A	Francisco José Fernandes.....	21	1.º	98	11,6
Grupo de artilharia montada.....	3.ª	3	520	Joaquim Narciso Ribeiro.....	10	6.º	99	15,1
Grupo de artilharia de guarnição n.º 1	3.ª	12	14-A	Domingos Maria de Carvalho.....	3	2.º	900	14,6
Artilharia n.º 5.....	2.ª	13	52-A	Joaquim Antunes Guerra.....	12	6.º	902	13,3
Grupo de baterias de artilharia a cavallo	2.ª	6	1175	Alberto Soares.....	16	6.º	902	14,4
Artilharia n.º 1.....	5.ª	70	1947	Fernão Raymundo Anacleto.....	26	11.º	902	14,6
Artilharia n.º 5.....	4.ª	2	16	Mannuel Simões Tejo.....	25	8.º	903	14
Companhia de equipagens.....	-	142	415	Augusto Alves Rodrigues.....	5	9.º	903	14,2
Grupo de artilharia de guarnição n.º 3	3.ª	4	90-A	Luiz Francisco Paes Marques.....	12	10.º	903	14,2
Grupo de artilharia de guarnição n.º 2	1.ª	21	601	José dos Santos Carramate.....	1	12.º	903	15,7
Grupo de artilharia de guarnição n.º 6	1.ª	3	1099	Antonio Eugenio da Silva Carrajola.....	1	12.º	903	15,5
Artilharia n.º 2.....	4.ª	22	16	Torquato Patricio.....	18	12.º	903	15,2
Grupo de artilharia de guarnição n.º 4	1.ª	5	818	João Tavares da Ponte.....	8	11.º	904	12,4

Grupo de baterias de artilharia a cavallo	1. ^a	22	966	José Ignacio	11	1. ^o	905	14,2
Artilharia n.º 1	8. ^a	37	2650	Antonio de Figueiredo	28	7. ^o	905	15,4
Bateria n.º 4 de artilharia de guarnição	-	59	218	José Julio da Silva	29	7. ^o	905	15,7
Bateria n.º 3 de artilharia de guarnição	-	13	477	José Antonio	8	9. ^o	905	12,8
Grupo de artilharia de guarnição n.º 1	1. ^a	9	765	Antonio Augusto	27	9. ^o	905	13,7
Artilharia n.º 1	4. ^a	10	3131	Vicente Cypriano Rodrigues de Mendonça	4	1. ^o	906	14,6
Grupo de artilharia de guarnição n.º 4	2. ^a	8	560	Manuel Joaquim Gonçalves	7	2. ^o	906	12,3
Artilharia n.º 1	2. ^a	29	3610	Artur do Rego	23	2. ^o	906	14,6
Artilharia n.º 5	1. ^a	6	1784	Julio Meira de Amorim	13	7. ^o	906	13,5
Grupo de artilharia de guarnição n.º 3	2. ^a	10	955	José Martins da Rocha	4	8. ^o	906	16,3
Bateria n.º 4 de artilharia de guarnição	-	16	292	Francisco José Seixas	9	8. ^o	907	15,5
Artilharia n.º 1	2. ^a	92	68	Ernesto Joaquim Feio	23	11. ^o	907	14,7

Cavallaria

Corpos	Esquadrões	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificação
		Esquadrão	Matricula		Dia	Mes	Anno	
Cavallaria n.º 2	1. ^o	7	652	Manuel José	3	4. ^o	89	14,9
Cavallaria n.º 8	1. ^o	26	2368	Antonio Augusto Rodrigues Miguel	22	4. ^o	902	14
Cavallaria n.º 9	4. ^o	24	896	João dos Santos	7	7. ^o	902	14,8
Cavallaria n.º 9	1. ^o	4	263	Francisco Antonio	16	9. ^o	902	15,5
Cavallaria n.º 7	2. ^o	21	1267	Albano dos Santos	11	5. ^o	904	15,7
Cavallaria n.º 5	3. ^o	2	624	Joaquim Villar	14	5. ^o	904	14,4

Corpos	Esquadrões	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificação
		Esquadrão	Matricula		Dia	Mez	Anno	
Cavallaria n.º 4	1.º	215	507	Joaquim Ribeiro Martins	9	7.º	904	15,4
Cavallaria n.º 8	1.º	4	523-A	José Alberto Ferro	29	10.º	904	12
Cavallaria n.º 5	3.º	41	295	José Diogo	16	12.º	904	13,3
Cavallaria n.º 2	3.º	2	2704	José da Silva	19	12.º	904	14
Cavallaria n.º 6	2.º	2	2034	Lívio Carlos Cruz	3	5.º	906	14,7
Cavallaria n.º 9	3.º	13	1743	José do Nascimento Alves	4	8.º	906	14,4
Cavallaria n.º 8	2.º	32	2664	Antonio de Almeida Garcia e Sousa	26	10.º	906	12,6
Cavallaria n.º 4	4.º	5	508	Antonio Serra de Almeida	6	3.º	908	14,5

Infantaria

Corpos	Batalhões	Companhias	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificação
			Companhia	Matricula		Dia	Mez	Anno	
D. R. R. n.º 18	1	1	1	1	Henrique Leal de Magalhães	28	5.º	92	12,5
Infantaria n.º 1	2.º	2.ª	40	176	José Pedro Balbino Dias	16	9.º	93	18,7
Engenharia	1	T.P.	6	124	Antonio da Costa Affonso	3	5.º	98	12,1
Caçadores n.º 5	1	2.ª	1	1083	Carlos Celestino Parreira de Almeida	21	6.º	98	14,1
Caçadores n.º 3	1	2.ª	6	606	Salvador	4	7.º	99	15,9
Infantaria n.º 6	3.º	2.ª	13	1036	Rodrigo de Sousa Magalhães	4	10.º	99	13,9

Infantaria n.º 14.....	3.º	3.ª	60	703	Manuel Guedes de Almeida Osorio.....	6	2.º	900	13,7
Infantaria n.º 10.....	1.º	2.ª	28	1304	Joaquim Thomás Brandão.....	23	2.º	900	13,1
Infantaria n.º 26.....	2.º	2.ª	6	146	Virgílio da Motta Ambar.....	21	4.º	900	14,5
Infantaria n.º 2.....	2.º	2.ª	46	37	Manuel José Lata.....	17	8.º	900	11,2
Infantaria n.º 14.....	3.º	2.ª	7	201-A	Manuel Bernardo.....	26	9.º	900	13,1
Infantaria n.º 12.....	1.º	2.ª	61	861	Virgílio Rodrigues de Almeida Paiva.....	15	12.º	900	12,1
Infantaria n.º 4.....	3.º	1.ª	3	1232	José Nobre Madeira.....	16	1.º	901	12,1
Caçadores n.º 3.....	-	4.ª	55	225-A	Alberto da Costa.....	6	2.º	901	15,5
Infantaria n.º 3.....	3.º	2.ª	1	2017	Antonio Maria da Costa.....	11	5.º	901	15,7
Caçadores n.º 5.....	-	5.ª	25	994	Agostinho da Conceição Ramalho.....	25	5.º	901	14,2
Infantaria n.º 25.....	-	1.ª	3	683	José de Carvalho Alvim.....	3	9.º	901	14,1
Infantaria n.º 13.....	3.º	2.ª	23	498	Eduardo Taveira.....	4	10.º	901	13,5
Infantaria n.º 13.....	3.º	3.ª	9	367	Alexandre Francisco Ferreira Sarmento.....	21	10.º	901	13,2
Infantaria n.º 13.....	1.º	3.ª	28	2044	Cesar Augusto da Costa Gomes.....	10	1.º	902	15,1
Infantaria n.º 10.....	2.º	1.ª	28	1296	José Antonio de Moraes Parra.....	21	3.º	902	13,6
D. R. R. n.º 13.....	-	-	-	2072	Silvino José de Carvalho.....	12	4.º	902	12,5
D. R. R. n.º 26.....	-	-	-	3920	Jayme Cesar Maggioli.....	28	4.º	902	13,4
Infantaria n.º 21.....	2.º	2.ª	7	615	José Affonso de Almeida Junior.....	6	5.º	902	14,6
Companhia de subsistencias	-	-	73	452	Joaquim Paulo Dias.....	6	5.º	902	12,8
Infantaria n.º 14.....	2.º	2.ª	9	19	Joaquim Januario de Oliveira.....	16	6.º	902	13,1
Infantaria n.º 14.....	3.º	2.ª	3	11-A	José dos Santos.....	15	7.º	902	13,5
Infantaria n.º 13.....	1.º	3.ª	12	412	Francisco de Carvalho Figueiredo.....	17	7.º	902	13,9
Caçadores n.º 2.....	-	5.ª	8	55	David José Fernandes Moreira.....	17	7.º	902	12,6
Infantaria n.º 7.....	2.º	3.ª	13	1581	Joaquim Manuel.....	23	7.º	902	11,4
Caçadores n.º 1.....	-	5.ª	23	40	Alfredo Soares da Costa.....	28	8.º	902	12,8
Infantaria n.º 10.....	2.º	1.ª	5	1181	Manuel José Flores.....	8	9.º	902	12,1
Infantaria n.º 8.....	2.º	3.ª	60	1042	Joaquim de Oliveira Perillo.....	24	9.º	902	13,8
Infantaria n.º 10.....	2.º	2.ª	25	1418	José Gil.....	15	10.º	902	14,5
Infantaria n.º 10.....	1.º	1.ª	20	1184	José Miguel.....	4	12.º	902	13,1
Infantaria n.º 13.....	2.º	1.ª	29	2260	Francisco Antonio Esteves.....	18	6.º	903	14,3
Infantaria n.º 21.....	1.º	2.ª	7	123	Manuel de Sousa Neves.....	1	7.º	903	15
Infantaria n.º 10.....	1.º	2.ª	30	118	Mamede Augusto Arvellos Formosinho.....	4	7.º	903	12,7
Infantaria n.º 10.....	1.º	3.ª	15	14	José dos Santos Diz.....	16	8.º	903	13,5
Infantaria n.º 3.....	2.º	1.ª	67	1641	Joaquim Ramos.....	1	9.º	903	12,7

Corpos	Batalhões	Companhias	Numeros de		Nomes	Data do posto			Classificação
			Companhia	Materia		Dia	Mez	Anno	
Infantaria n.º 27	1.º	1.ª	118	10	Francisco Sardinha	16	10.º	903	14,4
Infantaria n.º 7	2.º	3.ª	11	95	Adelino Joaquim de Freitas e Silva	18	11.º	903	14,4
Caçadores n.º 5	-	1.ª	15	3231	José Francisco Carneiro	16	12.º	903	14,8
Infantaria n.º 12	1.º	3.ª	15	2302	Manuel Cardoso	12	2.º	904	14,3
Infantaria n.º 26	1.º	3.ª	1	1303	Henrique Leonardo da Silva	12	3.º	904	14,8
Infantaria n.º 8	3.º	1.ª	4	187	Luiz Manuel de Azevedo	1	5.º	904	15
Infantaria n.º 16	3.º	1.ª	1	15	Alvaro Leite Antunes	1	5.º	904	14,9
Infantaria n.º 13	3.º	3.ª	20	244	Alexandre Antonio Joaquim	15	5.º	904	13,8
Caçadores n.º 3	-	4.ª	9	581	Silvestre Gomes da Cunha	15	5.º	904	11,6
Caçadores n.º 4	-	5.ª	10	948	José Antonio Victorino	23	5.º	904	13,4
Infantaria n.º 26	1.º	2.ª	6	1034	Domingos Carvalho	4	10.º	904	14,2
Infantaria n.º 11	2.º	3.ª	6	252	Afonso Ferreira Botelho	2	11.º	904	13
Infantaria n.º 2	3.º	3.ª	2	1011	Antonio Izidro Gama	16	11.º	904	13
Infantaria n.º 22	3.º	2.ª	16	416	João Palmeiro Pinto	19	11.º	904	14,4
D. R. n.º 21	-	-	-	209	Nicolau Antonio de Andrade	14	12.º	904	14,4
Engenharia	-	T.	108	335	Antonio Arsenio Rosa Bastos	12	8.º	905	16
Caçadores n.º 2	-	1.ª P	29	390	Jayme Ferreira	31	8.º	905	13,6
Engenharia	-	2.ª P	4	3555	Artur da Silva Videira	8	11.º	905	15,3
Engenharia	-	2.ª P	86	3584	Antonio Gonçalves dos Santos	7	12.º	905	14,3
Infantaria n.º 15	2.º	2.ª	39	1052	João Antonio Carlos	20	12.º	906	13,9
Infantaria n.º 15	3.º	2.ª	5	431	João Thomaz Gonçalves	20	12.º	906	18,8
Infantaria n.º 5	1.º	2.ª	14	310	Octaviano Soares dos Santos	8	5.º	906	14,2
Infantaria n.º 15	3.º	2.ª	9	607	José da Motta Marques	2	7.º	906	15,4
Infantaria n.º 8	2.º	3.ª	12	28	Manuel de Jesus Magalhães	25	5.º	907	14,9
Infantaria n.º 13	3.º	3.ª	6	177	Alvaro Ferreira	30	7.º	908	13,6

13.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por despacho de 23 de novembro do corrente anno, foi nomeado chefe do estado maior da provincia de Angola, o major de infantaria, Miguel Victorino Pereira Garcia.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 29 de novembro findo :

O tenente de infantaria, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

Em 3 do corrente mez :

O tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Maria Braz, que regressou da provincia da Guiné.

Em 7 :

O capitão de infantaria, Francisco Antonio de Mesquita, por ter terminado a commissão na provincia de Macau.

Manuel da Terra Pereira Vianna.

Está conforme.

O Director Geral,

Francisco Felisberto Dias Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE DEZEMBRO DE 1909

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que Me representou Manuel da Terra Pereira Vianna, do Meu Conselho: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo, para que fôra nomeado em 14 de maio ultimo, de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que serviu muito a Meu contento, e cujas honras Me apraz conservar-lhe.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de dezembro de 1909. = REI. = *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de dezembro de 1909. = REI. = *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Secretaria Geral

Attendendo a que o decreto de 15 de outubro de 1896, que declarou independente da provincia de Macau o territorio portuguez da Ilha de Timor e suas dependencias, deu a este a designação de districto autonomo, conferindo entretanto ao respectivo governador todas as faculdades e attribuições dos governadores de provincia;

Considerando que a organização administrativa do mesmo districto, embora com as modificações que os seus usos e o grau do seu desenvolvimento aconselham, assenta nas mesmas bases das que regem as demais possessões ultramarinas, não existindo razão para que a designação dada a estas não seja tambem conferida aquelle;

Considerando mais que as condições economicas e financeiras do referido districto teem notavelmente prosperado, como o demonstra o importante augmento das suas receitas;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do 1.º acto adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O districto autonomo de Timor passa a denominar-se Provincia de Timor, competindo ao respectivo governador todas as honras e prerogativas de que gozam os governadores das provincias de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Principe, e Macau.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de dezembro de 1909. —REI.— *Manuel da Terra Pereira Vianna.*

2.º— Por decretos de 9 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo de Passos Ribeiro.

(*Ordem do Exercito* n.º 30, 2.ª serie, de 11 de dezembro do corrente anno).

Quadro de Moçambique

Major, o capitão, Miguel da Silva Moura.

Quadro da India

Majores, os capitães, Francisco Xavier de Azevedo, e Luiz Antonio de Sousa.

Por decreto da mesma data:

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 90/174, da companhia de saude de Moçambique, Raphael da Costa Saloca, o primeiro cabo, n.º 64/278, da mesma companhia, Albino Pinto de Mesquita, e o segundo sargento, n.º 55/146, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Antonio Martins.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Quadro de Moçambique

Tenente, o alferes, João Vicente Gomes da Silva.

3.^o — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado:

Por decreto de 16 do corrente mez:

O capitão do regimento de infantaria n.º 15, José Carlos Botelho Moniz, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 31, 2.^a serie, de 18 de dezembro do corrente anno).

4.^o — Por portaria de 12 do corrente mez:

Conferida o Cruz Vermelha de 2.^a classe ao alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João dos

Reis Victoria, por lhe aproveitarem as disposições do capítulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 13 do mesmo mez:

Conferida a Cruz Vermelha de 2.^a classe ao capitão de infantaria, Francelino Pimentel, por lhe aproveitarem as disposições do capítulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Suscitando-se duvidas sobre o tempo a que são obrigados a servir nas guarnições ultramarinas os soldados do exercito do reino que, sendo compellidos, se offereçam voluntariamente para ali servir: Manda Sua Magestade El-Rei que as referidas praças sejam consideradas ao abrigo do n.º 1.º do artigo 41.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, ficando obrigados ao serviço por dois annos naquellas guarnições, nos termos do artigo 46.º da mesma organização militar.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria, Alfredo de Passos Ribeiro.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Maria.

Provincia de Timor

Capitão, o capitão de infantaria, José Carlos Botelho Moniz.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas no *Ordem do Exercito* n.º 30, 2.^a serie, de 11 de dezembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio de Sousa Rezendes, chegou á sua altura para promoção em 9 do corrente mez, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de infantaria, offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1910, o primeiro sargento, Alfredo da Silva, deve ser inscripto immediatamente antes do primeiro sargento, Manuel Joaquim Guimarães.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, José Arede Santa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara se que o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Novo, chegou á sua altura para promoção em 2 do corrente mez, contando a antiguidade de 15 de novembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de cavallaria offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1910, o sargento ajudante Manuel Joaquim Pereira, deve ser collocado em seguida ao sargento ajudante, José Leal dos Santos Caio.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o sargento ajudante de cavallaria, Joaquim Baptista Bello de Carvalho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—5.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Henrique José da Costa.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito*, n.ºs 31 e 32, 2.ª serie, de 13 e 22 de dezembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de infantaria, Mario Armão Ferreira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, os alferes de infantaria, João Maria Jonet, e Eduardo Cesar de Freitas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir no ultramar durante o anno de 1910, os alferes officiaes de administração militar, do regimento de infantaria n.º 15, Henrique José da Costa, e do regimento de infantaria n.º 17, Manuel Antonio do Olival Junior.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma:

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 715500 réis, o capitão do quadro occidental, Manuel Cesar de Oliveira, reformado por decreto de 28 de junho ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 13, do corrente anno.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 555000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei

de 16 de julho de 1889, e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro de Moçambique, Frederico Cesar de Freitas, reformado por decreto de 29 de julho findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, do corrente anno.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Silvino da Resurreição Fernandes, soldado europeu, n.º 25/51, do pelotão da policia rural da provincia de Cabo Verde.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, n.º 14, da companhia europeia de infantaria, Virgilio de Mello Simões.

Segundo sargento, n.º 233/1380, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Rodrigues.

Segundo sargento, n.º 84/436, da 3.ª companhia de deposito, Antonio da Cruz Canellas.

Estado da India

Segundo cabo, n.º 133/134, do corpo de policia de Nova Goa, Xequé Mamod.

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Primeiro cabo, n.º 20/20, da secção de artilharia indigena da Praia, André Francisco Lópes.

Provincia de Angola

Primeiro cabo, n.º 118/646, da 1.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, José Adelino da Silva.

Segundo sargento, n.º 41/461, da 2.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, Bernardino Alves da Costa.

Primeiro sargento, n.º 8/249, do 2.º esquadrão de dragões, Manuel Guerreiro Mendinhas.

Soldado, n.º 10/236, da 2.ª companhia europeia de infantaria, Francisco Gonçalves.

Primeiro cabo, n.º 12/365, da 12.ª companhia indigena de infantaria, Clementino de Sousa.

Segundo sargento, n.º 4/447, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Manuel Valente.

Segundo sargento, n.º 14/472, da 16.ª companhia indigena de infantaria, João Ribeiro Guimarães.

Segundos sargentos, n.ºs 91/275, Guilhermino Julio Lobato Brandão, e n.º 115/356, Amandio Augusto de Lemos, arabos da 2.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, n.º 6/88, da 4.ª companhia de deposito, João Barbosa de Carvalho.

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 54/775, da companhia europeia de infantaria, Joaquim Correia Chaves.

Selleiro correeiro, n.º 73/282, Eduardo Francisco Varella; primeiro cabo, n.º 48/323, Izidro Ferreira Pinto, e segundo cabo, n.º 51/326, José Marques, todos da 1.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, n.º 118/409, José Eduardo Lepcastre e Menezes, e musico de 3.ª classe, n.º 86/578, Adriano Guedes, ambos da 3.ª companhia de deposito.

Estado da Índia

Primeiros cabos:

- N.º 81/964, Remediano Torres,
 N.º 92/973, Eliazario Piedade Coutinho,
 N.º 63/962, Francisco Antonio Carmo da Silveira.
 Soldado, n.º 57/1093, Mulam Meoctuno Muzavôr.
 Todos da 3.ª companhia da guarda fiscal.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 42/589, da companhia europeia de infantaria, Francisco das Neves de Oliveira.

12.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
 4.ª Repartição—1.ª Secção

Declará se:

1.º Que por decreto de 2 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 284, de 15 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o soldado n.º 14/272, do pelotão de cavallaria do corpo de policia de Loanda, Manuel Morgado, pelos actos de coragem, valor e lealdade praticados na columna de operações aos Dembos, em 1907.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 32, 2.ª serie, de 22 de dezembro do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, e o alferes da mesma arma, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, José Augusto Monteiro.

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 13 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Manuel Antonio Veiga, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Eduardo Daniel Macedo de Faria, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

Em 24:

O tenente coronel de infantaria, Constantino da Fontora Madureira Guedes, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 9 do corrente mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio Nunes, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro occidental, em serviço na indicada provincia, Antonio Nunes, sessenta dias para continuar o tratamento.

Provincia de Macau

Capitão do quadro de Macau e Timor, em serviço na alludida provincia, Manuel das Neves, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente de infantaria em commissão na dita provincia, José Carlos da Assumpção de Almeida, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Sebastião Eduardo Cesar de Sá, facultativo de 2.^a classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, sessenta dias para se tratar.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira



9028

COLLECCÃO

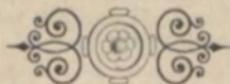
DOS



BOLETINS MILITARES

DO

ANNO DE 1910



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1911

INDICE

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1910

A

Ajudantes de campo dos governadores do ultramar...	66 e	67
Amnistia		247
Angola:		
Ajudantes de campo dos governadores dos districtos....		67
Angoche (medalha «Rainha D. Amelia»).....		253
Companhias disciplinares (cobertura de cabeça)		141
Cuamatás.	193 e	240

C

Cabo Verde:		
Ajudantes de campo.....	66 e	67
Inspector das unidades militares.....	66 e	67
Quartel General.....		66
Vacinação anti variolica.....		197
Charlatelas		217
Codigo de justiça militar (processos organizados no ultramar).....		227
Comissão:		
Para proceder ao estudo e organização no ultramar das escolas para praças de pret e do regulamento para a promoção aos postos inferiores (dissolução e louvor) ..		226
Para remodelação dos serviços militares do ultramar 57, 82 e.....		101

Companhia de Moçambique (organização das forças militares do territorio)	1
Companhias disciplinares (Angola)	141
Continencias militares	103
Cuamatas (Angola)	193 e 240

D

Declarações (rectificações) 76, 77, 125, 145, 153, 221, 243 e	273
--	-----

E

Escolas para praças de pret no ultramar (comissão)	226
Espolios	229
Esporas	217
Estatistica:	
Dos documentos entrados na Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar	135
Dos documentos expedidos pela Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar	136

F

Forças militares:	
Para as guarnições ultramarinas (requisições) ...	248 e 249
Do territorio da Companhia de Moçambique	1
Ultramarinas (instrucções para serem observadas a bordo)	214

G

Guias de marcha (preceitos a observar na escrituração das guias das praças de pret que regressam ao reino)	228
---	-----

I

Informações annuaes dos officiaes e sargentos dos quadros das forças ultramarinas	79
Inspeção de unidades militares	67
Inspectores das unidades militares ...	66
Instrucções para serem observadas, a bordo, pelas forças militares embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros	214

J

Juizo do chefe nas informações dos officiaes e sargentos dos quadros do ultramar	79
Jury para o exame para o posto de major	226

Companhia de Moçambique (organização das forças militares do territorio)	1
Companhias disciplinares (Angola)	141
Continencias militares	103
Cuamatas (Angola).....	193 e 240

D

Declarações (rectificações) 76, 77, 125, 145, 153, 221, 243 e	273
--	-----

E

Escolas para praças de pret no ultramar (commissão).....	226
Espolios	229
Esporas	217
Estatística:	
Dos documentos entrados na Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar	135
Dos documentos expedidos pela Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.....	136

F

Forças militares:	
Para as guarnições ultramarinas (requisições) ...	248 e 249
Do territorio da Companhia de Moçambique	1
Ultramarinas (instrucções para serem observadas a bordo)	214

G

Guias de marcha (preceitos a observar na escripturação das guias das praças de pret que regressam ao reino).....	228
---	-----

I

Informações annuaes dos officiaes e sargentos dos quadros das forças ultramarinas	79
Inspeção de unidades militares.....	67
Inspectores das unidades militares ...	66
Instrucções para serem observadas, a bordo, pelas forças militares embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros	214

J

Juizo do chefe nas informações dos officiaes e sargentos dos quadros do ultramar	79
Jury para o exame para o posto de major.....	226

L

Lista de antiguidades dos officiaes dos quadros do ultramar	194
Louvores	226

M

Macau:	
Ajudantes de campo.....	66 e 67
Inspector das unidades militares.....	66 e 67
Quartel general.....	66
Mappas periodicos (designações)	82
Medalha «Rainha D. Amelia»:	
Angoche.....	258
Cuamato.....	242
Zambezia — 1897.....	129
Zambezia — 1898.....	139
Moçambique:	
Ajudantes de campo dos governadores dos districtos... ..	67
Organização das forças militares do territorio da Companhia de Moçambique.....	1

O

Officiaes:	
Ajudantes de campo dos governadores.....	66 e 67
Espolios (liquidação).....	229
Excluido para servir no ultramar, em 1910.....	219
Incapazes do serviço.....	165
Informações annuaes dos officiaes dos quadros das forças ultramarinas.....	79
Inspectores das unidades militares.....	66 e 67
Jury para o exame para o posto de major.....	226
Lista:	
De alferes da arma de cavallaria.....	83 e 160
De alferes da arma de infantaria....	102, 116, 132 e 142
De antiguidades dos officiaes dos quadros do ultramar	194
Louvores.....	226
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1910.....	123
Recurso.....	223
Orçamento geral das provincias ultramarinas para o anno de 1910-1911.....	253 e 267
Organização das forças militares do territorio da Companhia de Moçambique.....	1

P

Poder moderador.....	96, 98 e 99
Praças de pret (preceitos a observar nos averbamentos que devem ser feitos nas guias de marcha das praças que regressem ao reino).....	228
Processos organizados no ultramar, conforme as disposições do Codigo de Justiça Militar.....	227
Promoção aos postos inferiores no ultramar (comissão).....	226

Q

Quarteis generaes.....	65
-------------------------------	----

R

Readmissão de praças do exercito do reino.....	173
Recrutamento	245
Rectificações 76, 77, 125, 145, 153, 221, 243 e	273
Recurso	223
Reforma de officiaes (incapacidade do serviço)	165
Regulamento :	
Para a promoção aos postos inferiores (commissão).....	226
De recrutamento (alteração)	104
Para o serviço interno do hospital de S. Thomé e enfermaria da ilha do Principe	23
Para o serviço de vacinação anti-variolica na provincia de Cabo Verde	197
Relação de praças fallecidas no ultramar	229
Relações periodicas (designações).....	82
Repartições militares	66
Requisição de forças para as guarnições ultramarinas ...	248

S

Sargentos :	
Informações annuaes dos sargentos dos quadros das forças ultramarinas	79
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1910....	132,
133 e	174
Secretarias militares	65
Serviços militares do ultramar (commissão para remodelação).....	57
S. Thomé e Principe :	
Ajudantes de campo.....	66 e 67
Inspector das unidades militares.....	66 e 67
Quartel general	66
Regulamento para o serviço interno do hospital de S. Thomé e enfermaria da ilha do Principe	23

T

Timor :	
Ajudante de campo.....	66 e 67
Designação das unidades de primeira linha.....	59
Inspector das unidades militares.....	66 e 67
Quartel general	66

U

Uniformes (alterações aos das forças militares do ultramar).....	127 e 141
---	-----------



Vacinação anti-variolica na provincia de Cabo Verde (regulamento).....	197
Valor de <i>n</i> em conformidade com as disposições da organi- zação militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, para o anno de 1910	72 e 173

N.º 4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR

11 DE JANEIRO DE 1910

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
2.ª Repartição — 2.ª Secção

Nos termos do § 4.º do artigo 6.º da carta organica de 17 de maio de 1897;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, e usando da autorização concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia de 5 de julho de 1852:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvada a organização das forças militares do territorio sob a administração da Companhia de Moçambique, que baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1909. = REI, = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Organização das forças militares do territorio sob a administração
da Companhia de Moçambique

CAPITULO I

Organização do corpo

Artigo 1.º As forças policiaes da Companhia de Moçambique, organizadas por decreto de 18 de junho de 1897, são reorganizadas nos termos seguintes:

Art. 2.º A força armada da Companhia de Moçambique será constituída:

Pelo corpo de policia civil com instrucção militar;

Pelo corpo de policia militar organizado nos termos do presente decreto;

Pelos reservistas indigenas com instrucção militar;

Pelas forças irregulares constituídas por sipaes.

Art. 3.º O corpo de policia civil é especialmente destinado ao serviço de policia das localidades povoadas por europeus, em que se tornem necessarios os seus serviços, mas, se em circumstancias anormaes se tornar necessario o emprego de maior força armada que aquella de que dispuser o corpo de policia militar, será a policia civil addida a esta, pelo tempo em que se tornarem absolutamente necessarios os seus serviços.

Art. 4.º Quando a policia civil tiver de ser empregada em serviço militar, continuará percebendo os seus vencimentos normaes e mais os extraordinarios que tiver a força regular com que concorrer em serviço, sendo para effeito de commedorias, transportes, etc., equiparados: os chefes, a officiaes inferiores, os cabos e guardas, a cabos e soldados europeus, e os sipaes, a soldados indigenas.

Art. 5.º O corpo de policia militar será constituído:

1.º Por uma secção de artilharia;

2.º Por uma companhia de infantaria.

Quando for julgado opportuno juntar-se ha ao corpo de policia militar uma secção de infantaria montada com o effectivo que se julgar necessario.

Art. 6.º A secção de artilharia e a companhia de infantaria da policia militar terão a constituição seguinte:

Postos	Effectivos	
	Mínimo	Maximo
Secção de artilharia		
Official subalterno	1	1
Segundos sargentos	1	2
Primeiros cabos	4	4
Segundos cabos e soldados europeus	10	12
Segundos cabos e soldados indigenas	8	20
Clarim	1	1
Correio-selleiro	1	1
Ferrador	1	1
Companhia de infantaria		
Capitão commandante	1	1
Officiaes subalternos	3	3
Primeiros sargentos	1	2
Segundos sargentos	4	6
Primeiros cabos	10	16
Segundos cabos e soldados europeus	40	70
Segundos cabos e soldados indigenas	70	120
Contramestre de corneteiros europeus	1	1
Corneteiros indigenas	4	6
Aprendizes de corneteiro indigenas	2	2
Somma	163	269
Cavillos	5	8
Muare	15	20

Art. 7.º O commando do corpo de policia militar será exercido pelo capitão commandante da companhia de infantaria.

Art. 8.º A companhia de infantaria terá tres pelotões, sendo o segundo exclusivamente formado por praças europeias.

O effectivo do corpo poderá ser elevado alem do seu effectivo maximo quando as necessidades do serviço o exigirem, com previa autorização do Governo.

A) Dos officiaes

Art. 9.º O quadro dos officiaes da policia militar será preenchido pelos officiaes do exercito do reino ou dos

quadros do ultramar que se prestarem a servir a Companhia de Moçambique, a qual os requisitará ao Governo.

B) Das praças europeias

Art. 10.º As praças de pret que constituem o quadro da policia militar provirão do exercito do reino, e serão recrutadas nas diferentes classes a requisição feita pela Companhia de Moçambique ao Governo, entre as praças que, estando ao serviço activo ou com menos de um anno na 1.ª reserva, se offerecerem em virtude de convite feito nas diferentes unidades.

§ unico. Em circumstancias anormaes poderão tambem as requisições de officiaes e praças ser feitas pelo governador do territorio ao Governo Geral da provincia de Moçambique.

Art. 11.º Os logares de segundos e primeiros sargentos poderão tambem ser preenchidos por concurso realizado no corpo de policia militar, sendo a collocação dos promovidos, no exercito do reino, regulada pelas instrucções publicadas na Ordem do Exercito n.º 2 de 1888, que estabelece as condições em que são garantidos ás praças das guarnições ultramarinas os postos ali adquiridos, quando tenham ingresso no mesmo exercito.

Art. 12.º As condições para admissão ao concurso são as marcadas no regulamento para o provimento por concurso dos postos vagos de primeiro e segundo sargento nas armas de artilharia e infantaria, publicado na Ordem á Força Armada da provincia de Moçambique, n.º 8, de 31 de agosto de 1906.

Art. 13.º O exame, que será todo escripto, e versará, para as diversas armas, sobre as disciplinas marcadas no referido regulamento, não terá duração superior a duas horas.

§ unico. Na organização do ponto para o exame e classificação, seguir-se-hão as regras fixadas no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866.

Art. 14.º O concurso será annunciado na ordem do corpo, com antecedencia não inferior a vinte dias, e a elle poderão concorrer todos os segundos sargentos e primeiros cabos da policia militar que reunam as condições marcadas no artigo 2.º do regulamento de promoções em vigor na provincia de Moçambique.

Na ordem em que o concurso se annunciou será tambem indicado o numero de vagas que pelo mesmo concurso devem ser preenchidas.

Art. 15.º Depois de ultimado o processo de exame será este remetido ao governador do territorio, que, conformando-se com a classificação dada aos candidatos, mandará promover os mais classificados até o numero de vagas para que tiver sido aberto o concurso.

Art. 16.º Do jury para o exame, que será presidido pelo commandante da policia militar, farão parte mais dois officiaes, devendo quanto possivel a nomeação d'estes ser feita de modo que fique sempre fazendo parte do jury um official da arma em que tiver de ser preenchida alguma vaga pelos concorrentes.

Art. 17.º As vacaturas de primeiros e segundos cabos poderão tambem ser preenchidas no corpo de policia militar nos termos dos artigos 39.º, n.º 1.º, e 40.º da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901.

Art. 18.º O serviço das praças europeias é de dois annos, contados desde a data do desembarque na Beira, ou em qualquer outro ponto do territorio.

§ unico. Este tempo será contado para todos os effeitos como se as praças estivessem ao serviço do Estado na guarnição da provincia de Moçambique.

Art. 19.º Findo este periodo poderão as praças que o desejarem, e reunirem as condições de bom comportamento e robustez necessarias, ser readmittidas por periodos de um anno, se assim o requererem ao governador do territorio.

§ unico. As praças readmittidas nos termos d'este artigo perceberão a gratificação de readmissão que vae indicada na tabella respectiva, seja qual for o periodo que cursarem.

Art. 20.º As praças de pret europeias que tiverem servido no corpo de policia militar o tempo marcado neste decreto, com bom comportamento e provada competencia, poderão, quando desejarem estabelecer-se no territorio, ser empregadas nas repartições e serviços da companhia, se o governador o entender por conveniente, tendo, porem, as mesmas praças preferencia para as vagas que occorrerem na policia civil.

Art. 21.º As praças de pret do exercito do reino ou das forças ultramarinas, que passarem á reserva estando ao serviço da companhia, poderão continuar a residir no territorio d'esta, e receberão do Governo e da companhia as terras, subsidios e auxilios que forem concedidos aos colonos que fizerem parte dos centros de colonização. Estas praças conservam direito á passagem de regresso ao

reino por conta da companhia, se a solicitarem dentro do periodo de um anno, depois de licencçadas.

C) — Indigenas

a) Classes de alistamento e suas condições

Art. 22.º As praças indigenas que servirem na policia militar provirão das circumscripções do territorio, sempre que alguma alteração da ordem publica não aconselhe o recrutamento exterior, devendo ser encorporadas numa das seguintes classes:

Voluntarios;

Recrutados;

Compellidos;

Desertores.

Art. 23.º Voluntarios: Serão os indigenas que espontaneamente, ou a convite das autoridades, se apresentarem para se alistarem no serviço militar.

Recrutados: Serão os indigenas que forem recrutados para o serviço militar pelos respectivos chefes de circumscripção para preenchimento do contingente que lhes tiver sido distribuido.

Compellidos: Serão os indigenas forçados a alistarem-se para o serviço militar, por causarem estorvo ás operações de recrutamento, por terem sido capturados em regiões in-submissas, por a sua presença ser considerada inconveniente para a politica indigena, ou por se terem evadido depois de inscriptos nas circumscripções para o serviço militar.

§ unico. Os indigenas que forem compellidos ao serviço militar poderão, quando as circunstancias da politica indigena o aconselhem, ser mandados apresentar no quartel general da provincia de Moçambique, para serem mandados fazer serviço num dos districtos da provincia.

b) Desertores

Art. 24.º Serão alistados como desertores os indigenas que, tendo sido alistados em qualquer das outras classes, tenham commettido ausencia illegitima pelo tempo necessario para serem classificados desertores.

§ unico. Os indigenas que tiverem de ser alistados como desertores serão transferidos para o batalhão disciplinar da provincia, correndo por conta da Companhia as despesas com o transporte para Moçambique e as do seu repatriamento, quando se realize depois de concluida a obrigação de serviço dos desertores.

Art. 25.º Quando eventualmente, devido a alguma alteração de ordem entre os indigenas, não convenha recrutar os soldados d'esta classe dentro do territorio, a Companhia de Moçambique requisitará ao Governo as praças da guarnição da provincia que forem necessarias para completar o effectivo.

§ unico. As despesas de transporte d'estas praças, o seu repatriamento e prets, desde a data em que forem postas á disposição da companhia, correrão por conta d'esta.

c) Tempo de serviço

Art. 26.º O tempo de serviço militar activo será de:

3 annos para os voluntarios e recrutados;

5 annos para os compellidos;

7 annos para os desertores.

Os voluntarios e recrutados que tiverem servido o periodo do seu alistamento com bom ou regular comportamento serão inscriptos nas circumscripções em que residirem como reservistas, por tantos annos quantos os que tiverem servido na effectividade, e durante esse periodo serão isentos do imposto do mussoco, ou de palhota, e terão preferencia para serem empregados como sipaes remunerados, ou em qualquer outro serviço da companhia.

d) Condições de alistamento

Art. 27.º Nenhum indigena será alistado em qualquer das classes do serviço militar quando não satisfaça ás seguintes condições:

a) Apparencia e robustez precisas para o serviço militar;

b) Idade certa ou presumivel entre 18 a 30 annos;

c) Altura não inferior a 1^m,54.

Com destino a aprendizes de corneteiro poderá a idade baixar até 14 annos, devendo porem os indigenas destinados á classe de corneteiros ter a altura e robustez correspondentes á idade.

e) Readmissões

Art. 28.º As praças indigenas voluntarias, ou recrutadas, que tiverem servido com bom ou regular comportamento, poderão readmittir-se por periodos de um anno, quando reunirem as condições de robustez necessarias e assim o declararem ao commandante do corpo.

§ unico. As praças indigenas readmittidas perceberão, alem do vencimento constante da tabella junta, 20 réis

diarios, seja qual for o periodo de readmissão que cursarem.

Art. 29.º As praças indigenas, que contem mais de dezoito mezes de bom comportamento, poderão ser concedidos, pelo commandante do corpo, até trinta dias de licença em cada anno, sem perda de vencimento, quando as circumstancias do serviço o permittam.

§ unico. Esta licença não poderá ser concedida ás praças que tenham commettido qualquer ausencia illegitima.

Art. 30.º As praças indigenas que servirem com bom comportamento e tenham natural ascendencia sobre os outros indigenas poderão ser promovidas a segundos cabos. Os segundos cabos indigenas, que, alem de reunirem as condições do artigo antecedente, souberem ler e escrever o sufficiente para desempenharem as funcções de primeiro cabo, poderão ser promovidos a este posto pelo commandante do corpo, mas em caso algum commandarão praças europeias.

CAPITULO II

Administração e escripturação

Art. 31.º O corpo de policia militar terá um conselho administrativo composto do commandante como presidente e dos dois officiaes subalternos mais antigos presentes no corpo, um dos quaes servirá de thesoureiro.

Desempenhará as funcções de secretario, sem voto, um sargento, e na falta de thesoureiro será este lugar desempenhado por um subalterno á escolha do commandante.

Art. 32.º Na falta de officiaes para constituir o conselho administrativo pela forma que determina o artigo 31.º, será a administração commettida ao commandante do corpo.

Art. 33.º Em todos os serviços de administração do corpo seguir-se-hão as disposições em vigor para as forças das guarnições ultramarinas, ou para o exercito do reino, em tudo quanto não esteja especialmente regulamentado para a policia militar.

Art. 34.º A guarda, classificação e arrumação do archivo da secretaria estará a cargo do official mais moderno, que será coadjuvado pelo primeiro sargento mais antigo, que terá tambem a seu cargo a escripturação das praças indigenas e desempenhará todos os serviços que o regulamento para os serviços dos corpos do exercito attribue ao sargento ajudante.

Art. 35.º Na escripturação do registo de matricula dos officiaes e praças europeias seguir-se-ha o que a este respeito está determinado ou vier a determinar-se para os officiaes e praças ao serviço da provincia de Moçambique.

Art. 36.º Para a escripturação relativa ás praças indigenas haverá folhas de registo de modelo especialmente accommodado ás condições do seu estado civil e no verso d'estas folhas será escripturado o registo disciplinar de cada praça e distribuição de artigos.

Para a escripturação dos artigos de fardamento e classificação na instrução de tiro haverá um livrete de modelo especial.

Art. 37.º As folhas de registos das praças indigenas serão conservadas na secretaria em encadernação mecnica, emquanto a praça permanecer no serviço, passando depois para o respectivo processo, e os livretes, que serão conservados sob a guarda do primeiro sargento, serão entregues ás praças no acto de serem licenciadas do serviço activo.

Art. 38.º O director do rancho geral da policia militar será sempre um sargento da referida policia nomeado por escala.

Art. 39.º O armamento, munições e equipamento da policia militar serão iguaes aos das forças da guarnição da provincia de Moçambique, ou do exercito do reino, ou ainda de modelo especial, quando previamente approved pelo Governo.

Art. 40.º Ás praças europeias será fornecida sempre no quartel permanente cama de alto, e ás indigenas tarimbas.

O quartel d'estas praças será, sempre que seja possível, separado do das praças europeias.

Nos destacamentos será tambem fornecida cama de alto ás praças europeias, sempre que seja possível, e ás indigenas, quando se lhes não possa fornecer tarimba, ser-lhes-ha fornecida uma esteira, cuja duração será de seis mezes.

CAPITULO III

Vencimentos e descontos

Art. 41.º Os vencimentos dos officiaes e praças de pret da policia militar serão os competentes da tabella junta ao presente decreto.

Art. 42.º A companhia poderá alterar os vencimentos,

se as circumstancias o determinarem, sem prejuizo dos contratos em vigor e mediante previa autorização do Governo.

Art. 43.º Os vencimentos dos officiaes e praças de pret serão pagos mensalmente em Lisboa, em moeda corrente no reino, e no territorio, segundo o regime monetario que estiver em vigor.

Art. 44.º Os officiaes que forem requisitados pela Companhia de Moçambique ao Governo vencerão por conta da companhia desde a data em que receberem guia nas unidades ou estabelecimentos do Governo, para se apresentarem na séde da administração em Lisboa, ou na do governo do territorio.

§ 1.º Quando algum official, depois de ter recebido guia para se apresentar na Companhia de Moçambique, não seguir ao seu destino no primeiro transporte que para isso tenha, perderá direito a todo o vencimento enquanto não seguir viagem, se a demora não tiver sido provocada por motivo de doença ou outro caso de força maior estranho á sua vontade.

§ 2.º Esta mesma disposição será applicavel aos officiaes que tendo recebido guia na séde da administração em Lisboa, para seguirem para a Beira, deixarem de seguir viagem no vapor que lhes tiver sido designado.

Art. 45.º O vencimento dos officiaes, enquanto permanecerem em Lisboa á espera de transporte, e durante a viagem, será de dois terços do vencimento marcado na tabella junta ao presente decreto.

Art. 46.º As ajudas de custo dos officiaes, sargentos e seus equiparados, que servirem no corpo de policia militar, serão reguladas pelo que está regulamentado e se vier a regulamentar para os empregados da classe civil que lhes forem equiparados.

Art. 47.º Aos officiaes que forem servir no corpo de policia militar será feito pela companhia, quando o solicitem, a titulo de adeantamento, um abono de quantia não superior a dois mezes de vencimento de categoria, que o official pagará no prazo de um anno depois da sua apresentação no territorio, por descontos mensaes feitos nos seus vencimentos.

Art. 48.º Os officiaes que servirem na policia militar terão direito a casa fornecida pela companhia em todas as situações em que os officiaes ao serviço da provincia de Moçambique teem igual direito, sendo-lhes fornecida na séde do quartel permanente a mobilia constante do qua-

dro n.º 1, e nos destacamentos a que, dentro da que se consigna no referido quadro, for compatível com os recursos da região e duração do serviço a desempenhar.

Art. 49.º Às praças de pret será também, quando o solicitarem, feito um abono a título de adiantamento, até 45\$000 réis aos sargentos e aos seus equiparados, e até 18\$000 réis aos cabos e soldados.

Este abono ser-lhes-ha debitado na sua conta corrente e d'elle se indemnizará a companhia por descontos mensaes, de modo a poder ser pago dentro do prazo de um anno.

Art. 50.º Desde a data da transferencia das praças de pret para o serviço da companhia até o dia de embarque, ficarão estas addidas ao deposito de praças do ultramar, vencendo como se continuassem nas unidades de onde provieram, devendo a companhia indemnizar o conselho administrativo do mesmo deposito, que, para este fim, lhe apresentará a conta dos abonos que tiver feito.

Art. 51.º Desde o dia do embarque até o dia do desembarque, terão as praças o vencimento total da respectiva tabella, deduzida a importancia do desconto para rancho da respectiva classe.

Art. 52.º Os debitos das praças que passarem ao serviço da companhia serão por esta pagos aos conselhos administrativos das unidades de onde provierem, e os creditos serão recebidos para serem entregues ás praças, quando na data do recebimento não tenham debito por artigos já recebidos na policia militar, sendo, neste caso, creditados na conta corrente das mesmas praças.

§ unico. Os debitos das praças que regressarem ao exercito do reino ou ao serviço do Ultramar serão pagos á companhia pelo conselho administrativo do deposito de praças do ultramar, ou pelos das unidades em que forem servir; e os das praças que tiverem baixa para fixar residencia no territorio serão pagos pela intendencia do Governo.

Art. 53.º Os debitos por fardamento e adiantamentos serão amortizados por descontos feitos nos vencimentos das praças, devendo esses descontos ser regulados pelo conselho administrativo entre 80 e 200 réis diarios.

Art. 54.º Às praças europeias que forem abatidas ao effectivo da policia militar quando devedoras, será sempre feito espolio da manta, capote, polainas, calças e jaqueta de sarja, se não soffrerem de doença contagiosa e o con-

selho administrativo julgar estes artigos em condições de serem distribuídos a outras praças.

§ unico. Quando as praças regressarem ao reino por opinião da junta de saúde, poderá deixar de ser feito o espolio dos artigos que o conselho administrativo julgar indispensáveis ás praças para se agasalharem.

Art. 55.º As praças indígenas serão distribuídos por conta da companhia os artigos de uniforme constantes da tabella n.º 3, em que vae indicado o tempo de duração de cada artigo.

Art. 56.º As praças indígenas que tiverem baixa de serviço antes de concluído o tempo do seu alistamento, será também feito espolio, recebendo o conselho administrativo, das mesmas praças, os artigos cujo tempo de duração não esteja ainda vencido, se estiverem em condições de serem distribuídos a outras praças e as que os tiverem usado não soffrerem de doença contagiosa.

Art. 57.º Alem dos vencimentos marcados na respectiva tabella, as praças de pret europeias, que forem servir na companhia, receberão, por uma só vez, a titulo de ajuda de custo, as quantias marcadas na tabella n.º 1 da organização militar do ultramar de 14 de novembro de 1901, para a provincia de Moçambique.

Art. 58.º Os artigos de fardamento das praças de pret serão fornecidos pelo conselho administrativo, que os adquirirá na industria particular, ou mandará manufacturar, conforme for mais conveniente.

Quando no deposito geral de fardamento no reino, ou no deposito da provincia, haja artigos de uniforme, dos usados pelo corpo de policia militar, poderá a companhia adquirir a prompto pagamento aquelles de que carecer, por meio de requisição ao mesmo deposito.

Art. 59.º Os officiaes e praças de corpo da policia militar, quando doentes nos hospitaes ou enfermarias da companhia, soffrerão o desconto para os mesmos hospitaes ou enfermarias que forem feitos aos empregados civis que lhes sejam equiparados.

Art. 60.º É applicavel aos officiaes, officiaes inferiores e suas familias o disposto no n.º 7.º do artigo 77.º do regulamento do serviço de saúde do ultramar de 28 de maio de 1896, devendo os serviços de que trata o n.º 7.º ser prestados pelo medico que tiver a seu cargo o serviço de saúde do corpo, e os medicamentos ser fornecidos pela pharmacia da companhia, ou por aquella com quem esti-

ver contratado o seu fornecimento, nas mesmas condições em que o forem para o hospital.

Art. 61.º As praças que tiverem officios, quando forem empregadas em trabalhos estranhos ao corpo, perceberão uma gratificação que variará entre 150 réis e 800 réis diários.

Art. 62.º Na policia militar haverá, no quartel permanente, tres ranchos diferentes, destinados o primeiro a sargentos, o segundo a cabos e soldados europeus, e o terceiro a indigenas.

Os descontos para estes ranchos serão respectivamente de 500, 300 e 100 réis diários.

Em marcha e nos pequenos estacionamentos haverá só dois ranchos: um para europeus e outro para indigenas.

Art. 63.º Na manipulação do rancho para indigenas serão empregados os generos mais usados por elles na sua alimentação e preparados segundo os seus usos.

Art. 64.º Aos pequenos destacamentos ou diligencias, quando não possam ter rancho, ou quando o numero de arranchados europeus for inferior a 20, será abonado, alem do auxilio ordinario, aos cabos e soldados o auxilio diario de 300 réis. Quando o numero de arranchados europeus nos destacamentos e diligencias seja superior a 20, o auxilio será de 200 réis por praça.

Aos officiaes inferiores e seus equiparados em marcha, quando não tenham comedorias, e nos serviços de destacamentos e diligencias de curta duração, será abonada a ajuda de custo da tabella em vigor para empregados civis de categoria correspondente á sua graduação.

CAPITULO IV

Disciplina

Art. 65.º Para a manutenção da disciplina de todos os militares em serviço no territorio da Companhia de Moçambique terá inteira execução o regulamento disciplinar das forças ultramarinas.

Art. 66.º O commandante do corpo de policia militar terá a competencia marcada no artigo 66.º do regulamento actualmente em vigor, e os demais officiaes, em serviço no corpo, terão a marcada para as diversas situações em que se acharem.

Art. 67.º Os chefes das circumscripções administrativas, quando officiaes combatentes de primeira linha, e mais graduados que o commandante da força militar, que esti-

ver dentro da respectiva circumscripção, terão a competência marcada para o commandante do corpo da policia militar.

Art. 68.º Aos crimes commettidos pelos officiaes e praças do corpo de policia militar, ou por individuos com gradação militar em serviço no mesmo corpo, será applicavel a legislação em vigor nas provincias ultramarinas.

Art. 69.º Será tambem applicada a mesma legislação aos crimes commettidos por todos os militares que residirem no territorio da companhia, embora não façam parte do corpo de policia militar.

Art. 70.º O julgamento de todos os crimes militares, ou commettidos por militares, que sejam da competencia dos tribunaes militares, serão julgados no territorio da companhia pelo conselho de guerra permanente, organizado em conformidade com o regulamento de 5 de julho de 1894, ou pelos conselhos de disciplina, que funcçãoarão no mesmo territorio nos termos em que estão determinados para os districtos das provincias ultramarinas.

CAPITULO V

Instrucção militar e litteraria

Art. 71.º No corpo de policia militar funcçãoará uma escola regimental, sob a direcção do commandante, que terá como professor um sargento, escolhido pelo mesmo commandante, e nella se leccionarão desde já as disciplinas dos cursos elementar e de habilitação para primeiros cabos, segundo o disposto no regulamento geral das escolas para as praças de pret, de 20 de setembro de 1906.

Art. 72.º A frequencia da referida escola será obrigatoria para as praças europeias, em quanto permanecerem ao serviço da policia militar, se não provarem que sabem ler, escrever e contar correctamente.

§ unico O sargento que desempenhar as funcções de professor perceberá a gratificação que lhe vae estipulada.

Art. 73.º Poderão tambem frequentar a escola, em classe separada, as praças indigenas que durante a instrucção de recrutas se salientarem na aprendizagem da lingua portugueza.

Art. 74.º Na mesma escola serão leccionados, segundo os preceitos do mesmo regulamento, os cursos para segundos e primeiros sargentos, quando haja mais de seis alumnos para frequentar cada um dos cursos.

Art. 75.º O jury para os exames elementares e de ha-

bilitação para primeiros cabos será constituído pelo subalerno mais antigo e graduado do corpo, que servirá de presidente, e por mais um subalerno e pelo professor do curso respectivo.

Art. 76.º Quando tenham que se realizar exames de habilitação para segundos e primeiros sargentos, o jury será constituído pelo subalerno mais antigo e graduado do corpo, pelo professor do curso de habilitação para primeiros sargentos e por mais um subalerno com o curso da arma, sempre que seja possível.

§ unico. Quando tiverem de ser examinados sargentos de artilharia, um dos membros do jury pertencerá, sempre que seja possível, a esta arma, ou ao serviço do estado maior.

Art. 77.º Para a aquisição dos livros para a biblioteca e expediente escolar é criado um fundo da escola que será constituído :

1.º Pelo pret liquido correspondente aos dias de ausencia illegitima das praças;

2.º Pelo pret liquido correspondente ás licenças até quinze dias que forem concedidas pelo commandante, a beneficio dos fundos da escola, ás praças indigenas, quando não façam falta ao serviço;

3.º Pela terça parte dos vencimentos das praças detidas, recaindo o desconto para as praças europeias apenas no que restar depois de feitos os descontos para rancho e fardamento, quando sejam devedoras.

Art. 78.º Junto da escola da policia militar funcionará uma pequena biblioteca a cargo do sargento professor, auxiliado pelo cabo monitor, a qual conterà, alem dos livros e regulamentos de instrucção das praças de pret, leituras recreativas e de instrucção geral, ao alcance dos cabos e soldados.

Art. 79.º Na instrucção militar das praças do corpo serão observados os preceitos regulamentados para a instrucção das unidades ao serviço da provincia de Moçambique.

Art. 80.º Junto do corpo de policia militar funcionará uma carreira de tiro de 2.ª classe para a instrucção pratica das praças e do corpo de policia civil, que estará aberta de 1 de maio a 31 de outubro.

Art. 81.º A carreira de tiro será dirigida por um official subalerno da policia militar, que deverá ter o curso da respectiva arma, e terá para o auxiliar um segundo sargento, um primeiro cabo e numero de soldados que se

tornarem necessarios para a boa execução do serviço da carreira.

§ unico. Quando não haja official com o curso da arma para dirigir a carreira, será nomeado para director um official escolhido pelo commandante entre os mais habilitados.

Art. 82.º Na instrucção pratica de tiro na carreira da policia militar seguir-se-ha o preceituado no regulamento de tiro de infantaria, que está ou venha a estar em vigor no exercito do reino. O director da carreira e mais pessoal terão as attribuições e serviços marcados no regulamento que estiver em vigor.

Art. 83.º O director e segundo sargento da carreira de tiro desempenharão tambem as funcções de official e sargento de tiro e armamento da policia militar.

§ unico. Ao director da carreira cumpre mais organizar os programmas do concurso para serem submettidos á approvação do governador do territorio.

Art. 84.º Os atiradores da classe militar e policia civil gozarão das regalias que lhes confere o regulamento de tiro da infantaria, devendo a licença de que trata o artigo 308.º do mesmo regulamento ser gozada dentro do territorio.

Art. 85.º Na carreira de tiro da policia militar poderão inscrever-se, para receber a respectiva instrucção, os individuos da classe civil que reunam as precisas condições physicas para o exercicio de tiro ao alvo, quando tenham mais de quinze annos e menos de quarenta e cinco.

Art. 86.º Para a matricula na carreira dos individuos com mais de quinze annos e menos de dezoito será necessaria autorização de seus paes ou tutores.

Art. 87.º Os atiradores civis serão matriculados em livro especial, correspondendo uma folha a cada atirador, e nella se inscreverá, alem do numero de ordem, o nome, idade, filiação e naturalidade de cada atirador e, relativamente á instrucção, a especie de tiro feito, numero de sessões, total de tiros feitos, numero de tiros que acertaram no alvo, percentagem e classificação final.

Art. 88.º Os atiradores civis contribuirão em cada periodo annual de instrucção, e por uma só vez, com o preço da inscripção que vae marcado na tabella.

Art. 89.º A Companhia de Moçambique fornecerá aos atiradores civis, alem do material da carreira, um subsidio individual de trinta cartuchos, e as armas do modelo distribuido á policia militar.

§ unico. Os cartuchos a mais que consumir cada atirador serão pagos pelo consumidor pelo preço por que ficarem na Beira á Companhia de Moçambique.

Art. 90.º Os exercicios de tiro ao alvo realizar-se-hão, para os atiradores civis, em todos os domingos e dias santificados; mas quando for grande o numero de atiradores inscriptos, poderão ser designados pelo director da carreira mais dois dias da semana para a instrucção d'esta classe.

Art. 91.º É permitido aos atiradores civis fazerem uso na carreira das armas de que dispuserem, se pelo director forem consideradas com as qualidades de justeza e segurança convenientes.

Art. 92.º Entre 20 e 30 de outubro realizar-se-ha um concurso de tiro, para o qual se poderão inscrever todos os individuos da classe civil nas condições de poderem receber instrucção, mediante o pagamento do premio de inscripção indicado na tabella.

Art. 93.º Para a apreciação das provas do concurso será nomeado pelo governador do territorio um jury composto pelo chefe da secção militar, director dos serviços urbanos, director das obras publicas, commandante da policia militar e um cidadão residente na Beira, servindo o militar mais graduado de presidente e o mais moderno de secretario.

Art. 94.º Para cada concurso haverá uma medalha de ouro e duas de prata offerecidas pela companhia e mais os premios que as corporações, collectividades ou particulares offerecerem.

Art. 95.º Os atiradores civis poderão obter um diploma da classificação que tiverem obtido, quando o requeiram ao governador do territorio, e paguem a quantia marcada na tabella, que constituirá receita da carreira.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 96.º É extensivo aos officiaes e officiaes inferiores e seus equiparados, em serviço na policia militar, o que sobre licenças para gozar na Europa se acha regulamentado ou vier a regulamentar-se para os empregados da classe civil ao serviço da companhia.

Art. 97.º Aos officiaes e mais praças europeias que ao serviço da companhia se impossibilitarem por motivo de desastre occorrido em acto de serviço, e ás familias dos que fallecerem por motivo de desastre em serviço, serão

applicaveis as disposições da carta de lei de 12 de junho de 1901.

Art. 98.º As forças europeias da Companhia de Moçambique permanecerão em regra em localidades salubres, saindo temporariamente para os pontos onde for precisa a sua acção, para manter a ordem, reprimir revoltas dos indigenas, ou para defesa do territorio.

§ unico. Para que a instrucção de artilharia possa ser mais intensa e regular, os sargentos e mais praças d'esta arma só destacarão isoladamente da bateria quando nos destacamentos sejam necessarios os serviços de artilheiros.

Art. 99.º Os officiaes que forem servir no corpo da policia militar gozarão de todas as garantias que lhes concede a carta de lei de 12 de abril de 1892, publicada na Ordem do Exercito n.º 11 de 23 de abril do mesmo anno.

Art. 100.º Os uniformes dos officiaes em serviço da policia militar serão os determinados, para as differentes armas, para todos os officiaes em serviço na provincia de Moçambique, e os das praças de pret, os constantes do plano especial superiormente approvedo.

Art. 101.º As praças que forem servir na policia militar devem levar: as luvas brancas, as camisas, as ceroulas e os artigos do pequeno equipamento.

Art. 102.º As passagens dos officiaes e praças europeias serão pagas pela companhia, mas a de regresso só é concedida, aos officiaes, depois de findo o contrato; ás praças, depois de terminada a sua obrigação de serviço, nos termos do presente decreto, ou por motivo de doença, quando a junta de saude declare indispensavel á saude dos inspeccionados o regresso ao reino.

Art. 103.º Aos officiaes que voluntariamente deixarem o serviço da companhia ou derem motivo justificado para d'elle serem dispensados antes de concluido metade do tempo do seu contrato, será debitado o custo das passagens de vinda e regresso ao reino, o qual lhe será descontado pelo Governo, em prestações, para indemnizar a companhia.

§ unico. Quando pelas razões expostas neste artigo qualquer official deixar o serviço, ou for d'elle dispensado, depois de decorrido mais de metade do tempo do seu contrato, a companhia terá só direito a ser indemnizada de uma só passagem.

Art. 104.º A Companhia de Moçambique terá ao serviço, sempre que seja possivel, um medico e um enfer-

meiro dos quadros de saúde do ultramar, ou do exercito do reino, que acompanharão a força quando esta se desloque do seu quartel permanente, para o desempenho de serviços em postos onde não haja medico permanente.

§ unico. O serviço de saúde do corpo, no seu quartel permanente, estará a cargo do medico militar, sempre que o haja, e seja empregado pela companhia no desempenho da sua profissão.

Art. 105.º É extinto o corpo da guarda fiscal criado pelo regulamento organico de 12 de maio de 1898.

Art. 106.º O corpo da guarda civil conserva a sua actual organização.

Art. 107.º O serviço da fiscalização aduaneira será desempenhado na cidade da Beira pelas praças da policia militar, que se tornarem necessarias para o desempenho d'esse serviço. Estas praças, que estarão sob o commando de um graduado, serão consideradas destacadas na alfandega, e ficarão directamente subordinadas ao commandante do corpo, para effeitos de administração, disciplina e instrução militar.

Art. 108.º O commandante do destacamento na alfandega desempenhará as funcções de chefe da secção fiscal, e nessa qualidade, receberá do director dos serviços aduaneiros as instrucções necessarias para o desempenho do serviço fiscal a cargo da força do destacamento.

Art. 109.º As praças destacadas na alfandega terão o vencimento que lhes vae marcado na tabella n.º 2.

Art. 110.º Quando eventualmente seja necessario, as praças da policia militar poderão prestar serviço na policia civil, percebendo durante a duração d'esse serviço o vencimento marcado na tabella n.º 2 do presente decreto.

Art. 111.º As praças da policia militar, quando destacadas nas circumscripções, desempenharão o serviço de policia e fiscalização que forem compatíveis com o serviço militar que tiverem de desempenhar.

Art. 112.º A policia militar fará uso de um guião de côr encarnada com as iniciais da Companhia de Moçambique, entrelaçadas a preto.

Paço, em 30 de dezembro de 1909. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

TABELLA N.º 1

Vencimentos dos officiaes e praças da policia militar

Postos	Soldo mensal	Arti- lharia	Infan- taria	Auxilio para rancho	Gratificação de readmis- são no serviço da com- panhia	Gratificação pelo serviço de quarteleiro
Capitão commandante ..	225 \$000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Tenentes	157 \$500	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Alferes	144 \$000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Primeiros sargentos....	-§-	-§-	1 \$830	\$170	\$060	-§-
Segundos sargentos....	-§-	1 \$600	1 \$530	\$170	\$050	-§-
Corrieiro-selleiro	-§-	1 \$200	-§-	\$170	\$050	-§-
Primeiros cabos	-§-	\$800	\$760	\$170	\$040	\$150
Segundos cabos e solda- dos	-§-	\$700	\$660	\$170	\$040	\$150
Ferrador.....	-§-	\$800	-§-	\$170	-§-	-§-
Contramestre de corne- teiros.....	-§-	-§-	\$760	\$170	\$040	-§-
Clarim.....	-§-	\$700	-§-	\$170	-§-	-§-
Indigenas						
Primeiros cabos	-§-	-§-	\$300	-§-	\$020	-§-
Segundos cabos e solda- dos.....	-§-	\$240	\$240	-§-	\$020	-§-
Corneteiros.....	-§-	-§-	\$240	-§-	\$020	-§-
Aprendizes de corneteiro	-§-	-§-	\$200	-§-	\$020	-§-

Observações

(a) No vencimento das praças indigenas não está incluída a consignação de 60 réis para fardamento, por este lhes ser fornecido independentemente do desconto.

(b) Quando não haja no effectivo contramestre de corneteiros europeu, poderá ser graduado neste posto um corneteiro indigena que reuna as habilitações precisas, com direito ao vencimento marcado aos primeiros cabos indigenas.

(c) Ao professor do curso elementar será abonada uma gratificação mensal entre 9 \$000 réis e 15 \$000 réis.

TABELLA 2

Vencimentos das praças da policia militar quando em serviço de fiscalização aduaneira

Gradações	Pret diario	Auxilio diario para rancho
Sargentos.....	1\$830	\$170
Primeiros cabos.....	1\$220	\$170
Segundos cabos e soldados.....	1\$070	\$170
Soldados indigenas.....	\$240	-

Observações

O vencimento das praças europeias em serviço na fiscalização aduaneira será unicamente o marcado nesta tabella e só as praças indigenas perceberão a gratificação de readmissão quando a esta tenham direito.

TABELLA N.º 3

Artigos de uniforme e accessorios que podem ser distribuidos ás praças de pret indigenas por conta da companhia

Designações	Numero de artigos a distribuir a cada praça	Tempo de duração de cada artigo
Botões grandes de metal amarello.....	16	3 annos
Ditos pequenos.....	16	3 »
Calções de sarja de lã.....	1	3 »
Calções de kaki.....	2	6 mezes
Camisolas de algodão.....	2	6 »
Cofió completo de grande uniforme.....	1	3 annos
Cofió de pequeno uniforme.....	1	4 mezes
Granadeiras.....	1	3 annos
Gravata de flanella.....	1	1 anno
Jaqueta de sarja de lã.....	1	3 annos
Jaquetas de kaki.....	2	6 mezes
Laços azues e brancos com carabinas cruzadas.....	1	18 »
Manta capote.....	1	3 annos
Marmitas.....	1	8 mezes

Observações

O tempo de duração dos primeiros dois fatos de kaki distribuidos ás praças será reduzido a quatro mezes.

TABELLA N.º 4

Verbas que constituem receita da carreira de tiro

Designações	Importancia
Pela inscripção de cada atirador civil.....	2\$500
Pela inscripção para concurso dos atiradores inscriptos	1\$000
Pela inscripção para o concurso dos atiradores não inscriptos	2\$500
Pelo custo dos diplomas que forem passados pelo director da carreira.....	\$500

Observações

As gratificações ao pessoal da carreira serão as que forem fixadas pelo governador do territorio.

Paço, em 30 de dezembro de 1909. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

QUADRO N.º 1

Artigos de mobilia e utensilios para quartéis de officiaes

Designação	No serviço de			
	Governo		Companhia	
	Capitão	Subal-terno	Capitão	Subal-terno
Bacia de ferro esmaltado com tampa para cama	1	1	1	1
Banheira de zinco	1	1	1	1
Cadeiras austriacas	4	3	6	4
Cama de ferro, completa (a)	1	1	1	1
Candieiros de mesa com guarda-vista..	1	1	1	1
Commoda com gavetões	1	-	1	1
Escarradeiras de ferro esmaltado	1	1	1	1
Espelho com moldura de 0 ^m ,6 × 0 ^m ,4 ..	1	1	1	1
Lavatorio de ferro completo (b)	1	1	1	1
Mesa de cabeceira	1	-	1	1
Mesa com gaveta de 1 ^m ,7 × 0 ^m ,7	1	1	1	1
Mesa de pinho	-	-	1	1
Tinteiro	-	-	1	1
Cabides com 6 cabeças ..	-	-	1	1

Observações

(a) Comprehende: 1 leito de ferro e 1 colchão de arame.

(b) Com rehede: 1 supporte de ferro, 1 bacia de valvula, 1 regador, 1 balde, 1 saboneteiro e 1 caixa para escovas.

Paço, em 30 de dezembro de 1909. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o governador da provincia de S. Thomé e Principe;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvedo o regulamento para o serviço interno do hospital de S. Thomé e enfermaria da Ilha do Principe, que faz parte d'este decreto e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1909. — REL. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Regulamento para o serviço interno do hospital de S. Thomé
e enfermaria da Ilha do Principe

CAPITULO I

Do hospital de S. Thomé e enfermaria da Ilha do Principe

Artigo 1.º Para o tratamento de doentes militares, funcionarios publicos e individuos particulares ou indigentes, ha na provincia de S. Thomé e Principe um hospital no sitio de Cabonguê, proximo da cidade de S. Thomé, e uma enfermaria na Ilha do Principe.

§ unico. Os doentes particulares pagam em quartos de 1.^a classe 2\$000 réis por dia, em quartos de 2.^a classe 1\$500 réis, em quartos de 3.^a classe 1\$000 réis, e em enfermaria geral de europeus ou indigenas, enfermarias e dietas separadas, 500 réis. Entram nesta categoria os serviçaes com patrão.

Art. 2.º No hospital de S. Thomé ha um deposito de medicamentos, appositos e utensilios, sufficientemente abastecido para occorrer ás necessidades dos serviços hospitalares da provincia.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 3.º A direcção e serviços clinicos do hospital de S. Thomé e enfermaria da Ilha do Principe, são desempenhados pelo pessoal do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe.

§ unico. Em caso de necessidade urgente, serão estes serviços coadjuvados por facultativos em commissão, nomeados segundo o artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896.

Art. 4.º O serviço pharmaceutico será dirigido por um primeiro pharmaceutico que residirá em S. Thomé, tendo a coadjuvá-lo um segundo ou terceiro pharmaceutico ou, na falta d'este, um pharmaceutico em commissão, nomeado segundo o artigo 78.º da carta de lei citada.

§ unico. Para dirigir a ambulancia da Ilha do Principe, será nomeado um segundo ou terceiro pharmaceutico ou um pharmaceutico em commissão.

Art. 5.º A secretaria do hospital de S. Thomé estará a cargo do amanuense mais graduado da companhia de saude, que nos termos da carta de lei de 28 de maio de 1896 é o chefe da repartição de escripturação e contabilidade do serviço de saude.

Art. 6.º O pessoal de enfermagem e serviços auxiliares do hospital de S. Thomé e da enfermaria da Ilha do Principe, será destacado da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, segundo as necessidades do serviço.

Art. 7.º Todas as vezes que assim o julguem necessario os directores do hospital de S. Thomé e da enfermaria da Ilha do Principe solicitarão ao quartel general da provincia ou á secretaria do governo da Ilha do Principe authorização para admittir empregados provisorios para os serviços de enfermagem e serviços auxiliares.

1.º Estes empregados perceberão, durante o serviço,

vencimentos identicos aos das praças de igual categoria da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, e serão despedidos logo que tenham cessado os motivos da sua nomeação.

2.º No caso de serem militares estes empregados venderão o respectivo pret pelo corpo a que pertencerem, sendo as gratificações pagas pelas verbas que o orçamento estipula para despesa com o pessoal.

CAPITULO III

Do director do hospital

Art. 8.º Compete ao director :

1.º Executar e fazer executar todas as disposições d'este regulamento;

2.º Distribuir equitativamente pelos facultativos e demais empregados o serviço que respectivamente lhes competir;

3.º Fazer o serviço clinico e outros da sua competencia em concorrência com os restantes facultativos;

4.º Fiscalisar todos os serviços do hospital, prestando especial attenção aos de policia e hygiene;

5.º Inspeccionar, sempre que o julgue conveniente, o deposito de medicamentos, arrecadações, pharmacia, roupas, moveis e utensilios a cargo das enfermarias, gabinete de bacteriologia, arsenal cirurgico, etc.;

6.º Assignar o expediente, correspondencia e altas dos doentes;

7.º Examinar e rubricar todos os livros e documentos do hospital e as requisições feitas pelos respectivos empregados;

8.º Enviar á companhia de saude em Loanda os mappaes de alterações do destacamento na provincia.

9.º Remetter á Direcção Geral do Ultramar, no principio de cada mez, o mappa do movimento dos doentes tratados no hospital, durante o mez anterior, mappas nosologicos e necrologicos e annualmente um relatorio ácerca do serviço de saude da provincia;

§ unico. O cumprimento dos n.ºs 8.º e 9.º é da competencia especial do director do Hospital de S. Thomé, ao qual os delegados de saude da provincia por seu turno enviarão boletins sanitarios e mappas nosologicos e necrologicos, etc.;

10.º Mandar apresentar á junta de saude todos os doen-

tes que para isso forem indicados pelos directores das enfermarias ;

11.º Solicitar das autoridades competentes as providencias que julgar indispensaveis para melhorar os diversos ramos de serviço do hospital a seu cargo.

Art. 9.º O director não tomará resolução alguma de que resulte despesa sem previa autorização do conselho administrativo, salvo o caso de reconhecida urgencia, dando conta d'isso ao conselho na sua primeira sessão.

Art. 10.º O director é responsavel pela boa conservação da mobilia, apparatus e utensilios em carga e em serviço no hospital. Do mesmo modo são responsaveis para com o director os empregados especialmente incumbidos de taes objectos ;

§ unico. No caso de extravio de quaesquer objectos pertencentes ao hospital, será o seu valor descontado aos delinquentes, independentemente do procedimento disciplinar ou criminal que deva ter logar.

Art. 11.º O director corresponder-se-ha com todas as autoridades sobre assumptos que digam respeito aos hospitalizados.

Art. 12.º No impedimento do director fará as suas vezes o facultativo mais graduado que fizer serviço no hospital.

CAPITULO IV

Dos facultativos clinicos

Art. 13.º Compete aos facultativos clinicos do hospital:

1.º Visitar diariamente ás oito horas da manhã, e sempre que o julguem necessario, os doentes das enfermarias que lhes tiverem sido distribuidas ;

2.º Ordenar a collocação dos doentes, conforme julgarem mais util ao seu tratamento ;

3.º Receitar nas papeletas pelos numeros do formulario do hospital e só em casos excepcionaes recorrer a outras prescripções, designando porem as formulas e as doses por extenso ;

4.º Satisfazer, quanto seja possivel, aos quesitos e indicações das papeletas, escrevendo no primeiro dia de observação a historia da doença, e diariamente a sua marcha ;

5.º Designar nas papeletas as horas extraordinarias a que devem ser administrados os medicamentos ;

6.º Prescrever as dietas em voz alta, escrevendo nas

papeletas os numeros correspondentes e mandá-las abonar, sempre que seja possível, para o dia seguinte;

7.º Mencionar nas papeletas as horas a que deverá ser tomada a temperatura e em que deverão ser observados os symptomas mais importantes;

8.º Notar nas papeletas quando os doentes não puderem ser visitados;

9.º Indicar quaes os doentes que podem levantar se dos leitos e passear nas enfermarias;

10.º Fazer após a visita o receituário no livro respectivo;

11.º Rubricar os mappas das dietas;

12.º Solicitar do director a reunião em conferencia dos clinicos do hospital, quando houver de praticar se qualquer operação cirurgica de importancia ou quando se tratar de doença grave ou extraordinaria;

13.º Requisitar ao director os objectos de que necessitarem nas suas enfermarias;

14.º Indicar ao director na vespera de cada sessão da junta de saude os doentes que a ella devem ser presentes, motivando nas respectivas papeletas a necessidade da inspecção;

15.º Recommendar ao facultativo de dia e chamar a sua attenção para os doentes mais graves das suas enfermarias;

16.º Assignar as papeletas, as altas dos doentes que tiverem tratado e os bilhetes de obito dos que fallecerem nas suas enfermarias.

17.º Arbitrar até oito dias de convalescença aos doentes com alta;

18.º Fazer as autopsias que julgarem necessarias, para esclarecer o diagnostico, ou que lhe forem ordenadas;

19.º Mandar proceder a rigorosa desinfecção nos colchões, roupas e mais objectos de que se tiverem servido individuos portadores de molestia contagiosa, dando de tudo participação ao director;

20.º Inspeccionar frequentes vezes tudo quanto tiver relação com as enfermarias a seu cargo e fiscalisar rigorosamente o serviço do respectivo pessoal;

21.º Informar o director de quaesquer factos extraordinarios que se derem nas suas enfermarias relativos á policia, disciplina ou transgressões do regulamento;

Art. 14.º Os facultativos clinicos das enfermarias são directamente os responsaveis para com o director do hospital pela hygiene e asseio das mesmas enfermarias.

CAPITULO V

Do facultativo de dia

Art. 15.º Cumpre ao facultativo que estiver de serviço de dia ao hospital:

1.º Permanecer no estabelecimento durante as vinte e quatro horas que dura o serviço;

2.º Assistir á entrada dos doentes, designando-lhes enfermaria segundo as vagas que houver e molestias que apresentem; preencher rigorosamente o questionario das respectivas papeletas, e prescrever o tratamento e as dietas que forem necessarias;

3.º Passar uma revista ás enfermarias depois da entrada dos doentes;

4.º Occorrer de prompto ao chamamento que lhe seja feito para soccorrer doentes hospitalisados e fazer ou dirigir curativos de ferimentos que se apresentem;

5.º Verificar se os medicamentos são administrados aos doentes ás horas determinadas pelos clinicos;

6.º Examinar diariamente a qualidade dos generos fornecidos para as dietas e assistir á sua distribuição na cozinha;

7.º Admoestar os empregados menores que houverem faltado ao cumprimento das suas obrigações;

8.º Inspeccionar as praças com alta na occasião da saida do hospital, fazendo recolher de novo á enfermaria aquelles que d'isso carecerem;

9.º Dar cumprimento a todas as instrucções e ordens que o director lhe determinar.

CAPITULO VI

Do pessoal menor das enfermarias

Art. 16.º Haverá no Hospital de S. Thomé um enfermeiro-mór, sargento ajudante.

§ unico. Ao enfermeiro-mór serão subordinados os enfermeiros e mais empregados menores do hospital.

Art. 17.º Competirá a cada enfermaria 1 enfermeiro, 2 ajudantes de enfermeiro e 2 serventes.

§ unico. Quando as circunstancias o exigirem, poderão os enfermeiros e ajudantes prestar serviços em mais de uma enfermaria.

Art. 18.º Os enfermeiros e ajudantes, durante o serviço nas enfermarias, estarão de blusas de brim cru.

Do enfermeiro-mór

Art. 19.º Compete ao enfermeiro-mór:

1.º Fazer ás cinco horas e tres quartos da manhã a chamada de todo o pessoal de maneira que em todas as enfermarias o serviço de limpeza comece ás seis horas;

2.º Distribuir equitativamente o serviço pelos enfermeiros, ajudantes e serventes, formando as respectivas escalas que serão visadas pelo director;

3.º Responder pelo bom serviço das enfermarias e suas dependencias, da cozinha, das arrecadações, e pela policia e asseio do hospital;

4.º Vigiar se no serviço das enfermarias se cumpre o regulamento e mais ordens e as prescripções dos facultativos com respeito ás distribuições de medicamentos e dietas, aos curativos, etc.;

5.º Dirigir na cozinha a distribuição das dietas;

6.º Mandar lavar as enfermarias pelo menos uma vez por semana;

7.º Cuidar em que se não demorem aguas sujas em parte alguma, dentro do recinto do hospital;

8.º Pôr o visto no relatorio do enfermeiro de serviço que será entregue ás doze horas da manhã;

9.º Visitar as enfermarias depois das refeições;

10.º Fazer mappas diarios das dietas;

11.º Fornecer para as enfermarias artigos que tenham sido requisitados e com o visto do director, cobrando em troca os competentes recibos;

12.º Receber do fiel comprador os generos para as dietas e verificar em face dos respectivos vales a sua exactidão em quantidades e peso.

Art. 20.º O enfermeiro-mór é responsavel para com o director pela boa conservação dos utensilios e roupas em carga na arrecadação.

Art. 21.º O enfermeiro-mór será substituido, nos seus impedimentos, pelo enfermeiro mais graduado em serviço no hospital.

Art. 22.º O enfermeiro-mór não poderá sair do hospital sem autorisação previa do director.

Dos enfermeiros

Art. 23.º Cumpre aos enfermeiros encarregados de enfermarias:

1.º Acompanhar os facultativos clinicos e de dia nas suas visitas e responder pela boa execução do que por elles fôr ordenado;

2.º Fazer os curativos, prescriptos pelos facultativos, durante as horas em que estiverem de serviço;

3.º Entregar na secretaria, após a visita do clinico, o mappa das dietas, para o dia seguinte, as papeletas dos doentes com alta e as dos fallecidos e apresentar todas as outras quando forem requisitadas pela secretaria para serem conferidas as dietas;

4.º Distribuir os medicamentos e as dietas ás horas regulamentares e extraordinariamente quando tiver sido prescripto nas papeletas, havendo todo o cuidado em dar as dietas na temperatura conveniente e do modo determinado;

5.º Observar rigorosamente o preceituado com respeito a horas e temperatura dos banhos, e modo de os tomar;

6.º Notar com o maior cuidado os symptomas que os clinicos mandarem observar nalgum doente e os que lhes parecerem extraordinarios;

7.º Tomar ás horas prescriptas a temperatura dos doentes;

8.º Guardar os escarradores, urinoes e retretes quando lhes fôr ordenado;

9.º Mandar avisar immediatamente o facultativo de dia de qualquer occorrença extraordinaria na enfermaria, sobretudo com relação a doentes;

10.º Cuidar em que sejam feitas as camas dos doentes quando fôr necessario;

11.º Velar pela limpeza e arranjo da enfermaria e suas dependencias;

12.º Vigiar que não recebam os doentes alimentos, bebidas ou quaesquer objectos de uso não autorizado, e que não sejam visitados os doentes a quem o medico o não houver permittido;

13.º Manter a policia e a boa ordem entre os doentes e os empregados da enfermaria;

14.º Requisitar por escripto todo o material necessario á sua enfermaria, logo depois da visita;

15.º Declarar nas papeletas dos fallecidos as horas dos obitos.

Do enfermeiro de dia

Art. 24.º Cumpre ao enfermeiro de dia:

1.º Apresentar um relatorio das occorrencias do hospi

tal visado pelo enfermeiro-mór, no fim das vinte e quatro horas de serviço.

2.º Comparer immediatamente logo que seja chamado pelo porteiro;

3.º Solicitar do enfermeiro-mór coadjuvação quando tenha que desempenhar qualquer serviço para cuja execução seja insufficiente o pessoal de dia;

4.º Receber os doentes e conduzi-los á secretaria;

5.º Apresentar os doentes ao facultativo de serviço e receber d'este as prescripções respectivas;

6.º Entregar os doentes e as papeletas aos enfermeiros, communicando lhes as recommendações que ácerca dos mesmos tiver recebido do facultativo de serviço;

7.º Executar o tratamento medico prescripto quando o doente entrar da uma para as duas e meia horas da tarde ou depois das seis horas da tarde;

8.º Rondar de noite frequentes vezes as enfermarias e verificar se os ajudantes de serviço e os serventes cumprem rigorosamente os seus deveres;

9.º Chamar sempre que seja preciso o facultativo de dia.

Dos ajudantes

Art. 25.º Cumpre aos ajudantes de enfermeiros:

1.º Coadjuvar os enfermeiros em todos os serviços da sua competencia;

2.º Fazer por escala o serviço de vèla;

3.º Concorrer com os enfermeiros nos serviços de dia ao hospital.

Art. 26.º Os ajudantes de enfermeiros não sairão das enfermarias na ausencia dos respectivos enfermeiros, e sem sua previa autorisação.

Dos serventes

Art. 27.º Aos serventes compete:

1.º Fazer a limpeza das enfermarias, dos doentes e quaesquer outros serviços do hospital, que lhes forem ordenados;

2.º Não sair para fóra do hospital sem previa licença do enfermeiro-mór, ou de quem suas vezes fizer;

3.º Pernoitar no hospital;

4.º Conduzir os cadaveres para a casa mortuaria;

5.º Conduzir á cozinha, na occasião que lhes for indicado, os utensilios para receber os almoços, jantares e ceias. Na cozinha esperarão pelos alimentos para os conduzir para as enfermarias acompanhados pelos ajudantes

dos enfermeiros; é da sua obrigação no fim das refeições lavar os referidos utensilios na cozinha;

6.º Conduzir á pharmacia as vasilhas para os medicamentos, e aviado o receituário, trazê-las, acompanhados pelos ajudantes, de novo para as enfermarias;

7.º Fazer a limpeza dos utensilios da enfermaria.

Do serviço de véla

Art. 28.º Salvo casos extraordinarios o serviço de véla é effectuado pelos ajudantes, segundo uma escala organizada pelo enfermeiro-mór, havendo dois quartos durante a noite. O primeiro começará ás oito horas da noite e terminará á uma hora da manhã. O segundo começará á uma hora e terminará ás seis horas da manhã.

Art. 29.º O enfermeiro de dia entregará ao ajudante do primeiro quarto a nota das prescripções a effectuar durante o tempo de véla, que lhe coube na escala, e este passará ao ajudante, que o substituir no resto da noite, a nota das prescripções ainda a cumprir.

Art. 30.º O enfermeiro de serviço assistirá á entrada dos doentes, durante a noite, distribuindo-os pelas enfermarias do modo mais conveniente, avisando o facultativo de dia se a sua presença fôr necessaria e urgente.

Art. 31.º Durante a noite o enfermeiro de serviço rondará frequentes vezes as enfermarias, vigiando, se o ajudante de véla cumpre rigorosamente os seus deveres.

Art. 32.º A fiscalisação do serviço de ronda cabe ao enfermeiro-mór que a fará de modo que os empregados de serviço não saibam quando se effectua.

Das enfermarias

Art. 33.º Tanto quanto possivel deverão tratar-se em enfermarias differentes, as doenças medicas, cirurgicas, venereas e simplesmente contagiosas.

Art. 34.º Não havendo inconveniente conservar-se-hão abertas as janellas e todos os outros meios de ventilação.

Art. 35.º As enfermarias serão limpas duas vezes por dia e lavadas pelo menos uma vez por semana, de forma que os pavimentos se conservem no maior asseio.

Art. 36.º Cada leito terá á cabeceira o seu numero.

Art. 37.º Cada enfermaria terá vasos proprios para os medicamentos com o numero da enfermaria.

Art. 38.º A roupa branca das camas será mudada todas as semanas e extraordinariamente quando as circumstancias o exigirem ou o clinico o ordenar.

Art. 39.º Os doentes, não havendo inconveniente, serão obrigados a lavar todos os dias a cara, a bôca e as mãos e ter o cabello cortado e a barba feita.

Art. 40.º Os urinoes, escarradores e retretes, quando a isso se não opposer ordem especial do clinico, serão lavados duas vezes por dia e extraordinariamente sempre que fôr preciso.

Art. 41.º As latrinas serão lavadas e desinfectadas duas vezes por dia.

Art. 42.º Os doentes particulares e os funcionarios dos hospitaes pagarão pelo preço do custo os objectos deteriorados voluntariamente ou por negligencia.

Art. 43.º O doente que commetter qualquer falta poderá ser castigado pelo facultativo com a diminuição da sua dieta por um ou mais dias, ou transferido para a enfermaria prisão ou para algum quarto para isso destinado. Se, porem, esses factos forem de maior gravidade, serão levados ao conhecimento do director do hospital para o devido procedimento.

Art. 44.º Tendo de queixar-se de algum empregado, os doentes deverão dirigir-se ao facultativo assistente e na ausencia d'este ao enfermeiro-mór. Aos empregados por sua parte cumpre tratar os doentes com zêlo e caridade, e quando d'elles tenham razão de queixa, deverão igualmente apresentá-la ao facultativo clinico.

Art. 45.º O doente não poderá:

- 1.º Usar de roupas que não sejam do hospital, excepto os doentes dos quartos particulares;
- 2.º Ter armas;
- 3.º Deitar-se calçado sobre a cama;
- 4.º Exercer qualquer officio dentro do hospital;
- 5.º Fazer qualquer negocio com os outros doentes ou com os empregados dos hospitaes;
- 6.º Jogar;
- 7.º Estar distante da sua cama ás horas da visita e da distribuição dos medicamentos;
- 8.º Sair da enfermaria sem licença;
- 9.º Falar alto e praticar qualquer acto tendente a perturbar a ordem e o socego do hospital;
- 10.º Mudar de cama ou levantar-se d'ella para passear sem licença do clinico.

Art. 46.º Os doentes das enfermarias que se tornarem incomodos ou prejudiciaes aos seus vizinhos serão transferidos para quartos isolados.

Art. 47.º As camas dos agonisantes serão cercadas com biombos.

Art. 48.º As dietas são reguladas pela tabella approvada pelo Governo da provincia.

Art. 49.º As dietas serão abonadas em cada dia para o seguinte.

Art. 50.º O pão será levado para as enfermarias em alcofas, o caldo em vasos aquecidos e as outras dietas da forma que se julgar mais conveniente.

Art. 51.º O horario do serviço geral das enfermarias é o seguinte:

Seis horas da manhã, limpeza das enfermarias;

Sete horas da manhã, continuação do serviço de limpeza, curativos e distribuição de medicamentos;

Oito horas da manhã, almoço;

Oito horas e meia da manhã até ás dez horas e meia, visita clinica. Em seguida á visita irá para a pharmacia o vasilhame dos medicamentos;

Onze e meia da manhã, entrega do receituario na pharmacia;

Doze horas da manhã, jantar.

Da uma hora da tarde ás duas horas e meia, silencio;

Das duas horas e meia da tarde ás quatro horas, distribuição de medicamentos, curativos e serviços de limpeza;

Das quatro horas da tarde ás cinco horas e meia, entrada dos doentes e ceia, finda a qual sahem aquelles que tiverem alta;

Seis horas da tarde, distribuição de medicamentos aos doentes entrados;

Nove horas da tarde, ultima distribuição de medicamentos, não havendo recommendações especiaes.

Horario das refeições do pessoal de enfermagem: almoço, *ás dez horas e meia da manhã*; jantar *ás cinco horas e meia da tarde*.

CAPITULO VII

Da admissão e saída dos doentes

Art. 52.º Os doentes serão recebidos no hospital mediante uma baixa devidamente preenchida e assignada pelas autoridades competentes.

§ unico. Em casos extraordinarios, poderão ser tambem admittidos sem este documento, que deverá, porem, ser pedido o mais breve possivel.

Art. 53.º Os individuos atacados de molestia transmis-

sível serão admittidos, se as circumstancias do hospital não tornarem ali impossivel ou inconveniente o seu tratamento; no caso contrario serão tão rapidamente, quanto possivel, removidos para enfermarias especiaes de isolamento, que existam ou que o Governo da provincia improvise, se fôr necessario e urgente.

Art. 54.º A entrada de doentes nos casos ordinarios effectuar-se-ha ás quatro horas da tarde.

§ unico. Um carro pertencente ao Hospital de S. Thomé transportará, de tarde, os doentes da cidade para este estabelecimento, devendo chegar ali ás quatro horas e regressar com os que tiverem alta depois da ceia.

Art. 55.º Os doentes, antes de seguirem para as suas enfermarias, salvo contra indicação medica, tomarão um banho e receberão roupas do hospital os que não forem destinados aos quartos particulares, sendo a sua roupa arrecadada, e devendo ser desinfectada aquella que o necessitar.

Art. 56.º Os individuos com alta sahirão do hospital depois da ceia, ou antes se assim o desejarem.

§ unico. As altas das praças de pret serão logo communicadas aos commandantes das unidades para effeito dos abonos, mas para que possam comer a refeição da ceia, a saída só se effectuará ás cinco horas e meia da tarde.

Art. 57.º Nenhum individuo com alta sairá do hospital sem ser convenientemente uniformisado ou vestido.

Art. 58.º Quando fallecer algum doente será logo o respectivo commandante, chefe ou individuo idoneo que se tenha responsabilisado pelas despesas do seu tratamento, avisado do dia e hora a que o enterramento deve effectuar-se.

Art. 59.º No caso de se evadir do hospital algum doente, o director participá-lo-ha logo ás autoridades competentes, remettendo-lhes a respectiva alta.

Art. 60.º Os doentes particulares não carecem de baixa para entrar no hospital.

§ unico. São no entretanto obrigados a depositar no cofre do hospital a importancia correspondente a um mez de tratamento, na classe para que entrarem, a troco de um recibo com o visto do director, e apresentar documento de fiança firmado por pessoa ou casa idonea. Ser-lhes-ha restituído o excesso, quando, tendo alta, contem menos de trinta dias de tratamento, devendo renovar o deposito logo que excedam aquelle prazo.

Art. 61.º Se os doentes particulares, entrando neste

grupo os serviços com patrão vindos da curadoria, precisarem para o seu tratamento de qualquer operação de grande cirurgia, serão ellas pagas, á parte, por esses doentes ou respectivos patrões ao facultativo ou facultativos que as executarem, segundo a tabella de 9 de março de 1905, posta em vigor no quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe. Tendo a tabella preços máximos e mínimos os facultativos applicarão estes aos serviços com patrão, variando os preços aos restantes, segundo a classe para que derem entrada no hospital e as suas condições economicas e sociaes.

§ unico. Os individuos reputados indigentes que entram com guia do commando da policia, administração do concelho ou da Santa Casa da Misericordia, militares e funcionarios publicos, nada pagarão pelo tratamento cirurgico de que precisarem.

De hospitaes provisorios e ambulancias

Art. 62.º Se as necessidades de saúde publica assim o exigirem, o sub-chefe de serviço de saúde em S. Thomé proporá ao governo da provincia a criação de hospitaes e ambulancias, cuja séde, natureza e quantidade de pessoal serão reguladas pelo local e numero provavel de doentes que são destinados a soccorrer.

§ unico. A administração, escripturação e contabilidade estão sob a responsabilidade dos respectivos directores que cumprirão e farão cumprir os preceitos estabelecidos neste regulamento.

CAPITULO VIII

Do gabinete de bacteriologia

Art. 63.º O pessoal do gabinete de bacteriologia no hospital de S. Thomé, é constituído por:

- 1.º Um director do laboratorio;
- 2.º Um preparador;
- 3.º Um servente.

Art. 64.º Compete ao director:

- 1.º Propôr ao director do hospital a nomeação do pessoal menor do laboratorio;
- 2.º Propôr castigos, quando entenda que elles devem exceder pela gravidade da falta os limites da sua competencia;
- 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director do hospital ou sub-chefe do serviço de saúde;

4.º Redigir um boletim mensal e relatorio annual das analyses que do hospital e de fóra tenham sido requisitadas;

5.º Fazer estudos tendentes a resolver problemas de parasitologia tropical ou pathologia exotica e bem assim os que forem indicados pelo sub-chefe do serviço de saude, confeccionando os relatorios correspondentes;

6.º Responder aos quesitos que, em materia da sua especialidade, o sub-chefe de serviço de saude entenda dever formular-lhe.

§ unico. Para melhor cumprimento do n.º 5.º o director do gabinete de bacteriologia accumulará as suas funcções com as de clinico da primeira enfermaria, para a qual se fará a selecção dos doentes que convenham aos estudos.

Art. 65.º Compete ao preparador:

1.º Executar os serviços technicos que lhe forem ordenados pelo director do gabinete e para os quaes esteja habilitado;

2.º Velar pelo asseio do gabinete de bacteriologia e de todos os aparelhos em carga;

3.º Tratar e fazer tratar pelo servente com o maior cuidado os animaes que pertencerem ao laboratorio e destinados a experiencias.

Art. 66.º Os trabalhos do laboratorio começarão ás seis horas da manhã com a limpeza e arrumações, que serão executadas pelo servente sob a assistencia do preparador. Ás oito horas começarão os trabalhos de analyses, pesquisas ou investigações.

Art. 67.º Todos os trabalhos de analyses, investigações ou pesquisas, serão requisitados pelos facultativos das enfermarias para firmar ou esclarecer os diagnosticos, pelas autoridades administrativas, sanitarias ou judiciaes, por intermedio do sub-chefe de serviço de saude, para elucidar sobre molestias zimoticas, que reclamem medidas de defesa individual ou collectiva, ou esclarecer a justiça na indagação de actos criminosos ou na determinação de penalidades a applicar.

§ unico. No gabinete tambem se poderão executar analyses requisitadas por particulares, mediante tabella de preços approvada pelo governador da provincia.

CAPITULO IX

Da pharmacia e deposito de medicamentos e utensilios

Art. 68.º Compete ao primeiro pharmaceutico:

1.º Fazer com antecedencia devida requisições de me-

dicamentos e utensilios, calculando as quantidades prováveis de consumo pela media dos gastos no hospital, em iguaes periodos dos tres annos anteriores, e augmentando de um quarto ou de um terço as quantidades de medicamentos ou artigos de penso em que tenha havido sensivel augmento de consumo;

2.º Manter em irreprehensivel asseio a pharmacia e deposito de medicamentos sob a sua responsabilidade;

3.º Aviar, coadjuvado pelo segundo ou terceiro pharmaceutico ou pharmaceutico em commissão, o receituario, e entregá-lo ás horas regulamentares na pharmacia;

4.º Redigir os mappas diarios dos medicamentos consumidos pelo hospital e pelas unidades;

5.º Ter o maior cuidado em que não sejam empregados medicamentos deteriorados, e se observem nas manipulações das formulas os preceitos da arte;

6.º Requisitar por vales diarios, visados pelo director do hospital, os artigos que fôr necessario adquirir no commercio local para aviamento do receituario;

7.º Entregar ao director do hospital, até o dia 10 de cada mez, o mappa da receita e despesa e balancetes da pharmacia, referidos ao mez anterior;

8.º Entregar até o dia 31 de julho o balanço annual de medicamentos e utensilios da pharmacia a seu cargo.

Art. 69.º Compete ao segundo ou terceiro pharmaceutico:

1.º Auxiliar o primeiro pharmaceutico no aviamento do receituario;

2.º Alternar com o primeiro pharmaceutico na escala de serviço de dia, e substitui-lo nos seus impedimentos.

Art. 70.º O serviço de pharmacia começará ás seis horas da manhã pela limpeza da pharmacia e suas dependencias, utensilios, etc., executado por um servente sob a direcção de um ajudante ou amanuense de pharmacia. Em seguida far-se-ha a arrumação. O receituario começará a ser aviado á medida que pelos facultativos das enfermarias fôr lançado no livro, de maneira que ás onze e meia horas da manhã esteja todó convenientemente aviado, separado por enfermarias, para com um toque de sineta ser o pessoal de enfermagem chamado a vir recebê-lo.

§ unico. Os medicamentos destinados a uso externo serão aviados em frascos de côr diversa da d'aquelles que contiverem medicamentos para uso interno.

Art. 71.º A pharmacia do hospital estará aberta desde

as sete horas da manhã até ao meio dia e de tarde desde as duas e meia até ás cinco.

Art. 72.º O pessoal menor da pharmacia consta de um amanuense, um praticante, segundos sargentos da companhia de saude, e de um ou mais serventes, segundo as necessidades do serviço.

Art. 73.º O primeiro pharmaceutico escripturará um livro de receita e despesa onde lançará, successiva e chronologicamente, de um lado todos os artigos recebidos, comprehendendo composições pharmaceuticas preparadas para deposito, generos recebidos do deposito de viveres, artigos adquiridos por contrato ou compra; e do outro lado todos os medicamentos e mais objectos despendidos nas composições pharmaceuticas para deposito, aviamento do receituário, requisições devidamente autorisadas e artigos inutilisados.

Art. 74.º Todos os lançamentos neste livro deverão ser devidamente documentados com guias de remessa, contas de fornecimentos, etc.

Art. 75.º Os artigos que não poderem servir, serão examinados pela commissão administrativa ou por uma commissão nomeada pelo director do hospital, que lavrará uma acta propondo-os para inutilisação.

§ unico. O cumprimento d'este artigo effectuar-se-ha em janeiro e julho de cada anno.

Art. 76.º O primeiro pharmaceutico tem competencia para reprehender o pessoal menor da pharmacia por faltas commettidas, mas quando estas mereçam maior castigo serão levadas ao conhecimento do director.

CAPITULO X

Da cozinha

Art. 77.º O Hospital de S. Thomé tem 1 cozinheiro, 1 ajudante que em caso de necessidade o possa substituir, e 2 serventes.

Art. 78.º O ajudante faz serviço de escala com o cozinheiro fóra das horas de serviço mais intenso, de maneira a haver na cozinha execução immediata e a qualquer hora das ordens recebidas das enfermarias.

Art. 79.º Compete ao cozinheiro;

1.º Receber do fiel comprador na presença do enfermeiro-mór os generos para as dietas que constam do mappa diario;

2.º Responder pela boa preparação das dietas e pela exactidão das quantidades recebidas;

3.º Ter as dietas promptas para serem distribuídas ás horas regulamentares;

4.º Cozinhar as dietas para os quartos de 1.ª e 2.ª classe em utensílios privativos;

5.º Conservar sempre a cozinha no maior asseio e limpeza.

CAPITULO XI

Do barbeiro

Art. 80.º O serviço de barbeiro será desempenhado por um servente que para isso estiver habilitado.

Art. 81.º Compete ao barbeiro:

1.º Fazer a barba e cortar o cabello aos doentes quando lhe fôr ordenado;

2.º Cortar ou rapar os cabellos aos doentes em qualquer parte do corpo onde fôr necessario;

3.º Responder pelos objectos a seu cargo.

CAPITULO XII

Do arsenal cirurgico

Art. 82.º Ha no hospital de S. Thomé um arsenal cirurgico cuja limpeza está a cargo de um enfermeiro ou ajudante sob a immediata fiscalisação do director.

Art. 83.º Compete ao encarregado do arsenal cirurgico:

1.º Responder pelos instrumentos a seu cargo e pela sua boa conservação;

2.º Não deixar sair instrumento algum sem autorisação do director.

CAPITULO XIII

Do fiel comprador

Art. 84.º Compete ao fiel comprador:

1.º Receber ás onze horas e meia da manhã na secretaria do hospital os vales de generos para as dietas do dia seguinte;

2.º Entregar esses vales no deposito de viveres e nos fornecedores, recebendo em troca os generos, assistindo

á contagem, medição ou pesagem dos mesmos e acompanhando-os no seu transporte para o hospital;

3.º Fazer a cobrança das importancias dos doentes particulares que excepcionalmente tenham sido admittidos no hospital com simples carta abonatoria;

4.º Responder perante o enfermeiro-mór pela falta de cumprimento das ordens recebidas;

5.º Auxiliar o cozinheiro, quando não tenha outros serviços, na confecção das dietas;

6.º Fazer as compras miudas, que lhe forem ordenadas, a vendedores ambulantes, e d'ellas passar recibos provisorios á commissão administrativa e recibos definitivos no fim de cada mez.

CAPITULO XIV

Do machinista

Art. 85.º São obrigações do machinista do hospital de S. Thomé:

1.º Cuidar da conservação da estufa;

2.º Dirigir technicamente os serviços de desinfecção a seu cargo;

3.º Fazer os pequenos reparos compatíveis com as suas forças e recursos, que forem precisos no hospital.

CAPITULO XV

Da commissão administrativa

Art. 86.º A commissão administrativa do hospital de S. Thomé é constituida pelo director do hospital, subchefe do serviço de saude, que servirá de presidente e por dois facultativos mais antigos do quadro de saude em serviço no hospital.

Art. 87.º Compete á commissão administrativa:

1.º Dar balanço ás arrecadações e enfermarias, verificando a existencia de todos os objectos que pertençam ao hospital e dos moveis e utensilios que relacionados devem ser propostos para concerto;

2.º Propôr ao quartel general da provincia a inutilisação de objectos que julguem incapazes de serviço;

3.º Rever, approvar e assignar as contas mensaes e annuaes;

4.º Assignar as actas e os termos que forem lavrados nos livros competentes;

5.º Examinar as contas da pharmacia, depositos e gabinete de bacteriologia;

6.º A commissão administrativa reunirá no dia 7 ou 8 de cada mez para examinar e autenticar as contas de receita e despesa do hospital referentes ao mez anterior, depois do que serão remettidas pelo presidente ao quartel general da provincia. O secretario da commissão administrativa lavrará em livro proprio as actas das sessões que depois de lidas serão assignadas por todos os seus membros.

§ unico. Quando pela natureza do assumpto houver discordancia entre os membros da commissão administrativa e que o mesmo assumpto tenha de ser submettido á apreciação do governador, o presidente mandará tirar copia da acta que remetterá ao quartel general.

Art. 88.º As requisições de instrumentos cirurgicos, moveis e utensilios serão feitas pelo presidente da commissão administrativa ao quartel general, informando dos preços medios nos mercados onde podem ser adquiridos e dos preços minimos no commercio local, d'aquelles cuja acquisição se tornar urgente e designando a casa commercial que os pode fornecer.

Art. 89.º Em dezembro e na ultima quinzena de cada anno economico a commissão administrativa dará cumprimento ao n.º 1.º do artigo 87.º, dando um balanço geral á carga do hospital e relacionando todos os artigos que devem ser examinados por uma commissão constituida por officiaes, que não façam parte da commissão administrativa, a qual num auto os proporá para inutilisação, lavrando uma acta que por copia será enviada ao quartel general. Estes autos effectuar-se-hão em janeiro e julho de cada anno.

§ unico. O quartel general, por seu turno, nomeará uma commissão que proceda á inutilisação dos referidos artigos pelo processo que julgar mais conveniente e que resolva sobre o destino dos que entenda serem ainda aproveitaveis.

Art. 90.º Os fornecimentos de medicamentos, instrumentos de cirurgia, utensilios e artigos de mobilia para o hospital serão feitos por meio de contrato e precedendo concurso.

§ unico. Exceptuam-se aquelles que em caso de reconhecida urgencia, determinada por circumstancias impre-

vistas, não possam soffrer a demora da adjudicação em praça, ou que por motivo de interesse do Estado não convenha fazer em hasta publica.

Art. 91.º O contrato para os fornecimentos pode ser feito na metropole ou na localidade.

§ unico. Quando feito na metropole o presidente da comissão administrativa informará sobre a vantagem ou desvantagem do contrato, e se na localidade se poderia effectuar em condições mais vantajosas para a Fazenda Nacional.

Art. 92.º A comissão administrativa, por intermedio do seu presidente, informará a 2.ª Repartição da Secretaria Militar dos artigos para cujo fornecimento se deverá observar o cumprimento do artigo 40.º do regulamento de fazenda de 31 de outubro de 1901.

Art. 93.º O Hospital de S. Thomé, para a confecção das dietas, formulará diariamente uma requisição, que será aviada pelo deposito de viveres. O pão e a carne serão fornecidos mediante requisições formuladas, conforme o mappa diario do movimento de doentes.

Art. 94.º Os medicamentos, utensilios e mobilia serão requisitados ao quartel general. O duplicado das requisições com a autorisação do governador da provincia envia-se ao fornecedor que, segundo o contrato firmado com a Inspeção de Fazenda do Ultramar, as satisfará nos prazos estipulados.

CAPITULO XVI

Da secretaria do Hospital de S. Thomé

Art. 95.º A secretaria do hospital, alem dos serviços de saude publica da provincia, tem a seu cargo:

1.º Formular diariamente o mappa geral das dietas á vista dos mapps de dietas de todas as enfermarias;

2.º Formular, á vista do mappa geral das dietas e requisições rubricadas pelo director, as ordens de despesa que, assignadas pelo chefe da secretaria e visadas pelo director, servirão para o fiel satisfazer os artigos nellas mencionados, e documentar a sua despesa;

3.º Preencher as papeletas, na parte administrativa e as altas dos doentes;

4.º Fazer mensalmente as relações nominaes de doentes, cujo tratamento houver de ser liquidado pelas corporações a que pertençam;

5.º Escrever os livros seguintes :

A — Registo da entrada e saída de doentes, com data da entrada e saída dos doentes, fechando-se o total do vencimento no dia da saída ou no fim do mez aos doentes que passarem para o mez seguinte, dando-se-lhe nova entrada tantas vezes quantas as passagens mensaes que tiverem ;

B — Livro de termos de obito, onde se registrarão os obitos occorridos no hospital, com todos os esclarecimentos que tenha sido possivel colher, nome, filiação, naturalidade, estado, profissão, etc., indicando as roupas e haveres pertencentes a cada espolio ;

C — Livro de termos de inutilisação ;

D — Livro de actas da commissão administrativa ;

E — Livro de deposito de doentes particulares abonados ;

F — Livro de receita e despesa do hospital ;

G — Livro de carga geral ;

H — Livro de carga geral segundo a distribuição por enfermarias e outras dependencias do hospital ;

I — Livro de ordens de serviço aos officiaes ;

J — Livro de ordens de serviço á companhia de saude ;

K — Livro de soccorros ao pessoal menor do hospital ;

L — Livro de gerencia da commissão administrativa ;

M — Diario do cofre ;

N — Livro de termos de posse conferida aos directores ;

O — Livro dos relatorios do facultativo de dia ao hospital.

§ unico. Este ultimo livro estará a cargo da secretaria, mas será preenchido pelo facultativo de dia ;

6.º Numerar e archivar a correspondencia recebida, e registar em copiadores a correspondencia expedida ;

7.º Archivar todos os documentos do movimento hospitalar, bem como os referentes a todo o pessoal.

Art. 96.º O serviço ordinario da secretaria começa ás dez horas da manhã.

Art. 97.º O chefe da secretaria é obrigado :

1.º A ter sempre em dia a escripturação, e responder pela sua exactidão ;

2.º A fazer a escala, com vinte e quatro horas de antecedencia, do pessoal de dia ao hospital ;

3.º A dar parte ao director de qualquer falta dos empregados seus subordinados.

CAPITULO XVII

Da enfermaria da Ilha do Principe

Art. 98.º O pessoal d'esta enfermaria compõe-se do director, o delegado de saude da localidade, 1 enfermeiro de 2.ª classe, 1 ajudante de enfermeiro, segundo cabo, 1 cozinheiro e 2 serventes, soldados, e de 2 amanuenses (um para a ambulancia) e 1 barbeiro estranho á companhia de saude.

Art. 99.º Os diferentes serviços da enfermaria serão desempenhados tanto quanto possivel de harmonia com as disposições d'este regulamento.

Art. 100.º As contas mensaes da enfermaria serão organisadas por modo identico áquelle por que são organisadas as contas mensaes do hospital de S. Thomé e assignadas pelo director, que as remetterá á delegação da administração militar para os devidos effeitos.

Art. 101.º O serviço da ambulancia será desempenhado tambem tanto quanto possivel de harmonia com as disposições do presente regulamento.

CAPITULO XVII

Da receita do hospital de S. Thomé e da enfermaria da Ilha do Principe

Art. 102.º Constitue receita do hospital e da enfermaria:

1.º Dois terços da receita proveniente dos doentes particulares;

2.º A totalidade dos descontos feitos aos funcionarios, segundo as leis e regulamentos em vigor;

3.º A totalidade dos abonos feitos pela administração do concelho ou associações de beneficencia aos doentes indigentes.

Art. 103.º Um terço da receita dos doentes particulares abonados, liquidada pela Fazenda, será dividida pelos facultativos e pharmaceuticos, considerando-se estes como uma unidade. D'este terço retirar-se-ha 10 por cento para o chefe da secretaria.

Paço, 30 de dezembro de 1909. — *João Antonio d'Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1910. — REI. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados:

Grande official

General de brigada reformado do quadro occidental, Francisco José Roma.

Commendadores

Generaes de brigada reformados, do quadro de Macau e Timor, Francisco de Paula da Luz, e do quadro de Moçambique, Guilherme de Jesus Oliveira.

Officiaes

Generaes de brigada reformados, do quadro da India, Henrique Cesar Mendes, e do quadro occidental, José Heliodoro Côrte Real de Faria Leal.

Coronel reformado do mesmo quadro, João Ernesto Henrique de Castro.

Tenente coronel do dito quadro, Joaquim Antonio Pereira.

Tenentes coroneis reformados, do quadro de Moçambique, José Ayres Vieira, Henrique Carlos Curvo Semedo, João Freire Monteiro Bandeira, e Caetano Joaquim Fialho dos Reis, e do quadro da India, Carlos Eduardo Mendes.

Majores do quadro occidental, Manuel Luiz Gomes de Sousa, e Manuel José Ferreira dos Santos, e do quadro de Macau e Timor, Joaquim Augusto dos Santos.

Chefe do serviço de saúde do quadro de Macau e Timor, com a graduação de major, Evaristo da Expectação Pinheiro de Almeida.

Sub-chefe do serviço de saúde do quadro de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, Antonio Maria Marques Perdigão.

Cavalleiros

Generaes de brigada reformados, do quadro de Moçambique, Augusto Carlos de Sousa e Brito, e do quadro occidental, Antonio de Sousa Alves.

Coroneis reformados, do quadro da India, Augusto Cesar Varella, do quadro occidental, Damião Augusto da Ponte Ferreira, e João Rogado de Oliveira Leitão.

Tenentes coroneis reformados, do quadro occidental, João José Pereira Garcez, e do quadro de Moçambique, Carlos Augusto de Figueiredo.

Major do mesmo quadro, Antonio Trindade dos Santos.

Capitães do quadro occidental, José Martins dos Santos, Alfredo Pedroto, e Antonio Joaquim dos Reis, do quadro de Moçambique, Antonio Augusto de Azevedo, e Pedro Carlos de Albuquerque Felner, do quadro da India, Lindorpho Pinto Barbosa, Manuel Henriques Lopes Bragança, José Julio Xavier Lobato de Faria, e D. Antonio João de Sousa Menezes, e do quadro de Macau e Timor, Antonio Antunes.

Facultativos de 1.ª classe, do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de capitão, José Maria da Silveira Montenegro, do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de capitães, Alfredo Vieira, e Abilio Augusto de Carvalho Areal.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de capitão, Aristides Augusto da Silva Guardado.

Paço, em 1 de janeiro de 1910. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decretos de 30 de dezembro findo:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, o sargento ajudante do grupo de baterias de artilharia de montanha, Antonio Joaquim Ferreira Pombo.

(*Ordem do Exército*, n.º 34, 2.ª serie, de 31 de dezembro de 1909).

Quadro Occidental

Reformado na conformidade da lei, o coronel do referido quadro, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Cabo Verde.

Condecorados com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as seguintes praças da policia militar da Companhia de Moçambique :

Segundos sargentos, Luiz Rodrigues Ribas, n.º 7/746; Augusto Teixeira Rebello, n.º 84/993; José Rodrigues de Paula Santos, n.º 66/785, e Salvador José Pinto, n.º 9/740.

Soldado, João Antonio de Sousa, n.º 33/765.

Por decreto de 5 do corrente mez :

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Vicente das Santas Almas de Miranda, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude do Estado da India.

3.º — Por portaria de 30 de dezembro findo :

Inactividade temporaria

O primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João dos Santos Duarte, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria em commissão na provincia de Moçambique, José Carlos da Assumpção de Almeida.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Aurelio Antunes da Silva Monteiro.

Provincia de Macau

Alferes, o alferes de infantaria, Lucilio da Cunha Osorio Continho Rebello.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações, insertas na *Ordem do Exercito* n.º 34, 2.ª serie, de 31 de dezembro de 1909 :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de infantaria, Manuel Antonio dos Santos.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por ter desistido, o sargento ajudante de infantaria, Eugenio Augusto de Moraes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os capitães de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, e Francisco de Paula Maria Anna do Loureto Figueira da Camara, chegaram á sua altura para a promoção em 30 do corrente, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o coronel do quadro occidental, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira, reformado por decreto de 30 de dezembro do anno findo, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

1.º — Que por decreto de 2 de dezembro de 1909, publicado nos *Diarios do Governo*, n.ºs 284 e 297, de 15 e 31 do mesmo mez, foram agraciados com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, os soldados, n.º 118/204, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, João Luis, e n.º 314/2102, da 3.ª companhia do extincto batalhão disciplinar de Angola, Raul Carneiro de Mello, pelos actos de coragem, valor e lealdade praticados na columna de operações aos Dembos, em 1907.

2.º Que por despachos de 28 de dezembro de 1909, publicados no *Diario do Governo* n.º 297, de 31 do mesmo mez, foi concedida licença aos tenentes do quadro occidental, João Caldeira Marques, e de segunda linha da provincia de Angola, Alberto Ferreira da Silva Pinheiro, para acceitarem e usarem a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha.

3.º Que por portaria de 29 de dezembro de 1909, publicada no *Diario do Governo* n.º 1, de 3 de janeiro do corrente anno, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, ao tenente do quadro occidental, Augusto Vieira de Sá Nogueira, socio n.º 3:017; aos alferes, de infantaria

ria, em commissão no ultramar, Custodio Antonio Marques, socio n.º 2:922, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João dos Reis Victoria, socio n.º 3:019; ao primeiro sargento da 14.ª companhia indigena de Moçambique, Alfredo Antonio Marques, socio n.º 3:002, e ao segundo sargento do deposito de praças addidas da Guiné, Salvador Cypriano Ferreira, socio n.º 3005, remidos nos termos do artigo 12.º do respectivo regulamento.

8.º—Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 30 de dezembro findo:

Provincia da Guiné

Tenente de infantaria, em commissão na dita provincia, Luiz Maria da Gama Ochôa, noventa dias para se tratar.

9.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Por despacho de 30 de dezembro findo:

Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, José Antonio de Araujo Junior, trinta dias.

João Antonio d'Azevedo Costinho Fragoso de Siqueira,

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira

N.º 2

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

24 DE JANEIRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao segundo sargento, n.º 46/643, da 1.ª companhia indigena de infantaria d'Angola, Domingos Arthur, que fez parte da columna de operações aos Dembos, na provincia de Angola, em 1907, por estar ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º e do artigo 4.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, pelo muito valor e sangue frio demonstrados nas referidas operações, durante as quaes foi ferido, quando fazia parte da extrema guarda avançada, permanecendo no seu posto, apesar d'isso, sem querer entregar-se ao curativo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de janeiro de 1910. — REI. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar ás praças de pret abaixo

designadas que fizeram parte da columna de operações aos Dembos, na provincia de Angola, em 1907, por estarem ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908:

Corneteiro, n.º 254/759, dos pelotões de infantaria do corpo de policia de Loanda, Carlos Martins, porque tendo sido gravemente ferido numa perna, manteve-se na linha de fogo, de onde foi retirado á força para a ambulancia.

Soldado, n.º 180/1889, da 3.ª companhia do extinto batalhão disciplinar de Angola, Domingos Maria, porque apesar de ferido e estar em tratamento na ambulancia, foi encorporar-se na força mandada em soccorro de uma escolta de carregadores, que havia sido atacada.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de janeiro de 1910. — REI. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar ás praças de pret abaixo designadas por estarem ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º e do artigo 4.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, pela forma heroica como se portaram em 8 de dezembro de 1908, por occasião do ataque do gentio ao posto militar do Luchico, na provincia de Angola:

Primeiro sargento, n.º 17/840, da 5.ª companhia indigena de infantaria de Angola, Damião Affonso Passos, pela coragem, valor e qualidades que revelou tomando o commando do posto e organizando a sua defesa após a morte do official commandante, impedindo assim que cahisse nas mãos do gentio, o qual foi repellido com perdas, e pelas medidas subsequentes que tomou durante os tres dias que se seguiram até a chegada do novo commandante com reforços, embora muito ferido no braço esquerdo, ferimento que recebeu, quando, com algumas praças, tentou apoderar-se de uma peça que estava fora do reducto.

Primeiro cabo, n.º 10/411, da 1.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Francisco Manuel Pinto, pela muita coragem e valor que manifestou, ajoelhando junto da sua peça e fazendo fogo de cara-

bina, por ver que não podia fazer uso d'ella e não ter as munições proximas, só retirando para dentro do reducto depois de gravemente ferido na coxa direita e não se poder manter isolado, ferimento que não obsteu a que auxiliasse o sargento, Passos, na defesa, e com elle e mais algumas praças, tentasse ir buscar a peça que estava fora do reducto, rodeada pelo gentio, sendo então novamente ferido no pé direito com fractura de alguns ossos do metatarso.

Primeiro cabo, n.º 194/341, da 1.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Ventura Sodré Pereira de Nobrega, pela coragem e valor que manifestou nas tentativas feitas para trazer a peça para dentro do reducto, o que conseguiu á terceira tentativa depois de terem sido feridos dois seus camaradas, e pelo desembaraço na forma como fez dois tiros de lanterna que puzeram o gentio em debandada.

Primeiro cabo, n.º 85/557, da 9.ª companhia indigena de infantaria de Angola, Domingos João da Costa, pela coragem e valor que demonstrou durante o combate, animando e dando exemplo aos seus camaradas, qualidades estas já manifestadas anteriormente quando fez parte da columna de operações alem Cuango, em 1907.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido o faça executar. Paço, em 11 de janeiro de 1910. = REI = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decretos de 5 do corrente mez :

Reformado no mesmo posto de capitão, com 80 por cento do respectivo soldo, ou 5285000 réis annuaes, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Luiz Caetano Sant'Anna Alvares.

Concedidos aos facultativos de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alberto de Sousa Maia Leitão, e José Maria da Silveira Montenegro, os augmentos de soldo de que trata o artigo 10.º do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido na tabella n.º 4, annexa ao mesmo decreto, e bem assim as gratificações supplementares de 105000 réis mensaes, por terem completado, em novembro findo, dez annos de serviço effectivo com as graduações de capitães.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por estarem compreendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento enfermeiro, n.º 55/341, da companhia de saúde de Moçambique, Manuel Joaquim, e o soldado servente, n.º 39/81, da companhia de saúde de Cabo Verde e Guiné, Bernardo Lopes.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distintos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o Conde do Alto Dande (Guedes).

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distintos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

Condecorados com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão quartel mestre addido ao quadro occidental, Antonio José Ferreira, e o tenente do quadro de Moçambique, Francisco Xavier da Costa.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Capitão de infantaria, José Antonio de Araujo Junior.

Tenentes do quadro occidental, Abilio Augusto Pereira Pinto, e Miguel Francisco Vidal.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Luiz de Araujo Lima.

Determinado que a fita de que pender a medalha de ouro de serviços distintos, com que foram agraciados por decreto de 23 de setembro do anno findo, os capitães, de infantaria e do serviço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, e de infantaria, José Carlos Botelho Moniz, seja atravessada por uma barra do mesmo metal, tendo gravadas, respectivamente, as legendas «Ope-

rações de Quinera—1908» e «Operações de Varella—1908», por estarem compreendidos nas disposições do artigo 6.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Quadro occidental

Coronel, o tenente coronel, Viriato Zeferino Passalacqua.

Tenente coronel, o major, Francisco Maria Duarte.

Major, o capitão, Antonio Baptista de Magalhães, contando a antiguidade do posto de major desde 27 de agosto de 1908.

Capitão, o tenente, Manuel do Nascimento Affonso.

Quadro da Índia

Capitão, o tenente, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

3.º—Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abalxo mencionado:

Por decreto de 5 do corrente mez:

O capitão do regimento de infantaria n.º 8, Aurelio Antunes da Silva Monteiro, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do exercito* n.º 1, 2.ª serie, de 8 de janeiro do corrente anno).

4.º—Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição

Considerando que se impõe a urgente remodelação dos serviços militares do ultramar, de modo a dar aos quadros das provincias a melhor organização e ás respectivas forças as devidas garantias, melhorando-lhes quanto possivel a situação;

Tendo em conta a necessidade de, attendendo a uma indispensavel cooperação, não perturbar o bom funcionamento do organismo militar da metropole;

Sendo preciso assegurar a mais perfeita execução do serviço, tomando em conta as circumstancias especiaes privativas de cada uma das possessões ultramarinas e olhando quanto possivel aos interesses do Thesouro, manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios

da Marinha e Ultramar, nomear uma commissão, para estudar este assumpto, composta dos seguintes officiaes:

Conselheiro Manuel Rafael Gorjão, general de divisão;

Firmino Maria Antunes do Valle, coronel de artilharia;

Conselheiro Thomaz Antonio Garcia Rosado, tenente coronel do serviço do estado maior;

Antonio José Garcia Guerreiro, tenente coronel do serviço do estado maior;

Francisco Xavier Correia Mendes, major do serviço do estado maior;

Conselheiro Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, capitão de artilharia;

João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, capitão de artilharia;

João Maria Esteves de Freitas Junior, capitão de infantaria;

Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, capitão de infantaria;

Domingos Manuel do Amaral, capitão do corpo de officiaes de administração militar;

Manuel Maria Bordallo Prostes Pinheiro, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe;

Servindo o primeiro de presidente e o capitão Antonio Eduardo Romeiras de Macedo de secretario.

Paço, em 15 de janeiro de 1910.—*João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda sua Magestade El Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear, precedendo concurso, aspirantes a facultativos do ultramar, Indalencio Froilano de Mello, com a graduação de alferes, Alexandre Queiroz, João Augusto Ornellas, José Ferreira Henriques dos Reis e Castro, Armando Amadeu Ennes Ramos Fontainhas, e Francisco Augusto Monteiro do Amaral, com a graduação de primeiros sargentos, e João Baptista Leitão Pimenta, sem graduação, inscrevendo-se o primeiro, o quarto e o setimo para o quadro de saude de Moçambique, e o segundo, terceiro, quinto e sexto para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.—Paço, em 8 de janeiro de 1910.—*João de Azevedo Coutinho.*

5.º— Por portaria de 18 do corrente mez :

Disponibilidade

O sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, visconde de Giraul.

6.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei que a secção de artilharia e companhia de infantaria da guarnição da provincia de Timor passem a denominar-se: *Secção europeia de artilharia, e Companhia indigena de infantaria.*

7.º— Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Estado da India

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, Francisco de Azpilqueta Xavier Jorge de Menezes.

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 1, 2.ª serie, de 8 de janeiro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, Lopo Maria do Carmo, e os alferes da mesma arma, Alfredo Ribeiro Ferreira, Leopoldo Gerardo Martins, Albino de Figueiredo Carneiro de Gusmão, e Antonio Ferreira Damião Junior.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Antonio Joaquim Valladares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de cavallaria, João Nepomuceno Namorado de Aguiar.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o major do quadro de Moçambique, José de Sousa Valente, reformado por decreto de 19 de maio de 1909, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, do referido anno de 1909.

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, o capitão do quadro da India, Vicente das Santas Almas de Miranda, reformado por decreto de 5 do corrente mez, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 1, do presente anno.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com o posto de alferes e o soldo mensal de 17\$500 réis, nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º da carta de lei 16.º de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Benedicto dos Remedios Menezes e Silva Gomes, reformado por decreto de 27 de março do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, do dito anno findo.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908

Classe de comportamento exemplar**Medalha de ouro**

General de brigada reformado do quadro de Moçambique, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz.

Medalha de prata

Capitão do quadro de Moçambique, Augusto Carlos Correia Vianna, capitão do quadro occidental, Antonio da Maia Camarão, e tenente do mesmo quadro, Miguel Francisco Vidal.

Tenentes do quadro de Moçambique, Francisco Xavier da Costa, e Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho.

Capitão do quadro da India, João de Deus Pires.

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Luiz de Oliveira Pegado, e alferes do mesmo quadro, Francisco d'Azpilqueta Xavier Jorge de Menezes.

Alferes reformado de Moçambique, João Bernardo da Motta.

Medalha de cobre**Provincia de Cabo Verde**

Segundo sargento, n.º 27/51, da secção de artilharia indigena da Praia, Joaquim Bento.

Primeiro cabo, n.º 49/177, do corpo de policia indigena da Praia, Christiano da Silva Monteiro.

Provincia de Angola

Segundo sargento, n.º 106/697, da 1.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, Francisco Antonio Correia.

Primeiro cabo, n.º 147/447, da 2.ª companhia de deposito, Abel Francisco dos Anjos.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 15, da 2.ª companhia de deposito, Carlos Gonçalves Garrido.

Provincia de Macau

Soldado, n.º 144/283, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Francisco da Guia.

Musico de 3.^a classe, n.º 72/502, Francisco Xavier Rosario Godinho, e soldados, n.º 193/201, Francisco Pinto, e n.º 203/1196, Joaquim Alberto, todos da 1.^a companhia do corpo de policia.

Primeiro cabo, n.º 107/854, Vamona Nagogy Naique Gancar; segundo cabo, n.º 48/838, Laddu Naique Talau-necar, e soldados, n.º 7/691, Iong Kan; n.º 136/875, Essó Ramã Gaunço Quercar; n.º 95/846, Visrama Socó Naique Gauncar; n.º 127/868, Ragló Gopala Naique Gancar; n.º 166/895, Crismá Socó Naique Gauncar; n.º 169/897, Vittú Saunto, e n.º 179/905, Ran Cannu Parobo Gauncara Varcondecara, todos da 2.^a companhia do corpo de policia.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 1 de janeiro do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1, 2.^a serie, de 8 do mesmo mez, foram nomeados dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de official, os majores, de engenharia, Amaral Granger, e de infantaria, Alfredo Arthur de Magalhães, e Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, e com o grau de cavalleiro, os capitães, de artilharia, Antonio Martins de Andrade Vellez, e de cavallaria, Alberto de Paiva de Moraes.

2.º Que Joaquim da Silva Prego, a quem foi concedida por decreto de 1 de abril de 1909, publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7, de 13 do mesmo mez, a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, era primeiro sargento da 4.^a companhia indigena de infantaria da provincia de Moçambique.

3.º — Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 13 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Manuel Affonso da Cunha Guimarães, por haver desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 13 do corrente mez :

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Augusto Vieira Côrte Real, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Estado da India

Capitão do quadro do indicado Estado, Luiz Roque da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data :

Facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João da Costa Magalhães, noventa dias para continuar a tratar-se.

Primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Domingos Simões Sampaio, trinta dias para continuar a tratar-se.

Segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, João Manuel Quintão, sessenta dias para continuar a tratar-se.

João Antonio d'Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

14 DE FEVEREIRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo a experiencia mostrado que as provincias ultramarinas de pequena guarnição, taes como Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Macau, e Timor, não necessitam, para a boa execução dos serviços correlativos, que os seus quartéis generaes tenham uma composição tão complexa como a que o artigo 66.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901 attribue aos quartéis generaes de cada provincia;

Considerando que, sem prejuizo para o respectivo expediente, pode ser reduzido o pessoal de secretaria e dispensadas algumas entidades, que pelo citado decreto fazem parte dos quartéis generaes;

Considerando que, nos districtos das provincias de Angola e Moçambique, podem os ajudantes de campo dos governadores accumular o serviço do seu cargo com o de chefes das secretarias militares;

Considerando que de taes reduções resulta para a Fazenda Nacional uma apreciavel diminuição de despesa;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quartel general das provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Macau, e Timor passa a ter a seguinte composição :

- a) Repartição militar ;
- b) Secção de administração militar ;
- c) Conselho de guerra permanente ;
- d) Chefe do serviço de saúde.

Art. 2.º A direcção dos serviços militares, a resolução e expediente dos assumptos, que pela alinea a) do § 1.º do artigo 69.º do decreto de 14 de novembro de 1901 se achem distribuidos á 1.ª repartição das secretarias militares, são commettidos á repartição militar, a qual é dirigida pelo ajudante do respectivo governador, tendo como auxiliares os officiaes de menor graduação que estiverem sob as directas ordens do mesmo governador.

Art. 3.º Os ajudantes dos governadores das provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Macau, e Timor, devem ser capitães ou tenentes, que tenham já o tempo legal fixado para a promoção ao posto de capitão, e todos do exercito do reino.

Art. 4.º Os serviços relativos á administração da fazenda militar, processo e liquidação de todas as despesas correlativas, que pelo § 3.º do artigo 69.º do decreto de 14 de novembro de 1901 estão distribuidos á 2.ª repartição das secretarias militares, são tratados pela secção de administração militar, a qual estará a cargo de um tenente do corpo de officiaes de administração militar, em commissão ordinaria nos termos do referido decreto.

Art. 5.º A repartição militar terá até tres amanuenses, e a secção de administração militar até dois amanuenses, todos segundos sargentos das guarnições das referidas provincias, que serão considerados supranumerarios nas unidades a que pertencam.

§ unico. Um dos amanuenses terá a seu cargo o archivo do quartel general, pelo que receberá a gratificação mensal de 5\$000 réis.

Art. 6.º Na repartição militar e secção de administração militar, haverá o numero de serventes que o respectivo governador determinar, cabos ou soldados indigenas reformados ; e não havendo d'estas classes de qualquer das unidades das guarnições das provincias.

Art. 7.º São extinctos os logares de inspectores de unidades nas ditas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Macau, e Timor, a que se refere o artigo 136.º do designado decreto de 14 de novembro de 1901.

Art. 8.º Quando os governadores das indicadas provincias julgarem necessario proceder á inspecção das unida- des da guarnição, proporão ao Governo da metropole, para desempenhar esse serviço, um official superior do exercito do reino ou dos quadros do ultramar, em commissão na provincia, qualquer que seja a natureza d'essa commissão, não sendo diplomatica.

§ unico. Ao official encarregado de inspecionar as unida- des será abonada, emquanto desempenhar esse serviço, uma gratificação extraordinaria igual á de exercicio cor- respondente á sua patente e arma, alem de quaesquer vencimentos a que tiver direito pela commissão que exer- cer, a qual accumulará com o referido serviço.

Art. 9.º O Governo poderá nomear, nos termos do ar- tigo 140.º do decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901, os officiaes do exercito do reino que julgar con- veniente, para extraordinariamente inspecionarem as unida- des, ou quaesquer outros serviços militares das provin- cias ultramarinas.

§ unico. Aos officiaes nomeados para desempenharem os serviços de que trata este artigo serão abonados os vencimentos de officiaes em commissão extraordinaria, nos termos do decreto com força de lei de 23 de agosto de 1902, e applicaveis as disposições dos artigos 18.º e 178.º do citado decreto com força de lei de 14 de novembro de 1901.

Art. 10.º Continua em vigor nas provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Principe, Macau, e Timor o que se acha preceituado no decreto de 14 de novembro de 1901, com respeito ao conselho de guerra permanente e ao ser- viço de saude.

Art. 11.º Os ajudantes de campo dos governadores dos districtos das provincias de Angola e Moçambique serão os chefes das secretarias militares dos mesmos districtos, e devem satisfazer ás condições exigidas no artigo 3.º d'este decreto.

Art. 12.º Aos actuaes ajudantes de campo dos gover- nadores das provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Prin- cipe, Macau e Timor é permittido continuar no exercicio das suas funcções, sem accumulção com o cargo de chefe da repartição militar, sendo os mesmos governadores au- torizados a propor, para desempenhar o referido cargo, durante o periodo transitorio, um dos officiaes que estive- rem disponiveis nas respectivas provincias.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1910. —REL.— *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decreto de 30 do dezembro de 1909 :

Condecorado com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, approved por decreto da mesma data, Augusto Teixeira Rebello, segundo sargento, n.ºs 84/993, da policia militar da Companhia de Moçambique.

Por decreto de 11 de janeiro findo :

Concedida o diuturnidade de serviço desde 9 de dezembro findo, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente do corpo de officiaes de administração militar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Cesar da Rocha Gaspar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 2, 2.ª serie, de 21 de janeiro do corrente anno).

Por decretos de 20 do mesmo mez :

Evaristo da Expectação Pinheiro de Almeida, chefe do serviço de saude de Macau e Timor, promovido ao posto de tenente coronel.

Por decreto de 27 do mesmo mez :

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 8 de outubro ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do serviço do estado maior em commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Eduardo Augusto Marques.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 13, Gaspar do Couto Ribeiro Villas, e de infantaria em serviço na guarda fiscal, João da Cunha Bellem.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Moreira da Camara Botelho de Gusmão; do regimento de infantaria n.º 13, Arthur Gonçalves Guerra; do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Diniz da Silva Leitão; de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Dimas Thadeu da Silveira; do regimento de infantaria n.º 7, Jeronymo Caetano Daniel Dias; do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Joaquim Gonçalves; do districto de recrutamento e reserva n.º 5, Manuel Joaquim Ramos Coelho; do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador de Austria, Francisco José, Manuel Teixeira de Carvalho; de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 13, João Lopes Gonçalves; do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, José Marcellino Barreira; do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Alberto Joaquim da Silva Gomes; do batalhão de caçadorès n.º 6, Paulo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, e do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, José Augusto Simões Esteves Lopo.

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Fernando dos Aidos.

Alferes, os sargentos ajudantes de engenharia, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Paulino Lopes David, e do regimento de engenharia, José Augusto Goes.

Alferes, os sargentos ajudantes, do grupo de artilharia de guarnição n.º 6, Joaquim da Cruz Branco, do grupo de artilharia montada, Manuel de Mattos, e do grupo de baterias de artilharia a cavallo, João Mendes.

Alferes, o sargento ajudante do regimento n.º 8 de cavallaria do Principe Real, Antonio Augusto de Campos.

(*Ordem do Exercito*, n.º 4, 2.ª serie, de 5 de fevereiro do corrente anno).

Quadro Occidental

Reformado na conformidade da lei, o major do referido quadro, Julio Cesar Barata Feio, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do alludido quadro, Francisco da Silva Ferreira, por ter sido

julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Por decreto de 3 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes de infantaria em disponibilidade, Joaquim Augusto Geraldès, contando a antiguidade de 27 de janeiro ultimo.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 5 de fevereiro do corrente anno).

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados.

Por decreto de 20 de janeiro findo :

O capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Xavier Teixeira de Barros, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 21 de janeiro do corrente anno).

Por decreto de 3 do corrente mez :

O capitão de infantaria em disponibilidade, Agnello Pinto Vieira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 5 de fevereiro do corrente anno).

4.º — Por portaria de 18 de janeiro findo :

Inactividade temporaria

O capitão do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, e o tenente do quadro de Moçambique, Carlos Alberto Portugal Madeira, por terem sido julgados incapazes do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar

Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, José Maria Cardoso, pelo haver requerido.

O alferes do quadro occidental, Antonio Emilio Rodrigues de Sousa, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 26 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 9 do corrente mez :

Inactividade temporaria

O capitão do quadro da India, Luiz Roque da Silva, por haver sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rel :

Provincia de Angola

Capitão, o capitão do quadro de Moçambique, Anthero Joaquim Barroso, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas de 23 de novembro de 1899.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, José Xavier Teixeira de Barros.

Estado da India

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola, Antonio Nunes.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Joaquim Ferreira Pombo.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão de artilharia, Manuel Luiz Mendes.
Alferes, o alferes de infantaria, José Maria Gomes Rasção.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a disposição 31.ª da *Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 21 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, se publica o valor de *n* para o anno de 1910:

Armas e serviços	Média das promoções					
	Coronel	Tenente coronel	Major	Capitão	Tenente	Alferes
Serviço do estado maior	2	2	2	-	-	-
Engenharia	2	2	2	2	7	-
Artilharia	5	6	7	9	10	-
Cavallaria	2	3	6	14	19	15
Infantaria	8	18	27	59	91	84
Almoxarifes de engenha- ria e artilharia	1	1	1	3	-	1
Medicos	1	1	1	3	-	2
Veterinarios	-	1	1	1	-	-
Pharmaceuticos	-	-	1	1	-	-
Administração militar	1	3	4	5	1	6
Secretariado militar	-	-	1	1	-	1
Capellães	-	-	-	2	-	2
Almoxarifes de saude	-	-	-	-	-	1
Picadores	-	-	-	-	2	-

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 2, 2.ª serie, de 21 de janeiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, os alferes de infantaria, Henrique de Jesus e Silva Escudeiro, José da Costa Carneiro Junior, João Alberto de Sousa Cruz, e Alvaro Pacifico de Oliveira e Sousa.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, José Saraiva Junior.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de cavallaria, Jayme Anibal Cordeiro Casqueiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de cavallaria, cadete, Manuel Martiniano de Oliveira Marréas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Armando de Almeida Lima: Sua Magestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 5 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Antonio Milheiro, chegou á sua altura para a promoção, contando a antiguidade do posto desde 15 de novembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista de sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Francisco Esteves da Fonseca.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante cadete de cavallaria, Eduardo Cesar Augusto Guerra Quaresma.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abalxo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para efeitos de reforma:

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96,5000 réis, o major do quadro occidental, Julio Cesar Barata Feio, reformado por decreto de 27 de janeiro findo, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro de Moçambique, Francisco da Silva Ferreira, reformado por decreto de 27 de janeiro findo, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Graduação e vencimento que compete ao mestre da musica abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de alferes e o soldo mensal de 35\$000 réis, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e da portaria de 10 de novembro de 1902 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o mestre de musica da guarnição de Angola, Bernardino de Figueiredo Ramalho, reformado por decreto de 28 de outubro do anno findo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 22, do dito anno findo.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Soldado, n.º 30/30, da secção de artilharia indigena da Praia, Lourenço Anna Oliveira.

Provincia de Angola

Primeiros cabos, n.º 9/583, José da Silva, e n.º 114/397, Joaquim Pereira dos Santos, ambos da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição.

Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.º 59/259, Francisco Nunes Manta, e soldado, n.º 155/291, Elias Nogueira, ambos da companhia europeia de artilheria de guarnição.

Soldado, n.º 69/1266, da 1.ª companhia do corpo de policia, Eduardo Augusto.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de cobre «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações militares effectuadas no Bailundo, na provincia de Angola, em 1902, decretada em 11 de dezembro do mesmo anno, ao tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, Antonio Bernardino Ferreira, que tomou parte nas referidas operações.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que os officiaes abaixo mencionados tomaram parte, durante o tempo que vae indicado, nas operações contra os cuamatas, em 1907, ficando assim rectificado o que se acha declarado na respectiva relação, publicada no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 24, de 30 de dezembro de 1908:

Alferes de infantaria, Antonio José Teixeira de Miranda, desde 12 de junho a 17 de outubro de 1907.

Alferes de infantaria, João Rosendo Dias, desde 25 de junho a 14 de outubro de 1907.

Alferes de infantaria, Francisco de Assis da Silva Ramos, desde 12 de julho a 22 de outubro de 1907.

Alferes de infantaria, Augusto da Silva Fernandes, desde 12 de julho a 19 de outubro de 1907.

Alferes de infantaria, José Joaquim Pereira de Castro, desde 12 de julho a 19 de outubro de 1907.

Alferes de infantaria, Augusto da Conceição Gonçalves, desde 25 de junho a 14 de outubro de 1907.

2.º Que no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 11, de 14 de junho de 1909, pag. 135, linhas 26 e 27, onde se lê:

«Gansatá», deve lêr-se: «Gansanhá»; pag. 138, linha 10, onde se lê: «Cacheu», deve lêr-se: «Cuhor»; e pag. 144, linha 14, onde se lê: «Antonio de Jesus Leopoldo», deve lêr-se: «Fernando de Jesus Leopoldo».

3.º Que no *Boletim Militar do Ultramar*, n.º 13, de 12 de julho de 1909. pag. 173, linha 12, onde lê: «Lisboa François», deve lêr-se: «Lisboa, François» (dois individuos); linha 13, onde se lê: «Semo», deve lêr-se: «Sunno»; e linha 14, onde se lê: «Loy», deve lêr-se: «Lopes».

4.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 24 de janeiro findo:

O coronel de infantaria, Francisco Maria Cabral da França, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

13.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 20 de janeiro findo:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo tenente da armada, em commissão na indicada provincia, José Eduardo de Carvalho Crato, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão de cavallaria, em commissão na referida provincia, Alberto de Paiva de Moraes, noventa dias para se tratar.

Tenente de cavallaria, em commissão na alludida provincia, José Francisco Lopes, trinta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da dita provincia, João Guerreiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Antonio Thiago de Freitas Martins, cento e vinte dias para se tratar.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE FEVEREIRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo estabelecido o regulamento geral de informações do exercito do reino, approved por decreto de 16 de setembro do anno findo, que nas informações dos officiaes, aspirantes a officiaes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos do referido exercito não haja parte alguma confidencial: Hei por bem decretar, que nas informações dos officiaes, sargentos ajudantes e primeiros sargentos dos quadros do ultramar deixe de ser privativo o juizo do chefe, o qual será considerado ampliativo das respostas aos quesitos; devendo os informados, ao assignar as suas informações, tomar conhecimento d'ellas e declararem, se se conformam, ou não, com as mencionadas informações.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de fevereiro de 1910. = REI. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decretos de 12 do corrente mez :

Quadro Occidental

Major, o capitão, Fernando Augusto da Silva Guardado.
Capitães, os tenentes, Fernando Arrobas da Silva, e Joaquim Duarte da Silva.

Tenente, o alferes, Marcellino Rezende Costa.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças de pret em seguida designadas:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Primeiro cabo, n.º 27/1133, do 2.º esquadrão, Antonio dos Santos.

Deposito de praças do ultramar

Primeiro cabo, n.º 225, da 3.ª divisão, José Constantino.

Provincia de Cabo Verde

Segundo sargento, n.º 27/51, da secção de artilharia indigena da Praia, Joaquim Bento.

Provincia da Guiné

Segundo cabo, n.º 25/25, do deposito de praças addidas, Manuel.

Provincia de Angola

Espingardeiro, n.º 217/435, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Americo Ignacio da Rocha.

Primeiro cabo, n.º 25/463, Manuel Torres, e soldado n.º 140/565, Miguel Fortunato, ambos do 1.º esquadrão de dragões.

Segundo sargento, n.º 4/211, do 2.º esquadrão de dragões, José Damião de Carvalho.

Primeiro cabo, n.º 83/399, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Victor Manuel.

Primeiro sargento, n.º 204/824, da 5.ª companhia indigena de infantaria, Guilherme Soares Cardoso Pinto dos Santos e Barbosa.

Primeiro cabo, n.º 178/383, da 6.ª companhia indigena de infantaria, José Duarte Ferreira.

Primeiro cabo, n.º 46/401, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Francisco Caldas Lopes Marreiros.

Segundo sargento, n.º 14/472, da 16.ª companhia indigena de infantaria, João Ribeiro Guimarães.

Soldado, n.º 338/737, dos pelotões de infantaria do corpo de policia de Loanda, Antonio Marcellino Barata.

Provincia de Moçambique

Corneteiro, n.º 4/381, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Manuel Antonio.

Segundo sargento, n.º 233/1380, da 1.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Rodrigues.

Segundo sargento, n.º 115/866, da 11.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Santos Correia.

Segundo sargento, n.º 67/277, da 1.ª companhia de deposito, Rolando Raul da Costa Mourão.

Primeiro sargento, n.º 1, da 2.ª companhia de deposito, Antonio Joaquim Rodrigues.

Primeiro sargento, n.º 21/588, Antonio Rodrigues Moraes; segundos sargentos, n.º 67/176, Armando José Rodrigues Borges; n.º 72/177, José dos Santos; n.º 25/589, Virgilio Pereira Maia; e corneteiro, n.º 211/581, José Maria, todos da 3.ª companhia de deposito.

Primeiro sargento, n.º 8/960, da 1.ª companhia do batalhão disciplinar, Adolpho de Jesus Leopoldo.

Estado da Índia

Segundos sargentos, n.º 1/232, José Joaquim Mora de Goes; n.º 14/189, Annibal Pereira da Cruz; segundo cabo, n.º 70/227, Anthero Julio; e soldado, n.º 71/228, Antonio Rodrigues, todos da companhia europeia de infantaria.

Provincia de Macau

Segundo sargento, n.º 140/207, da companhia europeia de artilharia de guarnição, Mario Torres.

Segundo sargento, n.º 4/581, Arnaldo Ferreira de Lemos, e primeiro cabo, n.º 23/585, José Augusto Gomes, ambos da companhia europeia de infantaria.

Primeiro cabo, n.º 61/927, da 1.ª companhia do corpo de policia, José Velloso.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado:

Por decreto de 17 do corrente mez:

O capitão da bateria n.º 3 de artilharia de guarnição, Alberto Cesar de Faria Graça, por ter sido requisitado

para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito*, n.º 5, 2.ª serie, de 21 de fevereiro do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear para fazer parte da commissão encarregada de estudar a remodelação dos serviços militares do Ultramar, a que se refere a portaria de 15 de janeiro findo, o capitão de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

Paço, em 19 de fevereiro de 1910. — *João de Azevedo Coutinho*.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar 4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei que os mappas e relações em seguida indicados, que periodicamente são enviados a esta Secretaria de Estado pelos quartéis generaes das provincias ultramarinas, tenham as seguintes designações: 1/U — mappas da força; 2/U — mappas dos commandos, postos militares e suas guarnições; 3/U — relações dos officiaes em serviço e commissões respectivas; 4/U — relações de alterações occorridas com o material de guerra; 5/U — mappas do material de guerra; 6/U — relações dos europeus fallecidos.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes de infantaria, Antonio Joaquim Gonçalves, João Lopes Gonçalves, e José Augusto Simões Esteves Lopo.

Alferes, os alferes, de cavallaria, Antonio Augusto de Campos, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Joaquim da Cruz Branco, e Manuel de Mattos.

Capitão, o capitão do quadro occidental, em serviço na provincia de Cabo Verde, Joaquim Duarte da Silva.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de cavallaria, em commissão na provincia de Angola, José Francisco Lopes.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 de maio de 1908, se rectifica a lista dos alferes da arma de cavallaria offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o anno de 1910, em virtude de ter concluido a sua commissão ordinaria de serviço o alferes, Abilio Augusto Sobral, que se tinha offerecido em tempo competente:

Abilio Augusto Sobral.

José Joaquim Romão.

Ignacio Maria da Conceição.

Victorino Gama de Oliveira Barata.

José Feleciano da Costa Junior.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 21 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara se:

1.º Que chegou á sua altura para a promoção, contando a antiguidade desde 15 de novembro de 1908, o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Luiz José de Matos.

2.º Que não estava na situação de disponibilidade o alferes do regimento de infantaria n.º 13, João Lopes Gonçalves, que, por decreto de 27 de janeiro ultimo, foi promovido a tenente, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o capitão de infantaria, Manuel Soa

res de Oliveira Junior, e o tenente da mesma arma, Luiz Candido da Ascensão da Silva Corvo.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

India

2.º cabo, Gonçalo Francisco do Rozario, n.º 47/252, da 4.ª companhia da guarda fiscal.

Fousdar, Christovam de Sousa, n.º 47/47, da força policial de 2.ª linha de Praganã Nagar Avely.

Medalha de cobre

Angola

2.º sargento, Francisco Antonio, n.º 54/536, e 1.º cabo, Manuel Torres, n.ºs 25/463, ambos do 1.º esquadrão de dragões.

2.º sargento, Zeferino da Cunha Coelho de Barbosa Vaz de Castro, n.ºs 3/108, da 1.ª companhia disciplinar.

Moçambique

2.º sargento, Alberto Escoto, n.º 60/626, da 11.ª companhia indigena de infantaria.

Timor

2.º sargento, Abel Alves Affonso, n.º 42/95, do extinto pelotão de infantaria europeia.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 21 de fevereiro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por

decreto de 20 de janeiro de 1908, o capitão em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Teixeira Pinto.

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 14 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Viriato Borges Pereira da Silva e os alferes, de cavallaria, Abilio Augusto Sobral, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Aurelio Falcão, por terem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Antonio Lopes Rebello d'Andrade, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 15 :

O capitão de artilharia, João Luiz Carrilho, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 10 do corrente mez :

Agostinho Tavares da Silva, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Sebastião Eduardo Cesar de Sá, trinta dias para continuar a tratar-se.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, José da Silva Antunes Pereira, sessenta dias para se tratar.

João Antonio d'Azevedo Costinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira

N.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

7 DE MARÇO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao segundo sargento, n.ºs 6/88, da 4.ª companhia de deposito de Angola, João Barbosa de Carvalho, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de fevereiro de 1910. — REI. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao ex-soldado, n.ºs 64/65, do 2.º esquadrão de dragões de Angola, João Nunes, por

estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de fevereiro de 1910.—REI.—*João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º— Por decretos de 24 de fevereiro findo :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes do estado maior de infantaria, Manuel Augusto de Mira Godinho, e de infantaria em serviço na guarda fiscal, Manuel de Almeida.

Tenente, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Abilio Augusto Sobral.

Tenentes, os alferes do regimento de infantaria n.º 3, Cazimiro Augusto Pires Monteiro; do regimento de infantaria n.º 25, Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt; do regimento de infantaria n.º 24, Luiz Ernesto da Cunha Lima; do regimento de infantaria n.º 23, Paulo Augusto do Rego; e do regimento de infantaria n.º 14, Jorge Figueiredo de Barros.

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim José de Sant'Anna.

(*Ordem do Exercito*, n.º 6, 2.ª serie, de 26 de fevereiro do corrente anno.)

Concedida a medalha de ouro de serviços distinctos no ultramar, em substituição de duas de prata da mesma classe, ao tenente coronel do quadro occidental das forças ultramarinas, Joaquim Maria Luna de Carvalho, por se achar ao abrigo do artigo 11.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviços no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os officiaes abaixo designados:

Infantaria

Capitão, Luiz Lopes Ramos da Silva.

Quadro Occidental

Capitães, Seraphim José de Oliveira, e Antonio da Maia Camarão.

Tenente, Augusto Vieira de Sá Nogueira.

Quadro de Moçambique

Capitão, Augusto Carlos Correia Vianna.

Por decretos da mesma data:

Reformado no posto de major, com a pensão annual de 600\$000 réis, o 1.º pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, Hermano Gomes da Paixão e Castro.

José Augusto Fernandes, 2.º pharmaceutico do quadro de saude de Macau e Timor, promovido a 1.º pharmaceutico do mesmo quadro.

Por decretos de 2 do corrente mez:

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o tenente do referido quadro, Miguel Francisco Vidal, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes, Antonio Luiz Alves.

3.º — Por portaria de 23 de fevereiro findo:

Inactividade temporaria

O tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Moçambique, Antonio Nunes, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria, em comissão na provincia de Moçambique, Annibal Coelho de Montalvão.

Provincia de Angola

Tenente, o tenente do quadro de Moçambique. José Maria Cardoso, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas de 23 de novembro de 1899.

Provincia de Moçambique

Capitães, os capitães, Agnello Pinto Vieira, e em comissão na provincia da Guiné, Alfredo de Passos Ribeiro.

Alferes, os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Paulino Lopes David, e José Augusto Goes.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 6, 2.ª serie, de 26 de fevereiro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, Jacinto Ferreira da Silva.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de cavallaria, Carlos Baptista Gonçalves Guimarães.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com o posto de tenente e o soldo mensal de 45\$000 réis, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tábella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro occidental, Miguel Francisco Vidal, reformado por decreto de 2 do corrente mez de março, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de ouro

Estado da India

General de brigada reformado, Antonio Ferreira Martins.

Major reformado, José Antonio Pereira de Azambuja.

Medalha de prata

Provincia de Angola

Primeiro sargento, Francisco da Costa Pinto, n.ºs 57/451, da 1.ª companhia mista de artilharia e infantaria.

Estado da India

Soldado, Gregorio Fernandes, n.ºs 65/316, da 4.ª companhia da guarda fiscal.

Deposito de praças do ultramar

Primeiro sargento, João de Almeida Serra, n.ºs 13/346, da 1.ª divisão.

Medalha de cobre**Provincia de Cabo Verde**

Primeiro sargento, Joaquim Ferreira dos Reis, n.ºs 1/1, da secção de artilharia indigena na cidade do Mindello.

Provincia da Guiné

Soldado, José Joaquim, n.ºs 10/46, da secção de artilharia.

Provincia de Angola

Carpinteiro, Francisco Maria Baptista, n.ºs 144/575, e soldado, João Antonio Estevam da Cruz, n.ºs 10/215, ambos da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição.

Primeiro cabo, Fernando Augusto Galhós, n.ºs 44/486, do 1.º esquadrão de dragões.

Soldado, Frederico Fernandes, n.ºs 200/634, do corpo de policia de Loanda.

Primeiro cabo, Antonio José Affonso, n.ºs 39/641, da 1.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Moçambique

Primeiro sargento, Antonio de Oliveira Ramos, n.ºs 68/252, da 2.ª companhia indigena de infantaria.

Primeiro cabo, Mamudo, n.ºs 185/411;

Segundo cabo, Ibrahim, n.ºs 302/770;

Soldado, Mossucolle, n.ºs 176/407;

Todos da 9.ª companhia indigena de infantaria.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar**Medalha de prata**

José Gameiro, primeiro sargento enfermeiro, n.ºs 12/28, da companhia de saude de Moçambique.

Medalha de cobre

Francisco de Freitas Alves, segundo sargento, n.ºs 14/158, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Obituario

1910

Fevereiro 5. — Heitor Horacio Pereira Garcez, tenente do quadro privativo das forças ultramarinas.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz Siqueira

N.º 6

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

29 DE MARÇO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder ao capitão de infantaria, José Augusto da Cunha, a medalha de ouro da classe de valor militar, pelo modo como se desempenhou do serviço, que lhe foi commettido, de castigar os povos insubmissos do regulo Napam, na região de Macuana, districto e província de Moçambique, com as forças cujo commando lhe foi confiado, o que executou batendo o alludido gentio no combate de Necuacua, em 1 de janeiro de 1908, e no de Imala, em 8 do dito mez, por forma a evitar novas aggressões, tendo ficado ferido no começo d'este ultimo combate, o que o não impediu de continuar no exercicio do commando, baixando sómente ao hospital no dia immediato, e visto achar-se ao abrigo do disposto na alinea c) do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1910. = REI. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder ao primeiro cabo, Foliche Ó Prezo, n.ºs 4/689, da 3.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, a medalha militar de prata da classe de valor militar, pela coragem, sangue frio e valor militar com que se portou no dia 13 de maio de 1909, no ataque que se deu na povoação do muéne-Camueto, districto de Quilimane, provincia de Moçambique, contra a columna do fallecido alferes, Avelino José Castella, pois que apesar de ferido e bastante, não só conseguiu reunir todas as forças dispersas, mas tambem, impondo-se, dirigiu o ataque aos rebeldes, rehavendo o corpo do alferes, depois de uma luta renhida, organizando por fim a marcha de retirada que durante as duas primeiras horas, foi feita sempre debaixo de um fogo vivo do inimigo, e estar nas condições do § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de março de 1910. = REI. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Comprazendo-me de usar da minha real clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o Poder Moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de março de 1910. = REI. = *José Mathias Nunes.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

José de Almeida, soldado n.º 24/1333 do 3.º esquadrão do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, condemnado na pena de tres annos de deportação militar pelo crime de deserção — expiada a culpa.

Antonio dos Santos, soldado n.º 15/230 da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 8, condemnado na pena de tres annos de presidio militar pelos crimes de abandono de posto da guarda e de extravio de objectos militares — substituido o resto da pena por igual tempo de incorporação em deposito disciplinar.

João Catarino, soldado n.º 45/78 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 22, condemnado na pena de dois annos de presidio militar pelos crimes de insubordinação por desobediencia e por offensas por meio de palavras contra superior, e por infracções de disciplina — expiada a culpa.

Antonio Joaquim Dias, soldado n.º 9/130 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 14, condemnado na pena de dois annos de presidio militar pelos crimes de insubordinação por desobediencia, e por offensas corporaes voluntarias — reduzido o resto da pena a tres mezes de presidio militar.

Artur dos Santos, soldado n.º 67/992 da 3.ª bateria do grupo de artilharia de guarnição n.º 5, condemnado na pena de tres annos e quinze dias de deportação militar pelos crimes de deserção e de extravio de objectos militares — substituido o resto da pena por igual tempo de incorporação em deposito disciplinar.

Domingos Correia, soldado n.º 13/281 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, condemnado na pena de dezaseis mezes de incorporação em deposito disciplinar pelos crimes de insubordinação por desobediencia e por meio de ameaças contra superior — expiada a culpa.

Carlos Alves Casquilho, aprendiz de musica n.º 69/1494 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3, transferido para as tropas das provincias ultramarinas, nos termos do artigo 83.º do regulamento disciplinar do exercito de 12 de dezembro de 1896 — expiada a culpa.

José 2.º Rodrigues, soldado n.º 217/4724 do 2.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, condemnado na pena de tres annos e um mez de deportação militar pelos crimes de deserção e de extravio de objectos militares e infracção de disciplina — reduzido o resto da pena a um anno de deportação militar.

Paço, em 25 de março de 1910. = *José Mathias Nunes.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Secretaria Geral

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por outras ponderosas razões que os recomendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o Poder Moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de março de 1910. = REI. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Antonio Guerreiro, condemnado na pena de vinte annos de degredo em Loanda, pelo crime de homicidio voluntario, por sentença do conselho de guerra territorial de Moçambique, de 6 de junho de 1903, e accordão do Supremo Tribunal de Justiça, de 26 de agosto do mesmo anno — reduzida a metade a pena que lhe falta cumprir.

Joaquim Gama, soldado, n.º 1/309, da 2.ª classe do presidio militar do Monte, condemnado pelo crime de deserção para paiz estrangeiro e extravio de artigos militares, por sentença de 5 de julho de 1909, na pena de quatro annos e tres mezes de deportação militar — reduzido o resto da pena a dois annos de deportação militar.

Ismael Apolinario, soldado, n.º 2/310, da 2.ª classe do presidio militar do Monte, condemnado pelo crime de insubordinação por desobediencia e insubordinação por injurias, por sentença de 23 de julho de 1909, na pena de quatro annos de presidio militar e na alternativa em igual tempo de deportação militar — reduzida a pena a um anno e quatro mezes de deportação militar.

Paço, em 25 de março de 1910. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Majoria General da Armada
1.ª Repartição

Comprazendo-me, em conformidade da antiga pratica seguida nestes reinos, de usar da minha clemencia, por occasião da presente Semana Santa, para com os reus que, por exactas informações a que mandei proceder, se mostram dignos de commiseração, ou pelo tempo de prisão soffrida ou por diversas razões que os recommendam á minha piedade, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja neste dia de Sexta Feira Maior: hei por bem, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, exercer o Poder Moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da Carta Constitucional da Monarchia, para com os reus mencionados na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, tudo pela forma que na dita relação se declara.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido o faça executar. Paço, em 25 de março de 1910. — REI — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Relação dos reus a que allude o decreto d'esta data

Domingos Francisco, ex-segundo grumete n.º 6468 do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelos

crimes de deserção e extravio de objectos militares, na pena de quatro annos de deportação militar — expiada a pena.

Antonio de Aguiar, ex-segundo sargento n.ºs 4/158 da 15.ª companhia do corpo de marinheiros da armada, condemnado, pelo crime de subtracção de objectos militares, na pena de dois annos de prisão maior celllular ou na alternativa na pena de tres annos de degrêdo em possessão de 1.ª classe — expiada a pena.

Hernani Emilio Pimenta, grumete artilheiro n.º 2264 do corpo de marinheiros da armada, condemnado pelo crime de abuso de confiança na pena de dezasete mezes e treze dias de prisão militar — reduzido a metade o tempo da pena que lhe resta cumprir.

Paço, em 25 de março de 1910. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decreto de 17 de fevereiro findo :

Antonio Maria da Silva, major de infantaria, nomeado para exercer o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe durante a ausencia do governador effectivo da mesma provincia, primeiro tenente da armada, José Augusto Vieira da Fonseca.

Por decreto de 2 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, os sargentos ajudantes, do grupo de artilharia n.º 1, Izidoro do Rosario Coelho, e do grupo de artilharia de guarnição n.º 4, João Alho de Freitas Junior.

(*Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 15 de março do corrente anno).

Carlos Ivo de Sá Ferreira, capitão de infantaria, nomeado para exercer interinamente o cargo de governador do districto do Príncipe, na ausencia do governador effectivo, o major do quadro occidental das forças ultramarinas, Manuel José Ferreira dos Santos.

Por decreto de 10 do mesmo mez :

Quadro privativo das forças ultramarinas

Alferes, o primeiro sargento da guarnição de Timor, Candido Bernardo.

Por decreto da mesma data :

Reformado no posto de alferes, com o vencimento unico de 800 réis diarios, o sargento ajudante da companhia de saude de Macau e Timor, Manuel Pinto.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 2 do corrente mez :

O capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Ferreira Marques da Cunha, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exereito* n.º 7, 2.ª serie, de 15 de março do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear para, interinamente, fazer parte da commissão encarregada de estudar a remodelação dos serviços militares do ultramar, a que se refere a portaria de 15 de janeiro ultimo, durante o impedimento do capitão de infantaria, João Maria Esteves de Freitas Junior, o capitão da mesma arma, Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa.

Paço, em 4 de março de 1910. — *João de Azevedo Coutinho.*

5.º — Por portarias de 8 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria Baeta, e ao primeiro sargento de infantaria em commissão na Guiné, Manuel Pinto da Fonseca, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 23 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O tenente do quadro de Moçambique, Augusto Vieira Côrte Real, por ter sido julgado incapaz do serviço no ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

6.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes de infantaria, José Marcellino Barreira, Joaquim Augusto Gerales, Alberto Joaquim da Silva Gomes, Antonio Diniz da Silva Leitão, Arthur Gonçalves Guerra, Manuel Joaquim Ramos Coelho, e, em commissão na provincia de Moçambique, Germano de Sequeira Verejão Castello Branco, e do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Fernandes dos Aidos.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Moçambique, Nicolau Lopes Perdigão.

Estado da India

Tenentes, os tenentes de infantaria, Manuel Teixeira de Carvalho, e Paulo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, e do quadro do referido Estado, em serviço na provincia de Moçambique, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos.

Provincia de Timor

Capitão, o capitão de cavallaria, José Ferreira Marques da Cunha.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, Candido Bernardo.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de

maio do anno findo, publicado na ordem do exercito n.º 10 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por ter o alferes, actualmente tenente em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Lopes, concluido a sua commissão ordinaria de serviço como alferes:

- 506 Francisco Lopes.
- 507 José da Costa Carneiro Junior.
- 508 José Zeferino Sequeira.
- 509 Manuel Antonio da Silva,
- 510 João Feye Bastos Folque.
- 511 Mario Augusto Teixeira Diniz.
- 512 Victor Hugo dos Santos Araujo Mota.
- 513 Francisco Antonio Pereira da Silva.
- 514 Eugenio Ivo de Parada e Silva Leitão.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publicam as seguintes circulares do Ministerio da Guerra, insertas na *Ordem do Exercito* n.º 4, 1.ª serie, de 15 de março do corrente anno:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª repartição. — Circular n.º 68. — Lisboa, 3 de fevereiro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Em additamento ao disposto no regulamento de 10 de novembro de 1909, para a execução de continencias e honras militares, determina s. ex.ª o ministro da guerra:

1.º Que quando nos paços reaes for içado ou arreado o estandarte real, se observem as prescripções estabelecidas no n.º 110.º do mesmo regulamento.

2.º Que a continencia do militar em uniforme e desarmado, ou que como tal se considere, a que faz referencia a alinea a) do n.º 111.º, se desfaça logo depois de executada, conservando se, porém, a posição de sentido até que termine a execução do hymno. — José Honorato de Mendonça, general de brigada.

Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Circular n.º 8. — Lisboa, 23 de fevereiro de 1910. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director.

Sua Ex.^a o Ministro da guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.^a, para seu conhecimento e devida execução, que é concedido aos mancebos destinados á arma de infantaria entrarem anticipadamente com a quantia de 50\$000 ou 100\$000 réis, quando desejem remir-se nos termos do n.º 2.º do artigo 154.º do regulamento de recrutamento. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 7, 2.ª serie, de 15 de março do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciados com a cruz de 1.ª classe do merito naval de Hespanha, o capitão de infantaria, José Sottero e Silva, e com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha, o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Custodio Antonio Marques: Sua Majestade El-Rei permite que os referidos officiaes usem as respectivas insignias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, os alferes de infantaria, Adelino Lopes da Silva Santos, João Luiz Fernandes, e Pedro Martinho da Piedade Alvares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o sargento ajudante de cavallaria, Manuel Joaquim Pereira.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Francisco da Costa Novaes.

Estado da India

1.º sargento, n.ºs 97/695, da 1.ª companhia indigena de infantaria, João Maria Xavier de Siqueira e Pereira.

Medalha de cobre

Provincia de Angola

1.º cabo, n.ºs 46/401, da 13.ª companhia indigena de infantaria, Francisco Caldas Lopes Marreiros.

Provincia de Timor

Segundos sargentos, n.ºs 37/37, Manuel da Cunha Osorio Coutinho Rebello, e, n.ºs 39/39, Luiz José Guimarães de Carvalho, ambos do extincto pelotão de infantaria europeia.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

José Augusto Germano, 1.º cabo, n.ºs 15/130, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 4, 2.ª serie, de 5 de fevereiro do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de cobre da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o soldado, n.º 40/771, da policia militar do governo do territorio de Manica e Sofala, Antonio Leonardo.

2.º Que por despacho de 10 de março do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 58, de 15 do mesmo mez, foi concedida licença a Antonio Maria Marques Perdigão, sub-chefe do serviço de saude do quadro de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de major, para acceitar e usar a medalha da Cruz Vermelha de Hespanha.

3.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 10 do corrente mez:

O tenente de cavallaria, Nuno Augusto de Avellar Pinto Tavares, por ter regressado da provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 do corrente mez:

Provincia de Angola

Tenente de artilharia, em commissão na referida provincia, Justiniano Augusto Esteves, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Alberto Barboza de Queiroz, sub-chefe do serviço de saude do quadro de Angola e S. Thomé e Principe, com a graduação de major, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Antonio Machado Acabado, noventa dias para se tratar.

Facultativo de 2.ª classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Augusto Dias de Magalhães e Vasconcellos, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente coronel do quadro occidental, em serviço na dita provincia, Joaquim Maria Luna de Carvalho, noventa dias para se tratar.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na referida provincia, Antonio dos Santos, noventa dias para se tratar.

Estado da India

Tenente do quadro do alludido Estado, Manuel Barreiros, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

João Manuel Quintão, segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Moçambique, trinta dias para terminar o tratamento.

Obituario

1910

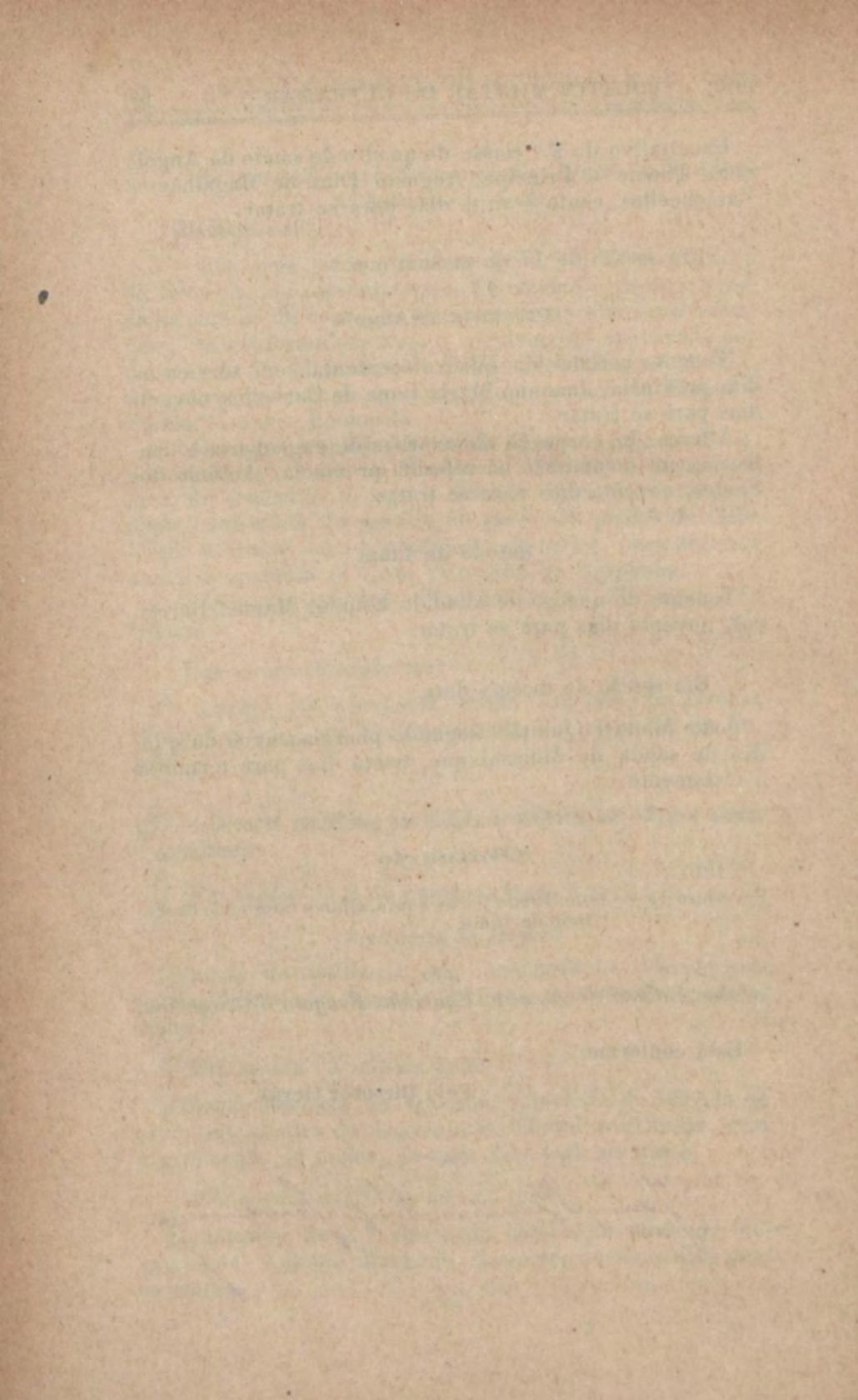
Fevereiro 11 — Cosme Frederico de Sousa, alferes reformado do Estado da India.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Felo Director Geral,

João Thomaz de Figueiredo



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

16 DE ABRIL DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder ao official e praças abaixo designadas, que tomaram parte nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, a medalha de prata da classe de valor militar, por se acharem nas condições do § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, e pelos motivos adiante especificados:

Tenente do quadro occidental, João Caldeira Marques, porque nas operações de Varella, tomou com o seu pelotão a povoação do mesmo nome, auxiliando o corpo de grumetes, insufficiente para vencer o inimigo. Fazendo parte da columna que operou em Cacheu e Bissau, achando-se atacado por uma intensa febre biliosa não deu parte de doente, apresentando-se para a marcha e combate de 6 de abril, de Ganturé, revelando assim muita energia e brio, e ainda porque na tomada do alto de Intim, carregou com o seu pelotão de atiradores, dando a todos o exemplo de muita coragem e valentia.

Primeiro artilheiro, n.º 2726, da 1.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, José Dias, pela energia, coragem e valentia com que se portou no combate de Campampe, onde apesar de ferido insistiu tenazmente para con-

tinuar no seu posto, na linha de fogo, consentindo em fazer curativo somente quando findou o combate.

Primeiro grumete, n.º 3563, da 3.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, José Martins, pela muita coragem, dedicação e espontaneidade que sempre mostrou, e ainda por se haver prestado voluntariamente a accender, por ocasião do ataque de Intim, um projector que se havia apagado, o que conseguiu apesar do fogo intenso que sobre elle o inimigo convergiu.

Segundo sargento, n.º 157/826, da companhia de telegraphistas de praça, João Maria dos Santos, pela muita dedicação, coragem e saber profissional que revelou como encarregado do posto optico, transmittindo de dia e de noite, mesmo debaixo do mais violento fogo que o inimigo sobre elle dirigiu.

Primeiro cabo, n.º 44/392, da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, Francisco Rodrigues Calçona, porque como encarregado do serviço de projectores, deu grande prova de coragem e abnegação por ocasião do ataque de Intim, prestando-se a accender um dos projectores, que se encontrava a distancia do acampamento, o que conseguiu apesar do fogo intenso que o inimigo dirigiu sobre elle.

Primeiro cabo, n.º 17/701, da companhia de equipagens, Manuel Monteiro, pelo arrojo que mostrou no combate de Contumo, onde voluntariamente se prestou a sair para longe do quadrado, a lançar fogo ao mato e palhotas que encobriam o campo de tiro, o que conseguiu, não obstante o fogo violento que o inimigo sobre elle dirigiu ao descobrir o seu intento, tanto mais que os auxiliares se haviam recusado a prestar tal serviço.

Soldado, n.º 158/159, do deposito de praças addidas, da Guiné, Raul de Jesus, por ter, com risco imminente de vida, achando-se desarmado, de serviço de fachina ao estacionamento de Caranque-Cundá, perseguido um grupo de inimigos beafadas, que após a occupação de Gansapateiro se mostrou junto á fonte, conseguindo pô-los em debandada, aprisionando um d'elles a quem desarmou.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de março de 1910. = REI. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de bons serviços aos officiaes e praça abaixo designados, que tomaram parte nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, e pelos motivos adeante especificados:

Segundo tenente da armada, José Proença Fortes, por estar nas condições exigidas na alinea a) do § 2.º do artigo 6.º, e alneas a, e b) do artigo 7.º, do regulamento de 20 de janeiro de 1908.

Segundo tenente da armada, Sebastião José de Carvalho Dias; capitão de artilharia, Viriato Gomes da Fonseca; tenente da mesma arma, Antonio Carlos Cortez; capitão do corpo de officiaes da administração militar, Joaquim Simões da Costa; tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva; 1.º sargento, n.ºs 23/16, da 1.ª bateria do grupo de artilharia montada, Augusto Maria da Silva Flores, por estarem ao abrigo da alinea c) do § 2.º do artigo 6.º, e n.º 1.º do artigo 8.º do mesmo regulamento.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. — Paço, em 31 de março de 1910. — REI. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decretos de 31 de março findo:

Capitão, o tenente de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Julio Augusto Rodrigues de Aguiar Junior, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 196.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Armando de Sousa Soares Andréa Ferreira, em conformidade com o artigo 55.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, contando a antiguidade de 1 de dezembro de 1909.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitães, os tenentes do estado maior de infantaria, An-

tonio Augusto Dias Antunes, e de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Benedicto Pereira de Azevedo, e José Luiz Lobo da Costa.

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Manuel da Costa Dias.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno).

José do Nascimento Pinheiro, major de infantaria, exonerado do cargo de governador do districto do Congo, da provincia de Angola, para que foi nomeado por decreto de 27 de novembro de 1902.

Fernando Ferreira Pinto Basto, primeiro tenente da armada, nomeado para o cargo de governador do districto do Congo, da provincia de Angola, vago pela exoneração, em decreto d'esta data, do major de infantaria, José do Nascimento Pinheiro.

Quadro da India

Capitão, o tenente, Geraldo Eugenio Germano de Spinola.

Por decretos da mesma data :

Cypriano Cornelio Rodolpho Nogueira, facultativo de 2.ª classe, em commissão no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, reformado no posto immediato com a pensão annual de 727,5920 réis, correspondente a mais de 22 annos de serviço effectivo na provincia de Angola.

Antonio José de Sousa, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, reformado no posto de capitão com o respectivo soldo.

Manuel Gomes de Araujo Alvares, e José Ferreira Pinto, aspirantes a facultativos do ultramar, nomeados facultativos de 3.ª classe para o quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, e João Baptista Silva de Oliveira, Candido Baptista Mendes Bragança, Adelino Soares de Vilhena, e Anthero de Araujo Esmoriz Nobre, tambem aspirantes, nomeados na mesma classe, addidos ao referido quadro, emquanto nelle não houver vacaturas.

Por decretos de 16 do corrente mez:

Quadro occidental

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel do referido quadro, Joaquim Antonio Pereira, e o major do mesmo quadro, Manuel Luiz Gomes de Sousa, por haverem sido julgados incapazes de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Quadro de Moçambique

Reformados, na conformidade da lei, os capitães do indicado quadro, José de Carvalho, e Mathias Pinto da Fonseca Oliveira, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela Junta de Saude da alludida provincia.

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenente, o alferes do referido quadro, Nicolau Lopes Perdigão.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 31 de março findo:

O capitão do regimento de infantaria n.º 15, Antonio Augusto Ferreira Braga, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente, official de administração militar do regimento de infantaria n.º 23, José Marques, por ter sido requisitado para uma commissão extraordinaria, desempenhando serviço de commissão ordinaria, dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Os tenentes do corpo de officiaes de administração militar, Manuel de Oliveira, e Antonino Rosa, por terem sido requisitados para commissão extraordinaria, desempenhando serviço de commissão ordinaria, dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exercito, n.º 8, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei attendendo á urgente necessidada do serviço no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, manda, nos termos do § 2.º do artigo 106.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, encarregar intérimamente de servir em comissão no referido quadro, os facultativos de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manuel Gomes de Araujo Alvarés, e João Baptista Silva de Oliveira.

O que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar se communica ao governador da provincia de Cabo Verde, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 1 de abril de 1910. — *João de Azevedo Coutinho.*

5.º — Por portaria de 28 de março findo :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe ao alferes de infantaria, David José Gonçalves Magno, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 2 do corrente mez :

Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Othon Carlos de Gouveia Vaz, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 11 do mesmo mez :

Antonio Maria Marques Perdigão, sub-chefe do serviço de saude do quadro de Cabo Verde e Guiné, com a gradação de major, conferida a Cruz Vermelha de segunda classe.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Cabo Verde

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Izidro do Rosario Coelho.

Provincia da Guiné

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na provincia de Angola, José Ferreira de Lacerda.

Provincia de Angola

Capitães, os capitães de infantaria, Manuel de Almeida, e Gaspar do Couto Ribeiro Villas.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Antonio Moreira da Camara Botelho de Gusmão; do corpo de officiaes de administração militar, Manuel da Costa Dias, e José Marques, e do quadro occidental, em serviço na provincia da Guiné, Abilio Augusto Pereira Pinto.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João Alho de Freitas Junior.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Manuel Augusto de Mira Godinho.

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Paulo Augusto do Rego, e Luiz Ernesto da Cunha Lima, e do corpo de officiaes de administração militar, Manuel de Oliveira, Antonino Rosa, e Joaquim José de Sant'Anna.

Estado da India

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Braga.

Tenente, o tenente de infantaria, Jorge Figueiredo de Barros.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de infantaria, a que se refere o decreto de 7 de maio de 1908, publicada na ordem do exercito n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno: se publica, em harmonia com a nota (f), a lista dos alferes promovidos para o ultramar e reino, que devem estabelecer a relação determinada no artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, com os alferes provenientes da classe dos aspirantes promovidos a alferes em 15 de novembro de 1909:

Prove-niencia	Nomes	Data da promoção					
		Alferes		Tenente			
		Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino
A	Alberto Sebes Pedro de Sá e Mello.....	—	15-11-909	—	—	—	—
S	Frederico Augusto Esteves.....	8-2-906	15-11-908	—	—	—	—
A	Antonio Eduardo Cabral e Costa.....	—	15-11-909	—	—	—	—
A	José Maria Nepomuceno Mimoso.....	—	^a	—	—	—	—
S	João Luiz de Sousa Durão.....	8-2-906	15-11-908	—	—	—	—
A	Eurico Cunha Barbeito da Silva.....	—	15-11-909	—	—	—	—
A	Manuel Pereira.....	—	^b	—	—	—	—
S	José Marques de Miranda.....	8-2-906	15-11-908	—	—	—	—
A	Jayme Pereira dos Reis.....	—	15-11-903	—	—	—	—
A	Arthur Pinheiro Coelho.....	—	^a	—	—	—	—
S	Joaquim Roberto Mendes.....	8-2-906	15-11-909	—	—	—	—
A	Antonio Soares de Andréa Ferreira.....	—	^a	—	—	—	—
A	Manuel José Formosinho Barbosa.....	—	^a	—	—	—	—
S	Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.....	8-2-906	—	—	—	—	—
A	Luiz Carlos da Cunha e Almeida.....	—	^b	—	—	—	—
A	José da Cruz Xerez.....	—	^b	—	—	—	—

S	Manuel Augusto César de Oliveira.....(c)				
A	José de Mello Ponces de Carvalho.....			15-11-907	
A	José de Castro Branco Ribeiro Torres.....			15-11-909	
S	Joaquim da Costa Rebocho.....(e)			15-11-907	
A	Eduardo da Cunha Oliveira.....			15-11-909	
A	José Maria Valle de Andrade.....			15-11-907	
S	José Rodrigues Gaspar.....(e)			15-11-909	
A	Antonio de Campos Pereira.....			15-11-907	
A	Hermínio Rebello.....			15-11-909	
S	Arthur de Almeida Carvalho.....(e)			15-11-907	
A	Francisco Pinto de Albuquerque.....			15-11-909	
A	Luiz Carlos Pamplona.....			15-11-907	
S	Germano de Sequeira Varejão Castello Branco.....(e)		22- 4-909	15-11-907	
A	Jayme Duarte da Fonseca Fabião.....			15-11-909	
A	Sebastião Maria de Nobrega Pinto Pizarro.....			15-11-907	
S	Henrique Guilherme da Costa Carvalho.....(e)		22- 4-909	15-11-909	
A	José Bernardo Pinto da Silva.....			15-11-907	
A	Gustavo Arsenio Branco Ventura.....			15-11-909	
S	Antonio Ambrosio Ferreira.....(e)			15-11-907	
A	Mannel Afonso de Campos.....			15-11-909	
A	Luiz Dionysio.....			15-11-907	
S	Carlos Augusto Pereira de Castro.....(e)			15-11-909	
A	Augusto Alves de Campos.....			15-11-907	
S	Manuel Luiz Baptista Marçal.....(f)			15-11-908	
S	Antonio Afonso Terroso.....			15-11-907	
S	Agostinho Coelho Peixoto da Costa.....			15-11-909	
S	Antonio Augusto Franco.....			15-11-908	
S	Joaquim Antonio Pereira.....			15-11-907	
S	José Augusto Monteiro.....			15-11-909	
S	Francisco Pinheiro.....			15-11-908	
S	José da Luz Brito.....			15-11-907	
S	José Nunes Pereira Tavares.....			15-11-909	
S	Constantino Simões Netto.....			15-11-908	
S	Antonio José Teixeira Miranda.....			15-11-907	

Província	Nomes	Data da promoção			
		Alfices		Tenente	
		Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino
S	Francisco de Assis e Silva Ramos	29- 5-907	-	-	-
S	João Resende Dias	»	-	-	-
S	Augusto da Silva Fernandes	»	-	-	-
S	Adolpho Varejão Pires Balaya	»	-	-	-
S	Augusto da Conceição Gonçalves	»	-	-	-
S	José Joaquim Pereira de Castro	»	-	-	-
S	Francisco da Silva Rijo	»	-	-	-
S	Adelino Lopes da Silva Santos	-	15-11-908	-	-
S	José Dias	-	»	-	-
S	Marceliano Pereira da Rocha	-	»	-	-
S	Manuel José Guimarães	-	»	-	-
S	Antonio Maria da Silva Mendes	-	»	-	-
S	Arthur Guedes Pinto	-	»	-	-
S	Pedro José da Guia Pau Real	17- 6-909	-	-	-
S	Manuel de Oliveira	-	»	-	-
S	Carlos Alberto de Figueiredo Sarmento	-	»	-	-
S	Eugenio Augusto de Moraes	-	»	-	-
S	José Elias da Costa	-	»	-	-
S	Luiz José de Matos	-	»	-	-
S	Porfírio Alves de Athayde Pimenta	17- 6-909	-	-	-
S	Arthur de Sousa Mascarenhas	-	»	-	-
S	Herculano Pereira Osorio	17- 6-909	-	-	-
S	Antonio Pinto Ribeiro	-	»	-	-
S	Francisco Esteves da Fonseca	-	»	-	-
S	Alvaro Adelino dos Santos Doutel	-	»	-	-
S	Antonio Augusto Machado Moreira	-	»	-	-

Abilio Baptista Machado.....	(1)
Antonio Ribeiro de Almeida.....	(1)
Augusto Castilho Dias.....	(1)
Simão Pires Barata.....	17-6-909
Antonio Cesar Teixeira.....	»
Antonio Archanjo Teixeira.....	»
Fortunato Pires.....	»
Venancio de Araujo.....	»
João Maria Teixeira de Carvalho.....	»
José Maria Madeira.....	»
Antonio Maria Telles Freire.....	»
Herculano Augusto Pereira Ramalho.....	29-7-909
José Antunes.....	5-8-909
João Henriques de Almeida.....	»
Antonio Albino Aleixo.....	»
Manuel Antonio Rodrigues.....	»
Manuel Moraes.....	»
João Luiz de Castro.....	»
Antonio de Gouveia.....	»
Antonio Dias.....	»
Antonio de Matos.....	»
Jayme Ribeiro.....	»
Antonio Braz.....	12-8-909
Sebastião Bicho Fernandes Ruivo.....	19-8-909
Emygdio José de Almeida.....	2-9-909
Manuel José de Serpa.....	»
Sebastião Custodio de Brito e Abreu.....	»
Miguel Cardoso.....	»
Julio de Oliveira Cidreira.....	30-10-909
Francisco Rosas.....	»
Antonio de Almeida Borges.....	»
Abilio José Salgado.....	»
Manuel Henriques de Carvalho.....	»
Francisco Maria Rodrigues.....	»

Prove- niencia	Nomes	Data da promoção			
		Alferes		Tenente	
		Para o ultramar	Para o reino	Para o ultramar	Para o reino
S	Joaquim Ollegario da Silva e Sousa.....	30-10-909	-	-	-
S	Antonio Freire de Matos Mergulhão.....	»	-	-	-
S	Antonio Gonçalves Cabrita.....	»	-	-	-
S	Alberto Julio Carrapeto.....	»	-	-	-
S	Antonio Teixeira de Matos.....	»	-	-	-
S	João Joaquim de Almeida.....	»	-	-	-
S	Luiz Rodrigues de Lemos.....	»	-	-	-
S	Raul Barreto.....	»	-	-	-
S	Miguel Augusto Poças.....	-	-	-	-
S	Lucílio da Cunha Osorio Coutinho Rebello.....	2-12-909	-	-	-
S	José Maria Gomes Rascão.....	»	-	-	-

(d) Logar que lhe compete se concluir a comissão.

(e) Logar que lhe compete se os alferes provenientes da classe dos sargentos, que lhe estão immediatamente á direita, concluírem a comissão.

(f) D'este individuo em deante estão relacionados os alferes promovidos para o ultramar e reino que devem estabelecer a relação determinada no artigo 49.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 com os aspirantes a promover a alferes em 1910 e annos immediatos, na hypothese, porém, de que os alferes promovidos para o ultramar que lhe estão á direita concluíam a comissão de quatro annos determinada no artigo 6.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

(1) Sargento que faz parte do valor de *n* do anno de 1909 e que ainda não foi promovido a alferes.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 8, 2.ª serie, de 31 de março do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Arthur de Sousa Sarmiento, chegou á sua altura para a promoção, contando a antiguidade do referido posto desde 15 de novembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de infantaria, Francisco Villa Chã Rodrigues Leite.

2.º Que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Augusto da Silva Souto Mayor.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os capitães de cavallaria em conformidade das disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Raul Vidal, e Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva, chegaram á sua altura para promoção em 31 do corrente mez.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de cavallaria addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Novo, por lhe ter sido mandada contar a antiguidade de 15 de novembro de 1908, e que se offereceu logo que teve conhecimento d'esta contagem.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente reformados, e que optaram pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a graduação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, o tenente coronel, Joaquim Antonio Pereira, e o major, Manuel Luiz Gomes de Sousa, ambos do quadro occidental, reformados por decreto de 16 de abril do corrente anno, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas :

Com a graduação de major e o soldo mensal de réis 66\$000, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, os capitães do quadro de Moçambique, José de Carvalho, e Mathias Pinto da Fonseca Oliveira, reformados por decreto de 16 de abril do corrente anno, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, José Martins dos Santos.

Tenente do mesmo quadro, Manuel de Mello Lindo.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas,
João Ambroziano de Aguiar Valladão.

Estado da Índia

Tenente do quadro do referido Estado, João Carlos da Costa Campos.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por despacho de 28 de março do corrente anno, foi mandado contar a antiguidade do seu actual posto desde 4 de janeiro de 1908, ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Luiz Carlos Lopes Pereira.

2.º Que por portaria de 30 de março do corrente anno, publicada no *Diario do Governo* n.º 73, de 6 de abril, foi conferida a medalha de cobre de philantropia e caridade, do Real Instituto de Soccorros a Naufragos, aos alferes, de infantaria, David José Gonçalves Magno, socio n.º 3:034, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João Marçal, socio n.º 3:033, remidos nos termos do artigo 12.º do respetivo regulamento.

3.º — Que nos *Boletins Militares do Ultramar*, n.º 16, de 26 de agosto de 1908, pag. 360, e n.º 24, de 30 de dezembro do mesmo anno, pag. 630, onde se lê, respectivamente: ferrador, n.º 115/118, João A. da Silva Lobo, e João A. de S. Lobo, deve lêr-se: ferrador, n.º 115/118, João Augusto de Sousa Lobo.

4.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 6 do corrente mez :

O capitão de infantaria, em commissão no deposito de praças do ultramar, Julio Augusto Rodrigues de Aguiar Junior, por ter sido promovido ao indicado posto.

Em 7 :

O capitão de infantaria, Alfredo Leão Pimentel, o tenente de cavallaria, Joaquim Eduardo Martins da Costa Soares, e os alferes, de infantaria, João Marques de Miranda, Francisco Geraldo Pereira, Antonio Dias Bargão, e José de Albuquerque, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João Marçal, e João dos Reis Victoria, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Roque Jacintho Varella Junior, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, David da Conceição Oliveira, por haver terminado a commissão na provincia de Cabo Verde.

Em 9:

O tenente de infantaria, em commissão no deposito de praças do Ultramar, Manuel Joaquim Alves de Brito, pelo haver pedido.

12.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 23 de março findo:

Provincia de Moçambique

Capitão de infantaria, em commissão na referida provincia, Alfredo de Passos Ribeiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no indicado deposito, Julio Augusto Rodrigues de Aguiar Junior, noventa dias para se tratar.

Provincia da Guiné

Tenente de infantaria, em commissão na alludida provincia, Luiz Maria da Gama Ochôa, noventa dias para continuar a tratar-se.

João Antonio d'Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

27. DE ABRIL DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Convindo modificar algumas das disposições do actual plano de uniformes das forças ultramarinas: hei por bem approvar e mandar pôr em execução as alterações feitas ao referido plano, as quaes fazem parte d'este decreto e baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1910. = REI. = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragozo de Siqueira.*

Alterações ao plano de uniformes a que se refere o decreto d'esta data

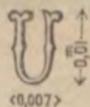
Officiaes

Artigo 1.º Os artigos de uniformes dos officiaes dos quadros do ultramar e dos addidos aos mesmos quadros, combatentes e não combatentes, a que se referem os capitulos 2.º e 3.º do decreto de 8 de novembro de 1900, são substituidos, com excepção dos indicados nos artigos 3.º e 4.º, para aquelles, pelos dos officiaes de infantaria do exercito do reino; e para estes, pelos artigos adoptados pelos officiaes da mesma classe do referido exercito,

devendo os antigos quartéis mestres fazer uso dos uniformes determinados neste artigo, para os officiaes combatentes dos alludidos quadros; tendo, porem, os canhões redondos com a altura de 8 centimetros, conforme o preceituado no artigo 16.º do mesmo decreto.

Uns e outros farão uso do respectivo penacho de penas, nas circumstancias designadas no artigo 6.º

Art. 2.º Nas golas dos dolmans de grande uniforme e de flanela, que devem ser lisas, ser-lhes-ha applicado o emblema correspondente da arma ou serviço, sobrepondo-se-lhe a letra U, de prata, do feitio e dimensões designadas na figura seguinte:



Art. 3.º Continuam em vigor, para os mesmos officiaes, os seguintes artigos, descriptos no artigo 30.º do citado decreto: chapéu, penacho, 2.º e 3.º dolman, 2.ª e 3.ª calça, 2.º calção, polainas, calçado, e bem assim o actual emblema do 1.º barrete e chapéu, devendo este ser de côr cinzenta escura.

Art. 4.º O 1.º barrete será do modelo prescripto para os officiaes de infantaria do exercito do reino; sendo, porem, a lista de panno encarnado de 0^m,05 de largura, collocada a partir da orla inferior do mesmo barrete.

Art. 5.º É permittido que o 3.º dolman, 3.ª calça e 2.º calção sejam manufacturados com sarja de lã, da côr do kaki.

Art. 6.º Os officiaes das guarnições ultramarinas, quando tenham de concorrer a qualquer acto de serviço que não seja formatura de tropas, trajando de grande ou pequeno uniforme, deverão fazer uso, no primeiro caso, do 1.º barrete com o respectivo penacho, e no segundo, da mesma cobertura, mas sem penacho.

Art. 7.º Aos officiaes combatentes e não combatentes dos quadros do ultramar, reformados nos postos de alferes até coronel, é permittido o uso dos artigos de uniformes adoptados para os officiaes da mesma classe, em activo serviço, devendo, porem, ser applicada a letra R no emblema do barrete.

Art. 8.º Os officiaes reformados no posto de general de brigada, usarão o mesmo uniforme que os officiaes do exercito do reino, d'aquella patente, e na referida situação.

Praças de pret

Art. 9.º O segundo barrete, primeiro dolman, primeiro calção e manta-capote, enumerados no artigo 38.º do citado plano, são respectivamente substituídos pelos artigos correspondentes, adoptados pelas praças de pret de infantaria, cavallaria e artilharia, no exercito do reino.

Art. 10.º O primeiro barrete, a que se refere o citado artigo 38.º é substituído, para as praças de infantaria, pelo que está adoptado no exercito do reino; para as de cavallaria, por este mesmo modelo, tendo, porem, em vez de lista encarnada na parte superior, duas da mesma côr na parte inferior, com a largura cada uma de 0^m,025, separadas por um intervallo de 0^m,004; e para os de artilharia, pelo referido modelo, mas sem listas.

O chapéu continuará a ser do mesmo modelo, mas de côr cinzenta escura.

Art. 11.º Os sargentos indigenas e equiparados, bem como as praças de pret indigenas da guarnição de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe e as das companhias de saude usarão os uniformes estabelecidos para as praças de pret europeias, como está fixado no actual plano de uniformes.

Art. 12.º Os auxiliares indigenas da companhia de saude da provincia de Moçambique farão uso do uniforme estabelecido para as praças indigenas.

Art. 13.º É permitido o uso dos diversos artigos do actual plano de uniformes, tanto para officiaes como para praças de pret, durante dois annos, contados desde a data da publicação d'este decreto.

Art. 14.º Continuum em vigor todas as demais disposições do decreto de 8 de novembro de 1900, não alteradas por este.

Paço, em 16 de abril de 1910. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte na campanha da Zambesia, na provincia de Moçambique, em 1897: hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino, da armada e das forças ultramarinas da 1.ª linha, e bem assim aos auxiliares, irregulares

e individuos da classe civil que tenham tomado parte na campanha e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Zambezia-1897».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de abril de 1910.—REI.—*João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira*

2.º — Por decretos de 16 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, José Alves de Sousa Cardoso.

Capitão, o tenente do regimento n.º 18 de infantaria do Principe Real, Anthero Eduardo Tabor da de Azevedo e Costa.

Reserva

Alferes de infantaria, o alferes de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Mario Silvio de Queiroz Barreto, em conformidade com o disposto na segunda parte do § unico do artigo 94.º do regulamento para a organização das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899, por haver requerido a sua demissão do serviço activo.

(*Ordem do Exercito*, n.º 9, 2.ª serie, de 19 de abril do corrente anno.)

Por decreto da mesma data :

Antonio de Freitas Ferraz, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, concedido o augmento de soldo por contar mais de doze annos de serviço effectivo no mesmo posto.

Por decreto de 21 do mesmo mez :

Fernando Ferreira Pinto Basto, primeiro tenente da armada, declarado sem effeito o decreto de 21 de março do corrente anno, que o nomeou para o logar de governador do districto do Congo, na provincia de Angola, de

que não chegou a tomar posse, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Eduardo do Couto Lupi, primeiro tenente da armada, exonerado do cargo de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de 18 de abril de 1907.

Fernando Ferreira Pinto Basto, primeiro tenente da armada, nomeado para o cargo de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique, vago pela exoneração, em decreto d'esta data, do primeiro tenente da armada, Eduardo do Couto Lupi.

José Heliodoro Côrte Real de Faria Leal, general reformado do quadro occidental das forças ultramarinas, exonerado do logar de residente da circumscripção administrativa de S. Salvador do Congo, na provincia de Angola, para que foi nomeado por decreto de 28 de agosto de 1895.

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 16 do corrente mez :

O capitão do grupo de artilharia de guarnição n.º 5, Viriato Gomes da Fonseca, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Ordem do Exercito n.º 9, 2.ª serie, de 19 de abril do corrente anno).

4.º — Por portaria de 15 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Lino Marçal Sant'Anna de Saldanha, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 18 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João da Costa Magalhães, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de maio do anno findo, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 10 (2.ª serie) do mesmo anno: declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por ter o alferes, Manuel Nunes Fidalgo, actualmente tenente em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, e o alferes da mesma arma, Manuel Antonio dos Santos, concluido a sua commissão ordinaria de serviço como alferes.

- 515 Manuel Nunes Fidalgo.
- 516 Pedro Martinho da Piedade Alvares.
- 517 José Joaquim Ramires.
- 518 Manuel Antonio dos Santos.
- 519 Antonio Alberto Quintão Meyrelles.
- 520 Firmino José de Sousa Barroso.
- 521 Benjamim Antonio dos Santos.
- 522 Arthur Alberto Mousinho de Figueiredo.
- 523 Manuel Rebello Marques.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 19 de abril do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que por lapso foram incluídos na relação a que se refere a disposição 10.ª da *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, do corrente anno, os sargentos ajudantes, Alvaro Adelino dos Santos Doutel, e Miguel Augusto Peças, deixando de ser incluído na mesma lista o sargento ajudante, José Arede Santa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o alferes de infantaria, João Marques de Miranda, que chegou á sua altura para a promoção a este

posto pela ordem do exercito n.º 19 (2.ª serie) de 23 de agosto de 1909, é incluído na lista dos officiaes offerecidos para no posto immediato irem servir no ultramar, visto que, pela sua situação no ultramar, não podia tomar conhecimento das disposições da referida ordem em occasião de fazer o seu offerecimento na epocha regulamentar.

2.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Jayme Pereira Rodrigues Baptista, e o tenente da mesma arma, José Honorio Teixeira de Sant'Anna.

3.º Que é incluído na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de infantaria que se offereceram para servir no ultramar durante o anno de 1910, o sargento ajudante de infantaria, Augusto da Conceição Fontes, por se achar nas condições de promoção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, os tenentes de cavallaria, Antonio Manuel Villares, e Antonio José Tavares.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o sargento ajudante de cavallaria, João Leal dos Santos Caio.

Diplomas e repartições	1879	1889	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	Diferenças																									
														Entre 1879 e 1889		Entre 1889 e 1899		Entre 1899 e 1900		Entre 1900 e 1901		Entre 1901 e 1902		Entre 1902 e 1903		Entre 1903 e 1904		Entre 1904 e 1905		Entre 1905 e 1906		Entre 1906 e 1907		Entre 1907 e 1908		Entre 1908 e 1909			
														Para menos	Para mais																								
Total de documentos expedidos.....	5:675	8:029	17:012	19:203	36:931	38:994	43:170	-70:822	72:509	71:169	76:094	76:339	68:935	-	2:354	-	8:988	-	2:191	-	17:728	-	2:063	-	4:176	-	27:652	-	1:687	1:340	-	-	4:925	-	245	7:404	-		
Direcção Geral do Ultramar.....	5:675	8:029	17:012	19:203	34:535	35:808	39:825	64:504	64:709	61:465	67:017	67:169	59:590	-	2:354	-	8:988	-	2:191	-	15:332	-	1:273	-	4:017	-	24:679	-	205	3:244	-	-	5:552	-	152	7:679	-		
Total geral.....	5:538	7:849	16:736	18:954	34:906	35:584	39:589	64:275	64:479	61:285	66:770	66:897	59:347	-	4:311	-	8:887	-	2:218	-	15:352	-	1:278	-	4:005	-	24:686	-	204	3:244	-	-	5:535	-	127	7:550	-		
Officios:																																							
1.ª Repartição.....	870	1:101	631	955	1:097	1:278	1:450	1:901	1:698	2:005	1:927	1:878	1:914	-	231	470	-	-	824	-	142	-	181	-	172	-	451	203	-	-	307	78	-	49	-	-	36		
2.ª Repartição.....	414	460	1:975	2:175	2:012	1:592	1:791	1:812	1:777	1:997	2:109	2:054	2:024	-	46	-	1:515	-	200	163	-	420	-	199	-	21	35	-	-	220	-	112	-	1:197	-	30	-		
3.ª Repartição.....	472	622	2:039	2:416	1:815	1:912	2:300	2:629	2:568	3:470	3:724	3:594	3:918	-	150	-	1:417	-	377	604	-	-	-	888	-	329	61	-	-	992	-	254	-	130	-	-			
4.ª Repartição.....	1:233	1:726	3:685	4:393	4:063	4:120	5:302	5:644	6:044	7:441	6:912	8:148	7:166	-	493	-	1:959	-	708	330	-	-	-	1:182	-	342	-	400	-	1:397	529	-	130	-	1:236	982	324		
5.ª Repartição.....	-	-	532	596	675	782	898	724	762	838	943	743	759	-	-	-	532	-	64	-	79	-	57	-	116	174	-	38	-	76	-	105	-	200	-	16			
6.ª Repartição.....	236	288	496	948	1:291	1:096	1:112	934	1:008	1:180	1:207	1:508	1:443	-	52	-	208	-	452	-	343	195	-	16	178	-	71	-	172	-	27	-	301	-	65	16			
7.ª Repartição da Contabilidade Publica.....	-	-	-	-	1:387	1:475	1:111	1:200	1:849	1:673	1:796	2:416	2:492	-	-	-	-	-	-	-	1:387	-	88	364	-	-	89	-	649	176	-	-	123	-	620	-	76		
Total.....	3:225	4:197	9:358	11:483	12:340	12:255	13:964	14:844	15:706	18:604	18:618	21:593	19:716	-	972	-	5:161	-	2:125	-	857	85	-	-	1:709	-	880	-	862	-	2:898	-	14	-	2:975	-	-		
6.ª Repartição:																																							
Decretos (todas as repartições).....	199	284	340	422	427	530	414	438	393	442	485	429	434	-	85	-	56	-	82	-	5	-	103	116	-	277	24	45	-	49	-	43	56	-	-	5			
Telegrammas.....	74	570	679	1:030	1:150	1:305	1:296	1:019	1:291	1:463	1:334	1:425	1:394	-	496	-	109	-	851	-	120	-	155	9	-	277	-	272	-	172	129	-	43	-	91	31	-		
Guias de sellos.....	107	73	53	21	15	30	48	47	21	20	17	25	12	34	-	20	-	32	-	6	-	15	-	18	1	-	26	-	1	172	129	-	3	-	8	13	-		
Guias de emolumentos.....	829	1:057	2:055	2:172	2:187	2:404	2:509	2:639	2:649	2:702	2:563	2:751	2:747	-	228	-	998	-	117	-	15	-	217	-	105	-	130	-	10	-	53	139	-	-	188	4	-		
Guias de desconto para encartes.....	-	67	249	258	654	508	336	539	463	368	327	409	280	-	67	-	182	-	9	-	396	146	-	172	-	-	2:3	76	-	95	41	-	82	-	129	-	-		
Guias de marcha.....	159	373	874	773	610	788	1:086	1:206	1:210	1:166	915	871	915	-	214	-	501	101	9	163	-	-	178	-	298	-	120	-	4	44	-	251	-	44	-	44			
Certidões.....	53	67	78	65	60	97	69	77	72	54	72	85	119	-	14	-	11	13	-	5	-	-	37	28	-	8	5	-	18	-	18	-	13	-	13	-	44		
Alvarás.....	3	1	-	-	3	10	4	7	9	7	3	4	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	6	-	7	-	3	-	2	-	2	-	4	-	34		
Reconhecimentos.....	780	1:003	3:254	2:497	2:515	2:868	2:894	3:006	3:007	2:940	2:814	3:021	2:984	-	223	-	1:251	-	243	-	18	-	353	-	7	-	112	-	67	-	2	-	126	-	207	-	1		
Diplomas de encarte e apostillas.....	97	145	355	221	749	516	422	537	412	358	295	257	332	-	48	-	210	134	-	-	528	233	-	94	26	-	115	125	1	54	-	63	-	38	-	37	-	75	
4.ª Repartição:																																							
Boletins do ultramar.....	12	12	12	12	12	20	18	20	23	24	24	25	25	-	-	-	-	-	-	-	120	-	8	2	-	17	2	-	8	-	30	3	-	1	-	68	65	1	
Patentes.....	-	-	-	-	120	135	85	68	60	30	30	98	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.ª Repartição:																																							
Guias de colonos.....	-	-	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	429	429	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Circulars de Berne (correios).....	-	-	-	-	2:520	2:316	3:015	2:232	2:168	2:744	3:308	2:160	2:112	-	-	-	-	-	-	-	2:520	204	-	699	783	-	-	-	-	-	-	576	-	-	-	-	-	-	
Guias para compra de sellos.....	-	-	-	-	-	164	143	66	136	392	152	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	164	21	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	
Guias de sellos.....	-	-	-	-	944	272	128	624	240	200	372	400	152	-	-	-	-	-	-	-	944	672	-	144	-	-	496	384	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sellos e mais formulas de franquia por via de Berne.....	-	-	-	-	-	-	21:640	13:286	18:489	15:228	9:552	3:300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21:640	160	-	8:194	-	-	-	5:203	3:261	-	-	-	-
Notificações (telegraphos).....	-	-	-	24	60	154	176	176	132	270	288	330	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	36	-	94	-	22	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	42	
7.ª Repartição da Contabilidade Publica:																																							
Guias de ajuste de contas e outras.....	-	-	-	-	520	1:036	1:127	898	909	953	892	961	939	-	-	-	-	-	-	-	524	516	-	91	229	-	-	-	-	44	61	-	-	-	-	69	22	-	
Documentos de pagamentos de contas.....	-	-	-	-	9:459	10:441	12:014	13:756	13:709	15:802	15:460	16:038	16:606	-	-	-	-	-	-	-	9:459	982	-	1:573	-	-	1:742	47	11	-	-	1:593	158	-	-	578	568	70	
Guias expedidas para entrada de fundos.....	-	-	-	-	-	-	341	343	373	342	489	509	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total.....	2:313	3:652	7:378	7:471	21:966	23:329	25:625	49:431	48:773	42:631	48:152	45:304	39:631	-	1:339	-	3:726	-	93	-	14:495	-	1:363	-	2:296	-	23:806	658	-	6:142	-	-	5:521	2:848	-	5:673	-	-	
Malas contendo as synopses de toda																																							

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Augusto Marques, segundo sargento, n.º 81/176; Albino Pinto de Mesquita, primeiro cabo, n.º 64/305, e Joaquim Fernandes, primeiro cabo, n.º 89/177, da companhia de saude de Moçambique.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 19 de abril do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os tenentes de infantaria, Manuel Joaquim Alves de Brito, e Joaquim Maria da Silva Zuchelli, e os alferes da mesma arma, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Francisco Pinheiro, e Augusto Adriano Pires, todos em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar.

2.º Que por decreto de 16 de abril do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 86, de 21 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de official da Ordem Civil de Merito Industrial, o capitão de infantaria, João da Cunha Bellem.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 14 do corrente mez:

Os alferes de infantaria, Joaquim Marques, e David José Gonçalves Magno, por terem terminado as suas comissões na provincia de Angola.

Os alferes de infantaria, João Luiz de Sousa Durão, José Marcolino, João Teixeira de Barros Carvalhães, e Hermenegildo Francisco Bexiga, por haverem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

Em 22 :

O capitão de infantaria, Pedro Xavier de Oliveira, e os alferes da mesma arma, João Avelino Ferreira, José Alves de Sá, e Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 14 do corrente mez :

Americo Herculano d'Azevedo Campos, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez :

Provincia de Angola

Capitão de cavallaria, em commissão na referida provincia, Alberto de Paiva de Moraes, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data :

José da Silva Antunes Pereira, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, sessenta dias para continuar a tratar-se.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Felo Director Geral,

João Francisco Fragoso

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE MAIO DE 1910 .

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte na campanha da Zambezia, na provincia de Moçambique, em 1898: hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino, da armada e das forças ultramarinas da 1.ª linha e bem assim aos auxiliares, irregulares e individuos da classe civil que tenham tomado parte na campanha e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Zambezia — 1898».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1910. — REL. — *João Antonio de Azevedo Coutinho Frago de Siqueira.*

2.º — Por decretos de 21 de abril findo:

Addidos

O tenente do batalhão de caçadores n.º 3, João Paulo da Costa Santos, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonino de Campos Vidal.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 2 de maio do corrente anno).

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, o sargento ajudante do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Antonio Manuel Galamba Acabado.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 2 de maio do corrente anno).

José Augusto Vieira da Fonseca, primeiro tenente da armada — exonerado do cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, para que foi nomeado por decreto de 14 de janeiro de 1909, e que serviu com zelo e intelligencia.

Jayme Daniel Leote do Rego, capitão tenente da armada — nomeado para o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, vago pela exoneração, em decreto d'esta data, do primeiro tenente, José Augusto Vieira da Fonseca.

Quadro Occidental

Tenente coronel, o major, Pedro Rogerio Leite.

Majores, os capitães, Estevam Gonçalves da Cruz Chaves, e Alfredo da Cunha Tamegão.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Quadro de Moçambique

Coronel, o tenente coronel, João de Freitas Branco.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados:

Por decretos de 30 de abril findo:

O tenente do regimento de artilharia n.º 4, Manuel de Espregueira Goes Pinto, por ter sido requisitado para des-

empenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente, official de administração militar do batalhão de caçadores n.º 1, Domingos Pinto Recheda, por ter sido requisitado para uma comissão extraordinaria, desempenhando serviço de comissão ordinaria dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 10, 2.ª serie, de 2 de maio do corrente anno).

4.º — Por portarias de 6 do corrente mez :

Inactividade temporaria

Foi confirmada a portaria do governador geral do Estado da India, de 8 de abril findo, pela qual foi collocado na indicada situação, o alferes graduado da guarda fiscal, Antonio José de Oliveira Pegado, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do referido Estado.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tornando-se necessario fixar qual deva ser a cifra que designe as companhias disciplinares da provincia de Angola, criadas em substituição do batalhão disciplinar d'aquella provincia, por decreto de 5 de dezembro de 1907; determina Sua Majestade El-Rei que sejam adoptadas como distinctivo nas coberturas de cabeça das praças de pret das mesmas companhias, as iniciaes C. D. encimadas pelos algarismos 1, 2 ou 3 segundo disserem respeito á 1.ª, 2.ª ou 3.ª companhia, devendo, tanto as letras como os algarismos, ser de metal branco e ter a forma e dimensões exaradas na figura seguinte :



A circumferencia d'esta figura representa a peripheria da calote do respectivo emblema.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Augusto Dias Antunes.

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na provincia da Guiné, Manuel Moreira Flores.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Jeronymo Caetano Daniel Dias, Luiz Gonzaga de Brito Bettencourt, e Casimiro Augusto Pires Monteiro, e do corpo de officiaes de administração militar, Domingos Pinto Rechena.

Estado da India

Major, o major de infantaria, Florencio Geraldo da Silva Granate.

Capitão, o capitão de infantaria, João da Cunha Bellem.

Provincia de Macau

Alferes, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João Mendes.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Em harmonia com as disposições do decreto de 7 de maio de 1908, se rectifica a lista dos alferes offerecidos para, no posto immediato, irem servir no ultramar durante o corrente anno, em virtude de terem concluido a sua commissão ordinaria de serviço os alferes de infantaria, Francisco Lopes, Manuel Nunes Fidalgo (actualmente tenente em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901) e Manuel Antonio dos Santos:

Joaquim Maria Netto.

Gualdino Augusto Videira.

Joaquim Augusto de Carvalho Moniz.

Manuel de Mendonça Machado.

João Fayo Bastos Folque.

Mario Augusto Teixeira Diniz.

José Joaquim Ramires.

Antonio Alberto Quintão Meyrelles.

Firmino José de Sousa Barroso.
Antonio Joaquim de Almeida Valente.
Antonio Affonso Terroso.
José Dias.
Joaquim Ferreira Durão.
Frederico Augusto Esteves.
João Luiz de Sousa Durão.
Arthur Guedes Pinto.
João Marques de Miranda.
Alberto de Castro Arez.
Luiz Augusto de Oliveira Franco.
Sergio da Assumpção de Moraes e Castro.
Eugenio Ribeiro de Almeida.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 10, 2.ª serie, de 2 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Joaquim Roberto Mendes, chegou á sua altura para a promoção a alferes, contando a antiguidade do posto desde 15 de novembro de 1908.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, Antonio Vaz Velho da Palma, e o alferes da mesma arma, João Luiz de Sousa Durão.

2.º Que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por ter desistido, o sargento ajudante de infantaria, Augusto da Conceição Fontes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se, que desistiu de ir servir no ultramar, durante o anno de 1910, o tenente de cavallaria, José Maria da Cunha.

9.º — Ministério dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Moçambique

General de brigada reformado, Augusto Carlos de Sousa e Brito.

Contramestre de corneteiros, n.º 12/555, da 4.ª companhia indigena d'infantaria, João.

Estado da India

Soldado, n.º 62/306, da 4.ª companhia da guarda fiscal, Manuel do Rosario.

Provincia de Timor

Tenente do quadro de Macau e Timor, Dionisio José Castro Fonseca.

Medalha de cobre

Provincia de Moçambique

Primeiro cabo, n.º 8/313, da 3.ª companhia indigena de infantaria, Francisco Rodrigues.

Corneteiro, n.º 2/31, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Ramo.

Segundo sargento, n.º 53/429, da 5.ª companhia indigena de infantaria, Americo José da Silva.

Estado da India

Segundo sargento, n.º 14/189, da companhia europeia de infantaria, Annibal Pereira da Cruz.

Musico de 2.ª classe, n.º 12/12, do corpo de policia de Nova Goa, João Baptista Machado.

2.º cabo, n.º 172/788, Alarico do Rosario, e soldados, n.º 29/473, Pedro José de Almeida, n.º 113/113, Filo-

meno dos Remedios Luiz e n.º 178/1001, João Chrisostomo José Roque Pereira, todos da 4.ª companhia indigena de infantaria.

Provincia de Timor

Primeiro cabo, n.º 168/168, da companhia indigena de infantaria, José Baptista.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 2 de maio do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Bernardino Ferreira.

2.º Que por decreto de 14 de abril do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 98, de 6 de maio do mesmo anno, foi conferida a medalha de prata de soccorros a naufragos, ao primeiro sargento, n.º 12/170, do deposito de praças addidas da Guiné, Manuel Pinto da Fonseca, pelo salvamento de um sargento que em Babadinca (Guiné) caiu ao rio Geba, em 14 de abril de 1908.

3.º Que o soldado do regimento de infantaria n.º 9, José de Sousa, ao qual foi concedida a medalha «Rainha D. Amelia», por ter feito parte da columna de operações ao Barué, na provincia de Moçambique, é n.º 203/1441, da 2.ª companhia do 1.º batalhão de infantaria n.º 9, e não n.º 202/1441, da 2.ª companhia do 2.º batalhão do alludido regimento, conforme foi publicado no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 3, de 18 de fevereiro de 1903.

4.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 6, de 29 de março do corrente anno, pagina 105, linha 24, onde se lê: «3.ª Repartição», deve ler-se: «5.ª Repartição», e a pagina 106, linha 16, onde se lê «medalha da Cruz Vermelha de Hespanha», deve ler-se: «medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha».

5.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 10 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Possidonio Augusto Ducla de Sousa Soares, o tenente da mesma arma, Francisco José Teixeira, e o alferes da referida arma, Joaquim Ferreira Durão, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

11.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado :

Em sessão de 27 de abril findo :

Alfredo Martins da Silva Borges, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, sessenta dias para se tratar.

Obituario

1910

Abril 21 — Francisco Rodrigues Lobo de Castro Pimentel, tenente reformado do quadro occidental.

Maior, 3 — Joaquim da Silva Leite, major reformado do quadro occidental.

João Antonio d'Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

N.º 10

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE MAIO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 21 de abril findo:

Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, major de infantaria, exonerado do cargo de governador do districto de Damão, no Estado da India, para que foi nomeado por decreto de 30 de agosto de 1907.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Reserva

O capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Rodrigues Lage, por estar comprehendido na 1.ª parte do disposto no n.º 4.º do § 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 12 de junho de 1901.

Ordem do Exercito n.º 11, 2.ª serie, de 14 de maio do corrente anno).

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

José Augusto Germano, 1.º cabo, n.º 15/130, da companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Antonio de Almeida, segundo sargento, n.º 109/169, da Companhia de Saude de Moçambique.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, o sargento ajudante do regimento de engenharia, Lourenço de Jesus e Silva.

(*Ordem do Exército* n.º 11, 2.ª serie, de 14 de maio do corrente anno).

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente de infantaria, Jayme Raul Sepulveda Rodrigues.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o alferes de infantaria, Mario Silvio Queiroz Barreto.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundo sargento, n.º 1/2017, da 2.ª/3.º do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Maria da Costa.

Primeiro cabo, n.º 32/32, da 2.ª divisão do deposito de praças do ultramar, Antonio Veiga Cardoso.

Segundo sargento, n.º 10/889, da 10.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, José Teixeira.

Contramestre de corneteiros, n.º 188/288, da 14.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, José Jeronymo.

Soldado, n.º 52/313, da companhia europeia de artilharia da guarnição de Moçambique, Manuel Maria Sequeira.

Soldado, n.º 77/77, da mesma companhia, José da Graça Amaro.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

Jorge de Castilho, alferes de infantaria, nomeado para o cargo de governador do districto de Damão, no Estado da India, vago pela exoneração do major de infantaria, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira.

Quadro occidental

Capitães, os tenentes do referido quadro, João Antonio de Carvalho e Antonio Alves da Silva.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distintos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, João Marçal.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.^a do artigo 9.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o alferes reformado do quadro de Moçambique, João Bernardo da Motta.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de serviços distintos no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 2.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Segundo sargento, n.º 7/615, da 2.^a/2.^o do regimento de infantaria n.º 21, José Affonso de Almeida Junior.

Primeiro cabo, n.º 4/262, da 5.^a companhia do deposito de degredados de Angola, Manuel Bento.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.^a do artigo 8.^o do regulamento de 18 de janeiro de 1893:

Primeiro sargento, n.º 44/44, da 2.^a divisão do deposito de praças do ultramar, João Caetano.

Segundo sargento, n.º 52/488, da companhia mista de artilharia de guarnição e infantaria de S. Thomé, Nicolau José dos Reis Junior.

Segundo sargento, n.º 13/891, da 10.^a companhia indigena de infantaria de Moçambique, Joaquim Pedro.

Primeiro cabo, n.º 45/803, da 3.^a companhia indigena de infantaria de Moçambique, Virgilio de Almeida Valença.

Segundo cabo, n.º 64/91, da 1.^a companhia do corpo de policia de Macau, Antonio.

2.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 7 do corrente mez :

O capitão do regimento de infantaria n.º 2, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 14 de maio do corrente anno.)

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ás difficuldades que se dão actualmente no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, para o bom desempenho do serviço: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear terceiro pharmaceutico em commissão para o referido quadro de saude, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, José da Cruz dos Santos Viegas.

O que se communica ao Conselheiro Governador Geral da provincia de Angola, para seu conhecimento e devidos effectos.

Paço, em 10 de maio de 1910. — *João de Azevedo Coutinho.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ás difficuldades que se dão actualmente no quadro de saude de Moçambique, para o bom desempenho do serviço: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear terceiro pharmaceutico em commissão para o referido quadro de saude, nos termos do artigo 78.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, Antonio Maria Ribeiro de Abreu e Vasconcellos.

O que se communica ao Conselheiro Governador Geral da provincia de Moçambique, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 10 de maio de 1910.—*João de Azevedo Coutinho.*

4.º — Por portaria de 14 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de segunda classe, ao capitão do quadro occidental, João Carlos Cabral, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Estado da Índia

Capitão, o capitão de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 11, 2.ª serie, de 14 de maio do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, Antonio Bivar de Sousa.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com o grau de commendador da ordem de Affonso XII, de Hespanha, o major de engenharia, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Vaz Pinto da Veiga: Sua Majestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento aprovado por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Angola

1.º sargento, n.º 141/397, da 2.ª companhia de deposito, Antonio Roberto Pereira.

Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 96/1, da 3.ª companhia de deposito, Antonio Manuel.

Medalha de cobre

Provincia da Guiné

Segundo sargento, n.º 5/5, da companhia indigena de atiradores, José Pinto de Sousa Junior.

Provincia de Angola

Segundo sargento, n.º 16/160, da 1.ª companhia europeia de infantaria, Armando José de Amorim.

Segundo sargento, n.º 29/751, Abel dos Santos Reinas.

Primeiro cabo, n.º 40/851, José Guedes da Silva.

Soldado, n.º 18/842, Ignacio Maria.

Todos do corpo de policia de Loanda.

Contramestre de musica, n.º 22/202, da 2.ª companhia de deposito, Arthur Pereira.

Segundo sargento, n.º 20/492, da 13.ª companhia indigena de infantaria, José Maria das Graças.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 25/326, da 3.ª companhia de deposito, Virgilio Pereira Maia.



8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Patricio Dias da Silva, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique.

Medalha de cobre

José de Araujo, 2.º sargento, n.º 26/212, e Joaquim Ramos, 1.º cabo, n.ºs 76/188, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Raphael da Costa Saloca, 2.º sargento, n.º 90/207, da companhia de saude de Moçambique.

Gregorio Pinto Gomes, 2.º sargento, n.º 49/127, e Dionisio Lopes, soldado, ambos da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 19 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 113, de 24 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de commendador da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o general Conde de Sousa e Faro.

2.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 22.º, de 13 de novembro de 1909, paginas 327 e 328, onde se lê: «Primeiro cabo, n.º 23/466, Casimiro Antonio Paes Dias, da 1.ª companhia europeia de infantaria», deve ler-se: «Primeiro cabo, n.º 23/466, Casimiro Antonio Paes Dias, da 1.ª companhia indigena de infantaria».

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 12 do corrente mez:

Os capitães de infantaria, José Martins Caiado de Sousa, e João de Almeida Leitão, e o tenente do corpo

de officiaes de administração militar, Carlos Gomes Teixeira, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

O alferes de cavallaria, Manuel Martins, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 13:

O tenente de infantaria, Salustiano de Sousa Correia, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 21:

O capitão de cavallaria, Raul Vidal, e o tenente do corpo de officiaes de administração militar, José Cardoso da Silva, por haverem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

O tenente do corpo de veterinarios militares, Joaquim Paulo do Carmo, por ter desistido de continuar a servir no Estado da India.

10.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 12 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da referida provincia, Adolpho Libanio dos Santos, noventa dias para se tratar.

Obituario

1910

Maio 14 — Antonio José Cabral Vieira, general de brigada reformado do quadro occidental.

João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Siqueira

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

15 DE JUNHO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem, em nome de El-Rei, conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao primeiro cabo, n.º 15/487, da 2.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria, de Angola, Manuel da Cunha, que se acha ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 3.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, porque, sendo commandante do posto militar do Jau, no dia 18 de outubro de 1909, devidamente autorizado, e á frente de uma força composta de tres praças e sete auxiliares, emprehendeu uma marcha em direcção á Mucuma e Nonhe, no districto de Huilla, provincia de Angola, a fim de libertar um indigena que, depois de maltratado pelos seus compatriotas, fôra por elles levado para a Catumba, a fim de ser queimado, conseguindo aquelle intento e evitando este sacrificio com a sua attitude decidida, e não obstante a força do seu commando ser tenaz e persistentemente atacada durante seis horas pelo gentio, que o obrigou a retirar, ferindo-lhe cinco dos auxiliares, o que não obstou a que conservasse sob o seu poder os prisioneiros que havia feito e eram duas mulheres e tres crianças.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de maio de 1910.—PRINCIPE REGENTE.—*João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.*

2.º — Por decreto de 25 de maio findo :

Condecorado com a medalha de prata da classe de bons serviços, por estar ao abrigo das disposições da alinea c) do § 2.º do artigo 6.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Bernardino Ferreira.

Por decretos de 28 do mesmo mez :

Quadro Occidental

Reformados na conformidade da lei, o coronel, Viriato Zeferino Passalacqua, e o capitão, Manuel do Nascimento Afonso, ambos do referido quadro, por haverem sido julgados incapazes, respectivamente, do serviço activo e de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Quadro de Moçambique

Capitães, os tenentes do referido quadro, Theotónio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, Carlos Vaz e Domingues, e Viriato Victorino Nogueira Velho de Chaby.

Por decretos da mesma data :

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Patricio Dias da Silva, e Antonio Pedro Saraiva, facultativos de 1.ª classe do quadro de saude de Moçambique, e Manuel Joaquim da Nazareth, 1.º pharmaceutico do mesmo quadro.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Miguel Pinto, segundo sargento, n.º 68/150, da compa-

nhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, e Joaquim Julio da Conceição, 1.º cabo, n.º 17/51, da companhia de saude de Macau e Timor.

Por decretos de 2 do corrente mez :

Quadro Occidental

Reformado na conformidade da lei, o tenente do indicado quadro, Augusto Cesar de Moraes, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude da provincia de Cabo Verde.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por se acharem ao abrigo da condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Capitão de cavallaria, Ernesto Maria Vieira da Rocha, e tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Bernardino Ferreira.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo da condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria Baeta, e alferes do mesmo quadro, José Ferreira de Lacerda.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento, n.º 77/344, do corpo de policia de S. Thomé e Príncipe, José Marques Palma.

Condecorados com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, approved por decreto da mesma data, as seguintes praças ao serviço da policia militar da Companhia do Nyassa :

Primeiro sargento, n.º 197, Gonçalo Jesus do Carmo.
Segundo sargento, n.º 104, Herminio Henriques.
Soldado, n.º 334, João Lopes.

Por decretos de 9 do mesmo mez :

Quadro occidental

Coronel, o tenente coronel, Joaquim Maria Luna de Carvalho.

Tenente coronel, o major, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Capitão, o tenente, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Quadro de Moçambique

Tenentes coroneis, os majores, Fernando Augusto da Silva Pimenta, e Emilio Augusto Teixeira de Lemos.

3.º— Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decretos de 19 de maio findo :

O capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Henrique Ribeiro de Almeida, e o tenente do estado maior de infantaria, Henrique de Mello, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 4 de junho do corrente anno).

Por decreto de 25 do mesmo mez :

O alferes do regimento de infantaria n.º 21, Eugenio Ribeiro de Almeida, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 4 de junho do corrente anno).

Por decretos de 2 do corrente mez :

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Matheus Lapa Valente, por ter sido requisitado para

desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, na Companhia de Moçambique.

O capitão do regimento de infantaria n.º 17, Luiz Lopes Ramos da Silva, e o alferes do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, Jorge Castilho, por terem sido requisitados para desempenharem uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 4 de junho do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e nos termos do artigo 219.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, nomear enfermeiros de 2.ª classe, os praticantes, Bernardo José Brilha, Guilherme Manuel, José Miguel Ferreira, Delphim Alves, Manuel Marques Coelho, José Gomes de Almeida, Adamastor, Francisco Antonio Damião, Victalino de Jesus, Antonio Teixeira Basilio, Victor Julio de Oliveira Pinto, José Simões, Julio Pedro Holbeche Bastos, e José Augusto Gomes, que foram approvados em merito absoluto e em merito relativo, pela ordem em que se acham inscriptos, no exame de enfermagem, que fizeram no Hospital Colonial de Lisboa, conforme o disposto no artigo 217.º da referida carta de lei e nos termos da base 5.ª da carta de lei de 24 de abril de 1902, sendo o 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º e 13.º destinados á companhia de saude de Moçambique, e o 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10.º, 12.º e 14.º destinados á companhia de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

Paço, em 8 de junho de 1910. = *João de Azevedo Coutinho.*

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Angola, Antonio Thiago de Freitas Martins.

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria em comissão na provincia de Angola, Antonino de Campos Vidal.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo tenente, o segundo tenente da armada, Alvaro Fortes Santar do Amaral.

Provincia de Angola

Capitães, os capitães, de cavallaria, José Alves de Sousa Cardoso, de infantaria, Luiz Lopes Ramos da Silva, e do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Tenente, o tenente de artilharia, Manuel de Espregueira Goes Pinto.

Alferes, o alferes de cavallaria, Antonio Manuel Galamba Acabado.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de cavallaria em comissão na provincia de Angola, Raul Carlos Ferreira da Costa.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria em comissão na provincia de Moçambique, Augusto Martins Nogueira Soares.

6.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidades dos alferes da arma de cavallaria a que se refere o decreto de 7 de maio de 1908, publicada na Ordem do Exercito n.º 13 (2.ª serie) do mesmo anno, declara-se que os alferes abaixo de-

signados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por ter o alferes Manuel Martins concluído a sua commissão ordinaria de serviço:

- 88 Manuel Martins.
- 89 Antonio Adalberto Solari Allegro.
- 90 Theodorico Ferreira dos Santos.
- 91 Armando Pereira Carvalho.
- 92 Francisco Pessoa de Amorim.
- 93 Domingos dos Anjos Chaves Galvão de Magalhães.
- 94 Primo de Sá Pinto Abreu Sotto Maior.
- 95 Annibal de Almeida Franco.
- 96 João Joaquim Correia.
- 97 João Carlos de Mendonça.
- 98 João Justino Moraes Teixeira.
- 99 Antonio Luiz da Silveira.
- 100 Alfredo de Mello Pereira de Carvalho.
- 101 Antonio Elias Garcia.
- 102 Francisco Antonio Rodrigues.
- 103 João Carlos de Sousa Maia.
- 104 Hygino Sanches Ferreira Barata.
- 105 João Antunes da Silva Braga.
- 106 Francisco de Castro Freire.
- 107 Delphim Maria de Sousa Maia.
- 108 José Joaquim Romão.
- 109 José de Sá Paes do Amaral.
- 110 João Luiz de Moura.
- 111 José Francisco Lopes.
- 112 D. Rodrigo de Sousa Coutinho.
- 113 Victorino Gama de Oliveira Barata.
- 114 Ignacio Maria da Conceição.
- 115 José Feliciano da Costa Junior.
- 116 Jayme Asdrubal Cordeiro Casqueiro.
- 117 Ricardo Augusto de Mello (fallecido).
- 118 Silvestre Teixeira.
- 119 José de Mello Pinto de Gusmão Calheiros.
- 120 José Pereira.
- 121 Ruy da Cunha Menezes.
- 122 Antonio de Sousa Maia.
- 123 Antonio Novo.
- 124 D. Antonio de Almeida.
- 125 José de Sá Nogueira.
- 126 Estevão Alves Barbudo.
- 127 Affonso Tallaya Lapa de Sousa Botelho.
- 128 Amavel Jardim Granger.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 4 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, Luciano Augusto Rosa.

2.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, Francisco Rasquilho da Fonseca, Jeronymo Ribeiro, e Manuel Gonçalves.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de cavallaria, Luiz da Cunha Menezes.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Gradações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, a quem foram qualificadas as reformas que lhes foram conferidas:

Com a gradação de general de brigada e o soldo mensal de 96\$000 réis, e com a gradação de major e o soldo mensal de 66\$000 réis, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, respectivamente, o coronel, Viriato Zefirino Passalacqua, e o capitão, Manuel do Nascimento Affonso, ambos do quadro occidental, reformados por decreto de 28 de maio do corrente anno, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma :

Com a graduação de major e o soldo mensal de 66,000 réis, o tenente do quadro occidental, Augusto Cesar de Moraes, reformado por decreto de 2 de junho do corrente anno, inserto no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
3.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Soldado indigena, n.º 2/31, do pelotão de policia rural da provincia de Cabo Verde, Joaquim Lopes.

10.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Pedro Carlos d'Albuquerque Felner.

Medalha de cobre

Provincia de Cabo Verde

Musico de 3.^a classe, n.ºs 39/164, do corpo de policia indigena da Praia, Custodio Tavares Correia.

Provincia de Angola

2.^o sargento, n.ºs 230/583, da 2.^a companhia de deposito, Joaquim Valladares.

Soldado, n.ºs 21/383, da 2.^a companhia europeia de infantaria, Pedro Jorge.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.ºs 86/225, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição, Alfredo Maria da Costa Coelho.

Espingardeiro, n.ºs 25/528, da 1.^a companhia de deposito, Nuno Pedro.

Contramestre de corneteiros, n.ºs 7/413, da 2.^a companhia indigena de infantaria, Salvador Isac.

Primeiro cabo n.ºs 2/708, da 10.^a companhia indigena de infantaria, João de Deus.

Primeiro cabo, n.ºs 4/297, da 14.^a companhia indigena de infantaria, Francisco Bertha Maria de Sousa.

Corneteiro, n.ºs 202/521, Amade;

Soldados, n.ºs 169/924, M'paba, 179/934, João, 219/946, Safalla, 247/571, Mussama, 258/582, Selemane, e 273/597, Faqui.

Todos da 7.^a companhia indigena de infantaria.

11.º—Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição—1.^a Secção

Declara-se :

1.^o Que por despacho de 25 de maio do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 116, de 28 do mesmo mez, foi autorizado o capitão de infantaria, governador da provincia da Guiné, Francelino Pimentel, a aceitar e usar a medalha da Cruz Vermelha de Hespanha.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 12, 2.ª serie, de 4 de junho do corrente anno, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, os tenentes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Froes de Carvalho, e Antonio Augusto de Araujo Cotta.

3.º Que, em additamento ao n.º 4 da determinação 15.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 12, de 1908, os officiaes que forem julgados incapazes de todo o serviço ou do serviço activo, pelas juntas de saude provinciaes, poderão desde logo, regressar ao reino, ou ás provincias onde desejem fixar-se, se assim o solicitarem ao governador da provincia onde tenham sido inspeccionados, continuando, nas localidades onde forem residir, na situação de doentes no seu quartel, até á publicação da respectiva reforma; o que será communicado a esta Secretaria de Estado.

Se a importancia do transporte para a localidade onde o official transitar, for superior á correspondente para a terra da naturalidade, o excesso será pago pelo interessado.

4.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 7 do corrente mez:

Os tenentes, do corpo do almoxarifes de engenharia e artilharia, Julio Fernandes, e do corpo de officiaes da administração militar, Eurico Maximo Cámeira Coelho e Sousa, e o alferes de infantaria, Henrique Alves de Athayde Pimenta, por terem terminado as suas commissões na provincia de Angola.

Em 14:

O tenente de cavallaria, Joaquim José da Conceição, por ter desistido de continuar a servir em commissão na provincia de Moçambique.

Os tenentes do corpo de officiaes de Administração Militar, Francisco Moreira de Almeida, e Sotero Lopes Fer-

reira, e o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Celestino Claudio dos Santos Cidraes, por haverem terminado as suas commissões na provincia de Moçambique.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Felix Manuel, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de maio findo:

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Segundo tenente da armada, em commissão na referida provincia, José Eduardo de Carvalho Crato, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Provincia de Angola

Tenente de infantaria, em commissão na indicada provincia, Benjamim Antonio dos Santos, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão de infantaria, em commissão na dita provincia, Alfredo de Passos Ribeiro, noventa dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da mencionada provincia, Theotônio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em commissão na alludida provincia, José Nunes Pereira Tavares, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Macau

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, Manuel Nunes Fidalgo, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez :

Provincia de Angola

Tenente de cavallaria, em commissão na dita provincia, Abilio Augusto Sobral, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data :

Alberto Barbosa de Queiroz, sub-chefe do serviço de saude do quadro de Angola e S. Thomé e Principe, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Angelino Cesar de Castro, segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez :

Deposito de praças do ultramar

Tenente de infantaria, em commissão no indicado deposito, João Paulo da Costa Santos, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Cabo Verde

Tenente do quadro de Macau e Timor, em serviço na referida provincia, Henrique Coelho Junior, noventa dias para se tratar.

Obituario

1910

Abril 20 — Manuel Francisco Rodrigues, alferes reformado do Estado da India.

Maió 13 — Cassiano Barbosa de Abreu e Lima de Figueiredo, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe.

João Antonio d'Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Figueiredo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

22 DE JUNHO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Por decreto de 29 de abril ultimo:

José Maria da Silva Cardoso, primeiro tenente da armada, nomeado para o cargo, vago, de governador do districto do Congo, na provincia de Angola.

Por decretos de 9 do corrente mez:

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o major do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo do disposto na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o tenente de infantaria, Antonio Fernandes Varão.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças abaixo designadas:

Segundo sargento, n.º 5/5, da companhia indigena de atiradores da Guiné, José Pinto de Sousa Junior.

Primeiro sargento, n.º 141/397, da 2.ª companhia de deposito de Angola, Antonio Roberto Pereira.

Segundo sargento, n.º 37/141, da mesma companhia, Feliciano Caetano de Sousa.

Segundo sargento, n.º 16/160, da 1.ª companhia europeia de infantaria de Angola, Armando José de Amorim.

Segundo sargento, n.º 17/393, da 12.ª companhia indigena de infantaria de Angola, Salvador José Machado.

Primeiro cabo, n.º 15/487, da 2.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Manuel da Cunha.

Soldado, n.º 47/855, do corpo de policia de Loanda, Lucas Anselmo Ferreira.

Soldado, n.º 48/431, da 2.ª companhia europeia de infantaria de Angola, Manuel Henriques.

Segundo sargento, n.º 8/216, da 1.ª companhia de deposito de Moçambique, Augusto Antonio de Oliveira.

Segundo sargento, n.º 150/240, da 14.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, Antonio Luiz da Cunha.

Primeiro cabo, n.º 11/194, da 1.ª companhia de deposito de Moçambique, Bernardino da Gloria.

Soldado, n.º 96/1, da 3.ª companhia de deposito de Moçambique, Antonio Manuel.

Primeiro sargento, n.º 97/695, da 1.ª companhia indigena de infantaria do Estado da India, Joaquim Maria Xavier de Sequeira e Pereira.

Segundo sargento, n.º 6/182, do corpo de policia de Nova Gor, João Ferreira de Sousa.

Segundo sargento, n.º 21/204, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição do Estado da India, Honorio Ferreira.

Por decretos de 16 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenentes, os alferes, do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Alberto Quintão Meyrelles ; do regimento de infantaria n.º 10, Joaquim Maria Netto, e José Joaquim Ramires ; do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim Augusto de Carvalho Moniz ; do regimento de infantaria n.º 19, Gualdino Augusto Videira ; do regimento n.º 20 de infantaria do Infante D. Manuel, Mario Augusto Teixeira Diniz ; do

regimento de infantaria n.º 25, Manuel de Mendonça Machado; e de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Feyo Bastos Folque.

Mestres de musica com a graduação de alferes, os contramestres de musica, do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, José Joaquim dos Santos Paixão, e do regimento de infantaria n.º 23, Francisco Rodrigues Peixoto, nos termos do artigo 34.º

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno).

Mestre de musica com a graduação de alferes, o contramestre da banda de musica da guarnição da provincia de Macau, Euzebio Francisco Placé.

Por decreto da mesma data :

Facultativo de 3.ª classe do quadro de saude d'Angola e S. Thomé e Príncipe, Alfredo Gonçalves Salvador, promovido a facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro de saude.

2.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 16 do corrente mez :

O capitão do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Faria Peixoto Braga, e o alferes do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Luiz Quirino Monteiro, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno.)

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, graduar em alferes, nos termos do artigo 99.º da carta de lei de 28

de maio de 1896, o aspirante a facultativo do Ultramar, com a graduação de primeiro sargento, Antonio Alberto Martins, que concluiu o 4.º anno de medicina da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

Paço, em 17 de junho de 1910. — *João de Azevedo Coutinho.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, transferir para a companhia de saude de Moçambique, o segundo sargento enfermeiro, destinado á Companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, José Simões, e para a Companhia de Saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o segundo sargento enfermeiro, destinado á Companhia de Saude de Moçambique, Victor Julio de Oliveira Pinto; aos quaes se refere a portaria de nomeação de 8 do corrente.

Paço, em 17 de junho de 1910. — *João de Azevedo Coutinho.*

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia da Guiné, Antonino de Campos Vidal.

Tenente, o tenente do quadro de Moçambique, Carlos Alberto Portugal Madeira.

Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Jayme Ribeiro.

5.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da Guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 309. — Lisboa, 24 de maio de 1910. —

Ao sr. commandante da 1.^a divisão militar. — Lisboa. —
Do director geral da secretaria da guerra.

Convindo que, em harmonia com os interesses da fazenda, se estabeleçam as regras para o regresso ao serviço das praças que hajam passado á 1.^a reserva antes de completar o tempo de serviço activo á que estavam obrigadas, determina S. Ex.^a o Ministro da Guerra que a tal respeito se observe o seguinte:

As praças de pret que, tendo passado á 1.^a reserva antes de findar o tempo de serviço activo a que estavam obrigadas pela natureza do seu alistamento, requeiram para voltar ao effectivo, poderão ser attendidas quando satisfaçam aos preceitos estabelecidos no artigo 4.^o do regulamento de readmissões de 19 de outubro de 1906, e se obriguem a servir por tres annos como readmittidas, depois de terem completado o tempo que lhes faltar para completar o serviço a que estavam obrigadas pelo seu primeiro alistamento.

A estas praças são applicaveis as disposições do artigo 6.^o do sobredito regulamento, logo desde o seu regresso ao serviço activo. — *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.^a Repartição — Circular n.^o 335. — Lisboa, 4 de junho de 1910. —
Ao Sr. commandante da 1.^a divisão militar. — Lisboa. —
Do director geral da secretaria da guerra.

S. Ex.^a o Ministro da Guerra, conformando-se, por seu despacho de 26 de janeiro ultimo, com o parecer do conselho superior de promoções dado sobre uma reclamação, referente ao calculo do N: determina, em harmonia com o referido parecer, que desde o futuro anno de 1911 em diante, a respeito do calculo ou fixação do N a que allude o § 1.^o do artigo 6.^o do decreto de 14 de novembro de 1901, se observe a regra seguinte:

Em cada anno o valor de N, para os postos em que não ha promoção por diuturnidade, será contado (§ 1.^o do artigo 6.^o, decreto de 14 de novembro de 1901), igual á média das promoções dos ultimos cinco annos seguidos.

Quando, porém, á data de uma requisição para o ultramar, se reconheça que no numero dos abrangidos por essa média, assim determinada, não estão ainda comprehendidos todos os officiaes que em 31 de dezembro do anno anterior tinham já adquirido direito, pela sua altura na escala de accesso, a serem contados dentro do N rela-

tivo a esse anno, augmentar-se-hão á média acima citada para correccão do N equivalente, tantas unidades quantas as precisas para nelle ficarem incluidos todos os referidos officiaes.

A correccão de que se trata cessará (sendo desde então N igual sómente, á média das promoções nos ultimos cinco annos), ou deixará de fazer-se, logo que á data de qualquer requisição se verifique, que no numero de individuos attingidos pelo calculo da média, figuram já todos os que em 31 de dezembro do anno anterior ao da requisição faziam parte do N respectivo. — *José Honorato de Mendonça*, general de brigada.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração, inserta na *Ordem do Exercito* n.º 13, 2.ª serie, de 18 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, João Baptista Ferreira, e o alferes da mesma arma, João Marques de Miranda.

2.º Que foi incluido na lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o sargento ajudante de infantaria, Francisco Nogueira, por estar actualmente nas condições de promoçãõ.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Concedida a medalha de prata «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, ao tenente do quadro da India, João Carlos da Costa Campos, por ter entrado nas operações em Satary, em 1896-97.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 9 de junho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 132, de 18 do mesmo mez, foram agraciados com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, o segundo tenente da armada, Antonio Emygdio Taborda de Azevedo e Costa, o alferes de infantaria, Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição, e o primeiro sargento da companhia indigena de atiradores da Guiné, Manuel Pinto da Fonseca.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 16 do corrente mez:

O tenente coronel de infantaria, José da Costa Pereira, por haver desistido de continuar a servir no Estado do India.

O capitão de infantaria, José Augusto Faure da Rosa, por ter concluido a commissão no Estado da India.

Em 18:

O tenente de artilharia, Antonio Maria Pereira de Moraes, por haver regressado do Estado da India.

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Frederico Xavier da Silveira Machado, e o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Antonio Marques Monteiro, por terem concluido as suas commissões na provincia de Timor.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 do corrente mez:

Provincia de S. Thomé e Principe

Major de infantaria, em commissão na indicada provincia, Antonio Maria da Silva, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Coronel do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Joaquim Maria Luna de Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da India, em serviço na alludida provincia, Francisco Xavier Henriques, noventa dias para se tratar.

Alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em commissão na referida provincia, Antonio dos Santos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data:

José Cardoso Pereira Lapa, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Moçambique, noventa dias para se tratar.

José da Silva Antunes Pereira, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Moçambique, sessenta dias para terminar o tratamento.

Antonio Machado Acabado, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Moçambique, quarenta e cinco dias para terminar o tratamento.

Obituario

1910

Maió 20—Henrique Cesar Mendes, general de brigada reformado do Estado da India,

João Antonio, de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

Está conforme.

Pelo Director Geral,

João Thomaz de Figueiredo

N.º 13

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

12 DE JULHO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo ao que Me representou João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira, do Meu Conselho, antigo Deputado da Nação: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, para que fôra nomeado em 22 de dezembro de 1909, e que serviu muito a Meu contento.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de junho de 1910.—
REI.—*Antonio Teixeira de Sousa.*

Presidencia do Conselho de Ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Doutor José Ferreira Marnoco e Sousa, do Meu Conselho, lente de direito na Universidade e Presidente da Camara Municipal de Coimbra: hei por bem nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O Presidente do Conselho de Ministros assim o tenha entendido e faça^s executar. Paço, em 26 de junho de 1910.—REI.—*Antonio Teixeira^s de Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Secretaria Geral

Attendendo aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Conselheiro Francisco Felisberto Dias Costa, Digno Par do Reino, director geral do ultramar, tenente coronel de engenharia e lente da Escola do Exercito, o qual reune os predicados exigidos no artigo 2.º e seus numeros do decreto de 30 de agosto de 1886: hei por bem, com este fundamento e por conveniencia de serviço, nomeá-lo para o logar de vogal effectivo do Tribunal de Contas, vago pelo fallecimento, em 2 de janeiro ultimo, do Conselheiro José Frederico Laranjo; e exonerá-lo, consequentemente, dos referidos cargos de director geral do ultramar e lente da Escola do Exercito, que tem servido com zelo, intelligencia e dedicação. O agraciado fica obrigado ao encarte e pagamento dos direitos que dever.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de junho de 1910. = REI. = *João Soares Branco* = *José Mathias Nunes* = *João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira*. — (Visto do Tribunal de Contas de 22).

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz, com os graus que lhes vão designados, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894 e por satisfazerem ás condições dos n.ºs VII e IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1910. = REI. = *José Ferreira Marnoco e Sousa*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são nomeados dignitários da Real Ordem Militar de S. Bento de Aviz os officiaes abaixo mencionados:

Commendadores

Generaes de brigada reformados:

Do quadro da India, Augusto Carlos Lobato de Faria, e Antonio Ferreira Martins.

Do quadro occidental, Antonio Vicente Palhota, e Servulo de Paula Medina e Vasconcellos.

Coronel reformado do mesmo quadro, Vicente da Rosa Rolin.

Officiaes

Tenente coronel medico do quadro de Saude de Moçambique, Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo.

Tenente coronel reformado do quadro da India, Diogo Jacintho Aquino Rodrigues.

Major do quadro occidental, actualmente tenente coronel, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Major do quadro de Moçambique, Joaquim Reverendo da Conceição.

Majores reformados:

Do quadro de Moçambique, João Dias Rego, Jayme José Ferreira, e Frederico Adolpho de Menezes.

Do quadro occidental, João Severo da Conceição Gonçalves, Joaquim Lopes Subtil, Possidonio José Angelino, José Francisco da Rosa, e Anthero de Carvalho Magalhães.

Do quadro da India, Alexandre José Ventura Lobo, e José Antonio Pereira de Azambuja.

Do quadro de Macau e Timór, Francisco Pereira Sardinha, e Claudio Ignacio da Silva.

Majores quartéis mestres reformados:

Do quadro da India, Joaquim Francico do Carmo.

Do quadro de Moçambique, Antonio dos Santos.

Cavalleiros

Tenente coronel reformado do quadro de Moçambique, Joaquim Barbosa Lopes Lobo.

Majores reformados :

Do quadro de Moçambique, Francisco Vieira Soares, André Corsino Teixeira Osorio, Manuel da Costa Rebello, Antonio Augusto Carneiro, Francisco Xavier Gomes da Silva, e Valentim Hermenegildo da Costa Campos.

Do quadro occidental, Bernardo Heitor Pereira Garcez, Francisco Xavier da Costa Araujo e Santos, e Manuel de Almeida.

Do quadro da Índia, Augusto Cesar da Costa Mousinho.

Capitão do quadro de Moçambique, Antonio Cesario da Costa Campos.

Capitão do quadro da Índia, Eduardo Germack Possolo.

Facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde de Moçambique, Patricio Dias da Silva.

Facultativo de 1.^a classe reformado do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, Cosme Valerio Ignacio Delgado.

Capitães reformados :

Do quadro de Moçambique, Augusto de Mello Sarrea, João José de Almeida Pirão, e Francisco Justino da Silva Pombo.

Do quadro occidental, Jesualdo Accacio Menezes Margarido.

Paço, em 1 de julho de 1910.—*José Ferreira Marnoco e Sousa.*

2.º — Por decretos de 16 de junho findo :

Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto, sub-director geral do ultramar, e chefe da 5.^a Repartição da mesma Direcção Geral, promovido ao lugar de director geral do ultramar, secretario geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, na vaga occorrida pela nomeação do Conselheiro Francisco Felisberto Dias Costa, para o cargo de vogal do Tribunal de Contas. (Visto pelo Tribunal de Contas).

João Thaumaturgo Junqueira, chefe da 6.^a Repartição da Direcção Geral do Ultramar, nomeado para o cargo de

sub-director geral do ultramar, na vaga occorrida pela promoção do Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto ao lugar de director geral do ultramar, secretario geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar. (Visto pelo Tribunal de Contas).

Por decretos de 23 do mesmo mez :

Capitão de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, governador do districto de Tete, na provincia de Moçambique, e o primeiro tenente da armada, José Maria da Silva Cardoso, governador, nomeado, do districto do Congo, na provincia de Angola, transferidos reciprocamente de um para outro lugar.

Antonio Ferreira de Carvalho, coronel do quadro de Moçambique, exonerado, a seu pedido, do lugar de intendente do governo no Ibo, na provincia de Moçambique, para que foi nomeado por decreto de 29 de novembro de 1894.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Tenente, o alferes do corpo de officiaes de administração militar, Armando Augusto Campos de Oliveira Pinto.

(*Ordem do Exercito* n.º 14, 2.ª serie, de 25 de junho do corrente anno.)

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o general de brigada reformado do quadro de Moçambique, Augusto Carlos de Sousa e Brito.

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo do disposto na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o capitão de infantaria, Mario Augusto de Sousa Dias.

Condecorados com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo

do disposto na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, os officiaes abaixo designados:

Major de infantaria, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Capitão de artilharia, Alfredo Baptista Coelho.

Tenente de infantaria, Antonio Augusto de Araujo Cotta.

Capitães do quadro de Moçambique, Henrique Eurico da Silva, e Pedro Carlos de Albuquerque Felner.

Alferes do quadro privativo das forças ultramarinas, José Maria de Oliveira.

Por decreto da mesma data :

Alvaro Augusto da Costa Cabral, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, reformado no mesmo posto de capitão com 50 por cento do respectivo soldo.

Por decreto de 30 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, do estado maior de artilharia, Hamilcar Barcinio Pinto.

Tenente, o alferes, official de administração militar do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Arthur Xavier da Mata Pereira.

(*Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno).

Por decretos de 1 do corrente mez :

Condecorado com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no Ultramar, por estar ao abrigo da condição 3.ª do art.º 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o sub-chefe do serviço de saude do quadro de Cabo Verde e Guiné, Antonio Maria Marques Perdigoão.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no Ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.ª do art.º 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 1.ª classe do quadro de saúde do Estado da India, José Augusto Monteiro de Sousa Machado.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no Ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do art.º 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o 1.º pharmaceutico do quadro de saúde do Estado da India, José Guedes de Lacerda.

3.º — Por portaria de 16 de junho findo :

Manuel Maria Bordallo Protes Pinheiro, sub-chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, facultativo 1.ª classe, do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe — nomeado para exercer interinamente o lugar de chefe da mencionada Repartição, na vaga occorrida pela promoção do Conselheiro Antonio Duarte Ramada Curto ao cargo de director geral do ultramar, secretario geral do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar. (Visto pelo Tribunal de Contas).

Por portaria de 6 do corrente mez :

Disponibilidade

O tenente do quadro de Moçambique, Carlos Alberto Portugal Madeira, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saúde do Ultramar.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de cavallaria, Abilio Augusto Sebral.

Capitão, o capitão do quadro occidental, em serviço na provincia de S. Thomé e Príncipe, João Antonio de Carvalho.

Estado da Índia

Alferes, o alferes de infantaria, Luiz Quirino Monteiro.

Provincia de Macau

Capitão, o capitão de infantaria, Anthero Eduardo Tabora de Azevedo e Costa.

Provincia de Timor

Capitão, o capitão de infantaria, José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas nas *Ordens do Exercito* n.ºs 14 e 16, 2.ª serie, de 25 e 30 de junho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, Joaquim José Marques, e Bernardino Augusto Marques.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o alferes de cavallaria, Victorino Gama de Oliveira Barata.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Augusto Vieira de Sá Nogueira.

Estado da India

Primeiro cabo, n.ºs 120/424, da 2.ª companhia indigena de infantaria, Filipe Theotonio da Costa.

Primeiro cabo, n.ºs 48/583, da 3.ª companhia indigena de infantaria, Carlos Gustavo de Mello Sampaio.

Medalha de cobre

Deposito de praças do ultramar

Soldado, n.º 519, da 2.ª divisão do mesmo deposito, Francisco Lourenço.

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.ºs 8/526, da 2.ª companhia de deposito, Abel Sequeira de Paiva.

Provincia de Macau

Musico de 2.ª classe, n.ºs 35/504, da 1.ª companhia do corpo de policia, Brazinho Rosario Rodrigues.

Musico de 3.ª classe, n.ºs 60/506, da mesma companhia, André Matheus Filipe Rodrigues.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 23 de junho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 138, de 27 do mesmo mez, foi agraciado com os graus de Gran-Cruz e Comendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, por distinctos serviços prestados ao Estado, Alfredo Augusto Freire de Andrade, do Conselho de Sua Majestade, tenente coronel de engenharia.

2.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 16, 2.ª serie, de 30 de junho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o disposto no regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Filippe Manuel da Silva.

3.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 22 de junho findo:

O alferes de infantaria, José dos Santos e Cunha, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 6 do corrente mez:

O capitão de infantaria, Alfredo Julio de Lima Dias, por haver terminado a commissão na provincia da Guiné.

Em 11:

O tenente de infantaria, Pedro Joyce Chalupa, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Obituario

1910

- Abril 5 — José Henriques Tavares, capitão de infantaria em comissão na provincia de Moçambique.
Maio 25 — Antonio José de Oliveira Pegado, alferes graduado da guarda fiscal do Estado da India.
Junho 7 — Manuel Vicente Lopes Pereira, coronel reformado do Estado da India.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Duarte Larnada. Porto

N.º 14

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

28 DE JULHO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 9 de setembro de 1908, ao segundo sargento, Antonio Ribeiro Villaça, n.ºs 186/516, da 14.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da citada data.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de julho de 1910. — REI. — *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis, desde 21 de maio de 1909, ao segundo cabo, Henrique Gomes Correia de Almeida, n.ºs 22/22, da companhia indigena de atiradores da Guiné, por estar nas condições

do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de julho de 1910. =REI.= *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

2.º — Por decreto de 11 do corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Firmino José de Sousa Barroso.

(*Ordem do Exército n.º 17, 2.ª serie, de 16 de julho do corrente anno.*)

Quadro de Macau e Timor

Tenente coronel, o major do referido quadro, José David Freire Garcia.

Condecorado com a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar, por se achar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, Joaquim Pedro Junior, soldado, n.º 14/800, da policia militar da Companhia de Moçambique.

Por decreto da mesma data :

José Firmino Vieira de Meirelles, facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, promovido a facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abalxo mencionados :

Por decretos de 11 do corrente mez :

O capitão do regimento de artilharia n.º 1, Francisco Henrique Xavier Pereira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do

Ministerio da Marinha e Ultramar, na companhia de Moçambique.

O tenente do regimento de infantaria n.º 7, Armando Barreto de Figueiredo Tudella, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(Ordem do Exercito n.º 17, 2.ª serie, de 16 de julho do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, graduar em alferes, nos termos do artigo 99.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, os aspirantes a facultativos do ultramar, com as graduações de primeiros sargentos, Germano, que concluiu o 4.º anno de medicina da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, e Accaciò Armando, que concluiu o 4.º anno da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra.

Paço, em 16 de julho de 1910.—*José Ferreira Marnoco e Sousa.*

5.º — Por portaria de 8 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, ao tenente do quadro occidental, João Leite Arteaga Souto Maior, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Por portaria de 20 do mesmo mez :

Inactividade temporaria

O capitão do quadro occidental, Serafim José de Oliveira, pelo haver requerido.

6.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei:

Provincia de Timor

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão no Estado da India, Jorge Figueiredo de Barros.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 16 de julho do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haverem desistido, o sargento ajudante de infantaria, Antonio Germano Falcão de Carvalho.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foi excluido da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por ter desistido, o primeiro sargento da companhia de torpedeiros, Manuel Alves Mineiro.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos combates e acções em que a praça abaixo designada tomou parte, nas operações contra os Cuamatos, na provincia de Angola, em 1907.

Unidade e posto	Numeros de		Nomes	Muito em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defeza do bivaque no Ancongo em 2 de setembro	Acção de Macuvi em 4 de setembro	Marcha de baixo de fogo em 13 de setembro de Chamulide a Damequero	Defeza do bivaque em Damequero em 15 de setembro
	Esquadrão	Matriçula							
1.º esq.º de dragões de Angola Soldado.....	63	333	João Barreto (a)	1	1	1	1	1	1

(a) Ficou fazendo parte da guarnição de Damequero desde 15 de setembro.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de cobre «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações militares effectuadas no Cuamato, provincia de Angola, em 1907, decretada em 28 de setembro do mesmo anno, ao soldado, João Barreto, n.º 63/333, do 1.º esquadrão de dragões de Angola, que tomou parte nas referidas operações.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 1 de julho do corrente anno, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 16 do mesmo mez, foram nomeados dignitarios da Real Or-

dem Militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, com o grau de official, os majores de infantaria, addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel de Oliveira Gomes da Costa, Francisco dos Santos Callado, e Nicolau Reys.

2.º Que por decreto de 11 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 154, de 16 do mesmo mez, foi agraciado com o grau de cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito, José Pedro Balbino Dias, segundo sargento de infantaria n.º 12, e actualmente segundo sargento, n.º 40/176, da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha (por proposta do Ministerio da Marinha por serviços prestados na campanha do Cuamato em 1907).

3.º Que tendo sido agraciado com a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha e do Japão, o tenente de infantaria, Viriato Lopes Ramos da Silva, Sua Majestade El-Rei permite que o referido official use as respectivas insignias. (*Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 16 de julho do corrente anno).

4.º Que pela *Ordem do Exercito* n.º 17, 2.ª serie, de 16 de julho do corrente anno, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908, o alferes de infantaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Teixeira dos Santos Junior.

5.º Que está publicada a lista de antiguidades dos officiaes combatentes e não combatentes dos quadros do ultramar, referida a 31 de dezembro de 1909.

6.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 12 do corrente mez :

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Albino Candido Ferreira Pinto da Cunha Junior, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 14:

O capitão de infantaria, João Antonio Teixeira de Sousa, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

11.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 14 do corrente mez:

Americo Herculano de Azevedo Campos, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, sessenta dias para continuar o tratamento.

Obituario

1910

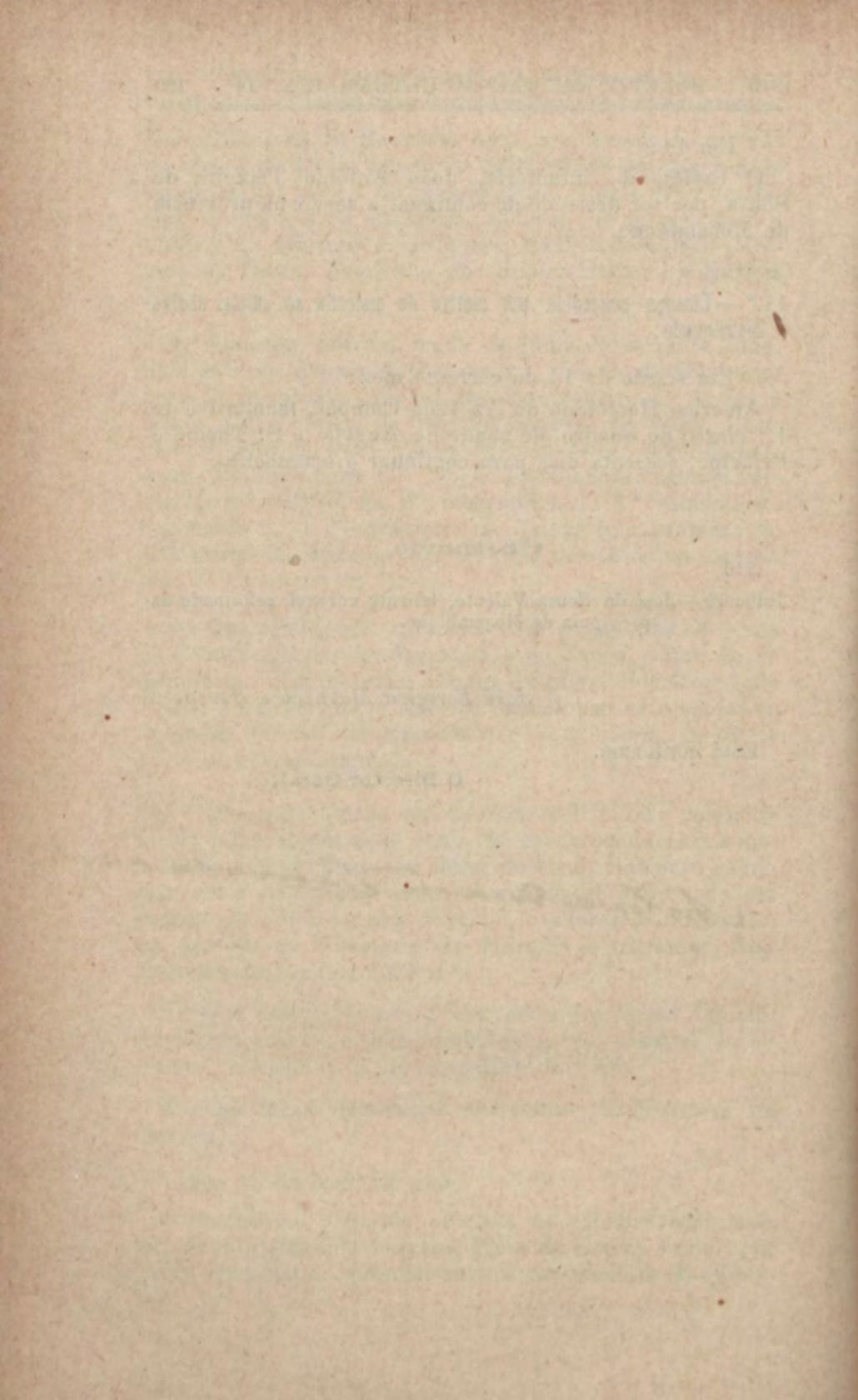
Julho 10 — José de Sousa Valente, tenente coronel reformado da provincia de Moçambique.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

António Duarte Rosmanão Pinto



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

10 DE AGOSTO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Attendendo ao que Me representou o Governador da provincia de Cabo Verde;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do 1.º Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvedo o regulamento para o serviço de vaccinação anti-variollica na provincia de Cabo Verde, que faz parte d'este decreto e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar;

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1910. — REI. — *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

Regulamento para o serviço de vaccinação anti-variollica na provincia de Cabo Verde

Artigo 1.º A vaccinação e a revaccinação anti-variolicas serão de uso obrigatorio na provincia de Cabo Verde em todos os centros de população onde haja autoridades admi-

nistrativas ou policiaes que possam tornar effectiva esta medida.

§ 1.º A vacinação far-se-ha, no primeiro anno da vida, a partir do terceiro mês; e a revaccinação de sete em sete annos, para as pessoas não varioladas.

§ 2.º Quando grasse variola, em qualquer districto sanitario, a revaccinação nêsse districto será ao fim de cinco annos da vacinação anterior. Serão igualmente vaccinadas ou revaccinadas todas as pessoas que tiverem tido variola doze annos antes.

§ 3.º São responsaveis pela falta de cumprimento d'esta obrigação: os paes; os tutores; as pessoas que tiverem menores sob a sua guarda e direcção; os proprios quando emancipados; e, bem assim, os agricultores, commerciantes, companhias e todos aquelles que tenham ao seu serviço familiares ou assalariados.

§ 4.º São igualmente responsaveis pelo não cumprimento d'estas obrigações em relação aos seus subordinados os commandantes das unidades ou destacamentos militares e os chefes de quaesquer repartições do Estado.

Art. 2.º Não poderão:

1.º Ser accites á matricula nas escolas primarias e secundarias da provincia os individuos que não apresentem attestado de terem sido vaccinados, revaccinados ou variolados nos periodos prescritos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º;

2.º Ser admittidos nos trabalhos de obras publicas da provincia os individuos que não tenham sido vaccinados, revaccinados ou variolados;

3.º Ser abonados de medicamentos gratuitos, salvo em caso de urgencia, os doentes que não tenham sido vaccinados, revaccinados ou variolados, assim como as pessoas de familia com quem vivam;

4.º Ser admittidos a fazer parte do pessoal menor da alfandega os individuos que não sejam vaccinados, revaccinados ou variolados.

§ unico. Os directores das alfandegas e chefes dos postos fiscaes não concederão licença para negociar a bordo dos vapores e navios surtos nos portos a individuos que não sejam vaccinados, revaccinados ou variolados; o mesmo praticarão com os remadores das embarcações que conduzirem a bordo dos vapores e navios individuos para negociar.

Art. 3.º Os delegados de saude e os facultativos municipaes farão duas sessões vaccinicas por semana nos dias,

locaes e horas que por elles forem designados, o que se fará publico para conhecimento de todos.

§ unico. As autoridades administrativas ou policiaes cooperarão efficazmente para que estas sessões sejam con-corridas e organizarão recenseamentos especiaes dos individuos que devam ser submettidos á vaccinação ou revacinação, compellindo-os quando voluntariamente se não queiram prestar a essa medida prophylatica.

Art. 4.º Para a vaccinação nas povoações será organizado o serviço de vaccinação ambulante sempre que seja necessario.

§ unico Os itinerarios e os centros da vaccinação serão marcados previamente pela autoridade sanitaria, tendo em vista a densidade da população e a distancia que os vaccinados devem percorrer; e serão annunciados com a necessaria antecedencia para que d'elles todos possam ter conhecimento.

Art. 5.º O serviço de vaccinação ambulante será desempenhado pelos delegados de saude e pelos facultativos municipaes dentro das suas areas sanitarias, sem prejuizo das funcções que mais especialmente lhes incumbem, e, nas povoações mais distantes, por facultativos do quadro de saude ou civis, nomeados designadamente para esse fim.

§ 1.º Os enfermeiros da companhia de saude poderão tambem ser encarregados do serviço de vaccinação ambulante, mediante instrucções que lhes serão dadas.

§ 2.º Nenhuma pessoa, alem das designadas no artigo e paragrapho antecedentes, poderá vaccinar ou revaccinar sem previa autorização e instrucções da autoridade sanitaria.

§ 3.º A vaccinação ambulante será regulada no districto da capital da provincia pelo chefe do serviço de saude e nos outros districtos pelos respectivos delegados de saude, por sua iniciativa ou determinação do chefe de saude.

§ 4.º As autoridades administrativas ou policiaes acompanharão os facultativos vaccinadores dentro das suas circunscricções para lhes prestarem todo o auxilio de que careçam.

§ 5.º A vaccinação ambulante, quando o empregado de saude se tenha de deslocar da sede da sua residencia, importa o pagamento dos meios de transporte por parte do Governo ou camaras municipaes e uma gratificação diaria correspondente á estabelecida para os facultativos pelo artigo 30.º da lei de 28 de maio de 1896, e para os enfer-

meiros a estabelecida no artigo 164.º da mesma lei, independentemente dos abonos a que tenham direito.

§ 6.º Os facultativos municipaes ou civis perceberão das camaras municipaes uma gratificação equivalente á recebida pelos facultativos do quadro de saude nas mesmas circunstancias de serviço.

Art. 6.º Logo que as circunstancias o permittam e seja julgado conveniente, será criado na provincia de Cabo Verde um parque vaccinogenico para a cultura e propagação da vaccina animal; mas, emquanto elle não existir, requisitar-se-ha vaccina do reino nas melhores condições de preço e qualidade, que será fornecida de quinze em quinze dias ou de mês a mês, na abundancia necessaria, a todos os delegados de saude, os quaes se esforçarão por criar e conservar fontes puras de vaccina, utilizando, como vaciniferos, as crianças de mais de quatro meses e os adultos sãos e robustos.

§ unico. A vaccina será enviada pela direcção do serviço de saude, convenientemente acondicionada, para os districtos sanitarios pelos correios mais proximos da data da sua recepção do reino.

Art. 7.º O chefe de saude e delegados de saude farão a distribuição da vaccina aos facultativos municipaes e a todas as outras pessoas encarregadas da vaccinação, nos seus respectivos districtos sanitarios, segundo as necessidades do serviço.

§ unico. A vaccina, necessaria para o serviço de vaccinação gratuita, será adquirida unicamente pelo processo indicado no artigo 6.º; a que se destinar ás vaccinações remuneradas pode ser adquirida pela forma que mais convenha aos interessados.

Art. 8.º As camaras municipaes da provincia contribuirão para as despesas do serviço de vaccinação gratuita com uma verba annual obrigatória que será fixada pelo governador.

Art. 9.º Em todos os postos vaccinicos da provincia se fará vaccinação gratuita para todas as pessoas que a ella compareçam nos locaes, dias e horas designados para as sessões.

Art. 10.º A vaccinação nos domicilios, para as pessoas que a peçam, será paga por cada sessão, independentemente do numero de pessoas de familia a vaccinar, como uma visita medica.

Art. 11.º Os encarregados do serviço de vaccinação procurarão, por todos os meios possiveis, fazer a verifica-

ção, do 6.º ao 10.º dia, do resultado obtido, a fim de revaccinarem todos os individuos em quem tenha havido insuccesso.

Art. 12.º Todas as pessoas vaccinadas ou revaccinadas, sem successo, sê-lo-hão de novo, passados tres meses. No caso de novo insuccesso serão vaccinadas no anno seguinte; e, no immediato, se ainda se não tiver obtido resultado.

§ unico. O facultativo ou o enfermeiro vaccinador farão sempre, por escrito, a declaração do insuccesso, servindo a ultima, que será feita pelo facultativo depois da repetição da operação, de documento de isenção de novas tentativas obrigatorias.

Art. 13.º Toda a pessoa vaccinada, ou as pessoas que por ella sejam responsaveis, tem que fazer a declaração, entre o 6.º e 10.º dia, do resultado da operação á autoridade encarregada das verificações, se esta, nesse periodo, não tiver feito a respectiva verificação.

§ 1.º Para provarem que foram vacinados ou revaccinados com exito, os interessados poderão pedir declarações ou attestados de vaccinação, conforme sejam, ou não, pobres ou indigentes.

§ 2.º As declarações serão gratuitas e não levarão sêllo; os attestados, quando pedidos, serão passados pelos medicos vaccinadores e remunerados na forma da lei.

Art. 14.º Os medicos ou enfermeiros encarregados da vaccinação, avaliando as circumstancias de saude da pessoa a vaccinar, poderão dispensar essa operação, até que a pessoa esteja restabelecida ou nos casos de ser vaccinada sem inconveniente.

§ unico. O facto da suspensão temporaria será sempre resalvado por declaração escrita da autoridade que dispensou.

Art. 15.º Todos os medicos do quadro ou municipaes e os enfermeiros ou pessoas autorizadas para vaccinar tomarão nota cuidadosa em cadernios especiaes, modelo A, do nome, idade e residencia dos individuos vaccinados, da natureza da vaccina e processo de vaccinação e do resultado obtido. Esses cadernos ficarão archivados, convenientemente catalogados, para facilitar qualquer consulta ou esclarecimento e indicar a necessidade de renovações da operação, na delegação de saude do districto, onde se tiverem realizado as vaccinações, ou nas ambulancias quando não houver delegado de saude.

§ 1.º No districto da capital da provincia ficam archivados na secretaria da junta de saude.

§ 2.º Todos os meses serão enviados á direcção do serviço de saude mappas synopticos, segundo o modelo B, dos individuos vaccinados durante o mês.

§ 3.º Logo que se achem reunidos os mappas de todos os districtos sanitarios em que se tiverem realizado vaccinações, a direcção do serviço de saude formulará o mappa geral que enviará ao governo da provincia.

Art. 16.º Todas as pessoas que pela primeira vez se recusarem a obedecer ás prescrições do presente regulamento pagarão a multa de 1\$000 réis, cobrada summariamente pela autoridade administrativa mediante participação competente da transgressão. O producto das multas constitue receita da fazenda.

§ 1.º As reincidencias serão processadas como desobediencias aos mandados da autoridade.

§ 2.º Quando os transgressores forem militares, será dado conhecimento á autoridade superior a quem estiverem subordinados para serem convenientemente punidos.

Art. 17.º Pelo presente regulamento ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre vaccinação.

Paço, em 30 de julho de 1910.—*José Ferreira Mar-noco e Sousa.*

MODELOS

2.º — Por decretos de 17 de julho findo :

Capitão tenente da armada, Jayme Daniel Leotte do Rego, exonerado, a seu pedido, do cargo de Governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, para que foi nomeado por decreto de 30 de abril do corrente anno, e que serviu com zelo e intelligencia.

Primeiro tenente da armada, Fernando Augusto de Carvalho, nomeado para o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, vago pela exoneração, em decreto d'esta data, do capitão tenente, Jayme Daniel Leotte do Rego.

Por decretos de 18 do mesmo mez :

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de coronel, Miguel Caetano Dias.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o major, actualmente tenente coronel, do quadro occidental, Annibal Augusto da Silveira Machado Junior.

Condecorados com a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar :

Segundo tenente da armada, Antonio Emygdio Taborda de Azevedo Costa, por estar ao abrigo do disposto na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Tenente da guarnição do Estado da India, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, por estar ao abrigo do disposto nas condições 2.ª e 3.ª do artigo 9.º do mesmo regulamento.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, por estarem ao abrigo do disposto na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

Primeiro sargento, n.º 12/170, do deposito de praças addidas da Guiné, Manuel Pinto da Fonseca.

Segundo sargento, n.º 14/779, da 9.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, Eduardo Augusto de Moraes e Silva.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças abaixo designadas:

Contramestre de musica, n.ºs 22/202, da 2.ª companhia de deposito de Angola, Arthur Pereira.

Segundo sargento, n.ºs 9/77, da 3.ª companhia de deposito de Angola, Lucio dos Reis.

Musico de 2.ª classe, n.ºs 42/208, da 2.ª companhia de deposito de Angola, Norberto Philippe Borges.

Primeiro cabo, n.ºs 32/624, da 1.ª companhia mixta de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Alberto José.

Primeiro cabo, n.ºs 323/721, dos pelotões de infantaria do corpo de policia de Loanda, Casimiro Pinto.

Primeiro cabo, n.ºs 18/787, da 5.ª companhia indígena de infantaria de Angola, José Fernandes Dias.

Primeiro cabo, n.ºs 35/320, da 11.ª companhia indígena de infantaria de Angola, Domingos Gonçalves.

Primeiro cabo, n.ºs 123/403, da 13.ª companhia indígena de infantaria de Angola, Manuel do Rosario Curado.

Segundo cabo, n.ºs 68/310, do 2.º esquadrão de dragões de Angola, José Pinto Montenegro.

Primeiro sargento, n.ºs 16/873, da 7.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, Faustino Martins Jorge.

Segundo sargento, n.ºs 18/156, do 2.º esquadrão de dragões de Moçambique, Francisco Simões Caneira.

Segundo sargento, n.ºs 38/352, da 1.ª companhia de deposito de Moçambique, José Joaquim dõ Souto Fernandes.

Segundo sargento, n.ºs 2/722, da 6.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, Manuel Baptista.

Segundo sargento, n.ºs 25/737, da mesma companhia, Carlos de Castro.

Segundo sargento, n.ºs 11/979, da 11.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, Vasco da Silveira Cabral.

Segundo sargento, n.ºs 9/80, da 2.ª companhia de deposito de Moçambique, José de Abreu.

Segundo sargento, n.ºs 204/325, da 14.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, José da Costa.

Primeiro cabo, n.ºs 8/313, da 3.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, Francisco Rodrigues.

Primeiro cabo, n.ºs 3/962, da 1.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, José Augusto Milla.

Contramestre de corneteiros, n.ºs 5/5, da 13.ª companhia indígena de infantaria de Moçambique, Silvestre.

Soldado, n.ºs 39/311, da companhia europeia de infantaria de Moçambique, Augusto José Soares.

Segundo cabo, n.ºs 27/198, da companhia europeia de infantaria do Estado da Índia, José Valdigem.

Primeiro sargento, n.ºs 56/258, da companhia europeia de artilharia de guarnição de Macau, Francisco Antonio Castella.

Segundo sargento, n.ºs 48/1114, da 1.ª companhia do corpo de policia de Macau, Antonio Maria Caçador.

Primeiro cabo, n.ºs 39/1341, da mesma companhia, Manuel Lino.

Primeiro cabo, n.ºs 59/259, da companhia europeia de artilharia de guarnição de Macau, Francisco Nunes Manta.

Primeiro cabo, n.ºs 107/854, da 2.ª companhia do corpo de policia de Macau, Vamona Nagogy Nêique Gancar.

Corneteiro, n.ºs 22/510, da companhia europeia de infantaria de Macau, Eduardo Lino.

Soldado, n.ºs 69/1266, da 1.ª companhia do corpo de policia de Macau, Eduardo Augusto.

Soldado, n.ºs 117/864, da 2.ª companhia do corpo de policia de Macau, Ladco Morsó Ganddó.

Soldado, n.ºs 292/997, da 1.ª companhia do corpo de policia de Macau, Francisco Dias Mendes.

Soldados, n.ºs 84/269, José Joaquim; 96/275, Francisco; 144/283, Francisco da Guia; 150/286, Alexandre da Silva; e 155/29, Elias Nogueira, da companhia europeia de artilharia da guarnição de Macau.

Primeiro sargento, n.ºs 1/1, da companhia de infantaria de Timor, Alvaro Cesar de Meyrelles.

Primeiro cabo, n.ºs 168/168, da mesma companhia, José Baptista.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Capitão de 1.ª classe por ter completado, em 6 de julho ultimo, dez annos de serviço effectivo no posto que tem, o capitão do corpo de officiaes de administração mi-

litar, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, João Góncalves Valentim.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno.)

Por decreto de 28 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições de decreto de 14 de novembro de 1901:

Capitão, o capitão de artilharia nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Alberto Cesar de Faria Graça.

Capitão, o tenente de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Joaquim Romão.

Capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 25, Antonio Silveira Lopes.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 9, Arthur Guedes Pinto; do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Affonso Terroso; de infantaria em disponibilidade em serviço no regimento de infantaria n.º 17, Joaquim Ferreira Durão; e de infantaria, addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Antonio Joaquim de Almeida Valente, e Frederico Augusto Esteves.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno.)

Por decretos de 30 do mesmo mez :

Capitão de infantaria, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, governador do districto de Tete, na provincia de Moçambique, e primeiro tenente da armada, José Maria da Silva Cardoso, governador, nomeado, do districto do Congo, na provincia de Angola, declarado sem effeito o decreto de 23 de junho do corrente anno que os transferiu reciprocamente de um para outro lugar.

Determinado que a fita de que pender a medalha de ouro de serviços distinctos no ultramar, com que foram agraciados, por decreto de 23 de setembro do anno findo, os officiaes da armada, capitão de fragata, Alberto Antonio da Silveira Moreno, e o primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty, seja atravessada por uma barra de

mesmo metal, tendo gravada a legenda «Operações na Guiné—1908», por estarem compreendidos nas disposições do artigo 6.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

Condecorados com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, pelos serviços prestados nas operações militares effectuadas na provincia da Guiné, em 1908, e estarem nas condições determinadas pelo regulamento de 18 de janeiro de 1893, os seguintes officiaes:

Capitão do corpo de officiaes de administração militar, Joaquim Simões da Costa.

Tenente do quadro occidental, Belmiro Ernesto Duarte da Silva.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estarem ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças abaixo designadas;

Segundo sargento, n.º 3/72, da secção de artilharia indigena da Praia, Amilcar Raul da Costa.

Segundo sargento, n.º 81/692, da 2.ª companhia de deposito de Angola, Joaquim José Saldanha Palhoto.

Segundo sargento, n.º 3/82, da 6.ª companhia de indigena de infantaria de Moçambique, Manuel Teixeira de Magalhães.

Primeiro cabo, n.º 8/335, da bateria mixta de artilharia de montanha e guarnição de Moçambique, Lino Manuel Pinheiro.

Soldado, n.º 24/196, da companhia europeia de infantaria da India, Manuel Pereira.

Soldado, n.º 117/280, da companhia europeia de artilharia de guarnição de Macau, Antonio Gomes de Oliveira.

Segundo sargento, n.º 3/3, da companhia de infantaria de Timor, Adeodato Alfredo Meyrelles.

Quadro occidental

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Luiz Augusto de Pina Guimarães, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

Quadro de Macau e Timor

Capitão, o tenente do indicado quadro, Edmundo Carlos Barros.

Por decreto de 4 de corrente mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitães, os tenentes, do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Joaquim Canhão; e de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Gabriel Antonio da Silva.

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 10, Sergio da Assumpção de Moraes e Castro; de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Eugenio Ribeiro de Almeida; do regimento de infantaria n.º 21, Alberto de Castro Arez; e do regimento de infantaria n.º 23, Luiz Augusto de Oliveira Franco.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Ignacio Maria da Conceição.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, João Francisco Paschoa; o sargento ajudante cadete do regimento de infantaria n.º 2, Diniz Feio Valle; e os sargentos ajudantes, do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Evaristo da Silva Cruz; do regimento de infantaria n.º 6, Caetano Alberto do Carmo Azevedo; do regimento de infantaria n.º 10, Carlos Alberto de Sequeira; do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Antonio Vaz Osorio Junior; do regimento de infantaria n.º 14, Antonio Rodrigues Marques; do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII, José Antonio Martins Junior; do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim Lopes da Costa Fraga; do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim da Costa Pereira Cyrne; do regimento de infantaria n.º 25, Luiz Carlos dos Reis, e Guilherme Spinola de Mello; e do regimento de infantaria n.º 27, Henrique José de Sousa Machado.

(Ordem do Exército, n.º 18, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 21 de julho findo :

O capitão do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Antonio Rodrigues Montez

Junior, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 18, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, pôr em execução as instrucções que fazem parte d'esta portaria e baixam assignadas pelo Director Geral do Ultramar, para serem observadas, a bordo, pelas forças militares embarcadas em navios nacionaes e estrangeiros; em substituição das approvadas pela portaria de 17 de outubro de 1896.

Paço, em 26 de julho de 1910. — *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

Instrucções para serem observadas, a bordo, pelas forças millteres embarcadas em navios nacionaes ou estrangeiros

1.ª Os governadores das provincias ultramarinas conservam, a bordo, as honras e attribuições que lhes são conferidas.

Os governadores de districto, igualmente mantem as que lhes cabem, mas apenas em viagem na respectiva provincia.

Uns e outros, porem, poderão delegar no official mais graduado que a bordo seguir viagem, as funcções que, pelas presentes instrucções, cabem ao commandante militar.

2.ª Sempre que houverem de seguir viagem em navios nacionaes ou estrangeiros, individuos ou forças militares, o militar mais graduado ou antigo será a bordo considerado, para todos os effeitos, commandante militar.

3.ª O commandante militar, a bordo, tomará o commando directo das praças que tenham embarcado, sem commando, se não seguir viagem outro militar menos graduado ou antigo, a quem possa encarregar d'este serviço.

4.ª O commandante militar, a bordo, é o responsavel

pelo comportamento dos officiaes e praças de pret que se acharem a bordo, e pela fiel execução d'estas instrucções.

5.^a O commandante militar, a bordo, exercerá, quando embarcado em navio de guerra, a sua autoridade, sob a direcção superior do commandante do mesmo navio, executando e fazendo executar tudo quanto a bem do serviço lhe for exigido.

6.^a Conservará a mais rigorosa disciplina entre os officiaes e praças de pret, e diligenciará, que tanto estas como aquelles mantenham as melhores relações com os passageiros e com o pessoal da tripulação.

7.^a Vigiará que os commandantes das forças constituídas, que sigam viagem, cumpram as seguintes instrucções, quando elle não seja o commandante, caso em que lhe compete o dever de lhe dar zumprimento.

Aos commandantes de quaesquer forças constituídas cumpre:

a) Proporcionar á força, sempre que lhe seja possível, a instrucção militar compativel com a situação, deixando o menor tempo possível á ociosidade.

b) Mandar nomear diariamente o pessoal de serviço de policia, que for preciso, segundo as disposições dos alojamentos e em harmonia com o que ficá indicado.

c) Merecer-lhe especial solicitude, as providencias necessarias para a conservação da saude, bem estar e interesse das praças de pret.

d) Ordenar que diariamente á hora conveniente, procedam todas as praças de pret á respectiva lavagem, a que assistirá um sargento por cada fracção, ou na falta d'este, um primeiro cabo, que nesta occasião verificará que nenhuma praça traga por mais de tres dias consecutivos, qualquer artigo de roupa sem o lava.

e) Determinar, periodicamente, uma formatura geral para todas as praças de pret, presidida pelo commandante da força e á qual deverão comparecer todos os demais officiaes.

Nesta formatura o commandante da força passará uma revista minuciosa a fim de se certificar do estado de asseio das praças e de que se acham devidamente uniformisadas e com os fatos de policia lavados, bem como a roupa branca que tiverem vestida.

f) Quando as praças de pret, com autorização do commandante militar, a bordo, desembarquem em portos estrangeiros, determinar que o official ou graduado de serviço de policia, lhes passe revista, assegurando-se de que vão rigorosamente uniformisadas, e no mais irreprehensi-

vel estado de asseio, indo sempre sob a vigilancia da mais antiga ou graduada.

g) Se o numero de praças a quem fôr concedido desembarcar, fôr elevado, serão divididas em grupos, acompanhadas por um graduado, que será responsavel pelo bom porte em terra, das praças do grupo, que lhe foi confiado.

h) Não consentir em caso algum, e seja, sob que pretexto for, que as praças dirijam qualquer reclamação ou tenham contestações com o pessoal da tripulação, devendo as praças sempre que tenham qualquer reclamação a fazer, recorrer ao respectivo commandante, que providenciará como entender conveniente.

8.^a Antes de ser concedido ás praças desembarcarem, entender-se-ha a tal respeito, o commandante militar, a bordo, com as respectivas autoridades civis ou militares, que superintendam nos portos de escala, a fim de, tendo em consideração o estado sanitario, permittir ou não o desembarque.

9.^a O commandante militar, sempre que a bordo sigam para o ultramar, forças constituidas, enviará á autoridade militar da localidade, a que a força se destinar, um relatório, designando todas as occorrencias, que se derem durante a viagem, o qual será remettido ao Ministerio da Marinha e Ultramar.

No caso das forças regressarem ao reino, será o relatório entregue na 4.^a Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

10.^a Quando a bordo dos referidos navios sigam praças isoladas, não subordinadas a algum official ou sargento, deverão as autoridades maritimas dos respectivos portos, dar conhecimento d'este facto aos quartéis generaes, a fim de que, tomando-se as medidas julgadas convenientes, se evite que as praças, em terra, se portem por uma forma menos correcta, e em contrario ás prescrições estabelecidas pelo regulamento disciplinar, pelas quaes se deve pautar o procedimento de todo o militar.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 26 de julho de 1910. — O Director Geral,
Antonio Duarte Ramada Curto.

5.^o — Por portaria de 21 de julho findo :

Graduações

Em alferes, os aspirantes a facultativos do ultramar, com as graduações de primeiros sargentos, Arthur Faria

d'Athayde e Mello, Joaquim Moraes de Sousa, Alexandre Queiroz, e Abel Teixeira da Costa Tavares, por terem terminado o 4.º anno do curso medico-cirurgico.

Por portaria de 22 do mesmo mez ;

Carlos Leopoldino de Abreu de Lima e Sousa Cordeiro, 3.º pharmaceutico em commissão no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné — licença para acceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha.

Por portaria de 27 do mesmo mez ;

Graduações

Em alferes, os aspirantes a facultativos do ultramar, graduados em primeiros sargentos, Antonio Casimiro Pereira de Carvalho, e João Augusto Ornellas, por terem terminado o 4.º anno do curso medico-cirurgico.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Determina Sua Majestade El-Rei que, de futuro as charlateiras ^m/92 e esporas de correia ^m/92, deixem de ser distribuidas ás praças das guarnições ultramarinas, como artigo de uniforme, passando a ser-lhes fornecidos pelas unidades a que pertençam, como material de guerra.

7.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Faria Peixoto Braga.

Provincia da Guiné

Capitão, o capitão de cavallaria, Antonio Rodrigues Montez Junior.

Tenente, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia da Guiné, João Caldeira Marques.

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes, de infantaria, Antonio Alberto Quintão Meyrelles, Mario Augusto Teixeira Diniz, Joaquim Maria Netto, José Joaquim Ramires, e Cazimiro Augusto Pires Monteiro, que se acha em commissão na provincia de Moçambique; e do corpo de officiaes de administração militar, Arthur Xavier da Mata Pereira.

Mestres de musica, os mestres de musica com a graduação de alferes, Francisco Rodrigues Peixoto, e José Joaquim dos Santos Paixão.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de artilharia, Amilcar Barceinio Pinto.
Tenente, o tenente de infantaria, Armando Barreto de Figueiredo Tudella.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente do quadro de Macau e Timor em serviço na provincia de Cabo Verde, Henrique Coelho Junior.

Timor

Tenente, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, Armando Augusto Campos de Oliveira Pinto.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 18, 2.ª serie, de 8 de agosto do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultra-

mar, Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição, e Augusto Adriano Pires, chegaram á sua altura para promoção, contádo a antiguidade do referido posto de 15 de novembro de 1909.

Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é excluido da lista dos officiaes que se offererem para ir servir no ultramar em 1910, o alferes de infantaria, José Dias, por se não achar em condições de promoção.

2.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, João Silverio Correia Diniz.

3.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerocidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haverem desistido, o sargento ajudante de infantaria, Eusebio Nunes de Castro, e o primeiro sargento, Alfredo Abilio Nunes Ferreira.

9.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição—1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

medalha de prata

Deposito de praças do ultramar

Primeiro sargento, n.º 201, da 3.ª divisão do referido deposito, Antonio de Figueiredo.

Estado da Índia

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Antonio Conceição de Matos Sequeira.

Primeiro sargento, n.ºs 8/1624, da 4.ª companhia da guarda fiscal, José Sebastião Cesar Rodrigues.

Medalha de cobre

Provincia de Angola

Segundo sargento, n.ºs 37/141, Feliciano Caetano de Sousa, e musico de 3.ª classe, n.ºs 135/440, Antonio de Almeida, ambos da 2.ª companhia de deposito.

Segundo sargento, n.ºs 10/662, da 6.ª companhia indigena de infantaria, Bernardino Mergulho.

Estado da India

Primeiro cabo, n.ºs 182/1158, da 2.ª companhia da guarda ñscal, Ludovico Custodio Xavier Dourado.

Primeiro cabo, n.ºs 21/103, Domingos Francisco da Rocha, e soldado, n.ºs 110/1314, Chec Adamo, ambos da 4.ª companhia da guarda fiscal.

Soldado, n.ºs 30/30, da 4.ª companhia indigena de infantaria, Antonio Assumpção das Neves.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Cypriano Cornelio Rodolpho Nogueira, facultativo de 1.ª classe reformado.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por despacho de 18 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 169, de 3 de agosto do mesmo anno, foi condecorado com a medalha de distincção e premio concedida ao merito, philantropia e generosidade, Joaquim Affonso Lopes, soldado, n.º 63/247, da companhia europeia de infantaria da India.

2.º Que no Boletim Militar do Ultramar n.º 12, de 22 de junho do corrente anno, pagina 170, linhas 25 e 26, onde se lê: «Joaquim Maria Xavier de Sequeira e Pereira», deve ler-se: «João Maria Xavier de Sequeira e Pereira.

3.º Que foi mandado apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 4 do corrente mez:

O capitão de cavallaria, em commissão na provincia de Angola, Alberto de Paiva de Moraes, por lhe ser applicavel o disposto no § 3.º do artigo 6.º da organização militar do ultramar, approvada por decreto de 14 de dezembro de 1901.

12.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado:

Em sessão de 28 de julho findo:

Antonio Machado Acabado, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, trinta dias para se tratar.

Obituario

1906

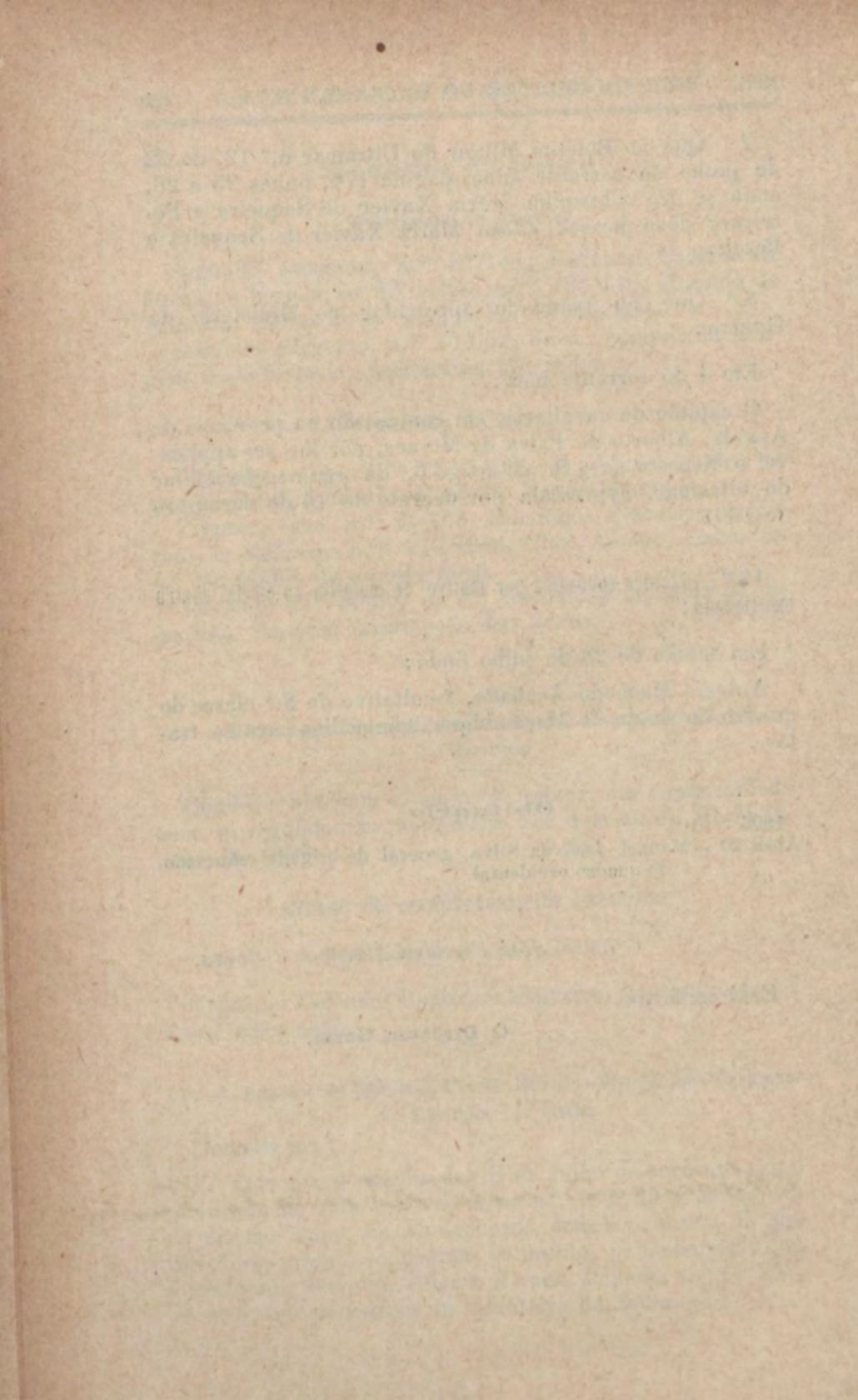
Abril 20 — Manuel José da Silva, general de brigada reformado do quadro occidental.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Duarte Passos da Gorta



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

24 DE AGOSTO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:185, em que é recorrente Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, tenente coronel, e recorrido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar:

Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, antigo capitão da provincia de Moçambique, recorre para este tribunal do despacho effectuado pelo decreto de 16 de julho de 1908, que o reformou com a graduação de tenente coronel e o soldo de 71\$500 réis mensaes;

Allega que, como requereu, tinha o direito de ser reformado no posto de general de brigada, por equiparação com o coronel do quadro de Macau e Timor, Fernando José Rodrigues, pois que, nos termos do artigo 1.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, a reforma devia ser-lhe liquidada como se tivesse o mesmo posto que aquelle official, o qual entrara para o quadro dos officiaes em 12 de maio de 1887, ao passo que o recorrente havia entrado em 4 de fevereiro de 1886, isto é, um anno, tres mezes e nove dias antes;

Allega tambem que, ainda quando se entendesse que a

equiparação somente tinha lugar entre officiaes pertencentes ao quadro da mesma provincia, nem assim podia ser reformado em posto inferior ao de coronel; pois que no quadro da provincia de Moçambique havia um tenente coronel, João de Freitas Branco, que fôra nomeado alferes em 27 de dezembro de 1888, quasi tres annos depois de ter sido promovido áquelle posto o recorrente; e assim, pelos fundamentos expostos, pede a revogação do decreto recorrido e que lhe seja concedida a reforma no posto de general de brigada ou, pelo menos, no de coronel;

O Ministro recorrido justifica o seu despacho dizendo que o recorrente, tendo sido preterido na promoção a major pelos officiaes do quadro de Moçambique, João de Freitas Branco, Fernando Augusto da Silva Pimenta, Emilio Augusto Teixeira Lemos e Duarte Augusto Gonçalves, passou por esse facto para a esquerda d'aquelles officiaes, e em taes condições, nos termos do § 4.º do artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para os efeitos da reforma, deve considerar-se que entrou para o quadro dos officiaes, não na data em que elle foi feito alferes, 4 de fevereiro de 1886, mas em 27 de março de 1890, data em que foi feito alferes o mais moderno d'aquelles majores, Duarte Augusto Gonçalves, o qual ficou immediatamente á sua direita; ora o official que entrou para o quadro depois de 27 de março de 1890 e que ao tempo em que o recorrente pediu a reforma se achava em posto mais adeantado era o então major do quadro da India, Antonio João Mascarenhas, alferes de 22 de maio de 1890; a este official, pois, devia o recorrente ser equiparado, e nos termos do § 2.º do artigo 8.º da lei de 16 de julho de 1889 tinha de ser reformado, como foi, no posto de tenente coronel, com o augmento de 10 por cento do soldo de major;

As informações officiaes e os documentos juntos ao processo provam os factos allegados, tanto pelo recorrente como pelo recorrido, e tudo visto e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que aos officiaes cuja situação na escala de accesso seja alterada, se conta a sua entrada para o quadro dos officiaes somente desde a data em que para o mesmo quadro haja entrado o official que lhe fica immediatamente á direita, § 4.º do artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908;

Considerando que o recorrente, por não ter nenhum tempo de commando effectivo de uma companhia ou de

qualquer dos serviços designados, na portaria regia de 27 de setembro de 1900, foi, em observancia do artigo 3.º do decreto de 20 de junho de 1907, preterido na promoção a major por diferentes officiaes do seu quadro, dos quaes o mais moderno é o major Duarte Augusto Gonçalves, que em virtude d'aquella promoção passou immediatamente á sua direita;

Considerando que, portanto, a entrada do recorrente para o quadro dos officiaes se conta somente desde que para esse quadro entrou o referido major Duarte Augusto Gonçalves, ou seja desde 27 de março de 1890, data em que este official foi promovido a alferes;

Considerando que, para os effeitos da reforma, o recorrente devia ser equiparado ao official que, entrando para o quadro depois de nelle ter entrado o proprio recorrente, isto é, como fica dito, depois de 27 de março de 1890, tivesse á data da reforma o posto mais adeantado (artigo 1.º do decreto de 20 de janeiro de 1908);

Considerando que o official nestas condições era Antonio João Mascarenhas, do quadro da India, que entrou no quadrô dos officiaes em 22 de maio de 1890 e ao tempo da reforma do recorrente tinha o posto de major;

Considerando que os majores com trinta e cinco annos de serviço effectivos são reformados com o augmento de 10 por cento do soldo da sua patente e graduação do posto immediato (§ 2.º do artigo 8.º da lei de 16 de julho de 1889);

Considerando que foi segundo estes preceitos que o decreto de 16 de julho de 1908 reformou o recorrente com a graduação de tenente coronel e 71,5500 réis de soldo mensal:

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, negar provimento ao recurso e confirmar o decreto recorrido.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1910.—REI.—*José Ferreira Marnoco e Sousa.*

2.º — Por decreto de 8 do corrente mez:

Quadro da India

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Luiz Roque da Silva, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

3.º — Portarias

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, dissolver a comissão nomeada para proceder ao estudo da organização, no ultramar, das escolas para praças de pret e do regulamento para a promoção aos postos inferiores, composta do major de artilharia, Josué de Oliveira Duque, presidente, e dos capitães, de infantaria e do serviço do estado maior, João Ortigão Peres, e de infantaria, David Augusto Rodrigues, vogaes, e louvar estes officiaes pela intelligencia, zêlo e solicitude demonstrados na elaboração do trabalho de que foram encarregados.

Paço, em 9 de agosto de 1910. — *José Ferreira Mar-noco e Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 23 de dezembro de 1899: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nomear os officiaes abaixo mencionados para constituirem o jury para o exame a que devem ser submettidos dois capitães do quadro de Moçambique, dois do quadro occidental e dois do quadro da India, candidatos ao posto de major.

Presidente, o coronel do estado maior de infantaria, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda. Vogaes effectivos, os tenentes coroneis do estado maior de infantaria, Alexandre José Sarsfield, e Antonio Luiz Theophilo de Araujo Waddington. Vogal supplente, o coronel do estado maior de infantaria, Feliciano da Fonseca de Castro e Solla.

Paço, em 10 de agosto de 1910. — *José Ferreira Mar-noco e Sousa.*

4.º — Por portaria de 12 do corrente mez:

Graduação

Em primeiro sargento, o aspirante a facultativo do ultramar sem graduação, Francisco Xavier de Araujo Aguiar, por ter terminado o 2.º anno do curso de medicina.

Por portarias de 16 do mesmo mez :

Conferida a Cruz Vermelha de 2.^a classe, ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, Affonso Henriques Alves Xavier, e ao primeiro sargento, Joaquim Duarte Reis Correia, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

Disponibilidade

O tenente do quadro occidental, Antonio Nunes, por ter sido julgado prompto para o serviço pela Junta de Saude do Ultramar.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Prescrevendo o artigo 378.º do Codigo de Justiça Militar em vigor no ultramar, por carta de lei de 21 de julho de 1899, que a ordem para se instaurar a accusação deve especificar com clareza os factos criminosos sobre que ella ha de versar, qualificando provisoriamente o crime, e sendo frequente que nos processos organizados nas provincias ultramarinas, as ordens para a accusação apenas se limitam a qualificar o crime praticado, e indicar a penalidade que lhe corresponde, sem que se especifiquem os factos que constituiram o mesmo crime, o que tem dado origem a terem sido muitos processos annullados por tal fundamento, como informou o promotor de justiça junto do Supremo Conselho de Justiça Militar: determina Sua Magestade El-Rei aos governadores das provincias ultramarinas a exacta observancia da disposição legal que regula o assumpto, a fim de se evitar a inutilisação de parte importante dos processos e delongas que soffrem, e de se não prejudicar o regular andamento dos processos militares, pelas repetidas annullações d'elles, com grave prejuizo da disciplina e bom nome dos respectivos tribunaes.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendó necessario haver no deposito de praças do ultramar conhecimento immediato, após a apresentação das praças vindas do ultramar, do motivo por que regressam, determina Sua Magestade El-Rei, em additamento ás determinações publicadas nos *Boletins Militares do Ultramar* n.º 19, de 1907, e 14, de 1908:

1.º Que nas guias de marcha das praças das guarnições ultramarinas, que regressem ao reino, se especifique se veem: — por haver completado a sua obrigação de serviço ou o tempo de deportação no ultramar; — para serem presentes á junta de saude do ultramar; — por terem sido julgadas incapazes do serviço pelas juntas de saude provinciaes; — ou o motivo do regresso, se outro for.

2.º Que para as praças que se encontrem nas ultimas condições se mencione ainda, na guia, o tempo que lhes falta para completar a obrigação de serviço.

7.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Provincia de Angola

Capitães, os capitães do quadro de Macau e Timor, em serviço na provincia de Macau, Manuel das Neves, e Edmundo Carlos Barros.

Provincia de Moçambique

Tenentes, os tenentes de infantaria, Gualdino Augusto Videira, Joaquim Augusto de Carvalho Moniz, e Manuel de Mendonça Machado.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, Firmino José de Sousa Barroso.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — 7.ª Repartição da Direcção
Geral de Contabilidade Publica

Remessa de espolios de militares fallecidos
no ultramar

Convindo regular a forma como devem ser enviados para o reino os espolios e importancias em divida de officiaes e praças de pret fallecidos nas provincias ultramarinas, tanto pelos governos das provincias como pelos juizes das comarcas, a fim de que possa haver toda a confiança na liquidação a realizar aos seus herdeiros e evitarem-se as duvidas constantemente suscitadas pelo processo até agora seguido, no qual, por não virem as importancias e objectos que constituem os indicados espolios acompanhados dos esclarecimentos precisos, difficil se torna estabelecer a identidade do fallecido, processo de ha muito reconhecido insufficiente, pois apenas se tem indicado nos officios de remessa o nome e quantia respeitantes ao fallecido sem mais esclarecimentos; e sendo frequente apparecerem nomes identicos de individuos mortos na mesma provincia, torna-se indispensavel que, tanto as letras da importancia dos espolios, como os artigos remetidos, sejam sempre acompanhados de uma relação com os necessarios elementos para se proceder á respectiva liquidação.

Para melhor intelligencia do fim que se pretende attingir, a seguir se insere o modelo da relação a adoptar:

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Capitão do quadro da India, Lindorpho Pinto Barbosa.

Tenente do quadro occidental, João Caldeira Marques.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Silvino Affonso, segundo sargento enfermeiro, n.º 832, addido ao deposito de praças do ultramar.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se :

1.º Que por despacho de 4 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 184, de 22 do mesmo mez, foi autorizado o capitão do quadro occidental de Africa, Guilherme Reginald Morbey, a aceitar e usar a medalha de prata da Cruz Vermelha de Hespanha.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 12 do corrente mez:

Os tenentes de infantaria, José Augusto de Mello Vieira, e Antonio Alves Vianna, por terem terminado as comissões na provincia de Angola.

12.º Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, Pedro Carlos de Albuquerque Felner, noventa dias para convalescer.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da dita provincia, Adolpho Libanio dos Santos, sessenta dias para continuar a tratar-se.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Duarte Ramada Porto

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

13 DE SETEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao primeiro sargento, n.º 11/879, da 5.ª companhia indigena de infantaria de Angola, Antonio Julio Ribeiro de Oliveira, que se acha ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 3.º e artigo 4.º do regulamento de 20 de janeiro de 1908, por isso que, apesar de ter recebido profundas feridas nas pernas em combate com o gentio no posto de Brito Godins, na provincia de Angola, conservou-se no seu posto até ao fim, caindo exaustão; pelo que tiveram os seus camaradas, na retirada, de o conduzir, desfallecido, numa padiola improvisada com uma porta; o que evidenciava um acto extraordinario de coragem da parte do referido primeiro sargento.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. — Paço, em 31 de agosto de 1910. — REI — *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

2.º — Por decreto de 13 de agosto findo:

José de Oliveira Serrão de Azevedo, chefe do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação

de coronel, nomeado, nos termos do artigo 137.º do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, de 13 de agosto de 1902, para o lugar de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar.

(Visto pelo Tribunal de Contas).

Por decretos de 31 do mesmo mez :

Quadro occidental

Capitães, os tenentes do referido quadro, Neutel Martins Simões de Abreu, e Antonio Augusto Ribeiro.

Alferes, o primeiro sargento da guarnição da provincia de Angola, João Francisco.

Reformado na conformidade da lei, o capitão do indicado quadro, Antonio Alves da Silva, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da provincia de Angola.

Quadro de Moçambique

Tenente, o alferes do alludido quadro, Luiz Lopes da Conceição Junior.

Quadro da Índia

Coronel, o tenente coronel do dito quadro, Alberto Feliciano Marques Pereira.

Tenentes coroneis, os majores do referido quadro, Francisco Xavier de Brito, e Caetano José da Piedade Mendonça.

Quadro de Macau e Timor

Concedida a diuturnidade de serviço desde 31 de dezembro de 1908, com o augmento do soldo a que se refere o artigo 10.º do decreto de 27 de junho de 1907, por haver completado no actual posto quinze annos de serviço effectivo, ao cirurgião-mór addido ao referido quadro, Eugenio Marciano Alvares.

Condecorados com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por se acharem ao abrigo do disposto na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, as praças abaixo designadas:

Primeiro sargento, n.º 536, da 2.ª divisão do deposito de praças do ultramar, Antonio Castanheira.

Ferrador, n.º 20/3524, do 4.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 9, Manuel de Jesus.

Segundo sargento, n.º 21/302, do corpo de policia indigena da Praia, José Victor.

Primeiro sargento, n.º 22/392, da 2.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Ismael Correia dos Santos.

Primeiro sargento, n.º 7/32, da 1.ª companhia de deposito de Angola, Antonio Ribeiro da Rocha Junior.

Segundo sargento, n.º 106/1697, da 1.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Francisco Antonio Correia.

Segundo cabo, n.º 149/149, da 2.ª companhia europeia de infantaria de Angola, Alfredo dos Santos.

Segundo sargento, n.º 7/324, da 5.ª companhia indigena de infantaria de Moçambique, José Gonçalves Borlido.

Primeiro cabo, n.º 27/208, da bateria mista de artilharia de montanha e guarnição da India, José Manuel.

Primeiro sargento, n.º 18/332, da companhia europeia de artilharia de guarnição de Macau, Domingos Joaquim Gonçalves.

Segundo cabo, n.º 135/874, da 2.ª companhia do corpo de policia de Macau, Govindá Chondró Poriencar.

Soldado, n.º 42/589, da companhia europeia de infantaria de Macau, Francisco das Neves de Oliveira.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901:

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 15, Pedro Dias, e de infantaria e do deposito de praças do ultramar, Arthur de Almeida Cabaço.

(Ordem do Exercito n.º 19, 2.ª serie, de 3 de setembro do corrente anno.)

Por decreto de 6 de mesmo mez :

Capitão-tenente da armada, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro, exonerado, a seu pedido, do cargo de governador da provincia de Cabo Verde, para que foi nomeado por decreto de 28 de janeiro de 1909, e onde serviu com zêlo e intelligencia.

Segundo tenente da armada, Antonio de Macedo Ramalho Ortigão, nomeado para o cargo de governador da provincia de Cabo Verde.

José de Brito Freire e Vasconcellos, chefe do serviço de saude do quadro de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de coronel, reformado com a graduação de general de brigada e respectivo soldo.

João Baptista Coelho Rodrigues, primeiro sargento, n.º 7/7, da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, reformado no posto de alferes, com a pensão unica de 415 réis diarios.

3.º — Passaram ao serviço do ultramar os officiaes do exercito do reino abaixo mencionados :

Por decreto de 11 de agosto findo :

O capitão do regimento de infantaria n.º 7, Julio José Lage, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

O tenente do regimento de engenharia, Francisco Xavier de Proença de Almeida Garrett, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 3 de setembro do corrente anno).

Por decreto de 1 do corrente mez :

O capitão do estado maior de engenharia, José Joaquim Peres, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 3 de setembro do corrente anno).

4.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Majestade El-Rei, que as praças de pret das guarnições ultramarinas, condemnadas a deportação militar e que se encontrem nas provincias de Angola e Moçambique cumprindo esta pena, ali continuem, quando a terminem, se lhes faltar ainda algum tempo para completar a obrigação do serviço no ultramar, que hajam contrahido.

5.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do quadro occidental, em serviço na provincia de Moçambique, Antonio Nunes.

Provincia de S. Thomé e Principe

Alferes, o alferes de infantaria, Guilherme Spinola de Mello.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de cavallaria, D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho.

Tenente, o tenente da cavallaria, Ignacio Maria da Conceição.

Alferes, os alferes de infantaria, Carlos Alberto Sequeira, Manuel Antonio Vaz Osorio Junior, e Francisco Maria Rodrigues, que se acha em commissão na provincia de Moçambique, e do quadro occidental, João Francisco.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, José Joaquim Cañhã.

Tenentes, os tenentes de cavallaria, José Joaquim Romão, e de infantaria, Antonio Affonso Terroso, Sergio de Assumpção de Moraes e Castro, Luiz Augusto de Oliveira Franco, Alberto de Castro Arez, e Eugenio Ribeiro de Almeida.

Alferes, os alferes de infantaria, Antonio Rodrigues Marques, Diniz Feio Valle, Caetano Alberto do Carmo Azevedo, João Francisco Paschoa, Antonio Evaristo da

Silveira Cruz, Joaquim da Costa Pereira Cyrne, Henrique José de Sousa Machado, e José Antonio Martins Junior.

Capitão, o capitão do quadro occidental, Neutel Martins Simões de Abreu.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 19, 2.ª serie, de 3 de setembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, José Lourenço de Almeida.

2.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o mesmo anno, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, João Antunes Videira, e José Joaquim.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os alferezes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, Manuel Moreira Flores, e José Luiz da Conceição Ribas, chegaram á sua altura para promoção em 28 de julho d'este anno.

7.º — Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva :

Com a graduação de major e o soldo de 66,5000 réis mensaes, o capitão de infantaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Ultramar, José Rodrigues Lage, transferido para a situação de reserva por decreto de 7 de maio d'este anno.

(*Ordem do Exercito* n.º 19, 2.ª serie, de 3 de setembro do corrente anno).

8.º— Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar— Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição— 1.ª Secção

Posto e vencimento que compete ao official abalxo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 44\$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1, annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro occidental, Antonio Alves da Silva, reformado por decreto de 31 de agosto do corrente anno, publicado no presente *Boletim Militar do Ultramar*.

9.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar —

Relação adicional dos soldados indigenas do 2.º esquadrão de dragões de com indicação dos que foram feridos em combate, das acções e

Numeros de		Nomes	Muflo em 27 de agosto	Reconhecimento em 29 de agosto	Defesa do bivaque no Ancongo em 2 de setembro
Esquadrão	Matricula				
128	130	José Sebastião	1	1	1
129	131	João	1	1	1
130	132	Corroma ,	1	1	1
132	134	Quimissa	1	1	1
133	136	Augusto Machado	1	1	1
134	137	Nhamainja	1	1	1
135	138	Amade Bay.	1	1	1
139	142	Catite	1	1	1
141	144	Quinambel Lomba.	1	1	1
142	145	Dacuta	1	1	1
143	146	Francisco Pedro Lucas	1	1	1
144	147	Aniceto Correia	1	1	1
145	148	Eugenio Candido da Moeda	1	1	1
147	150	Queige	1	1	1
148	151	João Ambaca	1	1	1
150	153	Jangue.	1	1	1
153	156	Sebastião Simão	1	1	1
154	157	Niquilato Vazella	1	1	1
155	158	José Garcia	1	1	1
157	160	Cambambe	1	1	1
158	161	Gaspar Diogo	1	1	1
137	165	N'Guinja Agostinho Motari	1	1	1
138	166	Micolo	1	1	1

Fizeram parte da columna desde 12 de julho a 14 de outubro.

10.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação adicional dos individuos que tomaram parte na campanha do Cuamato, na provincia de Angola em 1907, aos quaes, em conformidade com o decreto de 28 de setembro do mesmo anno, é concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902 :

Medalha de cobre

2.º esquadrão de dragões de Angola

Soldados:

- 128/130, José Sebastião.
- 129/131, João.
- 130/132, Corroma.
- 132/134, Quimissa.
- 133/136, Augusto Machado.
- 134/137, Nhamainja.
- 135/138, Amade Bay.
- 139/142, Catite.
- 141/144, Quinambel Lomba.
- 142/145, Dacuta.
- 143/146, Francisco Pedro Lucas.
- 144/147, Aniceto Correia.
- 145/148, Eugenio Candido da Moeda.
- 147/150, Queige.
- 148/151, João Ambaca.
- 150/153, Jangue.
- 153/156, Sebastião Simão.
- 154/157, Niquilato Vazella.
- 155/158, José Garcia.
- 157/160, Cambambe.
- 158/161, Gaspar Diogo.
- 137/165, N'Guinja Agostinho Motari.
- 138/166, Micolo.

11.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de cobre «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações effectuadas no Cuamato, provincia de Angola, em 1907, decretada

em 28 de setembro do mesmo anno, ao primeiro sargento, n.º 22/392, dos pelotões de infantaria da 2.ª companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Ismael Correia dos Santos, que tomou parte nas mesmas operações, desde 9 de julho até 12 de novembro.

12.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que, por despacho de 13 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 190, de 29 do mesmo mez, foi concedida licença ao tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, José Antonio de Castro Fernandes, para aceitar e usar a Cruz Vermelha do Japão.

2.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 10 de agosto do corrente anno, pagina 210, linha 34, onde se lê: «155/29, Elias Nogueira», deve ler-se: «155/291, Elias Nogueira».

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 23 de agosto findo:

O capitão de cavallaria, Manuel José do Sacramento Monteiro, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, Antonio de Sousa Rezendes, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 2 do corrente mez:

Os tenentes de infantaria, Joaquim Pereira dos Reis, Francisco João de Freitas, e Ayres Guilherme Teixeira, por terem terminado as commissões no ultramar.

Em 5:

O capitão de infantaria e do serviço do estado maior, Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth, por haver regressado da provincia da Guiné.

Em 7:

O alferes de infantaria, Augusto Adriano Pires, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de julho ultimo:

Augusto Dias de Magalhães e Vasconcellos, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 18 de agosto findo:

Provincia de Angola

O coronel do quadro occidental, Joaquim Maria Luna de Carvalho, trinta dias para continuar a tratar-se.

Capitão do quadro occidental, Antonio da Maia Camarão, cento e vinte dias para se tratar.

Tenente do quadro occidental, José Jacintho Rebello, cento e vinte dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente, João Ribeiro Delgado, noventa dias para se tratar.

Provincia de Macau

Tenente de infantaria, em commissão na referida provincia, Manuel Nunes Fidalgo, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Silo de Brito Rebello, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão, Leandro Antonio do Rego, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez :

Angelino Cesar de Castro, segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Obituario

1910.

Agosto, 12 — Manuel Maria Bessa Monteiro, tenente de infantaria em commissão na provincia de Angola.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Duarte Barnada

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

26 DE SETEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Decreto

Presidencia do Conselho de Ministros

Querendo exercer uma das attribuições do Poder Moderador que mais me apraz praticar: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa, commettidos até a presente data, em que somente seja parte o Ministerio Publico.

Art. 2.º Os processos instaurados pelos referidos crimes ficam de nenhum effeito, e todas as pessoas que estiverem presas á ordem de qualquer autoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão.

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de setembro de 1910.—REI.—*Antonio Teixeira de Sousa*—*Manuel Joaquim Fratel*—*Anselmo de Assis Andrade*—*José Nicolau Raposo Botelho*—*José Ferreira Marnoco e Sousa*—*José de Azevedo Castello Branco*—*José Gonçalves Pereira dos Santos*.

2.º— Por portaria de 13 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, Augusto Dias de Magalhães

e Vasconcellos, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

—
Por portarias de 19 do mesmo mez:

Conferida a Cruz Vermelha de 2.^a classe, ao tenente do quadro de Moçambique, José Maria Cardoso, e aos primeiros sargentos, da 1.^a companhia mista de artilharia de montanha e infantaria de Angola, Gervasio Albano Baptista de Sousa, e da 5.^a companhia indigena de infantaria da mesma provincia, Antonio Julio Ribeiro de Oliveira, por lhes aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

—
3.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 2.^a Secção

Sendo expressamente prohibido pelo artigo 46.º da carta de lei de 20 de março de 1907, quaesquer pagamentos na metropole, de conta das provincias ultramarinas, alem dos creditos concedidos pela lei do orçamento ou decretados extraordinariamente, quando não tenha dado entrada no Banco de Portugal, a receita correspondente, por transferencia de fundos ou por qualquer outra forma; determina Sua Majestade El-Rei que, as requisições de forças para as guarnições ultramarinas só sejam satisfeitas, quando os respectivos governadores enviem para o reino as quantias necessarias para satisfazer os vencimentos que as praças devem perceber no deposito de praças do ultramar, emquanto ali estão addidas, e os debitos de fardamento, como abaixo se menciona, e bem assim, os premios de alistamento e transportes maritimos.

Vencimento diario (media) para :

Sargentos e equiparados, 600 réis.

Primeiros cabos, contramestre de clarins, contramestre de corneteiros e musicos de 3.^a classe, 360 réis.

Segundos cabos, soldados, clarins e corneteiros, 340 réis.

Debito de fardamento (media) dos :

Sargentos e equiparados, 28\$000 réis.

Primeiros cabos, contramestre de clarins, contramestre de corneteiros e musicos de 3.^a classe, 37\$500 réis.

Segundos cabos, soldados, clarins e corneteiros, 40\$000 réis.

As praças requisitadas permanecerão addidas ao deposito de praças do ultramar até 5 dias, quando o seu numero não exceder 50, até 6 dias, quando o seu numero não fôr superior a 100, até 8 dias, quando não exceder 200 e até 10, quando não fôr além de 350 praças, salvo qualquer circumstancia extraordinaria que obrigue a alterar o que acima fica disposto.

4.º — Por determinação de Sua Majestade El-Rei :

Provincia de Moçambique

Alferes, o alferes de infantaria, em serviço na provincia de Angola, José Nunes Pereira Tavares.

5.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito*, n.º 10, 1.^a serie, de 16 de setembro do corrente anno :

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Direcção geral — 1.^a Repartição

Declara-se que por decreto de 27 de agosto de 1891, publicado no *Diario do Governo* n.º 194, de 1 de setembro do mesmo anno, foi desannexada da freguesia do Topo (Nossa Senhora do Rosario), concelho da Calheta, Ilha de S. Jorge, districto administrativo de Angra do Heroismo, districto de recrutamento e reserva n.º 25, a de Santo Antão que, para todos os effeitos, constitue uma nova freguesia.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha de prata «Rainha D. Amelia», commemorativa das operações militares effectuadas nos districtos de Lourenço Marques e Inhambane, provincia de Moçambique 1894-1895, decretada em 23 de novembro de 1895, ao tenente de infantaria, Manuel Maria Pancada, que cooperou nas referidas operações.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 10 do corrente mez:

O capitão de infantaria, José Antonio da Cunha Valle, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Antonio Sergio de Brito e Silva, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 12:

O capitão de infantaria, Antonio Marcolino Baptista Lopes, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Os tenentes, de cavallaria, Viriato Sertorio dos Santos Lobo, e de infantaria, Eduardo Amaro, José Tristão de Bettencourt, José Pereira da Cunha, e Francisco de Passos, por haverem terminado as commissões na provincia de Moçambique.

Os alferes, de infantaria, Jayme Pereira Rodrigues Baptista, e do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Filippe Manuel da Silva, por terem desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 14:

O capitão do corpo de officiaes da administração militar, Carlos Augusto de Amorim, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 do corrente mez:

Provincia de Angola

Tenente do quadro da India, em serviço na referida provincia, Francisco Xavier Henriques, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da dita provincia, João Pedro Ca-nhão Bastos — noventa dias para se tratar.

Capitão do quadro da alludida provincia, Theotónio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Tenente do quadro da indicada provincia, Francisco da Costa Novaes, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão da mesma data:

Francisco Antonio Wolfango da Silva, sub-chefe do serviço de saude do Estado da India, noventa dias para se tratar.

Americo Herculano de Azevedo Campos, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, trinta dias para continuar a tratar-se.

José Cardoso Pereira Lapa, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Manuel Joaquim da Nazareth, primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, noventa dias para se tratar.

José Carlos da Silva Moreira, segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, sessenta dias para se tratar.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

António Augusto Romão da Costa

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

30 DE SETEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar e aos serviços prestados pelas forças que tomaram parte nas operações militares effectuadas no corrente anno na região de Angoche, na provincia de Moçambique: Hei por bem determinar que a todos os militares do exercito do reino e das forças ultramarinas de primeira linha, e bem assim aos sipaes, auxiliares e individuos da classe civil que tenham tomado parte na campanha e que o mereçam pelos serviços prestados e perigos a que se tenham exposto, seja concedida a medalha «Rainha D. Amelia», criada por decreto de 23 de novembro de 1895 e reformada por decreto de 11 de dezembro de 1902, devendo a passadeira da fita ter a legenda «Angoche-1910».

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 29 de setembro de 1910. — REI. — *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar

Senhor. — Não tendo sido presente á Camara dos Senhores Deputados o projecto de orçamento geral das receitas e

despesas das provincias ultramarinas, para o anno economico de 1910-1911, entendeu o Governo que era urgente propor a Vossa Magestade, para a administração financeira das provincias ultramarinas não soffrer transtornos na marcha regular dos seus variados serviços, visto ter findado o anno economico de 1909-1910 sem estar decretado aquelle orçamento, que se usasse da faculdade concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do Primeiro Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia; e que o orçamento para o actual anno economico fosse decretado pelo Governo, reservando-se a apresentação ás Côrtes, como determina o artigo 202.º do regulamento geral de administração de fazenda e contabilidade do ultramar de 3 de outubro de 1901, do projecto do orçamento para o anno economico de 1911-1912, a cuja elaboração já se está procedendo nas estações competentes.

Tenho por isso a honra de submitter á approvação de Vossa Magestade o projecto de decreto que acompanha este relatorio.

O orçamento das provincias ultramarinas para o anno economico de 1910-1911 apresenta, comparado com o de 1909-1910, approved por decreto com força de lei de 14 de julho de 1909, o resultado seguinte:

Receita fixada em 1909-1910.....	11.259:126\$385
Receita proposta para 1910-1911.....	11.430:656\$270
	<u>+ 171:529\$885</u>
Despesa decretada para 1909-1910....	12.215:702\$410
Despesa proposta para 1910-1911.....	11.666:783\$058
	<u>- 548:919\$342</u>
Esta redução reparte-se da maneira seguinte, entre a despesa ordinaria e extraordinaria:	
Despesa ordinaria decretada em 1909-1910.....	10.483:538\$745
Despesa ordinaria proposta para 1910-1911.....	10.142:045\$437
	<u>- 341:493\$308</u>
Despesa extraordinaria decretada em 1909-1910.....	1.732:163\$665
Despesa extraordinaria proposta para 1910-1911.....	1.524:737\$621
	<u>- 207:426\$044</u>

O aumento de 171:529\$885 réis que se nota entre as receitas calculadas no orçamento do anno economico anterior e as do projecto que submetto á approvação de Vossa Majestade não é resultante da criação de receitas novas, mas proveniente das previsões da receita se aproximarem quanto possivel da realidade, e do aperfeiçoamento nos serviços da gerencia financeira do ultramar.

O orçamento da despesa inscrita no projecto, para o corrente anno economico, foi cuidadosamente revisto, tendo-se realizado o maximo de economias possiveis. Todo o aumento de despesa que não representasse uma necessidade absoluta não foi approved, apresentando a comparação do actual projecto com a despesa auctorizada pelo decreto de 14 de julho de 1909 a differença para menos de 548:919\$342 réis.

Esta importante redução teve logar nas seguintes divisões geraes de despesa:

Despesas civis	102:823\$676
Despesas militares.....	238:669\$622
Despesas extraordinarias.....	207:426\$044
Total.....	<u>548:919\$342</u>

As receitas por classes de impostos e as divisões geraes de despesa avaliadas e fixadas no presente orçamento, comparadas com as do orçamento approved por decreto de 14 do julho de 1909, apresentam as differenças que constam do quadro seguinte:

	Orçamento para 1910-1911	Orçamento para 1909-1910	Diferenças no orçamento para 1910-1911
Por provincias			
Receitas			
Cabo Verde	448:333\$000	437:779\$000	10:614\$000
Guiné	309:900\$000	272:860\$000	37:040\$000
S. Thomé e Príncipe	930:428\$700	869:556\$000	60:472\$700
Angola	2:321:373\$000	2:528:609\$000	207:236\$000
Moçambique	5:418:832\$190	5:291:444\$500	127:387\$690
Estado da India	1:165:279\$380	1:079:483\$380	85:796\$000
Macao	636:450\$000	639:136\$005	2:686\$005
Timor	200:000\$000	139:858\$500	60:141\$500
Total das receitas	11.430:656\$270	11.259:126\$385	171:529\$885
Por classes de impostos			
Ordinarias:			
Impostos directos	4.211:479\$500	4.249:297\$500	37:818\$000
Impostos indirectos	3.403:721\$000	3.421:894\$000	18:173\$000
Proprios e rendimentos diversos, com inclusão das receitas arrecadadas na metropole de conta das provincias ultramarinas.	3.092:644\$770	2.657:181\$880	435:462\$890
Compensação de despesa	242:127\$000	102:633\$005	139:493\$995
Receita extraordinaria	10.949:972\$270	10.431:006\$385	518:965\$885
Total das receitas	480:684\$000	828:120\$000	347:436\$000
Total das receitas	11.430:656\$270	11.259:126\$385	171:529\$885

Por provincias

Despesa

Ordinaria:

Cabo Verde	407:743\$273	420:079\$786	12:336\$513
Guiné	299:787\$134	322:348\$987	22:561\$853
S. Thomé e Príncipe	44:402\$215	430:205\$450	14:196\$765
Angola	2:839:902\$250	3:194:999\$884	355:097\$634
Mocambique	4:415:011\$690	4:423:722\$876	8:711\$186
Estado da India	1:041:539\$380	1:017:296\$900	24:242\$480
Macau	495:259\$495	466:285\$005	28:974\$490
Timor	198:400\$000	208:599\$857	10:199\$857
Total da despesa ordinaria	10.142:045\$437	10.483:538\$745	341:493\$308

Extraordinaria:

Cabo Verde	20:790\$000	17:373\$000	3:417\$000
Guiné	10:112\$866	10:000\$000	112\$866
S. Thomé e Príncipe	258:913\$000	302:599\$200	43:686\$200
Angola	331:470\$750	483:343\$750	151:873\$000
Mocambique	703:820\$500	689:035\$000	14:785\$500
India	56:840\$000	44:961\$715	11:878\$285
Macau	141:190\$505	172:851\$000	31:660\$495
Timor	1:600\$000	12:000\$000	10:400\$000
Total da despesa extraordinaria	1.524:737\$621	1.732:163\$665	207:426\$044

Designação por capítulos:	Orçamento para 1910-1911	Orçamento para 1909-1910	Diferenças no orçamento para 1910-1911
Ordinaria:			
Administração geral	3.682:520\$011	3.646:755\$207	+ 35:764\$804
Administração de fazenda	785:579\$710	740:838\$350	+ 44:741\$360
Administração de justiça	351:813\$205	313:256\$580	+ 38:556\$625
Administração ecclesiastica	347:430\$715	354:714\$305	- 7:283\$590
Administração militar	2.956:172\$767	3.470:743\$914	- 514:571\$147
Administração de marinha	555:256\$540	556:603\$345	- 1:346\$805
Encargos geraes	432:734\$014	369:174\$719	+ 63:559\$295
Diversas despesas	1.002:014\$582	1.005:681\$750	- 3:667\$168
Exercicios findos	28:523\$893	25:770\$575	+ 2:753\$318
Somma da despesa ordinaria	10.142:045\$437	10.483:538\$745	- 341:493\$308
Extraordinaria	1.524:737\$621	1.732:103\$665	- 207:426\$044
Total das despesas ordinaria e extraordinaria	11.666:783\$058	12.215:702\$410	- 548:919\$352

O orçamento das receitas e despesas das provincias ultramarinas para o anno economico de 1910-1911 mostra nos seus resultados geraes o seguinte:

Provincias	Receita ordinaria e extraordinaria	Despesa ordinaria e extraordinaria	Saldo positivo	Deficit
Cabo Verde	448:393\$000	428:533\$273	19:859\$727	-
Guiné	309:900\$000	309:900\$000	-	-
S. Thomé e Principe	930:428\$700	703:315\$215	227:113\$485	-
Mozambique	5.418:832\$190	5.118:832\$190	300:000\$000	-
India	1.165:279\$380	1.098:379\$380	66:900\$000	-
Macau	636:450\$000	636:450\$000	-	-
Timor	200:000\$000	200:000\$000	-	-
	9.109:283\$270	8.495:410\$058	613:873\$212	-
Angola	2.321:373\$000	3.171:373\$000	-	850:000\$000

Do quadro supra verifica-se: que as provincias de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Moçambique e India teem saldos positivos na importancia de 613:873\$212 réis; que estão equilibrados os orçamentos das provincias da Guiné, Macau e Timor; e que a provincia de Angola apresenta o *deficit* de 850:000\$000 réis.

No orçamento para o anno economico de 1909-1910 a provincia de Angola apresentava o *deficit* de réis 1.149:734\$634, ao passo que no orçamento do corrente anno economico o *deficit* baixou 299:734\$634 réis, ficando reduzido a 850:000\$000 réis, apesar da previsão das receitas ter baixado no mesmo orçamento 207:236\$000 réis, comparada com a do anno anterior. Este resultado é devido á redução da despesa que se effectuou no orçamento da provincia para o corrente anno economico, na importancia de 506:470\$634 réis, sendo:

Na despesa ordinaria.....	355:097\$634
Na despesa extraordinaria	151:373\$000
Total.....	<u>506:470\$934</u>

Do mappa geral da receita e despesa das provincias ultramarinas no anno economico de 1910-1911, que faz parte do decreto que submetto á approvação de Vossa Magestade e que acompanha este relatorio, consta que o *deficit* é de 850:000\$000 réis; cumprindo-se pela primeira vez o disposto no artigo 20.º do decreto com força de lei de 21 de novembro de 1908, acêrca do excesso da receita sobre a despesa autorizada, nas provincias que o tiverem, na importancia de 613:873\$212 réis, inscritos no referido mappa, que passam a constituir deposito á ordem do Ministro da Marinha e Ultramar, escriturando-se em conta especial, para serem applicados conforme as necessidades das respectivas provincias a que os saldos pertencerem.

Á crise grave que tem atravessado a provincia de Angola deve o Governo, exclusivamente, não poder apresentar a Vossa Magestade um projecto de orçamento colonial, por maneira a dispensar qualquer subsidio da metropole.

Confia, porem, o Governo que a execução de um conjunto de medidas de fomento economico minorará bastante a situação angustiosa d'aquella nossa importante colonia da Africa Occidental. E essas medidas conjugadas

com uma administração cuidadosamente economica collocarão, dentro em breve talvez, a provincia de Angola em situação de encerrar sem *deficit* ou com saldo positivo as suas contas de gerencia, como acontece já com todos os outros dominios ultramarinos.

É, em geral, prospera a situação financeira colonial, o que se verifica facilmente attentando no movimento crescente das receitas, que, de 1.464:291\$620 réis em 1870, passaram para 11.259:126\$385 réis em 1910.

Em periodos de dez annos as receitas das provincias ultramarinas foram as seguintes :

Em 1870.....	1.464:291\$620
» 1882.....	2.731:942\$775
» 1890.....	3.424:676\$900
» 1900.....	7.172:595\$619
» 1910.....	11.259:126\$385

dando-se, portanto, aumentos successivos e nas seguintes proporções :

Em 1882.....	86,5 por cento
» 1890.....	25,3 »
» 1900.....	109,2 »
» 1910.....	56,9 »

São animadores estes algarismos e eloquentes o bastante para certificarem a importancia do desenvolvimento do nosso dominio colonial.

É, porem, certo que a tão importante aumento de receitas correspondeu um acrescimo de despesa bastante apreciavel.

No mesmo periodo de quarenta annos — 1870 a 1910 — essas despesas foram :

Em 1870.....	1.382:907\$620
» 1882.....	2.924:057\$751
» 1890.....	4.545:636\$352
» 1900.....	7.443:503\$545
» 1910.....	12.215:702\$410

aumentando, portanto, as despesas nas seguintes proporções :

Em 1882.....	111,4 por cento
» 1890.....	55,3 »
» 1900.....	63,3 »
» 1910.....	64,1 »

Assim, em quarenta annos, as despesas ultramarinas orçamentadas aumentaram de 10.832:000\$000 réis, ou por anno, em media, 270:800\$000 réis.

Encerrando-se com *deficit* o orçamento geral do Estado e não podendo consequentemente ser sobrecarregado com pesadas subvenções destinadas a cobrir os saldos negativos coloniaes, o Governo de Vossa Magestade entendeu dever restringir as despesas ao minimo indispensavel, com sacrificio da immediata execução de melhoramentos solidificados, que, embora como uteis reconhecidos, bem podem aguardar momento de maior desafogo financeiro, que espero não virá longe, diminuindo de tal sorte a contribuição a pedir á metropole para o cofre do ultramar.

E como consequencia d'esta orientação do Governo as despesas que em 1909-1910 foram calculadas em.....	12.215:702\$410
baixaram em 1910-1911 para.....	11.666:783\$058
Differença.....	<u>548:919\$352</u>

Nestes termos, o projecto que tenho a honra de submeter á apreciação de Vossa Magestade apresenta, em materia de despesa, uma redução sobre o do anno economico anterior de 4,4 por cento.

E se attendermos a que a receita, calculada, da provincia de Angola baixou de 207:734\$634 réis, conclue-se que a diminuição *real* effectuada agora nas despesas foi, não de 548:919\$342 réis, mas sim d'esta cifra acrescida da redução da receita de Angola, ou

$$548:919$342 + 207:734$634 = 756:155$342 \text{ réis}$$

ou sejam 6 por cento de redução de despesa d'este projecto em relação ao orçamento do anno economico anterior.

As despesas orçamentadas teem-se repartido pela seguinte forma:

Em 1870:	
Administração geral.....	307:957\$153
» fazendaria.....	133:003\$916
» judicial.....	68:766\$783
» ecclesiastica.....	69:662\$868
» militar.....	553:543\$366
» de marinha.....	56:148\$811
Encargos geraes.....	115:482\$311
Despesas diversas.....	78:342\$393
Total.....	<u>1.382:907\$601</u>

Em 1882:

Administração geral.....	716:651\$745
» fazendaria.....	231:130\$375
» judicial.....	128:306\$600
» ecclesiastica.....	101:377\$332
» militar.....	849:931\$181
» de marinha.....	242:376\$315
Encargos geraes.....	303:720\$228
Diversas despesas.....	350:563\$975
Total.....	2.924:057\$751

Em 1900:

Administração geral.....	2.367:857\$387
» fazendaria.....	678:888\$418
» justiça.....	167:022\$725
» ecclesiastica.....	272:598\$520
» militar.....	2.044:673\$841
» de marinha.....	486:738\$790
Encargos geraes.....	522:023\$096
Diversas despesas.....	669:901\$951
Total.....	7.443:503\$545

Em 1910:

Administração geral.....	3.646:755\$207
» fazendaria.....	740:838\$350
» justiça.....	313:256\$580
» ecclesiastica.....	354:714\$305
» militar.....	3.470:743\$914
» de marinha.....	556:603\$345
Encargos geraes.....	369:174\$719
Diversas despesas.....	1.031:452\$325
Total.....	12.215:702\$410

Segundo o projecto:

Administração geral.....	3.682:520\$011
» fazendaria.....	785:579\$710
» justiça.....	351:813\$205
» ecclesiastica.....	347:430\$715
» militar.....	2.956:172\$767
» de marinha.....	555:256\$540
Encargos geraes.....	432:734\$014
Diversas despesas.....	2.555:276\$496
Total.....	11.666:783\$058

A comparação entre este apuramento de despesas em ramos de serviço, com o do anno anterior, encontra-se em um dos quadros que já apresentei e d'ella se vê que a principal redução se effectuou nas despesas militares, que decresceram de 514:571\$147 réis.

Não podia o Governo ir mais alem na eliminação e redução de despesas, sem correr o risco de perturbar profundamente a engrenagem administrativa; as economias, porem, já realizadas e as que de futuro se farão, por virtude de modificações a introduzir no modo de ser da nossa administração colonial, determinarão, creio bem, o afastamento das difficuldades financeiras que ainda agora a assoberbam e que se traduzem no encargo de 850:000\$000 réis para o Thesouro da metropole.

Estas reduções de despesa e o acrescimo de receita influíram naturalmente no saldo orçamental, que, embora negativo como o do orçamento anterior, diminuiu todavia de 106:576\$025 réis.

Senhor.— Não se deterá o Governo em apresentar a Vossa Majestade uma larga exposição da situação financeira de cada colonia de per si, das despesas proprias pagas no ultramar ou no reino de conta d'ellas, e ainda das despesas de administração do ultramar na metropole, por isso que tudo tem sido exposto nos relatorios que precederam os decretos orçamentais dos annos economicos anteriores, pouco havendo de interessante a acrescentar-lhes.

Não deixará no entanto de fazer um resumo das despesas ultramarinas que nos ultimos annos teem constituído encargo da metropole, e que foram :

Exercicio de 1901-1902

Tabella :

Despesas geraes das provincias ultramarinas	400:000\$000
Creditos especiaes :	
Despesas das expedições a Moçambique e Macau.....	448:500\$000

Exercicio de 1902-1903

Tabella :

Despesas geraes das provincias ultramarinas	400:000\$000
---	--------------

Creditos especiaes:

Subsidio á Empresa Nacional pela navegação entre Lisboa e Moçambique....	140:000\$000
--	--------------

Exercicio de 1904-1905

Tabella:

Despesas geraes das provincias ultramarinas.....	400:000\$000
--	--------------

Creditos especiaes:

Despesas com a occupação do país dos Cuanhamas	650:000\$000
Despesas com a construcção do caminho de ferro da Swazilandia.....	200:000\$000

Exercicio de 1905-1906

Tabella:

Despesas geraes das provincias ultramarinas.....	400:000\$000
--	--------------

Creditos especiaes:

Despesas com a construcção do caminho de ferro de Mossamedes.....	500:000\$000
Despesas com a construcção do caminho de ferro da Swazilandia.....	600:000\$000
Despesas com a occupação do país dos Cuanhamas (a)	1.146:630\$059
Despesas geraes das provincias ultramarinas.....	79:384\$954

Exercicio de 1906-1907

Tabella:

Despesas geraes das provincias ultramarinas.....	800:000\$000
--	--------------

Creditos especiaes:

Despesas com a construcção do caminho de ferro de Mossamedes.....	350:000\$000
---	--------------

(a) Comprehende 546:630\$059 réis, saldo do credito de réis 650:000\$000, aberto em 1904-1905, e que não teve applicação naquelle exercicio.

Despesas com a construcção do caminho de ferro da Swazilandia.....	750:000\$000
Despesas com a columna de operações no sul de Angola em 1907.....	300:000\$000

Anno economico de 1907-1908

Tabella :

Despesas geraes das provincias ultramarinas.....	800:000\$000
--	--------------

Creditos especiaes :

Despesas com a construcção do caminho de ferro de Mossamedes.....	230.000\$000
Despesas com a construcção do caminho de ferro da Swazilandia.....	450:000\$000
Despesas com operações militares na provincia da Guiné.....	250:000\$000
Encargos dos emprestimos para os caminhos de ferro da Swazilandia e do porto de Mossamedes ao planalto da Chella (despesas das provincias ultramarinas).....	200:898\$294
A pagar ao Banco Nacional Ultramarino por despesas das provincias ultramarinas abonadas pelo dito Banco (despesas das provincias ultramarinas).....	96:316\$074
Despesas com a columna de operações ao sul de Angola em 1907 (em dividas)...	158:624\$722

Anno economico de 1908-1909

Tabella :

Despesas geraes das provincias ultramarinas.....	1:400:000\$000
--	----------------

Creditos especiaes :

Para pagamento da divida da provincia de Angola e districto autonomo de Timor (divida de 1906-1907 e 1907-1908).....	1.241:258\$870
--	----------------

Creditos extraordinarios :

Garantia de juros e outras despesas da Companhia Real dos Caminhos de Ferro através de Africa.....	36:800\$000
--	-------------

Anno economico de 1909-1910

Tabella :

Subvenções aos orçamentos das provincias
abaixo indicadas :

Guiné	59:488\$987	
Angola	1.249:734\$634	
Macau.....	33:297\$005	
Timor.....	80:741\$357	1.423:261\$983

Para pagamento das dividas da provincia
de Angola desde julho de 1908 até 30
de junho de 1909..... 615:000\$000

Vales de correio emittidos em Mossamedes
e em divida ao Ministerio da Fazenda
desde julho de 1907 até novembro de
1908..... 566:281\$168

Isto mostra que :

No curto periodo de oito annos os encargos para o
Thesouro Geral do Estado com as provincias do ultramar
atingiram a cifra de 14.500:000\$000 réis em numeros
redondos, o que faz uma media annual de encargo de
1.812:500\$000 réis.

Entendeu o Governo, em face do exposto, e da situa-
ção pouco desafogada das finanças da metropole, empre-
gar todos os meios ao seu alcance para que as despesas
ultramarinas se limitem tanto quanto possivel ás suas re-
ceitas proprias, e para isso exigirá de quem competir o
maior respeito pelas disposições da lei vigente, que man-
dam que nenhuma despesa se faça no ultramar fora do
orçamento ou de autorizações posteriores do Governo de
Vossa Majestade.

Tenho pois a honra de submetter á approvação de
Vossa Majestade o seguinte projecto do decreto :

Attendendo ao que me representou o Ministro e Secre-
tario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar :

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Con-
selho de Ministros ;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo § 1.º
do artigo 15.º do 1.º Acto Addicional á Carta Constitu-
cional da Monarchia ;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indi-
rectos e os demais rendimentos e recursos das provincias

ultramarinas constantes do mappa junto, que faz parte do presente decreto, avaliados na quantia de 11.430:656\$270 réis, sendo 10.949:972\$270 réis de receitas ordinarias e 480:684\$000 réis de receitas extraordinarias, continuarão a ser cobrados, na gerencia de 1910-1911, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu producto a despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinarias e extraordinarias das provincias ultramarinas para o anno economico de 1910-1911 na quantia de 11.666:783\$058 réis, sendo as ordinarias de 10.142:045\$437 réis e as extraordinarias 1.524:737\$621 réis, conforme o mappa junto que faz parte d'este decreto.

Art. 3.º Os saldos positivos, na importancia de réis 613:873\$212, constante do mappa junto que faz parte do presente decreto, serão applicados conforme o disposto no artigo 20.º do decreto de 21 de novembro de 1908.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1910. = REI. = *José Ferreira Marnoco e Sousa.*

Mappa geral da receita e despesa das provincias ultramarinas no anno economico de 1910-1911

Provincias	Receita					Despesa ordinaria										Despesa extraordinaria	Somma da despesa ordinaria e extraordinaria	Saldos positivos a applicar nos termos do artigo 20.º do decreto de 21 de novembro de 1908	Total geral da despesa	Deficit	
	Impostos		Proprios e diversos rendimentos	Compensação de despesa	Receita extraordinaria com applicação especial	Total geral da receita	Administração						Encargos geraes	Diversas despesas	Exercicios findos						Somma da despesa ordinaria
	Directos	Indirectos					Geral	Fazenda	Justiça	Ecclesiastica	Militar	Marinha									
Cabo Verde	142:800\$000	269:500\$000	25:903\$000	10:190\$000	-	448:393\$000	108:283\$400	71:134\$000	17:845\$000	14:934\$166	112:838\$765	25:673\$560	21:589\$160	33:845\$222	1:600\$000	407:743\$273	20:790\$000	428:533\$273	19:859\$727	448:393\$000	-
Guiné	111:520\$000	183:950\$000	14:280\$000	150\$000	-	309:900\$000	67:760\$400	39:861\$600	7:104\$000	4:001\$200	120:879\$114	38:912\$160	4:918\$660	13:860\$000	2:500\$000	299:787\$134	10:112\$866	309:900\$000	-	309:900\$000	-
S Thomé e Príncipe	294:450\$000	606:000\$000	29:828\$700	150\$000	-	930:428\$700	106:288\$000	53:350\$500	18:062\$500	13:257\$500	139:675\$690	16:533\$700	12:148\$215	84:486\$110	600\$000	444:402\$215	258:913\$000	703:315\$215	227:113\$485	930:428\$700	-
Angola	513:050\$000	941:400\$000	248:100\$000	143:139\$000	475:684\$000	2.321:373\$000	799:605\$020	193:498\$750	156:308\$580	111:707\$429	1.068:516\$011	135:316\$675	75:182\$700	291:380\$000	8:387\$085	2.839:902\$250	331:470\$750	3.171:373\$000	-	3.171:373\$000	850:000\$000
Moçambique	1.972:860\$000	974:000\$000	2.443:336\$190	28:836\$000	-	5.418:832\$190	2.203:214\$400	314:850\$500	98:503\$625	91:433\$035	858:297\$275	233:201\$550	164:680\$719	441:830\$586	9:000\$000	4.415:011\$690	703:820\$500	5.118:832\$190	300:000\$000	5.418:832\$190	-
India	540:675\$000	321:771\$000	299:345\$380	3:488\$000	-	1.165:279\$380	265:284\$731	71:906\$600	39:661\$500	81:555\$630	338:999\$855	39:084\$000	125:109\$400	77:937\$664	2:000\$000	1.041:539\$380	56:840\$000	1.098:379\$380	66:900\$000	1.165:279\$380	-
Macau	542:016\$000	21:030\$000	17:300\$000	56:104\$000	-	636:450\$000	91:903\$500	23:502\$360	8:620\$000	21:203\$420	223:309\$835	53:170\$720	21:984\$660	47:965\$000	3:600\$000	495:259\$495	141:190\$505	636:450\$000	-	636:450\$000	-
Timor	84:308\$500	86:070\$000	14:551\$500	70\$000	5:000\$000	200:900\$000	40:180\$560	17:475\$400	5:708\$000	9:338\$315	93:656\$222	13:364\$175	7:120\$500	10:720\$000	836\$808	198:400\$000	1:600\$000	200:000\$000	-	200:000\$000	-
Somma	4.211:479\$500	3.403:721\$000	3.092:644\$770	242:127\$000	480:684\$000	11.430:656\$270	3.682:520\$011	785:579\$710	351:813\$205	347:490\$715	2.956:172\$767	555:256\$540	432:734\$014	1.002:014\$582	28:523\$893	10.142:045\$437	1.524:737\$621	11.666:783\$058	613:873\$212	12.280:656\$270	850:000\$000

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 26 de setembro de 1910. = José Ferreira Marnoco e Sousa.

2.º — Por decreto de 22 do corrente mez :

Addidos

Tenente coronel, o major de engenharia, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar, Alfredo Augusto Freire de Andrade.

(*Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 26 de setembro do corrente anno).

Por decreto de 29 do mesmo mez :

Quadro Occidental

Capitão, o tenente do referido quadro, Antonio Maria da Silva.

Por decretos da mesma data :

Condecorado com a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, por estar ao abrigo da condição 2.ª do artigo 13.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude do quadro de Angola e S. Thomé e Príncipe, reformado com a graduação de general de brigada, Conselheiro José de Brito Freire e Vasconcellos.

Condecorado com a medalha de ouro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o facultativo de 1.ª classe reformado do ultramar, Cypriano Cornelio Rodolpho Nogueira.

Por decreto de 30 do mesmo mez :

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Capitão, o tenente do corpo de officiaes de administração militar, João Carlos Brandeiro de Figueiredo.

(*Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 30 de setembro do corrente anno).

3.º — Passou ao serviço do ultramar o official do exercito do reino abaixo mencionado :

Por decreto de 30 do corrente mez :

O capitão de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 7, José Augusto Faure da Rosa, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(*Ordem do Exercito* n.º 24, 2.ª serie, de 30 de setembro do corrente anno).

4.º — Por portaria de 26 do corrente mez :

Conferida a Cruz Vermelha de segunda classe ao alferes de infantaria, Antonio Milheiro, por lhe aproveitarem as disposições do capitulo VIII dos estatutos da Benemerita Sociedade Portugueza da Cruz Vermelha, que fazem parte do decreto de 7 de maio de 1908.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Provincia de Angola

Capitão, o capitão de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, José Maria da Rosa Junior.

Provincia de Moçambique

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Silveira da Lopes.

Alferes, os alferes de infantaria, Luiz Carlos dos Reis, Joaquim Lopes da Costa Fraga, e Pedro Dias.

Provincia de Timor

Alferes, o alferes de infantaria, Arthur de Almeida Cabaço.

6.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 23, 2.ª serie, de 26 de setembro do corrente anno:

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, os tenentes de infantaria, Luiz Anibal da Gama Pinto, e Bernardino Pires Franco.

7.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
5.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Antonio, 2.º sargento enfermeiro, n.º 843, da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, addido ao deposito de praças do ultramar.

8.º — Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar — Direcção Geral do Ultramar
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara se:

1.º Que no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10, de 28 de maio do corrente anno, pagina 148, linhas 31 a 33, onde se lê: «Soldado, n.º 52/313, da companhia europeia de artilharia de guarnição de Moçambique, Manuel Maria Sequeira», deve ler-se: «Soldado n.º 52/313, da companhia europeia de artilharia da guarnição de Macau, Manuel Maria Sequeira».

2.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 26 do corrente mez :

O tenente de artilharia, Justiniano Augusto Esteves, por ter desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

O tenente de infantaria, Romano Barnabé Ferreira, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O alferes de infantaria, Custodio Antonio Marques, por ter terminado a commissão na provincia de Cabo Verde.

José Ferreira Marnoco e Sousa.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Duarte Bernardes

N.º 4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR

5 DE OUTUBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º Foi destituído do cargo de ministro da marinha e ultramar o dr. José Ferreira Marnoco e Sousa, conjunctamente com as instituições monarchicas.

2.º Em nome do povo portuguez foi aclamado ministro da marinha e ultramar do governo provisório da república portugueza o capitão de mar e guerra, Amaro d'Azevedo Gomes.

Amaro d'Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Duarte Barnada Porto

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

DIRECÇÃO GERAL DAS COLONIAS

15 DE OUTUBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DAS COLONIAS

Publica-se á força militar das colonias o seguinte:

1.º—Decretos

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que, durante o Governo Provisorio da Republica Portugueza, solemnemente proclamada em 5 do corrente, devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e das auctoridades que exercem funcções em nome da Republica: havemos por bem decretar o seguinte:

1.º A promulgação dos decretos com força de lei será feita com esta formula: «O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte: (Segue-se a integra do decreto com força de lei).

«Determina-se portanto que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém».

«O Ministro de ... (ou Ministros ...) o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos, etc. ...»

2.º A formula das cartas patentes, e de quaesquer outros diplomas do Governo, que se costumam expedir em nome expresso do Chefe do Estado, será actualmente: «O Governo Provisorio da Republica Portugueza, estabelecido pela vontade da Nação ...»

3.º A formula dos alvarás será: «Faço saber como Presidente do Governo Provisorio ...»

4.º As cartas de homenagem dirão no lugar competente: «Como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, eu, F...»

5.º Os decretos simples terão a formula ordinaria: «Hei por bem...»

6.º As portarias do Governo terão esta formula: «Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro de...»

7.º Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo, bem como nas respectivas cartas e titulos, a formula será: «Em nome da Justiça, o tribunal...»

8.º As petições, officios e outros papeis que forem dirigidos a um membro do Governo, quer immediatamente, quer por intermedio de outra auctoridade, começarão: «Ex.^{mo} Sr. Ministro (indicar a pasta)». E os que forem dirigidos a qualquer auctoridade judicial começarão: «Ex.^{mo} Sr. Juiz...» ou «Ex.^{mo} Sr. Presidente do Tribunal...»

9.º Toda a correspondencia official deve ser expedida sob esta formula: «Serviço da Republica» (S. R.), e terminará pelas palavras «Saude e Fraternidade».

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado*.

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou o seguinte:

Os Ministros e Ministerios denominar-se-hão respectivamente:

- Presidente do Governo Provisorio.
- Interior.
- Justiça.
- Guerra.
- Finanças.
- Marinha e Colonias.
- Negocios Estrangeiros.
- Fomento.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo*

Braga = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* =
Antonio Xavier Correia Barreto = *Amaro de Azevedo Go-*
mes = *Bernardino Machado*.

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º São considerados feriados, para todos os effeitos, os seguintes dias :

1 de janeiro — consagrado á fraternidade universal.

31 de janeiro — consagrado aos precursores e aos martyres da Republica.

5 de outubro — consagrado aos heroes da Republica.

1 de dezembro — consagrado á autonomia da patria portugueza.

25 de dezembro — consagrado á familia.

Art. 2.º As municipalidades poderão, dentro da área dos respectivos concelhos, considerar feriado um dia por anno, escolhendo-o de entre os que representam as festas tradicionaes e characteristics do municipio.

Determina-se portanto que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *José Relvas* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Antonio Luiz Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

Hei por bem exonerar do cargo de governador geral da provineia de Angola, o tenente coronel do estado maior, José Augusto Alves Roçadas.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*,

Hei por bem nomear para o cargo de governador geral da provincia de Angola, o major de infantaria, Manuel Maria Coelho.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, o primeiro tenente da armada, Fernando Augusto de Carvalho.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear para o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, o major de infantaria, Nicolau Reys.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do cargo de governador da provincia de Timor, o primeiro tenente da armada, Alfredo Cardoso Soveral Martins.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear para o cargo de governador da provincia de Timor, o primeiro tenente da armada, Filomeno da Camara Mello Cabral.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do cargo de governador do districto de Benguella, na provincia de Angola, o capitão de infantaria, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear para interinamente exercer o cargo de governador do districto de Benguella, na provin-

cia de Angola, o capitão de infantaria, Amaro Dias da Silva Junior.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do cargo de governador do districto de Moçambique, o capitão de artilharia, Pedro Francisco Massano de Amorim.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Minisiro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear para o cargo de governador do districto de Moçambique, o primeiro tenente da armada, José de Freitas Ribeiro.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 2.ª Secção

Tendo sido substituidas as instifuições monarchicas pelas republicanas, cessaram as razões para o uso de corôas nos artigos de uniforme, pelo que:

Hei por bem decretar o seguinte:

Em todos os artigos de uniforme não serão mais usadas corôas, devendo os botões, que com ellas forem enfeitados, ser subslituidos por botões lisos.

O plano de uniformes será remodelado de harmonia com as alterações necessarias e regulado por disposições posteriores.

Paços do Governo da Republica, aos 14 de outubro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.º — Por decretos de 10 do corrente mez:

José Maria de Sousa Horta e Costa, major de engenharia — exonerado do cargo de governador geral do Estado da India.

Bacharel Francisco Manuel Couceiro da Costa Junior, juiz de Salsete — nomeado para o cargo de governador geral do Estado da India.

Por decretos de 11 do mesmo mez :

Francelino Pimentel, capitão de infantaria — exonerado do cargo de governador da provincia da Guiné.

Carlos de Almeida Pereira, segundo tenente da armada — nomeado para o cargo de governador da provincia da Guiné.

Por decretos de 14 do mesmo mez :

Antonio de Macedo Ramalho Ortigão, segundo tenente da armada — exonerado do cargo de governador da provincia de Cabo Verde.

Arthur Marinha de Campos, commissario naval de 1.^a classe, reformado — nomeado para o cargo de governador da provincia de Cabo Verde.

Antonio Maria da Silva, major de infantaria — nomeado para o cargo de chefe do estado maior da provincia de Angola.

3.^o — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.^a Repartição — 1.^a Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 10 do corrente mez :

O alferes de infantaria, Arthur de Sousa Mascarenhas, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Angola.

Em 13 :

Os capitães, de cavallaria, Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, e de infantaria, Jorge Paes de Oliveira Mamede, por terem terminado as commissões na provincia de Moçambique.

O tenente de infantaria, Alfredo Ernesto da Cunha, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Os tenentes de infantaria, Antonio Candido de Gouveia Castilho Nobre, Zeferino Camossa Ferraz de Abreu, João do Nascimento Machado, Francisco Vicente da Silva, Armando Augusto Pires Falcão, José Antonio de Oliveira, Francisco Gonçalves Correia Velhinho, Raul Verdades de Oliveira Miranda, e Ernesto Borges Bicudo, por terem terminado as commissões na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, Antonio Milheiro, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 15:

O tenente de infantaria, Jacintho José de Sousa, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

4.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 13 do corrente mez:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, em serviço na referida provincia, José Maria Baeta, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão do quadro occidental, Augusto Cesar Pereira de Lemos, noventa dias para se tratar.

Capitão do quadro occidental, Fernando Arrobas da Silva, noventa dias para tratamento.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da indicada provincia, Adolpho Libanio dos Santos, trinta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

Antonio Correia dos Santos, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, noventa dias para se tratar.

Obituario

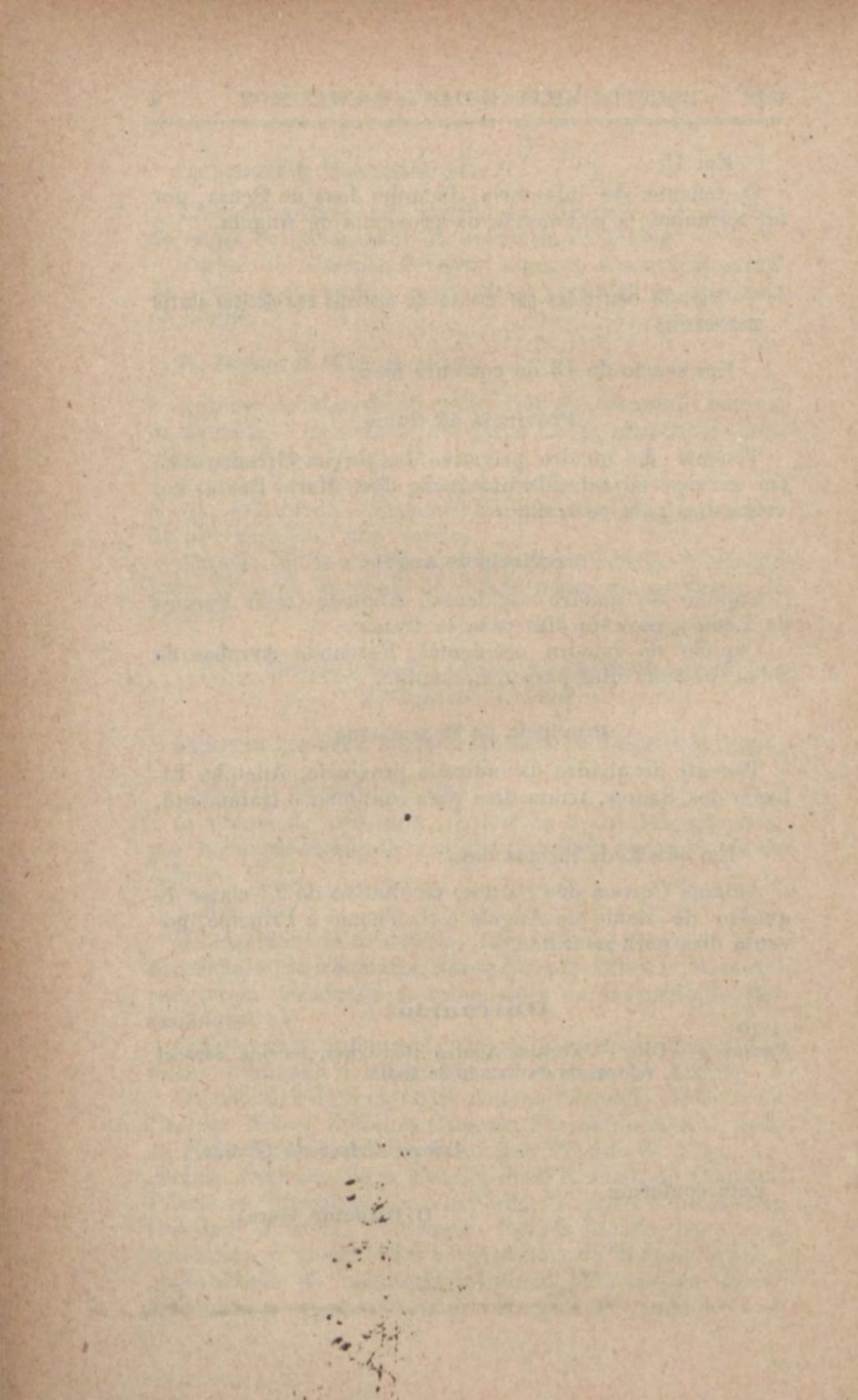
1910
Agosto 4 — Diogo Jacintho Aquino Rodrigues, tenente coronel reformado do Estado da India.

Amaro d'Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,

Antonio Carlos da Silva



N.º 3

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

DIRECÇÃO GERAL DAS COLONIAS

26 DE OUTUBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DAS COLONIAS

Publica-se á força militar das colonias o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio do Interior — Direcção Geral de Administração Política e Civil
1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada proscripta para sempre a familia de Bragança, que constitue a dymnastia deposta pela revolução de 5 de outubro de 1910.

Art. 2.º Ficam incluidos expressamente na proscricção os ascendentes, descendentes e collateraes até o quarto grau do ex-chefe do estado.

Art. 3.º É expressamente mantida a proscricção do ramo da mesma familia banido pelo mesmo regimen constitucional representativo.

Art. 4.º No caso de contravenção do artigo 1.º, incorrerão os membros da familia proscripta na pena de expulsão do territorio da Republica e, na hypothese da reincidencia, serão detidos e relegados nos tribunaes ordinarios.

Art. 5.º O Governo da Republica regulará opportunamente a situação material da familia real exilada, respeitando os seus direitos legitimos.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *José Relvas* = *Affon-*

so Costa = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Bernardino Luiz Machado Guimarães = Antonio Luiz Gomes.

Ministerio do Interior — Direcção Geral de Administração Politica e Civil

1.ª Reparação

O Governo Provisorio da Republica Portugueza, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Republica Portugueza tem por abolidos e não reconhece quaesquer titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza.

Art. 2.º As antigas ordens nobiliarchicas são declaradas extinctas para todos os effeitos.

Art. 3.º É mantida a Ordem Militar da Torre e Espada, cujo quadro será revisto para a radiação pura e simples de todos os seus dignitarios que não houverem sido agraciados por actos de valor militar em defesa da patria.

Art. 4.º Os individuos que actualmente usam titulos que lhe foram conferidos, e de que pagaram os respectivos direitos, podem continuar a usá-los, mas nos actos e contratos que tenham de produzir direitos ou obrigações será necessario o emprego do nome civil para que tenham validade.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = Antonio Xavier Correia Barreto = José Relvas = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Bernardino Luiz Machado Guimarães = Antonio Luiz Gomes.*

Ministerio do interior — Direcção geral de Administração Politica e Civil

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica abolido o Conselho de Estado.

Art. 2.º Fica abolida a actual Camara dos Dignos Paes do Reino, sendo considerados nullos os privilegios, regalias e immunidades de que gozavam os seus membros.

§ unico. Os funcionarios da Camara dos Pares de qualquer categoria ou serviço são collocados na disponibilidade e á disposição do Governo Provisorio.

Art. 3.º São demittidos todos os funcionarios do Estado ao serviço das casas reaes, militares e civis, exceptuando os empregados menores administrativos que o Governo julgar indispensaveis para manutenção e guarda dos palacios que a familia real deposta occupava.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica aos 17 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *José Relvas* = *Affonso Costa* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro Justiniano de Azevedo Gomes* = *Bernardino Luiz Machado Guimarães* = *Antonio Luis Gomes*.

Ministerio da Justiça — Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É abolido o juramento com character religioso, qualquer que seja a sua formula.

Art. 2.º As pessoas que houverem de exercer accidental, temporaria ou permanentemente quaesquer funcções de character ou interesse publico, para as quaes se tem exigido até agora a prestação de juramento, somente são obrigadas e auctorizadas a afirmar, empenhando a sua honra, que cumprirão com fidelidade as funcções que lhes são conferidas.

Art. 3.º A formula d'esta affirmacão será: *Declaro pela minha honra que desempenharei fielmente as funcções que me são confiadas.*

Art. 4.º As testemunhas farão, antes do depoimento, a mesma declaracão ao respectivo juiz, que poderá explicarlhes, se o entender necessario, que ella as obriga a dizer a verdade e as sujeita, em caso de falta, ás penas de testemunho falso.

§ unico. As demais pessoas que, faltando propositadamente a esta declaracão, deixarem de cumprir os seus deveres, ficam sujeitas ás respectivas sancções penaes e disciplinares.

Art. 5.º A declaracão dos jurados criminaes será feita do modo seguinte: Postos todos em pé, o juiz pergun-

tará: — «*Vós prometteis, perante os vossos concidadãos, examinar com a mais escrupulosa attenção a causa que se vos apresenta, não trahir nem os interesses da sociedade nem os direitos de innocencia e da humanidade, e proferir a vossa decisão sem que vos deixeis mover pelo odio ou affeição, antes não escutareis senão os dictames da vossa consciencia e intima convicção com a imparcialidade e firmeza de character que é propria do homem livre e honrado?*» Cada um dos jurados declarará por sua ordem: «*Assim o prometto*».

Art. 6.º As disposições d'este diploma, na parte relativa ás formulas de declaração, não se applicam aos militares de terra e mar, nas occasiões de solemne incorporação no exercito e de primeira investidura no cargo de official, pois haverá para estes casos formulas especiaes decretadas pelos respectivos ministros.

Art. 7.º É dispensada toda e qualquer declaração aos estudantes que se matriculem em estabelecimentos de instrução.

Art. 8.º Em todos os casos não referidos neste diploma, em que as leis anteriores davam qualquer efficacia ás affirmações sob juramento, este será substituído pela declaração sob palavra de honra.

Art. 9.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de outubro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardido Machado* = *Antonio Luiz Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
3.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem decretar que, emquanto se não fizer emissão de novos sellos e mais formulas de franquia postal das colonias portuguezas, seja, nos actuaes em circulação, im-

pressa pela Casa da Moeda e Papel Sellado, em diagonal, a palavra « Republica », a vermelho ou verde, segundo melhor se destaque sobre a côr dos mesmos.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de outubro de 1910.—O Ministro, da Marinha e Colonias, *Amaro Justino de Azevedo Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias—Direcção Geral das Colonias

Hei por bem exonerar de director geral das colonias, Antonio Duarte Ramada Curto, cargo que exerceu com muito zelo e proficiencia.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear para exercer, em commissão, o cargo de director geral das colonias o contra-almirante, José Maria Teixeira Guimarães.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.º — Por decretos de 15 do corrente mez :

Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, capitão de infantaria, exonerado do cargo de governador do districto de Tete, na provincia de Moçambique.

Francisco de Aragão e Mello, segundo tenente da armada, nomeado para o cargo de governador do districto de Tete, na provincia de Moçambique.

Por decretos de 18 do mesmo mez ;

Augusto de Mello Pinto Cardoso, primeiro tenente da armada, exonerado do cargo de governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique.

Joé Ricardo Pereira Cabral, tenente de cavallaria, nomeado para o cargo de governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique.

Por decretos de 19 do mesmo mez ;

Nicolau Reys, major de infantaria, exonerado do cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe.

Henrique Alberto de Oliveira, capitão de infantaria, nomeado para interinamente exercer o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe.

João de Azevedo Lobo, capitão de cavallaria, exonerado do cargo de governador do districto da Lunda, na provincia de Angola.

Nicolau Reys, major de infantaria, nomeado para o cargo de governador do districto da Lunda, na provincia de Angola.

Fernando Ferreira Pinto Basto, primeiro tenente da armada, exonerado do cargo de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

José de Freitas Ribeiro, capitão tenente da armada, transferido do cargo de governador do districto de Moçambique para o de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

João Gregorio Duarte Ferreira, capitão de cavallaria, nomeado para o cargo de governador do districto de Moçambique.

Por decretos de 21 do mesmo mez :

Bacharel Caetano Francisco Claudio Eugenio Gonçaves, juiz de direito da 1.ª vara da comarca de Loanda, nomeado para interinamente exercer o cargo de governador geral da provincia de Angola.

Quadro occidental

Major, o capitão do referido quadro, Arthur de Moraes.

Por decreto de 22 do mesmo mez :

Pedro Carlos de Albuquerque Felner, capitão do quadro de Moçambique, nomeado para o cargo de intendente do Governo na Beira, na provincia de Moçambique.

Por decreto de 24 do mesmo mez :

Quadro privativo das forças ultramarinas

Tenentes, os alferes do referido quadro, Affonso Augusto Correia Mendes, João José Maria Martins, João Francisco Xavier de Seixas, Francisco Azpilqueta Xavier Jorge de Menezes, Antonio Claudio Ignacio Caetano Xavier, e Augusto Cesar Arez.

3.º — Passou ao serviço das colonias o official do exercito abaixo mencionado :

Por decreto de 14 do corrente mez :

O major do batalhão de caçadores n.º 5, Manuel Maria Coelho, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

(*Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 17 de outubro do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
3.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que os sellos e mais formulas de franquia de correio nas colonias portuguezas, actualmente em circulação, vão sendo substituidos por outros com a sobrecarga «Republica», em conformidade com o decreto d'esta data, á medida que a Casa da Moeda e Papel Sellado se ache habilitada á respectiva troca, que se ha de effectuar no mais curto prazo de tempo possivel, e pela forma que a Direcção Geral das Colonias determinar de acordo com a Inspeção Geral de Fazenda das Colonias.

Paços do Governo da Republica, em 21 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro Justiniano de Azevedo Gomes*.

5.º — Por portarias de 15 do corrente mez :

Disponibilidade

O facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João da Costa Magalhães.

Inactividade temporaria

O facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Americo Herculano de Azevedo Campos, por ter sido julgado incapaz do serviço no Ultramar, temporariamente, pela Junta de Saude do Ultramar.

Por portaria de 19 do mesmo mez :

Disponibilidade

O capitão do quadro occidental em inactividade temporaria sem vencimento, Seraphim José de Oliveira, pelo haver requerido.

6.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica :

Provincia de Angola

Tenente, o tenente de infantaria, Joaquim Ferreira Durão.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de infantaria em commissão na provincia de Angola, Manuel Antonio de Oliveira, por lhe ser applicavel o disposto no artigo 42.º do regulamento disciplinar das forças ultramarinas, de 23 de novembro de 1899.

7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Em additamento á lista de antiguidade dos alferes da arma de infantaria a que se refere o decreto de 7 de maio de 1908, publicada na *Ordem do Exercito* n.º 13 (2.ª serie): declara-se que os officiaes abaixo mencionados entram na escala definitiva a que se refere o mesmo decreto, por terem os alferes, Antonio de Sousa Resendes, Antonio Milheiro, Hermenegildo Francisco Bexiga, Antonio Joa-

quim de Almeida Valente, José Marcolino, Joaquim Ferreira Durão, Frederico Augusto Esteves, João Luiz de Sousa Durão, João Marques de Miranda, e Joaquim Roberto Mendes, concluído a sua commissão ordinaria de serviço como alferes:

- 524 Antonio de Sousa Resendes.
- 525 Alberto de Castro Arez.
- 526 Eduardo Lima O'Connor Shyrley.
- 527 João Alberto de Sousa Cruz.
- 528 Ernesto Gomes da Silva Junior.
- 529 Carlos Augusto Pereira de Castro.
- 530 Antonio Milheiro.
- 531 José Leonardo Does.
- 532 Henrique dos Santos Nogueira.
- 533 Damião José Pego de Mello.
- 534 Luiz Augusto de Oliveira Franco.
- 535 Antonio Paes de Andrade Baeta.
- 536 Joaquim Antonio Esteves.
- 537 Indaleto Herculano e Silva Ramos.
- 538 Victoriano José Carrasco.
- 539 Hermenegildo Francisco Bexiga.
- 540 Luiz Augusto de Sousa Rodrigues.
- 541 Francisco Villa Chã Rodrigues Leite.
- 542 Antonio Joaquim de Almeida Valente.
- 543 Sergio da Assumpção Moraes e Castro.
- 544 Antonio José de Matos Raymundo.
- 545 José Marcolino.
- 546 Eugenio Ribeiro de Almeida.
- 547 Jayme Pereira Rodrigues Baptista.
- 548 Joaquim Ferreira Durão.
- 549 Luiz Alberto de Oliveira.
- 550 Manuel José Marques Junior.
- 551 Frederico Augusto Esteves.
- 552 Viriato Augusto Garcia.
- 553 Alberto Sebes Pedro de Sá e Mello.
- 554 João Luiz de Sousa Durão.
- 555 Antonio Eduardo Cabral e Costa.
- 556 José Maria Nepomuceno Mimoso.
- 557 João Marques de Miranda.
- 558 Eurico Cunha Barbeito da Silva.
- 559 Manuel Pereira.
- 560 Joaquim Roberto Mendes.
- 561 Jayme Pereira dos Reis.
- 562 Arthur Pinheiro Coelho.

8.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 3, 2.ª serie, de 17 de outubro do corrente anno:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Annibal de Barros, chegou á sua altura para a promoção, contando a antiguidade do referido posto de 15 de novembro de 1909.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de infantaria, Joaquim José de Oliveira Ayres.

9.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente reformado, e que optou pela applicação do disposto no artigo 2.º do decreto de 20 de janeiro de 1908, para effeitos de reforma:

Com a graduação de tenente coronel e o soldo mensal de 71\$500 réis, o capitão do quadro da India, Luiz Roque da Silva, reformado por decreto de 8 de agosto ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 16, de 24 do mesmo mez.

Posto e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida:

Com o posto de capitão e o soldo mensal de 44\$000 réis, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei

de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o capitão do quadro occidental, Luiz Augusto de Pina Guimarães, reformado por decreto de 30 de julho ultimo, inserto no *Boletim Militar do Ultramar* n.º 15, de 10 de agosto do corrente anno.

10.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 24 do corrente mez :

O capitão de infantaria, Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

Os tenentes de infantaria, João Francisco Ribeiro, e Lysimacho da Fonseca Soares Varella, por terem terminado as commissões na provincia de Timor.

Em 25 :

O capitão de cavallaria, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

O tenente de cavallaria, Carlos Faria Milanos (antigo Barão do Cadóro), por ter regressado da provincia de Cabo Verde.

11.º — Licença concedida por motivo de molestia ao official abaixo mencionado :

Em sessão de 20 do corrente mez :

José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Mombique, sessenta dias para se tratar.

Obituario

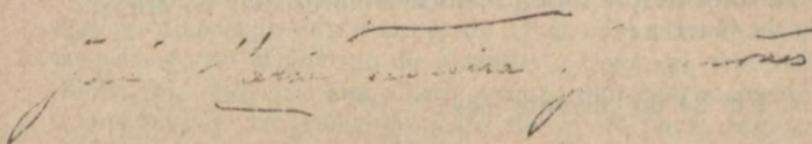
1910

Outubro 2 — Diogo Francisco de Freitas Branco, alféres reformado do Estado da India.

Amaro de Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,



MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

DIRECÇÃO GERAL DAS COLONIAS

10 DE NOVEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DAS COLONIAS

Publica-se á força militar das colonias o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alem dos dias feriados designados pelo decreto, com força de lei, de 12 do corrente, sómente serão dias de descanso para os tribunaes, repartições do Estado, e das corporações locaes, escolas e bolsas, os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario.

§ unico. Os dias até agora considerados santificados serão dias uteis e de trabalho para todos os effeitos.

Art. 2.º Nas escolas e nos tribunaes de qualquer categoria e dependentes de qualquer dos Ministerios, á excepção do das Colonias, onde se observará a legislação especial, haverá ferias desde 24 de dezembro a 1 de janeiro inclusive, na segunda e terça feira de carnaval, desde domingo de ramos a segunda feira de paschoa inclusive, e desde 16 de agosto a 30 de setembro inclusive.

§ 1.º Estas disposições não alteram o que na legislação anterior se achava estabelecido ácerca de actos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

§ 2.º Nos tribunaes criminaes de 1.ª instancia realisar-se-hão, mesmo em ferias, os julgamentos dos réus que estiverem presos, e nos juizos de investigação criminal não haverá ferias, e até nos feriados e domingos poderão praticar-se quaesquer actos destinados á protecção ou res-

peito pela liberdade individual, ou impostos por qualquer necessidade urgente.

Art. 3.º Este decreto entrará immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr. Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Desejando solemnizar o acontecimento mais notavel da historia patria com um acto de clemencia, tão amplo quanto seja compativel com a segurança commum, e mais extenso e profundo do que qualquer outro semelhante de que haja registo na nossa legislação, o Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa, até a data d'este decreto, para os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal :

1.º Artigos 130.º a 135.º (crimes contra a religião catholica, apostolica, romana);

2.º Artigos 163.º a 176.º, com excepção dos n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do artigo 171.º (crimes contra a segurança interior do Estado);

3.º Artigos 177.º a 182.º (reuniões criminosas, sedição, assuada e injurias contra as autoridades publicas);

4.º Artigos 185.º a 195.º (actos de perturbação do artigo 185.º, resistencia, desobediencia, tirada e fugida de presos);

5.º Artigos 199.º a 205.º (crimes contra o exercicio dos direitos politicos);

6.º Artigos 246.º e § unico, e 247.º, § 2.º (violação das leis sobre inhumação e falta de respeito);

7.º Artigo 253.º (armas prohibidas);

8.º Artigo 277.º (colligações de patrões e grèves);

9.º Artigo 283.º (associações secretas);

10.º Artigo 379.º (ameaças);

11.º Artigos 381.º a 388.º (duello);

12.º Artigos 407.º a 420.º (crimes contra a honra, diffamação, calúnnia e injúria, incluindo o ultrage á moral publica);

13.º Artigos 472.º a 481.º, com excepção do § 4.º do artigo 472.º e do n.º 2.º do artigo 478.º (damnos); e

14.º Artigo 483.º (provocação publica ao crime).

§ unico. São comprehendidos na disposição d'este artigo todos os abusos de liberdade de imprensa e todos os delictos contra o exercicio do direito eleitoral, e o seu beneficio é ainda extensivo ás infracções da disciplina academica, tanto nos estabelecimentos superiores de ensino, como nos secundarios e especiaes ou technicos.

Art. 2.º É tambem concedida a amnistia geral e completa, até a data d'este decreto, para os seguintes factos:

1.º Para os attentados de que trata o artigo 15.º da lei de 21 de abril de 1892, quando se tiver verificado pelo respectivo exame que d'elles não resultaram offensas corporaes, ou que estas não foram mais graves do que as previstas no n.º 2.º do artigo 360.º do Codigo Penal;

2.º Para todas as contravenções de policia, comprehendidas nos artigos 484.º a 486.º do Codigo Penal e nos regulamentos ahí referidos;

3.º Para os effeitos das penas disciplinares impostas aos officiaes e praças de pret do exercito e armada, que nos ultimos cinco annos quanto aos primeiros, e nos ultimos dezoito mezes quanto ás segundas, não tenham commetido falta alguma disciplinar, nem tenham sido condemnados pelos tribunaes competentes;

4.º Para as infracções commettidas pelos reservistas e previstas nos artigos 118.º a 125.º do regulamento de 2 de novembro de 1899;

5.º Para os delictos de deserção, tanto simples como aggravada, commettidos por officiaes e praças de pret e pessoas equiparadas do exercito e da armada;

6.º Para os individuos que á data da publicação d'este decreto estejam considerados como refractarios do exercito e da armada, e se encontrem residindo em paiz estrangeiro;

7.º Para os effeitos penaes e commerciaes do estado de quebra, quando esta tenha sido classificada como casual, ou como culposa, e, neste ultimo caso, a pena se ache cumprida ou fique extincta por virtude do presente decreto;

8.º Para as contravenções e delictos de transgressão e descaminho, somente na parte criminal;

9.º Para as transgressões da lei do sello, somente na parte criminal;

10.º Para todas as incriminações previstas nos diplomas que se teem applicado sobre descanso semanal.

Art. 3.º Os processos instaurados pelos crimes, delictos, contravenções e transgressões comprehendidos nos artigos antecedentes ficam de nenhum effeito, nelles se fará perpetuo silencio, e os reus que estiverem presos, com processo ou sem elle, serão immediatamente soltos, se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

§ 1.º Pelos referidos factos, commettidos até a data d'este decreto, não poderão exigir-se custas e sellos, contados ou por contar, com execução ou sem ella, nem poderão instaurar-se novos processos.

§ 2.º Todavia a parte accusadora, havendo-a, ou o individuo particularmente offendido, terá direito á competente acção civil de perdas e damnos, em que se incluirão as custas e sellos que tiver pago e as suas despesas com advogado e procurador, se por ventura o facto criminoso de que se queixa já estiver verificado, á data d'este decreto, nos termos da segunda parte do artigo 2:373.º do Codigo Civil, ou o puder ser na propria acção civil autorizada neste paragrapho.

§ 3.º Nos casos dos n.ºs 5.º, 8.º e 9.º do artigo 2.º, o Estado poderá haver civilmente dos responsaveis os objectos, os impostos, os direitos e as multas, que ao mesmo Estado pertençam.

Art. 4.º Fica perdoada a terça parte de toda a pena, que tiver sido applicada aos reus condemnados, por sentença passada em julgado á data do presente decreto, nas penas de reclusão, presidio militar e deportação militar.

Art. 5.º Fica tambem perdoada a terça parte da pena aos reus que, á data do presente decreto, estejam condemnados, por sentença passada em julgado, em penas maiores, de qualquer natureza que sejam.

Art. 6.º Nas penas correccionaes de prisão e desterro, e bem assim na de prisão militar, far-se-ha redução de metade, e nas penas de multa, impostas em processos criminaes, far-se-ha redução de dois terços.

Art. 7.º A redução é correspondente ao total da pena imposta, e aproveita a todos os reus sem excepção, ainda que tenham obtido commutações anteriores, e mesmo aos

que, havendo parte accusadora, não tiverem obtido o perdão d'esta, pois á mesma parte accusadora fica apenas reservado o direito consignado no artigo 3.º, § 2.º, d'este decreto.

§ 1.º Quando aos reus tiver sido applicada mais de uma pena, para serem cumpridas successivamente, a redução recairá sobre cada uma d'essas penas.

§ 2.º Se o reu, que tiver de cumprir mais de uma pena, já não beneficiar totalmente da redução correspondente á que actualmente estiver cumprindo, nem por isso a differença lhe será levada em conta na outra ou outras penas que ainda não tiver cumprido.

Art. 8.º Os reus que, á data da promulgação do presente decreto, já estiverem condemnados em qualquer pena por sentença ainda não passada em julgado, relativa a crime ou delicto não amnistiado por este decreto, beneficiarão das reduções constantes dos artigos anteriores a todo o tempo que passe em julgado a decisão condemnatoria, qualquer que esta seja afinal.

Art. 9.º Os individuos que, á data do presente decreto, tiverem commettido qualquer delicto ou crime não amnistiado, haja ou não processo pendente, beneficiarão das mesmas reduções a todo o tempo que sejam condemnados por sentença passada em julgado, devendo, para isso, os juizes, depois da fixação da pena applicavel, declarar na mesma decisão, discriminadamente, as reduções correspondentes conforme as qualidades das penas.

Art. 10.º O presente decreto, com força de lei, entra immediatamente em vigor, e será applicado no continente do paiz, nas ilhas adjacentes e provincias ultramarinas logo que, por qualquer forma, chegue o seu conhecimento aos representantes do Governo Provisorio ou funcionarios incumbidos de lhe dar execução.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 4 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Antonio Luiz Gomes*.

Secretaria da Guerra—Direcção Geral—1.ª Repartição

O dia 5 de outubro de 1910 fica de ora ávante como uma data memoravel nos fastos da historia nacional. Foi o dia em que essa tão anciada era de emancipação social e redempção moral se proclamou, mercê do patriotico esforço dos elementos militar e civil.

O Governo Provisorio da Republica Portugueza, conscio de que por este modo interpreta os gratos sentimentos da nação, resolve declarar como um feito heroico a acção de 5 de outubro corrente, bem como os combates dos dois dias anteriores, que ajudaram a preparar o sen triumpho definitivo; e que por isso, e como justo galardão a esses combatentes benemeritos, pelo ministerio da guerra sejam mandadas trancar as penas disciplinares, bem como perdoadas as faltas, a todas as praças que tomaram parte nos feitos militares acima referidos.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luiz Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias—Direcção Geral das Colonias
1.ª Repartição—2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os conselhos administrativos dos corpos das guarnições das colonias portuguezas são competentes para liquidar e arrecadar os espolios das praças de pret dos respectivos corpos, embora de valor excedente a 50\$000 réis.

Art. 2.º É applicavel ao levantamento dos espolios, a que se refere o artigo antecedente, a dispensa de habilitação judicial, nos mesmos termos que a portaria de 28 de maio de 1896 estabelece para os herdeiros de pensionistas ou de quaesquer subsidiados do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *Jose Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Antonio Luiz Gomes*.

2.º — Por decreto de 7 de outubro findo :

Tenente coronel, o major de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Joaquim José Ferreira de Aguiar.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno).

Por decretos de 25 do mesmo mez :

Coronel, o tenente coronel de cavallaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, José Matheus Lapa Valente.

Tenentes coroneis, em conformidade com o disposto no artigo 73.º da carta de lei de 12 de junho de 1901, os maiores de infantaria, addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Florencio Geraldo da Silva Grante, e Belchior José Machado.

Major, o capitão de engenharia, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias, Carlos Roma Machado de Faria e Maia.

Capitão, o capitão de artilharia nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Francisco Henrique Xavier Pereira.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno).

Rodrigo José Rodrigues, facultativo de 1.^a classe do quadro de saúde do Estado da Índia, reformado no seu actual posto de capitão com 40 por cento do respectivo soldo, ou 22,5000 réis mensaes.

Antonio Neves de Castro Junior, segundo pharmaceutico do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné, concedido o augmento de soldo de que trata o artigo 10.^o do decreto de 27 de junho de 1907 e sua tabella annexa, a contar de 12 de setembro ultimo, em que completou 12 annos de serviço effectivo no mesmo posto.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

João de Almeida, capitão de infantaria e do estado maior—exonerado do cargo de governador do districto da Huilla, na provincia de Angola.

Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, capitão de infantaria—nomeado para o cargo de governador do districto da Huilla, na provincia de Angola.

Alberto Coriolano Ferreira da Costa, primeiro tenente da armada—exonerado do cargo de governador do districto de Mossamedes, na provincia de Angola.

Caetano Carvalho Correia Henriques, capitão de infantaria—nomeado para o cargo de governador do districto de Mossamedes, na provincia de Angola.

Amaro Dias da Silva, capitão de infantaria—exonerado do cargo de governador do districto de Benguella, na provincia de Angola, para que foi nomeado interinamente por decreto de 13 do corrente mez.

João Judice de Vasconcellos, segundo tenente da armada—nomeado para o cargo de governador do districto de Benguella, na provincia de Angola.

Por decretos de 4 do corrente mez:

João de Freitas Branco, major do quadro de Moçambique—exonerado do cargo de governador do districto de Diu, no Estado da Índia.

Augusto de Paiva Bobella da Mota, segundo tenente da armada — nomeado para o cargo de governador do districto de Diu, no Estado da India.

3.º — Passaram ao serviço das colonias os officiaes do exercito abaixo mencionados:

Por decretos de 25 de outubro findo:

Os tenentes, de estado maior de cavallaria, José Ricardo Pereira Cabral, e do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Alberto Frederico James de Oliveira Torres, por terem sido requisitados para desempenhar commissões de serviço dependentes do Ministerio da Marinha e Colonias.

(*Ordem do Exercito* n.º 5, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno).

Por decreto de 2 do corrente mês:

O capião do grupo de artilharia montada, Jayme Augusto Vieira da Rocha, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

O tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Alberto da Silva Paes; e o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Luiz Carlos Pamplona, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

(*Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 3 de novembro do corrente anno).

4.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica:

Provincia de Cabo Verde

Tenente, o tenente de cavallaria, Alberto Frederico James de Oliveira Torres.

Alferes, o alferes de infantaria, Luiz Carlos Pamplona.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de infantaria, João Paulo da Costa Santos.

Estado da India

Capitão, o capitão de infantaria, José Augusto Faure da Rosa.

5.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito*, n.º 5, 2.ª serie, de 26 de outubro do corrente anno:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Joaquim Pereira Cardoso, chegou á sua altura para a promoção.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes de cavallaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Antonio Augusto de Campos, chegou á sua altura para promoção em 7 do corrente mez, contando a antiguidade do referido posto de 15 de novembro de 1909.

Secretaria da Guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, addidos, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Antonio dos Santos, e Manuel Francisco Mamede, chegaram á sua altura para promoção em 25 de setembro de 1910.

6.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 6, 2.ª serie, de 3 de novembro do corrente anno:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Francisco Cypriano de Castro.

7.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publicam as seguintes circulares do Ministerio da Guerra, insertas na *Ordem do Exercito* n.º 3, 1.ª serie, de 3 de novembro do corrente anno.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Secretaria da Guerra — 5.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Circular n.º 4:611. — Lisboa, 25 de outubro de 1910. — Ao sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar. — Lisboa. — Do Director Geral.

S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de communicar a V. Ex.ª, para os devidos effeitos, que por seu despacho de 19 do corrente mandou cessar todos os descontos para pagamento de direitos de mercê, sello e emolumentos que eram devidos por distincções honorificas ou direito de nobreza, em harmonia com o decreto de 15 do corrente. — *Elias José Ribeiro*, General de Brigada.

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 807. — Lisboa, 31 de outubro de 1910. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar. — Lisboa. — Do Director Geral da Secretaria da Guerra.

A fim de uniformisar a norma a seguir na correspondencia militar, em harmonia com o disposto no n.º 9.º do decreto de 8 do corrente, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 1 (1.ª serie) de 13 do mesmo mez, S. Ex.ª o Ministro da Guerra incumbem-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento e observancia de todas as autoridades militares residentes na área d'esse commando, que a respeito dos modelos do officio e da nota a que respectivamente alludem os §§ 1.º e 2.º do artigo 266.º do Regulamento Geral do Serviço dos Corpos do Exercito, subsistem as regras principaes prescriptas nos mesmos paragraphs, com as alterações que se seguem e deverão ser, desde já, postas em execução:

1.º Quanto ao officio: substituir a antiga menção, no alto da folha, do tratamento de pragmatica, pelo dizer, escripto por extenso, no alto e a meio da folha «Serviço da Republica»; e outrosim substituir a antiga formula «Deus Guarde a V. Ex.ª», por esta outra «Saude e Fraternalidade»; precedendo-se, no final do officio, a indicação da entidade destinatária das palavras «Ao Sr. ...».

2.º Excepcionalmente, nos documentos de que trata o n.º 8.º do decreto supra, além de dizer «Serviço da Republica», far-se-ha nelles menção do tratamento de pessoa, segundo a pragmatica hoje estabelecida, e tratamento que deverá preceder também a indicação final da autoridade destinataria.

3.º Quanto á nota: continua segundo o modelo e redacção estabelecido, devendo, como modificação unica, ter por sobre o carimbo da entidade expedidora e escritas por extenso as palavras «Serviço da Republica».

4.º Finalmente, nos sobscriptos ou capas da correspondencia (§ 4.º do artigo 266.º), as iniciaes S. N. R. usadas outr'ora, serão substituidas pelas iniciaes S. R. = *Elias Jose Ribeiro*, General de Brigada.

8.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Gera das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto na organização militar do ultramar se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Lista dos officiaes que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o anno de 1911, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções e repartições:

Arma de engenharia

Major — José Maria de Sousa Horta e Costa.

Tenentes:

Francisco Maria Henriques.

Francisco da Cunha Rego Chaves.

Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.

Arma de artilharia

Majores:

Abel Hypolito.

Antonio Bernardo Ferreira.

Capitães:

Antonio Alves de Macedo.

José Correia de Mendonça.

Arnaldo Costa Cabral de Quadros.
Augusto Marinho Falcão dos Santos.
Francisco de Paula Rego.
Joaquim Maria Augusto de Almeida.
Ricardo Julio Ferraz.
Victor Manuel Salazar Leitão.
Alberto Pimenta Castello Branco.
Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira.
Jayme Augusto Vieira da Rocha.
José Tristão Paes de Figueiredo.
Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco.

Antonio Martins de Andrade Vellez.
Francisco Roberto Guerreiro da Trindade.

Capitães nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, e tenentes:

Felisardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva.

Alberto Augusto de Almeida Teixeira.

Alberto Carlos das Neves e Castro.

João Carlos de Castro Côrte Real Machado.

Antonio Pacheco.

Raymundo Ennes Meira.

Antonio Lopes Baptista.

José Pacheco.

Luiz Maria de Mello Vaz de Sampaio.

Julio José da Costa Monteiro.

Constantino Augusto dos Santos.

Theodorico Teixeira Pimentel.

Annibal Fernandes da Costa Pinto.

Antonio de Sant'Anna Cabrita Junior.

Luiz Augusto Ferreira Martins.

Carlos Augusto de Passos Pereira de Castro.

Adriano da Costa Macedo.

José Augusto Lobato Guerra.

José Pedro Soares.

Joaquim Leite de Faria Guimarães Junior.

Alfredo Balduino de Seabra Junior.

Francisco Gonçalves.

Joaquim da Silveira Malheiro.

Luciano José Cordeiro.

Manuel Espregueira Goes Pinto.

Antonio Brandão de Mello Mimoso.

Camillo Amandio da Silva Senna.

João de Azevedo Martins de Barros.

Justiniano Augusto Esteves.

Ricardo Martinho de Andrade.
Luiz Monteiro Nunes da Ponte.
Daniel Augusto Pinto da Silva.
Fernando Cardoso de Albuquerque.
Raul do Carmo Simões Pereira.

Alferes :

José Cortez dos Santos.
João Diogo Ramos Arroyo.

Arma de cavallaria

Tenente coronel — Victor Augusto Chaves Lemos e Mello.

Majores :

Joaquim José Ferreira de Aguiar.
Joaquim Augusto de Oliveira Valente.
Alfredo Julio de Lima.

Capitães :

Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.
João Gregorio Duarte Ferreira.
José Narciso Ferreira de Passos.
Antonio Rodrigues Montez Junior.
José Monteiro Cabral de Vasconcellos.
Manuel Pedro Ferreira Marques.
José Thomás Martins Pinto da Rocha.
Ernesto Maria Vieira da Rocha.
Antonio Oscar Fragoso Carmona.
Alberto Stauffenger Bivar de Sousa.
Carlos Eugenio Schiappa de Azevedo.
Guilherme Augusto Dias Rebello.
Augusto de Assis da Silva Reis.
Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque.
Alvaro Cesar de Mendonça.
Raul Vidal.
Jayme Raul de Brito Carvalho da Silva.

Tenentes :

Justino José de Sousa Pinto.
Adelino de Almeida Novaes.
João Ferreira Nunes de Carvalho.
Accacio Adjuto Augusto Nunes.
Carlos de Faria Milanos (Barão de Cadóro).
José Augusto da Conceição Alves Vellez.
Domingos Fernandes.
Antonio Mendes Serra.
Arnaldo Martim Affonso Chichorro da Costa.
Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães.

Fernão de Magalhães Nunes de Sousa.
Raul de Menezes.
Carlos Augusto de Oliveira.
Luiz Frederico de Avellar Pinto Tavares.
Antonio da França Pinto de Oliveira.
João Augusto Vasconcellos e Sá.
José Ricardo Pereira Cabral.
Carlos Alberto da Guerra Quaresma.
Carlos Honorato de Mendonça Perry da Camara.
Antonio Augusto Namorado de Aguiar.
Eduardo Augusto de Oliveira Pessoa.
Francisco Dias da Cruz Porto.
Joaquim José da Conceição.
Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho.
José Manuel Annes Baptista.
Benjamim Luazes Monteiro Leite Santos.
Francisco Martins Lusignan de Azevedo.
Arthur Pereira de Mesquita.
David André Ferreira.
Joaquim Manuel da Costa.
Antonio Pereira da Cunha e Costa.
Paulo Teixeira.
Antonio Simas.
José de Liz e Cunha.
Joaquim Eduardo Martins Costa Soares.
Germano Augusto Moreira.
Francisco Justino Moraes Teixeira.
José Vaz da Costa Roxo.
Manuel Antonio Vendeirinho.
Viriato Sertorio dos Santos Lobo.
Joaquim Baptista Leone Junior.
José da Costa.
Francisco Nunes Rosado.

Alferes:

José Feliciano da Costa Junior.
Antonio Novo.
Antonio de Almeida.
Estevão Alves Barbudo.
Fernando Augusto Adão.
Alberto Annibal de Assis Gonçalves.

Arma de infantaria

Tenentes coroneis:

Guilherme Augusto Gomes Pereira.
Arthur Ernesto Coelho da Silva.

Augusto Antonio de Macedo Pinto.

Julio Angelo Borges Cabral.

Majores:

Miguel Goulão.

Antonio Verissimo de Sousa.

Alfredo Arthur de Magalhães.

Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Nicolau Reys.

José Antonio da Costa Bracklamy Junior.

D. Miguel Henrique de Menezes e Alarcão.

Afonso de Albuquerque Martins.

Capitães:

Manuel da Costa e Sousa.

Fernando Augusto Nogueira Velho de Chaby.

Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida
d'Eça.

Amaro Dias da Silva Junior.

Antonio Paulino de Andrade.

Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana.

Antonio Camisão.

Gaspar da Cunha Prelada.

Francisco de Paula da Silva Villar.

José Pedro de Lemos.

Felisberto Alves Pedrosa.

Antonio Maria Baptista.

Francisco Viegas Junior.

Pedro Augusto de Oliveira.

Manuel Pereira da Silva.

Francisco Caetano Ribeiro Vianna.

Diocleciano Augusto Martins.

Candido Alvaro da Camara.

Augusto Alves da Fonseca.

Domingos Alfredo Vieira de Castro.

Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

José Coutinho de Gouveia.

João de Sousa Carneiro Canavarro.

Arthur Augusto da Fonseca Cardoso.

João dos Santos Pires Viegas.

Carlos Alberto Ferreira da Costa.

Antonio José Alves da Costa Pereira.

Henrique Carlos Guedes Quinhones de Portugal da
Silveira.

Antonio Augusto Ferreira Braga.

Fernando da Cunha Macedo.

Simão Candido Sarmento.
Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.
Francisco Antonio Carneiro.
Francisco Antonio Baptista.
José da Luz de Brito Queiroga.
Manuel Maria dos Santos Sá Pinto Sotto Maior.
Antonio Luiz dos Remedios e Fonseca.
Alcino da Costa Machado.
João Alves Peixoto Junior.
Manuel Mesquita Monteiro.
Ayres Luiz de Castro.
Manuel José da Costa e Couto.
Antonio Augusto Infante Fernandes.
José Antonio de Araujo Junior.
Carlos Antonio Leitão Bandeira.
Cesar de Andrade Pissarra.
José Antonio de Novaes Teixeira.
Arthur Marques de Sequeira.
Carlos Alberto Garcia Moreira da Silva.
Adolpho Pedreira Martins de Lima.
Amandio Oscar da Cruz e Sousa.

Tenentes:

João Silverio Correia Diniz.
João Baptista Ferreira.
Joaquim Rodrigues Gomes.
Reynaldo Santellices de Castro Lima.
Antonio Bivar de Sousa.
Miguel de Almeida Santos.
José Lourenço de Almeida.
João José de Mello Migueis.
Ernesto Xavier de Carvalho.
Joaquim Thomás Paes de Vasconcellos.
Francisco Dionysio de Almeida.
José Maria de Freitas.
Alvaro Collen Godinho.
Julio Thomás Rodrigues de Sá.
Felisberto Augusto de Figueiredo.
Virgilio do Carvalhal Esmeraldo.
Antonio Julio Guimarães Lobato.
Pedro Joyce Chalupa.
Antonio Lopes Matheus.
Arthur José dos Santos.
Eduardo Bandeira de Lima Junior.
Eduardo Andermath da Silva.
Alfredo de Azevedo Alpoim.

Antonio Alves Tavares.
Arthur Esteves de Figueiredo.
João Dias de Carvalho.
Alberto Damaso Filippe Praça.
Joaquim Montes Martins.
João Pinto Feijó Teixeira.
José Joaquim Guedes de Mello.
Jacinto Ferreira da Silva.
Francisco Mathias Falcão.
Antonio Moreira.
José Augusto de Mancellos Pereira Sampaio.
Gregorio Nunes Geraldés.
Luiz Carlos de Almeida Cassassa.
João de Sousa Eiró.
Fernando Augusto Borges Junior.
Eduardo Gomes da Silva.
Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior.
Francisco Antonio de Almeida.
José Maria Martinho.
Joaquim Arthur dos Santos Machado.
Jorge Augusto Rodrigues.
Francisco dos Santos Moutinho.
José Victor Franco.
Julio Cesar Ferreira.
Torquato Maria Carreira da Costa.
Victorino Henrique Godinho.
Liberato Damião Ribeiro Pinto.
Julio Cesar Moreira Salles.
Manuel Luiz dos Santos.
João David Ribeiro de Andrade.
Joaquim Maria da Silva Zuchelli.
Salustiano de Sousa Correia.
João Alvaro dos Santos Silvano.
Viriato Lopes Ramos da Silva.
José Joaquim Fernandes.
João Alexandre de Campos.
Boaventura Augusto da Cunha Figueiredo.
Alexandrino José de Macedo.
Antonio Joaquim da Cunha Junior.
Francisco de Almeida.
Manuel Firmino de Freitas.
Ignacio Crato Simões Fogaça.
Antonio Ferreira Neves.
Henrique Satyro Lopes Pires Monteiro.
Francisco Martins Ferreira.

Antonio Maria Sobral de Carvalho Figueira.
Fernando Alvaro de Almeida Carvalho.
Rogerio Augusto Affonso.
Antonio Luiz Cardoso.
Guilherme Correia de Araujo.
Ernesto Duval Pestana Lopes.
Manuel da Silva Teixeira.
Arthur de Meyrelles e Vasconcellos.
João Martins Pinto Leal.
Jacome Maria Oom do Valle.
Joaquim Leitão.
Fernando Simas Xavier de Basto.
Eugenio Torre do Valle.
João Antonio de Freitas Garcia.
Francisco Rosa Ventura.
João Maria Ferreira do Amaral.
Mario Constantino Oom do Valle.
José Firmino da Veiga Ventura.
Caetano Eduardo Freire de Andrade.
Augusto Carlos Cabral da Silva Rosa.
Marcellino José Alves.
Arthur Rodrigues de Oliveira.
Francisco de Assis Chrispim.
João Henrique de Mello.
José Dias Velloso.
Berardo Maria Eleutherio Loureiro.
Manuel Maria da Silva Abreu.
Francisco Pereira.
Antonio Rodrigues Pinto.
Alberto da Silva Paes.
Albano de Mello Pinto Velloso.
Luiz Torquato de Freitas Garcia.
Antonio Frederico Gorjão de Moura.
Ernesto Judice de Oliveira.
Amadeu Teixeira de Serpa.
Francisco Marcellino Affonso.
Henrique de Mello.
Ignacio Soares Severino de Mello Bandeira.
José Frederico Guilherme de Almeida Arez.
Damaso Augusto Antunes.
Antonio José Ferreira Junior.
Manuel da Silva Piedade.
Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos.
Germano Dias.
Helder Armando dos Santos Ribeiro.

José Francisco Guerreiro Fogaça.
Antonio Lopes Rebello de Andrade.
Alfredo Ribeiro da Fonseca.
João de Sousa Aguiar.
Antonio Leite de Magalhães.
Carlos Alberto Gonçalves Marques.
Diniz Sebes Pedro de Sá e Mello.
Arnaldo da Silva Douwens.
Raul Silvão Loureiro.
José Augusto Gonçalves de Freitas.
Gastão da Silva Teixeira.
João José de Sant'Anna Banazol.
Antonio Augusto de Moraes Machado.
Aurelio de Azevedo Cruz.
Francisco José de Barros.
João Carlos de Vasconcellos.
Alfredo Augusto Ribeiro da Fonseca.
Arnaldo Machado da Silveira.
João Augusto Dias.
João Bento de Sequeira Lopes Vianna.
Joaquim Rodrigues Paiva.
Antonio Francisco Ramos.
José Maria Eugenio da Silva Trindade.
Manuel Fróes de Carvalho.
José Pereira Honorato.
Francisco Pedro Curado.
Jacinto José de Sousa.
Tiburcio Nunes da Silva.
José Velloso de Castro.
José Affonso Pereira.
Antonio Fernandes Varão.
João Francisco Ribeiro.
João da Conceição Vidigal.
Eduardo Ferreira Vianna.
Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro.
Cesar Ollegario Augusto Nunes.
João Paulo da Costa Santos.
Luiz de Albuquerque Pimentel de Vasconcellos.
Manuel Mesquita.
José Pedro Feliciano da Conceição Junior.
Joaquim Jeronymo Cordeiro de Brito Faria.
José Coelho de Almeida.
Antonio Eugenio Lopes da Silva.
Alfredo da Assumpção Coelho.
Miguel de Almeida Junior.

José Tristão de Bettencourt.
Eduardo Amaro.
Augusto Nogueira Gonçalves.
João Pedro Ruella.
Alfredo de Sousa Galvão.
José Ferreira Crespo.
Albertino José de Serpa Côrte Real.
Jorge Marrécas Ferreira Pimentel.
Raul Gomes da Silva.
Arnaldo Julio de Brito.
Armando Augusto Bähr Ferreira.
Theophilo Mauricio Constantino de Moraes.
Alexandre de Paiva Faria Leite Brandão.
Arthur Leal Lobo da Costa.
Lysimacho da Fonseca Soares Varella.
Adriano Jorge da Silveira Correia de Almeida.
João Carlos Moniz.
Jayme Augusto da Rosa Alpedrinha.

Alferes:

Antonio Ribeiro Monteiro.
Joaquim Antonio da Costa.
Antonio Maria Rangel de Araujo Pamplona.
Joaquim Rodrigues de Oliveira.
José da Costa Carneiro Junior.
Antonio Milheiro.
Jayme Pereira Rodrigues Baptista.
Alberto Sebas Pedro de Sá e Mello.
João Marques de Miranda.
Manuel Pereira.
Joaquim Roberto Mendes.
Jayme Pereira dos Reis.
Arthur Pinheiro Coelho.
Adelino Lopes da Silva Santos.
Pedro José da Guia Pau Real.
Manuel de Oliveira.
José Elias Costa.
Arthur de Sousa Mascarenhas.
Antonio Pinto Ribeiro.
Antonio Augusto Machado Moreira.
Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição.
Augusto Adriano Pires.
Eduardo Augusto Cordeiro da Cruz Nunes.
José Carlos de Sousa Telles.
José de Albuquerque.
José Alves de Sá.

José Vieira de Faria.
Henrique Alves de Athayde Pimenta.
Jeronymo Pinto Montenegro Carneiro.
Bento Esteves Roma.
José dos Santos e Cunha.
Joaquim Marques.
José Teixeira dos Santos Junior.
Armando Zaide da Fonseca e Almeida.
José Maria de Sousa e Brito.
João Teixeira de Barros Carvalhaes.
Oscar da Silva Mota.
David José Gonçalves Magno.
José Antonio Pereira de Mendonça.
Francisco Geraldo Pereira.
Armando da Veiga Cabral Belleza dos Santos.
Custodio Antonio Marques.
Manuel Rodrigues Leite.
Manuel Augusto da Fonseca Barbosa.
João Avelino Ferreira.
José Bento de Oliveira Viegas.
Francisco Monteiro de Carvalho Lima.
Annibal da Conceição da Costa e Silva Pinto dos Santos.
José de Mello Ponces de Carvalho.
José de Castro Branco Ribeiro Torres.
José Maria Valle de Andrade.
Herminio Rebello.
Sebastião Maria da Nobrega Pinto Pizarro.
José Bernardo Pinto da Silva.
Augusto Alves de Campos.

Corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia

Tenentes :

Antonio do Sacramento.
Manuel Dias.
Antonio Joaquim de Brito Magro.
Antonio Francisco.
José Maria da Silva Figueiredo.
Izidoro Francisco.

Alferes :

Antonio de Senna Cardoso Farinha Relvas.
Angelo Nunes Pereira.
Francisco Xavier Roque Mundo.
David da Conceição Oliveira.

Antonio Aurelio Falcão.
Antonio Ayres da Silva.
João Marçal.
Celestino Claudio dos Santos Cidraes.
Filippe Manuel da Silva.

Corpo de medicos militares

Capitães:

Lucio Gonçalves Nunes.
Humberto Pinto da Costa Araujo.

Corpo de veterinarios militares

Tenentes:

Joaquim Paulo do Carmo.
José Albano Pires Cerdeira.
João Baptista Botelho.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão—Julio Cesar de Abreu Castello Branco.

Tenentes:

Manuel Silvestre de Abreu.
João Augusto Martins.
Frederico Xavier da Silveira Machado.
Antonio de Sousa Girão.
José Bernardo Proença.
Adelino Augusto da Fonseca Lage.
Julio Cesar da Rocha Gaspar.
Manuel Gomes Rebello.
João Baptista Valente da Costa.
Francisco Homem de Figueiredo.
Alberto dos Santos Forte.
Alfredo Allen Archer.
Alberto David Branquinho.
Lourenço Augusto Pinto de Magalhães.
Honorato Lucio da Silva Moraes.
Alberto da Silveira Lemos.
Luiz Pereira Loureiro.
João Augusto Regalla.
Jayme Augusto da Mota Portugal.
Antonino Rosa.
Pedro Alexandre de Carvalho.
Luiz Antonio de Carvalho.
Joaquim Marreiros.
Francisco Filippe de Sousa.

Albino Pinto da Fonseca.
Amadeu Damasceno Vieira de Castro.
Armando de Almeida Lima.
Antonio Ferreira de Sousa.
Domingos Pinto Rechena.
Fernando Pedro Afflalo de Chelmick.
João Nunes Balbino Dias.
Fernando Emilio Pereira de Vilhena.
João Sebastião Ramos.
Francisco Gonçalves Ritta.
Albano de Seabra Rangel.
José Maria Baptista.
Abel Augusto de Sousa Penalva.
Eduardo Napoleão Soares de Moura e Castro.

Alferes:

Francisco Gonçalves Velhinho Correia.
Francisco de Oliveira Cidreiro.
Accacio Augusto Nunes da Silva.

Corpo do secretariado militar

Tenentes:

Manuel Antonio Pereira da Costa Carmona.
Antonio Julio Bello de Almeida.
José Bernardo da Costa Restolho.

Alferes:

Mario Herculano de Campos Rego.
Antonio Maria Gonzaga Pinto Junior.

Corpo de picadores militares

Tenente — Jayme Augusto da Fonseca Mesquita Padrão.

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.^a Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se offereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1904, que podem ser requisitados durante o anno de 1911, segundo as informações prestadas pelas respectivas direcções :

Arma de engenharia

Sargentos ajudantes:

Manuel Margarido.
Antonio do Rosario Santos Gonçalves.

Primeiros sargentos:

Manuel de Jesus.
Joaquim Gonçalves.
Joaquim Germano.
Hermenegildo Teixeira Martins de Freitas.
José Sallas.

Arma de artilharia

Sargentos ajudantes:

Antonio Pinheiro.
José Loureiro.
Custodio Vicente.
Augusto Martins.
Joaquim da Silva Delgado.
Francisco Mota.
Antonio Augusto Teixeira Baptista.

Primeiros sargentos:

Joaquim dos Santos.
Antonio José de Simas.
Manuel Ascensão Marques.
José Maria Ferraz.
Sebastião Raymundo da Cruz Pimenta.
Cypriano Antonio Marçal.
José Bernardo de Oliveira Themudo.
Lourenço Mendes Sêco.
Antonio Flores de Azevedo.
Manuel Jacinto Fortes.
Raul José de Andrade.
Luiz Alberto.
José da Conceição.
José Carvalho Cebolla.

Arma de cavallaria

Sargentos ajudantes:

Julio Baptista Gonçalves Macieira.
Roberto Maria Alcaide.
Antonio Ulpiano Rodrigues.
Joaquim Maria Alves.
Antonio Barata de Matos Heitor.

Primeiros sargentos:

Armando Ferreira Pinto de Mascarenhas.
José Pereira de Sousa.
Eduardo de Albuquerque.
Justino da Cruz.
Antonio Gonçalves Dias.

Virgilio Alberto.
Joaquim Filippe Chaveiro.
Bento Moita.
Izidoro Joaquim Dias Antunes.
Manuel Antunes Sereno.
João de Albuquerque.
Antonio Maria Vaz.
José Maria Bragança.
Antonio Rodrigues.
José Joaquim Toscano Junior.
Celestino Augusto da Costa.
Adelino da Costa Rego.
Manuel Bernardo Lopes.
Francisco Gomes Barroso.
Boaventura Ferreira da Costa.

Arma de infantaria

Sargentos ajudantes:

José Azedo Santa.
Francisco Dias Cabeça.
Augusto da Silva Sotto Maior.
José Saraiva Junior.
Francisco Lopes de Oliveira.
Joaquim Cavalleiro.
João Antunes Videira.
José Maria Fernandes.
José Pestana.
José Antonio Affonso.
Albano da Costa Pina.
Manuel Gonçalves.
Procopio de Lima.
Antonio Germano Falcão de Carvalho.
Eusebio Nunes de Castro.
Francisco Augusto da Cunha.
Francisco Cypriano da Costa.
Francisco Nogueira.
Francisco Rasquilho da Fonseca.
Raul Manfredo Figueiredo de Carvão.
Victor Gonçalves da Silveira.
José Joaquim dos Santos.
Antonio Augusto Matheus.
Joaquim José da Costa.
Antonio José Affonso.
Francisco Trindade.

Joaquim Magro.
Manuel Fernandes.
João de Almeida Serra.
Manuel da Silva Balthasar.
Manuel Gomes.
Albano Rodrigues de Carvalho.
Agostinho do Espirito Santo.
João da Cruz Anastacio.
João Baptista Lage.
Manuel Martins Bernardo Castilho.
Augusto Milheiro.
Alfredo Eduardo Pinto.
Manuel Miranda Branco.

Primeiros sargentos:

Antonio Affonso Paes Gomes.
Carlos Beja da Silva.
Manuel Augusto Pedro.
Alfredo da Silva.
José Faustino.
Manuel Joaquim de Magalhães.
Manuel João Affonso.
Antonio Benedicto.
Ruffo José Fernandes.
João Coelho Borges.
Miguel da Fonseca Pinheiro.
Manuel Victorino Pedreira de Matos.
José Mendes Alçada.
Francisco Maria Ferreira.
Eduardo Correia Gaspar.
João Macedo Freitas.
Antonio Gonçalves Ferrão.
João Nunes de Sequeira.
João Baptista Loureiro.
Joaquim Vasco.
Joaquim Antonio de Almeida Lima.
José Affonso.
Joaquim Maria Fernandes.
Francisco de Paula Pacheco.
Antonio José da Conceição.
Emydio Affonso de Barros.
Luiz da Silva Curreallo.
José Esteves Roballo Cordeiro.
José Maria da Silva.
Antonio Gomes Santhiago.
Caetano Lopes Ramalho.

José de Sousa Seirós.
João de Mendonça.
José Antonio da Costa.
Francisco Ferreira do Carmo.
João de Araujo Pissarra.
José Monteiro de Magalhães.
Bernardino José Vieira.
José da Luz.
Gemeniano Saraiva.
Joaquim Pedro de Magalhães Gama.
João Xavier de Paiva.
Julio Theodoro Bettencourt.
Fernando Sousa Medeiros.
Annibal Augusto.
Manuel Antonio Vieira.
Augusto Saraiva Ramos.
Christiano Guilherme Cordeiro.
Affonso Pinto da Costa.
Ignacio Cabral.
José Arthur Moreira da Costa.
João Duarte Biscoito.
Antonio Dias Heitor.
João Fernandes Barradas.
José Serra da Silva.
Anselmo Antonio Nicolau de Lima.
Mario Rodrigues de Oliveira.
Raul Vieira da Fonseca e Silva.
Antonio Jorge.
Secundino Senna.
Tiberio Pereira da Silva.
Manuel Gonçalves da Costa Pacheco.
Mario Augusto Vaz.
Manuel Antonio da Silva Garcez.
Virgilio Augusto Leite e Sá Vallis de Carvalho.
Antonio Rodrigues.
Ignacio Palma da Silva.
José Manuel dos Reis.
Carlos Raul Camacho.
Francisco da Encarnação Severo.
Calixto Annibal.
Carolino Antonio Alves Vieira.
Antonio Lopes de Azevedo.
Alfredo Augusto Pereira.
Adriano José Rodrigues.
Affonso Pinto de Sousa Carneiro.

Christovão Pereira Camisão.
 Carlos Augusto Cruzeira.
 Francisco Pedro Simões.
 Julio Pereira Machado.
 José Lucas.
 José Augusto de Oliveira Dias.
 Antonio José Pires.
 João Manuel Candeias.
 Francisco Antonio Marcos.
 José Luiz da Cruz.

9.º Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
 4.ª Reparação — 1.ª Secção

Condecoradas com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908 :

Classe de comportamento exemplar

Medalha de cobre

Deposito de Praças do Ultramar

2.º Sargento, n.º 830, da 2.ª divisão do referido deposito, Francisco Jacintho Ribeiro Soares.

Provincia de Angola

1.º Cabo, n.ºs 198/559, da 14.ª companhia indigena de infantaria, Ernesto Augusto.

Contramestre de corneteiros, n.ºs 27/484, da 2.ª companhia indigena de infantaria, Marcellino das Dores.

Soldado, n.ºs 48/856, do corpo de policia de Loanda, José Manuel Almeida.

Provincia de Moçambique

1.º Cabo, n.ºs 6/846, do 1.º esquadrão de dragões, Armindo Gomes Ribeiro.

Soldado, n.ºs 43/70, do 2.º esquadrão de dragões, Paulo Penugem.

Estado da India

1.º Cabo, n.ºs 10/10, da 4.ª companhia indigena de infantaria, José Carlos de Oliveira Colimão.

1.º Cabo, n.ºs 181/889, da 4.ª companhia da guarda fiscal, Remane Bavá.

2.ºs Cabos, n.ºs 62/1486, Aleixo Salvador Milagres Fernandes, e 191/1435, Sadassiva Narana Naique, ambos da 1.ª companhia da guarda fiscal.

Provincia de Macau

Corneteiro, n.ºs 5/1073, da 2.ª companhia do corpo de policia, Lam-A-Lié.

10.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 11 de julho do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 157, de 20 do mesmo mez, foi concedida a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviços no ultramar, por estar ao abrigo da condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, ao soldado n.ºs 25/51, do pelotão da policia rural da Ilha de S. Thiago, Silvino da Ressurreição Fernandes.

2.º Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra:

Em 7 do corrente mez:

O tenente de infantaria, Antonio Leite de Magalhães, por ter terminado a commissão na provincia de Timor.

Em 8:

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, José Emygdio Adata de Figueiredo Mendonça, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 27 de outubro findo:

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Joaquim da Paz Henriques, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Antonio Luiz da Costa Metello Junior, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Angelino Cesar de Castro, segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, trinta dias para completar o tratamento.

Obituário

1910.

- Junho 15 — Luiz Maria Alves Conty, capitão reformado do quadro occidental.
Setembro 15 — Francisco Lopes Serra, coronel reformado da provincia de Moçambique.

Amaro d'Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,

José Maria Pereira Guimarães

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

DIRECÇÃO GERAL DAS COLONIAS

28 DE NOVEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DAS COLONIAS

Publica-se á força militar das colonias o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia e applicação do artigo 2.º, n.ºs 3.º, 5.º e 6.º, e dos artigos 6.º e 7.º do decreto de amnistia de 4 de novembro corrente, o Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º, n.º 3.º, do decreto de 4 de novembro corrente aproveita a todos os officiaes e praças de pret do exercito e armada que, até 5 de outubro ultimo, tenham soffrido castigos disciplinares por motivos ou sob pretextos de ordem ou natureza politica, pois esses castigos serão mandados trancar pelos respectivos Ministros.

Art. 2.º O artigo 2.º, n.º 5.º, do citado decreto aproveita a todos os individuos considerados e declarados desertores até o dia 5 de novembro corrente, tomtanto que se apresentem dentro de trez mezes no continente da Republica, de quatro nas ilhas adjacentes, de seis mezes nas colonias, e de um anno no estrangeiro, contados, respectivamente, desde a data da publicação do presente decreto, desde a chegada ás ilhas do vapor que conduzir o respectivo numero do *Diario do governo*, desde a sua publicação no boletim da correspondente provincia ultramarina, e desde a chegada da circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa á amnistia, ao poder do respectivo representante de Portugal.

Art. 3.º O artigo 2.º, n.º 6.º, do decreto de 4 do cor-

rente aproveita aos refractarios residentes fóra do territorio da Republica, ou em parte incerta, sendo por consequencia annullada, para todos elles, a respectiva nota de refractario nos livros a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1901, artigo 168.º, § unico, e sendo todos dispensados do tempo de serviço activo a que eram obrigados pela alinea a) do artigo 8.º do mesmo decreto, e bem assim das demais consequencias da referida nota; devendo, porém, entender-se que a amnistia não abrange os individuos que já se tenham remido, ou pago qualquer quantia, e que portanto esses não têm o direito de reaver o que pagaram, nem podem exercer qualquer outro direito contra o Estado, supplentes ou captos.

Art. 4.º O artigo 6.º do decreto de 4 do corrente abrange tambem a pena de incorporação em deposito disciplinar, na qual, por isso, se fará a redução de metade.

Art. 5.º O artigo 7.º do referido decreto deve entender-se no sentido de que a porção de pena perdoada, a reduzir em conformidade com esse artigo, será sempre calculada sobre a totalidade da pena originaria definitivamente imposta, ainda que o réu tenha já beneficiado de outra ou mais commutações; de tal fórma que, abatidos n'aquella pena originaria o tempo de todas as commutações anteriores e o tempo da pena que o reu já tenha soffrido, este só haja de cumprir agora o que porventura ainda sobrar depois de deduzida d'esse resto a porção de pena perdoada pelo decreto de 4 do corrente.

Art. 6.º Os tribunaes que tenham entendido diversamente os artigos do decreto de 4 do corrente, a que se referem as disposições anteriores, serão competentes para conhecer de novo do mesmo assumpto, embora da anterior decisão já tenha sido interposto recurso, desde que assim o requeira qualquer interessado, ou o ministerio publico, que, em todos os casos, o deve fazer de officio.

§ unico. Exceptuam-se sómente as causas que no dia da publicação d'este decreto já estiverem distribuidas perante o tribunal superior por virtude de recurso interposto em devido tempo.

Art. 7.º As decisões de quaesquer juizos ou tribunaes communs, militares ou especiaes, para applicação da amnistia, devem ser proferidas immediatamente, marcando-se para tanto as sessões extraordinarias que forem precisas.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem

o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luiz Gomes*.

Secretaria da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

Convindo regular o juramento dos individuos alistados no exercito, em harmonia com o que preceitua o artigo 1.º do decreto de 18 de outubro findo, publicado na ordem do exercito n.º 2 (1.ª serie) de 24 do mesmo mez;

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Para com os individuos que forem promovidos ao posto de alferes, capellão de 3.ª classe ou mestre de musica, no corpo para onde forem destinados se procederá da maneira seguinte:

a) Quando se apresentar o novo official, o commandante reunirá todos os officiaes na secretaria do corpo, de grande uniforme, e o commandante da respectiva companhia, esquadraõ ou bateria introduzirá o promovido, quando assim lhe for determinado.

b) Seguidamente, o commandante dirá ao promovido para fazer a seguinte affirmacão solemne: «Eu F. . . , que por decreto de . . . de . . . de . . . fui promovido a . . . para o . . . de n.º . . . , juro pela minha honra, como cidadão e como official, que emquanto pertencer á officialidade do exercito portuguez, defenderei a Patria e as leis da Republica e servirei com zêlo e valor, cumprindo as ordens legaes dos meus superiores, fazendo-me obedecer e respeitar dos meus subordinados, segundo a mais severa disciplina, observando e fazendo observar os direitos e deveres de cada um, e procurando por todos os meios ao meu alcance acrescentar a gloria da Patria e do exercito portuguez, para o que, se tanto for necessario, sacrificarei a propria vida. E para firmeza de tudo assim o declaro na presença dos officiaes d'este . . . ».

c) A ordem do corpo, no dia em que o official prestar juramento, assim o deverá mencionar.

§ 1.º Se o official não puder reunir ao corpo em que foi collocado, no praso de vinte dias, sem ser por motivo de doença ou licença, o respectivo commandante assim o participará ao commandante da divisão em que o alludido official residir, para se determinar que elle preste juramento no estabelecimento militar onde se encontrar. Far-se-ha d'isto a devida comunicação ao corpo para onde o official teve o ultimo destino.

§ 2.º Sempre que o commandante do corpo para onde o official foi destinado não receber, até ao praso de trinta dias, esta comunicação, assim o participará ao commandante da sua divisão, para se providenciar como for conveniente.

Art. 2.º Todos os mancebos, no acto de assentarem praça, devem fazer a seguinte affirmação solemne: «Juro pela minha honra, como cidadão e como soldado, servir bem, inteira e fielmente a minha Patria e obedecer promptamente ás ordens legitimas dos meus superiores, não abandonando o meu posto nem os meus chefes, e dedicando-me valorosamente ao desempenho dos meus deveres, ainda com sacrificio da propria vida. E para firmeza de tudo assim o declaro».

§ 1.º Este juramento será prestado nos corpos, depositos militares, districtos de recrutamento e reserva, e commandos militares.

§ 2.º Prestado o juramento de que trata este artigo, mencionar-se-ha este facto na guia de apresentação ou no respectivo processo, sendo o seu averbamento assignado pelo official que o receber. Este serviço incumbe aos chefes de secretaria.

Art. 3.º Todas as praças encorporadas no activo deverão ractificar, em acto solemne e publico, o juramento a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º A primeira ractificação, depois da encorporação geral do recruta, realisar-se-ha no mesmo dia em todas as localidades onde haja tropa de guarnição, escolhendo-se para este acto um domingo designado pelo ministerio da guerra, e observando-se na festa militar commemorativa d'esta cerimonia, as seguintes disposições:

1.º O serviço será feito de grande uniforme.

2.º Ás oito horas da manhã mandar-se-ha hastear a bandeira nacional com as formalidades regulamentares, de-

vendo assistir ao acto a banda de musica, os corneteiros e clarins.

3.º Os ranchos serão melhorados.

4.º Á hora que for determinada haverá formatura geral do corpo na parada do quartel, fazendo n'essa occasião o ajudante a chamada dos recrutas e depois a leitura dos deveres militares consignados no regulamento disciplinar; seguindo-se as allocuções relativas á importancia e valor d'esses deveres, bem como da do juramento prestado no acto do alistamento, as quaes serão proferidas pelo capellão e pelos officiaes que para esse fim se tenham inscripto.

5.º Para assistir a este acto serão convidados os officiaes estranhos á unidade onde elle se realisa, as auctoridades civis, corporações municipaes e mais collectividades e individuos que o commandante militar entenda dever convidar.

6.º Terminadas as allocuções, os recrutas repetirão, pronunciadas pelo official mais graduado ou antigo immediatamente ao commandante, as seguintes palavras: «Por esta fórma ractifico publicamente o juramento que fiz ao assentar praça: juro pela minha honra, etc.» (formula do juramento expressa no artigo 2.º).

7.º Depois de ractificado o juramento pelos recrutas, todos os corpos desfilarão em continencia perante a auctoridade superior militar que presidir ao acto, na fórma e pela ordem que lhes tiver sido determinada, recolhendo em seguida aos quarteis.

8.º A banda de musica tocará no edificio do quartel durante a terceira refeição, devendo assistir a esta por algum tempo os officiaes do corpo.

9.º O commandante militar da localidade poderá permittir que n'este dia os quarteis sejam visitados pelo publico, quando os commandantes dos corpos o solicitem e entendam não haver inconveniente em tal visita.

10.º Ao pôr do sol, será arriada a bandeira nacional, observando se por esta occasião as formalidades estabelecidas na disposição 2.ª

11.º As fachadas dos quarteis serão illuminadas como nos dias de grande gala; a hora de recolher, n'esta noite, será determinada pelo commandante militar da localidade; e as bandas de musica tocarão ás portas dos quarteis por espaço de duas horas, desde o anoitecer.

§ 2.º As praças que não poderem, por qualquer motivo, ractificar o seu juramento no dia a que se refere o

paragrapho antecedente, e bem assim aquelles que, desde esse dia até setembro seguinte se incorporarem, ractificarão o seu juramento n'um domingo em cada mez, determinado pelo commandante do corpo e coincidindo tanto quanto possivel com a epocha em que os recrutas que ainda o não tenham ractificado, forem concluindo a respectiva instrucção. Na realisação d'esta solemnidade observar-se-ha o seguinte :

1.º O corpo fórma em parada geral, a pé, de grande uniforme, procedendo-se em tudo conforme as determinações estabelecidas no § 1.º do artigo 3.º d'este decreto, que forem applicaveis.

2.º Na ordem do corpo publicar-se-ha a relação das praças que ractificaram o seu juramento.

3.º Sem ter ractificado o juramento, nenhuma praça poderá passar a prompta da instrucção.

Art. 4.º Fica revogado o capitulo XI (juramento e fórma de os prestar) do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, o qual é substituído pela materia contida n'este decreto.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

O Ministro da Guerra o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto.*

Secretaria da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Considerando quanto é anti-humanitario obrigar a descontos avultados os officiaes e praças da armada em tratamento nos hospitaes, por ferimentos adquiridos em serviço, no desempenho e cumprimento dos seus deveres, o que produz um aggravamento na sua situação, que já em si representá prejuizo e sacrificio; e sendo por isso de toda a justiça que termine esta injusta medida, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Os officiaes e praças de todas as classes do exercito e armada não soffrerão descontos alguns nos seus

vencimentos, para o hospital, quando em tratamento nos mesmos, por motivo de ferimento em serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
1.ª Repartição — 2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ás colonias o disposto no artigo 1.º do decreto de 12 de outubro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 7, de 13 do mesmo mez, com relação aos dias que devem considerar se feriados para todos os effeitos.

Art. 2.º As camaras ou commissões municipaes e as entidades que exercem funcções de administração municipal, proporão um dia em cada anno para ser considerado feriado, dentro da area dos respectivos concelhos ou circumscripções, escolhendo-o de entre os que representem factos tradicionaes e caracteristicos do municipio ou circumscripção.

§ unico. As propostas de que trata este artigo, serão apresentadas aos respectivos concelhos de provincia, que resolverão sobre o assumpto.

Art. 3.º Alem dos dias feriados designados no citado artigo 1.º do decreto de 12 de outubro, somente serão dias de descanso para os tribunaes, repartições do Estado e das corporações locaes os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario.

§ unico. Os dias até agora considerados santificados, serão dias uteis de trabalho para todos os effeitos.

Art. 4.º Nas escolas e nos tribunaes de qualquer natu-

reza das colonias, continuará a observar-se a legislação vigente no que respeita a ferias.

§ unico. Estas disposições não alteram o que na legislação anterior se achava estabelecido acêrca de factos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luiz Gomes*.

2.º — Por decretos de 11 do corrente mez:

José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna de Andrade, capitão de infantaria, nomeado para exercer interinamente o cargo de governador da provincia de Timor.

Manuel José Ferreira dos Santos, major do quadro occidental das forças ultramarinas, exonerado, a seu pedido, do cargo de governador do districto do Principe, na provincia de S. Thomé e Principe.

Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, major de infantaria, nomeado para exercer o cargo de governador do districto do Principe, na provincia de S. Thomé e Principe.

Antonio Pinto de Miranda Guedes, director das obras publicas de Macau, nomeado para servir provisoriamente como governador da provincia de S. Thomé e Principe.

Por decreto de 15 do mesmo mez:

Tenente graduado, o alferes de cavaliaria, addido, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Joaquim Maria Garcez, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto de 7 de setembro de 1899, contando a antiguidade do referido posto de 1 de dezembro de 1901.

(*Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie, de 21 de novembro do corrente anno).

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, 1.º sub-chefe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe, com a graduação de tenente coronel, promovido a chefe do serviço de saude do mesmo quadro com a graduação de coronel.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Jayme Julião de Andrade Azevedo Redondo, sub-chefe do serviço de saude do quadro de Moçambique, com a graduação de tenente coronel, promovido a chefe do serviço de saude do mesmo quadro com a graduação de coronel.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Patricio Dias da Silva, facultativo da 1.ª classe do quadro de Saude de Moçambique, promovido a sub-chefe do serviço de saude do mesmo quadro, com a graduação de major.

Por decretos de 22 do mesmo mez:

Addidos

Tenente coronel, o major de engenharia, addido, em serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias, Joaquim Basilio de Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Graduado no posto de general de brigada, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, o coronel de artilheria em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Tenente coronel, o major de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Luiz Henrique Quintella.

O coronel do regimento de infantaria n.º 22, Gaudino Anselmo de Oliveira, por ter sido requizitado pelo Ministerio da Marinha e Colonias para desempenhar o cargo

de chefe da 4.^a Repartição da Direcção Geral das Colonias.

(*Ordem do Exército* n.º 9, 2.^a serie, de 24 de novembro do corrente anno).

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Patricio Dias da Silva, sub-chefe do serviço de saúde do quadro de Moçambique, com a graduação de major, promovido a tenente coronel.

Herminio Cesar Gomes, facultativo de 2.^a classe do quadro de saúde de Moçambique, com a graduação de tenente, promovido a facultativo de 1.^a classe do mesmo quadro, com a graduação de capitão.

3.º — Passaram ao serviço das colonias os officiaes do exercito abaixo mencionados:

Por decreto de 7 do corrente mez:

O tenente do corpo de officiaes de administração militar, Alfredo Allen Archer, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço nas colonias.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

O capitão do estado maior de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

O major do regimento de infantaria n.º 19, Alfredo Eleutherio da Rocha Vieira; o capitão do regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Affonso XIII, Alfredo Frederico de Albuquerque Felner; o tenente do regimento de infantaria n.º 25, Francisco de Passos; e o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Antonio Ribeiro Monteiro, por terem sido requisitados para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

(*Ordem do Exército* n.º 8, 2.^a serie, de 21 de novembro do corrente anno).

Por decretos de 22 do mesmo mez :

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 6, Justino José de Sousa Pinto, de cavallaria da guarda republicana, Carlos Augusto de Oliveira, e do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim Baptista Leone Junior, por terem sido requisitados para desempenhar commissões extraordinarias de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

Os capitães, do estado maior de infantaria, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães, e Luiz de Mello e Athayde, do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Camisão, e do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Augusto Ferreira Lima da Veiga; os tenentes, de infantaria em disponibilidade, em serviço do batalhão de caçadores n.º 5, José Pereira da Cunha, do regimento de infantaria n.º 3, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, do regimento de infantaria n.º 13, Alfredo da Assumpção Coelho; e o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Ernesto Gomes da Silva Junior, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

(Ordem do Exercicio n.º 9, 2.ª serie, de 24 de novembro do corrente anno).

4.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro da Guerra, louvar em ordem do exercito o primeiro sargento do deposito de praças do ultramar, Sebastião Maria Rodrigues, pela dedicação e actividade de que deu provas a favor da causa republicana nos dias 4, 5 e 6 de outubro findo, e muito especialmente no ultimo dos referidos dias, em que, incumbido por ordem superior, de tomar e fazer tomar todas as providencias necessarias para que fosse restabelecida a circulação dos comboios com destino a Lisboa, se houve no desempenho d'esta diligencia de modo a alcançar referencias elogiosas, tanto pela brevidade com que fez iniciar e concluir a reparação das linhas ferreas, como pela sensatez que, a proposito dos trabalhos da mesma reparação, manifestou

quando, para protecção dos trabalhadores, teve de proceder ao desarmamento de varios grupos armados e tumultuosos, e prover ainda á guarda de varios conventos e outros edificios ameaçados.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. = *Antonio Xavier Correia Barreto.*

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
3.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro da Marinha e Colonias que, de harmonia com os pareceres emittidos pelas repartições a que se refere a ultima parte da portaria de 21 de outubro ultimo, sejam observadas as seguintes disposições:

1.ª Os sellos postaes e outras formulas de franquia em vigor nas colonias portuguezas e que não tenham impressa a sobrecarga «Republica» determinada pelo decreto de 21 de outubro de 1910, continuam a circular juntamente com os sellos e outras formulas de franquia, que tenham a mesma sobrecarga;

2.ª Logo que nas estações postaes das colonias portuguezas sejam recebidas quaesquer quantidades, que constituam fornecimentos de formulas de franquia com a sobrecarga «Republica», poderá o publico trocar por essas formulas outras que apresente e se achem actualmente em circulação;

3.ª A venda das formulas de franquia em vigor, que não tenham a sobrecarga «Republica», só poderá effectuar-se quando nas estações postaes das colonias portuguezas se tenham esgotado as formulas em que se ache impressa a referida sobrecarga;

4.ª Serão ulteriormente fixados limites de tempo para a vigencia e troca de todas as formulas de que trata a presente portaria.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

5.º — Por portaria de 12 do corrente mez :

Disponibilidade

Ernesto Isidoro Gameiro Burguette, facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, por ter sido

julgado prompto para o serviço do ultramar, pela Junta de Saude do Ultramar, em sessão de 10 do corrente.

6.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica :

Provincia de S. Thomé e Principe

Capitão, o capitão de cavallaria, Alfredo Pedreira Martins de Lima.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão do corpo de officiaes de administração militar, João Carlos Brandeiro de Figueiredo.

7.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para conhecimento das differentes autoridades militares se publica a seguinte circular do Ministerio da Guerra, inserta na *Ordem do Exercito* n.º 4, 1.ª serie, de 21 de novembro do corrente anno :

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 861. — Lisboa, 15 de novembro de 1910. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar. — Lisboa — Do Director Geral.

S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne ordenar ás unidades militares do seu digno commando o seguinte :

1.º Que, sempre que se execute o hymno nacional — A Portugueza — deverão, aos primeiros compassos, todos os militares presentes fazer o movimento de continencia se estiverem uniformizados, e descobrindo-se se trajarem á paisana, conservando-se de pé, em ambos os casos, até final execução ;

2.º Que as bandas militares, quando tocarem o hymno em qualquer local, o executem sem repetições, excepto nos casos de continencia em formatura, que, pelo tempo que durar, exija o contrario ;

3.º Que, sempre que qualquer banda de musica execute algum hymno nacional estrangeiro, os militares pre-

sentes o ouçam de pé, se estiverem uniformizados, e des-cobrimdo-se se trajarem á paisana. — *Elias José Ribeiro*, General de brigada.

8.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte decla-
ração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 4, 1.ª serie, de
21 de novembro do corrente anno:

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por despacho ministerial de 6 do cor-
rente mez, o instituto Infante D. Affonso passa a deno-
minar-se instituto Torre e Espada.

9.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes
declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 8, 2.ª serie,
de 21 de novembro do corrente anno:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos officiaes que se offere-
ceram para ir servir nas colonias durante o anno de 1911,
o tenente de infantaria, Martinho José de Sousa Monteiro,
por só agora ter dado entrada no Ministerio da Guerra a
declaração feita por este official em tempo competente.

2.º Que desistiu de servir no ultramar durante os annos
de 1910 e 1911, o tenente coronel de infantaria, Guilhermão
Augusto Gomes Pereira.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que é incluído na lista dos sargentos ajudantes e
primeiros sargentos que se offereceram para ir servir nas
colonias durante o anno de 1911, o primeiro sargento de
cavallaria, Duarte Gomes, visto que ao tempo em que ti-

nha que apresentar a sua declaração, ainda não estava reintegrado no serviço.

2.º Que desistiu de servir no ultramar durante o anno de 1910, o tenente de cavallaria, Justino José de Sousa Pinto.

Secretaria da Guerra—3.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos officiaes offerecidos para ir servir nas colonias, durante o anno de 1911, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Manuel Moreira Flores, em serviço nas colonias, a quem pertenceu o actual posto no exercito da metropole, do que só teve conhecimento official depois de 30 de setembro.

10.º — Ministerio da Marinha e Colonias—Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcreve-se a seguinte declaração inserta na *Ordem do Exercito* n.º 9, 2.ª serie, de 24 de novembro do corrente anno:

Secretaria da Guerra—3.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que os alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Joaquim da Cruz Branco, e Manuel de Matos, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, chegaram á sua altura para promoção em 22 do corrente mez.

11.º — Ministerio da Marinha e Colonias—Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª secção

Declara-se:

1.º Que por decreto de 5 de novembro de 1908, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 28, 2.ª serie, de 21 do mesmo mez, foi reformado o major, Adolpho Ascanio de Moraes Palha, por ter completado cinco annos na situação de reserva.

2.º Que no *Boletim Militar das Colonias* n.º 3, de 26 de outubro do corrente anno, pagina 15, linha 31, onde se lê: «Joé Ricardo Pereira Cabral», deve ler-se: «José Ricardo Pereira Cabral».

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 14 do corrente mez :

O major de infantaria, Miguel Victorino Pereira Garcia, por haver regressado da provincia de Angola.

O capitão de infantaria, Francisco de Macedo, por ter terminado a commissão na provincia de Moçambique.

Em 21 :

O coronel de artilharia, chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, Firmino Maria Antunes do Valle, por haver requerido o seu regresso ao Ministerio da Guerra.

Em 23 :

O capitão de infantaria, Antonio Augusto Faro, por ter terminado a commissão na provincia de Angola.

Em 24 :

O capitão de infantaria, João Manuel Rocha Junior, por ter sido dispensado do serviço da 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 17 do corrente mez :

Provincia de Angola

Tenente do quadro occidental, Silo de Brito Rebello, trinta dias para continuar o tratamento.

Tenente do quadro da India, em serviço na dita provincia, Francisco Xavier Henriques, trinta dias para acabar o tratamento.

Provincia de Moçambique

Tenente coronel do quadro da referida provincia, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, noventa dias para tratamento.

Tenente do quadro da indicada provincia, João Ribeiro Delgado, sessenta dias para continuar o tratamento.

Tenente do quadro da alludida provincia, Francisco da Cesta Novaes, trinta dias para terminar o tratamento.

Em sessão da mesma data :

José Xavier de Azeredo, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Moçambique, sessenta dias para se tratar.

José Cardoso Pereira Lapa, facultativo de 2.^a classe do quadro de saude de Moçambique, trinta dias para se tratar.

José Carlos da Silva Moreira, segundo pharmaceutico do quadro de saude de Moçambique, trinta dias para terminar o tratamento.

Amaro de Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,

José Carlos da Silva Moreira

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

DIRECÇÃO GERAL DAS COLONIAS

12 DE DEZEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DAS COLONIAS

Publica-se á força militar das colonias o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As forças do exercito e da armada não terão intervenção directa ou indirecta em qualquer solemnidade de character religioso, salvo no caso de serem requisitadas por auctoridade civil ou militar competente, exclusivamente para manterem a ordem publica.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação na *Folha Official*.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 28 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Bernardino Machado* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Manuel de Brito Camacho*.

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Achando-se dispensada por decreto de 24 de agosto de 1848 a habilitação judicial para os herdeiros de pensio-

nistas ou de outros quaesquer subsidiados do Estado, cujos creditos não excederem 240\$000 réis, mediante editos de sessenta dias e as mais formalidades previstas no artigo 2.º do mesmo decreto, e convindo simplificar esse formulario;

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O annuncio no *Diario do Governo* continuará a ser gratuito e o prazo dos editos passa a ser de trinta dias se o funcionario ou pensionista tiver fallecido no continente, conservando-se o prazo de sessenta dias para os que houverem fallecido nas ilhas adjacentes.

Art. 2.º Quando os creditos reclamados não forem superiores a 30\$000 réis os documentos exigidos para justificação da pretensão, taes como: requerimentos, certidões de obito, casamento e nascimento serão gratuitos e lavrados em papel commum, sem sello, e se houverem de ser reconhecidos pelo notario, o reconhecimento será tambem gratuito e sem sello.

§ unico. Estes documentos não poderão ter outra applicação ou destino.

Art. 3.º O parecer da Procuradoria Geral da Republica só será necessario quando a repartição de contabilidade por onde correr o processo o julgue indispensavel para averiguação e reconhecimento de direitos.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 5 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Secretaria da Guerra—Direcção Geral—3.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portugueza, considerando que nenhuma conveniencia advem ao serviço da Republica conservando distincções de classes entre os officiaes do exercito, mas antes mais affectam o espirito de cohesão e camaradagem entre os membros da mesma familia; considerando que todos concorrem, nos limites das

suas attribuições, para o bom nome do exercito e gloria da Patria: faz saber que, em nome da Republica, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes do exercito dividem-se pelos diferentes quadros de todas as armas e serviços, cessando consequentemente a actual distincção entre officiaes combatentes e não combatentes.

Art. 2.º As categorias são designadas por postos, accrescentados da indicação da respectiva arma ou serviço.

§ unico. A divisão das armas e serviços não implica superioridade de precedencia de umas sobre outras, mas simplesmente obedece ás necessidades da organica do exercito.

Art. 3.º A hierarchia militar é unicamente determinada pelo posto e dentro de cada posto pela antiguidade.

Art. 4.º Em concorrência no commando de tropas, pertence o commando superior ao respectivo official mais graduado ou antigo de qualquer arma ou do serviço do estado maior, quando não haja commandante especialmente nomeado para assumir o commando geral.

§ unico. Nestas formaturas não poderá tomar parte qualquer official mais graduado ou antigo, dos outros quadros do exercito, do que o que tiver de assumir o commando geral.

Art. 5.º Em concorrência de serviço fóra do caso do artigo 4.º, assume a presidencia ou direcção o mais graduado ou antigo dos officiaes presentes, seja qual for a arma ou serviço a que pertença.

Art. 6.º As disposições dos artigos anteriores são applicaveis aos aspirantes a official das diversas armas e serviços e aos alumnos da escola do exercito.

Art. 7.º Subsistem as precedencias estabelecidas na legislação em vigor para os officiaes do exercito activo, da reserva e reformados.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portugueza considerando que todos os officiaes da armada, dentro da sua esfera de acção, concorrem indistinctamente para o mssmo fim — a defesa da Patria e da Republica — faz saber que, em nome da Republica, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São substituidas as actuaes designações dos officiaes das diversas classes da corporação da armada pelas das suas patentes, seguidas da designação da classe: marinha, engenheiro, medico, machinista, machinista-conductor, capellão, commissario, auxiliar do serviço naval.

§ unico. A divisão em classes da corporação dos officiaes da armada não implica superioridade de precedencia de umas sobre as outras, mas simplesmente é feita para conveniencia de serviço.

Art. 2.º Nos navios e estabelecimentos militares em que o rancho dos officiaes não seja presidido pelo commandante, será presidente da mesa o official immediato, e na sua ausencia o official de maior posto ou mais antigo.

Art. 3.º Nos navios e estabelecimentos militares os camarotes e alojamentos serão distribuidos pelos officiaes da lotação, segundo os seus postos e antiguidades.

§ unico. Exceptuam-se os officiaes machinistas e machinistas-conductores que, pelas actuaes lotações, só tenham direito a alojamento.

Art. 4.º São applicaveis as disposições dos artigos 1.º e 2.º aos guarda-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

§ unico. O rancho dos guarda-marinhas e aspirantes será presidido pelo mais graduado ou mais antigo.

Art. 5.º O rancho do estado menor será presidido pelo mestre do navio, e na sua ausencia pela mais graduada ou antiga das praças do estado menor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo*

Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres para diferentes estabelecimentos de ensino:

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as cadeiras professadas na Escola Colonial são livres, excepto as das linguas ambundo e landim.

Art. 2.º Os exames naquella escola deverão versar sobre todas as materias professadas durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É extensivo á provincia da Guiné o disposto no decreto de 9 de março de 1905, que approvou a tabella dos honorarios medicos dos facultativos do quadro de saude de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, aos 25 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Antonio Luiz Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o valor official da moeda de rupia no Estado da India em 350 réis, moeda da metropole.

Art. 2.º É fixado o valor official da moeda de pataca na provincia de Macau em 450 réis, moeda da metropole.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

2.º — Por decreto de 24 de novembro findo :

Firmino Maria Antunes do Valle, coronel de artilharia, exonerado do cargo de chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, que serviu com zelo e intelligencia, por ter regressado, a seu pedido, ao serviço do Ministerio da Guerra.

Por decreto de 28 do mesmo mez :

Coronel de infantaria, Gaudino Anselmo de Oliveira, nomeado para o cargo de chefe da 4.ª Repartição da Di-

recção Geral das Colonias, vago pela exoneração do coronel de artilharia, Firmino Maria Antunes do Valle.

Nicolau Reys, major de infantaria, exonerado do cargo de Governador do districto da Lunda, da provincia de Angola.

Fernando Paes Telles de Ultra Machado, tenente de infantaria, nomeado para exercer o cargo de governador do districto da Lunda, da provincia de Angola.

Por decretos de 1 do corrente mez :

Addidos

Tenente de cavallaria em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.

Tenentes, os alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Antonio Ribeiro Monteiro, Matheus de Sousa Fino, e Jorge Castilho.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto de 7 de maio de 1908 :

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, João Maria Jonet.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 2 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 2 do mesmo mez :

Addidos

O capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador de Austria, Francisco José, Narciso Leopoldo Henriques Segurado Achemam, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

Capitão graduado, o tenente graduado de cavallaria, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, Joaquim Maria Garcez, contando a antiguidade do referido posto de 9 de julho de 1909, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901 :

Alferes, os sargentos ajudantes, do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Cavalleiro, e de infantaria e do deposito de praças do ultramar, José Garcia.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 2 de dezembro do corrente anno).

Por decretos de 9 do mesmo mez :

Filippe Carlos Dias de Carvalho, primeiro tenente de marinha, nomeado para o cargo de governador interino do districto de Quelimane.

Alvaro Cardoso Mello Machado, segundo tenente de marinha, nomeado para o cargo de governador interino da provincia de Macau.

José Narcizo Ferreira de Passos, capitão de cavallaria, exonerado do cargo de commissario do corpo de policia civil de Lourenço Marques.

Francisco Antonio de Almeida, tenente de infantaria, nomeado para o cargo de commissario do corpo de policia civil de Lourenço Marques.

3.º — Passaram ao serviço das colonias os officiaes do exercito abaixo mencionados :

Por decretos de 2 do corrente mez :

O capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Caetano do Carvalho Correia Henriques, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

O alferes do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio de Almeida, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão extraordinaria de serviço dependente do Ministerio da Marinha e Colonias.

(*Ordem do Exercito* n.º 10, 2.º serie, de 2 de dezembro do corrente anno).

4.º — Portarias

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias

3.ª Repartição — 2.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro da Marinha e Colonias que, de harmonia com os pareceres emittidos pelas repartições a que se refere a ultima parte da portaria de 21 de outubro ultimo, sejam observadas as seguintes disposições:

1.ª Os sêllos postaes e outras formulas de franquia em vigor nas colonias portuguezas e que não tenham impressa a sobrecarga «Republica» determinada pelo decreto de 21 de outubro de 1910, contiuaam a circular juntamente com os sêllos e outras formulas de franquia, que tenham a mesma sobrecarga;

2.ª Logo que nas estações postaes das colonias portuguezas sejam recebidas quaesquer quantidades, que constituam fornecimentos de formulas de franquia com a sobrecarga «Republica», poderá o publico trocar por essas formulas outras que apresente e se achem actualmente em circulação;

3.ª A venda das formulas de franquia em vigor, que não tenham a sobrecarga «Republica», só poderá effectuar-se quando nas estações postaes das colonias portuguezas se tenham esgotado as formulas em que se ache impressa a referida sobrecarga;

4.ª Serão ulteriormente fixados limites de tempo para a vigencia e troca de todas as formulas de que trata a presente portaria.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaró de Azevedo Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo por fim a simplificação do serviço e a economia na despesa com as communicações telegraphicas em que é uso dar conhecimento da data das promoções dos officiaes do exercito em serviço nas colonias, manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza pelo Ministerio da Marinha e Colonias que, para o effeito de melhoria de vencimentos dos officiaes promovidos, sejam os mesmos venci-

mentos pagos desde a data do decreto da promoção que constar dos Boletins Militares das Colonias, dispensando-se qualquer outra comunicação.

Paços do Governo da Republica, aos 5 de dezembro de 1910. = *Amaro de Azevedo Gomes.*

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear uma comissão composta de José de Brito Freire e Vasconcellos, chefe de serviço de saude, reformado com a graduação de general de brigada; Francisco Antonio Wolfango da Silva, sub-chefe de serviço de saude do Estado da India, com a graduação de tenente-coronel; Antonio Bernardino Roque e Manuel Nunes de Oliveira, facultativos reformados, com a graduação de major; Alexandre da Cunha Rolla Pereira, e Americo Herculano de Azevedo Campos, facultativos de 1.ª classe; Antonio Luiz da Costa Metello Junior e José Cardoso Pereira Lapa, facultativos de 2.ª classe; Gonçalo Monteiro Filipe, aspirante a facultativo do ultramar, graduado em alferes, e Eduardo Alves de Aguiar, segundo official da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, para apresentar um projecto de reforma dos quadros de saude das colonias.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

5.º — Por portaria de 12 de novembro findo :

Manuel Maria Bordallo Prostes Pinheiro, exonerado do cargo de chefe interino da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, que serviu com zêlo e intelligencia.

6.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica :

Provincia de Cabo Verde

Capitão, o capitão de artilharia, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente do corpo de officiaes da administração militar, em commissão na provincia de Angola, José Barbosa Camêjo.

Provincia de Angola

Capitães, os capitães de infantaria, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães, Manuel Augusto Ferreira Lima da Veiga, e Luiz de Mello Athayde.

Segundos tenentes, os segundos tenentes de marinha, Jorge Xavier Cordeiro, Fernando Augusto Vieira de Matos, e Henrique Monteiro Correia da Silva.

Tenentes, os tenentes, de cavallaria, Carlos Augusto de Oliveira, Justino José de Sousa Pinto, e Joaquim Baptista Leone Junior; e de infantaria, Joaquim Maria da Silva Zuchelli, Henrique de Mello, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, Alberto da Silva Paes, e José Pereira da Cunha.

Alferes, o alferes de cavallaria, Antonio de Almeida.

Provincia de Moçambique

Segundo tenente, o segundo tenente da armada, Antonio da Silva Paes.

Tenente, o tenente de infantaria, Francisco de Passos.

Alferes, o alferes de cavallaria, Jayme Asdrubal Cordeiro Casqueiro.

Provincia de Timor

Tenente, o tenente de infantaria, José Maria Eugenio da Silva Trindade.

7.º — Ministerio da Marinha e Colonias—Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos effeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exercito* n.º 10, 2.ª serie, de 2 de dezembro do corrente anno :

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Declara-se que os tenentes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro

de 1901, em serviço no Ministerio da Marinha e Colonias, abaixo mencionados, chegaram á sua altura para a promoção em 1 de dezembro do corrente anno, desde quando contam a antiguidade do referido posto :

Em conformidade com o disposto nos artigos 55.º e 98.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 :

Julio da Costa Pinto, Luiz Carlos de Almeida da Costa Pereira, Jayme Madeira Pinto, e Raul Gonçalves Dias.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto de 7 de maio de 1908 :

Francisco Rodrigues Limão, e Arthur José Celestino da Conceição.

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º e seu § 2.º do decreto de 7 de maio de 1908 :

Zeferino de Azevedo de Araujo Campos, Antonio Augusto de Araujo Cotta, Benjamim Antonio dos Santos, Damião José Pego de Mello, e Joaquim Antonio Esteves.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que desistiram de ir servir no ultramar durante o anno de 1911, os alferes de infantaria, Oscar da Silva Mota, e Francisco Geraldo Pereira.

2.º Que foram excluidos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos offerecidos para ir servir no ultramar durante o anno de 1910, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, José Mendes Silvestre, e Manuel Gomes.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os tenentes em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, Raul Carlos Ferreira da Costa, Abilio Augusto Sobral, José Manuel Bacellar Figueira Freire, e Flausino Correia Torres, chegaram á sua altura para promoção em 1 de dezembro do corrente anno, desde quando contam a antiguidade do referido posto.

8.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 2 do corrente mez :

O tenente de infantaria, João Pedro Ruella, por haver terminado a commissão na provincia de Macau.

Em 3 :

Capitão de infantaria, Antonio Ernesto Borges, por ter regressado da provincia da Guiné.

Em 10 :

O capitão de cavallaria, João de Azevedo Lobo, por ter regressado da provincia de Angola.

Tenente de infantaria, Americo Maria Bivar de Sousa Dorez, por ter sido dispensado do serviço do deposito de praças do ultramar.

Em 12 :

O capitão de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira, por ter regressado da provincia de S. Thomé e Principe.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 8 do corrente mez :

Provincia da Guiné

Tenente do quadro occidental, em serviço na referida provincia, Alfredo Ernesto Pina, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da dita provincia, Ezequiel José de Bettencourt, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Antonio Maria Marques Perdigão, sub-chefe do serviço de saúde do quadro de Cabo Verde e Guiné, noventa dias para se tratar.

Obituario

1910

Outubro 31 — Augusto Carlos Lobato de Faria, general de brigada reformado do Estado da India.

Novembro 7 — Francisco Piedade Pires, alferes reformado do Estado da India.

Amaro d'Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,

José Maria Tinsins Guimarães

N.º 7

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

DIRECÇÃO GERAL DAS COLONIAS

28 DE DEZEMBRO DE 1910

BOLETIM MILITAR DAS COLONIAS

Publica-se á força militar das colonias o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio das Finanças — Secretaria Geral

Tendo-se suscitado duvidas na execução do artigo 4.º do decreto com força de lei de 15 de outubro ultimo, o Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, fica o mesmo artigo substituido, para valer como lei, pelo seguinte :

Artigo 4.º Os individuos que actualmente usam titulos nobiliarchicos, distincções honorificas ou direitos de nobreza, que lhe foram conferidos, e dos quaes tenham quitação ou direito a ella, ou sejam devedores dos respectivos impostos ou os estejam pagando, quer por terem prestado caução, quer por auferirem vencimentos do Estado, podem continuar a usal-os ; mas nos actos que tenham de produzir direitos ou obrigações, será necessario o emprego do nome civil para que esses actos tenham validade.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, em 2 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição

• Não existe no Codigo de Justiça Militar disposição alguma que, em analogia com o que para os crimes com-

muns se acha disposto no artigo 4.º e seu paragrapho da carta de lei de 14 de junho de 1884, mande levar em conta, ou considerar por qualquer fórma na pena imposta, o tempo de prisão preventiva que o réu tenha soffrido.

É esta realmente uma lacuna que conduz a desigualdades flagrantes, bem como difficulta e prejudica a livre administração da justiça no modo de applicação das penas, as quaes devem ser sempre proporcionaes ao delicto commetido e ás circumstancias em que elle se deu. A falta da inserção d'aquelle preceito na legislação penal do exercito, faz com que nem sempre o julgador possa proceder segundo o indefectivel sentimento de equidade e justiça que deve invariavelmente inspiral-o, por isso que acontece, por vezes, o tempo de prisão preventiva, que innegavelmente é uma pena, ir alem d'aquelle que, em boa consciencia e justiça, deva ser applicado ao réu. E então succede achar-se o julgador apertado nas duas pontas d'este dilemma: ou condemnar o réu a soffrer uma pena que em rigor já se acha expiada, ou absolvel-o de um crime aliás provado pela maneira mais convincente.

Qualquer das duas hypotheses conduz a deliberações, não só profundamente antinomicas com os preceitos da boa e sã justiça, mas que affectam gravemente a disciplina militar. Por isso se torna de inadiavel necessidade regular a prisão preventiva, no exercito, pelas disposições analogas que vigoram para os crimes communs, segundo a alludida carta de lei de 14 de junho de 1884, bem como no artigo 16.º do respectivo Codigo da Armada; e tendo em attenção que, segundo a equivalencia de penas estabelecida no artigo 41.º, n.º 5.º, do Codigo de Justiça Militar, a pena de presidio militar por menos de tres annos corresponde a pena correccional.

Inspirado n'estes principios e com o fim de aclarar algumas das disposições dos decretos sobre amnistia, de 4 e 14 do findo mez de novembro, o Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que, em nome da Republica, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A prisão preventiva em prisão fechada será levada em conta na applicação das penas de prisão militar, incorporação em deposito disciplinar e presidio militar por menos de tres annos, e será considerada como atenuante nas restantes penas.

Art. 2.º Quando tenha sido imposta a pena de presidio militar, o desconto correspondente só se fará n'esta pena,

e depois é que é applicada a alternativa, nos precisos termos do artigo 45.º da Codigo de Justiça Militar.

Art. 3.º A pena de encorporação em deposito-disciplinar é reduzida a metade quando applicada como pena principal, e reduzida a um terço quando applicada em alternativa; ficando por esta fórma substituida e ampliada a doutrina do artigo 4.º do decreto de 14 do mez findo.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias

4.ª Repartição — 1.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinto o direito á reforma por equiparação dos officiaes dos diversos quadros das forças ultramarinas que foi concedido por decreto de 20 de janeiro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É extensivo, na parte applicavel, aos quadros de saude das colonias; o disposto no decreto com força de lei de 28 de novembro ultimo, que substituiu as designações dos officiaes das diversas classes da corporação da Armada pelas das suas patentes, seguidas da designação da classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 12 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:243, em que é recorrente Francisco da Silva Amorim, primeiro pharmaceutico do quadro de saude do Estado da India, e recorrido o Governador Geral do Estado da India Portuguesa, e de que foi relator o vogal extraordinario Artur Torres da Silva Ferreira.

Mostra-se que havendo passado ao quadro por doença, o primeiro pharmaceutico do quadro da India, José Guedes de Lacerda, foi promovido a primeiro pharmaceutico o segundo pharmaceutico Francisco da Silva Amorim, ao qual foi incumbido o serviço de demonstrador da pharmacia na Escola Medica, em conformidade com o disposto no artigo 113.º da lei de 28 de maio de 1896;

Mostra-se que, tendo passado á disponibilidade o primeiro pharmaceutico Lacerda, se apresentou ao serviço na India, sendo pelo governador mandado ficar addido ao quartel general, visto o quadro dos primeiros pharmaceuticos d'aquella provincia constar apenas de um primeiro pharmaceutico;

Mostra-se que havendo o governador consultado o Governo Central acêrca da situação dos dois primeiros pharmaceuticos, lhe foi ordenado que collocasse um d'elles no serviço da Escola Medica, e o outro no serviço pharmaceutico do hospital;

Mostra-se que em obediencia a estas instrucções o governador ordenou, em portaria de 12 de julho de 1908, o primeiro pharmaceutico Lacerda assumisse o serviço de demonstrador de pharmacia, e o recorrente o serviço pharmaceutico do hospital, collocação que dias depois era tambem ordenada pelo Ministerio da Marinha, em officio de 6 de junho;

Mostra-se que em 3 de agosto o recorrente requereu ao Governo, por intermedio do governador geral, que lhe fosse entregue o serviço de demonstrador de pharmacia que até ali havia exercido, requerimento que lhe foi indeferido como consta da synopse do Ministerio da Marinha, de 20 de outubro de 1908;

É d'esta resolução que vem o presente recurso.

O que visto, ponderado e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que á petição de recurso não se juntou qualquer certidão ou documento sufficiente de onde consta a decisão de que se recorre, em contrario do que dispõe o artigo 27.º do regulamento de 25 de novembro de 1886;

Considerando que d'elle se poderia tomar conhecimento, recorrendo-se da decisão que mandou entregar o serviço da Escola Medica de Goa ao primeiro pharmaceutico Lacerda, esse recurso tanto podia vir do despacho ministerial a que se refere a synopse de 20 de outubro de 1908, como da portaria provincial de 12 de junho do mesmo anno;

Considerando porem que, quer se recorresse do primeiro, quer se recorresse do segundo, é certo que o recurso, quando devidamente instruido, havia sido interposto fora dos prazos legais, visto que apenas deu entrada neste Supremo Tribunal, onde foi directamente apresentado em 10 de maio de 1909, quasi sete meses depois do primeiro, e onze depois do segundo.

Por estes motivos, e conformando me com a presente consulta, hei por bem rejeitar o presente recurso por não se achar devidamente instruído e haver sido interposto fora do tempo.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 16 de dezembro de 1910. = *Amaro de Azevedo Gomes*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
5.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O director do pessoal docente da Escola de Medicina Tropical será o mais antigo dos professores da referida Escola.

Art. 2.º Do conselho administrativo do Hospital Colonial fará parte um dos professores da Escola de Medicina Tropical.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Afonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o valor da moeda de pataca, na provincia de Timor, em 450 réis, moeda da metropole e do florim em 400 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei per-

tencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Ministerio da Marinha e Colonias — Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Considerando que os inspectores de fazenda das colonias são os chefes da administração fazendaria e que, como tal, lhes compete a fiscalização sobre as receitas publicas, qualquer que seja a sua natureza;

Considerando que aos mesmos inspectores compete pela alinea a) do artigo 44.º do regulamento geral da administração da fazenda, de 3 de outubro de 1901, a fiscalização de toda a despesa, por maneira a impedir que ella se effectue fora das autorizações orçamentaes, ou por virtude de disposições de lei ou despachos do Ministro da Marinha e Colonias, posteriores ao decreto orçamental, cabendo-lhe o direito e o dever de negar o visto a todas as despesas que não se contenham dentro das indicadas prescrições;

Considerando que pelo artigo 44.º do citado regulamento os inspectores são directamente subordinados e dependentes da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias;

Considerando que pela alinea i) do respectivo artigo e diploma, devem os inspectores de fazenda corresponder-se com o Governo ou com quaesquer repartições da metropole, por intermedio da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias;

Considerando que convem não coartar a independencia de que gozam os inspectores de fazenda, para que a sua acção de fiscalização se possa exercer livremente e fora de toda e qualquer coacção;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor em todas as colonias, e sem restricções, o disposto no artigo 44.º do regulamento geral da administração de fazenda das colonias, approved por decreto com força de lei, de 3 de outubro de 1901.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro Justiniano de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

2.º — Por decreto de 17 do corrente mês :

Reformado na conformidade da lei, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, João Aniceto, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude da Guiné.

3.º — Por portaria de 22 do corrente mês :

João Augusto Martins, facultativo de 1.ª classe reformado, do quadro de saude de Moçambique, exonerado da commissão para que foi nomeado em portaria de 24 de dezembro de 1901, por não haver actualmemente necessidade dos seus serviços em Lourenço Marques.

4.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica :

Deposito de Praças do Ultramar

Capitão, o capitão de infantaria, Antonio Ernesto Borges.

Tenentes, os tenentes de infantaria, José Alberto Alves Mimoso, e Lourenço Rodrigues Saldanha.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão, o capitão de infantaria, José Pedro de Lemos.

5.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª secção

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, a quem foi qualificada a reforma que lhe foi conferida :

Com a graduação de capitão e o soldo mensal de réis 49\$500, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889 e em harmonia com a tabella n.º 1 annexa ao decreto de 27 de junho de 1907, o tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, João Aniceto, reformado por decreto de 17 do corrente mês, inserto no presente *Boletim Militar das Colonias*.

6.º — Ministerio da Marinha e Colonias — Direcção Geral das Colonias
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministerio da Guerra :

Em 13 do corrente mês :

O capitão de infantaria, José Ernesto de Sampaio, por ter sido dispensado do serviço do deposito de praças do ultramar.

Em 17 :

O alferes de infantaria, Alfredo Augusto Xavier Perestrello da Conceição, por haver terminado a commissão na provincia de Moçambique.

O alferes de infantaria, José Teixeira dos Santos Junior, por ter terminado a commissão na provincia de Timor.

Em 26 :

O capitão de infantaria, Manuel da Graça, por haver terminado a commissão na provincia de Angola.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 15 do corrente mês :

Provincia de Moçambique

Capitão do quadro da referida provincia, João Pedro Canhão Bastos, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão da mesma data:

José Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcellos, capitão medico do quadro de saúde de Moçambique, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 22 do mesmo mês:

Bernardo Rodrigues Ventura, offerees pharmaceutico em comissão no quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, sessenta dias para se curar.

8.º—Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Por despacho de 14 do corrente mês:

Tenente do quadro de Moçambique, Francisco da Costa Novaes, trinta dias.

Amaro d'Azevedo Gomes.

Está conforme.

O Director Geral,

José Maria Teixeira Guimarães



INDICE

DOS

BOLETINS MILITARES DAS COLONIAS

DE

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1910

A

Amnistia	24 e	55
-----------------------	------	----

C

Camara dos Dignos Pares do Reino (abolida)	12
Castigos disciplinares	25, 28 e 55
Codigo de justiça militar:	
Encorporação em deposito disciplinar	89
Pena de presidio militar	88
Prisão preventiva	88
Commissão para apresentar um projecto de reforma do quadro de saude das colonias	82
Conselho de Estado (abolido)	12
Conselhos administrativos das forças das colonias (espolios)	28
Continencias (hymno nacional)	67
Correspondência militar	33

D

Declaração que substitue o juramento religioso	13
Denominação dos Ministros e Ministerios	4
Deposito disciplinar	89
Descontos:	
Para os hospitaes	60
Para pagamento de direitos de mercê	33

Deserção (amnistia).....	25 e	55
Designações:		
Dos officiaes da armada.....		76
Dos officiaes dos quadros de saude das colonias.....		90
Dias feriados	5, 23 e	61
Diplomas (formulario).....		3
Direitos:		
De mercê (descontos).....		33
De nobreza (abolidos).....	12 e	87
Distincções:		
Entre officiaes.....		75
Honorificas (abolidas).....	12 e	87

E

Escola Colonial.....		77
Escola de Medicina Tropical.....		92
Espolios (liquidação).....		28
Estado da India (valor da rupia).....		78

F

Familia de Bragança (proscrição).....		11
Feitos heroicos.....		28
Feriados	5, 23 e	61
Feridos (descontos para os hospitaes).....		60
Forças do exercito e da armada (intervenção em solemnidades de caracter religioso).....		73
Formula da affirmação que substitue o juramento religioso.....		13
Formulario:		
Com que, durante o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, devem ser expedidos os diplomas.....		3
Da correspondencia militar.....		33
Florim (valor em Timor).....		92
Funcionarios fallecidos.....		74

G

Guiné (honorarios medicos).....		77
--	--	----

H

Habilitação judicial (espolios).....		28
Hierarchia militar.....		75
Honorarios medicos na Guiné.....		77
Hospitaes (descontos).....		60
Hymno nacional.....		67

I

India:	
Recurso	90
Valor da rupia	78
Instituto Torre e Espada	68

J

Jurados	14
Juramento:	
Com caracter religioso (abolido).....	13
Militar	57

L

Levantamento de espolios	28
Lista:	
De antiguidade de alferes da arma de infantaria.....	18
Dos officiaes offerecidos para servirem no ultramar, em 1911	34
Dos sargentos offerecidos para servirem no ultramar, em 1911	46
Louvor	65

M

Macau (valor da pataca).....	78
Medicos (honorarios na Guiné).....	77
Ministerios (denominações).....	4
Ministros:	
Da Marinha e Colonias.....	4
Da Marinha e Ultramar	1

N

Nobreza	12 e	87
----------------------	------	----

O

Officiaes:		
Da armada (designações).....	76	
Deserção (amnistia).....	25	
Designações:		
Dos officiaes da armada	76	
Dos officiaes dos quadros de saude das colonias.....	90	
Direitos de mercê (descontos).....	33	
Distincções:		
Entre combatentes e não combatentes	75	
Honorificas (abolidas)	12 e	87
Espolios (liquidação).....	28	
Fallecidos	74	

Hierarchia militar.....	75
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1911, 34, 68 e	69
Penas disciplinares (amnistia).....	25
Pensionistas.....	74
Precedencias.....	75
Reforma por equiparação (extincto o direito).....	89
Telegrammas.....	81
Titulos nobiliarchicos.....	12 e 87
Vencimentos.....	81
Officios (correspondencia militar).....	33
Ordem militar da Torre e Espada (mantida).....	12
Ordens nobiliarchicas (extinctas).....	12

P

Pataca:	
Valor em Macau.....	78
Valor em Timor.....	92
Penas disciplinares	25, 28 e 55
Pensionistas fallecidos.....	74
Plano de uniformes.....	7
Precedencias entre officiaes do exercito.....	75
Presidio militar.....	88
Prisão preventiva.....	88
Proscrição da familia de Bragança.....	11

Q

Quadros de saude das colonias:	
Commissão para apresentar um projecto de reforma....	82
Designação dos officiaes.....	90

R

Recurso	90
Reforma por equiparação dos officiaes dos quadros do ultramar (extincto o direito).....	89
Regulamento:	
De fazenda das colonias.....	93
Geral do serviço dos corpos do exercito.....	33 e 57
Reservistas (amnistia).....	25
Rupia (valor na India).....	78

S

Sargentos:	
Louvor.....	65
Offerecidos para servirem no ultramar, em 1911... 46 e	68
Sellos (franquia).....	14, 17, 66 e 81
Solemnidades religiosas (forças do exercito e da armada)	73

T

Telegrammas sobre promoções de officiaes do exercito ..	81
Testemunhas (declaração)	13
Timor (valor da pataca e do florim).....	92
Titulos nobiliarchicos (abolidos)	12 e 87
Torre e Espada	12 e 68

U

Uniformes (alterações aos das forças militares do ultramar).....	7
---	---

V

Vencimentos dos officiaes do exercito.....	81
---	----

3149 *w*

10797

